

PROSPECTO DEFINITIVO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA



GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
Rua do Rocio, nº 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, CEP 04552-000, São Paulo - SP
CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93 - CVM nº 22.764

no Valor Total de

R\$675.000.000,00

(seiscentos e setenta e cinco milhões de reais)

Lastreados nos direitos creditórios oriundos de Cédulas de Produto Rural Financeiras de emissão da



RAIZEN ENERGIA S.A.

representativas de Direitos Creditórios do Agronegócio

CÓDIGO ISIN DOS CRA DI: BRGAFLCRA097

CÓDIGO ISIN DOS CRA IPCA: BRGAFLCRA0A6

REGISTRO DA OFERTA DA 1ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2014/005

REGISTRO DA OFERTA DA 2ª SÉRIE NA CVM: CVM/SRE/CRA/2014/006

CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.: AAA.BR

EMISSÃO DE 675.000 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MIL) CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO ("CRA"), NOMINATIVOS, ESCRITURAIS, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA ("OFERTA"), RELATIVA A 1ª SÉRIE ("SÉRIE DI") E 2ª SÉRIE ("SÉRIE IPCA") DA 10ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DO AGRONEGÓCIO DA GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A. ("EMISSORA" OU "SECURITIZADORA") COM VALOR NOMINAL UNITÁRIO DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS) ("VALOR NOMINAL UNITÁRIO"), PERFAZENDO, NA DATA DE EMISSÃO, QUAL SEJA, 1º DE OUTUBRO DE 2014 ("DATA DE EMISSÃO"), O VALOR TOTAL DE EMISSÃO DE R\$675.000.000,00 (SEISCENTOS E SETENTA E CINCO MILHÕES DE REAIS).

A QUANTIDADE DE CRA ORIGINALMENTE OFERTADA FOI ACRESCIDA, DE COMUM ACORDO ENTRE OS COORDENADORES E A RAÍZEN ("RAÍZEN"), EM 20% (VINTE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE ADICIONAL E EM 15% (QUINZE POR CENTO) EM FUNÇÃO DO EXERCÍCIO TOTAL DA OPÇÃO DE LOTE SUPLEMENTAR, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 14, PARÁGRAFO 2º, E 24, RESPECTIVAMENTE, DA INSTRUÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS ("CVM") Nº 400, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 400").

A EMISSÃO FOI APROVADA EM REUNIÃO DE DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 2 DE JANEIRO DE 2013, REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("JUICESP"), EM 21 DE JANEIRO DE 2013, SOB O Nº 31.623/13-0 E PUBLICADA NO JORNAL "O DIA DE SÃO PAULO" ("JORNAL") E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO ("DOESP"), EM 24 DE JANEIRO DE 2013 ("REUNIÃO DE DIRETORIA"). A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DI SERÁ 18 DE DEZEMBRO DE 2019 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA DI") E A DATA DE VENCIMENTO DOS CRA IPCA SERÁ 17 DE DEZEMBRO DE 2021 ("DATA DE VENCIMENTO DOS CRA IPCA").

OS (I) CRA SÉRIE IPCA ("CRA IPCA") TERÃO PRAZO DE 2.634 (DOIS MIL SEISCENTOS E TRINTA E QUATRO) DIAS A CONTAR DE SUA DATA DE EMISSÃO, COM VENCIMENTO FINAL EM 17 DE DEZEMBRO DE 2021; E (II) OS CRA DA SÉRIE DI ("CRA DI") TERÃO PRAZO DE 1.904 (UM MIL NOVECENTOS E QUATRO) DIAS A CONTAR DE SUA DATA DE EMISSÃO, COM VENCIMENTO FINAL EM 18 DE DEZEMBRO DE 2019. OS CRA FARÃO JUS A JUROS REMUNERATÓRIOS, APURADOS EM PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING CONDUZIDO PELOS COORDENADORES ("PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING"), (A) PARA OS CRA IPCA INCIDIREM JUROS REMUNERATÓRIOS CORRESPONDENTES, TAXA ANUAL DE 5,69% (CINCO INTEIROS E SESENTA E NOVE CENTESIMOS POR CENTO) PONTOS BASE AO ANO, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS, INCIDENTE SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA IPCA ATUALIZADOS CONFORME A CLÁUSULA 6.1 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO ("REMUNERAÇÃO CRA IPCA"), E (B) PARA OS CRA DI, EQUIVALENTE À 100% DA VARIAÇÃO ACUMULADA DAS TAXAS MÉDIAS DIÁRIAS DOS DEPÓSITOS INTERFINANCEIROS - DI ("TAXA DI") BASE 252 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS) DIAS ÚTEIS, CALCULADOS DE FORMA EXPONENCIAL E CUMULATIVA PRO RATA TEMPORIS POR DIAS ÚTEIS DECORRIDOS ("REMUNERAÇÃO CRA DI"). A QUANTIDADE DE CRA ALOCADA EM CADA UMA DAS SÉRIES FOI DEFINIDA APÓS O PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, EM RAZÃO DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE VASOS COMUNICANTES ENTRE AS SÉRIES, TENDO SIDO EMITIDOS 573.013 (QUINHENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E TREZE) CRA DI E 101.987 (CENTO E UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E SETE) CRA IPCA. OS CRA SERÃO REGISTRADOS PARA DISTRIBUIÇÃO NO MERCADO PRIMÁRIO POR MEIO (A) DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS ("CETIP") E/OU (B) DDA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS ("BM&FBOVESPA"); E PARA NEGOCIAÇÃO NO MERCADO SECUNDÁRIO, POR MEIO (A) DO CETIP21, E/OU (B) DO PUMA, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA BM&FBOVESPA, EM MERCADO DE BOLSA, SENDO A LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DOS EVENTOS DE PAGAMENTO (A) DO CETIP21, ADMINISTRADO E OPERACIONALIZADO PELA CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS E/OU POR MEIO DA BM&FBOVESPA.

OS CRA TÊM COMO LASTRO OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO ORIUNDOS DAS CÉDULAS DE PRODUTO RURAL FINANCEIRAS Nº 001 ("CPR-F 1") E Nº 002 ("CPR-F 2") E, QUANDO EM CONJUNTO COM A CPR-F, AS "CPR-F") EMITIDAS PELA RAÍZEN ENERGIA S.A. ("RAÍZEN") EM FAVOR DA AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA. ("CEDENTE"), CUJO VALOR NOMINAL TOTALIZA 1.074.872.596,18 (UM BILHÃO E SETENTA E QUATRO MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E DOIS MIL QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS) NA DATA DE EMISSÃO, E CONTAM COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, NA MODALIDADE AVAL, DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS "AVALISTA", NOS TERMOS DA LEI Nº 8.929, DE 22 DE AGOSTO DE 1994, CONFORME ALTERADA ("DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO"), SENDO QUE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO FORAM CEDIDOS PELA CEDENTE À EMISSORA POR MEIO DO "INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS" ("CONTRATO DE CESSÃO"), A EMISSORA INSTITUIU O REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS E SUAS RESPECTIVAS GARANTIAS, NA FORMA DO ARTIGO 9º DA LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997, CONFORME ALTERADA ("LEI 9.514"). A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. FOI NOMEADA PARA REPRESENTAR, PERANTE A EMISSORA E QUAISQUER TERCEIROS, OS INTERESSES DA COMUNHÃO DOS TITULARES DE CRA ("AGENTE FIDUCIÁRIO"). O OBJETO DO REGIME FIDUCIÁRIO FOI DESTACADO DO PATRIMÔNIO DA EMISSORA E PASSARÁ A CONSTITUIR PATRIMÔNIO SEPARADO, DESTINANDO-SE ESPECIFICAMENTE AO PAGAMENTO DOS CRA E DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO REGIME FIDUCIÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 11 DA LEI 9.514.

NÃO SERÃO CONSTITUÍDAS GARANTIAS ESPECÍFICAS SOBRE OS CRA, QUE GOZARÃO DAS GARANTIAS QUE INTEGRAM OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, QUAIS SEJAM: (I) O AVAL PRESTADO PELA AVALISTA, NO ÂMBITO DAS CPR-F; E (II) A FIANÇA PRESTADA PELA RAÍZEN E PELA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS NO ÂMBITO DO CONTRATO DE CESSÃO (CONFORME DEFINIDO ABAIXO) (QUANDO EM CONJUNTO AS "GARANTIAS"). AS GARANTIAS ENCONTRAM-SE DESCRITAS NOS ITENS "CPR-F - AVAL" E "CONTRATO DE CESSÃO - FIANÇA", RESPECTIVAMENTE, DA SEÇÃO "SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA", NAS PÁGINAS 88 A 91, DESTA PROSPECTO DEFINITIVO.

OS CRA SERÃO OBJETO DA OFERTA, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 400 E DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 414, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, CONFORME ALTERADA ("INSTRUÇÃO CVM 414"), A QUAL SERÁ INTERMEDIADA PELO BANCO ITAÚ BBA S.A., NA QUALIDADE DE INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA LÍDER DA OFERTA ("COORDENADOR LÍDER"), PELO BANCO CITIBANK S.A. ("CITI") E PELO BANCO J.P. MORGAN S.A. ("J.P. MORGAN") E QUANDO EM CONJUNTO COM O COORDENADOR LÍDER E COM O CITI, OS "COORDENADORES", OS QUAIS PODERÃO CONVIDAR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A OPERAR NO MERCADO DE CAPITAIS BRASILEIRO PARA PARTICIPAR DA OFERTA APENAS PARA O RECEBIMENTO DE ORDENS, NA QUALIDADE DE COORDENADOR CONTRATADO OU PARTICIPANTES ESPECIAIS, CONFORME IDENTIFICADOS NO PRESENTE PROSPECTO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O PRESENTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 104 A 146, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTA PROSPECTO DEFINITIVO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



COORDENADOR



COORDENADOR



COORDENADOR CONTRATADO



ASSESSOR JURÍDICO DA RAÍZEN



ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

PINHEIRO GUIMARÃES
ADVOGADOS

A data deste Prospecto Definitivo é 17 de outubro de 2014

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	7
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA	26
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	27
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	29
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	42
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, E DOS ASSESSORES JURÍDICOS	43
EXEMPLARES DO PROSPECTO	45
INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA	46

ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO	46
DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	47
AUTORIZAÇÕES SOCIETÁRIAS	48
DEVEDORA	48
CEDENTE	48
DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	48
LOCAL E DATA DE EMISSÃO	49
VALOR TOTAL DA EMISSÃO	49
QUANTIDADE DE CRA	49
NÚMERO DE SÉRIES	49
VALOR NOMINAL UNITÁRIO DOS CRA	49
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	49
GARANTIAS	50
FORMA DOS CRA	51
PRAZO E DATA DE VENCIMENTO	51
COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO	52
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	52
REMUNERAÇÃO DOS CRA DI	54
REMUNERAÇÃO DOS CRA IPCA	56
FLUXO DE PAGAMENTOS	58
AMORTIZAÇÃO DOS CRA IPCA	57
RESGATE ANTECIPADO	59
REDUÇÃO DE CAPITAL	60
FUNDO DE DESPESAS	61
FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO	62
VENCIMENTO ANTECIPADO	63
ASSEMBLEIA DOS TITULARES DOS CRA	69
REGIMES FIDUCIÁRIOS E PATRIMÔNIO SEPARADO	72
ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	73
LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	74
CRONOGRAMA DE ETAPAS DA OFERTA	76
REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO	76
DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	77
PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	78

PRAZO DE COLOCAÇÃO	78
LOCAL DE PAGAMENTO	79
PÚBLICO ALVO DA OFERTA	79
INADEQUAÇÃO DO INVESTIMENTO	79
ENCARGOS DA EMISSORA.....	79
PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS	79
PUBLICIDADE	80
DESPESAS DA EMISSÃO	80
SUSPENSÃO, CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA.....	82
CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA SUBSTITUIÇÃO.....	84
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	87
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	88
TERMO DE SECURITIZAÇÃO.....	88
CÉDULAS DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA (CPR-F)	88
CONTRATO DE CESSÃO.....	88
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	92
CONTRATO DE CUSTÓDIA	92
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE ESCRITURADOR	93
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANCO LIQUIDANTE.....	93
CONTRATO FORMADOR DE MERCADO.....	93
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA.....	94
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS.....	96
DECLARAÇÕES	97
DECLARAÇÃO DA EMISSORA	97
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	97
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	98
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGROENGÓCIO.....	99
CÉDULAS DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA (CPR-F)	99
AUTORIZAÇÃO	99
CONDIÇÕES DE CESSÃO	99
PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA E PAGAMENTO.....	100
GARANTIAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO.....	100
FORMA DE LIQUIDAÇÃO	101
VENCIMENTO ANTECIPADO.....	102
POSSIBILIDADE DE AS CPR-F SEREM ACRESCIDAS, REMOVIDAS OU SUBSTITUÍDAS.....	102
CUSTÓDIA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	102
PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO.....	102
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA, GESTÃO, CUSTÓDIA E COBRANÇA DE CRÉDITOS INADIMPLIDOS	102
CRITÉRIOS ADOTADOS PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO	103
PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS HOMOGÊNEAS DOS DEVEDORES DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO (RAÍZEN)	103
INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS SOBRE INADIMPLENTOS, PERDAS E PRÉ-PAGAMENTO.	103

FATORES DE RISCO.....	104
RISCOS DA OPERAÇÃO	105
RISCOS DOS CRA E DA OFERTA	107
RISCOS DAS CPR-F E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	110
RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO	113
RISCOS RELACIONADOS À RAÍZEN	113
RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA.....	136
RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO	139
RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS.....	142
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	147
REGIME FIDUCIÁRIO.....	148
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	149
IMPOSTO DE RENDA, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE LUCRO LÍQUIDO (CSLL), PIS E COFINS	149
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS - IOF	150
GAIA AGRO SECURITIZADORA	151
GRUPO GAIA	151
GAIA AGRO.....	151
ADMINISTRAÇÃO	152
CAPITAL SOCIAL E PRINCIPAIS ACIONISTAS	155
POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	155
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA.....	155
O COORDENADOR LÍDER: BANCO ITAÚ BBA S.A.	157
BANCO CITIBANK S.A	159
BANCO J.P. MORGAN S.A.....	161
COORDENADOR CONTRATADO.....	163
RAÍZEN ENERGIA S.A.	164
HISTÓRICO	164
PRINCIPAIS VETORES DE CRESCIMENTO E RENTABILIDADE.....	168
FORTE SOBREPÓSICÃO GEOGRÁFICA DAS OPERAÇÕES DA RAÍZEN E DA AVALISTA.....	169
GOVERNANÇA CORPORATIVA.....	169
POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DE MERCADO	170
POSIÇÃO DE DESTAQUE NA INDÚSTRIA	170
RESULTADOS OPERACIONAIS	171
ETANOL 2G	172
PLANO DE INVESTIMENTOS	172
EXPERIÊNCIA PRÉVIA EM OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO ENVOLVENDO CPR-F.....	173
PRINCIPAIS CONCORRENTES.....	173
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS	174
GRUPO ECONÔMICO	174
ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO DA RAÍZEN	179

ADMINISTRADORES	190
REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.....	192
CONTROLE DA RAÍZEN	194
TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS.....	195
CAPITAL SOCIAL	212
VALORES MOBILIÁRIOS	212
NEGÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS	216
DESTAQUES FINANCEIROS E OPERACIONAIS.....	217
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS COMBINADAS - RAÍZEN E AVALISTA	217
AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.....	219
<hr/>	
BREVE HISTÓRICO	219
PRINCIPAIS ATIVIDADES	220
EXPERIÊNCIA PRÉVIA EM OPERAÇÕES DE SECURITIZAÇÃO ENVOLVENDO CPR-F	220
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A	221
<hr/>	
HISTÓRICO DA AVALISTA	221
ATIVIDADES DA AVALISTA	223
PLATAFORMA LOGÍSTICA NO BRASIL.....	226
PLANO DE INVESTIMENTOS	228
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SELECIONADAS	228
GRUPO ECONÔMICO DA AVALISTA.....	228
ASSEMBLEIA GERAL E ADMINISTRAÇÃO DA AVALISTA.....	232
REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES.....	233
CONTROLE DA AVALISTA	233
TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	293
CAPITAL SOCIAL	303
VALORES MOBILIÁRIOS	303
NEGÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS.....	303
RELACIONAMENTOS	304
<hr/>	
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A EMISSORA	304
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A RAÍZEN	304
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A AVALISTA	308
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E A CEDENTE	308
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE FIDUCIÁRIO	308
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O CUSTODIANTE	308
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O AGENTE ESCRITURADOR.....	308
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O BANCO LIQUIDANTE.....	308
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E O COORDENADOR CONTRATADO	308
ENTRE O COORDENADOR LÍDER E OS AUDITORES INDEPENDENTES.....	309
ENTRE O BANCO J.P. MORGAN E A EMISSORA.....	309
ENTRE O BANCO J.P. MORGAN E A RAÍZEN	309
ENTRE O BANCO J.P. MORGAN E A AVALISTA.....	310
ENTRE O BANCO J.P. MORGAN E A CEDENTE	311
ENTRE O BANCO J.P. MORGAN E O AGENTE FIDUCIÁRIO	311
ENTRE O BANCO J.P. MORGAN E O CUSTODIANTE	311
ENTRE O BANCO J.P. MORGAN E O AGENTE ESCRITURADOR	312

ENTRE O BANCO J.P. MORGAN E O BANCO LIQUIDANTE	312
ENTRE O BANCO J.P. MORGAN E O COORDENADOR CONTRATADO	313
ENTRE O BANCO J.P. MORGAN E OS AUDITORES INDEPENDENTES	313
ENTRE O CITI E A EMISSORA	313
ENTRE O CITI E A RAÍZEN	313
ENTRE O CITI E A AVALISTA.....	316
ENTRE O CITI E A CEDENTE	316
ENTRE O CITI E O AGENTE FIDUCIÁRIO	316
ENTRE O CITI E O CUSTODIANTE	316
ENTRE O CITI E O AGENTE ESCRITURADOR	316
ENTRE O CITI E O BANCO LIQUIDANTE	316
ENTRE O CITI E O COORDENADOR CONTRATADO.....	319
ENTRE O CITI E OS AUDITORES INDEPENDENTES	320
ENTRE A EMISSORA E A RAÍZEN	320
ENTRE A EMISSORA E A AVALISTA	320
ENTRE A EMISSORA E A CEDENTE.....	320
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO	320
ENTRE A EMISSORA E O CUSTODIANTE.....	320
ENTRE A EMISSORA E O AGENTE ESCRITURADOR.....	320
ENTRE A EMISSORA E O BANCO LIQUIDANTE	321
ENTRE A EMISSORA E O COORDENADOR CONTRATADO	321
ENTRE A RAÍZEN E A AVALISTA.....	322
ENTRE A RAÍZEN E A CEDENTE	322
ENTRE A RAÍZEN E O AGENTE FIDUCIÁRIO	322
ENTRE A RAÍZEN E O CUSTODIANTE	322
ENTRE A RAÍZEN E O AGENTE ESCRITURADOR	322
ENTRE A RAÍZEN E O BANCO LIQUIDANTE	322
ENTRE A RAÍZEN E O COORDENADOR CONTRATADO	325
ENTRE A AVALISTA E A CEDENTE.....	325
ENTRE A AVALISTA E O AGENTE FIDUCIÁRIO.....	325
ENTRE A AVALISTA E O CUSTODIANTE	325
ENTRE A AVALISTA E O AGENTE ESCRITURADOR	326
ENTRE A AVALISTA E O BANCO LIQUIDANTE	326
ENTRE A AVALISTA E O COORDENADOR CONTRATADO	326
ENTRE A CEDENTE E O AGENTE FIDUCIÁRIO	326
ENTRE A CEDENTE E O AGENTE ESCRITURADOR	326
ENTRE A CEDENTE E O CUSTODIANTE	326
ENTRE A CEDENTE E O BANCO LIQUIDANTE	326
ENTRE A CEDENTE E O COORDENADOR CONTRATADO	327
ENTRE O COORDENADOR CONTRATADO E OS AUDITORES INDEPENDENTES	327
ENTRE O COORDENADOR CONTRATADO E O AGENTE FIDUCIÁRIO	327
ENTRE O COORDENADOR CONTRATADO E O AGENTE ESCRITURADOR	327
ENTRE O COORDENADOR CONTRATADO E O CUSTODIANTE	327
ENTRE O COORDENADOR CONTRATADO E O BANCO LIQUIDANTE	327

ANEXOS.....	329
ANEXO I - ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA	331
ANEXO II - ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA QUE APROVOU A EMISSÃO	351
ANEXO III - DECLARAÇÕES DA EMISSORA.....	355
ANEXO IV - DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER	361
ANEXO V - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	367
ANEXO VI - TERMO DE SECURITIZAÇÃO	371
ANEXO VII - CPR-F	507
ANEXO VIII - CONTRATO DE CESSÃO	575
ANEXO IX - ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA RAÍZEN.....	829
ANEXO X - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA RAÍZEN	837
ANEXO XI - ATA DE REUNIÃO DE SÓCIAS DA CEDENTE	845
ANEXO XII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA RAÍZEN REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 2014.....	851
ANEXO XIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA AVALISTA REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 2014.....	931
ANEXO XIV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CEDENTE REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 MARÇO DE 2014	945
ANEXO XV - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS COMBINADAS REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 2014.....	967
ANEXO XVI - RELATÓRIO DE RATING EMITIDO PELA MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA .	1041

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Definitivo, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Agência de Classificação de Risco ou Moody's	Significa a MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 12.551, 16º andar, cj. 1601, CEP 04571-010.
Agente Fiduciário ou Agente Escriturador ou Custodiante das CPR-F	Significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, grupo 205.
Amortização Programada	Significa a amortização programada dos CRA nos termos do item "Amortização Programada dos CRA" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto Definitivo.
ANBIMA	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.
ANEEL	Significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.
Anúncio de Encerramento	Significa o " <i>Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A.</i> ", a ser publicado no jornal "O Estado de São Paulo" pela Emissora e pelos Coordenadores, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Significa o " <i>Anúncio de Início de Distribuição Pública das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A.</i> ", a ser publicado no jornal "O Estado de São Paulo" pela Emissora e pelos Coordenadores, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Retificação	Significa o anúncio a ser eventualmente publicado pela Emissora e pelos Coordenadores no jornal "O Estado de São Paulo", nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e deste

	Prospecto Definitivo da Oferta, que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor quando da sua decisão de investimento.
Assembleia Geral DI ou Assembleia DI	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
Assembleia Geral IPCA ou Assembleia IPCA	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
Assembleia Geral	Significa a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma prevista no Termo de Securitização.
Aviso ao Mercado	Significa o " <i>Aviso ao Mercado da Distribuição Pública das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A.</i> ", publicado em 04 de setembro de 2014 no jornal "O Estado de São Paulo" pela Emissora e pelos Coordenadores, na forma do artigo 53 da Instrução CVM 400.
Aval ou Garantia	Significa a garantia fidejussória prestada pela Avalista no âmbito das CPR-F, por meio da qual a Avalista se obriga como avalista e principal pagadora, solidariamente e sem benefício de ordem, com a Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
Avalista ou Raízen Combustíveis	Significa a RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. , sociedade anônima sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 5, 1º a 3º andares, Barra da Tijuca, CEP 22640-102.
BACEN	Significa o Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante	Significa o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da CETIP, conforme o caso, nos termos do Termo de Securitização.
BNDES	Significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

BM&FBOVESPA	Significa a BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
Boletim de Subscrição	Significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRA formalizarão a subscrição dos CRA.
Brasil ou País	Significa a República Federativa do Brasil.
CADE	Significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
Cedente	Significa a AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA. , sociedade limitada com sede no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, Prédio I, s/n°, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82
CETIP	Significa CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS , sistema de registro e de liquidação financeira de ativos e renda fixa autorizado a funcionar pelo BACEN e pela CVM.
CETIP21	Significa o ambiente de negociação de ativos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Citi	Significa o BANCO CITIBANK S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar (parte).
CNPJ/MF	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 03 de fevereiro de 2014.
Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Código de Processo Civil	Significa a Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada.
COFINS	Significa a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
CONAB	Significa a Companhia Nacional de Abastecimento
Confaz	Significa o Conselho Nacional da Política Fazendária

Comunicado CETIP 111	Significa o Comunicado CETIP nº 111, de 06 de novembro de 2006, conforme alterado pelo Comunicado CETIP nº 085, de 30 de julho de 2007.
Consecana	Significa o Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de S. Paulo, associação formada por representantes das indústrias de açúcar e álcool e dos plantadores de cana-de-açúcar, que tem como principal responsabilidade zelar pelo relacionamento entre ambas as partes
Conta da Emissão DI	Significa a conta corrente titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o nº 11826-0, agência 3391-0, na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRA DI e demais recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1.
Conta da Emissão IPCA	Significa a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A, sob o nº 2617-4, agência 3391-0, na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRA IPCA e demais recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2.
Contrato (s) de Adesão	Significa o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e/ou o Coordenador Contratado e o Coordenador Líder;
Contrato de Cessão	Significa o " <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> ", celebrado em 30 de setembro de 2014 entre a Cedente, a Emissora, a Raízen e a Raízen Combustíveis.
Contrato de Custódia	Significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</i> ", celebrado entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda das vias físicas dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas respectivas garantias.
Contrato de Distribuição	Significa o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.</i> ", celebrado em 1º de setembro de 2014, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora, a Avalista e a Cedente.
Contrato de Escrituração	Significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificados de Recebíveis do Agronegócio</i> ", celebrado em 30 de setembro entre o Agente Escriturador e a Securitizadora;

Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante	Significam os “ <i>Instrumentos Particulares de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante</i> ”, celebrados em 19 de abril de 2012, entre a Emissora e o Banco Liquidante, para regular a prestação de serviços de liquidação financeira dos CRA, na CETIP e na BM&FBOVESPA, por parte do Banco Liquidante no âmbito da Emissão e conforme previsto no Termo de Securitização.
Controle (bem como os correlatos Controlar ou Controlada)	Significa a titularidade de direitos de sócio ou acionista que assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, (i) a votação, de maneira uniforme, em todas as matérias de competência das assembleias gerais ordinárias, extraordinárias e especiais; (ii) a eleição da maioria dos membros do conselho de administração e da diretoria, bem como (iii) o uso do poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de determinada pessoa jurídica.
Coordenador Líder ou Itaú BBA	Significa o BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares
Coordenadores	Significa o Coordenador Líder, o Citi e o J.P. Morgan, quando referidos em conjunto.
Coordenador Contratado ou XP	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, com sede na Av. das Américas nº 3434, Bloco 7, 2º andar, salas 201 a 208, parte, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.631-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04.
CPR-F	Significa em conjunto, a CPR-F 1 e a CPR-F 2.
CPR-F 1	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 001, emitida pela Raízen em favor da Cedente, com data de emissão em 1º de outubro de 2014.
CPR-F 2	Significa a Cédula de Produto Rural Financeira nº 002, emitida pela Raízen em favor da Cedente, com data de emissão em 1º de outubro de 2014.

CRA	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 10ª (décima) emissão da Emissora, emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e regulados pelo Termo de Securitização.
CRA DI	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Emissora.
CRA IPCA	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 10ª (décima) emissão da Emissora.
CRA em Circulação	Significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Raízen, da Avalista, da Cedente e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Raízen, da Avalista e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Raízen, da Avalista e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas
CSLL	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Aniversário	Significa cada uma das datas de pagamento constante no Anexo I do Termo de Securitização
Data de Atualização	Significa cada uma das datas de constantes no Anexo I do Termo de Securitização.
Data de Emissão	Significa a data de emissão dos CRA, qual seja 1º de outubro de 2014.
Data de Integralização	Significa a data em que irá ocorrer a subscrição e integralização dos CRA.
Data de Liquidação	Significa o dia de transferência à Emissora dos valores obtidos pelos Coordenadores com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta que será no mesmo dia do recebimento dos recursos pagos pelos investidores na integralização dos CRA.
Data de Pagamento de Remuneração	Significa cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, conforme previstas no Anexo II ao Termo de Securitização.

Data de Início da Oferta	Significa a data em que a Oferta será iniciada, a partir da (i) obtenção do registro definitivo da Oferta perante a CVM; (ii) publicação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto Definitivo.
Datas de Vencimento	Significam as datas de Amortização Programada e pagamento da Remuneração dos CRA previstos no Anexo II do Termo de Securitização.
Data de Vencimento Final	Significa a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja 18 de dezembro de 2019 para os CRA DI e 17 de dezembro de 2021 para os CRA IPCA.
Datas de Amortização Programada	as datas indicadas no Anexo II do Termo de Securitização, em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas
DDA	Significa o sistema de distribuição de ativos em mercado primário, operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA.
Decreto 6.306	Significa o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado.
Despesas DI	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado DI, conforme disposto na Cláusula 14.1 do Termo de Securitização.
Despesas IPCA	Significam as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado IPCA, conforme disposto na Cláusula 14.2 do Termo de Securitização.
Dia Útil ou Dias Úteis	Significa todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Significam em conjunto os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, vinculados como lastro dos CRA DI e dos CRA IPCA, todos de titularidade do Patrimônio Separado DI e do Patrimônio Separado IPCA, respectivamente.
Direitos Creditórios do Agronegócio 1	Significam os direitos de crédito decorrentes da CPR-F 1, os quais totalizam R\$573.013.000,00 (quinhentos e setenta e três milhões e treze mil reais), na data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F 1.

Direitos Creditórios do Agronegócio 2	Significam os direitos de crédito decorrentes da CPR-F 2, os quais totalizam R\$101.987.000,00 (cento e um milhões novecentos e oitenta e sete mil reais), na data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F 2.
Documentos Comprobatórios	Significam, em conjunto, as vias negociáveis das CPR-F e uma cópia simples dos demais Documentos da Operação.
Documentos da Operação	Significam os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) as CPR-F, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) o Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) o prospecto de distribuição pública dos CRA; e (vi) os boletins de subscrição dos CRA.
DOESP	Significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Edital de Resgate Antecipado	Significa o anúncio a ser publicado no jornal "O Estado de São Paulo", ou a carta que será enviada a todos os titulares de CRA em Circulação, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado.
Emissão	Significa a 10 ^a (décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, cuja 1 ^a (primeira) e 2 ^a (segunda) séries são objeto do Termo de Securitização.
Emissora, Securitizadora ou Gaia Agro	Significa a GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	Significa qualquer um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização e no item "Liquidação dos Patrimônios Separados" da Seção "Características da Oferta e dos CRA", na página 74 deste Prospecto Definitivo, nos quais o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA.
Evento de Vencimento Antecipado dos CRA	Significam os eventos que poderão ensejar a declaração de vencimento antecipado dos CRA, bem como a liquidação do Patrimônio Separado em favor dos Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização.

FAO	Significa a "Food and Agriculture Organization of the United Nations", instituição vinculada às Nações Unidas
Fiança	Significa a garantia fidejussória na modalidade fiança prestada pela Devedora e pela Avalista, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil e da Cláusula 3.4 do Contrato de Cessão.
Formador de Mercado	Significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Av. das Américas nº 3434, Bloco 7, 2º andar, salas 201 a 208, parte, Barra da Tijuca, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.631-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04.
Fundo de Despesas	Significa o fundo de despesas a ser constituído, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das despesas listadas na Cláusula XIV do Termo de Securitização.
Garantias	Significam quando em conjunto a Fiança e o Aval.
Governo Federal ou Governo Brasileiro	Significa o Governo da República Federativa do Brasil.
IBGE	Significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
ICMS	Significa o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação.
IGP-M	Significa o índice de preços calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas.
Instrução CVM 28	Significa a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 308	Significa a Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada.
Instrução CVM 325	Significa a Instrução da CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000, conforme alterada.
Instrução CVM 384	Significa a instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 409	Significa a Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

Instrução CVM 414	Significa a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Instrução CVM 480	Significa a Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada.
Investidores	Significam os investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.
IOF	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras.
IOF/Câmbio	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
IOF/Títulos	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
IRF	Significa o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
IRPJ	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
ISS	Significa o Imposto Sobre Serviços, de qualquer natureza.
Itaú Unibanco	Significa o ITAÚ UNIBANCO S.A., instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/4816-09.
Jornal	Significa o jornal "O Estado de São Paulo".
J.P. Morgan	Significa o BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 13º ao 15º andares.
JUCESP	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Lei 8.929	Significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.
Lei 8.981	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada.
Lei 9.514	Significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

Lei 10.931	Significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
Lei 11.033	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei 11.076	Significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Manual de Normas para Formador de Mercado	Significa o "Manual de Normas para Formador de Mercado", editado pela CETIP, conforme atualizado.
MAPA	Significa o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Nações Unidas ou ONU	Significa a Organização das Nações Unidas.
NTN-B	Significam as notas do tesouro nacional série B
Obrigações	Significam todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Raízen, bem como pelas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares que a Emissora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida decorrente das CPR-F.
Oferta	Significa a distribuição pública dos CRA da Emissão, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da publicação do Anúncio de Início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor.
Oferta de Resgate Antecipado	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA em Circulação, conforme prevista no Termo de Securitização.
Ônus e o verbo Onerar	Significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
Opção de Lote Adicional	Significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Raízen, para aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Opção de Lote Suplementar	Significa a opção dos Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Raízen, de distribuir um lote suplementar de CRA de até 15% (quinze por cento) da quantidade dos CRA originalmente ofertados, para atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400.
Pagamento Residual Securitizadora	Significam os pagamentos que a Emissora fará à Cedente, a título de ajuste do Valor da Cessão DI pago, de acordo com a fórmula prevista nas Cláusulas 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão.
Pagamento Residual Cedente	Significam os pagamentos que a Cedente fará à Emissora, a título de ajuste do Valor da Cessão IPCA recebido, de acordo com a fórmula prevista nas Cláusulas 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão.
Participantes Especiais	Significam as Instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos dos respectivos Contratos de Adesão, quais sejam AGORA SENIOR CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 74.014.747/0001-35, com sede na Rua dias ferreira, 190, 6º andar, Leblon, CEP 22431-050, Rio de Janeiro - RJ; ALFA CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS S.A. , sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.178.421/0001-64, com sede na Alameda Santos, nº 466, 6º andar, Cerqueira César, CEP 01418-000 São Paulo - SP; ALPES CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A. , sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.882.245/0001-88, com sede na Avenida Paulista, 1754, 8º andar, Bela Vista, CEP 01310-200, São Paulo - SP; ATIVA S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.775.974/0001-04, com sede na Avenida Rio Branco, nº181, 29 andar, Centro, CEP 20040-007, Rio de Janeiro-RJ; BANCO BBM S.A. , sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.114.366/0001-69, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.186, 14º andar, sala 1401, Pituba, CEP 41820-020, Salvador-BA; BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. , sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, Vila Nova conceição, CEP 04543-000, São Paulo-SP; BANCO BRADESCO S.A. , sociedade por ações

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/n, CEP 06029-000, Osasco-SP; **BANCO FATOR S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.644.196/0001-06, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1.017, 11º e 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo-SP; **BANCO J.SAFRA S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.017.677/0001-20, com sede na Av. Paulista, nº 2.150, Cerqueira César, CEP 01310-300, São Paulo-SP; **BRADESCO S.A. CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.855.045/0001-32, com sede na Av Paulista, 1.450, 7º andar, Bela Vista, CEP 01310-917, São Paulo-SP; **CITIGROUP GLOBAL MARKETS BRASIL, CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.709.114/0001-64, com sede na Avenida Paulista, 1.111, 14º andar, Centro, CEP 01311-920, São Paulo-SP; **CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.685.483/0001-30, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, sala 2A, Vila Olímpia CEP 04547-004, São Paulo-SP; **CREDIT SUISSE HEDGING-GRIFFO CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.809.182/0001-30, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, nº 1830, Torre IV, 7º andar, Itaim Bibi CEP 04543-000, São Paulo-SP; **G5 AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.587.186/0001-00, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, Cj 102, Itaim Bibi CEP 04538-133, São Paulo-SP; **GOLDMAN SACHS DO BRASIL BANCO MÚTIPLA S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.332.281/0001-30, com sede na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, 16º Andar-Parte, CEP 04542-000, São Paulo-SP; **GRADUAL INVESTIMENTOS CCTVM S/A**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.918.160/0001-73, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 50, 7º andar Itaim Bibi CEP 04543-000, São Paulo-SP; **GUIDE INVESTIMENOS S.A. CORRETORA DE VALORES**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.913.436/0001-17, com sede na rua Boa Vista, nº 356, 7º andar, Centro CEP 01014-910, São Paulo-SP; **LLA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.600.379/0001-41, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2179, 8º Andar-Cj, Itaim Bibi CEP 01452-000, São Paulo-SP; **MUNDINVEST S.A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS**,

sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.674.235/0001-90, com sede na Rua Curitiba, nº 2279, Lourdes CEP 30170-122, Belo Horizonte-MG; **RELIANCE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.215.594/0001-09, com sede na Rua dos Pinheiros, nº 810, 22º andar, Pinheiros CEP 05422-001, São Paulo-SP; **RICO CORREORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.434.335/0001-60, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 960, 5º andar ap.51, Itaim Bibi CEP 05472-000, São Paulo-SP; **SLW CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi CEP 04530-001, São Paulo-SP; **SPINELLI S/A- CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CAMBIO**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.739/0001-42, com sede na Avenida Faria Lima, nº 1355, 4º andar, Itaim Bibi, CEP 01452-020, São Paulo-SP; **UBS BRASIL CORRETORA DE CAMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.819.125/0001-73, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, Itaim Bibi nº 4440, 7º andar-par, CEP 04538-132, São Paulo-SP; **UM INVESTIMENTOS S.A CTVM**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.968.066/0001-29, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 7º, Itaim Bibi CEP 04538-132, São Paulo-SP; **VOTORANTIM CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.170.892/0001-31, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14171, Tr A 14º andar, Vila Gertrudes CEP 04794-000, São Paulo-SP.

Partes Relacionadas

Significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, e (d) seja com ela coligada, e (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau; (iii) com relação a determinada pessoa jurídica, fundos de investimento exclusivo, ou entidade fechada de previdência complementar por ela patrocinada; e/ou (iv) seja qualificada como parte relacionada pelas normas contábeis aplicáveis à determinada Pessoa.

Patrimônio Separado

Significa em conjunto o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA.

Patrimônio Separado DI	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário DI pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com o Patrimônio Separado IPCA e com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas DI.
Patrimônio Separado IPCA	Significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário IPCA pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com o Patrimônio Separado DI e com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas IPCA.
Pessoas Vinculadas	Significam quaisquer (i) dos controladores ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais e/ou Coordenador Contratado, da Emissora, da Raízen, da Raízen Combustíveis, da Cedente ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como (ii) seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau. Foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, motivo pelo qual foram automaticamente canceladas as intenções de investimento realizadas por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.
PIB	Significa Produto Interno Bruto.
PIS	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
Prazo Máximo de Colocação	Significa o período de 5 (cinco) Dias Úteis, contado a partir da data seguinte à publicação do Anúncio de Início.
Preço de Integralização	Significa o Valor Nominal Unitário para os CRA na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e Atualização Monetária eventualmente devidos de acordo com o Termo de Securitização, calculados de forma cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA.

Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA.
Prospecto Preliminar	Significa o “ <i>Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.</i> ”.
Prospecto Definitivo ou Prospecto	Significa o presente “ <i>Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.</i> ”
Prospectos	Significam o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, conforme o caso, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
PUMA	Significa o ambiente de negociação de ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa.
Raízen, Devedora ou Companhia	Significa a RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima aberta, categoria “B” sob o código CVM nº 2323-0, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, 1327, CEP 04543-011.
Regime Fiduciário DI	Significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, o Aval concedido no âmbito da CPR-F 1 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado DI. O Regime Fiduciário DI segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA DI.
Regime Fiduciário IPCA	Significa o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, o Aval concedido no âmbito da CPR-F 2 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei

	<p>9.514 para constituição do Patrimônio Separado IPCA. O Regime Fiduciário IPCA segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA IPCA.</p>
Remuneração dos CRA DI	<p>Significam os juros remuneratórios dos CRA DI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, correspondentes à 100% da variação da Taxa DI, conforme definidos no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, na forma da Cláusula 6.5 do Termo de Securitização</p>
Remuneração dos CRA IPCA	<p>Significam os juros remuneratórios dos CRA IPCA, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, equivalentes a taxa anual de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos) por cento ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, na forma da Cláusula 6.3 do Termo de Securitização, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p>
Resgate Antecipado	<p>Significa o resgate antecipado dos CRA em Circulação, que poderá ser realizado mediante oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento Final, na forma da Cláusula 7.1 do Termo de Securitização.</p>
Resolução 2.689	<p>Significa a Resolução nº 2.689, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 26 de janeiro de 2000, conforme alterada.</p>
Reunião de Diretoria	<p>Significa a reunião de diretoria da Emissora, realizada em 2 de janeiro de 2013, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).</p>
Série DI	<p>Significa a 1ª (primeira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, emitidas no âmbito de sua 10ª (décima) emissão.</p>

Série IPCA	Significa a 2ª (segunda) série de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, emitidas no âmbito de sua 10ª (décima) emissão.
Séries	Significam a Série DI e a Série IPCA, referidas em conjunto.
Taxa de Administração	Significa a taxa mensal que a Emissora fará jus, pela administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais por cada Patrimônio Separado administrado, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada <i>pro rata die</i> se necessário.
Taxa DI	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI over extra grupo - Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas pela CETIP, no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, expressa na forma percentual ao ano.
Termo de Securitização	Significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.</i> ", celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para regular a Emissão e instituir o Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado.
Titulares de CRA DI	Significam os detentores de CRA DI.
Titulares de CRA IPCA	Significam os detentores de CRA IPCA.
Titulares de CRA	Significam os Titulares de CRA DI e os Titulares de CRA IPCA, em conjunto.
USDA	Significa o United States Department of Agriculture, instituição vinculada ao governo dos Estados Unidos da America
Valor da Cessão	o valor de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões reais), em 1º de outubro de 2014, a ser pago pela Emissora como contrapartida à cessão das CPR-F pela Cedente, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão;
Valor da Cessão DI	Significa o valor de R\$ 573.013.000,00 (quinhentos e setenta e três milhões e treze mil reais), em 1º de outubro de 2014, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão;

Valor da Cessão IPCA	Significa o valor de R\$ 101.987.000,00 (cento e um milhões novecentos e oitenta e sete mil reais), em 1º de outubro de 2014, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão.
Valor Inicial do Fundo de Despesas DI	Significa o valor inicial retido pela Emissora na Conta da Emissão DI, conforme descrito na seção "Informações Relativas à Oferta - Fundo de Despesas" deste Prospecto.
Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA	Significa o valor inicial retido pela Emissora na Conta da Emissão IPCA, conforme descrito na seção "Informações Relativas à Oferta - Fundo de Despesas" deste Prospecto.
Valor Inicial do Fundo de Despesas	Significa, quando referidos em conjunto, o Valor Inicial do Fundo de Despesas DI e o Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA.
Valor Mínimo do Fundo de Despesas	Significa o valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser retido tanto na Conta da Emissão DI quanto na Conta da Emissão IPCA, conforme descrito na seção "Informações Relativas à Oferta - Fundo de Despesas" deste Prospecto.
Valor Nominal Unitário	Significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Valor Total da Emissão	Significa na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais). A quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada mediante exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Definitivo que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO DEFINITIVO POR REFERÊNCIA

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e as informações exigidas no anexo III, item 2 e itens 4 a 7, e anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos controladores, bem como empresas ligadas, coligadas, sujeitas a controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, conforme requisitado no artigo 1º, VI, do anexo I do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, da ANBIMA, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Cias abertas e estrangeiras", clicar em "ITR, DFP, IAN, IPE e outras informações", buscar "Gaia Agro Securitizadora S.A.", e selecionar "Formulário de Referência").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2013, 2012 e 2011 e para o parcial exercício social de 2014 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.cvm.gov.br (neste website, acessar "Cias abertas e estrangeiras", clicar em "ITR, DFP, IAN, IPE e outras informações", buscar por "Gaia Agro Securitizadora S.A.", e selecionar "DFP" ou "ITR", conforme o caso).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Definitivo inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, nas páginas 104 a 146 deste Prospecto Definitivo.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Raízen, da Avalista, da Cedente e/ou da Emissora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontram-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado agrícola global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora ou da Raízen;
- (iv) alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda da Raízen, da Avalista e/ou da Cedente, e nas preferências e situação financeira de seus clientes;
- (v) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior; e outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” na página 104 deste Prospecto Definitivo;
- (vi) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vii) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (viii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Raízen, pela Avalista e/ou pela Cedente e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (ix) capacidade da Raízen, da Avalista e/ou da Cedente de contratar novos financiamentos e executar suas estratégias de expansão; e
- (x) outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” nas páginas 104 a 146 deste Prospecto Definitivo e nos itens 4.1. Fatores de Risco e 5.1. Riscos de Mercado do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Definitivo.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Definitivo. Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Definitivo podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e da Raízen podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Definitivo, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção “Informações Relativas à Oferta” na página 46 deste Prospecto Definitivo.

Securitizadora	Gaia Agro Securitizadora S.A.
Coordenador Líder	Banco Itaú BBA S.A.
Coordenadores	Coordenador Líder quando em conjunto com o Banco Citibank S.A. e o Banco J.P. Morgan S.A.
Coordenador Contratado	XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001-04, com sede na Avenida Ataulfo de Paiva, 204, 13º andar, Leblon, CEP 22440-030, Rio de Janeiro - RJ, na qualidade de instituição financeira autorizada a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidada pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens.
Participantes Especiais	Os Participantes Especiais, na qualidade de instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro.
Agente Fiduciário, Agente Escriturador e Agente Custodiante	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Banco Liquidante	Banco Bradesco S.A
Autorização Societária	A Emissão foi autorizada pela reunião de diretoria da Emissora, realizada em 2 de janeiro de 2013, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em 21 de janeiro de 2013, sob o nº 31.623/13-0.
Direitos Creditórios do Agronegócio 1	Os direitos de crédito decorrentes da CPR-F 1, os quais totalizam R\$573.013.000,00 (quinhentos e setenta e três milhões e treze mil reais), na data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F 1..

Direitos Creditórios do Agronegócio 2	Os direitos de crédito decorrentes da CPR-F 2, os quais totalizam R\$101.987.000,00 (cento e um milhões, novecentos e oitenta e sete mil reais), na data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F 2.
Direitos Creditórios do Agronegócio	Em conjunto os Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, vinculados como lastro dos CRA IPCA e dos CRA DI, todos de titularidade do Patrimônio Separado IPCA e do Patrimônio Separado DI, respectivamente.
Número de Séries	2 (duas) séries, sendo (i) a 1ª série composta por 573.013 (quinhentos e setenta e três mil e treze) CRA DI, e (ii) a 2ª série composta por 101.987 (cento e um mil novecentos e oitenta e sete) CRA IPCA. Os CRA observam um sistema de vasos comunicantes em que o número de CRA alocados em cada série foi definido de acordo com a sua demanda, conforme apurada em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Código ISIN	BRGAFLCRA097 para os CRA DI e BRGAFLCRA0A6 para os CRA IPCA.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA, 1º de outubro de 2014.
Valor Total da Oferta	R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$573.013.000,00 (quinhentos e setenta e três milhões e treze mil reais) relativos aos CRA DI e (ii) R\$101.987.000,00 (cento e um milhões, novecentos e oitenta e sete mil reais) relativos aos CRA IPCA. O valor originalmente ofertado foi aumentado, de comum acordo entre os Coordenadores e a Raízen, em razão do exercício da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar. A Emissora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e a Raízen, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Emissora e da Raízen, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optou por distribuir um lote suplementar de CRA de 15% (quinze por cento) à quantidade dos CRA originalmente ofertados.

Quantidade de CRA	Foram emitidos 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) CRA, tendo sido a quantidade de CRA originalmente ofertada aumentada, de comum acordo entre os Coordenadores e a Raízen, de acordo com a demanda dos Investidores, em 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400 e, adicionalmente, em 15% (quinze por cento), mediante exercício total da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM nº 400. A Oferta observa o sistema de vasos comunicantes, sendo que o número de CRA alocado para cada Série foi definido de acordo com a demanda dos CRA, conforme apurado em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão.
Oferta	Os CRA, que compõem a 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 10ª (décima) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400.
Lastro dos CRA DI	Direitos creditórios oriundos da CPR-F 1 emitida pela Raízen e cedida pela Cedente.
Lastro dos CRA IPCA	Direitos creditórios oriundos da CPR-F 2 emitida pela Raízen, e cedida pela Cedente.
Originadora das CPR-F	Raízen.
Data de Emissão das CPR-F	A data de emissão das CPR-F é 1º de outubro de 2014.
Valor Total das CPR-F	O somatório do valor nominal das CPR-F totalizará, R\$1.074.872.596,18 (um bilhão e setenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), na Data de Emissão, sendo a CPR-F 2 atualizada monetariamente de acordo com a variação do IPCA/IBGE.
Vencimento da CPR-F 1	A CPR-F 1 vencerá em 16 de dezembro de 2019.
Vencimento da CPR-F 2	A CPR-F 2 vencerá em 15 de dezembro de 2021.
Garantias vinculadas às CPR-F	Há garantia fidejussória constituída pela Avalista, nas CPR-F, na modalidade de Aval.
Forma dos CRA	Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural.

Prazo	A data de vencimento dos CRA DI será 18 de dezembro de 2019 e a dos CRA IPCA, 17 de dezembro de 2021, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e o Resgate Antecipado, conforme previsto no Termo de Securitização.
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA conforme a fórmula prevista na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização. Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária.
Remuneração dos CRA DI	A partir da Data de Emissão, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à 100% da variação acumulada da Taxa DI, ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definida em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA DI será calculada conforme fórmula prevista na Cláusula 6.5 do Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA IPCA	A partir da Data de Emissão, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme atualizado, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à taxa anual de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula prevista Cláusula 6.3. do Termo de Securitização.
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração dos CRA será devida nas datas previstas no Anexo II do Termo de Securitização, nos termos da fórmula prevista na Cláusula 6.3 ou 6.5 do Termo de Securitização, conforme o caso.
Amortização Programada dos CRA	A Amortização Programada dos CRA ocorrerá nas Datas de Vencimento previstas no Anexo II do Termo e de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 6.4 do Termo de Securitização, sendo a amortização programada dos CRA DI na Data de Vencimento dos CRA DI e a amortização programada dos CRA IPCA ao final dos anos 2020 e 2021.

Oposição à Redução de Capital

Caso a Devedora decida reduzir seu capital, na forma do caput do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, o procedimento para oposição de credores, a que se refere o artigo 174, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, será implementado por meio de notificação da Devedora, direcionada à Emissora ("Notificação de Redução de Capital"), enviando a ata de assembleia geral extraordinária que deliberou sobre a redução de capital e sua publicação ("AGE de Redução"), e solicitando a manifestação da Emissora sobre o exercício, ou não, de seu direito de oposição à redução de capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações ("Oposição à Redução de Capital") e das Cláusulas 7.4 e 7.5 do Termo de Securitização.

Exercida a Oposição à Redução de Capital, por meio do envio da Resposta à Redução de Capital, na forma e no prazo estipulados na Cláusula 7.5 do Termo de Securitização, a Devedora estará obrigada a desembolsar, em favor da Emissora, via amortização da respectiva CPR-F, o montante para que ela resgate os CRA de todos os titulares que tenham apresentado oposição para a Emissora, na forma da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização.

Oferta de Resgate Antecipado

A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da Cláusula 10 das CPR-F, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento Final, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta

Regime Fiduciário DI

O regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, o Aval concedido no âmbito da CPR-F 1 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado DI. O Regime Fiduciário DI segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA DI.

Regime Fiduciário IPCA

O regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, o Aval concedido no âmbito da CPR-F 2 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA, instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado IPCA. O Regime Fiduciário IPCA segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA IPCA.

Garantias

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integram os Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas abaixo. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora. Além dos Regimes Fiduciários e conseqüente instituição dos Patrimônios Separados, os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com a garantia fidejussória (i) prestada pela Avalista no âmbito das CPR-F, por meio da qual a Avalista se obriga como avalista e principal pagadora, solidariamente e sem benefício de ordem, com a Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) na forma de fiança prestada pela Devedora e pela Avalista no âmbito do Contrato de Cessão para cumprimento do Pagamento Residual Cedente.

As Garantias encontram-se descritas nos itens "CPR-F - Aval" e "Contrato de Cessão - Fiança" da seção "Sumário dos Principais Instrumentos" deste Prospecto.

Formalização da Aquisição

As CPR-F serão adquiridas pela Cedente a partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 3.3 do Contrato de Cessão, mediante o pagamento do Valor da Cessão.

Vencimento Antecipado

A Emissora ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão declarar o vencimento antecipado dos CRA nos casos previstos na cláusula 7.9 do Termo de Securitização e na página 63 deste Prospecto Definitivo.

O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na cláusula 7.9 do Termo de Securitização e na página 63 deste Prospecto Definitivo.

Ocorrida alguma das hipóteses vencimento antecipado com efeitos não-automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, no âmbito do Termo de Securitização.

Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA pelo Agente Fiduciário.

A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA mencionada acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, respectivamente, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

A Assembleia Geral prevista acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado em questão pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do respectivo Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos respectivos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA.

Boletim de Subscrição

A aquisição dos CRA será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição.

O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.

Os Investidores deverão apresentar o Boletim de Subscrição na data em que colocarem suas respectivas ordens, no seguinte endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 2º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04583-132, aos cuidados de Cristiane Feher.

**Preço de Integralização e
Forma de Integralização**

Os CRA serão integralizados pelo o Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e Atualização Monetária eventualmente devidos de acordo com o Termo de Securitização, calculados de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA ("Preço de Integralização"), o qual será pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável.

A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores, pelo Participante Especial ou pelo Coordenador Contratado, conforme o caso.

Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

**Registro para Distribuição,
Negociação e Custódia
Eletrônica**

Os CRA serão registrados para distribuição no mercado primário por meio (a) do CETIP21 e/ou (b) DDA; e para negociação no mercado secundário, no (a) CETIP21, e/ou (b) PUMA, distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, do Coordenador Contratado ou dos Participantes Especiais, caso aplicável, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Forma e Procedimento de Colocação dos CRA

A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, observados os termos e condições abaixo descritos, estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Definitivo. Sem prejuízo das obrigações regulamentares e contratuais conforme aplicáveis, a garantia firme de colocação assumida pelo Itaú BBA poderá ser honrada tanto pelo Itaú BBA quanto pelo Itaú Unibanco.

Aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Emissão, nos termos da Instrução CVM 414 e do Contrato de Distribuição.

A Oferta terá início a partir: (i) da concessão do registro definitivo da Oferta perante a CVM; (ii) da publicação do Anúncio de Início; e (iii) da disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

Os Coordenadores, com anuência da Emissora, organizarão a colocação dos CRA perante os investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Maiores informações sobre o procedimento de distribuição e colocação dos CRA, consultar o item “Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRA” da Seção “Características da Oferta e dos CRA” na página 77 deste Prospecto Definitivo.

Pessoas Vinculadas	<p>Serão consideradas pessoas vinculadas no âmbito da Oferta, qualquer das seguintes pessoas (i) dos controladores ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, do Coordenador Contratado, da Emissora, da Devedora, da Avalista, da Cedente ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como (ii) seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau.</p> <p>Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderia ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, sem possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, motivo pelo qual foram automaticamente canceladas as intenções de investimento realizadas por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.</p>
Pedidos de Reserva e Lotes Máximos ou Mínimos	<p>Não existem reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos.</p>
Público-Alvo da Oferta	<p>Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme em vigor, não existindo reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos</p>
Inadequação do Investimento	<p>O investimento em CRA não é adequado aos investidores que:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao mercado agrícola.
Prazo de Colocação	<p>O Prazo Máximo de Colocação dos CRA é até o 5º (quinto) Dia Útil seguinte ao da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.</p>

Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora exclusivamente para o pagamento do Valor de Cessão e para a formação do Fundo de Despesas DI e do Fundo de Despesas IPCA, disciplinados nas Cláusulas 9.8 e seguintes do Termo de Securitização. O destino final dos recursos captados será a utilização nas atividades da Raízen relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.
Assembleia Geral DI	Os titulares dos CRA DI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral DI a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
Assembleia Geral IPCA	Os titulares dos CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral IPCA, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares de CRA IPCA, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização.
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou IPCA, conforme o caso. Maiores informações podem ser encontradas no item “Assembleia de Titulares de CRA” da Seção “Características da Oferta e dos CRA” deste Prospecto Definitivo.
Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes	As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais - ITR da Emissora, da Raízen, da Cedente e da Raízen Combustíveis, anexas a este Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes. Os números e informações presentes neste Prospecto Definitivo não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Definitivo, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Fatores de Risco	Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção “Fatores de Risco” nas páginas 104 a 146 deste Prospecto Definitivo.

Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado, com interveniência anuência da CETIP e da Raízen, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio, as CPR-F e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na sede da CVM.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Os CRA foram objeto de classificação de risco preliminar outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação definitiva de risco Aaa.br para os CRA, conforme cópia súmula prevista no Anexo XVI deste Prospecto.

Para a atribuição de tal nota, a Agência de Classificação de Risco levou em consideração a existência das garantias cruzadas entre a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis na maioria das dívidas emitidas pelas companhias e a relação com o suporte implícito da Shell Brazil Holdings B.V. (Offshore) devido aos benefícios derivados da experiência gerencial e o apoio explícito proporcionado por ambas as acionistas (Shell Brazil Holdings B.V. (Offshore) e Cosan S/A Indústria e Comércio), na forma de uma operação de *backstop* de USD 500 milhões.

A nota de classificação de risco será objeto de revisão a cada período de 3 (três) meses, nos termos do artigo 7º, parágrafo 7º, da Instrução CVM 414, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos Titulares de CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, E DOS ASSESSORES JURÍDICOS

Emissora

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Rua do Rocio, 288, Conjunto 16 (parte), 1º andar
São Paulo - SP

CEP 04552-000

At.: Sr. João Paulo dos Santos Pacífico

Telefone: (11) 3047-1010

Fax: (11) 3054-2545

Site: [http:// www.gaiaagrosec.com.br](http://www.gaiaagrosec.com.br) (a direita da página, clicar em "Destaques" e, em seguida, clicar em "Prospecto Definitivo 1ª Serie e 2ª séries 10ª Emissão")

E-mail: gestaocra@grupogaia.com.br

Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares

São Paulo - SP

CEP 04538-132

At.: Sr. Felipe Weil Wilberg

Telefone: (11) 3708-8508

Fax: (11) 3708-2533

Site:

<http://www.itaubba.com.br/portugues/atvidades/prospectos-to-iubb.asp> (para acessar o Prospecto Definitivo, clicar em, "CRA Raízen - Prospecto Definitivo - 1ª e 2ª Séries da 10ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.")

E-mail: felipe.wilberg@itaubba.com.br

Coordenador

BANCO J.P. MORGAN S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 13º ao 15º andares

São Paulo - SP

CEP 04538-905

At.: Sr. Ricardo Leoni

Telefone: (11) 4950-3163

Fax: (11) 4950-3760

Site:

www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/raizen

E-mail: ricardo.leoni@jpmorgan.com

Coordenador

BANCO CITIBANK S.A.

Avenida Paulista, 1.111, 2º andar (parte)

São Paulo - SP

CEP 01311-920

At.: Sr. Eduardo Freitas

Telefone: (11) 4009-2823

Fax: (11) 2122-2061

Site:

<https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html><<https://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html>>(nes te website, acessar "Corretora" e, em seguida, clicar em "Raízen Energia S.A. - CRA 2014 - Prospecto Definitivo")

E-mail: eduardo.f.freitas@citi.com

Assessor Jurídico da Devedora

DEMAREST ADVOGADOS

Avenida Pedroso de Moraes, 1.201

São Paulo - SP

CEP 05419-001

At.: Srs. Thiago Giantomassi | Renato Buranello

Telefone: (55 11) 3356-1656 | 3356-1548

Fac-símile: (55 11) 3356-1700

E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br |

rburanello@demarest.com.br

Assessor Jurídico dos Coordenadores

PINHEIRO GUIMARÃES ADVOGADOS

Avenida Rio Branco, 181, 27º andar

Rio de Janeiro - RJ

CEP 20040-007

At.: Srs. Plinio Pinheiro Guimarães N. |

Bruno Lardosa

Telefone: (21) 4501-5000

Fac-símile: (21) 4501-5025

Site: www.pinheiroguimaraes.com.br

E-mail: plinio@pinheiroguimaraes.com.br |

blardosa@pinheiroguimaraes.com.br

Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E

VALORES MOBILIÁRIOS S.A

At.: Antônio Amaro | Henrique Noronha

Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13,
grupo 205

CEP 22640-100

São Paulo -SP

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Recomenda-se aos potenciais Investidores que leiam o Prospecto Definitivo antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Definitivo nos endereços e nos *websites* da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário e dos Assessores Jurídicos”, na página 43 acima, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar

Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares

São Paulo - SP

Site: www.cvm.gov.br/neste website acessar em "acesso rápido" o item "ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações", digitar "Gaia Agro Securitizadora" no campo disponível. Em seguida acessar "Gaia Agro Securitizadora S.A." e posteriormente "Prospecto de Distribuição Pública". No website acessar "download" em 1ª e 2ª séries da 10ª emissão de CRA da Gaia Agro Securitizadora S.A.

- **CETIP S.A. - Mercados Organizados**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar

São Paulo - SP

Site: www.cetip.com.br/neste website acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, posteriormente, acessar "Preliminar - 1ª e 2ª série da 10ª emissão" na linha Gaia Agro Securitizadora S.A.

- **BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros**

Praça Antonio Prado, 48

São Paulo - SP

Site: <http://www.bmfbovespa.com.br> - neste website acessar, na página inicial, "Empresas Listadas" e digitar "Gaia Agro Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida, acessar "Informações Relevantes" e posteriormente "Prospecto de Distribuição Pública"

INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

Foram emitidos no âmbito da Oferta, 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) CRA, em 2 (duas) séries com sistema de vasos comunicantes, sendo (i) a 1ª série composta por 573.013 (quinhentos e setenta e três mil e treze) CRA DI, e (ii) a 2ª série composta por 101.987 (cento e um mil novecentos e oitenta e sete) CRA IPCA. A quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida em comum acordo entre a Raízen e os Coordenadores, em Procedimento de *Bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores conforme descrito abaixo.

Os CRA objeto da Oferta terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais) (incluindo as Opções de Lote Adicional e Suplementar). Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400. Sem prejuízo das obrigações regulamentares e contratuais conforme aplicáveis, a garantia firme de colocação assumida pelo Itaú BBA poderá ser honrada tanto pelo Itaú BBA quanto pelo Itaú Unibanco.

Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400; também optaram por distribuir um lote suplementar de CRA à quantidade dos CRA originalmente ofertados, exclusivamente na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, motivo pelo qual foram automaticamente canceladas as intenções de investimento realizadas por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Direitos Creditórios do Agronegócio

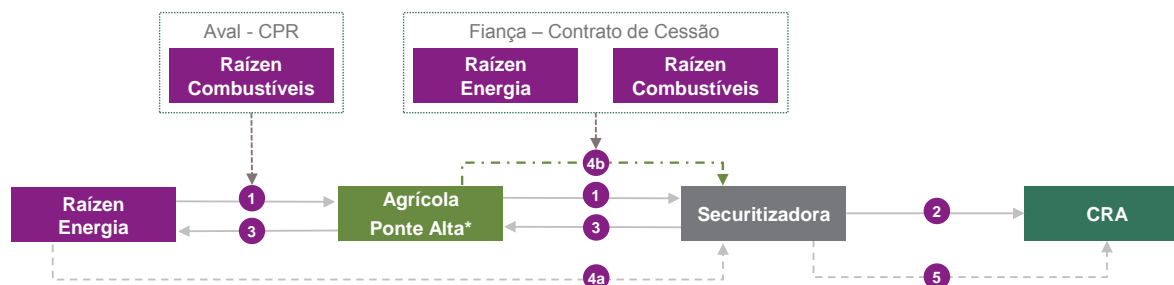
Conforme descrito no Termo de Securitização, a Cedente captará recursos, junto à Emissora, por meio da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-F, que contam com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", deste Prospecto Definitivo.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das CPR-F, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela cláusula 9ª do Termo de Securitização.

O somatório do valor nominal das CPR-F totalizará R\$1.074.872.596,18 (um bilhão e setenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos) na Data de Emissão.

Até a quitação integral das Obrigações, conforme definidas abaixo, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA e agrupados no Patrimônio Separado DI e no Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, constituído especialmente para esta finalidade, nos termos da cláusula 9ª do Termo de Securitização.

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

- 1 A Raízen emite as CPR-F em benefício da Cedente, com aval da Raízen Combustíveis, que cede os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F para a Securitizadora, sendo que a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorre com a Fiança da Raízen Combustíveis e da Raízen;
- 2 A Securitizadora emite os CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F, com subscrição pelos Investidores;
- 3 A Cedente desembolsa os recursos das CPR-F e a Securitizadora paga o Valor da Cessão para a Cedente;

- 4a A Raízen liquida suas obrigações junto às CPR-F;
- 4b Somente para o CRA DI, existe o complemento do Valor da Cessão via ajuste do Valor Cessão da Cessão DI, sendo que esta obrigação é garantida com a Fiança prestada pela Raízen e pela Raízen Combustíveis;
- 5 A Securitizadora paga aos Investidores em 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento, pela Emissora, do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Autorizações Societárias

A Emissão e a oferta dos CRA foram aprovadas na Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 2 de janeiro de 2013, arquivada na JUCESP em 21 de janeiro de 2013, sob o nº 31.623/13-0, e publicada no jornal "O Dia" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 24 de janeiro de 2013, na qual se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio no valor total de R\$ 586.060.878,75 (quinhentos e oitenta e seis milhões, sessenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) e certificados de recebíveis imobiliários no valor total de R\$23.861.269,81 (vinte e três milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

A emissão das CPR-F, a outorga da Fiança e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração e Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizadas em 15 de setembro de 2014, e arquivadas na JUCESP em 30 de setembro de 2014, respectivamente sob os n.ºs 394.061/14-7 e 394.062/14-0.

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em Reunião de Sócias da Cedente realizada em 15 de setembro de 2014 e arquivada na JUCESP em 26 de setembro de 2014, sob o n.º 372.785/14-1.

Devedora

A Raízen.

Cedente

A Agrícola Ponte Alta Ltda.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Direitos Creditórios do Agronegócio DI advindos das CRP-F 1, que lastreiam a emissão dos CRA DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2 advindas das CPR-F 2, que lastreiam a emissão dos CRA IPCA.

Os CRA foram emitidos com base no Termo de Securitização, sendo que os CRA DI contarão com o Patrimônio Separado DI e os CRA IPCA contarão com o Patrimônio Separado IPCA.

Local e Data de Emissão

Os CRA foram emitidos na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a Data de Emissão dos CRA será 1º de outubro de 2014.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, incluídas as Opções de Lote Adicional e Suplementar, sendo que o valor inicial da Emissão foi aumentado, de comum acordo entre os Coordenadores e a Raízen, em 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com a demanda dos investidores, nos termos dos artigos 14, parágrafo 2º e 24 da Instrução CVM nº 400 mediante exercício total da Opção de Lote Adicional e da Opção de Lote Suplementar.

Quantidade de CRA

Foram emitidos 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) CRA, sendo (i) a 1ª série composta por 573.013 (quinhentos e setenta e três mil e treze) CRA DI, e (ii) a 2ª série composta por 101.987 (cento e um mil novecentos e oitenta e sete) CRA IPCA. A quantidade de CRA alocada em cada uma das Séries foi decidida em comum acordo entre a Raízen e os Coordenadores após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Número de Séries

Foram emitidas 2 (duas) séries de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, quais sejam a 1ª (primeira), 2ª (segunda) séries, no âmbito de sua 10ª (décima) emissão da Emissora, as quais serão objeto de oferta pública com garantia firme de colocação pelos Coordenadores, nos termos da Instrução CVM 400.

A 1ª série é composta por 573.013 (quinhentos e setenta e três mil e treze) CRA DI, e (ii) a 2ª série composta por 101.987 (cento e um mil novecentos e oitenta e sete) CRA IPCA.

A quantidade de CRA alocados em cada série foi definida em sistema de vasos comunicantes, conforme a demanda pelos CRA apurada em Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização, será de R\$1.000,00 (mil reais).

Classificação de Risco

A Emissora contratou a Moody's para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco até a data de vencimento final dos CRA DI e dos CRA IPCA, o que ocorrer por último, sendo que a Moody's atribuiu o rating definitivo Aaa.br aos CRA.

Garantias

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integra os Direitos Creditórios do Agronegócio, qual seja o Aval da Avalista. Adicionalmente, as obrigações do Pagamento Residual Cedente previstas no Contrato de Cessão contarão com a Fiança da Avalista e da Devedora.

Desta forma, as Garantias foram constituídas para reforçar o cumprimento das obrigações previstas nas CPR-F e no Contrato de Cessão. Assim, em caso de inadimplemento das CPR-F pela Raízen ou do Contrato de Cessão pela Cedente, a excussão das Garantias poderá prover a Emissora com os recursos necessários à realização dos pagamentos devidos aos Titulares de CRA.

Em caso de insuficiência ou atraso na excussão das Garantias, nos termos dos fatores de risco "*Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Raízen, da Cedente e da Raízen Combustíveis*", "*Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem os respectivos Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora e/ou pela Avalista, bem como o atraso ou a falta do recebimento dos valores devidos pela Cedente a título de Pagamentos Residuais Cedente, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso*" e "*Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio*" previstos nas páginas 109, 106 e 107 deste Prospecto, respectivamente, eventuais perdas dos Titulares de CRA não serão suportadas pela Emissora, pela Raízen, pela Raízen Combustíveis ou pela Cedente, e poderão impactar negativamente o fluxo de pagamento dos CRA.

Aval

O Aval prestado pela Avalista de forma irrevogável e irretroatável abrange todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Raízen, no âmbito das CPR-F, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, nos termos estabelecidos nas CPR-F, com a renúncia a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Raízen e a Avalista.

Ademais, a Avalista se obrigou a, enquanto a Raízen estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias das CPR-F, (i) não exigir e/ou demandar a Raízen (inclusive por meio de compensação) por qualquer valor que tiver honrado nos termos das CPR-F; e (ii) caso receba qualquer valor da Raízen, em razão de valores honrados conforme as obrigações das CPR-F, antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou das CPR-F, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Cedente. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela Raízen Combustíveis, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Raízen em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Raízen.

Não cumprida pontualmente quaisquer das obrigações previstas nas CPR-F, a Raízen e a Avalista ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Cedente. Na hipótese de eventual inadimplência das obrigações previstas nas CPR-F, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível. O Aval poderá ser executado e exigido pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das obrigações objeto do Aval.

Fiança

A Fiança prestada pela Raízen e pela Raízen Combustíveis, constituída de forma solidária, irrevogável e irretratável, abrange todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de ajuste do Pagamento Residual Cedente - conforme descrita na seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta - Contrato de Cessão" - e a responsabilidade pela correta constituição, existência e validade dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao tempo da cessão à Emissora.

A Fiança foi prestada com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil.

A Raízen e a Raízen Combustíveis se obrigaram a, enquanto a Cedente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações objeto da Fiança, (i) não exigir da Cedente (inclusive por meio de compensação) qualquer valor que tiver honrado nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) caso receba qualquer valor da Cedente, em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos do Contrato de Cessão, antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou das CPR-F, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Emissora. As obrigações objeto da Fiança serão cumpridas pela Raízen e pela Raízen Combustíveis, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Cedente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Cedente.

Não cumprida pontualmente quaisquer das obrigações previstas no Contrato de Cessão, a Cedente, Raízen e a Raízen Combustíveis ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Emissora (na qualidade de Cessionária). Na hipótese de eventual inadimplência das obrigações previstas no Contrato de Cessão, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das obrigações objeto da Fiança.

As Garantias encontram-se descritas nos itens "Contrato de Cessão - Fiança" e "CPR-F - Aval", respectivamente, da seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta", nas páginas 88 a 91, deste Prospecto Definitivo.

Forma dos CRA

Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Agente Escriturador.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA DI terão prazo de duração de 1.904 (um mil novecentos e quatro) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de dezembro de 2019, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas no Termo de Securitização.

Os CRA IPCA terão prazo de duração de 2.634 (dois mil seiscentos e trinta e quatro) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, por tanto, em 17 de dezembro de 2021, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas no Termo de Securitização.

Coleta de Intenções de Investimento

O Procedimento de *Bookbuilding* foi realizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem o recebimento de reservas e sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e por meio dele foram definidas (i) a remuneração dos CRA, (ii) a emissão do Lote Adicional e a emissão do Lote Suplementar e (iii) a alocação dos CRA na Série IPCA ou na Série DI no sistema de vasos comunicantes, decidida em comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado pela diretoria da Emissora e será divulgado nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, bem como constará no Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderia ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta.

Foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, motivo pelo qual foram automaticamente canceladas as intenções de investimento realizadas por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Atualização Monetária

O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação de juros ou após cada amortização, referenciados à Data de Emissão, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número de ordem de NIK, variando de 1 até n;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA, atualização pelo valor do número índice do IPCA do mês anterior, disponível no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA disponível na emissão ou da Data de Aniversário imediatamente anterior a NI_k;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a Data de Emissão e Data de Aniversário, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Pagamento imediatamente anterior e a Data de Pagamento ou Data de Vencimento da CPR-F 2, para os demais períodos, e a data de cálculo, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão e/ou Data de Pagamento da CPR-F 2 imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento da CPR-F 2, ou vencimento da CPR-F 2, sendo "dut" um número inteiro.

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

a) Considera-se a data de aniversário dos CRA as datas de pagamentos constante no Anexo II do Termo de Securitização.

b) Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA, o Número-Índice Projetado referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_k \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

NIk = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.

O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA DI

A partir da Data de Emissão, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à 100% da variação acumulada da Taxa DI, ano base 252 Dias Úteis, ("Remuneração dos CRA DI"), conforme definido em Procedimento de *Bookbuilding*, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos. A Remuneração dos CRA DI será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

"J" = valor da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário de cada CRA DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorJuros" = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator de Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

"Fator DI" = produtório das Taxas DI-Over, de 3 (três) Dias Úteis antes da data de início de capitalização dos CRA DI, inclusive, até 3 (três) Dias Úteis antes da data de cálculo dos CRA DI exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

" DI_k " = Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator Spread" = Sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

"spread" = taxa de juros para os CRA DI, definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente a 0% (zero por cento), e

"n" = é o número de Dias Úteis entre 3 (três) Dias Úteis da Data de Emissão dos CRA DI ou 3 (três) Dias Úteis antes da data de pagamento dos CRA DI indicada na tabela constante do Anexo I (a "Data de Vencimento") e a data de cálculo ou Data de Vencimento dos CRA DI, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI})$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{FatorSpread})$ deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se a data de aniversário dos CRA DI as datas de pagamentos constante no Anexo II do Termo de Securitização.

Os valores relativos a Juros Remuneratórios deverão ser pagos conforme planilha no Anexo II do Termo de Securitização, a partir da Data de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios")

O valor Nominal unitário dos CRA DI será amortizado integralmente no vencimento ("Data de Amortização")

Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis.

A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o repasse dos recursos aos Titulares dos CRA.

Remuneração dos CRA IPCA

A partir da Data de Emissão, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, incidirão juros remuneratórios equivalentes à taxa de 5,69% ao ano (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), definida em Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{FatorJuros} - 1)$$

onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

V_{Na} = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{FatorJuros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

onde:

taxa = taxa de juros para os CRA IPCA, definida no *Procedimento de Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento da CPR-F 2, indicada na tabela constante do Anexo II ao Termo de Securitização ("Data de Vencimento") ou Data de Pagamento da CPR-F 2 imediatamente anterior e a Data de Pagamento da CPR-F 2 ou a Data de Vencimento da CPR-F 2 no mês de pagamento ou incorporação da Remuneração dos CRA IPCA, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA IPCA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da CPR-F 2 no mês de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Vencimento da CPR-F 2 no mês do próximo pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento da CPR-F 2 no respectivo mês de pagamento.

Amortização dos CRA IPCA

Após o período de carência de 442 (quatrocentos e quarenta e dois) dias a contar da Data de Emissão, os CRA IPCA serão amortizados anualmente e sucessivamente, de acordo com os valores e datas indicados nas tabelas constantes do Anexo II do Termo de Securitização ("Amortização Programada") e de acordo com a fórmula abaixo prevista. Os valores serão atualizados monetariamente, acrescidos da remuneração de acordo com a Cláusula 6.1 do Termo de Securitização, desde a Data de Emissão até o segundo Dia Útil anterior às Datas de Vencimento.

$$PMT_i = AM_i + J_i$$

onde:

i = i -ésimo Período de Capitalização;

PMT_i = Valor da respectiva parcela;

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização, a ser calculado nos termos da fórmula imediatamente abaixo; e

J_i = Valor dos juros remuneratórios calculados na forma acima prevista;

$$AM_i = \left[VN_a \times \left(\frac{TA_{i,Série}}{100} \right) \right]$$

onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = conforme definido acima;

TA_i Série = Taxa fixa definida para amortização, expressa com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II ao presente.

Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA IPCA, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA IPCA sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis. Dado o descasamento de 2 (dois) dias entre pagamentos da CPR IPCA e pagamentos do CRA IPCA o retorno do Investidor do CRA IPCA será inferior ao retorno da CPR IPCA, considerando o prazo total da Emissão.

A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e o repasse dos recursos aos Titulares dos CRA IPCA.

Fluxo de Pagamentos

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPR-F previsto para serem efetuados aos Titulares de CRA serão realizados nas seguintes datas e proporções:

CRA DI						
Nº	DATA DE PAGAMENTO CPR-F 1	DATA DE PAGAMENTO CRA DI	JUROS	PAGAMENTO DE PRINCIPAL DOS CRA DI (EM R\$)	SALDO DEVEDOR (EM R\$)	% AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL DOS CRA DI
0	01.10.2014	01.10.2014	-	-	-	-
1	15.06.2015	17.06.2015	Sim	-	573.013.000,00	0%
2	15.12.2015	17.12.2015	Sim	-	573.013.000,00	0%
3	15.06.2016	17.06.2016	Sim	-	573.013.000,00	0%
4	15.12.2016	19.12.2016	Sim	-	573.013.000,00	0%
5	16.06.2017	20.06.2017	Sim	-	573.013.000,00	0%
6	15.12.2017	19.12.2017	Sim	-	573.013.000,00	0%
7	15.06.2018	19.06.2018	Sim	-	573.013.000,00	0%
8	17.12.2018	19.12.2018	Sim	-	573.013.000,00	0%
9	17.06.2019	19.06.2019	Sim	-	573.013.000,00	0%
10	16.12.2019	18.12.2019	Sim	573.013.000,00	-	100%

CRA IPCA							
Nº	DATA DE PAGAMENTO CPR-F 2	DATA DE PAGAMENTO CRA IPCA	JUROS	PAGAMENTO DE PRINCIPAL DOS CRA IPCA (EM R\$)	SALDO DEVEDOR (EM R\$)	% AMORTIZAÇÃO DE PRINCIPAL DOS CRA IPCA	CORREÇÃO MONETÁRIA
0	01.10.2014	01.10.2014	-	-	101.987.000,00	0%	-
1	15.12.2015	17.12.2015	Sim	-	101.987.000,00	0%	sim
2	15.12.2016	19.12.2016	Sim	-	101.987.000,00	0%	sim
3	15.12.2017	19.12.2017	Sim	-	101.987.000,00	0%	sim
4	17.12.2018	19.12.2018	Sim	-	101.987.000,00	0%	sim
5	16.12.2019	18.12.2019	Sim	-	101.987.000,00	0%	sim
6	15.12.2020	17.12.2020	Sim	50.993.500,00	50.993.500,00	50%	sim
7	15.12.2021	17.12.2021	Sim	50.993.500,00	-	50%	sim

Resgate Antecipado

A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da Cláusula 10 das CPR-F, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento Final, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da forma abaixo descrita

A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no jornal "O Estado de São Paulo", ou de envio de carta a todos os Titulares de CRA ("Edital de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA em Circulação e pagamento aos Titulares de CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os Titulares de CRA em Circulação manifestarem à Emissora a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; e (c) demais informações relevantes aos Titulares de CRA

A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos os Titulares de CRA que manifestaram sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado

O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou do último pagamento, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Redução de Capital

Caso a Devedora decida reduzir seu capital, na forma do caput do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, o procedimento para oposição de credores, a que se refere o artigo 174, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, será implementado por meio de notificação da Devedora, direcionada à Emissora ("Notificação de Redução de Capital"), enviando a ata de assembleia geral extraordinária que deliberou sobre a redução de capital e sua publicação ("AGE de Redução"), e solicitando a manifestação da Emissora sobre o exercício, ou não, de seu direito de oposição à redução de capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações ("Oposição à Redução de Capital").

O envio da Notificação de Redução de Capital, nos termos aqui previstos, deverá ocorrer em até 2 (dois) dias a contar da data de publicação da AGE de Redução.

A Emissora terá 7 (sete) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, para, por meio de notificação, comunicar os Titulares de CRA sobre a Redução de Capital e solicitar sua manifestação, por escrito, dirigida à Emissora, em até 48 (quarenta e oito) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, para que cada Titular de CRA informe se se opõe, ou não, à Redução de Capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações e em até 4 (quatro) dias após o término do prazo de 48 (quarenta e oito) dias referido acima, a Emissora deverá apresentar a Junta Comercial competente notificação da Oposição à Redução de Capital, caso haja.

A Emissora terá 55 (cinquenta e cinco) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução ("Prazo de Resposta à Redução de Capital"), para responder, por escrito, à Devedora, se se oporá, ou não, à Redução de Capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações, com indicação da quantidade de Titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, no prazo estipulado pela Emissora na notificação a que se refere a Cláusula 7.2, do Termo de Securitização ("Resposta à Redução de Capital"). Caso a Emissora não se manifeste dentro do Prazo de Resposta da Redução, ou se manifeste sem indicar a quantidade de titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, considerar-se-á, para todos os fins de direito, e de forma definitiva, não exercido o direito de Oposição à Redução de Capital, operando-se a decadência, na forma do artigo 174, §1º (*in fine*), da Lei das Sociedades por Ações.

Exercida a Oposição à Redução de Capital, por meio do envio da Resposta à Redução de Capital, na forma e no prazo aqui estipulados, a Devedora estará obrigada a desembolsar, em favor da Emissora, via pagamento da respectiva CPR-F, o montante para que ela resgate os CRA de todos os titulares que tenham apresentado oposição para a Emissora, na forma da Cláusula 7.2 do Termo de Securitização, de acordo com as condições estabelecidas nos itens abaixo.

O valor devido pela Emissora aos Titulares dos CRA que tiverem exercido a Oposição à Redução de Capital deverá ser equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA detidos pelos mesmos na data do efetivo pagamento pela Emissora, atualizado monetariamente se aplicável, acrescido da Remuneração CRA DI e/ou Remuneração CRA IPCA devida e ainda não paga até a respectiva data de pagamento.

O valor de resgate calculado na forma da Cláusula 7.7 do Termo de Securitização ("Valor de Resgate por Redução de Capital") será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA que tiverem exercido a Oposição à Redução de Capital no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do pagamento dos valores necessários para tanto pela Devedora e/ou pela Avalista, no âmbito das CPR-F e/ou pela Cedente no âmbito da Cláusula 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão. Conforme previsto na Cláusula 10.10 das CPR-F, os pagamentos devidos pela Devedora e/ou pela Avalista em virtude do pagamento das CPR-F em decorrência da Oposição à Redução de Capital deverão ser efetivados pela Devedora e/ou pela Avalista à Emissora dentro de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, observado que a Devedora não poderá efetuar qualquer pagamento a seus acionistas a título de distribuição de valores com base na redução de capital deliberada na AGE de Redução até que o Valor de Resgate por Redução de Capital tenha sido integralmente pago à Emissora.

Fundo de Despesas

As despesas abaixo listadas na Cláusula XIV do Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora e/ou pela Avalista, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do fundo de despesas ("Fundo de Despesas") a ser constituído conforme previsto neste parágrafo, com recursos a serem transferidos pela Devedora e/ou pela Avalista para a Emissora na forma da Cláusula 9.8.1 e do Termo de Securitização.

Na data de subscrição e integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Emissora reterá na Conta da Emissão DI e na Conta da Emissão IPCA parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), na proporção de 50% para a Conta da Emissão DI e 50% para a Conta da Emissão IPCA. Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em sub-conta segregada do resto dos recursos em depósito nas respectivas Contas da Emissão.

Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$15.000,00 (quinze mil reais) na Conta da Emissão DI e/ou a R\$15.000,00 (quinze mil reais) na Conta da Emissão IPCA, a Devedora e/ou a Avalista, solidariamente, aplicarão a parcela dos valores em depósito na respectiva Conta da Emissão para recompor o respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas DI e/ou do Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA.

Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

Caso os valores em depósito na respectiva Conta da Emissão não sejam suficientes para a recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, a Devedora e a Avalista estarão solidariamente obrigadas a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta da Emissão.

A recomposição prevista na Cláusula 9.8.1.3 do Termo de Securitização deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora e à Avalista nesse sentido.

Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) ou ainda em títulos públicos federais; Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.

Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA e após a quitação de todas as Despesas DI e/ou Despesas IPCA incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso.

A Emissora está autorizada pela Cedente, no âmbito do Contrato de Cessão, a pagar à Devedora os valores previstos nos itens 9.8.1.2 e 9.8.1.6 do Termo de Securitização.

Formalização da Aquisição

Conforme previsto na Cláusula III do Termo de Securitização, as CPR-F serão adquiridas pela Emissora a partir da implementação das condições precedentes descritas na cláusula 3.3 do Contrato de Cessão, mediante o pagamento do Valor da Cessão, observado o desconto dos valores previstos na cláusula 4.3 do Termo de Securitização.

As condições precedentes mencionadas acima, são:

- (a) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto;
- (b) registro do Contrato de Cessão no competente Cartório de títulos e documentos das cidades onde se localizam as sedes das partes;
- (c) não imposição de exigências pela CETIP, CVM e/ou pela BM&FBOVESPA que torne a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e

(d) emissão, subscrição e integralização dos CRA.

O Valor da Cessão será pago em uma única parcela, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de cumprimento da Condição Precedente indicada no item (d) acima, em conta corrente de titularidade da Cedente, sendo que o Valor da Cessão DI poderá ser ajustado para mais ou para menos na forma da Cláusula 2.3 e seus subitens abaixo. Efetuado o pagamento do Valor da Cessão à Cedente, na forma prevista nas Cláusulas 2.2 e seguintes do Contrato de Cessão, as CPR-F passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do respectivo Patrimônio Separado.

Os pagamentos decorrentes da CPR-F 1 deverão ser realizados pela Raízen diretamente na Conta de Emissão DI e os pagamentos decorrentes da CPR-F 2 deverão ser realizados pela Raízen diretamente na Conta de Emissão IPCA.

Vencimento Antecipado

Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA a declaração de vencimento antecipado de uma das CPR-F, conforme as hipóteses previstas na Cláusula 9 das CPR-F ("Evento de Vencimento Antecipado"), a seguir descritas:

- a) inadimplemento, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, de qualquer obrigação pecuniária relativa às CPR-F e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- b) inadimplemento, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista na CPR-F e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis comunicar a Emissora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão; ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- c) se a Raízen não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão das CPR-F estritamente, conforme previsto na Cláusula 4.5 das CPR-F;
- d) i) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das CPR-F; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);
- e) se a Raízen, a Raízen Combustíveis, a Cedente e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente as CPR-F, o Aval e/ou o Contrato de Cessão;

- f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Raízen, pela Raízen Combustíveis e/ou pela Cedente, de qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Securitizadora ou previsto no Contrato de Cessão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Raízen, da Raízen Combustíveis e/ou da Cedente: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item “j” e “k” abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou (iii) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Cedente, em favor do Grupo Econômico e/ou em favor da Securitizadora, de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR-F;
- g) liquidação, dissolução ou extinção da Raízen, da Raízen Combustíveis e/ou da Cedente, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item “j” e “k” abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;
- h) (i) decretação de falência da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis; (ii) pedido de autofalência formulado pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis; (iii) pedido de falência da Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Raízen, da Raízen Combustíveis e/ou da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- i) se houver transformação da Raízen de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- j) cisão, fusão ou incorporação da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis; (ii) se tiver sido assegurado à Securitizadora, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o pagamento do Saldo Devedor bem como de todos os demais valores devidos no âmbito das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico;
- k) cisão, fusão ou incorporação da Cedente, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Securitizadora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis;

- l) a redução do capital social pela Raízen , na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a observância a qualquer das obrigações, impostas à Devedora Raízen Energia, previstas nas Cláusulas 10.4, 10.5, 10.8, 10,9 e 10.10 das CPR-F;
- m) alteração do objeto social da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, que resulte em alteração relevante da atividade principal da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis, conforme o caso e que comprometa as CPR-F, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada sobre o respectivo inadimplemento;
- n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis nas CPR-F e/ou no Contrato de Cessão são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis comunicar a Securitizadora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Securitizadora comunicar a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis sobre a respectiva comprovação;
- o) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, relativas à existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio objeto de tal contrato, são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Cedente comunicar a Securitizadora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Securitizadora comunicar a Cedente sobre a respectiva comprovação;
- p) inadimplemento, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, (i) de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; e/ou (ii) de qualquer dívida ou obrigação não incluída na alínea (i) acima, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (1) se sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; ou (2) se a Raízen ou a Raízen Combustíveis, conforme o caso, estiver questionando judicialmente a exigibilidade de referida dívida ou obrigação;
- q) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da Raízen, da Raízen Combustíveis e/ou da Cedente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Securitizadora que a dívida decorrente de tal vencimento antecipado foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor de tal dívida;

- r) se for protestado qualquer título de crédito contra a Raízen, a Avalista e/ou a Cedente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- s) inadimplemento, pela Raízen, pela Raízen Combustíveis e/ou pela Cedente, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;
- t) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;
- u) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, exceto:
 - i. por Ônus existentes na Data de Emissão
 - ii. por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis;
 - iii. por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;
 - iv. por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;
 - v. por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

- vi. por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "v" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;
- vii. por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;
- viii. por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;
- ix. por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;
- x. por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas;
- v) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis;

- w) distribuição e/ou pagamento, pela Raízen , de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nas CPR-F, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão;
- x) alteração na composição acionária direta ou indireta da Raízen Energia, que resulte na perda de Controle da Raízen por ambos os seus Controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Raízen for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Raízen e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Raízen (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Raízen , se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Raízen ;
- y) alteração na composição acionária direta ou indireta da Raízen Combustíveis, que resulte na perda de Controle da Raízen Combustíveis por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Raízen Combustíveis for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Raízen Combustíveis e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Raízen Combustíveis (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Raízen Combustíveis, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Raízen Combustíveis; ou
- z) o vencimento antecipado da CPR-F 1 e/ou da CPR-F 2, conforme o caso.

As CPR-F vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (p), (q), (s), (w) e (z) acima.

Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora convocará uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do evento de vencimento antecipado não automático das CPR-F, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos. Caso os Titulares

de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem por orientar a Emissora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado das CPR-F, em qualquer convocação, a Emissora deverá assim se manifestar, caso contrário, o vencimento antecipado das CPR-F deverá ser declarado. A não realização da referida Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua convocação, em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 do Termo de Securitização, será interpretada como manifestação favorável ao vencimento antecipado das CPR-F.

Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado (sendo necessário, nos casos de eventos de vencimento antecipado não automáticos das CPR-F, a declaração do efetivo vencimento antecipado das CPR-F na forma prevista na Cláusula 7.9.1 do Termo de Securitização), a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Devedora em decorrência do vencimento antecipado das CPR-F. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 13.6 do Termo de Securitização.

Os pagamentos referentes à Amortização Programada, à Atualização Monetária e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

Assembleia dos Titulares dos CRA

Os Titulares dos CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, respectivamente, observado os procedimentos previstos neste item. As Assembleias Gerais DI e as Assembleias Gerais IPCA serão realizadas sempre separadamente.

A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo que a segunda convocação de tal Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI e/ou Titular de CRA IPCA, conforme o caso, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

Independentemente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA às quais comparecerem todos os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- i. ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora
- ii. ao representante do Agente Fiduciário;
- iii. ao Titular de CRA DI e/ou ao Titular de CRA IPCA, conforme o caso, eleito pelos demais;
ou
- iv. àquele que for designado pela CVM.

As deliberações em Assembleias Gerais DI e/ou em Assembleias Gerais IPCA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA em Circulação, respectivamente, que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto:

- a) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA dependerá de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA em Circulação;
- b) a renúncia de direitos ou perdão temporário, dependerá de aprovação de, no mínimo, a maioria dos votos favoráveis dos de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA em Circulação
- c) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula 6.9 do Termo de Securitização, (ii) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (iii) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou eventos de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária, (v) em alterações da Cláusula 12.8.1 do Termo de Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA em Circulação;
- d) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas ao item "f" da Cláusula 9 das CPR-F, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA em Circulação; e
- e) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas aos itens "j" e "k" da Cláusula 9.1 das CPR-F, que dependerão de aprovação de, no mínimo, maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA em Circulação.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os respectivos Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral,

e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos respectivos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA ou à Devedora.

Sem prejuízo do disposto na Cláusula XII do Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora e/ou à Avalista, conforme previsto nos Documentos da Operação.

Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora e/ou à Avalista, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

Regimes Fiduciários e Patrimônio Separado

Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão DI, e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão IPCA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado DI e/ou ao Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA DI e/ou os CRA IPCA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado DI será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e pelas CPR-F 1 e o Patrimônio Separado IPCA será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e pela CPR-F 2.

Os créditos do Patrimônio Separado DI: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA DI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Os créditos do Patrimônio Separado IPCA: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA IPCA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Administração do Patrimônio Separado

Observado o disposto na Cláusula IX do Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os titulares dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, arcarão com as respectivas Taxa de Administração.

A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Devedora não efetue o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, arcarão com as respectivas Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que

venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste parágrafo fosse incidente.

O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA DI e/ou aos Titulares de CRA IPCA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA ou para realizar os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta item será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo respectivo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA, remuneração adicional no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRA, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRA.

O pagamento da remuneração prevista acima ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

Liquidação do Patrimônio Separado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora.

A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA mencionada na Cláusula 13.1. do Termo de Securitização, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, respectivamente, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Caso a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA a que se refere a Cláusula 13.2 do Termo de Securitização não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA DI e/ou dos CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA.

A Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1. do Termo de Securitização, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas acima serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII do Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado em questão pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do respectivo Patrimônio Separado.

A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos respectivos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese do item (v) acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os créditos do respectivo Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos respectivos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao respectivo Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM	01/08/2014
2.	Publicação do Aviso ao Mercado	04/09/2014
3.	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	04/09/2014
4.	Início do <i>Roadshow</i>	04/09/2014
5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	26/09/2014
6.	Registro da Oferta pela CVM	15/10/2014
7.	Publicação do Anúncio de Início	17/10/2014
8.	Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor	17/10/2014
9.	Data de Liquidação Financeira dos CRA	20 e 21/10/2014
10.	Data de Início de Negociação dos CRA na CETIP	20 e 21/10/2014
11.	Data de Início de Negociação dos CRA na BM&FBOVESPA	21 e 22/10/2014
12.	Publicação do Anúncio de Encerramento	24/10/2014

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Raízen e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicado à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 82 deste Prospecto Definitivo.

Registro para Distribuição e Negociação

Os CRA serão registrados (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do CETIP21, e/ou (b) do DDA e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) no CETIP21, e/ou (b) no PUMA, e distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, do Coordenador Contratado ou dos Participantes Especiais, caso aplicável, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Distribuição dos CRA

Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 414 e Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

De acordo com o plano de distribuição, os CRA serão distribuídos sob regime de garantia firme de colocação. A distribuição pública dos CRA contará com a garantia firme de colocação dos Coordenadores na seguinte proporção: (i) Coordenador Líder, R\$166.667.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais); (ii) Citi, R\$166.667.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais); e (iii) J.P. Morgan, R\$166.666.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais). Sem prejuízo das obrigações regulamentares e contratuais conforme aplicáveis, a garantia firme de colocação assumida pelo Itaú BBA poderá ser honrada tanto pelo Itaú BBA quanto pelo Itaú Unibanco. A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar será conduzida sob o regime de melhores esforços.

A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (ii) a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo ao público investidor, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) da CETIP, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; ou (ii) do DDA, para o mercado primário, e do PUMA, para negociação no mercado secundário, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA.

Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderia ser aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Para fins da Oferta, "Pessoas Vinculadas" são qualquer (i) dos controladores ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, do Coordenador Contratado, da Emissora, da Devedora, da Avalista, da Cedente ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como (ii) seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau.

Foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, motivo pelo qual foram automaticamente canceladas as intenções de investimento realizadas por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.

A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) publicação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

O prazo máximo de colocação dos CRA será até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de publicação do Anúncio de Início ("Prazo Máximo de Colocação").

Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional").

Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por distribuir um lote suplementar de CRA à quantidade dos CRA originalmente ofertados ("Opção de Lote Suplementar"), exclusivamente na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA IPCA e os CRA DI serão integralizados pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração dos CRA IPCA, e atualização monetária previstas na Cláusula 6.1. do Termo de Securitização, e da Remuneração dos CRA DI, calculada de forma cumulativa pro rata temporis desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA o qual será pago à vista, na data de subscrição, em moeda corrente nacional.

A integralização dos CRA será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme aplicável.

A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores, pelo Participante Especial ou pelo Coordenador Contratado, conforme o caso.

Na data de integralização informada pelos Coordenadores, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

Prazo de Colocação

O prazo máximo para colocação dos CRA será até o 5 (quinto) Dia Útil após a data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida Data de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Público Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme em vigor, não existindo reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

Encargos da Emissora

Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização, e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora; serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o "O Estado de São Paulo" ("Jornal"), devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

Despesas da Emissão

Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Patrimônio Separado DI, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos no Termo de Securitização ("Despesas DI"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado DI e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado DI, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA DI estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA DI e realização do Patrimônio Separado DI;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA DI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado DI;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral DI, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado DI;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Patrimônio Separado IPCA, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos no Termo de Securitização ("Despesas IPCA"):

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado IPCA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA IPCA estejam registrados para negociação;

(iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA IPCA e realização dos créditos do Patrimônio Separado IPCA;

(iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;

(v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral IPCA, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

(vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado IPCA;

(vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA IPCA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

(viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais IPCA, na forma da regulamentação aplicável;

(ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado IPCA;

(x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

(xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado IPCA e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; e

(xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização.

Caso não seja possível individualizar se uma Despesa se refere ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA, o valor da mesma deverá ser arcado na proporção de 50% para o Patrimônio Separado DI e 50% para o Patrimônio Separado IPCA.

Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI do Termo de Securitização.

Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a publicação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes dos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta serão considerados cientes dos termos do Anúncio de Retificação quando, passados 5 (cinco) Dias Úteis de sua publicação, não revogarem expressamente suas ordens. Nesta hipótese, os Coordenadores presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que em receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Critérios e Procedimentos para Substituição

Agência de Classificação de Risco

O Agencia de Classificação de Risco foi contratada para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso (i) descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 meses, nos termos do parágrafo 7º do artigo 7º da Instrução CVM 414 (iii) descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e (iv) em comum acordo entre as partes.

Em caso de necessidade de substituição da Agência de Classificação de Risco, poderão ser contratadas, sem necessidade de deliberação em Assembleia Geral, (i) a **STANDARD & POOR'S RATING SERVICES**, agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 18º andar, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou (ii) a **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, n.º 20, sala 401 B, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.813.375/0001-33.

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência de classificação de risco.

Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia a que se refere o item anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em Circulação, ou pela CVM.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA DI e de Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI e dos CRA IPCA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA convocada na forma prevista na Cláusula XII do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

Audidores Independentes

Os Auditores Independentes foram contratados para desempenhar a função de averiguar todos os procedimentos internos e políticas definidas pela Emissora, tornando possível perceber se os seus sistemas contábeis e de controles internos estão sendo efetivos e realizados dentro de critérios adequados à vida financeira da Emissora. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 308, os auditores independentes não podem prestar serviços para um mesmo cliente, por prazo superior a 5 (cinco) anos consecutivos, exigindo-se um intervalo mínimo de 3 (três) anos para a sua recontração, exceto caso (i) a companhia auditada possua comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente (instalado no exercício social anterior à contratação do auditor independente); e (ii) o auditor seja pessoa jurídica (sendo que, nesse caso, o auditor independente deve proceder à rotação do responsável técnico, diretor, gerente e de qualquer outro integrante da equipe de auditoria com função de gerência, em período não superior a cinco anos consecutivos, com intervalo mínimo de três anos para seu retorno).

Tendo em vista que a Emissora não possui comitê de auditoria estatutário em funcionamento permanente, a Emissora tem por obrigatoriedade trocar o auditor independente a cada período de 5 (cinco) anos. Ainda, em atendimento ao artigo 23 da Instrução CVM 308, a Emissora não contrata os auditores independentes para a prestação de serviços de consultoria que possam caracterizar a perda de sua objetividade e independência.

Adicionalmente, independente do atendimento a obrigação normativa, um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

CETIP e/ou BM&FBOVESPA

A CETIP e/ou a BM&FBOVESPA poderão ser substituídas por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: **(i)** se a CETIP ou a BM&FBOVESPA falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; **(ii)** se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou **(iii)** a pedido dos Titulares dos CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Agente Escriturador

O Agente Escriturador poderá ser substituído **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação; **(ii)** caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; **(iii)** em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; **(v)** se o Agente Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares dos CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Agente Escriturador ou pela Emissora; e **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Agente Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Agente Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Banco Liquidante

O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, caso: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista nos Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** haja descredenciamento ou revogação de sua autorização para o exercício das atividades de liquidação financeira; **(iii)** haja renúncia do Banco Liquidante ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato celebrado com a Emissora; e **(iv)** seja estabelecido de comum acordo entre as partes do contrato indicado no item (iii), acima. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora. Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de novo banco liquidante.

Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado, com interveniência anuência da CETIP e da Raízen, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração mensal, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser paga líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária (gross-up), em moeda corrente nacional, no primeiro dia útil subsequente ao início de cada trimestre de prestação dos serviços.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Securitizadora, aos Coordenadores, à CVM, à BM&FBOVESPA e/ou à CETIP.

SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) as CPR-F; (iii) Contrato de Cessão; (iv) Contrato de Distribuição; (v) Contrato de Custódia; (vi) Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador; e (vii) Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas CPR-F, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, delineia detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécies, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento deverá prever os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e das Instruções CVM 28 e 414.

Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR-F)

As CPR-F foram emitidas pela Raízen em favor da Cedente. São títulos de crédito líquidos, certos e exigíveis, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço pela quantidade do produto especificado, conforme previsto na Lei 8.929.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das CPR-F corresponderão ao lastro dos CRA, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição dos respectivos Regimes Fiduciários, na forma prevista pela Cláusula IX do Termo de Securitização. Adicionalmente, será constituída nestes instrumentos a garantia fidejussória prestada pela Avalista, na modalidade de Aval.

Contrato de Cessão

O Contrato de Cessão foi celebrado entre a Cedente e a Emissora, com a anuência da Raízen e da Raízen Combustíveis, e disciplinará a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente à Emissora, de forma irrevogável e irretratável.

Em decorrência da celebração do Contrato de Cessão, todos os recursos relativos aos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 1 serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pagos mediante depósito na Conta da Emissão DI; e (ii) Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão devidos integralmente e pagos diretamente à Emissora, sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio 2 pagos mediante depósito na Conta da Emissão IPCA.

Pagamento do Valor da Cessão

Pela cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente: (i) em contrapartida aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1, o valor de R\$ 573.013.000,00 (Quinhentos e setenta e três milhões e treze mil reais); e (ii) em contrapartida aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2, o valor de R\$101.987.000,00 (cento e um milhões e novecentos e oitenta e sete mil reais), ambos acrescidos das remunerações dos CRA IPCA e CRA DI, conforme definida em Processo de *Bookbuilding*, conforme prevista no Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis*, desde 1º de outubro de 2014, até a data de integralização dos CRA, observado o disposto na Cláusula 2.2.1 do Contrato de Cessão, e sem prejuízo do ajuste do Valor da Cessão DI previsto na Cláusula 2.3 e seus subitens do Contrato de Cessão.

O Valor da Cessão corresponde à somatória do valor nominal das CPR-F descontado os valores referentes a (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das CPR-F, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e (iii) constituição do Fundo de Despesas a ser constituído no âmbito dos CRA. Observado o disposto acima, não foram praticadas taxas de desconto pela Emissora na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Para que a Cedente faça jus ao Valor da Cessão, as seguintes condições precedentes deverão ser atendidas:

- a) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto;
- b) registro do Contrato de Cessão no competente Cartório de títulos e documentos das cidades onde se localizam a sede das Partes;
- c) não imposição de exigências pela CETIP, CVM e/ou pela BM&FBOVESPA que torne a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e
- d) emissão, subscrição e integralização dos CRA.

Ajuste do Valor da Cessão DI

Desde a data de integralização dos CRA DI até a data da total amortização e resgate dos CRA DI, o Valor da Cessão DI será acrescido ou deduzido dos Pagamentos Residuais Cessionária e/ou Pagamentos Residuais Cedente, conforme definidos e estabelecidos abaixo.

Sempre que, com base na verificação a ser realizada até as datas indicadas no Anexo II do Contrato de Cessão bem como em qualquer data que seja 3 (três) Dias Úteis antes de qualquer pagamento a ser efetuado pela Cedente em razão de uma Oposição à Redução de Capital, nos termos da Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização ou em razão de uma Oferta de Resgate antecipado nos termos da Cláusula 7.1 e seguintes do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Verificação"), o VR (abaixo definido) for um número maior que 1 (um), serão devidos pela Cedente, em solidariedade com a Raízen e a Raízen Combustíveis, a título de ajuste do Valor da Cessão, os Pagamentos Residuais Cedente.

O valor de referência ("VR") será calculado com base na seguinte fórmula:

$$VR = (QM/VA)$$

onde:

VR = Valor de Referência;

QM = Quantidade mínima de recursos necessária para o pagamento integral da parcela de amortização programada dos CRA DI, devida na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto na CPR-F 1, parcela essa remunerada pela Remuneração CRA DI; e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto na CPR-F 1, calculado nos termos da CPR-F 1.

Caso o VR seja inferior a 1 (um), a Cessionária pagará à Cedente, a título de ajuste do Valor da Cessão DI, o valor calculado conforme a seguinte fórmula ("Pagamentos Residuais Cessionária"):

$$PR = (1 - VR) \times VA$$

onde:

PR = Valor do Pagamento Residual Cessionária devido em virtude da constatação, na Data de Verificação respectiva, da ocorrência da condição de pagamento; e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto na CPR-F 1.

As verificações previstas na Cláusula 2.3.1 e seguintes do Contrato de Cessão serão realizadas pela Cessionária e serão informadas à Raízen, à Raízen Combustíveis e à Cedente mediante envio de comunicação (inclusive por correio eletrônico), até às 12:00 horas da própria Data de Verificação.

Caso a notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 do Contrato de Cessão informe que o VR é inferior a 1 (um) no mês em referência, a Cessionária deverá efetuar o respectivo Pagamento Residual Cessionária até a próxima data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1.

Caso, em qualquer Data de Verificação, o VA seja inferior à QM, a Cedente, a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis estarão, solidariamente, obrigadas a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre a QM e o VA, a título de ajuste do Valor da Cessão DI (juntamente com o pagamento previsto na Cláusula 2.3.2.4 do Contrato de Cessão, os "Pagamentos Residuais Cedente"), até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, conforme previsto na CPR-F 1, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a Remuneração CRA DI.

Sem prejuízo do disposto acima, caso o valor efetivamente depositado pela Cedente, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis na Conta da Emissão DI a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 ("VCV") seja inferior ao VA, a Cedente, solidariamente com a Raízen e com a Raízen Combustíveis, também estará obrigada a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre o VA e o VCV, a título de ajuste do Valor da Cessão DI até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, conforme previsto na CPRF 1, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a Remuneração CRA DI.

Os Pagamentos Residuais Cedente serão feitos nas datas e horários previstos nas Cláusulas 2.3.2.3 e 2.3.2.4 do Contrato de Cessão, após o recebimento da notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 do Contrato de Cessão, mediante depósito do respectivo valor na Conta da Emissão DI.

Exceto nos casos de erro e/ou imprecisão, os cálculos realizados pela Cessionária nos termos da Cláusula 2.3 e seus subitens do Contrato de Cessão serão finais e obrigarão a Cedente, a Raízen e a Raízen Combustíveis.

Fiança

A Raízen e a Raízen Combustíveis constituíram-se, nos termos do Código Civil, de forma solidária irrevogável e irretroatável, como fiadoras e principais pagadoras de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, à obrigação assumida pela Cedente nos termos das Cláusulas 1.3 e 2.3 e seus subitens do Contrato de Cessão.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora, a Raízen, a Avalista e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Raízen e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob o regime de garantia firme de colocação para o montante de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), sendo certo que o valor inicial da Oferta, de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), foi aumentada de comum acordo entre ao Coordenador Líder e a Raízen, em 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com a demanda dos investidores, conforme facultado pelo artigo 14, parágrafo 2º e artigo 24 da Instrução CVM 400. Sem prejuízo das obrigações regulamentares e contratuais conforme aplicáveis, a garantia firme de colocação assumida pelo Itaú BBA poderá ser honrada tanto pelo Itaú BBA quanto pelo Itaú Unibanco.

Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e/ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, incluindo no caso da atualização monetária, prevista na cláusula 6.1 do Termo de Securitização, conforme aplicável, sem qualquer restrição portanto à sua negociação. O prazo máximo de colocação dos CRA será até o 5º (quinto) Dia Útil contado a partir da data de publicação do Anúncio de Início.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, os Coordenadores poderão convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de coordenador contratado ou participante especial, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão entre os Coordenadores e as instituições financeiras subcontratadas.

O Contrato de Distribuição está disponível para consulta e cópia na sede da Emissora e do Coordenador Líder, indicadas na seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, e dos Assessores Jurídicos” deste Prospecto Definitivo.

Remuneração

Os Coordenadores receberão da Devedora pela colocação dos CRA, a remuneração descrita no item “Remuneração dos Coordenadores” da Seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta” na página 94 deste Prospecto Definitivo.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, o Custodiante foi contratado pela Emissora, pela a remuneração ali prevista, a ser por ela arcada, para atuar como fiel depositário com as funções de: (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e (iv) cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização.

O Custodiante será contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia de direitos creditórios.

Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador

O Contrato de Prestação de Serviços de Agente Escriturador foi celebrado entre a Emissora e o Agente Escriturador, por meio do qual o Agente Escriturador ficará responsável, entre outras atribuições, por atuar como custodiante do Termo de Securitização e escriturador e registrador dos CRA, bem como pela custódia eletrônica e registro dos CRA na CETIP e/ou BM&FBOVESPA. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Agente Escriturador.

O Agente Escriturador será contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários.

Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante

Os Contratos de Prestação de Serviços de Banco Liquidante foram celebrados entre a Emissora e o Banco Liquidante, em 19 de abril de 2012, por meio do qual o Banco Liquidante foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos titulares dos CRA em Circulação, executados por meio do sistema da CETIP e/ou BM&FBOVESPA. Referido instrumento estabelece todas as obrigações e responsabilidades do Banco Liquidante.

O Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de banco liquidante.

Contrato de Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado, com interveniência anuência da CETIP e da Raízen, para a prestação de serviços de Formador de Mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Pelos serviços objeto do Contrato de Formador de Mercado, o Formador de Mercado fará jus a uma remuneração mensal, no valor de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser paga líquida de qualquer retenção, dedução e/ou antecipação de qualquer tributo, taxa, contribuição e/ou comissão bancária (gross-up), em moeda corrente nacional, no primeiro dia útil subsequente ao início de cada trimestre de prestação dos serviços.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, advogados, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas ⁽¹⁾	Valor Total (R\$) ⁽¹⁾	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	% em Relação ao Valor Total da Oferta ⁽¹⁾
Valor Total da Emissão	675.000.000	1.000,00	100,00%
Custo Total	13.843.316	20,50	2,05%
Comissões dos Coordenadores, Coordenadores Contratados e/ou dos Participantes Especiais	12.864.498	19,06	1,91%
Estruturação, Coordenação e Colocação	675.000	1,00	0,10%
Distribuição (2)	7.055.961	10,45	1,05%
Prêmio de Garantia Firme	500.000	0,74	0,07%
Sucesso (3)	4.633.537	6,86	0,69%
Impostos (4)	0	0,00	0,00%
Securizadora	130.000	0,19	0,02%
Agente Fiduciário (implantação)	4.500		
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	10.000	0,01	0,00%
Instituição Custodiante (implantação e registro)	43.525	0,06	0,01%
Implantação e Registro	21.000	0,03	0,00%
Custódia (anual)	20.500	0,03	0,00%
CETIP (Mensal)	2.025	0,00	0,00%
Registros CRA	206.793	0,31	0,03%
CVM	165.740	0,25	0,02%
CETIP	15.728	0,02	0,00%
ANBIMA	15.940	0,02	0,00%
BM&FBOVESPA	9.385	0,01	0,00%
Agência de Classificação de Risco	40.000	0,06	0,01%
Escriturador (anual)	20.500	0,03	0,00%
Advogados Externos	350.000	0,52	0,05%
Avisos e Anúncios da Distribuição	70.000	0,10	0,01%
Formador de Mercado (mensal)	3.500	0,01	0,00%
Outras	100.000	0,15	0,01%
Valor Líquido para Emissora	661.156.684	979,50	97,95%

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo Unitário por CRA (R\$) ⁽¹⁾	Valor Líquido por CRA (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
675.000	R\$1.000,00	R\$20,51	979,49	2,05%

- (1) Valores arredondados e estimados, calculados com base em dados de 29 de setembro de 2014. Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido da Remuneração e Atualização Monetária, calculados de forma *pro rata* temporis, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA.
- (2) A Remuneração de Distribuição a ser paga pela Devedora e/ou pela Cedente poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, ao Coordenador Contratado e/ou aos Participantes Especiais, que poderão participar da Oferta, nos termos da regulamentação vigente, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores.
- (3) A Comissão de Sucesso a ser paga pela Devedora e/ou pela Avalista pela colocação será calculada pelos Coordenadores, com a concordância da Raízen e/ou da Avalista, na Data de Liquidação, com relação a cada uma das Séries de forma independente, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da economia gerada pelo valor presente da diferença entre: (i) o fluxo de pagamentos dos CRA da respectiva Série, calculado utilizando-se a taxa máxima de remuneração dos CRA da respectiva Série determinada antes do Procedimento de *Bookbuilding*, e (ii) o fluxo de pagamentos dos CRA da respectiva Série, calculado utilizando-se a taxa de remuneração dos CRA após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("Diferença de Spread"). A Comissão de Sucesso será incidente sobre o montante total da Emissão, com base no Preço de Integralização dos CRA e será calculada pela multiplicação dos 25% (vinte e cinco por cento) pelo valor presente da Diferença de Spread da Emissão. A Comissão de Sucesso deverá ser paga proporcionalmente aos valores de garantia firme de colocação prestada pelos Coordenadores, conforme disposto na Cláusula 4.3 do Contrato de Distribuição. A Remuneração de Sucesso a ser paga pela Devedora e/ou pela Avalista poderá ser repassada, no todo ou em parte, conforme definido pelos Coordenadores, ao Coordenador Contratado e/ou aos Participantes Especiais, que poderão participar da Oferta, nos termos da regulamentação vigente, deduzindo os montantes dos valores devidos aos Coordenadores. A Comissão de Sucesso deverá ser paga pela Raízen e/ou pela Avalista aos Coordenadores na Data de Liquidação, à vista, em moeda corrente nacional.
- (4) Não haverá gross-up de impostos.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor da Cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, e para a formação do Fundo de Despesas DI e do Fundo de Despesas IPCA, disciplinados nas Cláusulas 9.8 e seguintes do Termo de Securitização. Os recursos obtidos pela Cedente no contexto do Contrato de Cessão serão utilizados exclusivamente pela Cedente para desembolso de recursos no âmbito da CPR-F.

Os recursos obtidos pela Raízen em razão do desembolso das CPR-F serão por ela utilizados integralmente em suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declarou, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) o Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, da Raizen, da Avalista e da Cedente, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo seriam elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e deste Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta;
- (vi) foi instituído regime fiduciário sobre (i.a) os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão DI, e (i.b) os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão IPCA

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com o Coordenador líder, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio que regula a Emissão.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do item 15 do anexo III à Instrução CVM 414:

- (i) o prospecto preliminar da Oferta contém e o prospecto definitivo da Oferta conterá, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às atividades da Emissora, da Raízen, da Raízen Combustíveis e da Cedente, bem como quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo seria elaborado de acordo com as normas pertinentes; e
- (iii) verificou a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro das suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGROENGÓCIO

Cédulas de Produto Rural Financeira (CPR-F)

A Cedente captará recursos, junto à Emissora, da cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F, emitidas pela Raízen, que contam com as seguintes características: (i) o somatório do valor nominal das CPR-F totalizará R\$1.074.872.596,18 (um bilhão e setenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e dois mil quinhentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), na Data de Emissão, sendo que (a) a CPR-F 1 possui valor nominal de R\$934.117.359,91 (novecentos e trinta e quatro milhões cento e dezessete mil trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), equivalente a 16.457.317,828 (dezesesseis milhões, quatrocentas e cinquenta e sete mil, trezentas e dezessete toneladas e oitocentos e vinte e oito quilos) toneladas métricas de cana-de-açúcar das safras 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020 e (b) a CPR-F 2 possui valor nominal de R\$140.755.236,27 (cento e quarenta milhões setecentos e cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), equivalente a 2.479.831,506 (duas milhões, quatrocentas e setenta e nove mil, oitocentas e trinta e uma toneladas e quinhentos e seis quilos) toneladas métricas de cana-de-açúcar das safras 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021; (ii) as CPR-F foram emitidas em favor da Cedente; (iii) há garantia fidejussória, constituída pela Avalista nas CPR-F, na modalidade de Aval. Na aquisição da CPR-F não foram praticadas taxas de desconto.

Autorização

A emissão das CPR-F, bem como a constituição da Garantia, foram aprovadas, por unanimidade, (i) na reunião do conselho de administração da Raízen, realizada em 15 de setembro de 2014, devidamente arquivada na JUCESP em 30 de setembro de 2014, sob o nº 394.061/14-7; e (ii) na assembleia geral extraordinária da Raízen, realizada em 15 de setembro de 2014, devidamente arquivada na JUCESP em 30 de setembro de 2014, sob o nº 394.062/14-0.

Adicionalmente, a cessão das CPR-F foi aprovada, por unanimidade, na reunião de sócias da Cedente realizada em 15 de setembro de 2014, devidamente arquivada na JUCESP em 26 de setembro de 2014, sob o n.º 372.785/14-1.

Condições de Cessão

Para que a Cedente faça jus ao Valor da Cessão, as seguintes condições precedentes deverão ser atendidas:

- a) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto;

- b) registro do Contrato de Cessão no competente Cartório de títulos e documentos das cidades onde se localizam a sede das Partes;
- c) não imposição de exigências pela CETIP, CVM e/ou pela BM&FBOVESPA que torne a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e
- d) emissão, subscrição e integralização dos CRA.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I das CPR-F. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora e/ou da Avalista, caberá à Emissora, nos termos da Cláusula 9.9 do Termo de Securitização.

Garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio

As Garantias, descritas abaixo, possuem as seguintes características:

Aval

Comparece a Avalista nas CPR-F, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Raízen para com a Emissora, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Emissora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente das CPR-F, conforme estabelecidas nas CPR-F, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Raízen e a Avalista.

A Avalista assina as CPR-F, na condição de garantidora solidária e principal pagadora, e declara aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

O Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Devedora para com a Credora e/ou sucessores, cessionários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência das CPR-F, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

A Avalista, desde já, concorda e se obriga a, enquanto a Raízen estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias das CPR-F, (i) não exigir e/ou demandar a Raízen (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das CPR-F; e (ii) caso receba qualquer valor da Raízen em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos das CPR-F antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou das CPR-F, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Emissora.

Fiança

A Raízen e a Raízen Combustíveis outorgaram a Fiança, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil, de forma solidária irrevogável e irretroatável, fiadoras e principais pagadora de todas as Obrigações Afiançadas.

A Raízen e a Raízen Combustíveis constituíram, nos termos do Código Civil, de forma solidária irrevogável e irretroatável, fiadoras e principais pagadoras de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, à obrigação assumida pela Cedente nos termos das Cláusulas 1.3 e 2.3 do Contrato de Cessão.

A Raízen e a Raízen Combustíveis, desde já, concordam e se obrigam a, enquanto a Cedente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações afiançadas nos termos do Contrato de Cessão, (i) não exigir da Cedente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) caso receba qualquer valor da Cedente decorrente de qualquer valor que tiver honrado nos termos do Contrato de Cessão, antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou das CPR-F, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Cessionária.

Forma de Liquidação

Não obstante as CPR-F serem registradas para negociação na CETIP, os pagamentos a que faz jus a Emissora em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão realizados fora do âmbito da CETIP, mediante depósito pela Devedora e/ou pela Avalista dos valores devidos (i) em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 na Conta da Emissão DI, e (ii) em relação aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 na Conta da Emissão IPCA. A Raízen se obriga a realizar o pagamento de parcelas do valor nominal de cada CPR-F, ou de seu saldo, conforme o caso, acrescidas da Atualização Monetária (no caso da CPR-F 2), em moeda corrente nacional, observadas as datas de pagamento e as parcelas de valor nominal previstas em cada CPR-F, devendo referidos pagamentos ser realizados pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis tempestivamente, em favor da Emissora.

Vencimento Antecipado

As CPR-F poderão vencer antecipadamente, tornando-se imediatamente exigível pela Emissora, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, em todos os casos descritos na seção "Informações Relativas à Oferta - Vencimento Antecipado", deste Prospecto Definitivo.

Possibilidade de as CPR-F serem Acrescidas, Removidas ou Substituídas

Não será admitido o acréscimo, a remoção ou substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Custódia dos Documentos Comprobatórios

As vias originais dos Documentos Comprobatórios e do Termo de Securitização deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Custódia, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os Documentos Comprobatórios e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios;

O Custodiante receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, remuneração que consistirá em (i) R\$ 1.705,00 (mil setecentos e cinco reais) mensais, referente à remuneração pela custódia das CPR-F, a ser paga até o 2º (segundo) Dia Útil de cada mês calendário, bem como (ii) R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) a serem pagos em duas parcelas iguais, a título de taxa pelos serviços de registro das CPR-F.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e de suas respectivas garantias. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não foi contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.

A Emissão dos CRA é lastreada nos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das CPR-F 1 e CPR-F 2, ambas emitidas em favor da Cedente, tendo sido os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora, nos termos dos artigos 287 e 893 do Código Civil.

Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA a declaração de vencimento antecipado de uma das CPR-F, nas hipóteses descritas no item "Vencimento Antecipado" da seção "Informações Relativas à Oferta" deste Prospecto.

Assim, em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível, incluindo a excussão e/ou execução das Garantias.

Crítérios Adotados para Concessão de Crédito

Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Cedente realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro.

Tal análise é composta por três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Principais Características Homogêneas dos Devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio (Raízen)

Para maiores informações sobre a Devedora das CPR-F, vide seção sobre a "Raízen Energia S.A.", a partir da página 164 deste Prospecto Definitivo.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Raízen emitiu as CPR-F em favor da Cedente especificamente no âmbito da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que comporão o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Adicionalmente, no período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, a Raízen não emitiu cédulas de produto rural da modalidade financeira de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio, exceto por uma cédula de produto rural financeira, emitida em 07 de outubro de 2013, nos termos da Lei 8.929, em favor do Coordenador Líder, com valor nominal de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na respectiva data de emissão, cujo vencimento ordinário é 29 de abril de 2014 e cuja liquidação ocorreu em 06 de dezembro de 2013, conforme permissão contida na referida cédula.

Portanto, considerando todas as cédulas de produto rural financeiras emitidas pela Raízen no período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, não houve qualquer inadimplemento ou perda, havendo 100% de pré-pagamento de cédulas de produto rural financeiras, conforme faculdade atribuída à Raízen.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Securitizadora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Securitizadora e da Raízen e, portanto, a Devedora, da Avalista e/ou da Cedente de adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais obrigações previstas nas CPR-F e no Contrato de Cessão poderá ser adversamente afetada sendo quem nesses casos, a capacidade da Emissora de efetuar o pagamento dos CRA, poderá ser afetada de forma adversa.

Este Prospecto Definitivo contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Securitizadora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Securitizadora, a Raízen, a Avalista e/ou a Cedente, quer se dizer que o risco, incerteza poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Securitizadora, da Raízen, da Avalista e/ou da Cedente conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Securitizadora e sobre a Raízen, a Avalista e/ou a Cedente. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referências nos itens “4.1 Fatores de Risco” e “5.1 Riscos de Mercado”, incorporados por referência a este Prospecto Definitivo.

RISCOS DA OPERAÇÃO

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor (no caso, a Raízen) e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, inclusive no diz respeito aos indexadores passíveis de utilização na CPR-F, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores dos CRA

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação à estruturas de securitização, inclusive no diz respeito aos indexadores passíveis de utilização na CPR-F, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão.

Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, por meio da Instrução CVM 400, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Como ainda não existe regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio de comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM 414, interpretada na forma da Lei 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar efeitos

adversos sobre a estrutura da operação e eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os CRI.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem os respectivos Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora e/ou pela Avalista, bem como o atraso ou a falta do recebimento dos valores devidos pela Cedente a título de Pagamentos Residuais Cedente, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. O Patrimônio Separado DI tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e o Patrimônio Separado IPCA tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio 2. Além disso, o pagamento dos CRA DI poderá depender do pontual pagamento pela Cedente dos valores devidos a título dos Pagamentos Residuais Cedente eventualmente devidos. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Raízen ou pela Raízen Combustíveis na forma prevista nas CPR-F e/ou os Pagamentos Residuais Cedentes tenham sido realizados pela Cedente, pela Raízen ou pela Raízen Combustíveis na forma prevista no Contrato de Cessão, a Raízen, a Raízen Combustíveis e a Cedente não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamento.

Na hipótese da Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares dos CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do respectivo Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares dos CRA.

Descasamento entre o índice da Taxa DI a ser utilizada e a data de pagamento dos CRA DI

Todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRA DI serão feitos com base na Taxa DI referente ao período iniciado 3 (três) Dias Úteis antes do início de cada período de acúmulo da Remuneração dos CRA DI e encerrado 3 (três) Dias Úteis anteriores à respectiva Data de Pagamento da Remuneração dos CRA DI. Nesse sentido, o valor da remuneração a ser paga ao Titular de CRA DI poderá ser maior ou menor que o valor calculado com base no período compreendido exatamente no intervalo entre a data de início de cada período de acúmulo de remuneração e a respectiva Data de Pagamento dos CRA DI. Especificamente no caso do último pagamento de Remuneração de ambos os CRA, conforme tabela disponibilizada na seção "Informações Relativas à Oferta - Fluxo de Pagamentos" acima, haverá um descasamento de 3 (três) dias entre a data pagamentos das CPR-F e a efetiva data de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a Súmula n.º 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela ANBIMA/CETIP. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela ANBIMA/CETIP em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de,

numa eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA DI. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá conceder aos Titulares de CRA DI uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRA DI.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 28, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e suas garantias, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

RISCOS DOS CRA E DA OFERTA

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o Produto, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Raízen, da Raízen Combustíveis e/ou da Cedente e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias, inclusive, sem limitação, dos títulos de crédito do agronegócio, bem como a impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos respectivos bens objeto de tal garantia.

Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização de garantias e do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, dos títulos de crédito do agronegócio, bem como a impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens que possam ser empregados na excussão da respectiva garantia também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA

Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e os Coordenadores recomendam que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

Alterações na Interpretação da legislação tributária aplicável aos CRA

Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Falta de liquidez dos CRA

Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de CRA de forma ativa e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento. Adicionalmente, o número de CRA a ser alocado em cada série foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA se deu por meio de sistema de vasos comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores da Oferta, podendo afetar a liquidez da série com menor demanda.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA poderá dificultar a captação de recursos pela Raízen, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Raízen

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora, à Raízen, à Cedente e/ou à Avalista são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, pela Raízen, pela Cedente e/ou pela Avalista e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora, a Raízen, a Cedente e/ou da Avalista. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Raízen e/ou da Avalista de honrarem seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA. Caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a Raízen poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Raízen e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

A Oferta será realizada em duas Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries foi definida no Procedimento de Bookbuilding, o que poderá afetar a liquidez da Série com menor demanda

O número de CRA alocado em cada Série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos investidores, apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do sistema de vasos comunicantes, de acordo com o plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o que poderá afetar a liquidez da Série com menor demanda.

Risco Relativo à Situação Financeira e Patrimonial da Raízen, da Cedente e da Raízen Combustíveis

Tendo em vista as obrigações previstas para a Cedente e a condição de coobrigada da Raízen e da Raízen Combustíveis em razão da Fiança prestada no âmbito do Contrato de Cessão, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Cedente, da Raízen e da Raízen Combustíveis em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode ser declarada inválida ou tornada ineficaz, com impactos negativos ao fluxo de pagamento dos CRA após a sua aquisição pela Emissora, caso apurado em ação judicial própria que a cessão foi realizada em: (i) fraude contra credores se, no momento da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, em razão da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, passe a esse estado; (ii) fraude à execução, (a) caso quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; (b) caso sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real e (c) nos demais casos previstos em lei; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso os Direitos Creditórios do Agronegócio já se encontrem vinculados a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao Investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

RISCOS DAS CPR-F E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

O risco de crédito da Raízen, da Avalista e da Cedente e a inadimplência das CPR-F ou do Contrato de Cessão pode afetar adversamente os CRA

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do adimplemento, pela Raízen, das CPR-F. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das CPR-F, pela Raízen, e do Pagamento Residual Cedente, pela Cedente, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos titulares de CRA. Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou excussão da garantia a eles vinculadas serão bem sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão do Aval e/ou da Fiança será suficiente para a integral quitação dos valores devidos pela Raízen sob e de acordo com os Direitos Creditórios do Agronegócio. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Raízen e/ou pela Avalista, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Raízen e/ou da Avalista e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Pré-pagamento e/ou Vencimento Antecipado dos Direitos Creditórios do Agronegócio e resgate antecipado dos CRA podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

A qualquer momento a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a Raízen poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar o pagamento antecipado das CPR-F. Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado prevista na Cláusula 7.1 do Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares dos CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua Remuneração, acrescido de eventual prêmio de pagamento antecipado a ser oferecido pela Raízen por meio da notificação de pré-pagamento. O Titular de CRA que concordar com eventual Resgate Antecipado aprovado em sua respectiva Série terá seus CRA resgatados, e assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora, pela Raízen, pela Cedente ou pela Avalista, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Caso a Raízen decida reduzir seu capital, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, o procedimento para oposição de credores, a que se refere o artigo 174, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, será implementado por meio de Notificação de Redução de Capital, direcionada à Emissora, enviando a AGE de Redução, e solicitando a manifestação da Emissora sobre o exercício, ou não, de seu direito de Oposição à Redução de Capital.

Exercida a Oposição à Redução de Capital pelos Titulares dos CRA, nos termos das Cláusulas 7.2 e seguintes do Termo de Securitização, a Emissora terá o Prazo de Resposta à Redução de Capital, para enviar a Resposta à Redução de Capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações, com indicação da quantidade de Titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, no prazo estipulado pela Emissora na Notificação de Redução de Capital. Caso a Emissora não se manifeste dentro do Prazo de Resposta da Redução, ou se manifeste sem indicar a quantidade de Titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, considerar-se-á, para todos os fins de direito, e de forma definitiva, não exercido o direito de Oposição à Redução de Capital, operando-se a decadência, na forma do artigo 174, §1º (*in fine*), da Lei das Sociedades por Ações.

Além disso, exercida a Oposição à Redução de Capital, nos termos das Cláusulas 7.2 e seguintes do Termo de Securitização, o Titular de CRA que tiver manifestado sua Oposição à Redução de Capital nos termos previstos no Termo de Securitização receberá o equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA detidos pelo mesmo na data do efetivo pagamento pela Emissora, atualizado monetariamente se aplicável, acrescido da Remuneração CRA DI e/ou Remuneração CRA IPCA devida e ainda não paga até a respectiva data de pagamento. O Titular de CRA que efetuar sua Oposição à Redução de Capital terá seus CRA resgatados, e assim, terá seu horizonte

original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora, pela Raízen, pela Cedente ou pela Avalista, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Adicionalmente, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA. Na hipótese da Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação do Patrimônio Separado, tal decisão não acarreta em um Evento de Vencimento Antecipado, e por conseguinte, poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA. Consequentemente, os adquirentes dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tais eventos, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento dos Eventos de Liquidação e/ou do Evento de Vencimento Antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Risco da origem e formalização do lastro dos CRA

A Raízen somente pode emitir cédulas de produto rural financeiras em valor agregado compatível com sua capacidade de produção agrícola, devendo tais títulos atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise da Raízen sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das cédulas de produto rural financeira, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a contestação de sua regular constituição por terceiros ou pela própria Raízen, causando prejuízos aos titulares do CRA.

RISCOS DO REGIME FIDUCIÁRIO

Decisões judiciais sobre a Medida Provisória nº 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que *“as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”* (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que *“desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”*. Nesse sentido, as CPR-F e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes, inclusive em função da execução de suas garantias, não obstante comporem o Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

RISCOS RELACIONADOS À RAÍZEN

Risco de Concentração e efeitos adversos na Remuneração e Amortização

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos em sua totalidade pela Raízen, sendo a CPR-F que lhes representa, avalizada pela Avalista. Nesse sentido o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado na Raízen, sendo que todos os fatores de risco a ela aplicáveis, potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, a Amortização e Remuneração dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração e Amortização dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Raízen, dos valores devidos no âmbito das CPR-F, bem como da tempestiva e regular execução do Aval, os riscos a que a Raízen e/ou a Avalista estão sujeitas podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Raízen e/ou da Avalista na medida em que afetem suas atividades, operações e respectivas situações econômico-financeira, as quais, em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderão afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Capacidade creditícia e operacional da Raízen

O pagamento dos CRA está sujeito ao desempenho da capacidade creditícia e operacional da Raízen, sujeitos aos riscos normalmente associados à concessão de empréstimos e ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser captados pela Raízen e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total do principal e juros pela Raízen. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das CPR-F e excussão do Aval podem não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência da Raízen e/ou da Avalista pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Raízen

A Raízen está sujeita a regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade, conforme aplicável, podendo estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.

Autorizações e licenças

A Raízen é obrigada a obter licenças específicas para produtores rurais, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. As leis e regulamentos que tratam dessas licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Raízen. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Raízen.

Penalidades ambientais

As penalidades administrativas judiciais, incluindo criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos os direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Raízen contrata terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não está isenta de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Raízen pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às

contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Raízen, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

A Raízen pode não identificar ou desenvolver com sucesso os projetos de crescimento e/ou expansão das instalações existentes

Nos planos de negócios da Raízen estão incluídas diversas iniciativas para otimização e crescimento dos negócios. Por uma série de razões estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos elementos que podem comprometer estes projetos são: (i) não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; (ii) falta de fornecedores aptos a fornecer equipamentos e/ou matéria-prima (cana-de-açúcar); (iii) elevação de custos ou redução de receitas; (iv) falta de mão-de-obra capacitada; e (v) falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias.

Outro aspecto a ser considerado é que a integração dos projetos de crescimento à operação da Raízen existente poderá resultar em dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros, mão-de-obra e equipamentos significativos que poderiam ser utilizados para o desenvolvimento das operações existentes. Os projetos greenfield planejados ou futuros ou a expansão de instalações existentes poderão não melhorar o desempenho financeiro da Raízen. Eventuais falhas na implementação de projetos de crescimento e/ou expansão das instalações existentes da Raízen poderão causar impacto negativo em sua situação financeira e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A Raízen realiza operações de hedge, que envolvem riscos e que podem gerar impactos financeiros adversos

A Raízen está exposta a riscos de mercado decorrentes da condução de suas atividades comerciais, principalmente riscos decorrentes de mudanças nos preços das mercadorias, nas taxas de câmbio ou das taxas de juros. A Raízen realiza operações de *hedge* envolvendo contratos futuros, opções e *swaps* de *commodities* e taxa de câmbio. Adicionalmente, a Raízen ocasionalmente realiza operações de *hedge* de taxas de juros.

As operações de *hedge* expõem a Raízen a riscos de perdas financeiras em situações em que a outra parte do contrato de *hedge* não venha a cumprir suas obrigações contratuais, ou em que ocorra um descasamento entre o preço subjacente ao contrato de *hedge* e o preço real das mercadorias ou da taxa de câmbio no momento da transação.

No exercício social encerrado em 31 de março de 2014, a Raízen teve perdas de R\$ 67,5 milhões com essas operações.

A realização de operações de *hedge* poderá a levar a perdas que afetem a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen utiliza tais contratos para proteção contra as flutuações de preços de mercado, fixando os preços do volume de açúcar exportado. Considerando que os derivativos são registrados a valor de mercado, na medida em que os preços de mercado dos produtos da Raízen excederem o preço fixado, seus resultados serão inferiores do que seriam caso não tivesse realizado tais operações - este efeito adverso é registrado na medida em que é registrado o “mark-to-market” dos contratos de derivativos. Dessa forma, o desempenho financeiro da Raízen e, conseqüentemente, sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pode ser adversamente afetada durante os períodos em que os preços das mercadorias aumentarem.

Alternativamente, a Raízen pode optar por não realizar transações de *hedge* no futuro, o que adversamente afetaria seu desempenho financeiro nos períodos em que os preços das mercadorias diminuíssem e, conseqüentemente, a sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Intensa concorrência nos setores de atuação poderá afetar de maneira adversa a participação da Raízen no mercado e a lucratividade da Raízen

Os setores de etanol e açúcar são altamente competitivos. Internacionalmente, a Raízen concorre com produtores globais de etanol e açúcar, incluindo American Sugar Refining Group, Sudzucker Group, Tereos International e Shree Renuka Sugars. A Raízen enfrenta também a concorrência de produtores internacionais, em especial aqueles localizados em mercados altamente regulados, como os mercados dos Estados Unidos e da União Europeia.

Os mercados brasileiros de etanol e açúcar permanecem altamente fragmentados. No Brasil, os principais concorrentes da Raízen, são Louis Dreyfus Commodities - Santelisa Vale, Grupo Guarani, Bunge, Grupo Santa Terezinha, Grupo São Martinho, Carlos Lyra, Grupo Tercio Wanderley, Grupo Zilor, Grupo Oscar Figueiredo, Grupo Da Pedra e Grupo Irmaos Biagi. Diversos produtores de etanol e açúcar no mercado brasileiro comercializam seus produtos por meio da Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo - Coopersucar. Uma possível maior consolidação do mercado local pode levar a pressões competitivas ainda mais intensas.

No tocante às vendas de açúcar no mercado interno, os maiores competidores da Raízen são os produtores locais. Historicamente, as importações de açúcar para o Brasil não têm sido competitivas devido, entre outros fatores, aos custos logísticos envolvidos. Caso o governo brasileiro venha a criar incentivos para as importações de açúcar, a Raízen poderá enfrentar um aumento da concorrência de produtores estrangeiros no mercado brasileiro.

Em relação às vendas de açúcar para o mercado externo, a competição é muito intensa, com os preços globais sendo altamente influenciados pela produção em outras regiões do mundo, incluindo Índia, Tailândia, União Europeia entre outros. A existência de produtores globais de açúcar com custos menores do que os dos produtores no Brasil pode levar a pressões sobre os preços mundiais, reduzindo a rentabilidade deste segmento.

Já em relação ao etanol, existe uma forte competição tanto interna quanto externamente com a produção de outros países, especialmente os Estados Unidos. A produção americana é baseada no etanol de milho e tem uma escala maior do que a brasileira. Desta forma, uma redução do preço do milho no mercado internacional pode levar a significativas reduções no preço do etanol americano, trazendo pressão de preço para o mercado brasileiro.

Em termos gerais, são muitos os fatores que influenciam a posição competitiva da Raízen, incluindo a disponibilidade, qualidade e o custo de fertilizantes, energia, água, produtos químicos, e mão-de-obra, além da taxa de câmbio. Alguns dos concorrentes internacionais da Raízen têm ou podem vir a ter maior escala, maior base de clientes e maior variedade de produtos. Se a Raízen não puder permanecer competitiva em relação a esses produtos no futuro, a participação de mercado da Raízen poderá ser afetada de maneira adversa, impactando de forma negativa a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Exportações sujeitas a uma ampla variedade de riscos e incertezas associados às operações internacionais

No exercício social encerrado em 31 de março de 2014, as receitas líquidas de exportação da Raízen foram de R\$5,6 bilhões, correspondendo a 59,0% de receita líquida de vendas total da Raízen. Durante esse mesmo período, as vendas líquidas de exportações de açúcar da Raízen foram de R\$3,4 bilhões, correspondendo a 36,1% das vendas líquidas totais da Raízen, e as receitas líquidas de exportação de etanol foram de R\$2,1 bilhões, correspondendo a 22,1% de vendas líquidas totais da Raízen.

A Raízen espera expandir suas exportações de etanol no futuro, mas para isso irão depender de alguns fatores fora de seu controle que afetam a competitividade relativa do etanol brasileiro em outros mercados, como por exemplo, o regime de importação e tributação, bem como em incentivos à produção local existente em outros países, a criação de sistemas de distribuição para o etanol anidro/hidratado em países no exterior. Tendo em vista estes elementos, o futuro desempenho financeiro da Raízen dependerá também das condições econômicas, políticas e sociais nos principais mercados de exportação da Raízen - poderão afetar adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Poderá haver conflito de interesses entre a Raízen e os demais acionistas ou quotistas dos negócios em que possua participação minoritárias

A Raízen detém participações minoritárias em algumas empresas, tais como a Logum Logística S.A., Codexis, Inc. e CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A, sendo possível a ocorrência de situações em que os acionistas/sócios majoritários destas sociedades tomem decisões contrárias aos interesses da Raízen. A existência de visões conflituosas entre a Raízen e os acionistas/sócios majoritários, também pode vir a impactar a administração desses negócios, afetando conseqüentemente seus resultados operacionais. Além disso tais conflitos de interesse podem

resultar em questões de ordem econômica, financeira ou operacional, podendo também levar a litígios e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA..

Descompasso temporal entre as saídas de caixa para pagamento de custos relacionados a processos judiciais e o ressarcimento pelos acionistas pode expor a Raízen a pressões momentâneas de caixa

Por meio do *Framework Agreement* - celebrado no âmbito da formação da *joint venture* entre os acionistas controladores da Raízen, quais sejam a Cosan S.A Indústria e Comércio e a Shell International Petroleum Company Limited - a Raízen é obrigada a restituir aos seus acionistas controladores qualquer montante recebido que seja relacionado a depósitos judiciais ou créditos oriundos de processos judiciais, desde que os fatos geradores de tais depósitos ou créditos tenham ocorrido antes da formação da *joint venture* em 1º de abril de 2011 e desde que estes tenham efetivamente sido recebidos.

Em contrapartida, o acordo também prevê que os acionistas controladores da Raízen são obrigados a indenizá-la por qualquer dispêndio relacionado ao contencioso (fiscal, trabalhista, cível e outros) que tenha sido originado por eventos anteriores à criação da *joint venture*.

Eventual descompasso temporal entre as saídas de caixa para pagamento dos custos deste contencioso e o efetivo ressarcimento por tais acionistas pode levar a pressões no caixa da Raízen.

Os tribunais brasileiros, em algumas circunstâncias, têm entendido que um acionista controlador, uma entidade sucessora de outra sociedade, uma sociedade cessionária de ativos de outra sociedade e outras empresas sujeitas ao controle comum à empresa cedente ou antecessora podem ser todas responsabilizadas solidariamente por, dentre outras obrigações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais ou ambientais da empresa cedente, cedida ou antecessora. Podendo, portanto, a Raízen ser responsabilizada por obrigações de seus acionistas controladores para as quais não tem e não pretendem ter qualquer provisionamento, o que pode afetar adversamente suas atividades e situação financeira e, conseqüentemente, afetar os seus resultados operacionais, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA..

Decisões desfavoráveis em processos judiciais ou administrativos podem causar efeitos adversos à Raízen

A Raízen é ré em processos judiciais e administrativos e não pode garantir que as decisões serão a ela favoráveis e/ou que os casos serão julgados improcedentes.

Adicionalmente, é ré em processos em sociedades adquiridas e que são referentes a períodos anteriores à aquisição de referidas sociedades. A Raízen não pode garantir que as garantias contratuais para esses processos (quando existentes) serão suficientes para cobrir todas as perdas deles decorrentes, especialmente no que concerne à capacidade financeira dos vendedores para indenizá-la.

A Raízen realizou uma avaliação individual de cada processo definindo as probabilidades de sucesso. Isso é feito por meio da análise de advogados externos e/ou dos advogados internos - qualquer caso com maior probabilidade de perda do que de ganho é provisionado em seu balanço patrimonial. Isso não impede que, eventualmente, as decisões finais não reflitam a sua avaliação, gerando impacto negativo em seu resultado.

Decisões contrárias aos interesses da Raízen que eventualmente alcancem valores substanciais ou a impeçam de realizar seus negócios conforme inicialmente planejados poderão causá-la um efeito adverso e, portanto, afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A expansão do negócio da Raízen por meio de aquisições e alianças estratégicas apresenta riscos que poderão reduzir os benefícios que se espera obter com essas operações

A Raízen vislumbra a possibilidade de continuar a crescer através de aquisições e estabelecimentos de alianças em áreas relacionadas. A capacidade da Raízen de continuar a ampliar seus negócios por meio de aquisições e/ou alianças depende de diversos fatores, incluindo sua capacidade de identificar oportunidades, existência de alternativas interessantes com preços atrativos e acesso ao mercado de capitais em termos aceitáveis.

Este crescimento, particularmente se envolver negócios de tamanho considerável, poderá apresentar desafios financeiros, administrativos e operacionais, levando à perda de foco na administração dos negócios existentes e/ou a dificuldades na integração das operações e da mão-de-obra. A falta de capacidade de integrar novos negócios e/ou administrar novas alianças de forma bem sucedida poderá ter um efeito adverso nos negócios e desempenho financeiro da Raízen.

Alguns de seus principais concorrentes podem também estar em busca de crescimento por meio de aquisições e/ou alianças, aumentando a competição e o preço dessas aquisições e alianças. Além disso, quaisquer aquisições e/ou alianças de maior porte que vierem a considerar poderão estar sujeitas à obtenção de aprovações do órgão de defesa da concorrência e outras aprovações regulatórias. A Raízen poderá não ter sucesso na obtenção de tais autorizações ou na sua obtenção em tempo hábil.

As aquisições também apresentam o risco de exposição da Raízen, na qualidade de sucessora, às responsabilidades relativas a processos pré-existentes envolvendo uma empresa adquirida ou demandas judiciais relativas a fatos ocorridos anteriormente à sua aquisição. O procedimento de auditoria legal (due diligence) realizado como parte das atividades de aquisições, assim como garantias contratuais ou indenizações que possa receber dos vendedores, podem não ser suficientes para nos proteger ou nos compensar por responsabilidades reais. A existência de tais passivos acima das garantias obtidas poderia afetar de maneira adversa a reputação e o desempenho financeiro da Raízen, reduzindo a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen poderá não obter sucesso na redução de custos operacionais ou no aumento de suas eficiências operacionais

Como parte de sua estratégia, a Raízen continua com o objetivo de reduzir custos operacionais e aumentar a eficiência operacional, melhorando assim o seu desempenho financeiro. A Raízen pode não ser capaz de alcançar as economias de custo que espera concretizar a partir deste tipo de iniciativas, em função de vários fatores, dentre eles o aumento no preço dos recursos necessários à sua atividade econômica.

Tendo em vista a alta competitividade dos mercados em que atua, com os preços muitas vezes sendo definidos a partir da oferta global, é quase certo que não conseguirá repassar aumentos de custos relevantes ao seu preço de venda, afetando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA..

O negócio da Raízen pode ser afetado de forma substancial se as operações em suas instalações de transporte, terminal, depósito e distribuição sofrerem interrupções significativas. Seu negócio também pode ser adversamente afetado se as operações de seus clientes e fornecedores sofrerem interrupções significativas.

As operações da Raízen dependem da operação ininterrupta das suas instalações (terminais e depósitos) e dos diversos modos de transporte (rodoviário, ferroviário e marítimo). Também depende da operação ininterrupta de determinadas instalações operadas por seus fornecedores e clientes. Tais operações podem ser parcial ou integralmente suspensas, temporária ou permanentemente, como resultado de circunstâncias, tais como eventos catastróficos da natureza, reparos ambientais, dificuldades trabalhistas, interrupções no fornecimento de produtos para as instalações ou meios de transporte, dentre outras.

Qualquer interrupção significativa nessas instalações ou a impossibilidade de transportar seus produtos de e para essas instalações, pode afetar de modo significativo os resultados financeiros da Raízen com possíveis impactos relevantes para sua reputação, ocasionando um impacto negativo na a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Incêndios e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e propriedades industriais da Raízen, o que poderia afetar adversamente seus volumes de produção e, conseqüentemente, seu desempenho financeiro.

As operações da Raízen estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo incêndio que pode potencialmente destruir parte ou a totalidade de seus produtos e instalações. Adicionalmente, suas operações estão sujeitas a perigos associados à fabricação de produtos inflamáveis e ao transporte de matérias-primas e de produtos inflamáveis. Sua cobertura de seguros poderá não ser suficiente para proteger a Raízen integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA..

Interrupção nos serviços de transporte e logística ou investimentos insuficientes na infraestrutura pública poderão afetar adversamente os resultados operacionais da Raízen

Uma das principais desvantagens da agricultura brasileira é a distância entre as principais regiões de plantio e os principais portos. Dessa forma, o acesso eficaz à infraestrutura de transporte e aos portos é essencial para a o crescimento da agricultura brasileira como um todo e para as operações da Raízen. Como parte de sua estratégia de negócios, a Raízen pretende investir em áreas específicas onde a infra-estrutura de transporte ainda necessita de desenvolvimento. Uma parcela substancial da produção agrícola brasileira é atualmente transportada por meio de caminhões, um meio de transporte significativamente mais caro que o transporte ferroviário disponível para produtores em outros países. A dependência da Raízen em relação ao transporte rodoviário pode afetar sua posição de produtor de baixo custo, prejudicando sua capacidade de concorrer nos mercados internacionais

Além disso, a capacidade do sistema portuário nacional está próxima da plena utilização. Como parte significativa de sua produção é direcionada ao mercado externo (tanto no açúcar quanto no etanol), podem ser diretamente impactos pela não disponibilidade do transporte quando necessário e/ou por um aumento significativo dos custos deste modal em função da demanda cada vez maior vis a vis uma oferta escassa.

Qualquer atraso ou não desenvolvimento dos sistemas de infra-estrutura brasileiros poderá prejudicar a demanda pelos produtos da Raízen, impedir a entrega de seus produtos ou impor a Raízen custos adicionais e afetar a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.. Atualmente, a Raízen terceiriza os serviços de transporte e logística necessários para a condução de seus negócios. Qualquer interrupção desses serviços poderá resultar em problemas de fornecimento em suas usinas e afetar sua capacidade de entregar os produtos a seus clientes sem atrasos. Adicionalmente, um desastre natural ou catástrofe poderão afetar os sistemas de infra-estrutura de transporte regional afetando seus prestadores de serviços de transporte.

Avanços tecnológicos podem afetar a demanda por produtos da Raízen ou exigir investimentos de capital substanciais para manter sua competitividade.

O desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias poderá resultar em uma redução significativa nos custos de produção do açúcar e etanol. A Raízen não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, como estas tecnologias serão criadas e/ou absorvidas pelos concorrentes da Raízen ou os custos associados a essas novas tecnologias.

O mercado como um todo tem se movimentado no sentido de identificar novas tecnologias para aprimorar o processo de produção de açúcar e etanol. Exemplos de áreas onde a pesquisa e desenvolvimento estão especialmente intensos incluem desenvolvimento de novas especialidades de cana de açúcar e produção de etanol de 2ª geração.

A Raízen não pode afirmar que as soluções em novas tecnologias que tem estudado/desenvolvido serão as mais viáveis comercialmente. Caso seus competidores desenvolvam soluções mais eficientes a Raízen terá dificuldade para manter sua competitividade, afetando seus resultados.

Além dos desenvolvimentos na área de açúcar e etanol, os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao etanol de cana-de-açúcar também poderão reduzir a demanda por seus produtos de maneira significativa. Evoluções na eficiência energética de motores a combustão interna também podem reduzir a demanda global por combustíveis, incluindo aí etanol anidro e hidratado.

Avanços tecnológicos que demandem significativos investimentos de capital para a manutenção da competitividade ou que, de outra forma, reduzam a demanda por etanol terão um efeito adverso relevante sobre a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Raízen e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen poderá precisar de recursos adicionais no futuro, os quais podem não estar disponíveis para atender às necessidades de capital da Raízen ou não estar disponíveis no momento necessário ou desejável

O mercado global e as condições econômicas têm sido, e podem continuar sendo, voláteis. Os mercados de dívida (seja o de capitais ou o de empréstimos bancários) já sofreram no passado, e podem vir a sofrer o impacto de perdas expressivas resultando na redução de oferta de crédito e no aumento do custo financeiro. Se não há financiamento disponível quando necessário, ou se estiver disponível apenas em termos desfavoráveis, pode tornar-se desafiador atender às necessidades de capital da Raízen, o que pode causar um efeito relevante e adverso nos resultados das operações.

A Raízen poderá precisar emitir títulos de dívida ou contratar empréstimos bancários para obter financiamentos adicionais. Não há garantias de que isso será possível no momento necessário ou desejável. Adicionalmente, os recursos adicionais que a Raízen vier a precisar no futuro podem não estar disponíveis em condições favoráveis.

A falta de disponibilidade de recursos financeiros no mercado a taxas razoáveis pode comprometer os planos de crescimento da Raízen e até mesmo a manutenção das condições atuais de sua operação em eventos limites a Raízen poderá ter que optar por cancelar alguns de seus projetos e/ou aceitar termos de financiamento menos favoráveis. Em qualquer um dos casos o resultado financeiro da Raízen seria adversamente afetada, o que pode ter impacto negativo na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen desenvolve atividades inerentemente perigosas

As atividades da Raízen envolvem uma variedade de riscos de segurança e outros riscos operacionais, inclusive o manuseio, produção, armazenamento e transporte de materiais tóxicos. Estes riscos podem resultar em danos físicos e morte, danos ou destruição de propriedade e equipamentos e dano ambiental.

Um acidente relevante nas usinas ou instalações de armazenamento da Raízen, poderia obrigá-la a suspender suas operações e resultar em expressivos custos de reparação e perda de receita. Compensações advindas de apólices de seguro, se disponíveis, podem não ser recebidas de forma oportuna e/ou ser insuficientes para cobrir todas as perdas, inclusive lucros cessantes.

Quebras de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de insumos ou de peças ou equipamentos de reposição necessários também podem ter efeito substancialmente desfavorável em suas operações e, conseqüentemente, nos resultados de suas operações.

Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, podem afetar adversamente os negócios ou desempenho financeiro da Raízen, impactando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA..

A Raízen não está segurada contra interrupção das atividades de suas operações e a maioria de seus ativos não está segurada contra guerra ou sabotagem. Além disso, sua cobertura de seguro pode ser inadequada para cobrir todas as perdas e/ou obrigações que possam ser incorridas em suas operações.

A Raízen não mantém cobertura de nenhum tipo para interrupções de atividades comerciais de suas operações, inclusive interrupções nas atividades causadas por distúrbios trabalhistas. Se, por exemplo, os trabalhadores da Raízen entrarem em greve, as paralisações do trabalho resultantes podem exercer efeito substancial e adverso sobre ela. Além disso, a Raízen não segura a maioria de seus ativos contra guerra ou sabotagem. Portanto, um ataque ou um incidente operacional que provoque uma interrupção de suas atividades comerciais pode ter um efeito substancial e adverso em sua situação financeira ou nos resultados das operações. Suas operações estão sujeitas a diversos perigos e riscos. Seus seguros podem não ser adequados para cobrir todas as perdas ou responsabilidades que poderiam ser incorridas em suas operações. Além disso, a Raízen está sujeita ao risco de não conseguir manter ou obter seguro do tipo e valor desejado a taxas razoáveis. Se a Raízen incorresse em uma responsabilidade significativa no tocante à qual não estivesse integralmente segurada, isso poderia ter um efeito substancialmente adverso a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen pode ser afetada de maneira adversa em caso de revogação ou não renovação dos incentivos fiscais atualmente concedidos pelas autoridades públicas competentes

A Raízen é beneficiária de incentivos fiscais concedidos por certos Estados em que opera. Os referidos incentivos podem ser revogados, ter sua vigência suspensa ou ser contestados judicialmente. Eventual revogação, suspensão ou questionamento pode implicar na perda dos referidos incentivos, afetando de maneira adversa a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Eventos em outros países com impacto negativo sobre a economia brasileira e afetar a demanda pelos produtos da Raízen

Condições econômicas globais podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Raízen.

A Raízen tem uma parte substancial das suas receitas líquidas sendo gerada em atividades de exportação, normalmente faturadas em dólares norte-americanos. Ao mesmo tempo, a maioria dos custos da Raízen está atrelada ao Real. Consequentemente, as margens operacionais da Raízen poderão ser adversamente afetadas quando houver uma valorização do real frente ao dólar norte-americano. Além disso, a Raízen possui endividamento com taxas pré e pós fixadas e, portanto, está expostos ao risco de variações na taxa de juros. Caso haja um aumento nas taxas de juros, os resultados financeiros da Raízen podem ser afetados.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global pode vir a provocar uma redução na demanda global pelos produtos da Raízen, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos da Raízen no mercado externo, afetando a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A contaminação dos produtos da Raízen e outros riscos correlatos podem prejudicar sua reputação, levando à abertura de processos judiciais e administrativos e/ ou resultando no fechamento das suas instalações produtivas

Alguns dos produtos da Raízen podem ter alguns efeitos adversos em seus consumidores, provenientes de componentes intrínsecos às suas matérias primas, aos insumos utilizados para produzir seus produtos, do desenvolvimento de novos componentes de produtos em certas etapas do processamento ou por outros fatores, assim como outros efeitos adversos relacionados à contaminação dos produtos, causada por erros na produção ou na cadeia de distribuição.

A contaminação de qualquer dos produtos da Raízen pode resultar na necessidade de seu recolhimento ou na abertura de processos judiciais e administrativos contra a Raízen, o que pode afetar adversamente sua reputação, seus negócios, a operação de suas instalações produtivas, sua condição financeira e seu resultado operacional, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen pode ser afetados de maneira adversa caso seja vedada a terceirização do corte mecanizado de cana-de-açúcar.

A Raízen figura no polo passivo de Ação Civil Pública pela qual o Ministério Público do Trabalho pleiteia a vedação da terceirização do corte mecanizado de cana-de-açúcar, bem como da atividade de transbordo de cana-de-açúcar referente ao contrato de prestação de serviços firmado pela Raízen, o qual tem como objeto o transbordo de cana-de-açúcar picada.

Se os tribunais trabalhistas entenderem que as operações agrícolas são atividades fim das empresas produtoras de açúcar e álcool e for constatada a existência de contratos que envolvem atividade-fim, existe o risco da Raízen ser condenada ao reconhecimento de vínculo empregatício com trabalhadores terceirizados, além de indenização por danos coletivos em valores significativos, o que poderá ter um efeito material adverso sobre a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen pode ser afetada de maneira adversa caso sejam revogados ou não renovados benefícios fiscais a ela concedidos

A Raízen pode ser afetada de maneira adversa se algum dos benefícios fiscais a ela concedidos for revogado ou se ela não conseguir renovar ou prorrogar tais benefícios fiscais.

Para promover o desenvolvimento industrial, alguns Estados brasileiros concedem benefícios financeiros e fiscais para atrair investimentos. A Raízen é beneficiária de alguns incentivos fiscais concedidos pelos Estados de Goiás e Mato Grosso do Sul. Esses benefícios incluem o diferimento do ICMS sobre a importação e operações interestaduais de ativos fixos, créditos fiscais de ICMS e a redução dos impostos aplicáveis.

Os benefícios fiscais relativos ao ICMS podem ser declarados inconstitucionais se forem concedidos sem a autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ). Já foram propostas ações perante o Supremo Tribunal Federal contestando a constitucionalidade de certos benefícios fiscais concedidos a produtores de açúcar e álcool. Além disso, o fisco estadual pode revogar benefícios fiscais se a Raízen não cumprir com as condições estabelecidas pela lei que lhe concedeu o benefício fiscal.

Se algum benefício fiscal for declarado inconstitucional ou for revogado, a Raízen pode ser obrigada a pagar ao Estado aplicável o valor total de ICMS que deixou de recolher no período anterior de cinco anos, acrescido de juros e multa. Além disso, os benefícios fiscais tem prazo fixo e a Raízen pode não conseguir renová-los ou prorrogá-los. Qualquer dos eventos acima pode causar um efeito adverso sobre a Raízen.

A Raízen pode não alcançar os resultados, projeções, ou executar integralmente a sua estratégia de negócios.

O Formulário de Referência da Raízen inclui projeções, estimativas e declarações acerca do futuro, que envolvem riscos e incertezas. Tais informações foram baseadas em premissas e estimativas escolhidas e preparadas pelos administradores da Raízen, tais como premissas relativas à eficiência operacional, capacidade instalada, fundamentos referentes à oferta e demanda nos mercados em que atua, desempenho da economia brasileira e internacional e liquidez dos mercados financeiros e de capitais no que tange a disponibilidade e condições de financiamento para a Raízen, seus clientes e fornecedores. Adicionalmente, tendo em vista a subjetividade dos julgamentos e as incertezas inerentes às projeções, e pelo fato das mesmas serem baseadas em expectativas, as quais estão sujeitas a contingências e alterações que estão fora da possibilidade de previsão da Raízen, os resultados e indicadores financeiros e operacionais futuros da Emissora poderão variar de maneira relevante daquelas projeções incluídas no Formulário de Referência da Raízen. Consequentemente, investidores atuais ou potenciais poderão perder parte ou a totalidade de seus investimentos, na medida em que as projeções e estimativas podem não estar corretas e que as conclusões decorrentes das mesmas podem não se concretizar.

A gestão da Raízen é fortemente influenciada por seus acionistas controladores, sendo que a falta de alinhamento em questões estratégicas pode impactar a Raízen.

A gestão da Raízen é fortemente influenciada por seus acionistas controladores, que orientam vários aspectos da condução de seus negócios. Conforme definido em seu Estatuto Social, diversos assuntos demandam a aprovação de seu Conselho de Administração que é formado por 6 representantes indicados pelos dois acionistas (3 de cada lado). Como as decisões do Conselho de Administração requerem aprovação majoritária (4/6 ou 5/6), a falta de alinhamento entre os interesses dos acionistas pode levar a um atraso na tomada de decisões importantes para o negócio da Raízen, afetando a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen é controlada por dois grupos de acionistas

A Raízen é controlada diretamente por dois grupos de acionistas, quais sejam a (i) Cosan S/A Indústria e Comércio; e (ii) Shell Brazil Holdings B.V.

O controle compartilhado da Raízen pode resultar em impasses e disputas entre seus acionistas controladores em relação à estratégia, controle e outros assuntos importantes, o que poderá afetar adversamente o desenvolvimento das suas atividades, a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen pode enfrentar conflitos de interesses nas operações com empresas pertencentes aos acionistas

A Raízen mantém negócios e operações financeiras com empresas que fazem parte dos grupos econômicos de seus acionistas controladores. Estes acordos são realizados a preços e condições equivalentes aos preços de operações que celebra com terceiros. Visando garantir a independência necessária, o Estatuto Social da Raízen exige que quaisquer acordos envolvendo acionistas (ou empresas de seus grupos econômicos) devam ser aprovados por seu Conselho de Administração.

Eventuais conflitos de interesse poderão prejudicar a eficiência da gestão da Raízen, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

A Raízen depende de terceiros em serviços essenciais para o fornecimento aos seus clientes

A Raízen celebra contratos com terceiros para o fornecimento de instalações e serviços necessários para a condução de seus negócios, como o transporte e armazenamento de etanol e açúcar.

A revogação ou rescisão desses contratos com terceiros ou a incapacidade da Raízen de renovar esses contratos ou negociar novos contratos com outros prestadores de serviços a taxas comparáveis poderá afetar os negócios e desempenho financeiro da Raízen e, possivelmente, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

A dependência de terceiros para fornecer serviços essenciais também leva a um menor controle sobre os custos, eficiência, pontualidade e qualidade de tais serviços. A negligência de um terceiro contratado poderá comprometer a segurança do transporte de etanol das usinas da Raízen para os terminais de exportação, podendo também levar a danos reputacionais e/ou ambientais (em caso de acidente), afetando adversamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA..

A Raízen está sujeita à indisponibilidade ou a preços mais altos da matéria-prima adquirida de fornecedores

No Brasil, o suprimento de cana-de-açúcar pode ser reduzido significativamente na eventualidade de rescisão ou não renovação de acordos de parceria, arrendamento de terras e contratos de fornecimento firmados com proprietários de terras ou produtores de cana-de-açúcar. Aproximadamente 30,4 milhões de toneladas da cana-de-açúcar processadas pela Raízen são adquiridas de diversos fornecedores, sendo que o maior deles respondeu por apenas 15% do volume anual de compras da companhia em 31 de março de 2014, e os 12 maiores fornecedores em conjunto correspondem a aproximadamente 44% do fornecimento total da Raízen. Se o suprimento de cana-de-açúcar for interrompido ou se qualquer dos contratos de parceria ou de arrendamento de terras vier a ser rescindido, a Raízen poderá vir a ser obrigada a pagar preços mais elevados pela matéria-prima ou processar um volume menor, circunstâncias estas, que poderiam afetar de forma adversa os negócios e resultados da Raízen e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

No Brasil, os preços da cana-de-açúcar podem aumentar em função da alteração dos critérios definidos pelo Consecana, formado por produtores de cana-de-açúcar e usinas açucareiras. O preço da cana-de-açúcar definido nos contratos de fornecimento, arrendamento e parceria é parcialmente fixo e parcialmente variável, de acordo com os critérios definidos pelo Consecana. Como resultado, quaisquer mudanças nos critérios definidos pelo Consecana podem levar ao aumento nos preços que pago pela cana-de-açúcar, afetando materialmente os negócios da Raízen e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Em alguns casos, devido às fórmulas de precificação dos contratos de vendas da Raízen, pode não ser possível repassar o valor integral dos aumentos no preço da matéria-prima aos seus clientes, que poderia reduzir sua rentabilidade, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Exposição a risco de crédito e outros riscos de contrapartes dos clientes da Raízen e do curso normal dos negócios

A Raízen mantém relacionamento com diversos tipos de clientes, dentre eles distribuidores de combustíveis, indústrias atacadistas, varejistas e *tradings*. Como parte de seu relacionamento, a Raízen estabelece condições de crédito distintas de acordo com a capacidade avaliada de crédito de cada um destes clientes. Apesar disso, flutuações no ambiente econômico podem afetar negativamente a capacidade de alguns destes clientes de honrar com suas obrigações. Caso isso aconteça com um número significativo de clientes relevantes, os resultados da Raízen, incluindo fluxos de caixa, poderiam ser substancialmente afetados, possivelmente afetando o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Produtos de açúcar e etanol são vendidos a uma quantidade limitada de clientes que poderão exercer poder de barganha significativo dos clientes para negociar preços e outras condições de venda

Parcela relevante da produção de açúcar e etanol da Raízen é vendida a uma quantidade limitada de clientes que adquirem grandes quantidades de produtos e, portanto, poderão exercer poder de barganha significativo para negociar preços e outras condições de venda. Além disso, a intensa concorrência nos setores de etanol e açúcar aumenta ainda mais o poder de barganha dos clientes da Raízen, o que pode afetar a sua situação financeira, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Os negócios da Raízen estão sujeitos a tendências sazonais baseadas no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil.

Na região centro-sul do Brasil, a safra da cana-de-açúcar começa em abril e termina em dezembro. Isso causa flutuações nos estoques de produtos acabados da Raízen, notadamente açúcar e etanol, e na capacidade da Raízen de gerar energia, que geralmente atingem seu pico em dezembro, para cobrir as vendas na entressafra (principalmente de janeiro a março) e também afetam o fluxo de caixa operacional da Raízen.

Condições climáticas poderão reduzir a quantidade de açúcar e cana-de-açúcar que a Raízen irá obter em uma determinada safra. Adicionalmente, os negócios da Raízen estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil. O período de colheita anual da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil começa em abril/maio e termina em novembro/dezembro. Isso cria variações nos estoques da Raízen, normalmente com alta em novembro para cobrir as vendas entre as colheitas (ou seja, de dezembro a abril) e um grau de sazonalidade em seu resultado e no seu fluxos de caixa. A sazonalidade e qualquer redução no volume de açúcar recuperado poderá ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais da Raízen e na sua situação financeira.

A Raízen atua em setores nos quais a demanda e o preço de mercado dos seus produtos são cíclicos e são afetados pelas condições econômicas gerais do Brasil e do mundo.

Os setores de etanol e açúcar, tanto mundialmente quanto no Brasil, são historicamente cíclicos e sensíveis a mudanças internas e externas de oferta e demanda.

O etanol é comercializado como um aditivo ao combustível utilizado para reduzir as emissões da gasolina ou para aumentar o nível de octanagem da gasolina (etanol anidro) ou como um combustível substituto da gasolina (etanol hidratado). Dessa forma, os preços do etanol são influenciados pela oferta e demanda da gasolina - sendo assim, o desempenho financeiro da Raízen pode ser adversamente afetado se a demanda e/ou preço da gasolina diminuïrem. Explicando em mais detalhes:

- (i) a demanda por etanol anidro está ligada diretamente à demanda por gasolina e ao percentual da mistura do anidro na gasolina, o qual é definido pelo Governo. Uma redução brusca na demanda por gasolina e/ou alterações no mix anidro/gasolina (atualmente em 25%) podem levar a quedas substanciais na demanda pelo etanol anidro, impactando preços e comprometendo o resultado financeiro; e

- (ii) a utilização do etanol hidratado como substituto para a gasolina está atrelada à competitividade de preços das duas alternativas - o preço do etanol hidratado só é competitivo se for menor do que aproximadamente 70% do preço da gasolina. Sendo assim, a manutenção de preços baixos na gasolina força a deterioração nos preços do etanol hidratado, produzindo efeitos negativos nos resultados da Raízen.

Os preços de açúcar dependem, em grande parte, dos preços vigentes no mercado (brasileiro e internacional) e estão fora do controle da Raízen. Tal como ocorre com outros produtos agrícolas, o açúcar está sujeito a flutuações de preço em função de condições climáticas, desastres naturais, níveis de safra, investimentos agrícolas, programas e políticas agrícolas governamentais, políticas de comércio exterior, produção mundial de produtos similares e concorrentes e outros fatores fora do controle da Raízen. Ademais, uma parcela significativa da produção mundial total de açúcar é comercializada em bolsas e estando, portanto, sujeita à especulação, o que pode afetar o preço do açúcar e os resultados operacionais da Raízen.

Como consequência de todas estas variáveis, os preços do açúcar são sujeitos a volatilidade substancial.

Modificações nas políticas agrícola/comercial (brasileiras ou internacionais) são fatores que podem resultar direta ou indiretamente na diminuição dos preços do açúcar nos mercados interno e internacional. Qualquer diminuição prolongada ou significativa nos preços do açúcar pode ter efeitos adversos relevantes no negócio e no desempenho financeiro da Raízen.

Se a Raízen não for capaz de manter as vendas de etanol e açúcar a preços atrativos no mercado brasileiro, ou se não for capaz de exportar quantidades suficientes de etanol e açúcar de forma a assegurar um equilíbrio adequado do mercado interno, os seus negócios de etanol e açúcar poderão ser afetados adversamente.

As lavouras da Raízen podem ser afetadas por doenças e pragas que poderão destruir uma parcela significativa de suas plantações.

Doenças e pragas nas lavouras da Raízen podem ocorrer e ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Mesmo se somente uma parcela da lavoura for afetada, os negócios da Raízen e sua situação financeira poderão ser adversamente afetados pelo fato da Raízen ter investido uma parcela significativa de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes nas lavouras da Raízen, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente os níveis de produção e, conseqüentemente, as vendas líquidas da Raízen e o seu desempenho financeiro geral.

Condições climáticas adversas poderão reduzir o volume e o teor de sacarose da cana-de-açúcar que a Raízen cultiva e compra em determinada safra, e está sujeita à sazonalidade do ciclo de crescimento da cana-de-açúcar.

A produção de açúcar da Raízen depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar que ela cultiva ou que lhe é fornecida por agricultores localizados nas proximidades das suas usinas. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem variar.

Historicamente, as condições climáticas têm causado volatilidade nos setores de etanol e açúcar e, conseqüentemente, nos seus resultados operacionais por prejudicarem as safras ou reduzirem as colheitas. Enchentes, secas e geadas podem afetar de forma prejudicial a oferta e os preços das commodities agrícolas que a Raízen vende ou utiliza em seus negócios.

A Raízen pode ser afetada de maneira adversa por uma falta de cana-de-açúcar ou por altos custos da cana-de-açúcar.

A cana-de-açúcar é a principal matéria-prima utilizada na produção de etanol e de açúcar. No exercício encerrado em 31 de março de 2014 a cana-de-açúcar adquirida de fornecedores representou 49,5% do total de cana moída. Esta cana foi adquirida diretamente de mais de mil fornecedores. Historicamente, a maior parte das aquisições de cana-de-açúcar pela Raízen tem sido realizadas por meio de contratos de médio e longo prazo firmados com fornecedores de cana-de-açúcar. Geralmente, a Raízen celebra contratos de fornecimento de médio e longo prazos por períodos que variam de três anos e meio a sete anos. Em 31 de março de 2014, a Raízen tinha 542.223 hectares por meio de 3.130 contratos de arrendamentos de terras com prazo médio de quatro anos. Qualquer redução na oferta de cana-de-açúcar ou aumento nos preços da cana-de-açúcar no futuro próximo poderá afetar de maneira adversa os resultados da Raízen operacionais e seu desempenho financeiro.

Os movimentos sociais podem afetar o uso de propriedades agrícolas ou causar danos a eles.

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Raízen não pode garantir que tais propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação pode materialmente afetar o uso das terras e o cultivo de cana-de-açúcar, bem como afetar adversamente os negócios, situação financeira e operacional.

Eventual redução ou crescimento abaixo do esperado na demanda de etanol como combustível, ou uma mudança na política do governo brasileiro no sentido de reduzir a adição de etanol à gasolina, poderá nos causar efeitos adversos significativos.

Desde 1997, o governo brasileiro obriga a adição de etanol anidro à gasolina. Atualmente, a adição obedece a uma mistura, obrigatória por lei, entre 18% e 25% de etanol anidro. Conforme dados divulgados pela ANP (Agência Nacional do Petróleo), parte de todo o etanol combustível do Brasil é usada para abastecer automóveis movidos a gasolina, em função da adição obrigatória de etanol anidro à gasolina. Outra parte é utilizada em veículos abastecidos somente com etanol hidratado ou em veículos flex. Quaisquer reduções no percentual de etanol a ser adicionado à gasolina ou mudanças nas políticas do governo brasileiro relacionadas à tributação e à utilização do etanol, assim como eventuais crescimentos da demanda ou incentivos governamentais voltados à expansão da demanda por combustíveis alternativos, tais como gás natural, poderão causar efeitos adversos significativos. Novas tecnologias poderão ser desenvolvidas ou implementadas para se obter fontes de energia alternativa e automóveis que utilizem esta forma

de energia poderão vir a substituir os veículos flex. Os avanços no desenvolvimento de alternativas ao etanol, ou o desenvolvimento de automóveis que utilizem fontes de energia diversas do etanol, poderiam reduzir de modo significativo a demanda por etanol, afetando assim as suas vendas.

Eventuais reduções no preço da gasolina poderão tornar o etanol menos competitivo e igualmente resultar na redução da demanda, mesmo diante do aumento de vendas de veículos flex, afetando os resultados e situação financeira da Raízen. Além disso, caso o aumento esperado na demanda por etanol não se concretize conforme as expectativas atuais ou ocorra a interrupção, suspensão ou redução da fabricação de veículos flex e/ou veículos movidos exclusivamente a etanol, poderá haver oferta excessiva de etanol no mercado, resultando em queda de preços e efeitos adversos para os resultados e estratégia de expansão da Raízen.

O uso de adoçantes alternativos e avanços tecnológicos podem ter efeitos adversos sobre a demanda pelos produtos da Raízen no Brasil e em outros países, ou exigir investimentos de capital para que A Raízen continue competitiva.

A Raízen acredita que o uso de adoçantes alternativos, especialmente os adoçantes artificiais como aspartame, sacarina e sacarose de milho de frutose elevada (high-fructose corn syrup), ou HFCS, tem afetado negativamente a demanda total por açúcar no Brasil e no resto do mundo. Fabricantes de refrigerantes de muitos países têm substituído o açúcar por adoçantes alternativos, tendência esta que pode continuar e aumentar no futuro. Uma redução substancial no consumo de açúcar ou aumento do uso de adoçantes alternativos ou artificiais pode reduzir, e conseqüentemente afetar a demanda pelo açúcar produzido pela Raízen e poderia afetar negativamente as suas vendas líquidas e o seu desempenho financeiro geral. Além disso, os avanços no desenvolvimento de produtos alternativos ao açúcar e ao etanol também poderão reduzir a demanda por seus produtos, ou eliminar a necessidade de etanol como combustível ou como oxidante de combustível de maneira significativa.

O desenvolvimento e a implementação de novas tecnologias de produção poderão resultar em uma redução significativa nos custos dos seus produtos. A Raízen não pode estimar quando novas tecnologias estarão disponíveis, o nível de aceitação das novas tecnologias pelos seus concorrentes ou os custos associados à implementação de novas tecnologias.

Quaisquer avanços tecnológicos que necessitem de investimentos de capital significativo para a manutenção da competitividade ou que, de outra forma, reduzam a demanda por seus produtos terão um efeito adverso sobre os seus resultados operacionais e desempenho financeiro.

A regulação do setor elétrico poderá afetar de forma adversa os negócios da Raízen e o seu desempenho financeiro relacionado à venda de energia gerada em projetos de co-geração.

A Raízen produz energia elétrica em usinas por meio de processos de co-geração, atualmente com capacidade instalada de aproximadamente 940 MW, sendo que quatro de suas usinas aguardam a homologação da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) quanto ao aumento de sua capacidade instalada. Das 24 unidades do grupo, 13 produzem energia em quantidade superior ao seu consumo e comercializam os excedentes no ambiente nacional de energia elétrica.

Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente a renovação dos contratos vigentes e/ou celebração de novos contratos.

Uma redução na demanda de etanol ou uma mudança nas políticas governamentais em relação à adição de etanol à gasolina poderá causar efeito adverso significativo aos negócios da Raízen

As autoridades governamentais de diversos países, incluindo o Brasil e determinados estados dos Estados Unidos, exigem que o etanol seja utilizado como aditivo à gasolina. Desde 1997, o Conselho Interministerial do Açúcar e Alcool brasileiro tem estabelecido a porcentagem de etanol anidro a ser utilizado como um aditivo à gasolina (atualmente, em 25% por volume). Conforme dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, parte relevante de todo o etanol combustível do Brasil é usado para abastecer automóveis que utilizam uma mistura de etanol anidro e gasolina, sendo o remanescente usado em veículos flex ou veículos abastecidos somente com etanol hidratado. Em outros países políticas governamentais similares exigem a mistura de etanol anidro à gasolina, como por exemplo, dez distritos na China que exigem a adição de 10,0% de etanol à gasolina.

Alterações na regulamentação em relação ao uso do etanol em mistura à gasolina no Brasil e no mundo, podem afetar a demanda global por etanol, reduzindo os preços a nível local e global e impactando os resultados da Raízen.

Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola, o setor de combustíveis e setores relacionados poderão afetar de maneira adversa as operações da Raízen e sua lucratividade.

Políticas e regulamentações governamentais federais, estaduais e municipais brasileiras e estrangeiras, exercem grande influência sobre a produção agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, incluindo áreas com impostos, tarifas, encargos, subsídios e restrições sobre importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, poderão influenciar a lucratividade do setor.

Estes elementos podem influenciar a escolha pelo plantio de determinadas lavouras em relação a outras, os usos de recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação de commodities e o volume e tipos das importações e exportações.

Políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preços dos seus produtos ou restringir a capacidade da Raízen de fechar negócios nos mercados em que a Raízen opera e em mercados em que pretende atuar, podendo ter efeito adverso em seu desempenho financeiro.

Os preços do açúcar no Brasil não têm sido controlados desde 1997. Entretanto, medidas de controle de preços podem ser impostas no futuro. Adicionalmente, as operações da Raízen estão atualmente concentradas no Estado de São Paulo. Quaisquer alterações nas políticas e regulamentações governamentais em relação ao etanol, açúcar ou cana-de-açúcar no Estado de São Paulo poderão afetar adversamente a Raízen, especialmente se tais regulamentações não forem adotadas por outros Estados.

A Raízen incorre em custos significativos para cumprir com as regulamentações ambientais e pode estar exposta a responsabilidades se não cumprir com essas regulamentações ou como resultado do manuseio de materiais perigosos.

A Raízen está sujeita a extensa legislação brasileira federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança, que regula, dentre outros aspectos:

- a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de materiais perigosos;
- a emissão e descarga de materiais perigosos no solo, no ar ou na água; e
- a saúde e segurança dos funcionários da Raízen.

Também é obrigada a obter licenças emitidas por autoridades governamentais com relação a determinados aspectos das operações da Raízen. As referidas leis, regulamentos e licenças, com frequência, exigem a compra e instalação de equipamentos de custo muito elevado para controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos reais ou potenciais ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Raízen. Quaisquer violações de tais leis e regulamentos ou licenças podem resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição ao funcionamento de suas instalações.

Devido à possibilidade de ocorrerem alterações na regulamentação ambiental e outros desenvolvimentos não esperados, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões ambientais poderão variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente previstos. De acordo com as leis ambientais brasileiras, a Raízen pode ser considerada rigorosamente responsável por todos os custos relacionados a qualquer contaminação em suas instalações atuais ou anteriores, ou nas de seus antecessores e em locais de descarte de resíduos de terceiros usados por ela ou por qualquer um de seus antecessores. Também pode ser considerada responsável por todas e quaisquer consequências originadas da exposição humana a substâncias perigosas, tais como pesticidas e herbicidas, ou outro dano ambiental.

A Raízen está envolvida em diversos processos administrativos e judiciais por alegado descumprimento de leis ambientais que podem resultar na aplicação de multas, suspensões ou outros efeitos adversos em suas operações. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e as responsabilidades advindas de liberações de substâncias perigosas ou exposição a substâncias perigosas no passado ou no presente, podem afetar adversamente seus negócios ou desempenho financeiro.

A Raízen está sujeita a extensa regulamentação ambiental.

As atividades da Raízen no Brasil estão sujeitas a extensas leis federais, estaduais e municipais e regulamentos em matéria de proteção ambiental, o que nos impõe várias obrigações ambientais, tais como licença de operação, padrões mínimos para o lançamento de efluentes, uso de agrotóxicos, a gestão de resíduos, proteção de certas áreas (reserva legal e áreas de preservação permanente), e da necessidade de uma autorização especial para utilização de água, entre outros. O não cumprimento de tais leis e regulamentos poderá sujeitar o infrator a multas administrativas, interrupção de atividades e sanções penais, além da obrigação de remediar e pagar uma compensação dos danos ambientais e de terceiros, sem quaisquer limites. Além disso, a legislação ambiental brasileira adota um sistema de responsabilidade solidária por danos ambientais através da qual pode vir a ser solidariamente responsabilizada por problemas identificados em seus fornecedores.

A ocorrência de danos ambientais pode levar à necessidade de disponibilização de recursos financeiros significativos tanto para a contenção como para a reparação destes danos. Além disso, a ocorrência de tais eventos pode levar a interrupção na produção em função de intervenção por órgão governamentais. Em qualquer destas hipóteses os impactos financeiros podem vir a ser significativos. Além disso, a criação de novos regulamentos pode levar à necessidade de gastos cada vez maiores com preservação ambiental.

A extensa regulamentação ambiental também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos na medida em que os procedimentos burocráticos para obtenção de licenças ambientais nos diversos órgãos governamentais pode demandar um tempo considerável.

A Raízen está sujeita ao risco de processos baseados em alegações de quebra dos direitos de propriedade intelectual de terceiros.

A Raízen utiliza em aproximadamente 64% das suas propriedades cultivares de terceiros, mediante o pagamento de royalties. Em apenas em aproximadamente 1% das suas propriedades utiliza a cultivar PO88-62, que é de sua propriedade. Além disso, em aproximadamente 34% das suas propriedades utilizam cultivares que já caíram em domínio público, não sendo devido, portanto, qualquer valor a título de royalties para terceiros. Por fim, em aproximadamente 7% de suas propriedades utiliza variedades ainda em fase de testes e, portanto, não registradas no Registro Nacional de Cultivares ("RNC") e no Serviço Nacional de Proteção aos Cultivares ("SNPC").

A Raízen pode ser forçada a revisar, total ou parcialmente, produtos que supostamente tenham infringido direito de propriedade intelectual de terceiros e/ou pagar quantias significativas de indenização, royalties ou licenciamento pelo uso de patentes ou materiais com direitos autorais de terceiros. A propositura de uma ação ou a revisão de um produto que se encontra em violação dos direitos de propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros poderá afetar adversamente a imagem da Raízen e a demanda por seus produtos.

Ademais, novas ações exigem a atenção da administração, bem como custos adicionais para a sua defesa e, em determinados casos, a constituição de provisões que podem afetar o seu resultado.

Regulamentação do Setor Elétrico poderá afetar de forma adversa dos negócios e desempenho financeiro relacionados à venda de energia gerada em projetos de cogeração da Raízen.

A Raízen produz energia elétrica em suas usinas por meio de processos de cogeração, atualmente com capacidade instalada de aproximadamente 940 MW, sendo que quatro de suas usinas aguardam a homologação da Agência Nacional de Energia Elétrica quanto ao aumento de sua capacidade instalada. Das 24 unidades do grupo, 13 produzem energia em quantidade superior ao seu consumo e comercializam os excedentes no ambiente nacional de energia elétrica.

Alterações na regulação atual ou nos programas de autorização federal e a criação de critérios mais rígidos para a habilitação em futuros leilões de energia, além de preços mais baixos, poderão afetar adversamente a renovação dos contratos vigentes e/ou celebração de novos contratos, com impacto negativo ao caixa da Raízen e, portanto, à sua capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Regulamentação ambiental

As atividades da Raízen no Brasil estão sujeitas a extensas leis federais, estaduais e municipais e regulamentos em matéria de proteção ambiental, o que nos impõe várias obrigações ambientais, tais como licença de operação, padrões mínimos para o lançamento de efluentes, uso de agrotóxicos, a gestão de resíduos, proteção de certas áreas (reserva legal e áreas de preservação permanente), e da necessidade de uma autorização especial para utilização de água, entre outros.

O não cumprimento de tais leis e regulamentos poderá sujeitar o infrator a multas administrativas, interrupção de atividades e sanções penais, além da obrigação de remediar e pagar uma compensação dos danos ambientais e de terceiros, sem quaisquer limites. Além disso, a legislação ambiental brasileira adota um sistema de responsabilidade solidária por danos ambientais através da qual a Raízen pode vir a ser solidariamente responsabilizada por problemas identificados em seus fornecedores.

A ocorrência de danos ambientais pode levar à necessidade de disponibilização de recursos financeiros significativos tanto para a contenção como para a reparação destes danos. Além disso, a ocorrência de tais eventos pode levar à interrupção na produção em função de intervenção por órgão governamentais.

Em qualquer destas hipóteses os impactos financeiros podem vir a ser significativos. Além disso, a criação de nova regulamentação pode levar à necessidade de gastos cada vez maiores com preservação ambiental. A extensa regulamentação ambiental também pode levar a atrasos na implementação de novos projetos na medida em que os procedimentos burocráticos para obtenção de licenças ambientais nos diversos órgãos governamentais pode demandar um tempo considerável.

Em qualquer destas hipóteses os impactos financeiros podem vir a ser significativos, com impacto negativo na capacidade da Raízen adimplir os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Desapropriação dos imóveis destinados à produção rural

Os imóveis utilizados pela Raízen, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento, para o cultivo da lavoura de cana-de-açúcar poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização à Raízen se dará de forma justa. De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis de produtores rurais onde está plantada a lavoura de cana-de-açúcar por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer imóvel utilizado pela Raízen, ou por terceiros com os quais ela mantenha relações de parceria ou arrendamento poderá afetar adversamente e de maneira relevante sua situação financeira e os seus resultados, podendo impactar nas suas atividades e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, conseqüentemente, dos CRA.

Invasão dos imóveis destinados à produção agrícola

A capacidade de produção da Raízen pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, ou de terceiros, o que pode impactar negativamente nas suas operações e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos CRA.

RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA

Companhia de Securitização

A securitização de créditos do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou, entre outros, os certificados de recebíveis do agronegócio foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Companhia ou dos devedores dos créditos do agronegócio. Em razão do recente desenvolvimento da securitização do agronegócio, eventual cenário de discussão poderá ter um efeito adverso sobre a Companhia e/ou sobre os devedores dos créditos do agronegócio, sendo que a ausência de jurisprudência pode causar incerteza quanto ao desfecho da lide.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio e imobiliários, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, nos termos das Leis nº 11.076 e 9.514, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem

como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio ou imobiliários e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio ou imobiliários por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Companhia de honrar as obrigações assumidas junto aos investidores dos certificados de recebíveis do agronegócio e dos certificados de recebíveis imobiliários.

Emissora dependente de registro de companhia aberta

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar como securitizadora de créditos do agronegócio, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, seu registro poderá ser suspenso ou mesmo cancelado, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários.

Não realização do Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia destinada exclusivamente à aquisição e posterior securitização de créditos do agronegócio, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. O Patrimônio Separado da presente Emissão tem como única fonte de recursos os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como todos os recursos deles decorrentes e as respectivas garantias vinculadas, na forma prevista pelo Termo de Securitização. Dessa forma, qualquer atraso ou inadimplência por parte da Raízen poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar os pagamentos devidos aos titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A Emissora não possui a capacidade de originar créditos para securitização, sendo suas emissões realizadas com créditos originados por terceiros. Portanto, o sucesso na identificação e realização de parcerias para aquisição de créditos é fundamental para o desenvolvimento de suas atividades. A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes ou pode não ser capaz de efetuar os investimentos desejados em termos economicamente favoráveis. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros das atividades da Emissora, o que pode prejudicar sua situação financeira, assim como seus resultados operacionais, o que terminaria por impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado.

Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

Riscos associados à guarda física dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Administração e desempenho

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração. A interrupção ou paralisação na prestação de serviços de qualquer um dos membros da alta administração da Emissora, ou sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais, e conseqüentemente, sobre a situação financeira da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, dentre outros. Caso alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir os patrimônios separados das emissões, afetando igualmente os resultados da Emissora.

Fornecedores da Emissora

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades como auditoria, agente fiduciário, agência classificadora de risco, banco escriturador, que fornecem serviços. Caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Companhia, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora.

Certificados de Recebíveis Imobiliários

As operações de financiamento imobiliário apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada seja por crises internas ou crises externas, pode acarretar elevação no patamar de inadimplemento de pessoas físicas e jurídicas, inclusive dos devedores dos financiamentos imobiliários.

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no País poderá ter impacto no balanço de pagamentos, o que poderá forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação

brasileiros e eventual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

Certificados de Recebíveis do Agronegócio

A securitização de direitos creditórios depende essencialmente dos fluxos recebíveis cedidos pelos originadores desses direitos, os direitos dos titulares dos CRAs emitidos pela Emissora podem ser sensivelmente afetados por fatores climáticos, geográficos, sanitários, econômicos e comerciais, tais como, sem limitação, quebras de safra, inundações, geadas, secas, pragas, embargos comerciais, barreiras tarifárias ou não-alfandegárias, mudanças na taxa de câmbio ou no preço de insumos agrícolas (fertilizantes, máquinas, mão de obra, etc), flutuação dos preços internacionais de commodities agrícolas, catástrofes naturais, doenças dos rebanhos, entre outras. O investimento nos CRAs da Emissora poderá ainda estar sujeito a outros riscos além dos expostos, tais como moratória, guerras, revoluções ou mudanças nas regras aplicáveis aos valores mobiliários de modo geral. Diante disso, e considerando as variáveis pertinentes ao setor de agronegócio, os impactos advindos dos riscos acima expostos poderão diminuir drasticamente os negócios da Emissora.

Riscos Relacionados à Regulação dos Certificados de Recebíveis Imobiliários

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país titulares de certificados de recebíveis imobiliários estão isentos de IRFF e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. Tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de certificados de recebíveis imobiliários e pode ser alterado ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária, eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidente sobre os certificados de recebíveis imobiliários, ou ainda, a criação de novos tributos aplicáveis aos certificados de recebíveis imobiliários poderão afetar negativamente seu rendimento líquido esperado pelos investidores com relação aos CRI e a situação econômica da Emissora.

RISCOS RELACIONADOS AO AGRONEGÓCIO

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Raízen, da Raízen Combustíveis e da Cedente e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Raízen, da Raízen Combustíveis e da Cedente poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega do Produto pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Raízen, da Raízen Combustíveis e da Cedente, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Sazonalidade no ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil

Na região centro-sul do Brasil, a safra da cana-de-açúcar começa em abril e termina em dezembro. Isso causa flutuações nos estoques de produtos acabados, notadamente açúcar e etanol - e na capacidade da Raízen gerar energia - que geralmente atingem seu pico em dezembro, para cobrir as vendas na entressafra (principalmente de janeiro a março) e também afetam o fluxo de caixa operacional da Raízen.

Condições climáticas poderão reduzir a quantidade de açúcar e cana-de-açúcar que a Raízen irá obter em uma determinada safra. Adicionalmente, seus negócios estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil. O período de colheita anual da cana-de-açúcar na região Centro-Sul do Brasil começa em abril/maio e termina em novembro/dezembro. Isso cria variações em seus estoques, normalmente com alta em novembro para cobrir as vendas entre as colheitas (ou seja, de dezembro a abril) e um grau de sazonalidade em seu resultado e fluxos de caixa.

A sazonalidade e qualquer redução no volume de açúcar recuperado poderá ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais e a situação financeira da Raízen e, conseqüentemente, poderá impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As lavouras podem ser afetadas por doenças e pragas que poderão destruir uma parcela significativa das plantações.

Doenças e pragas nas lavouras da Raízen podem ocorrer e ter um efeito devastador em suas lavouras, potencialmente inutilizando a totalidade ou parte substancial das lavouras afetadas.

Mesmo se somente uma parcela da lavoura for afetada, seus negócios e situação financeira poderão ser adversamente afetados pelo fato de terem investido uma parcela significativa de recursos no plantio da lavoura afetada. Os custos relativos ao tratamento de tais doenças costumam ser altos. Quaisquer incidentes sérios de doenças ou pestes em suas lavouras, e os custos relacionados, poderão afetar adversamente seus níveis de produção e, conseqüentemente, suas vendas líquidas e o desempenho financeiro geral, impactando a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, portanto, na obtenção de recursos para cumprimento das obrigações perante os Titulares de CRA.

Condições climáticas adversas poderão reduzir o volume e o teor de sacarose da cana-de-açúcar que a Raízen cultiva e compra em determinada safra, e sujeitando-se à sazonalidade do ciclo de crescimento da cana-de-açúcar.

A produção de açúcar da Raízen depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar que cultivam ou que é fornecida por agricultores localizados nas proximidades das suas usinas. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem variar. Historicamente, as condições climáticas têm causado volatilidade nos setores de etanol e açúcar e, conseqüentemente, nos resultados operacionais da Raízen por prejudicarem as safras ou reduzirem as colheitas. Enchentes, secas e geadas podem afetar de forma prejudicial a oferta e os preços das commodities agrícolas que são vendidos ou utilizados nos negócios da Raízen.

Os movimentos sociais podem afetar o uso de propriedades agrícolas ou causar danos a eles

Os movimentos sociais são ativos no Brasil e defendem a reforma agrária e redistribuição da propriedade por parte do Governo brasileiro. Alguns membros de tais movimentos praticaram e podem vir a praticar a invasão e ocupação de terras agrícolas. A Raízen não pode garantir que tais propriedades agrícolas não estarão sujeitas, eventualmente, a invasão ou ocupação por tais movimentos sociais. Qualquer invasão ou ocupação pode materialmente afetar o uso das terras e o cultivo de cana-de-açúcar, bem como afetar adversamente os negócios da Raízen, situação financeira e operacional.

Volatilidade de preço

A variação do preço da cana-de-açúcar e/ou de seus subprodutos pode exercer um grande impacto nos resultados da Raízen. Tal como ocorre com outras *commodities*, os subprodutos da cana-de-açúcar e a própria cana-de-açúcar estão sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). A flutuação do preço do Produto ou dos demais subprodutos da cana-de-açúcar pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Raízen se a sua receita com a venda de cana-de-açúcar e/ou subprodutos estiver abaixo do seu custo de produção e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Riscos comerciais

Os subprodutos da cana-de-açúcar - quais sejam, açúcar e etanol - são *commodities* importantes no mercado internacional, sendo que o açúcar é um componente importante na dieta de várias nações e o etanol compõe parcela relevante da matriz energética brasileira e de diversos outros países. Como qualquer *commodity* nessa situação, seu preço pode sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de

comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Raízen, bem como a capacidade de exportação por parte da Raízen, e, conseqüentemente, os pagamentos no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Risco de transporte

As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade da cana-de-açúcar. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos à cana-de-açúcar. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto, podendo afetar a capacidade de adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Raízen.

RISCOS RELACIONADOS A FATORES MACROECONÔMICOS

Interferência do Governo Brasileiro na economia

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Raízen, da Raízen Combustíveis e da Cedente. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, da Raízen, da Raízen Combustíveis e da Cedente poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, inclusive após as eleições presidenciais programadas para ocorrer em outubro de 2014, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Raízen, da Raízen Combustíveis e da Cedente.

Efeitos dos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja

significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

A inflação e os esforços do Governo Federal de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil.

Historicamente, o Brasil vem experimentando altos índices de inflação. A inflação, juntamente com medidas governamentais recentes destinadas a combatê-la, combinada com a especulação pública sobre possíveis medidas futuras, tiveram efeitos negativos significativos sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil e para o aumento da volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro.

As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Como consequência, as taxas de juros têm flutuado de maneira significativa.

Futuras medidas do Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira, a Emissora e também, sobre os devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRI e CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora e dos devedores dos financiamentos imobiliários ou de agronegócios.

Essas medidas também poderão desencadear um efeito material desfavorável sobre a Raízen, a Raízen Combustíveis e a Cedente, podendo impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA. Pressões inflacionárias podem levar a medidas de intervenção do Governo Federal sobre a economia, incluindo a implementação de políticas governamentais, que podem ter um efeito adverso nos negócios, condição financeira e resultados da Emissora, da Raízen, da Raízen Combustíveis e da Cedente.

A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio

flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Por exemplo, o Real desvalorizou 52,3% em 2002 frente ao Dólar e embora o Real tenha se valorizado 11,8%, 8,7% e 17,2% com relação ao Dólar em 2005, 2006 e 2007, respectivamente, em 2008, em decorrência do agravamento da crise econômica mundial, o Real se desvalorizou 32% frente ao Dólar. Nos anos de 2009 e 2010, o Real havia novamente se valorizado (25,49%, em 2009 e 4,31% em 2010), e novamente se desvalorizou em 2011 (12,58%), 2012 (8,94%) e 2013 (15%). Até 30 de junho de 2014, moeda brasileira apresentava valorização frente ao dólar, sendo cotado a R\$2,20 por US\$1,00 em 30 de junho de 2014. Não se pode garantir que o Real não sofrerá depreciação ou não será desvalorizado em relação ao Dólar novamente. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora, da Raízen, da Raízen Combustíveis e da Cedente.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora, da Raízen, da Raízen Combustíveis e da Cedente, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora, da Raízen, da Raízen Combustíveis e da Cedente e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora, da Raízen, da Raízen Combustíveis e da Cedente e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Acontecimentos e Percepção de Riscos em Outros Países

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive países da América Latina e países de economia emergente, inclusive nos Estados Unidos. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, emitidos pela Emissora. Crises em outros países de economia emergente, incluindo os da América Latina, têm afetado adversamente a disponibilidade de crédito para empresas brasileiras no mercado externo, a saída significativa de recursos do país e a diminuição na quantidade de moeda estrangeira investida no país, podendo, ainda, reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, o que poderia prejudicar o preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e afetar, direta ou indiretamente a Emissora, a Raízen, a Avalista e a Cedente

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, a Emissora, a Raízen, a Avalista e a Cedente

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, a Raízen, a Avalista e a Cedente.

Eventos em outros países com impacto negativo sobre a economia brasileira

Condições econômicas globais podem afetar a economia brasileira e também a demanda pelos produtos da Raízen.

A Raízen tem uma parte substancial das suas receitas líquidas sendo gerada em atividades de exportação, normalmente faturadas em dólares norte-americanos. Ao mesmo tempo, a maioria dos custos da Raízen está denominada em reais. Conseqüentemente, as margens operacionais da

Raízen poderão ser adversamente afetadas quando houver uma valorização do real frente ao dólar norte-americano. Além disso, a Raízen possui endividamento com taxas pré e pós fixadas e, portanto, está expostos ao risco de variações na taxa de juros. Caso haja um aumento nas taxas de juros, os resultados financeiros da Raízen podem ser afetados.

Além dos impactos acima mencionados, uma recessão global pode vir a provocar uma redução na demanda global pelos produtos da Raízen, seja via consumo menor ou via implementação de medidas que levem à proteção da produção local. Em ambos os casos a consequência seria redução dos preços para os produtos da Raízen no mercado externo, afetando sua performance financeira e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no nosso PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: **(i)** a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; **(ii)** a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; **(iii)** a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; **(iv)** a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares dos CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Definitivo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.

Imposto de Renda, Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), PIS e COFINS

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRE, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezesete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Sobre os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras poderá incidir PIS e a COFINS em função do regime de recolhimento a que esteja sujeito a pessoa jurídica.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução 2.689, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), caso em que a alíquota varia entre 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), conforme o prazo da operação ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

GAIA AGRO SECURITIZADORA

Este sumário é apenas um resumo das informações da Emissora. As informações completas sobre a Emissora estão no seu Formulário de Referência e em suas Demonstrações Financeiras, que integram o presente Prospecto Definitivo, por referência, podendo ser acessados na forma descrita na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto Definitivo por Referência". As informações sobre eventuais pendências judiciais da Emissora estão nos itens 4.3 do Formulário de Referência da Emissora. O Investidor deverá ler referidos documentos antes de aceitar ou participar da oferta.

Grupo Gaia

A Emissora faz parte do Grupo Gaia.

O Grupo Gaia é formado por empresas atuantes nos setores financeiro, imobiliário, do agronegócio, ambiental, educacional, esportivo e de qualidade de vida. Cada empresa com seu segmento próprio compartilha o mesmo princípio: atuar nas áreas em que podem fazer a diferença, procurando inovar.

O Grupo Gaia foi fundado em 2009 através da Gaia Securitizadora S.A., securitizadora imobiliária, posteriormente foram criadas a GaiaServ, empresa de gestão de créditos imobiliários, a Gaia Esportes, organização de eventos esportivos, o Espaço Gaia, atividades que propiciam qualidade de vida e por fim a Gaia Agro, cujo foco é a securitização de operações do agronegócio.

Em 2011 a Gaia Securitizadora S.A. foi a maior securitizadora em volume financeiro de emissões com um total de R\$1,82 bilhão segundo o ranking da Uqbar Educação e Informação Financeira Ltda. Em 2012 foi a maior em número de operações segundo o ranking da Uqbar com 27 operações realizadas e a segunda em volume emitido.

Desde o início de suas operações, a Gaia Securitizadora já emitiu CRI no montante aproximado de R\$9 bilhões.

Durante sua curta existência, as empresas do Grupo Gaia já realizaram operações em parceria com importantes instituições, tais como: Banco BTG Pactual, Banco do Brasil, Itaú BBA, Banco Bradesco, Caixa Econômica Federal, Credit Suisse Hedging Griffo, Banco Matone, Brookfield Incorporações, Laboratórios Fleury, XP Investimentos, LDI, Cipasa, Shopping Iguatemi Salvador, dentre outros.

Gaia Agro

A Gaia Agro, securitizadora dedicada à realização de emissões de CRA, é a mais nova integrante do grupo econômico do Grupo Gaia. Até o momento, a Gaia Agro realizou 7 (sete) emissões de CRA, que totalizam montante aproximado de R\$690 milhões.

No setor sucroalcooleiro, a Gaia Agro firmou uma parceria para colaboração técnica com a Czarnikow, visando incorporar às operações informações de mercado e projeções que facilitem a identificação dos riscos e auxiliem na tomada de decisões.

A Gaia Agro foi constituída em 2 de janeiro de 2012 e tem como objeto social (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização, conforme deliberação em Reunião da Diretoria ou do Conselho de Administração; (ii) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de

Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou de qualquer outro título de crédito ou valor imobiliário ou do agronegócio compatível com suas atividades; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de créditos imobiliários e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou Certificados de Recebíveis Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e de créditos imobiliários, bem como a realização de operações em mercados derivativos; (iv) a consultoria de investimentos em fundos de investimentos de cunho imobiliário ou relacionados ao agronegócio; e (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos do agronegócio.

A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários tampouco política de recursos humanos.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários, firmados e representados, conjuntamente, pela Emissora e sua controladora Gaia Assessoria Financeira Ltda., cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora.

O patrimônio líquido da Emissora é de R\$118.172,32 (cento e dezoito mil, cento e setenta e dois reais e trinta e dois centavos).

Eventuais comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, explicitando: (a) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência, pelo menos, os últimos três exercícios sociais; e (b) razões que fundamentam as variações das contas do balanço patrimonial e das demonstrações de resultados da Emissora, tomando por referência as últimas Informações Trimestrais (ITR) acumuladas, comparadas com igual período do exercício social anterior, se for o caso, estão dispostos no Formulário de Referência da Emissora, conforme exigido também pela CVM no Ofício Circular 002/2014.

A Emissora adota procedimentos que mitigam os riscos envolvidos em sua atividade, porém, formalmente, não possui políticas de gerenciamento de risco. De acordo com a Instrução CVM 480, na condição de companhia aberta registrada na Categoria "B", a Emissora está dispensada de incluir políticas de gerenciamento de risco no Formulário de Referência.

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de CRA ou CRI. Além disso, entendemos por clientes os investidores que adquirem os CRA ou CRI emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de CRA ou CRI.

A Emissora não possui patentes, marcas tampouco licenças e possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre as principais: RB Capital Securitizadora S.A., Ápice Securitizadora Imobiliária S.A., CIBRASEC CIA Brasileira de Securitização e Octante Securitizadora S.A.

Administração

A administração da Emissora compete a seus órgãos internos, Conselho de Administração e Diretoria, estando as competências entre eles divididas da seguinte forma:

Conselho de Administração

O Conselho de Administração é composto por 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um conselheiro sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, não computados os votos em branco, cabendo ao Presidente em exercício, além de seu voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Compete ao Conselho de Administração, além das matérias elencadas pela legislação vigente:

- (i) fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Emissora, propostos pela Diretoria;
- (ii) eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração mensal;
- (iii) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando os livros e papéis da Emissora, seus contratos formalizados ou em vias de celebração, bem como solicitar informações sobre quaisquer outros atos;
- (iv) convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou pelo presente Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) escolher e destituir os auditores independentes da Emissora;
- (vii) aprovar a alteração do endereço da sede social da Emissora, bem como a abertura de filiais, escritórios ou representações;
- (viii) autorizar a Emissora a adquirir suas próprias ações, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como as condições para alienação das ações mantidas em tesouraria;
- (ix) autorizar a alienação ou oneração de elemento do ativo permanente da Emissora;
- (x) autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações à terceiros, exceto quando realizada no curso normal dos negócios;
- (xi) autorizar a tomada de empréstimos e financiamentos pela Emissora;
- (xii) autorizar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio (a) que não contem com a instituição de regime fiduciário, e/ou (b) que contem com garantia flutuante outorgada pela Emissora; e
- (xiii) deliberar sobre a aplicação de sanções a todas as pessoas sujeitas à Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Emissora e que a descumprirem.

O Conselho de Administração da Emissora é composto pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
João Paulo dos Santos Pacifico	Presidente	30.04.2014	30.04.2015
Marcelo Frazatto Colesi de Vasconcelos Galvão	Vice Presidente	30.04.2014	30.04.2015
Ubirajara Cardoso da Rocha Neto	Conselheiro	30.04.2014	30.04.2015

Diretoria

A Diretoria é composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores e, os demais, Diretores sem designação específica.

Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Emissora ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito no Estatuto Social da Emissora, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Emissora, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Emissora, sempre em conformidade com o as competências do Conselho de Administração.

Compete ainda, à Diretoria, autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações.

Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Emissora perante a CVM, BACEN e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) representar a Emissora junto a seus investidores e acionistas; e (iii) manter atualizado o registro de Companhia Aberta.

A Diretoria da Emissora é composta pelos seguintes membros:

NOME	CARGO	INÍCIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
João Paulo dos Santos Pacifico	Diretor Presidente	30.04.2014	30.04.2015
Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa	Diretor de Relação com Investidores	30.04.2014	30.04.2015
Fernanda Mazzonetto	Diretora	30.04.2014	30.04.2015

Capital Social e Principais Acionistas

Nesta data, o capital social da Securitizadora é de R\$445.186,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais), dividido em 445.186 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e seis) ações ordinárias e sem Valor Nominal Unitário e está dividido entre os acionistas da seguinte forma:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS (%)	AÇÕES PREFERENCIAIS (%)	PARTICIPAÇÃO (%)
Gaia Agro Assessoria Financeira Ltda.	99,99999	N/A	99,99999
João Paulo dos Santos Pacífico	0,00001	N/A	0,00001
Total	100,0	N/A	100,0

Política de Investimento

A política de investimentos da Emissora compreende a aquisição de créditos decorrentes de operações do agronegócio que envolvam cédulas de produto rural, cédulas de produto rural financeiras, certificados de direitos creditórios do agronegócio, letras de crédito do agronegócio, certificados de depósito do agronegócio e warrant agropecuário, e/ou outros instrumentos similares, visando a securitização de tais créditos por meio de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, com a constituição de patrimônio segregado em regime fiduciário.

A seleção dos créditos a serem adquiridos baseia-se em análise de crédito específica, de acordo com a operação envolvida, bem como, em relatórios de avaliação de rating emitidos por agências especializadas, conforme aplicável.

A Emissora adquire, essencialmente, ativos em regime fiduciário. Esta política permite que a Emissora exerça com plenitude o papel de securitizadora de créditos, evitando riscos de exposição direta de seus negócios.

Até a presente data, todas as emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio contaram com a instituição de regime fiduciário e dos respectivos patrimônios separados, sem garantia flutuante.

Informações Cadastrais da Emissora

Identificação da Emissora	Gaia Agro Securitizadora S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta, categoria B, perante a CVM, concedido sob nº 2276-4 (código CVM), em 28 de março de 2012.
Sede	Rua do Rocio, 288, 2º andar, São Paulo - SP

Diretoria de Relações com Investidores	Rua do Rocio, 288, conjunto 16, parte, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo, Estado de São Paulo. O Sr. Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa é responsável pela Diretoria de Relações com Investidores e pode ser contatado por meio do telefone (11) 3047-1010, fax (11) 3054-2545 e endereço de correio eletrônico "ri@grupogaia.com.br".
Auditor Independente	Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/MF nº 49.928.567/0001-11, com sede na Rua Henri Dunant, 1383, 4º a 12º andares, São Paulo, Estado de São Paulo.
Jornais nos quais divulga informações	As informações referentes à Emissora são divulgadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e "O Dia de São Paulo".
Site na Internet	http://www.gaiaagrosec.com.br/

O COORDENADOR LÍDER: BANCO ITAÚ BBA S.A.

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$295,8 bilhões e uma carteira de crédito de R\$169,1 bilhões em 31 de março de 2014. O banco faz parte do grupo Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Bogotá, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Bogotá, Nova Iorque, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres e Xangai.

A área de *Investment Banking* oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2013, com participação de mercado entre 19% e 55%. Até março de 2014 o Itaú BBA liderava novamente o ranking de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, ocupando o 1º lugar. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como *Global Finance*, *Latin Finance* e *Euromoney*. Em 2012, o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela *The Banker* e também como melhor banco de investimento da América Latina pela *Global Finance*. Em 2013 o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento e de títulos de dívida da América Latina pela *Global Finance*.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures de Cemig Geração e Transmissão (R\$500 milhões), debêntures de infraestrutura de Vale (R\$1 bilhão), debêntures de Natura (R\$600 milhões) e Centrovias e Vianorte (R\$400 e R\$150 milhões respectivamente), entre outras. Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Itaú BBA, destacam-se as operações da Mills (R\$200 milhões), Nattca (duas operações, de R\$180 milhões e R\$160 milhões), BR Malls (R\$500 milhões), Ecorodovias Infraestrutura e Logística (R\$550 milhões) e Natura (R\$400 milhões), entre outras. Destacam-se ainda as operações de FIDC de Chemical (R\$490 milhões), do Banco Volkswagen (R\$1 bilhão), da CEDAE (R\$1,14 bilhões), FIDC Insumos Básicos da Indústria Petroquímica II (R\$500 milhões), CRI RB Capital com risco BR Malls (R\$403 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Direcional Engenharia (R\$101 milhões) e CRI RB Capital com risco Petrobrás Distribuidora (R\$512 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2013, o Itaú BBA participou como *joint-*

bookrunner de 24 ofertas de *bonds*, cujo montante total alcançou mais de US\$24 bilhões. Dentre as operações recentes em que o Itaú BBA atuou como *sole-bookrunner* ou *joint-bookrunner*, destacam-se as ofertas de Masisa (US\$300 milhões) Gerdau (US\$500 milhões), YPF (US\$1 bilhão), JBS (US\$750 milhões), Minerva (US\$300 milhões), Banco Daycoval (US\$500 milhões), Odebrecht Oil&Gas (US\$580 milhões), entre outras.

Em renda variável, o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de *deposit receipts*, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora de Valores S.A., que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, conforme divulgado pela agência “*Institutional Investor*”.

Em 2013, o Itaú BBA atuou como coordenador e *bookrunner* de ofertas públicas iniciais e subsequentes que totalizaram R\$23 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o ano de 2013 em primeiro no ranking de originação e número de ofertas, com participação no mercado de 19,7%.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed e floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC) e certificados de recebíveis imobiliários (CRI). Em 2013 o Itaú BBA participou de operações de debêntures, notas promissórias e securitização que totalizaram mais de R\$32 bilhões. De acordo com o ranking da ANBIMA, em 2013 o Itaú BBA estava classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição de operações em renda fixa e securitização. A participação de mercado somou 26%. Com equipe especializada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções eficientes para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém acesso a investidores para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários.

Na área de fusões e aquisições, o Itaú BBA prestou assessoria financeira a 38 transações até Novembro de 2013, ocupando o 2º lugar no ranking Thomson Reuters em volume de operações e acumulando um total de US\$11,8 bilhões.

BANCO CITIBANK S.A

O Citi é uma empresa do grupo Citi, com aproximadamente 200 milhões de contas de clientes e negócios em mais de 140 países. Conta com cerca de 260 mil funcionários e possui ativos totais de US\$1,94 trilhões, distribuídos entre pessoas físicas e jurídicas, entidades governamentais e outras instituições.

O Citi possui estrutura internacional de atendimento, oferecendo produtos e serviços personalizados, soluções para preservação, gestão e expansão de grandes patrimônios individuais e familiares. Atua no segmento Citi Markets & Banking, com destaque para áreas de renda fixa e variável, fusões e aquisições, project finance e empréstimos sindicalizados. Com know-how internacional em produtos de banco de investimento e experiência em operações estruturadas, atende empresas de pequeno, médio e grande portes, além de instituições financeiras. Com 200 anos de história no mundo, destes mais de 95 anos no Brasil, o Citi atua como uma empresa parceira nas conquistas de seus clientes.

Atuante no mercado internacional de renda fixa, a diversidade além das fronteiras, clientes e produtos, permitem ao Citi manter a posição de liderança nas emissões da América Latina no volume acumulado de 2012 e 2013 e mantém o seu posicionamento entre os melhores desde 2004. (Fonte: Dealogic)

Desde o início das operações na América Latina, oferece aos clientes globais e locais, acesso, conhecimento e suporte através da equipe diferenciada de atendimento em todas as regiões.

Em 2009, atuou como coordenador líder da oferta pública de debêntures da Light S.A., no valor de R\$300 milhões, da emissão de notas promissórias da Terna Participações S.A., no valor de R\$500 milhões e das debêntures do BNDESPAR no valor de R\$1,0 bilhão.

No ano de 2010, o Citi se destacou como coordenador líder nas emissões de debêntures no valor de R\$200 milhões (no âmbito da Instrução CVM 476) e notas promissórias no valor de R\$200 milhões, além de atuar como coordenador na emissão de debêntures, no âmbito da Instrução CVM 400, no valor de R\$651 milhões, da Hypermarchas. Também atuou como coordenador líder das emissões de debêntures da Sabesp no valor de R\$550 milhões, Embratel no valor de R\$2,43 bilhões; participou na estruturação e distribuição da segunda emissão de quotas seniores do FIDC da GMAC no valor de R\$164 milhões, e como coordenador na primeira emissão pública de debêntures simples da empresa Taesa, no valor de R\$600 milhões.

Dentre os principais destaques de 2011, o Citi participou como coordenador líder nas ofertas de emissão pública de debêntures da CELPE e Itapebi no valor de R\$360 milhões e R\$200 milhões respectivamente e como coordenador nas ofertas públicas de debêntures da Light SESA (R\$650 milhões) e Light Energia (R\$170 milhões). Além de participar de diversas emissões de notas promissórias totalizando cerca de R\$700 milhões.

Em 2012, o Citi participou das emissões de Debêntures da BrMalls de R\$405 milhões, do BNDESPAR de R\$2,0 bilhões e da BR Properties de R\$600 milhões. Além de participar da emissão de notas promissórias da Gafisa de R\$ 80 milhões. O banco foi coordenador líder na primeira emissão de MGI no valor de R\$316 milhões. O Citi também desempenhou a função de coordenador líder nas emissões da Alupar no valor de R\$150 milhões e da MPX de R\$300 milhões.

Neste mesmo ano, o Citi foi eleito pela Global Finance "Best Investment Bank" e "Best Debt Bank" na América Latina.

Em 2013, o Citi atuou como coordenador na emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen no valor de R\$500 milhões e de Notas Promissórias da Unidas no valor de R\$70 milhões.

O Citi tem uma força de vendas de renda fixa na América Latina, permitindo que seus clientes tenham acesso a investidores internacionais e regionais de títulos internacionais.

O Citi possui uma longa história de comprometimento na América Latina com presença em 24 países da região. O Citi combina recursos globais com presença e conhecimento local para entregar soluções financeiras aos clientes.

BANCO J.P. MORGAN S.A

O Banco J.P. Morgan está presente no Brasil desde a década de 60. Em setembro de 2000, como resultado da fusão entre o Banco J.P. Morgan e o Banco Chase Manhattan S.A., consolidou-se como um banco com operações de atacado e investimentos. No início de 2004, a holding J.P. Morgan Chase & Co. adquiriu o Bank One Corp., em março de 2008 adquiriu o Bear Stearns e em setembro do mesmo ano adquiriu grande parte das operações bancárias do Washington Mutual, fatores que não só aumentaram a presença da instituição financeira nas regiões do meio-oeste e sudoeste dos Estados Unidos, como fortaleceram a atuação no segmento de cartões de crédito.

No Brasil, o Banco J.P. Morgan atua em diversas áreas. A área de investment banking oferece assessoria em operações de fusões e aquisições, reestruturações societárias, emissões de títulos de dívida no mercado local e internacional e emissões de ações, entre outros; a área de local markets, sales & trading oferece produtos de tesouraria a clientes corporativos e institucionais; a área de equities disponibiliza serviços de corretora, market-maker, subscrições e operações com derivativos e de american depositary receipts; a área de private bank assessora investimentos a pessoa física de alta renda; a área de treasury and securities services oferece serviços de pagamento e recebimento, liquidação e administração de investimentos; e a área de worldwide securities services oferece serviços de custódia a investidores não residentes.

O Banco J.P. Morgan faz parte do J.P. Morgan Chase & Co. (NYSE: JPM), uma instituição financeira com atuação global e ativos de aproximadamente US\$2,52 trilhões, em 30 de junho de 2014, segundo relatórios financeiros divulgados aos investidores. O Banco J.P. Morgan atua com empresas e investidores institucionais, além de hedge funds, governos e indivíduos afluentes em mais de 100 países, conforme informação disponibilizada na página do J.P. Morgan Chase & Co na internet. Em 2008, o Banco J.P. Morgan foi o primeiro banco na história a consolidar as posições de liderança mundial nos mercados de fusões e aquisições, emissão de dívida e ações, segundo dados da Dealogic e Thomson. De janeiro a junho de 2014 o J.P. Morgan mais uma vez obteve o primeiro lugar no ranking global de Investment Banking com wallet share de aproximadamente 8.2% do fees pagos globalmente, além de ter liderado o ranking global de renda fixa e dívida, ranking de renda fixa de longo prazo e o ranking de empréstimos sindicalizados, conforme dados publicados pela Dealogic e Thomson.

Além disso, os constantes investimentos realizados pelo Banco J.P. Morgan em sua equipe de equity research renderam à instituição o prêmio “#1 Equity Research Team in Latin America” em 2009, 2010 e 2011, concedido pela Institutional Investor. Além desses, nos últimos anos, o Banco J.P. Morgan recebeu os prêmios “Bank of the Year”, “Equity House of the Year”, “Bond House of the Year”, “Derivatives House of the Year”, “Loan House of the Year”, “Securitization House of the Year”, “Leveraged Loan House of the Year”, “Leveraged Finance House of the Year”, “High-Yield Bond House of the Year”, “Financial Bond House of the Year”, “Latin America Bond House of the Year” - concedidos pela International Financing Review - bem como o prêmio “Best Investment Bank” da revista Global Finance. Esta última publicação também nomeou o Banco J.P. Morgan como “Best Equity Bank” e “Best Debt Bank” baseado em pesquisa realizada com clientes globais.

No mercado de renda fixo brasileiro, nos últimos meses o Banco J.P. Morgan atuou como Coordenador Líder da 4a Emissão de Debêntures Simples da Espécie Quirografária da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, no montante de R\$800.000.000,00, Coordenador Líder do Brasil Óleo e Gás Exclusive Fundo de Investimento em Direitos Creditórios no montante de R\$790.675.000,00, Coordenador Líder do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Monsanto II no montante de R\$300.000.000,00, Coordenador da 2a Emissão de Debêntures da BR Towers SPE 1 no montante de R\$300.000.000,00, Coordenador da 3a Série de Quotas Seniores do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios da Indústria Petroquímica no montante de R\$500.000.000,00, dentre outros.

COORDENADOR CONTRATADO

Fundada em 2001, a XP proporciona o acesso dos seus clientes a uma gama de produtos e serviços financeiros em um único provedor, por meio das suas principais divisões de negócio: Corretora de Valores, Gestão de Recursos de Terceiros, Corretagem de Seguros, Finanças Corporativas e Educação Financeira.

No ano de 2007, a XP criou a XP Educação Assessoria Empresarial e Participações Ltda., que fornece os cursos de investimentos para seus alunos e potenciais clientes, fez a aquisição da Americalinvest CCTVM Ltda., corretora situada no Estado do Rio de Janeiro, e lançou a área institucional da corretora e a XP. Em 2008, a XP conquistou o primeiro lugar no Ranking Assessor na BM&FBOVESPA, e sendo a primeira corretora a lançar um fundo de capital protegido. Em 2009, a XP Educação Assessoria Empresarial e Participações Ltda., por meio de seus cursos de educação financeira, atingiu a marca de 100.000 alunos. Em 2010, a XP recebeu um aporte de capital do fundo de private equity Actis Capital LLP no valor de R\$100 milhões, destinados à viabilização do crescimento acelerado da corretora como um todo. A Actis não tem, nem terá, envolvimento algum com a gestão da empresa.

Em 2011, a XP Finanças Assessoria Financeira Ltda. foi criada, braço da XP com o intuito de contribuir para o desenvolvimento do mercado de renda fixa no Brasil. Em 2012, a XP iniciou suas atividades em Nova Iorque por meio da XP Securities LLC. Em 2013, a General Atlantic LLC, realizou o segundo aporte privado na XP. A General Atlantic LLC adquiriu 31% da XP via um aporte no valor de R\$420 milhões. Como resultado de sua estratégia, atualmente, a XP é reconhecida pela presença no varejo sendo líder no ranking geral das corretoras independentes do País em 2010, segundo a BM&FBOVESPA. Capacitou mais de 200.000 alunos e vem se destacando pelo acesso facilitado do Investidor ao mercado, por meio de seus 250 escritórios afiliados e mais de 2.500 assessores de investimentos, posicionando-se em 1º lugar no ranking de assessores da BM&FBOVESPA. A XP está entre as 25 companhias vencedoras do prêmio “As Empresas Mais Inovadoras do Brasil em 2009”, promovido pela revista Época Negócios, em parceria com o Fórum de Inovação da FGV- Eaesp, sendo a única corretora premiada, e integra, ainda, o ranking das 25 melhores empresas para se trabalhar no estado do Rio de Janeiro, segundo pesquisa realizada em 2009 e 2010 pelo Great Place to Work Institute (GTW), em parceria com a Associação Brasileira de Recursos Humanos (ABRH-RJ).

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Raízen. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos ofícios de registros públicos, relatórios anuais, websites da Raízen e da CVM, formulário de referência da Raízen, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores. As informações trazidas abaixo devem ser interpretadas considerando-se que o exercício social da Raízen segue o ano-safra e inicia-se em 1º de abril, com encerramento em 31 de março de cada ano. Os trimestres são assim distribuídos: 1º Trimestre (1T) - abril, maio e junho; 2º Trimestre (2T) - julho, agosto e setembro; 3º Trimestre (3T) - outubro, novembro e dezembro; 4º Trimestre (4T) - janeiro, fevereiro e março. Assim, por exemplo, as informações sobre 1T 2015 referem-se aos meses de abril, maio e junho de 2014).

Histórico

Breve Histórico

A Raízen, atualmente uma sociedade anônima com registro na de emissor de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários na “Categoria B”, foi constituída em 16 de novembro de 2000, sob a forma de sociedade empresária limitada no Brasil, com denominação de “Danco Ltda”, a qual foi alterada para “Danco Participações Ltda” em 10 de março de 2006, data em que também foi alterado o seu objeto social. Em 28 de dezembro de 2006 a Cosan S/A Indústria e Comércio (“Cosan”) e a Usina da Barra S/A Açúcar e Álcool adquiriram suas quotas sociais e a Raízen foi transformada em sociedade anônima, sob a razão social “Danco Participações S/A.

Em 28 de fevereiro de 2007, a Raízen incorporou a Usina da Barra S/A Açúcar e Álcool, assumindo a denominação da empresa incorporada, a qual foi alterada para “Cosan S/A Açúcar e Álcool” em 10 de dezembro de 2009, tendo sido o seu estatuto social modificado de modo a contemplar a sua nova estrutura administrativa.

Em 01 de abril de 2011, a acionista Cosan subscreveu a totalidade do aumento do capital social da Raízen em R\$774,2 milhões e integralizou referido aumento por meio de ações das seguintes sociedades: (i) Cosan Alimentos S/A (antiga denominação da Raízen Tarumã Ltda), (ii) TEAS - Terminal Exportador de Álcool de Santos S/A (antiga denominação do TEAS - Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda.), (iii) Executive Participações S/A, (iv) Cosan Biotecnologia S/A (antiga denominação da Raízen Biotecnologia S/A), (v) Cosan Energia S/A (antiga denominação da Raízen Horizontes S/A), (vi) Uniduto Logística S/A, (vii) Unimodal Ltda., (viii) Cosan International Universal Corporation, (ix) Cosan Finance Limited, (x) Cosan S.A. Bioenergia; e (xi) bem como ativos e passivos relacionados aos parques industriais das Usinas Bom Retiro, Costa Pinto, Diamante, Junqueira, Mundial, Rafard, Santa Helena, São Francisco e Serra, incluindo as áreas industriais, os equipamentos agrícolas e industriais relacionados, assim como dívidas da acionista Cosan S/A Indústria e Comércio com credoras domiciliadas no exterior em decorrência de contratos de pagamento antecipado de exportação.

A Cosan e a Shell International Petroleum Company Limited (“Shell”) celebraram acordos vinculantes, dentre os quais o Joint Venture Agreement em 1º junho de 2011 e o Framework Agreement em 25 de agosto de 2010, para criação de joint ventures (“JV”) no Brasil, com valor estimado total de US\$12 bilhões.

As JV são compostas de duas entidades principais: (i) a Raízen e (ii) a Avalista. Na estrutura societária da Raízen, a Cosan detém 50,0000001% do capital votante e a Shell detém 49,9999999% do capital votante. Em contrapartida, na estrutura societária da Avalista, a Cosan detém 49,9999999% do capital votante e a Shell detém 50,0000001% do capital votante. Assim, ao final, Cosan e Shell detém uma participação de 50% cada sobre o "Grupo Raízen".

Em 23 de junho de 2014, a Cosan S.A. Indústria e Comércio transferiu todas as suas 2.951.297.817 (dois bilhões, novecentos e cinquenta e um milhões, duzentas e noventa e sete mil, oitocentas e dezessete) ações ordinárias que possuía de emissão da Raízen para a Cosan Investimentos e Participações S.A., e, na mesma data, a Cosan S.A. Indústria e Comércio e a Cosan Investimentos e Participações S.A. celebraram um contrato de reserva onerosa de usufruto, segundo o qual a Cosan S.A. Indústria e Comércio, na condição de usufrutuária, continuou com os direitos políticos inerentes às ações ordinárias transferidas para a Cosan Investimentos e Participações S.A., em especial, o direito de voto em assembleias gerais da Raízen. Assim, o controle acionário da Raízen continua sendo compartilhado entre Shell Brazil Holding B.V. e Cosan S.A. Indústria e Comércio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

A Raízen está relacionada aos negócios de açúcar, etanol e energia do seu grupo econômico. Conforme se observa na Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Cosan S.A Açúcar e Álcool, antiga denominação da Raízen, realizada em 01 de junho de 2011, a Raízen realizou Assembleia Geral Extraordinária a fim de alterar a razão social para Raízen Energia S/A, sua atual razão social. Seu objeto social também foi ajustado, a fim de compreender as suas novas atividades, aumentar o capital social mediante a emissão de novas ações ordinárias, dentre outras deliberações. Na mesma data, a Cosan transferiu toda a participação detida na Raízen Energia S/A para a Raízen Energia Participações S/A., mediante aporte de capital deliberado em Assembleia Geral Extraordinária da Raízen Energia Participações S/A.

Em cumprimento ao disposto no Framework Agreement, as empresas Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda. (nova denominação da Usina Zanin Açúcar e Álcool Ltda.) e Agrícola Ponte Alta S.A. (atualmente denominada Agrícola Ponte Alta Ltda.), controladas pela Cosan S.A., bem como a Cosan Centroeste S.A. Açúcar e Álcool (atualmente denominada Cosan Centroeste Açúcar e Álcool Ltda.), atualmente denominada Raízen Paraguaçu Ltda.) controlada pela Agrícola Ponte Alta Ltda. e as empresas Raízen Caarapó S.A. Açúcar e Álcool S.A. (nova denominação da Cosan Caarapó S.A. Açúcar e Álcool) e Raízen Paraguaçu S.A. (nova denominação da Cosan Paraguaçu S.A.), controladas pela Raízen Tarumã S.A. (nova denominação da Cosan Alimentos S.A. , atualmente denominada Raízen Tarumã Ltda.) passaram a ser controladas, direta ou indiretamente, pela Raízen.

A Avalista, por sua vez, está relacionada aos negócios de distribuição, comercialização e revenda de produtos de combustíveis (exceto lubrificantes) no Brasil, e era anteriormente denominada Shell Brasil S.A. ("Shell Brasil"). Conforme se nota nas Assembleias Gerais Extraordinárias da Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. ("Cosan CL") e da Shell Brasil, realizadas em 01 de junho

de 2011, a Shell Brasil incorporou os ativos cindidos da Cosan CL, referente à distribuição de combustíveis e no mesmo ato alterou sua denominação para Raízen Combustíveis S.A. Desta forma, a Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda., controladora da Cosan CL, ingressou na Raízen Combustíveis S.A. com uma participação de 49,9999% do capital social votante, ficando a Shell Brazil Holdings B.V. detentora da maioria do capital social, com a participação de 50,0001% do capital social votante.

Em 15 de maio de 2013, a Raízen aprovou, em Assembleia Geral Extraordinária e em Reunião do Conselho de Administração, a realização de registro de emissor de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários na “Categoria B”, nos termos da Instrução CVM 480, a submissão do respectivo pedido de registro à CVM, a criação do cargo de Diretor de Relações com Investidores e a consolidação do seu estatuto social em vista de alterações deliberadas na mesma data.

Em 15 de outubro de 2013, a Raízen emitiu 750.000 debêntures nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, conforme definidas no respectivo prospecto, com garantia adicional fidejussória prestada pela Avalista, com valor nominal unitário de R\$1.000,00, perfazendo o montante total de R\$750.000.000,00 na data de emissão. A oferta das debêntures, a primeira de sua emissão, foi realizada em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM 400.

Descrição das Atividades da Raízen

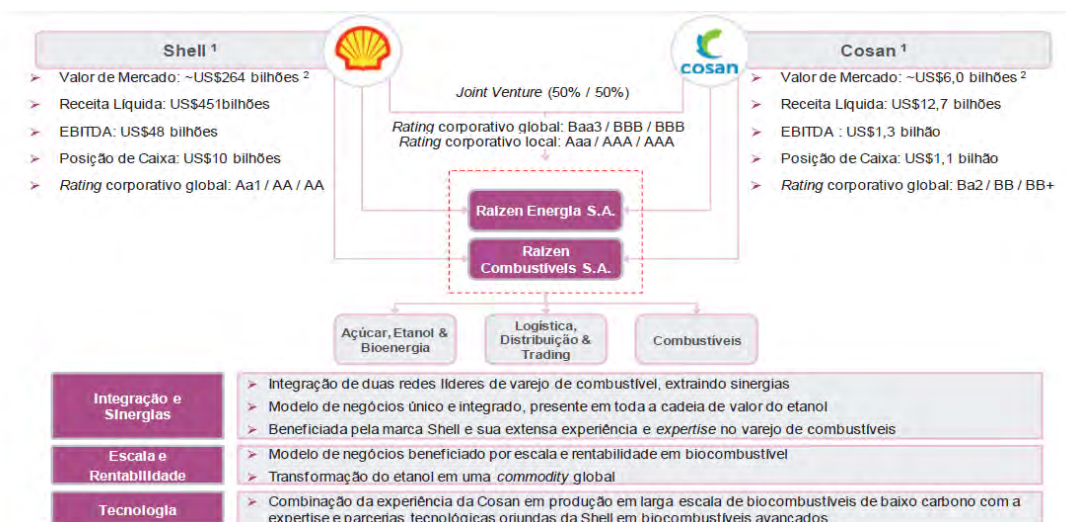
São atividades da Raízen: (i) a produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos, no mercado nacional e internacional; (ii) a produção de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol, dentro ou fora do Brasil, sua venda nos países onde são produzidos, e sua comercialização dentro ou fora do país; (iii) o desenvolvimento e licenciamento de tecnologia relativa à produção de açúcar de cana-de-açúcar, seus subprodutos e etanol dentro ou fora do Brasil; (iv) a produção e venda, nas instalações da Raízen, de vapor e eletricidade gerados a partir de insumos e subprodutos do processo de produção de cana-de-açúcar, de matérias primas usadas para essa cogeração e de quaisquer produtos derivados resultantes dessa cogeração; (v) o investimento em, e a operação de, infraestrutura logística relativa a açúcar de cana-de-açúcar ou a etanol (não apenas a partir da cana-de-açúcar), incluindo dutos no Brasil e nos demais países em que a Raízen produza açúcar de cana-de-açúcar, etanol ou seus subprodutos; (vi) o transporte de passageiros e de carga, incluindo transporte de passageiros e mercadorias sobre a água; (vii) a exploração agrícola de terra de propriedade da Raízen ou de terceiros; (viii) a importação, exportação, manejo, comercialização, produção, depósito ou transporte de fertilizantes e outras matérias primas agrícolas; (ix) a administração de bens imóveis e móveis, incluindo arrendamento, recebimento, locação e empréstimo de quaisquer bens e equipamentos em geral; (x) a prestação de serviços técnicos relativos às atividades acima mencionadas; (xi) a participação acionária em outras companhias; (xii) a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia, fluvial e lacustre; (xiii) desenvolvimento de pesquisas, inclusive com organismos geneticamente modificados e o desenvolvimento e produção de

biocombustíveis e materiais bioquímicos e biológicos com a utilização de organismos geneticamente modificados; (xiv) a importação e exportação de materiais necessários à atividade acima descrita no item (xiii) acima, inclusive a importação e exportação de organismos geneticamente modificados.

A Raízen possui capacidade nominal de moagem de 65 milhões de toneladas de cana-de-açúcar por ano, produzidas em suas 24 usinas produtoras, localizadas nos Estados de São Paulo, Goiás e Mato Grosso do Sul.

A Raízen é a líder do mercado brasileiro em se tratando capacidade de moagem de cana-de-açúcar (produtor individual), de acordo com dados fornecidos pela União da Indústria de Cana-de-Açúcar - Unica.

Abaixo são descritas as quatro principais atividades desenvolvidas pela Raízen, bem como seus principais indicadores em 31 de dezembro de 2013:



Fonte: FactSet, Bloomberg, Raízen

Nota 1: Referente aos resultados de 2013. BRL/USD 2.2361 em 31 de dezembro de 2013

Nota 2: Em 1 de setembro de 2014

Cultivo da cana-de-açúcar

A Raízen cultiva cana-de-açúcar nos Estados de São Paulo, Mato Grosso do Sul e Goiás. Incluindo o cultivo de fornecedores, a Raízen utiliza cana provinda de mais de 800 mil hectares de área cultivada, a maior parte concentrada no Estado paulista. A Raízen investe em pesquisa e tecnologia visando elevar a sua produtividade.

Ademais, a Raízen promove o controle biológico de pragas em seus canaviais, prática que torna possível a redução do uso de defensivos químicos. A Raízen também se destaca no índice de mecanização do campo, que na safra 2013/14, atingiu cerca de 95%. Para isso, a Raízen investe em maquinário e na capacitação dos trabalhadores rurais.

Produção de açúcar

A Raízen tem uma produção anual de cerca de 4,5 milhões de toneladas de açúcar e é a maior exportadora individual da *commodity* no mercado internacional.

No ano-safra 2013/2014, por exemplo, aproximadamente 55% do total de açúcar produzido pela Raízen foram direcionados ao mercado externo.

Produção de etanol

O etanol, ou álcool etílico, é produzido a partir do processamento e fermentação da cana-de-açúcar.

Em 31 de março de 2014, a Raízen estava entre os maiores produtores individuais do Brasil, de acordo com a União da Indústria de Cana-de-Açúcar - Unica, com um volume anual de cerca de 2 bilhões de litros.

No mercado interno, a Raízen comercializa, principalmente, etanol anidro e hidratado carburante por meio da rede de postos que utilizam a marca “Shell” e também para outros distribuidores de combustíveis. O produto ainda é comercializado para os segmentos industriais, e para a produção do chamado “plástico verde”, ou seja, aqueles que são feitos de materiais biodegradáveis.

A Raízen exporta parte da sua produção de etanol, composto por álcool para fins industriais, álcool neutro e etanol carburante. Os principais clientes são empresas de exportação e importação que distribuem o produto a diversos países.

Produção de Energia Elétrica

A Raízen produz energia elétrica a partir do bagaço e da palha da cana-de-açúcar. Suas 24 usinas são autossuficientes no consumo de energia e 13 delas exportam seu excedente de energia (em boa parte através de contratos de longo prazo)

A Raízen possui potencial de capacidade instalada de aproximadamente 940 MW.

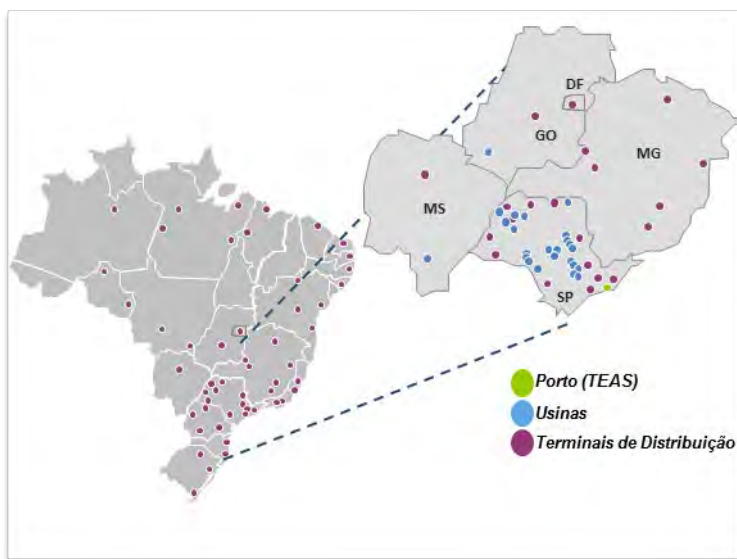
Principais Vetores de Crescimento e Rentabilidade

A Raízen e a Raízen Combustíveis procuram implementar diversas estratégias para consolidar e aumentar a sua participação no mercado e aumentar a rentabilidade dos seus negócios, dentre elas a cobertura global de negociação de ativos financeiros (*trading*), desenvolvendo novos mercados para etanol e bioplásticos. Os principais vetores de crescimento e rentabilidade da Raízen são: (i) maximização da utilização de sua capacidade instalada; (ii) crescimento seletivo através da expansão de ativos existentes bem como eventuais aquisições; (iii) maximização do uso da biomassa (por exemplo com etanol de segunda geração, conforme descrito no item "Etanol 2G" abaixo).

Outro fator determinante para o crescimento e rentabilidade do grupo Raízen é a logística adotada. . A Raízen preza pela excelência na manutenção da liderança nas suas operações de terminais, respeitando altos padrões de segurança e ambientais. Como exemplo de oportunidade de ganho de eficiência, a Raízen já usa o sistema da Logum Logística S.A. para parte do seu transporte de etanol (conforme mencionado no item "Grupo Econômico" da presente seção deste Prospecto, a Raízen detém participação acionária na Logum Logística S.A).

Forte Sobreposição Geográfica das Operações da Raízen e da Avalista

Na data deste Prospecto, havia uma forte sobreposição geográfica entre as operações da Raízen e as da Avalista:



Fonte: Raízen

Governança Corporativa

A Raízen apresenta elevados níveis de governança corporativa, possuindo comitês não estatutários que auxiliam o conselho de administração em suas reuniões, como o Comitê de Finanças, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Responsabilidade Social Corporativa e o Comitê de Remuneração e Desenvolvimento.

Ademais, a Raízen adota outras práticas como delegação de autoridade, política de dividendos, políticas de tesouraria e *trading* e auditoria independente.

Esta estrutura de governança engloba também a Avalista.

Política de Gestão de Riscos de Mercado

Conforme descrito na seção "Fatores de Risco" do presente Prospecto, a atividade da Raízen implica a assunção de riscos inerentes aos mercados em que atua, os quais podem impactar de forma significativa os seus resultados e comprometer o andamento das suas atividades.

De modo a mitigar tais riscos, a Raízen possui uma política para gestão de risco.

Neste sentido, destaca-se o Comitê de risco. Semanalmente os membros deste comitê - executivos sênior da empresa - se reúnem para discutir as perspectivas de mercado e os riscos relacionados e o cenário para a celebração de negócios jurídicos de *hedge*. São verificadas as políticas de tesouraria e *trading*, as quais são aprovadas pelos acionistas.

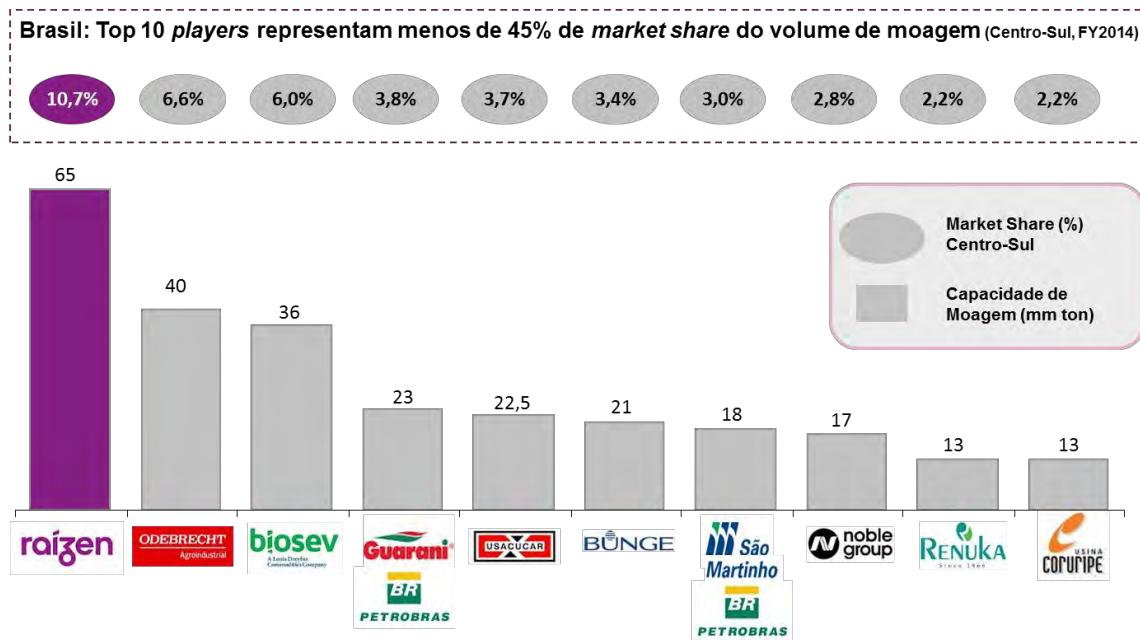
Para mitigar os riscos decorrentes do câmbio, tendo em vista que uma parte expressiva das receitas e dívidas da Raízen são denominadas em dólares, a Raízen realiza monitoramento constante de todas as suas exposições ao dólar americano. A Raízen também realiza avaliação de *cash-at-risk* e risco de contraparte, tendo por política uma clara segregação de responsabilidades.

A Raízen também adota práticas de *trading* e *hedge* de açúcar, incluindo a adoção de estratégias de operação como forma de inteligência de mercado e a fixação de preços apenas com base na produção física, com restrições específicas ao longo da safra. Ademais, a Raízen realiza vendas no mercado local que tendem a se equiparar aos seus custos variáveis, com base no índice Consecana, e possui clara segregação de responsabilidades.

Esta gestão de riscos de mercado engloba também a Avalista.

Posição de destaque na indústria

A Raízen possui posição de destaque na indústria, sendo o maior processador de cana do mundo, conforme ilustrado no gráfico abaixo:



Fonte: Raízen

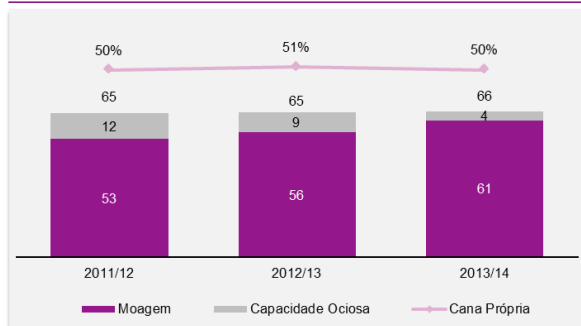
Ademais, a Raízen possui importante vantagem competitiva em função da organização de suas atividades produtivas em *clusters* (aglomerações regionais), os quais permitem uma maior eficiência logística e captura de sinergia nas operações das usinas conforme ilustrado abaixo:



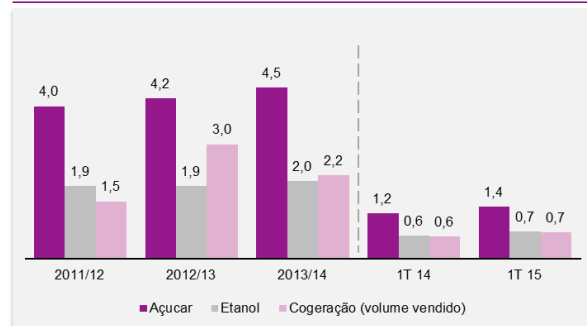
Resultados Operacionais

Seguem abaixo dados sobre moagem de cana, de produção de açúcar e etanol e vendas de energia elétrica:

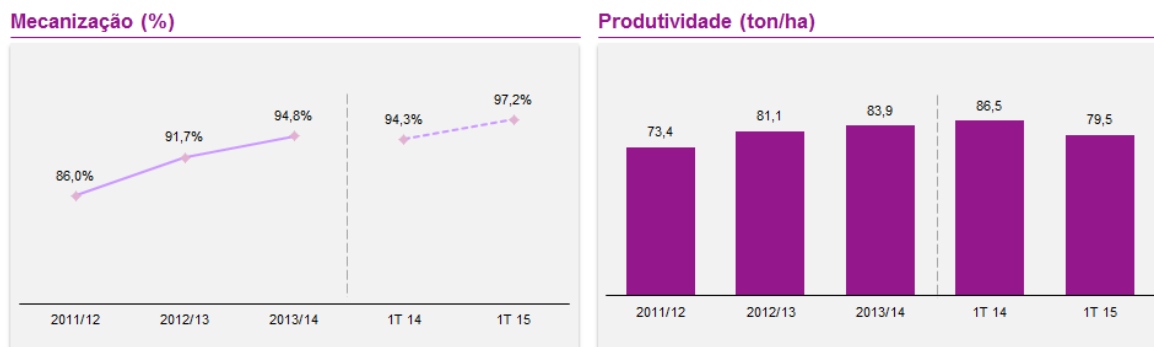
Moagem (mm ton) e Cana Própria (%)



Produção de Açúcar (mm ton) e Etanol (mm m³) e Volume Vendido de Cogeração (GWh)



Seguem abaixo dados de mecanização e produtividade da Raízen:



Fonte: Raízen

Etanol 2G

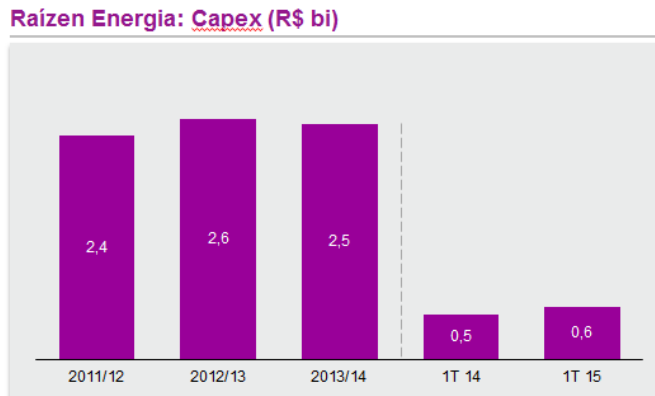
A Raízen busca maximizar o uso de biomassa como fonte de energia. Um exemplo representativo disso é o chamado "etanol de segunda geração", isto é, o etanol gerado a partir das sobras da primeira moagem da cana-de-açúcar e de biomassa outrora deixada no campo (como palha, por exemplo).

Neste sentido, a Raízen deu início à construção de sua primeira planta industrial para a produção do biocombustível em escala comercial. Localizada em Piracicaba (SP), o início da sua operação está previsto para o ano-safra 2014/2015. O etanol celulósico pode incrementar a produção do biocombustível - a Raízen fabricará, nesta unidade, aproximadamente 40 milhões de litros de etanol de segunda geração, por ano, sem precisar aumentar a área cultivada.

Plano de Investimentos

O programa de investimento da Raízen engloba (i) capex operacional (dispêndios relativos à manutenção da operação, tanto na área agrícola como na área industrial) e (ii) capex de expansão (expansão de capacidade produtiva e novas iniciativas). Com relação ao capex operacional, a empresa busca uma maior otimização dos dispêndios que possa gerar uma redução de investimentos. O capex de expansão inclui expansão de capacidade existente (*brownfields*) incluindo etanol de segunda geração e outros projetos.

Segue abaixo o gráfico referente à evolução dos investimentos da Raízen (“Capex”):



Experiência Prévia em operações de Securitização envolvendo CPR-F

A Raízen não possui experiência prévia em operações de securitização tendo como objeto Cédulas de Produto Rural Financeiras.

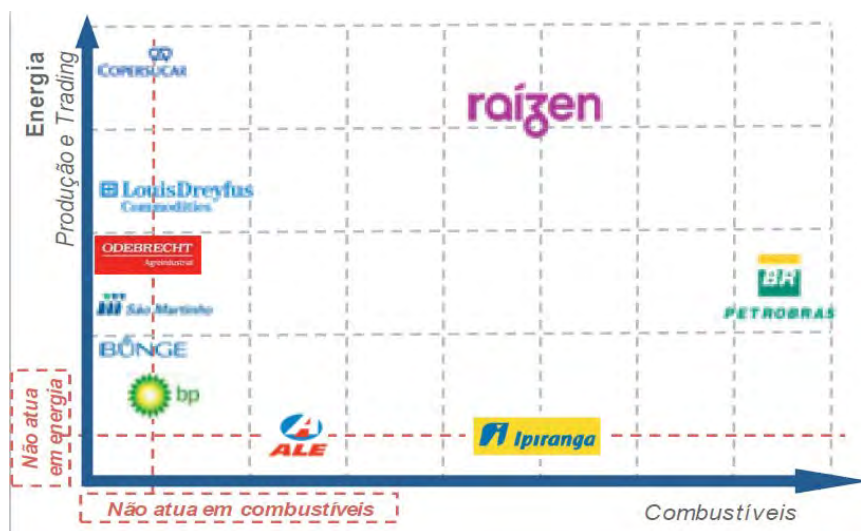
Principais Concorrentes

Nos setores de etanol e açúcar, a Raízen concorre com produtores globais de alto renome, dentre eles American Sugar Refining Group, Sudzucker Group, Tereos International e Shree Renuka Sugars.

Nos mercados brasileiros de etanol e açúcar, por outro lado, os principais concorrentes são Louis Dreyfus Commodities - Santelisa Vale, Grupo Guarani, Bunge, Grupo Santa Terezinha, Grupo Sao Martinho, Carlos Lyra, Grupo Tercio Wanderley, Grupo Zilor, Grupo Oscar Figueiredo, Grupo Da Pedra e Grupo Irmãos Biagi. Adicionalmente, muitos produtores de etanol e açúcar no mercado brasileiro comercializam seus produtos por meio da Cooperativa de Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo - Copersucar.

No mercado de combustíveis, os principais concorrentes da Avalista são a BR distribuidora, a Ipiranga (Grupo Ultra) e a Alesat.

Abaixo, uma ilustração do posicionamento relativo da Raízen e da Avalista na distribuição de combustíveis e na produção/comercialização de etanol:



Informações Financeiras Selecionadas

EXERCÍCIO SOCIAL	MONTANTE TOTAL DA DÍVIDA, DE QUALQUER NATUREZA	TIPO DE ÍNDICE	ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO
31/03/2014	11.227.713.960,45	Índice de Endividamento	1,69000000
31/12/2013	R\$ 10.781.111.317,19	Índice de Endividamento	1,67000000
31/03/2013	R\$9.989.038.677,25	Índice de Endividamento	1,50000000

Grupo Econômico

Descrição do Grupo Econômico

a) controladores diretos e indiretos

A Raízen é controlada diretamente pela (i) Cosan S/A Indústria e Comércio, que detém o usufruto de 50,0000001% do capital votante da Raízen; e (ii) Shell Brazil Holdings B.V. (Offshore), que detém 49,999999% do capital votante da Raízen.

A Cosan S/A Indústria e Comércio possui a reserva de usufruto sobre as ações de emissão da Raízen que são de propriedade da sua controlada Cosan Investimentos e Participações S/A.

O acionista controlador direto da Cosan S/A Indústria e Comércio é a Cosan Limited que por sua vez tem seu controle compartilhado por: (i) Usina Costa Pinto S/A; (ii) Queluz Holdings; (iii) MSOR Participações; e (iv) Usina Bom Jesus.

A tabela abaixo contém informações sobre a titularidade das ações da Cosan S/A Indústria e Comércio na data deste Prospecto:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	QUANTIDADE %
Cosan Limited	252.444.538	61,99
Commonwealth Carriers S.A	839.190	0,21%
Island services Management Corp	419.595	0,10%
Ações em Tesouraria	3.190.539	0,78%
Demais Acionistas	150.335.491	36,92%
Total	407.214.353	100,00%

Os acionistas controladores da Shell Brazil Holding BV são, diretamente, a Shell Overseas Holdings Ltd. e a Shell Petroleum N.V., as quais possuem, respectivamente, 34,87% e 65,13% de suas ações; e, indiretamente, a Royal Dutch Shell PLC, a qual possui 100% de suas ações.

A tabela abaixo contém informações sobre a titularidade das ações da Shell Brazil Holding BV na data deste Prospecto:

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS	%
Shell Overseas Holding Ltd	228.601	34,87%
Shell Petroleum N.V.	427.005	65,13%
Total	655.606	100

b) controladas e coligadas

A tabela abaixo mostra a participação no capital social das controladas e coligadas da Raízen na data deste prospecto:

DENOMINAÇÃO SOCIAL	RELAÇÃO	PARTICIPAÇÃO DIRETA	PARTICIPAÇÃO INDIRETA
Cosan Internacional Universal Corp. (Offshore)	controlada	100,00%	0,00%
Raízen Energy Finance Limited (Offshore)	controlada	100,00%	0,00%
Raízen Cayman Limited (Offshore)	controlada	100,00%	0,00%
Codexis, Inc. (Offshore)	coligada	15,43%	0,00%
Raízen Biotecnologia S.A.	controlada	100,00%	0,00%
TEAS Terminal Exportador de Álcool de Santos S.A.	controlada	66,77%	33,33%
Congonhas Ltda.	coligada	45,45%	0,00%
Uniduto Logística S.A.	coligada	45,98%	0,00%
Logum Logística S.A.	coligada	20,00%	10,00%
Benálcool Açúcar e Álcool Ltda.	controlada	100,00%	0,00%
Unimodal Ltda.	controlada	53,17%	20,20%
Raízen Trading LLP (Offshore)	controlada	0,001%	99,999%
Raízen North America Inc. (Offshore)	controlada	0,00%	100,00%
Raízen Asia PT Ltd. (Offshore)	controlada	0,00%	100,00%
Usina da Prata Açúcar e Álcool Ltda.	controlada	0,000125	99,999875%
Agropecuária Santa Herminia Ltda.	controlada	0,0005%	99,9995%
Raízen Araraquara A. A. Ltda.	controlada	99,999997%	0,000003%

DENOMINAÇÃO SOCIAL	RELAÇÃO	PARTICIPAÇÃO	
		DIRETA	INDIRETA
Raízen Tarumã S.A.	controlada	100,00%	0,00%
CTC - Centro de Tecnologia Canavieira S.A.	coligada	23,33%	0,00%
Cosan S.A. Centroeste Açúcar e Álcool	controlada	39,07%	60,93%
Agrícola Ponte Alta Ltda.	controlada	100,00%	0,00%
Raízen Caarapó Açúcar e Álcool.A.	controlada	0,00%	100,00%
Curupay S.A. Agroenergia	controlada	0,00%	100,00%
Raízen Paraguacú S.A.	controlada	0,00%	100,00%
Fundação Raízen	mantenedora	0,00%	0,00%
Iogen Energy Corporation	controlada	50,00%	0,00%

c) Participações da Raízen em sociedades do grupo

As respectivas participações da Raízen estão descritas na alínea "b", acima

d) Participações de sociedades do grupo na Raízen

As respectivas participações da Raízen estão descritas na alínea "a", acima

e) Sociedades sob controle comum

A Avalista é controlada diretamente pela (i) Shell Brazil Holding B.V. (*Offshore*), que detém % 50,0000001 do capital votante da Raízen; e (ii) Cosan S.A. Indústria e Comércio, que detém 49,999999% do capital votante da Raízen

Operações de reestruturação da Raízen

DATA DA OPERAÇÃO	29/01/2014
EVENTO SOCIETÁRIO	Incorporação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Incorporação.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Incorporação da Cerrado Açúcar e Álcool S.A. pela Raízen. A Raízen e a São Martinho S/A (" <u>SMSA</u> "), controlada da Raízen, celebraram em 09 de setembro de 2013 o "Contrato de Compra e Venda e Outras Avenças", por meio do qual acordaram os termos e condições da aquisição, pela Raízen, de certos ativos que seriam aportados pela SMSA na Cerrado Açúcar e Álcool S.A. (" <u>Cerrado</u> "), tais como contratos de parceria agrícola, contratos de arrendamento rural, contratos de fornecimento e de compra e venda de cana de açúcar, bem como canaviais. Sendo assim, a Raízen adquiriu as 11.564.582 (onze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e duas) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, totalmente integralizadas, de propriedade da SMSA no capital social da Cerrado. A operação foi submetida a apreciação do CADE e aprovada em 31 de outubro de 2013, sendo a compra e venda formalizada em 17 de dezembro de 2013. Desta forma a Raízen passou a deter direta e indiretamente 100,0% da Cerrado, sociedade que posteriormente incorporou.

DATA DA OPERAÇÃO	30/10/2013
EVENTO SOCIETÁRIO	Incorporação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO “OUTRO”	Incorporação.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Incorporação da Usina da Prata Açúcar e Álcool Ltda. pela Raízen. Incorporação da Usina da Prata Açúcar e Álcool Ltda. pela Raízen (única sócia e detentora da totalidade das quotas do capital social), sendo que a incorporação ocorreu sem aumento do capital da Raízen, visto que o valor do investimento da Raízen na empresa foi substituído pelo patrimônio líquido vertido, correspondente a R\$ 79.990.000,00, conforme Laudos de Avaliação aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Raízen realizada em 30 de outubro de 2013.

DATA DA OPERAÇÃO	31/12/2012
EVENTO SOCIETÁRIO	Incorporação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO “OUTRO”	Incorporação.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Incorporação da Raízen S.A. Bioenergia pela Raízen. Incorporação da Raízen S/A Bioenergia pela Raízen (única sócia e detentora da totalidade das quotas do capital social), sendo que a incorporação ocorreu sem aumento do capital da Raízen, visto que o valor do investimento da Raízen na empresa foi substituído pelo patrimônio líquido vertido, correspondente a R\$167.945.058,15, conforme Laudos de Avaliação aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Raízen realizada em 31 de dezembro de 2012.

DATA DA OPERAÇÃO	31/12/2012
EVENTO SOCIETÁRIO	Outro.
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO “OUTRO”	Incorporação
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Incorporação da Barra Bioenergia S/A pela Raízen (única sócia e detentora da totalidade das quotas do capital social), sendo que a incorporação ocorreu sem aumento do capital da Raízen, visto que o valor do investimento da Raízen nas empresa foi substituído pelo patrimônio líquido vertido, correspondentes a R\$394.662.027,27, conforme Laudo de Avaliação aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Raízen realizada em 31 de dezembro de 2012.

DATA DA OPERAÇÃO	30/11/2012
EVENTO SOCIETÁRIO	Outro.
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Incorporação
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Incorporação da Ispagnac Participações Ltda. pela Raízen Energia Participações S/A. Incorporação da Ispagnac Participações Ltda. (cuja única sócia e detentora da totalidade das quotas do capital social era a acionista da Raízen, Shell Brazil Holding B.V.) pela Raízen Energia Participações, sendo que a incorporação ocorreu com o aumento de capital da Raízen, visto que a totalidade do patrimônio líquido da Ispagnac Participações Ltda., avaliado no valor total de R\$1.445.672.913,52 conforme Laudo de Avaliação aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Raízen realizada em 30 de novembro de 2012, foi vertido para a Raízen Energia Participações S/A. Considerando que praticamente a totalidade do ativo era constituído pelo investimento da Ispagnac Participações Ltda. na Raízen Energia Participações S/A, o único montante contribuído como aumento de capital foi o ativo circulante, no valor total de R\$3.537.611,34

DATA DA OPERAÇÃO	30/11/2012
EVENTO SOCIETÁRIO	Outro.
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Incorporação
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Incorporação da Raízen Energia Participações S.A. pela Raízen. A incorporação ocorreu com o aumento de capital da Raízen, visto que a totalidade do patrimônio líquido da Raízen Energia Participações S.A., avaliado no valor total de R\$6.352.594.676,30, conforme Laudo de Avaliação aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Raízen realizada em 30 de novembro de 2012, foi vertido para a Raízen. Considerando que praticamente a totalidade do ativo era constituído pelo investimento da Ispagnac Participações Ltda. na Raízen Energia Participações S/A, o único montante contribuído como aumento de capital foi constituído pelos demais itens do ativo e pelos passivos, impostos e contribuições sociais a

DATA DA OPERAÇÃO	02/07/2012
EVENTO SOCIETÁRIO	Outro.
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Incorporação
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Incorporação da Costa Rica Canavieira Ltda. pela Raízen. Incorporação da Costa Rica Canavieira Ltda. pela Raízen (única sócia e detentora da totalidade das quotas do capital social), sendo que a incorporação ocorreu sem aumento do capital da Raízen, visto que o valor do investimento foi substituído pelo patrimônio líquido vertido, correspondente a R\$100.000.000,00, conforme Laudo de Avaliação aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Raízen realizada em 02

DATA DA OPERAÇÃO	30/01/2012
EVENTO SOCIETÁRIO	Outro.
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Incorporação
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Incorporação da Executive Participações S/A pela Raízen (única sócia e detentora da totalidade das ações do capital social), sendo que a incorporação ocorreu sem aumento do capital da Raízen, visto que o valor do investimento foi substituído pelo patrimônio líquido vertido, correspondente a R\$1.154.245,35, conforme Laudo de Avaliação aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Raízen realizada em 31 de janeiro de 2012.

Assembleia Geral e Administração da Raízen

A administração da Raízen é composta por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, regidos pelo disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ou Lei das Sociedades por Ações, e pelo Estatuto Social da Raízen.

Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Raízen é o órgão de deliberação colegiada, responsável pelo estabelecimento das políticas gerais de negócios, incluindo a estratégia de longo prazo. É responsável também, dentre outras atribuições, pela supervisão da gestão da Diretoria.

Conforme definido no Estatuto Social da Raízen, diversos assuntos demandam a aprovação do Conselho de Administração que é formado por 6 representantes indicados pelos dois acionistas (3 de cada lado). Os membros do Conselho de Administração são eleitos em Assembleia Geral de Acionistas para um mandato de 3 anos, permitida a reeleição.

Competências do Conselho de Administração

De acordo com o Estatuto Social da Raízen, sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração as matérias descritas abaixo, que devem se aprovadas sempre por voto afirmativo de pelo menos 5 membros, para as matérias listadas nos itens (i) a (xxii) abaixo, ou pelo menos 4 membros, para quaisquer outras matérias a ele submetidas para aprovação, incluindo aquelas listadas nos itens (xxiii) a (xxxii) abaixo:

- (i) propor às acionistas, após considerar as propostas do Diretor Presidente e após consulta ao Presidente do Conselho de Administração, a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Raízen;
- (ii) determinar as orientações gerais dos negócios da Raízen;

- (iii) alterar qualquer uma das políticas principais da Raízen, adotar quaisquer outras políticas, procedimentos ou normas e alterar tais outras políticas, procedimentos ou normas (incluindo políticas de empréstimos e de dividendos);
- (iv) eleger, destituir e encerrar a relação de trabalho de, ou demover do cargo, qualquer membro da Diretoria;
- (v) alocar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e estabelecer a remuneração e os benefícios dos membros da Diretoria (inclusive o critério de desempenho a eles relacionado);
- (vi) alterar políticas relativas aos poderes e competências dos membros da Diretoria e sua alta administração ou relativas à estrutura de organização interna da Raízen;
- (vii) aprovar atualizações anuais, ou aditamentos, de planos de negócios da Raízen;
- (viii) adotar, ou aditar, orçamentos anuais ou de outros tipos propostos pela Diretoria;
- (ix) rescindir ou realizar alterações substanciais em planos ou acordos de pensão já existentes ou outros benefícios empregatícios ou pós-emprego para qualquer empregado ou diretor da Raízen ou de quaisquer de suas subsidiárias;
- (x) aprovar a instauração ou transação de qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa envolvendo um montante em controvérsia superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) ou qualquer valor quando houver possibilidade justificada de a reputação da Raízen ser colocada em risco, inclusive no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia, ou no caso de, independentemente do valor, qualquer termo de ajustamento de conduta (TAC), assim também entendido qualquer documento de transação, judicial ou extrajudicial, com as respectivas autoridades públicas competentes que tenham a mesma natureza e finalidade de um TAC;
- (xi) aprovar a oneração, venda, cessão, transferência, transmissão, arrendamento, anulação ou, de outra forma, alienação de qualquer propriedade ou bem da Raízen ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Raízen), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);
- (xii) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture envolvendo a Raízen ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra maior do que (a) R\$125 milhões (ou seu equivalente em outras

moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$60 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado;

(xiii) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, aprovar a realização de um dispêndio de capital único da Raízen ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xiv) submeter qualquer material à assembleia geral, incluindo submissão de proposta (a) à assembleia geral ordinária de destinação do lucro líquido do final do exercício, e sobre o pagamento de dividendos anuais ou de juros sobre o capital próprio, (b) a qualquer assembleia geral de aprovação dos balanços patrimoniais semestrais ou mensais para pagamento dos dividendos intermediários ou dos juros sobre o capital próprio baseados nesses balanços patrimoniais, em cada caso observadas as outras disposições aplicáveis ao Estatuto Social da Raízen, ou (c) a qualquer assembleia geral de aprovação das contas dos administradores ou das demonstrações financeiras;

(xv) aprovar a assinatura e entrega de qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Raízen ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios e que estabeleça o pagamento de, ou cumprimento em relação a, qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xvi) aprovar a celebração, rescisão, aditamento ou vetar a renovação automática de qualquer contrato entre a Raízen ou quaisquer de suas subsidiárias e qualquer parte relacionada a uma acionista da Raízen;

(xvii) modificar e/ou aprovar as políticas contábeis básicas e as práticas de divulgação de informações da Raízen, inclusive a destituição ou substituição de auditores;

(xviii) aprovar a constituição de qualquer gravame sobre ou a emissão de quaisquer valores mobiliários ou quaisquer opções relativas a valores mobiliários de emissão da Raízen ou ações, ou instrumentos conversíveis em, ou permutáveis por quaisquer ações da Raízen ou de suas subsidiárias, a não ser que

(a) seja dada a cada acionista a oportunidade razoável de participar de qualquer uma de suas operações em base pro rata e (b) tal operação esteja sendo efetuada em uma base que avalie essa sociedade tomando como base o valor de mercado;

(xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tais contratos forem de valor superior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Raízen, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração não seja exigida por outras disposições do Estatuto da Raízen;

(xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor acima de R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxi) tomar qualquer decisão que envolva uma acionista (ou uma afiliada de uma acionista) na qualidade de contraparte em qualquer contrato, documento, instrumento, compromisso, aquisição, litígio, arbitragem ou disputa a que a decisão se refere;

(xxii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para realizar quaisquer dos atos listados nos itens (i) a (xxi);

(xxiii) demitir e encerrar a relação de trabalho de, ou destituir, qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria;

(xxiv) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, que não seja membro da Diretoria;

(xxv) aprovar a aquisição, direta ou indireta, de qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture envolvendo a Raízen ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra superior a (a) R\$100 milhões, mas menor do que R\$125 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere todas e quaisquer obrigações assumidas em relação ao negócio realizado;

(xxvi) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar qualquer dispêndio operacional da Raízen ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, superior a R\$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xxvii) aprovar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Raízen ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, represente, no exercício social, valor superior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxviii) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento de obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como da empresa Raízen Combustíveis S.A. e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Raízen ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante superior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxix) tomar qualquer decisão para a Raízen ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante superior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas;

(xxx) tomar qualquer decisão no sentido de ter como membro da Diretoria uma pessoa indicada por uma acionista e não um empregado da Raízen;

(xxxi) tomar qualquer decisão que seja relevante para as operações ou perspectivas da Raízen cuja exigência de aprovação por cinco dos seis membros do Conselho de Administração ou da Diretoria não tenha sido de outro modo especificada; e

(xxxii) aprovar a celebração de qualquer contrato ou compromisso para fazer qualquer um dos atos listados nos itens (xxiii) a (xxxi).

Ainda, sem prejuízo das atribuições previstas acima, o Estatuto Social da Raízen dispõe que o Conselho de Administração, como órgão colegiado, é responsável pela supervisão geral dos negócios da Raízen, inclusive por:

(i) supervisionar todas as atividades dos membros da Diretoria e examinar, a qualquer momento, os livros, documentos e registros da Raízen;

(ii) solicitar informações sobre quaisquer acordos que a Raízen está prestes a celebrar, sobre quaisquer outros atos que a Raízen está prestes a realizar;

- (iii) examinar o relatório da administração da Raízen, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Raízen, e submeter o relatório da administração à assembleia geral;
- (iv) aprovar e recomendar às acionistas a estratégia global e as prioridades estratégicas da Raízen;
- (v) supervisionar e aprovar todas as políticas relacionadas às competências e aos poderes dos membros da Diretoria e sua alta administração ou à estrutura organizacional interna da Raízen;
- (vi) aprovar o orçamento financeiro da Raízen;
- (vii) garantir que a Raízen mantenha padrões de responsabilidade social corporativa;
- (viii) aprovar as políticas e procedimentos operacionais para facilitar a execução das principais políticas da Raízen, supervisionando o cumprimento, pela Raízen, de suas políticas principais, e acompanhar tal desempenho face aos objetivos e planos da Raízen; e
- (ix) fiscalizar a produção e implementação de planos de solução em matéria de desenvolvimento sustentável, saúde, segurança e meio ambiente.

O Conselho de Administração deve também criar e nomear os membros das comissões necessárias para aconselhamento em matérias que são relevantes para a Raízen, bem como quaisquer outras comissões cuja instalação possa ser solicitada por meio de aprovação da assembleia geral.

Em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ou Lei das Sociedades por Ações, os membros do Conselho de Administração da Raízen estão proibidos de votar em qualquer reunião ou assembleia ou, ainda, de atuar em qualquer operação ou negócios nos quais tenham um conflito de interesses conosco.

Diretoria

A Diretoria da Raízen é responsável pela condução direta dos negócios e pelo cotidiano operacional da Raízen, além de desempenhar a função de implementar as políticas e diretrizes gerais estabelecidas pelo Conselho de Administração.

De acordo com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, ou Lei das Sociedades por Ações, cada membro da Diretoria deve ser residente no País, podendo ser acionista ou não. Além disso, até no máximo um terço dos cargos da Diretoria poderão ser preenchidos por membros do Conselho de Administração.

Os diretores são eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos de 3 anos, com exceção do Diretor Presidente, que tem um mandato de 2 anos, sendo permitida a reeleição em ambos os casos, podendo, a qualquer tempo, ocorrer sua destituição por deliberação do Conselho de Administração. De acordo com o Estatuto Social da Raízen, a Diretoria será composta de no mínimo, 4 e, no máximo, 8 membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Operações, um Diretor Financeiro, um Diretor Executivo e os demais diretores sem designação específica, estabelecidos pelo Conselho de Administração.

Competência da Diretoria

De acordo com o Estatuto Social da Raízen, a Diretoria e cada um de seus membros terão as responsabilidades e competências que lhes são atribuídas pela Lei das Sociedades por Ações, pelo Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com a finalidade de assegurar o funcionamento regular da Raízen e cumprir as decisões da assembleia geral e do Conselho de Administração.

O Diretor Presidente será responsável pelas seguintes matérias, observado que, na celebração de quaisquer documentos relacionados a tais assuntos, será exigida a assinatura do Diretor Presidente e de um dos demais membros da Diretoria:

- (i) elaborar, após consulta ao Presidente do Conselho, e propor ao Conselho de Administração a estratégia global e as prioridades estratégicas para a Raízen;
- (ii) elaborar para submissão ao Conselho de Administração (a) os orçamentos anuais ou de outros tipos da Raízen, e quaisquer alterações a eles, (b) as informações da administração, as contas e as demonstrações financeiras da Raízen (sujeito a aprovação final pela assembleia geral) e (c) o relatório da administração;
- (iii) assinar, aplicar e implementar planos de negócios adotados pela Raízen, suas políticas principais e outros procedimentos, políticas e normas da Raízen que possam ser adotados de tempos em tempos pelo Conselho de Administração, bem como assinar, aplicar e implementar políticas da Raízen relacionadas a dividendos, investimentos, riscos, recursos humanos, tesouraria, endividamento e aquisição de bens ou serviços relevantes às operações e propor ao Conselho de Administração a aprovação de quaisquer novos procedimentos, políticas e normas da Raízen ou alterações dos atuais procedimentos, políticas e normas;
- (iv) definir e implementar modelos, sistemas e processos operacionais, estrutura organizacional, planejamento de implementação estratégica da Raízen;
- (v) analisar e implementar planos de negócios da Raízen e cumprir o desempenho financeiro da Raízen;
- (vi) aderir a, e fazer cumprir, o Estatuto Social da Raízen, as decisões tomadas pelo Conselho de Administração e as aprovadas em assembleia geral;
- (vii) estabelecer a remuneração e os benefícios (incluindo qualquer critério de desempenho a eles relacionado) de qualquer empregado ou outro pessoal da Raízen, que não seja um alto executivo ou membro da Diretoria;
- (viii) assinar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Raízen ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Artigo 21 do Estatuto Social da Raízen, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(ix) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Raízen ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades, envolva, no exercício social, um valor igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(x) tomar qualquer decisão no sentido de recomendar uma matéria para aprovação ao Conselho de Administração;

(xi) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia;

(xii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Raízen ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Raízen), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xiii) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture envolvendo a Raízen ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$40 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado;

(xiv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades ou conforme previsto em orçamento de capital vigente, efetuar um dispêndio de capital único da Raízen ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, (em qualquer ano civil) superior a R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) (contanto que tal dispêndio de capital esteja contemplado no orçamento de capital vigente), sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xv) exceto conforme possa ser exigido em situação de emergência para proteção da vida ou de propriedades, efetuar um dispêndio único operacional da Raízen ou de quaisquer de suas subsidiárias caso tal dispêndio seja em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R\$100 milhões, sendo o valor de tal dispêndio corrigido para fins de cálculo para levar em consideração todos e quaisquer passivos assumidos associados a tal dispêndio;

(xvi) tomar qualquer decisão de incorrer em endividamento por empréstimo (ou garantir o pagamento ou cumprimento das obrigações de qualquer outra pessoa, com exceção de suas subsidiárias e controladas, bem como da empresa Raízen Combustíveis S.A. e respectivas subsidiárias e controladas), por meio de uma única operação ou de uma série de transações relacionadas, incluindo, sem limitação, o acordo, a concessão, o alargamento ou a reorganização de qualquer financiamento para a Raízen ou qualquer de suas subsidiárias ou para outras atividades ou qualquer refinanciamento ou financiamento adicional a eles relacionados, quando tal dívida for em um montante igual ou superior a R\$50 milhões e inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria;

(xvii) tomar qualquer decisão para a Raízen ou qualquer de suas subsidiárias pré-pagar qualquer dívida em um montante igual ou superior a R\$50 milhões e inferior a R\$200 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto pré-pagamentos obrigatórios previstos nos termos de qualquer financiamento, através de uma única operação ou de uma série de operações relacionadas, desde que previamente aprovado em Ata de Reunião da Diretoria;

(xviii) propor a demissão ou o encerramento da relação de trabalho ou destituição de qualquer membro da Diretoria, que não ele próprio;

(xix) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver valor igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), exceto contratos de compra, venda, transporte e armazenamento de cana-de-açúcar, açúcar, etanol e outros produtos combustíveis e insumos inerentes à consecução do objeto social da Raízen, bem como contratos de arrendamento e de parceria agrícolas, cuja aprovação do Conselho de Administração ou da Diretoria não seja exigida por outras disposições do Estatuto da Raízen;

(xx) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$100 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(xxi) alterar a estrutura organizacional interna da Raízen em relação aos empregados da Raízen que se reportem diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente; e

(xxii) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

Ainda, sem prejuízo das atribuições previstas acima, o Estatuto Social da Raízen dispõe que um único membro da Diretoria que não o Diretor Presidente, bem como qualquer alto executivo da Raízen que se reporte diretamente ao Diretor Presidente, está autorizado a praticar os seguintes atos, observado que, na assinatura de quaisquer documentos em relação a tais atos, cada documento exigirá a assinatura de dois indivíduos que sejam membros da Diretoria ou altos executivos que se reportem diretamente ao Diretor Presidente:

(i) realizar qualquer aditamento, modificação, renúncia de direito, exercício de direitos ou medidas legais, declaração de inadimplência, decisão de inadimplemento, término ou rescisão de quaisquer contratos, documentos, instrumentos ou outro compromisso da Raízen ou qualquer de suas subsidiárias que sejam relevantes, quando o pagamento ou cumprimento de obrigações nos termos de tal contrato, acordo, documento, instrumento ou outro compromisso, ou possíveis responsabilidades envolva, no exercício social, valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(ii) onerar, vender, ceder, transferir, transmitir, arrendar, anular ou, de outra forma, alienar qualquer propriedade ou bem da Raízen ou de quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios (incluindo qualquer decisão relacionada a fusão, incorporação ou combinação semelhante envolvendo a Raízen), através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, em que o valor justo de mercado agregado ou o preço dos imóveis ou bens seja igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(iii) instaurar ou transacionar qualquer litígio, arbitragem ou controvérsia em relação a outra pessoa, envolvendo um montante em controvérsia igual ou inferior a R\$15 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), observado que esta disposição não será aplicável no caso de uma acionista ser parte desse litígio, arbitragem ou controvérsia;

(iv) direta ou indiretamente, adquirir qualquer negócio ou empresa, ou participação societária neles, seja por meio de fusão, compra, aquisição de ativos ou de capital social ou, de outra forma, através de uma única operação ou uma série de operações relacionadas, ou celebrar qualquer parceria ou joint venture envolvendo a Raízen ou qualquer de suas subsidiárias, inclusive participação em acordos de acionistas e qualquer aditamento a acordos de acionistas dos quais a Raízen ou qualquer de suas subsidiárias seja parte envolvendo um valor ou preço de compra igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas), quando contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e (b) R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não contemplados em um orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, sendo, em cada caso, o montante de qualquer despesa atualizado para que o cálculo considere toda e qualquer obrigação assumida em relação ao negócio realizado;

(v) aprovar a celebração de contratos relativos a mercadorias e serviços no curso normal dos negócios quando tal contrato envolver um valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(vi) aprovar limites ou concessões de crédito a qualquer cliente em um valor igual ou inferior a R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas);

(vii) alterar a estrutura organizacional interna da Raízen em relação aos empregados da Raízen que estejam em um nível abaixo dos empregados que se reportam diretamente a qualquer membro da Diretoria que não o Diretor Presidente ou a qualquer alto executivo que se reporte diretamente ao Diretor Presidente;

(viii) assinar e entregar qualquer contrato, documento, instrumento ou outro compromisso pela Raízen ou quaisquer de suas subsidiárias fora do curso normal dos negócios, e que não esteja de outra forma no escopo do Estatuto Social da Raízen, que disponha sobre o pagamento ou cumprimento em relação a qualquer valor individual ou agregado (em qualquer ano civil) igual ou inferior a (a) R\$20 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração, e

(b) R\$10 milhões (ou seu equivalente em outras moedas) quando não previsto em orçamento de capital aprovado pelo Conselho de Administração; e

(ix) celebrar qualquer contrato ou compromisso em relação a qualquer matéria acima.

A Raízen também poderá ser representada em todos os atos por procuradores, cuja nomeação para praticar atos em nome da Raízen dependerá sempre da outorga de poderes por meio de instrumento devidamente assinado por dois membros da Diretoria, para os atos relacionados no Parágrafo Segundo do Artigo 21 do Estatuto Social da Raízen, ou pelo Diretor Presidente em conjunto com outro membro da Diretoria, para os atos relacionados no Parágrafo Primeiro do Artigo 21 do Estatuto Social da Raízen, nos termos do Estatuto Social da Raízen, e desde que tal instrumento tenha prazo determinado de duração, exceto para casos de procurações *ad judicium*.

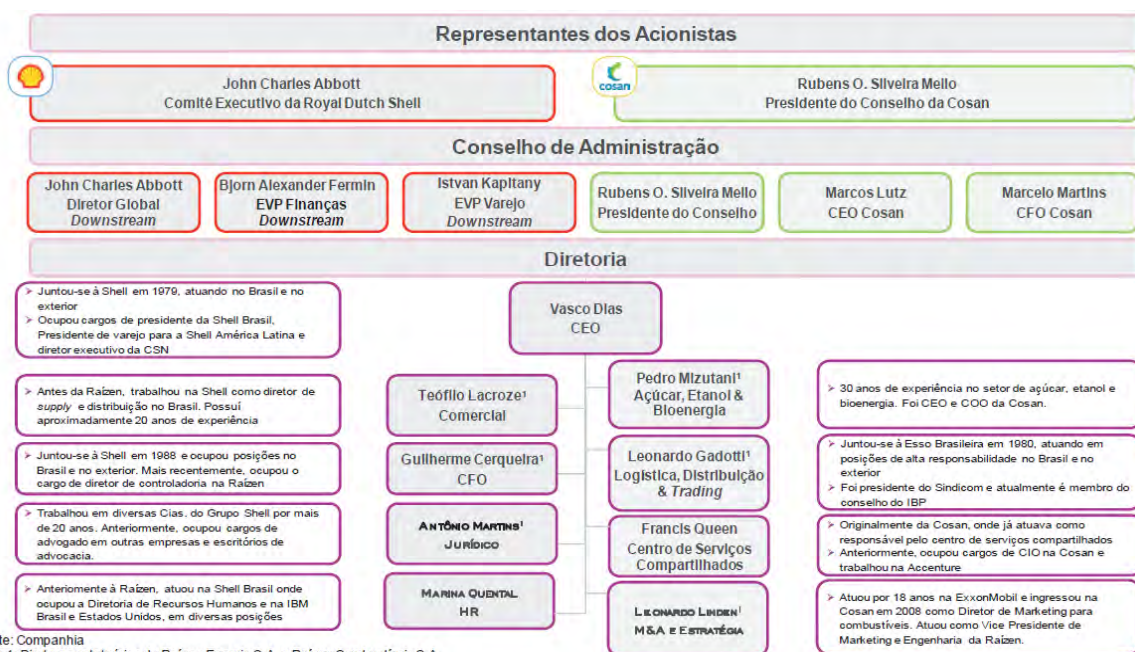
Conselho Fiscal:

O Conselho Fiscal é um órgão societário composto de, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros, e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral de Acionistas, que funcionará em caráter não permanente. Quando instalado, por decisão da assembleia geral por solicitação de qualquer acionista, conforme aplicável nos casos previstos pela Lei das Sociedades por Ações, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previstos em lei.

Administradores

Nome	Idade	Órgão administração	Data de eleição	Prazo de mandato
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de Posse	Foi eleito pelo controlador
Outros cargos e funções exercidas no Garantidor				
Leonardo Remião Linden	47	Pertence apenas à Diretoria	02/06/2014	31/05/2017
452.601.500-82	Administrador de Empresas	Diretor sem Designação Específica	02/06/2014	Sim
Não exerce outros cargos				
Vasco Augusto Pinto Fonseca Dias Júnior	56	Pertence apenas à Diretoria	15/05/2013	31/05/2015
504.484.807-78	Analista de Sistemas	Diretor Presidente / Superintendente	15/05/2013	Sim
Não exerce outros cargos				
Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira	50	Pertence apenas à Diretoria	02/06/2014	31.05.2017
919.801.277-00	Engenheiro	Diretor de Relações com Investidores	02/06/2014	Sim
Não exerce outros cargos				
Teófilo Lacroze	39	Pertence apenas à Diretoria	02/06/2014	31/05/2017
059.554.657-90	Administrador de Empresas	Diretor sem Designação Específica	02/06/2014	Sim
Não exerce outros cargos				
Leonardo Gadotti Filho	57	Pertence apenas à Diretoria	02/06/2014	31/05/2017
024.949.008-08	Engenheiro Civil	Diretor Executivo	02/06/2014	Sim
Não exerce outros cargos				
Pedro Isamu Mizutani	53	Pertence apenas à Diretoria	02/06/2014	31.05.2017
023.236.298-08	Engenheiro	Diretor de Operações	02/06/2014	Sim
Não exerce outros cargos				
Paulo Francisco de Almeida Lopes	52	Pertence apenas à Diretoria	02/06/2014	31.05.2017
729.456.137-00	Advogado	Diretor Jurídico	02/06/2014	Sim
Não exerce outros cargos				
Rubens Ometto Silveira de Mello	62	Pertence apenas ao Conselho de Administração	25.07.2014	01.06.2017
412.321.788-53	Engenheiro	Presidente do Conselho de Administração	25.07.2014	Sim
Não exerce outros cargos				
John Charles Abbott	53	Pertence apenas ao Conselho de Administração	25.07.2014	01.06.2017
passaporte nº 704817516	Executivo	Conselho de Administração (Efetivo)	25.07.2014	Sim
Não exerce outros cargos				
Istvan Kapitany	52	Pertence apenas ao Conselho de Administração	25.07.2014	01.06.2017
000.000.000-00	Administradora de Empresas	Conselho de Administração (Efetivo)	25/07/2014	Sim
Não exerce outros cargos				
Bjorn Alexander Fermin	51	Pertence apenas ao Conselho de Administração	25.07.2014	01.06.2017
passaporte nº NS7PKF3B6	Executivo	Conselho de Administração (Efetivo)	25.07.2014	Sim
Não exerce outros cargos				

Nome	Idade	Órgão administração	Data de eleição	Prazo de mandato
CPF	Profissão	Cargo eletivo ocupado	Data de Posse	Foi eleito pelo controlador
Outros cargos e funções exercidas no Garantidor				
Marcos Marinho Lutz	42	Pertence apenas ao Conselho de Administração	25.07.2014	01.06.2017
147.274.178-12	Engenheiro	Conselho de Administração (Efetivo)	25.07.2014	Sim
Não exerce outros cargos				
Marcelo Eduardo Martins	45	Pertence apenas ao Conselho de Administração	25.07.2014	01.06.2017
084.530.118-77	Administrador de Empresas	Conselho de Administração (Efetivo)	25.07.2014	Sim
Não exerce outros cargos				



Remuneração dos Administradores

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/03/2015 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	6,00	7,00		13,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	23.078.823,59	9.213.888,87		32.292.712,46
Benefícios direto e indireto	0,00	1.954.933,52		1.954.933,52
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	4.615.764,72	2.802.730,63		7.418.495,35
Descrição de outras remunerações fixas	Não há.	Não há.		
Remuneração variável				
Bônus	5.769.705,90	5.095.716,32		10.865.422,22
Participação de resultados	0,00	7.007.925,74		7.007.925,74
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	1.153.941,18	987.071,30		2.141.012,48
Descrição de outras remunerações variáveis	Não há.	Não há.		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações	0,00	0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração	34.618.235,38	27.062.266,38		61.680.501,76

Remuneração total prevista para o Exercício Social em 31/03/2014 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	6,00	6,25		12,25
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	21.144.988,08	9.531.088,98		30.676.077,06
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00		0,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	4.228.997,62	2.835.196,73		7.064.194,35
Descrição de outras remunerações fixas	Não há.	Não há.		
Remuneração variável				
Bônus	8.583.277,06	10.103.276,87		18.686.553,93
Participação de resultados	0,00	9.175.552,48		9.175.552,48
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	1.716.655,41	2.224.044,08		3.940.699,49
Descrição de outras remunerações variáveis	Não há.	Não há.		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações	0,00	0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração	35.673.918,18	33.871.765,55		69.545.683,72

Remuneração total do Exercício Social em 31/03/2013 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	6,00	6,25		12,25
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	19.612.823,68	9.053.826,64		28.666.650,32
Benefícios direto e indireto	0,00	21.649,30		21.649,30
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	3.922.564,74	2.246.858,52		6.169.423,26
Descrição de outras remunerações fixas	Não há.	Não há.		
Remuneração variável				
Bônus	6.509.409,69	7.035.960,40		13.545.370,09
Participação de resultados	0,00	11.463.634,21		11.463.634,21
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	1.301.881,94	1.324.078,30		2.625.960,24
Descrição de outras remunerações variáveis	Não há.	Não há.		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessaçã o do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações	0,00	0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração	31.346.680,05	31.146.007,37		62.492.687,42

Remuneração total do Exercício Social em 31/03/2012 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	5,50	5,83		11,33
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	15.483.039,37	7.091.628,28		22.574.667,65
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00		0,00
Participações em comitês	0,00	0,00		0,00
Outros	3.096.607,87	2.119.938,09		5.216.545,96
Descrição de outras remunerações fixas	Não há.	Não há.		
Remuneração variável				
Bônus	3.120.114,88	6.270.737,75		9.390.852,63
Participação de resultados	0,00	9.210.321,23		9.210.321,23
Participação em reuniões	0,00	0,00		0,00
Comissões	0,00	0,00		0,00
Outros	624.022,98	1.319.879,23		1.943.902,21
Descrição de outras remunerações variáveis	Não há.	Não há.		
Pós-emprego	0,00	0,00		0,00
Cessaçã o do cargo	0,00	0,00		0,00
Baseada em ações	0,00	0,00		0,00
Observação				
Total da remuneração	22.323.785,10	26.012.504,58		48.336.289,68

Remuneração total do Exercício Social em 31/03/2011 - Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Diretoria Estatutária	Conselho Fiscal	Total
Nº de membros	3,00	5,00	0,00	8,00
Remuneração fixa anual				
Salário ou pró-labore	1.239.149,00	18.645,00	0,00	1.257.794,00
Benefícios direto e indireto	0,00	0,00	0,00	0,00
Participações em comitês	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações fixas	Não há.	Não há.		
Remuneração variável				
Bônus	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação de resultados	0,00	0,00	0,00	0,00
Participação em reuniões	0,00	0,00	0,00	0,00
Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros	0,00	0,00	0,00	0,00
Descrição de outras remunerações variáveis	Não há.	Não há.		
Pós-emprego	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessação do cargo	0,00	0,00	0,00	0,00
Baseada em ações	0,00	0,00	0,00	0,00
Observação				
Total da remuneração	1.239.149,00	18.645,00	0,00	1.257.794,00

Controle da Raízen

Por se tratar de companhia aberta com registro de emissora de valores mobiliários perante a CVM, na categoria "B", as informações referentes ao controle da Raízen poderão ser consultadas em seu formulário de referência, que se encontra disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

Transações com partes Relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Nova América Agrícola Caarapó Ltda		0,00	1.481.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Valores referentes encargos sobre adiantamentos para compra de cana de açúcar.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Outros (Financeiras)		0,00	1.945.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Outras companhias pulverizadas						
Objeto contrato	Refere-se a encargos financeiros.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Raízen Energy Finance Limited	28/03/2011	960.000.000,00	917.981.000,00		25/01/2017	SIM	7,000000% a.a.
Relação com a Raízen	Controlada.						
Objeto contrato	Pagamento antecipado de exportação						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Financeira.						
Raízen Cayman Limited	28/03/2011	554.400.000,00	523.205.000	07/12/2015		SIM	2,150000% a.a.
Relação com a Raízen	Controlada						
Objeto contrato	Pagamento antecipado de exportação.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Financeira.						
Shell Finance (Netherlands) B.V. e Cosan S.A. Indústria e Comércio	10/05/2013	0,00	1.200.000.000,00	10/05/2015		SIM	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Controlada da Co-Controladora Shell Brazil Holding BV e Controladora, respectivamente..						
Objeto contrato	Financiamento da Companhia						
Garantia e seguros	Não há.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	Nos casos da Royal Dutch Shell ou da Cosan S.A. Indústria e Comércio alienar suas participações acionárias na Raizen Energia S.A.						
Natureza e razão para a operação	Abertura de linha de crédito para eventual cobertura de liquidez da Companhia. Na data deste Formulário de Referência, não há saldo utilizado em aberto, portanto não houve incidência de juros.						
Agroterenas S.A.		0,00	11.894.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Valores referente a adiantamentos para compra de cana de açúcar.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.		0,00	3.900.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Controlada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Recebíveis referente a comercialização de produtos.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Outros (Ativo circulante)		0,00	12.482.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Outras companhias pulverizadas						
Objeto contrato	Saldo líquido a receber de outras operações em conta corrente.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Nova America Agrícola Caarapó Ltda			0,00	34.480.000		Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Os saldos a receber referem-se substancialmente aos adiantamentos concedidos para financiamento de lavouras						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Nova América Agrícola Caarapó Ltda		0,00	3.466.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Os saldos a receber referem-se substancialmente aos adiantamentos concedidos para financiamento de lavouras.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Agroterenas S.A		0,00	7.693.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Os saldos a receber referem-se substancialmente aos adiantamentos concedidos para financiamento de lavouras.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Raízen Combustíveis S.A.		0,00	2.606.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Sociedade sob o controle comum.						
Objeto contrato	O montante refere-se principalmente à i) valores a receber no montante de R\$16.920 corresponde a emissão de notas de débitos referente às despesas compartilhadas e overhead entre sociedades; ii) R\$23.720 de comercialização de etanol, a serem liquidados na próxima safra, sem incidência de remuneração; e iii) juros sobre o contrato de pagamento antecipado de exportação no montante de R\$0.430. Adicionalmente, o montante registrado no ativo não circulante consolidado, refere-se a contrato de pagamento antecipado de exportação, no montante de R\$495.597 (US\$ 219.000 mil), a ser liquidado em 7 de dezembro de 2015. Sobre o referido contrato, incidem juros de Libor trimestral mais juros anuais de 1,5%, resultando em uma taxa média efetiva de juros de 1,73% ao ano.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Outros (Venda de produtos)		0,00	1.458.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Outras companhias pulverizadas						
Objeto contrato	Refere-se aos valores de operações comerciais de venda de produtos com várias empresas.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Outros (Compra de produtos)		0,00	22.025.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Refere-se aos valores de operações comerciais de compra de produtos com várias empresas.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Raízen Combustíveis S.A.		0,00	413.646.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Sociedade sob Controle Comum						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	O montante refere-se as compras realizadas principalmente a comercialização de óleo diesel e combustíveis.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Grupo Rumo		0,00	362.023.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Controlada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Prestação de serviço de transporte referente a açúcar e combustíveis.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Agroterenas S.A.		0,00	166.669.000			NÃO	0,000000
Relação com a Raizen	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Valores relacionados a venda de cana de açúcar.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Cosan Lubrificantes e Especialidade S.A.		0,00	6.407.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Controlada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Refere-se aos valores de operações comerciais de compra de produtos com lubrificantes.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Raizen Combustíveis S.A. e suas controladas		0,00	116.568.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Sociedade sob Controle Comum						
Objeto contrato	Refere-se a recobrança de despesas compartilhadas.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Grupo Rumo			0,00	5.723.000		Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Prestação de serviço de transporte referente a açúcar e combustíveis.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para a operação							
Agroterenas S.A		0,00	166.669.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Valores referentes a adiantamentos para compra de cana de açúcar.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Cosan Lubrificantes e Especialidade S.A.			6.407.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Controlada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Refere-se aos valores de operações comerciais de compra de produtos com lubrificantes.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Raizen Combustíveis S.A. e suas controladas			116.568.000		Não		0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Sociedade sob Controle Comum						
Objeto contrato	Refere-se a recobrança de despesas compartilhadas.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Grupo Rumo		5.723.000				Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Refere-se a recobrança de despesas compartilhadas.						
Garantia e seguros							
Rescisão ou extinção	.						
Natureza e razão para a operação							
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.		0,00	4.929.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Refere-se a recobrança de despesas compartilhadas.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cosan S.A. Indústria e Comércio.		0,00	4.247.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Refere-se a recobrança de despesas compartilhadas.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Outros (Recobrança)		0,00	1.705.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Outras companhias pulverizadas						
Objeto contrato	Refere-se a recobrança de despesas compartilhadas.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Cosan S.A. Indústria e Comércio		0,00	931.050.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Refere-se, basicamente, a parcela restituível à Cosan decorrente de recebimento de créditos de ações indenizatórias da Destivale no montante de R\$ 13.267 e o saldo remanescente de R\$ 23.364 corresponde a notas de débitos e demais repasses financeiros decorrentes da formação da Raízen. O montante registrado no passivo não circulante consolidado refere-se a créditos de ação indenizatórias e depósitos judiciais nos montantes de R\$ 456.313 e R\$ 177.368, respectivamente, existentes antes da formação da Raízen que deverão ser reembolsados à Cosan quando efetivamente realizados, uma vez que os mesmos não foram contribuídos pela Cosan na sua formação.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Raízen Combustíveis S.A.		0,00	56.777.000			Não	2,150000
Relação com a Raízen	Sociedade sobre Controle Comum						
Objeto contrato	Refere-se, basicamente, a recursos recebidos pela gestão de recursos financeiros da RCSA pela Companhia no montante de R\$ 53.160, substancialmente pagos no exercício, a comercialização de diesel no valor de R\$ 3.441 e a notas de débito de despesas compartilhadas no montante de R\$ 176.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Extinguirá na data de vencimento, qual seja, 07/12/2015.						
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Nova América Agrícola Ltda		0,00	6.174.000			Não	0,000000
Relação com a Raízen	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Valores a pagar provenientes da compra de cana-de-açúcar. Os preços pagos são baseados no preço do ATR publicado pelo CONSECAN.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	.						
Natureza e razão para a operação							
Nova América Agrícola Ltda		0,00	139.346,000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Sociedade sob o controle comum						
Objeto contrato	Valores relacionados a venda de cana de açúcar.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Shell Wertern Supply and Trading		0,00	248.294.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding BV						
Objeto contrato	Montante relativo as vendas realizadas de etanol.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Raizen Combustíveis S.A. e suas controladas		0,00	1.534.355.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Sociedade sob o Controle Comum						
Objeto contrato	O montante refere-se as vendas realizadas principalmente a comercialização de etanol.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Cosan S.A. Indústria e Comércio		0,00	964.408.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Recebíveis reembolsáveis, em função da formação da JV, das seguintes naturezas: i) Reembolso de parcelamentos de débitos tributários a recolher (Refis IV), no montante de R\$65.326; ii) Reembolso de gastos jurídicos e administrativos no montante R\$8.804; iii) Reembolso de gastos com despesas relacionadas a Segurança, Saúde e Meio Ambiente (“SSMA”) e demais despesas no montante de R\$1.021; iv) Reembolso de gastos com depósitos judiciais no montante de R\$31.012; v) Reembolso de despesas com demandas judiciais no montante de R\$13.408; e vii) aumento de capital integralmente efetuado pela Cosan, a ser integralizado no início do próximo exercício no montante de R\$8.427. Adicionalmente, o valor remanescente a receber da Cosan refere-se a de débitos referentes a despesas compartilhadas no montante de R\$7.124.O montante registrado no ativo não circulante consolidado refere-se a passivos pré existentes na Companhia antes da formação da Raizen que deverão ser integralmente reembolsados pela Cosan						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Shell Brazil Holding B.V.		0,00	3.538.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Controlador em conjunto com Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Refere-se a contas a pagar relativo ao Caixa e equivalentes de caixa originado no processo de incorporação reversa da Ispagnac Participações Ltda.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Outros (Passivo circulante)		0,00	15.697.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Outras companhias pulverizadas						
Objeto contrato	Saldo líquido a pagar de outras operações em conta corrente.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Nova América Agrícola Caarapó Ltda..		0,00	80.637.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Valores relacionados a venda de cana de açúcar.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Shell Brazil Holding B.V.		0,00	12.516.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Controlador em conjunto com Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Refere-se a encargos financeiros						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para a operação							
Shell Finance B.V.		0,00	4.361.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Controlador em conjunto com Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Refere-se a encargos financeiros						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Grupo Aguassanta		0,00	28.627.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Controlada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Refere-se aos contratos de arrendamento de terras.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Grupo Aguassanta		0,00	28.627.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Controlada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Refere-se aos contratos de arrendamento de terras.						
Garantia e seguros	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Financeira.						
Raízen Combustíveis S.A.			33.362.000			não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Sociedade sob Controle Comum						
Objeto contrato	Despesas financeiras em função da administração financeira de seu caixa, nos termos do contrato de gestão de recursos.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Financeira.						
Agroterenas S.A.		0,00	894.000			não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Coligada da Co-Controlada Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Valores referentes encargos sobre adiantamentos para compra de cana de açúcar.						
Garantia e seguros	Não há.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção	.						
Natureza e razão para a operação							
Grupo Rumo		0,00	1.259.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Refere-se a recobrança de despesas compartilhadas.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.		0,00	1.115.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Controlada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Refere-se a recobrança de despesas compartilhadas.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Cosan S.A. Indústria e Comércio.		0,00	506.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Refere-se a recobrança de despesas compartilhadas.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Outros (Recobrança)		0,00	370.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Outras companhias pulverizadas						
Objeto contrato	Refere-se a recobrança de despesas compartilhadas.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Cosan S.A. Indústria e Comércio		0,00	15.740.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Saldo líquido a pagar de operações de comerciais e conta corrente.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cosan S.A. Indústria e Comércio		0,00	15.740.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Saldo líquido a pagar de operações de comerciais e conta corrente.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Raízen Combustíveis S.A.		0,00	993.879.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Sociedade sob Controle Comum						
Objeto contrato	Valores a pagar no montante de R\$993.879 refere-se, basicamente, a recursos recebidos como forma de gestão de recursos financeiros.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Rezende Barbosa S.A. Administração e Participações		0,00	23.658.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Valores a pagar provenientes da compra de cana-de-açúcar. Os preços pagos são baseados no preço do ATR publicado pelo CONSECAN.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Shell Brazil Holding B.V.			0,00	932.000		Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Controlador em conjunto com Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Refere-se a contas a pagar relativo ao Caixa e equivalentes de caixa originado no processo de incorporação reversa da Ispagnac Participações Ltda.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Outros (Ativo não circulante)		0,00	43.842.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Outras companhias pulverizadas						
Objeto contrato	Saldo líquido a receber de outras operações em conta corrente.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cosan S.A. Indústria e Comércio		0,00	873.293.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Refere-se a créditos de ação indenizatórias e depósitos judiciais nos montantes de R\$368.895 e R\$181.295, respectivamente, existentes antes da formação da JV que deverão ser reembolsados à Cosan quando efetivamente realizados, uma vez que os mesmos não foram contribuídos pela Cosan na formação da JV. Adicionalmente, a Raízen mantém registrada no passivo não circulante, o valor de benefícios fiscais a reembolsar a Cosan, quando efetivamente aproveitados pela Raízen, no montante de R\$323.103, determinado pelos saldos de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social e benefício fiscal sobre amortização de ágio, transferidos para a Raízen quando da incorporação da Raízen Energia Participações S.A. A forma de pagamento será realizada através de distribuição de dividendos exclusivos aos detentores das ações preferenciais classe B. Atualmente, somente a Cosan é detentora de tal classe de ação.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Shell Brazil Holding B.V.		0,00	2.606.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Controlador em conjunto com Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Valor a pagar referente aos Impostos a recuperar de caixa originado no processo de incorporação reversa da Ispagnac Participações Ltda.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Shell Wertern Supply and Trading		0,00	73.323.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding BV						
Objeto contrato	Montante relativo as vendas realizadas de etanol.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Raízen Combustíveis S.A. e suas controladas		0,00	135.918.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Sociedade sob o Controle Comum						
Objeto contrato	O montante refere-se as vendas realizadas principalmente a comercialização de etanol.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Cosan S.A. Indústria e Comércio		0,00	166.362.000			Não	0,0000% a.a.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Relação com a Raizen	Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Recebíveis reembolsáveis, em função da formação da JV, das seguintes naturezas: i) Reembolso de parcelamentos de débitos tributários a recolher (Refis IV), no montante de R\$52.188; ii) Reembolso de gastos jurídicos e administrativos no montante R\$25.065; iii) Reembolso de gastos com despesas relacionadas a Segurança, Saúde e Meio Ambiente (“SSMA”) e demais despesas no montante de R\$6.277; iv) Reembolso de gastos com depósitos judiciais no montante de R\$43.839; v) Reembolso de despesas com demandas judiciais no montante de R\$31.501; e vii) demais gastos no montante de R\$3.465. Adicionalmente, o valor remanescente a receber da Cosan refere-se a de débitos referentes a despesas compartilhadas no montante de R\$7.492.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Grupo Aguassanta		0,00	7.251.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Controlada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Refere-se aos contratos de arrendamento de terras.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Grupo Radar		0,00	12.219.000			NÃO	0,000000
Relação com a Raizen	Controlada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Refere-se aos contratos de arrendamento de terras.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Raizen Combustíveis S.A.		0,00	30.118.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Sociedade sob Controle Comum						
Objeto contrato	Despesas financeiras em função da administração financeira de seu caixa, nos termos do contrato de gestão de recursos.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Cosan S.A. Indústria e Comércio		0,00	12.516.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Encargos financeiros sobre reembolsos diversos.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Rezende Barbosa S.A.			0,00	4.899.000		Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Coligada da Co-Controlada Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Valores referentes a adiantamentos para compra de cana de açúcar.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Agroterenas S.A.		0,00	17.619.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Valores referentes a adiantamentos para compra de cana de açúcar.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Raízen Energy Finance Limited	28/03/2011	960.000.000,00	886.240		25/01/2017	Sim	7,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Controlada						
Objeto contrato	Pagamento antecipado de exportação.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Raízen Cayman Limited	28/03/2011	554.400.000,00	511.804		07/12/2015	Sim	2,150000
Relação com a Raizen	Controlada						
Objeto contrato	Pagamento antecipado de exportação.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Não há.						
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Shell Finance (Netherlands) B.V. e Cosan S.A. Indústria e Comércio	10/05/2013	1.200.000.000,00			10/05/2015	Sim	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Controlada da Co-Controladora Shell Brazil Holding BV e Controladora, respectivamente.						
Objeto contrato	Financiamento da Raízen						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Nos casos da Royal Dutch Shell ou da Cosan S.A. Indústria e Comércio alienar suas participações acionárias na Raízen Energia S.A.						
Natureza e razão para a operação	Abertura de linha de crédito para eventual cobertura de liquidez da Raízen. Na data deste Formulário de Referência, não há saldo utilizado em aberto, portanto não houve incidência de juros.						
Agroterenas S.A.		0,00	11.087.000			Não	0,0000% a.a.

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Relação com a Raizen	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Valores referente a adiantamentos para compra de cana de açúcar.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.		0,00	2.360.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Controlada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Recebíveis referente a comercialização de produtos.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Outros (Ativo circulante)		0,00	20.240.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Outras companhias pulverizadas						
Objeto contrato	Saldo líquido a receber de outras operações em conta corrente.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Cosan S.A. Indústria e Comércio		0,00	831.182.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raizen	Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Contas a receber referente a passivos pré existentes na Raizen antes de formação da JV que deverão ser integralmente reembolsados pela Cosan, quando efetivamente pagos, decorrentes de: i) Provisões para demandas judiciais no montante de R\$204.163; ii) Parcelamentos de débitos tributários a recolher (Refis IV), no montante de R\$582.473; iii) Provisão de honorários advocatícios sobre crédito de ação indenizatória no montante de R\$44.267; e, iv) demais passivos reembolsáveis no montante de R\$0.279.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Raizen Combustíveis S.A.		0,00	485.216.000			Não	2,150000
Relação com a Raizen	Sociedade sobre Controle Comum						
Objeto contrato	Contas a pagar referente ao Contrato de pagamento antecipado de exportação, no montante de US\$219.000 mil, a ser liquidado, após alteração contratual, em 07 de dezembro de 2015, sobre os incidiam variação cambial de dólar norte-americano e juros de Libor trimestral mais juros anuais de 2,150%.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Extinguirá na data de vencimento, qual seja, 07/12/2015.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Shell Brazil Holding B.V.		0,00	179.876.000			Não	0,000000
Relação com a Raízen	Controlador em conjunto com Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Refere-se ao direito da Raízen de receber, até 2014, ações de emissão da logen, companhia estabelecida no Canadá. As referidas ações foram avaliadas em US\$109.000 mil, conforme laudo datado de 31 de maio de 2011, emitido por empresa especializada independente.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção	Extinguirá na data de vencimento, qual seja, 2014.						
Natureza e razão para a operação							
Raízen Combustíveis S.A.		0,00	74.441.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Sociedade sob o controle comum						
Objeto contrato	O montante refere-se principalmente à i) valores a receber no montante de R\$21.722 corresponde a emissão de notas de débitos referente às despesas compartilhadas e overhead entre sociedades; ii) R\$52.313 de comercialização de etanol, a serem liquidados na próxima safra, sem incidência de remuneração; e iii) juros sobre o contrato de pagamento antecipado de exportação no montante de R\$0.406.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Outros (Venda de produtos)		0,00	286.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Outras companhias pulverizadas						
Objeto contrato	Refere-se aos valores de operações comerciais de venda de produtos com várias empresas.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Rezende Barbosa S.A. Adm. e Part.		0,00	40.662.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Montantes relativos a compra de cana-de-açúcar.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Raízen Combustíveis S.A.		0,00	126.224.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Sociedade sob Controle Comum						
Objeto contrato	O montante refere-se as compras realizadas principalmente a comercialização de óleo diesel e combustíveis.						
Garantia e seguros	Não há.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Grupo Rumo		0,00	94.388.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Prestação de serviço de transporte referente a açúcar e combustíveis.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Agroterenas S.A.		0,00	30.256.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Coligada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Valores relacionados a venda de cana de açúcar.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Cosan Lubrificantes e Especialidade S.A..		0,00	6.407.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Controlada da Co-Controladora Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	Refere-se aos valores de operações comerciais de compra de produtos com lubrificantes.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							
Raízen Combustíveis S.A. e suas controladas		0,00	26.393.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com a Raízen	Sociedade sob Controle Comum						
Objeto contrato	Refere-se a recobrança de despesas compartilhadas						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação							

Capital Social

DATA DA AUTORIZAÇÃO OU APROVAÇÃO	VALOR DO CAPITAL (REAIS)	PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS (UNIDADES)	QUANTIDADE DE AÇÕES PREFERENCIAIS (UNIDADES)	QUANTIDADE TOTAL DE AÇÕES (UNIDADES)
Tipo de capital Capital Emitido					
07/02/2014	5.016.353.969,58	N/A	5.902.595.634	134.005.934	6.036.601.568
Tipo de capital Capital Subscrito					
07/02/2014	5.016.353.969,58	N/A	5.902.595.634	134.005.934	6.036.601.568
Tipo de capital Capital Integralizado					
07/02/2014	5.016.353.969,58	N/A	5.902.595.634	134.005.934	6.036.601.568
Tipo de capital Capital Autorizado					
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Valores Mobiliários

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	BRRESADBS005 / RESA11
Data de emissão	15/10/2013
Data de vencimento	15/10/2018
Quantidade (Unidades)	105.975
Valor total (Reais)	105.975.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não
Características dos valores mobiliários	Foram emitidas no âmbito da 1ª emissão de debêntures da Companhia 105.975 debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), realizada nos termos da instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada

Outras características relevantes	<p>uma das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% Taxa DI, acrescida da Sobretaxa da Primeira Série (a Sobretaxa da Primeira Série, em conjunto com a Taxa DI, Remuneração da Primeira Série), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Remuneração da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série será amortizado em duas parcelas anuais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 50% do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Primeira Série, devidas em 15 de outubro de 2017 e na Data de Vencimento da Primeira Série.</p> <p>A sobretaxa, a ser acrescida à Taxa DI, para a determinação da Remuneração da Primeira Série, será correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com os critérios abaixo: I. durante todo o Período de Capitalização da Primeira Série (conforme definido abaixo) que se inicia na Data de Emissão e se encerra em 15 de abril de 2014, a Sobretaxa da Primeira Série será de 0,89% ao ano, base 252 dias úteis; e II. em cada um dos demais Períodos de Capitalização da Primeira Série e durante todo o respectivo Período de Capitalização da Primeira Série, observado o disposto abaixo, a Sobretaxa da Primeira Série será de: (a) 0,89% ao ano, base 252 dias úteis, caso não tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco; (b) 0,94% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA+; (c) 1,14% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA; (d) 1,69% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA-; ou (e) 2,94% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco inferior a AA-.</p>
--	--

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	BRRESADBS013 / RESA21
Data de emissão	15/10/2013
Data de vencimento	15/10/2018
Quantidade (Unidades)	340.000

Valor total (Reais)	340.000.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não
Características dos valores mobiliários	Foram emitidas no âmbito da 1ª emissão de debêntures da Raízen 340.000 debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), realizada nos termos da instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% Taxa DI, acrescida da Sobretaxa da Segunda Série (a Sobretaxa da Segunda Série, em conjunto com a Taxa DI, Remuneração da Segunda Série), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento da Segunda Série.
Outras características relevantes	Segunda Série, será correspondente a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com os critérios abaixo: I. durante todo o Período de Capitalização da Segunda Série (conforme definido abaixo) que se inicia na Data de Emissão e se encerra em 15 de abril de 2014, a Sobretaxa da Segunda Série será de 0,94% ao ano, base 252 dias úteis; e II. em cada um dos demais Períodos de Capitalização da Segunda Série e durante todo o respectivo Período de Capitalização da Segunda Série, observado o disposto abaixo, a Sobretaxa da Segunda Série será de: (a) 0,94% ao ano, base 252 dias úteis, caso não tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco; (b) 0,99% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA+; (c) 1,19% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA; (d) 1,74% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA-; ou (e) 2,99% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco inferior a AA-.

Valor mobiliário	Debêntures
Identificação do valor mobiliário	BRRESADBS021 / RESA31
Data de emissão	15/10/2013
Data de vencimento	15/10/2018
Quantidade (Unidades)	304.025
Valor total (Reais)	304.025.000,00
Restrição a circulação	Não
Conversibilidade	Não
Possibilidade resgate	Não
Características dos valores mobiliários	<p>Foram emitidas no âmbito da 1ª emissão de debêntures da Companhia 304.025 debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), realizada nos termos da instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Sobre o saldo devedor do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, incidirão os Juros da Terceira Série calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo devedor do Valor Nominal das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento de Juros da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, conforme aplicável, e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros da Terceira Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, no dia 15 do mês de outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2014 e o último, na Data de Vencimento da Terceira Série. Os Juros da Terceira Série serão calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. O Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, será amortizado em duas parcelas anuais e sucessivas, cada uma no valor correspondente a 50% do Valor Nominal de cada uma das Debêntures da Terceira Série, atualizado pela Atualização Monetária da Terceira Série, devidas em 15 de outubro de 2019 e na Data de Vencimento da Terceira Série.</p>

Outras características relevantes

Os juros remuneratórios, a serem acrescidos à Atualização Monetária da Terceira Série, para a determinação da Remuneração da Terceira Série, serão correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 dias úteis, a ser definido de acordo com os critérios abaixo (Juros da Terceira Série):

I. durante todo o Período de Capitalização da Terceira Série (conforme definido abaixo) que se inicia na Data de Emissão e se encerra em 15 de outubro de 2014, os Juros da Terceira Série serão de 6,38% ao ano, base 252 dias úteis; ou

II. em cada um dos demais Períodos de Capitalização da Terceira Série e durante todo o respectivo Período de Capitalização da Terceira Série, observado o disposto abaixo, os Juros da Terceira Série serão de:

(a) 6,38% ao ano, base 252 dias úteis, caso não tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco;

(b) 6,48% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA+;

(c) 6,78% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA;

(d) 7,38% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco correspondente a AA-; ou

(e) 9,18% ao ano, base 252 dias úteis, caso tenha ocorrido um Evento de Rebaixamento de Classificação de Risco inferior a AA-.

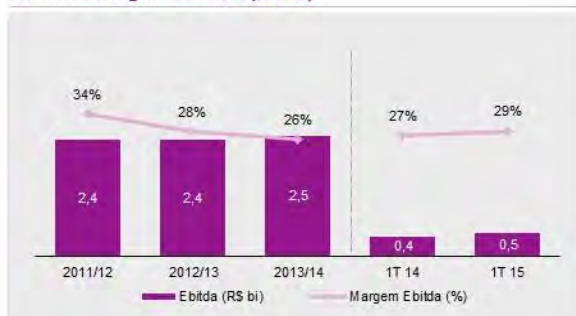
Negócios Extraordinários

Na data deste Prospecto, não há contratos relevantes celebrados pela Raízen e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

Destaques Financeiros e Operacionais

Seguem abaixo resultados financeiros da Raízen, da Avalista e os resultados combinados das duas companhias:

Raízen Energia: EBITDA (R\$ bi)



Raízen Combustíveis: EBITDA (R\$ bi)



Combinado: Receita Líquida (R\$ bi)



Combinado: EBITDA (R\$ bi) e Margem EBITDA (%)

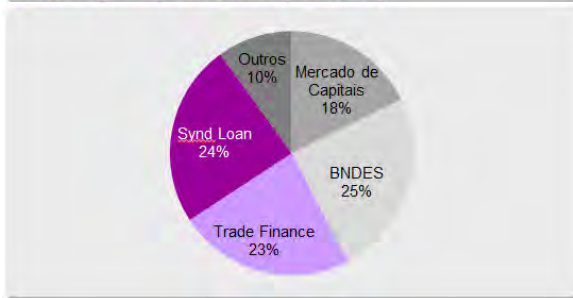


Informações Financeiras Combinadas - Raízen e Avalista

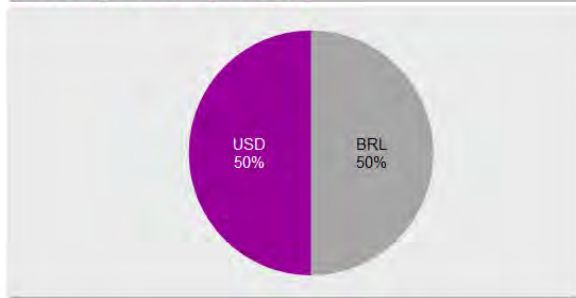
As dívidas da Raízen e da Avalista, em conjunto, possuem origem nos seguintes veículos de captação de recursos:

- 18% em dívidas contraídas junto ao mercado de capitais;
- 25% em dívidas contraídas junto ao BNDES;
- 23% em financiamentos ligados ao comércio exterior (*trade finance*);
- 24% em empréstimos a prazo (*term loan*);
- 10% em outros instrumentos.

Abertura por Tipo de Dívida (Jun-2014)



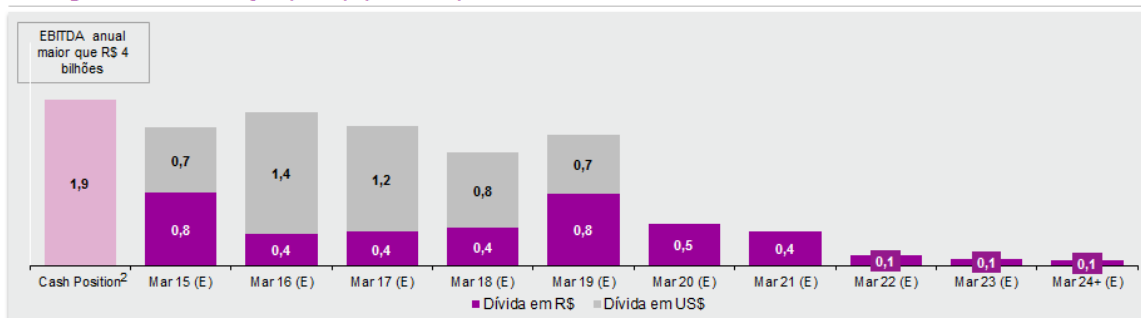
Abertura por Moeda (Jun-2014)



Ademais, cerca de 50% das dívidas combinadas da Raízen e da Avalista foram contraídas em dólares americanos, enquanto os 50% restantes, em reais.

Seguem abaixo gráficos que demonstram o cronograma estimado de amortização das dívidas combinadas da Raízen e da Avalista, a evolução da relação Dívida Líquida/ EBITDA e EBITDA/Despesas Financeiras Líquidas.

Cronograma de Amortização (R\$ bi)¹ (Jun-2014)

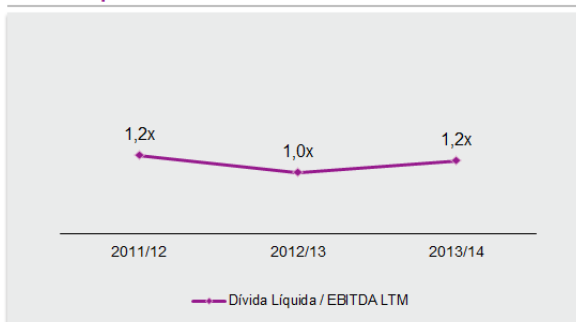


Fonte: Companhia.

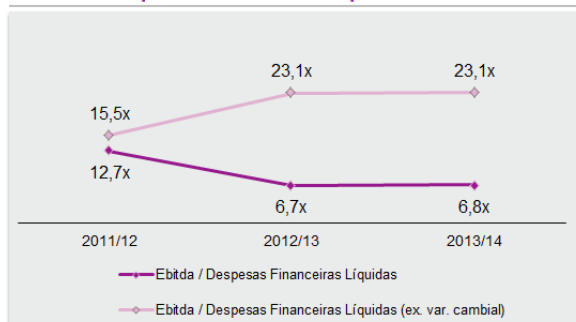
Nota 1: Considerando a Ptax de fechamento de 30 de junho de 2014. Excluindo PESA.

Nota 2: Excluindo linhas de crédito comprometidas de USD 500 milhões com os acionistas e R\$ 400 milhões com bancos.

Dívida Líquida / EBITDA



EBITDA / Despesas Financeiras Líquidas



AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

A Agrícola Ponte Alta Ltda é uma sociedade empresária limitada constituída em 29 de abril de 2013.

"O capital social da Cedente é de R\$510.302.413,00 (quinhentos e dez milhões, trezentos e dois mil, quatrocentos e treze reais), representado por 510.302.413 (quinhentos e dez milhões, trezentas e duas mil, quatrocentas e treze) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias da seguinte forma:

SÓCIAS	QUOTAS	VALOR (R\$)	%
RAIZEN ENERGIA S/A	510.302.412	510.302.412,00	99,9999
RAIZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.	1	1,00	0,0001
TOTAL	510.302.413	510.302.413,00	100

Breve Histórico

A Cedente foi constituída na forma de sociedade anônima e com a denominação "Agrícola Ponte Alta S.A." em 31 de dezembro de 2002, conforme ata da Assembleia Geral realizada em tal data. Originalmente, o objeto social da Cedente era, preponderantemente, o plantio e cultivo de cana-de-açúcar; a exploração agrícola em terras próprias ou em terras de terceiros em regime de arrendamento ou parceria agrícola; a produção de fertilizantes, inoculantes, estimulantes e biofertilizantes para uso próprio e a compra de insumos agrícolas; a prestação de assistência e serviços técnicos de análise de solos, plantas, fertilizantes, e de quaisquer outros insumos agrícolas; atividades de prestação de serviços, inclusive na área de transportes de cargas e pessoas, por conta própria ou de terceiros; despachos de transporte de cargas e pessoas; fornecimento de mão-de-obra e atividades de importação e exportação, além da participação em outras sociedades.

O capital social inicial da Cedente era de R\$ 128.559.300,00 (cento e vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais). Em 11 de abril de 2003, o capital da Cedente foi aumentado para R\$ 204.205.088,00 (duzentos e quatro milhões, duzentos e cinco mil e oitenta e oito reais). Em 28 de fevereiro de 2006, 30 de abril de 2007 e em 30 de abril de 2008, foram aprovados novos aumentos de capital, elevando o valor do capital para R\$ 336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de reais)

Em 15 de dezembro de 2008, a Cedente sofreu uma cisão parcial, com versão da parcela cindida, consistente em imóveis rurais, para quatro novas empresas constituídas na mesma data, quais sejam: Nova Agrícola Ponte Alta S.A., Terras da Ponte Alta S.A., Águas da Ponte Alta S.A. e Vale da Ponte Alta S.A.. Referida cisão parcial acarretou a redução do acervo patrimonial líquido da Cedente que era de R\$ 319.006.697,77 (trezentos e dezenove milhões, seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos) para R\$ 112.173.692,27 (cento e doze milhões, cento e setenta e três mil, seiscentos e noventa e dois reais e vinte e sete centavos) e do capital social da Cedente de R\$ 336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de reais) para R\$ 118.149.119,96 (cento e dezoito milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos).

O objeto social da Cedente foi alterado em 30 de março de 2009, para que nele fosse incluída a atividade de navegação de cabotagem.

O capital social da Cedente foi aumentado em 15 de junho de 2010 para R\$ 119.149.119,96 (cento e dezenove milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e dezenove reais e noventa e seis centavos), totalmente subscrito e integralizado pela Cosan S.A. Açúcar e Álcool (Raízen Energia S.A.). Na mesma data, foi criada uma nova classe de ações preferenciais resgatáveis (ações preferenciais Classe B), sendo que 44.662.722 (quarenta e quatro, seiscentas e sessenta e duas mil e setecentas e vinte e duas) ações ordinárias da Cedente foram convertidas em ações preferenciais Classe B.

Em 15 de dezembro de 2010, a Cedente aprovou resgate de ações, a débito da reserva de capital, de 55.662.722 ações preferenciais Classe B e 27.547.351 ações ordinárias, mediante entrega de 103.903.305 (cento e três milhões, novecentas e três mil e trezentas e cinco) ações ordinárias de emissão da Vale Ponte Alta S.A.

A Cedente transformou seu tipo societário de sociedade anônima para sociedade limitada em 31 de janeiro de 2013, passando a denominar-se “Agrícola Ponte Alta Ltda.”.

Em 29 de julho de 2013, a 1ª Alteração do Contrato Social da Cedente determinou o desdobramento das quotas da empresa a única sócia (Raízen Energia S.A.) cedeu 1 (uma) quota de sua titularidade para a Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda., sociedade com sede na Fazenda São Joaquim, Zona Rural, no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35200949275, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.960.335/0001-64.

Principais Atividades

A Cedente tem por objeto preponderante o plantio e cultivo da cana-de-açúcar; a exploração agrícola em terras próprias ou em terras de terceiros em regime de arrendamento ou parceria agrícola ; a produção de fertilizantes, inoculantes, estimulantes e biofertilizantes para uso próprio e a compra de insumos agrícolas; a prestação de assistência e serviços técnicos de análises de solos, plantas, fertilizantes, e de quaisquer outros insumos agrícolas; atividades de prestação de serviços, inclusive na área de transportes de cargas e pessoas, por conta própria ou de terceiros; despachos de transporte de cargas e pessoas; fornecimento de mão-de-obra; a atividade imobiliária através da aquisição, loteamento e alienação de imóveis de sua propriedade e comércio; podendo, também, exercer as atividades de importação e exportação, e a participação em outras sociedades, realizando as atividades de seu objeto social no país ou no exterior, através de subsidiárias ou de participação de capital; a atividade de navegação de cabotagem, interior de travessia, fluvial e lacustre.

Experiência Prévia em operações de Securitização envolvendo CPR-F

A Cedente não possui experiência prévia em operações de securitização tendo como objeto Cédulas de Produto Rural Financeiras.

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A

Este sumário é apenas um resumo das informações da Avalista. As informações contidas nesta seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (certidões emitidas pelas respectivas autoridades administrativas e judiciais, bem como pelos respectivos ofícios de registros públicos, relatórios anuais, websites da Raízen e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Emissora e pelos Coordenadores. As informações trazidas abaixo devem ser interpretadas considerando-se que o exercício social da Avalista segue o ano-safra e inicia-se em 1º de abril, com encerramento em 31 de março de cada ano. Os trimestres são assim distribuídos: 1º Trimestre (1T) - abril, maio e junho; 2º Trimestre (2T) - julho, agosto e setembro; 3º Trimestre (3T) - outubro, novembro e dezembro; 4º Trimestre (4T) - janeiro, fevereiro e março. Assim, por exemplo, as informações sobre 1T 2015 referem-se aos meses de abril, maio e junho de 2014)

Histórico da Avalista

Constituição da Avalista e prazo de duração

CONSTITUIÇÃO DA AVALISTA	11/08/1961
FORMA DE CONSTITUIÇÃO DA AVALISTA	Constituída inicialmente sob a forma de sociedade anônima
PAÍS DE CONSTITUIÇÃO DA AVALISTA	Inglaterra (posteriormente sendo transferida para o Brasil, tendo adotado nacionalidade brasileira)
PRAZO DE DURAÇÃO DA AVALISTA	Indeterminado

Breve histórico da Avalista

A Avalista foi constituída em 09 de abril de 1913 na Inglaterra. Por meio do Decreto nº 10.168, foi autorizada a funcionar no Brasil, sob a denominação social “The Anglo Mexican Petroleum Products Company, Limited”.

Em 04 de agosto de 1961, a Avalista obteve deferimento de seu pedido de transferência de sede para o Brasil, por meio do Decreto nº 51.137. Em 11 de agosto de 1961, formalizou a aprovação de tal transferência, adotando a forma de sociedade anônima sob a denominação “Shell Brasil S.A. (Petróleo)”.

Em 04 de outubro de 1971, a Avalista adquiriu ações da empresa Petróleo Sabbá S.A. equivalente a 80% do capital social da companhia, passando a compor uma joint venture em conjunto com a acionista I.B Sabbá S.A., detentora dos 20% restantes do capital social. Essa *joint venture* perdura até hoje e, embora tenha havido aumentos de capital posteriores, a participação das acionistas permanece a mesma.

Em 30 de abril de 1991, a assembleia geral extraordinária aprovou a mudança da razão social da Avalista para “Shell Brasil S.A.”.

Em 01 de fevereiro de 2002, a Avalista se tornou sociedade empresária limitada, passando a reger-se sob a razão social “Shell Brasil Ltda.”. Após esta alteração, destacam-se as incorporações (i) da Enterprise Oil do Brasil Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.556.732/0001-50), em 30 de novembro do mesmo ano e (ii) da Express Lojas de Conveniência e Serviços Ltda. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.229.831/0001-82), em 24 de novembro de 2006, e (iii) da Jacta Participações S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.795.274/0001-78) em 18 de junho de 2009.

A Cosan S.A. Indústria e Comércio (“Cosan”) e a Shell International Petroleum Company Limited celebraram em 31 de janeiro de 2010 acordos vinculantes, dentre os quais o Joint Venture Agreement e o Framework Agreement, para criação de joint ventures (“JV”) no Brasil, com valor estimado total de US\$12 bilhões, sendo: (i) a Raízen, voltada aos negócios de açúcar, etanol e energia; e (ii) a Avalista, voltada aos negócios de distribuição, comercialização e revenda de produtos de combustíveis (exceto lubrificantes) no Brasil. Em 29 de março de 2011, conforme 38ª Alteração de seu Contrato Social, a sociedade alterou seu exercício social de 1º de janeiro a 31 de dezembro, para 1º de abril a 31 de março. Na 39ª Alteração do Contrato Social, datada de 29 de abril de 2011, foi aprovado um aumento do capital social, mediante aporte em moeda corrente nacional, no valor de R\$86.621.764,58, passando o capital social da sociedade para R\$4.837.868.719,18.

A Avalista alterou seu tipo societário em 30 de abril de 2011, passando a ser sociedade anônima, regendo-se sob a denominação “Shell Brasil S.A.”. Na mesma data, a Avalista reduziu seu capital, para R\$2.536.615.559,79, com o cancelamento de 2.455.205.436 ações ordinárias de emissão da Avalista, no valor de R\$1,00 cada uma, sendo o montante equivalente às ações canceladas restituído à acionista Shell Brazil Holding B.V. (“Shell”)

Em 1º de junho de 2011, no contexto da formação da JV, a Avalista aprovou a incorporação do acervo cindido da empresa Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. (“CCL”), composto pelos ativos relacionados à atividade de distribuição de combustíveis, e, conseqüentemente, o aumento do capital social, mediante a emissão de 589.448.062 novas ações, sendo (a) 495.799.786 ações ordinárias, e (b) 93.648.276 ações preferenciais Classe B, pelo preço de emissão total de R\$601.698.458,00, ajustado para o seu valor de mercado para R\$857.268 mil, do qual: (i) o montante de R\$301.698 mil foi destinado à conta do capital social; e (ii) a parcela remanescente, no valor de R\$555.570 mil, foi destinada à formação de reserva de capital, ajustado ao valor de mercado, passando o capital social para R\$3.163.353 mil. Em razão desse aumento, a Cosan, passou a ser acionista da Avalista, em conjunto com a Shell.

No mesmo ato, a Avalista teve sua razão social alterada para “Raízen Combustíveis S.A”, sua atual denominação.

No ano de 2012, a Shell subscreveu ações em aumentos de capital da Avalista em três ocasiões: (i) R\$73.106.944,39, em 31 de março de 2012, subscritos e integralizados em dinheiro até 31 de dezembro de 2012, recebendo 73.106.944 novas ações preferenciais Classe C; (ii) R\$2.424.254,24, em 5 de julho de 2012, subscritos e integralizados à vista, em dinheiro, recebendo 2.424.254 novas ações preferenciais Classe C; (iii) R\$104.835.305,34, em 21 de dezembro de 2012, recebendo 93.705.027 novas ações preferenciais Classe C.

Em 05 de agosto de 2013, a Avalista adquiriu 10% das ações representativas do capital social da Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A., sociedade empresária responsável pelos sistemas de pagamento automático "Sem Parar" e "Via Fácil", pelo valor total de R\$250.000.000,00. A operação foi aprovada pela Superintendência Geral do CADE sem restrições em 11.09.2013.

Em 16 de janeiro de 2012, a Avalista firmou um Acordo de Acionistas e de Investimentos para constituição de uma *joint venture* com a empresa Fix Investimentos Ltda., a Raízen Mime Combustíveis S.A. ("Raízen Mime"), a qual tem por objeto a operação de distribuição e comercialização de combustíveis no Estado de Santa Catarina. A operação foi aprovada pela SG sem restrições em 10.10.2012. A Avalista ingressou na Raízen Mime mediante contribuição de ativos de distribuição de combustíveis, adquirindo uma participação majoritária de 72,3% do capital social, sendo que atualmente detém uma participação de 76% do capital.

Em 11 de outubro de 2013, a Avalista firmou um Contrato de Compra e Venda de Quotas para aquisição da totalidade das quotas do capital social da Latina Distribuidora de Petróleo Ltda. ("Latina"), então detidas pelas holdings STG Participações Ltda. ("STG") e RTR Participações Ltda. ("RTR"), pelo valor de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões). A operação foi aprovada pela SG sem restrições em 27.02.2014. Posteriormente, em 01.04.2014, a Latina incorporou suas controladoras RTR e STG e ato subsequente a Avalista incorporou a Latina.

Em 24 de abril de 2014, a Avalista firmou um Acordo de Acionistas e de Investimentos para constituição de uma *joint venture* com a empresa Sapore S.A., visando a operação no ramo de restaurantes de estradas, a Sabor Raiz Alimentação S.A., a qual possui como acionistas direta a Sampras Participações Ltda. (subsidiária da Avalista) e Abanzai Investimentos S.A. (subsidiária da Sapore S.A.). A operação foi aprovada pela SG sem restrições em 06.06.2014.

Atividades da Avalista

A Avalista tem por objeto social: (i) distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como de itens necessários para o desempenho de tais atividades, tais como motores, pneus, câmaras de ar e baterias, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) venda de combustíveis automotivos para o treinamento de pessoal, visando melhorar a qualidade do tratamento aos consumidores; (iv) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, (v) administração de cartões de crédito, com aceitação nacional e internacional, emitidos para o uso exclusivo de pessoas e empresas credenciadas, para a compra de produtos vendidos pela Avalista e/ou suas subsidiárias, bem como de terceiros, em determinados estabelecimentos, incluindo, mas não limitado a, a emissão de cartões de crédito e desempenho de todas as atividades necessárias para a sua comercialização, prestação de serviços necessários e relacionados à administração e processamento de cartões de crédito, serviços de cobrança em nome de terceiros, intermediação, importação e comercialização relativas à administração de cartões de crédito, (vi) a *preparação* e

comercialização de refeições rápidas (*fastfood*); (vii) estabelecimento e operação de lojas de conveniência, diretamente ou através de uma rede de franqueados, (viii) transporte nacional e internacional, por rotas terrestres, marítimas, aéreas, fluviais e por lagos, bem como através de dutos, dos produtos listados acima, (ix) geração, transmissão e comercialização de energia; (x) pesquisa e uso industrial e comercial de novas fontes de energia; (xi) prestação de serviços para otimização do consumo de energia em plantas industriais; (xii) prestação de serviços técnicos especializados necessários ao desempenho das suas atividades ou os seus interesses comerciais; (xiii) fornecimento de serviços auxiliares à comercialização feita pela Avalista; (xiv) fornecimento de serviços auxiliares de transporte em geral; (xv) prestação de serviços de revelação de filmes, impressões, fotocópias e papeis laminados, (xvi) prestação de serviços de reparação, manutenção e limpeza de veículos em geral; (xvii) prestação de serviços de informação científica, incluindo consultoria, planejamento, desenvolvimento, gestão e implementação de projetos, suporte e operação; (xviii) prestação de serviços de representação comercial relacionado a navios de carga e de transporte; (xix) navegação de apoio marítimo e portuário; (xx) desenvolvimento e licenciamento de tecnologia em escala global relativas à produção de açúcar e etanol; (xxi) locação de equipamentos e bens móveis em geral; (xxii) importação e exportação dos produtos e serviços acima mencionados, (xxiii) participação societária em outras sociedades, como meio para alcançar seu objetivo social ou benefícios de incentivos fiscais, e (xxiv) depósito de mercadorias para terceiros.

A Avalista atua na distribuição de combustíveis em todo o Brasil por meio de 58 terminais com capacidade de tancagem superior a 2 bilhões de litros. Com essa estrutura, a Avalista distribuiu 23,6 bilhões de litros de combustíveis no exercício social encerrado em 31 de março de 2014.

Abaixo estão descritos os três principais segmentos em que a Avalista atua:

Business to Business (B2B)

A Avalista atua no segmento *B2B* com mais de 1.100 clientes, como empresas de transporte de carga e de passageiros, agrícolas, mineradoras e outras indústrias. O portfólio da Avalista inclui a linha de produtos *Shell Evolux* (diesel e arla 32) e *Expers*, uma ferramenta de gestão e controle de frotas de transportadoras.

Aviação

A Avalista atua no setor de aviação por meio das suas 54 bases de abastecimentos nos aeroportos brasileiros. São atendidas empresas de aviação comercial e também de aviação executiva. A Avalista investe na melhoria do serviço de atendimento ao cliente e em estratégias de *marketing* para se diferenciar no mercado de aviação executiva. O produto comercializado para este segmento é o *Shell Aerojet*.

Varejo

A Avalista atua no varejo de combustíveis por meio da rede de postos de serviço com a marca Shell, que em 31 de dezembro de 2013 somavam cerca de 4.858 estabelecimentos em todo o Brasil. A Avalista é licenciada da marca Shell no Brasil, que é reconhecida como sinônimo de qualidade e tecnologia.

Entre os produtos comercializados nos postos, destaque para as famílias de produtos *Shell V- Power* (etanol e gasolina aditivados) e *Shell Evolux* (diesel aditivado e arla 32).

A Avalista ainda está presente no segmento de lojas de conveniência por meio de 849 lojas sob a marca Shell Select, com faturamento anual aproximado de R\$ 840 milhões. A rede de varejo da Avalista apresenta elevada eficiência, fator determinante em um segmento altamente competitivo, possuindo o maior faturamento mensal ponderado por loja, perfazendo R\$ 115 mil reais por mês por loja, conforme publicado no relatório anual Sindicom 2014 e também a maior galonagem média por posto, chegando a 265 m³ por posto por mês.

Ademais, por meio da aquisição de 10% das ações representativas do capital social da Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A, conforme mencionada no item "Grupo Econômico da Avalista" da presente seção deste Prospecto, a Avalista pode vir a se beneficiar de vantagem competitiva ao possibilitar a automatização de pagamento com o uso da tecnologia de TAGs - "Sem Parar".

Principais vetores de Crescimento e Rentabilidade

Os principais vetores de crescimento e rentabilidade da Avalista são o embandeiramento (para a marca Shell) de novos postos e o crescimento da plataforma de conveniência e meios de pagamento.. A Avalista se beneficiou das sinergias capturadas através da integração das operações de seus controladores, quais sejam o grupo Shell e o grupo Cosan.

Plataforma Logística no Brasil

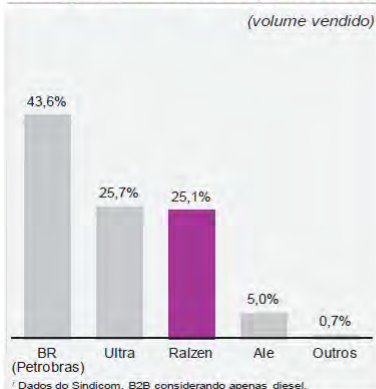
Na data deste Prospecto, a plataforma logística do Brasil utilizada pela Raízen era composta da seguinte forma:



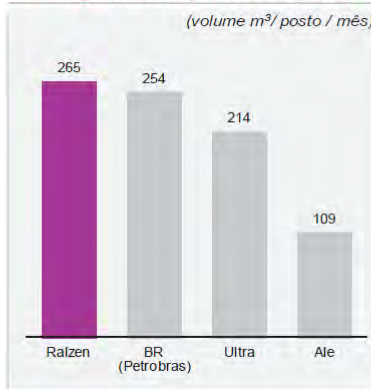
Fonte: Raízen

Na data deste Prospecto, a Avalista apresentava os seguintes indicadores quando comparados a seus principais concorrentes:

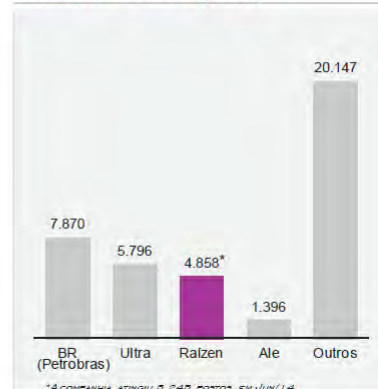
Participação de Mercado (Ytd Jun 14)¹



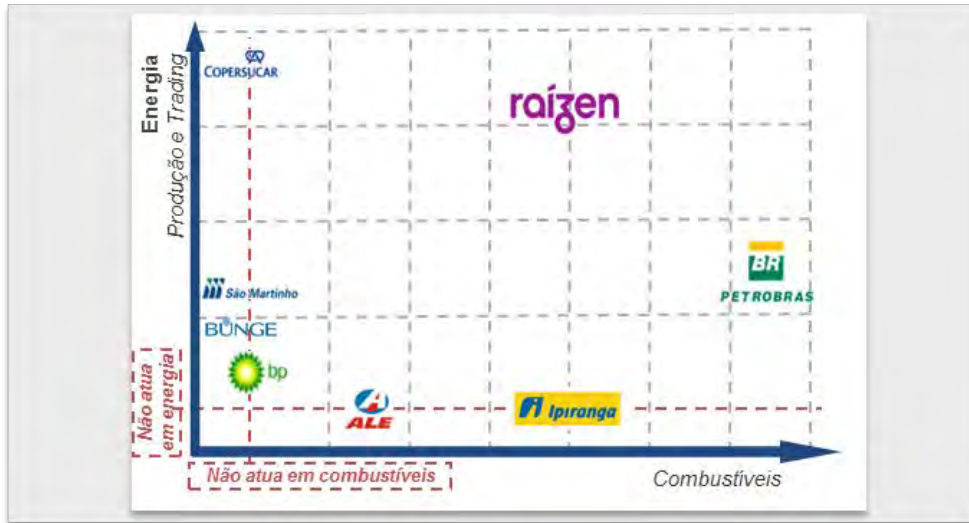
Galonagem Média por Posto (2013)



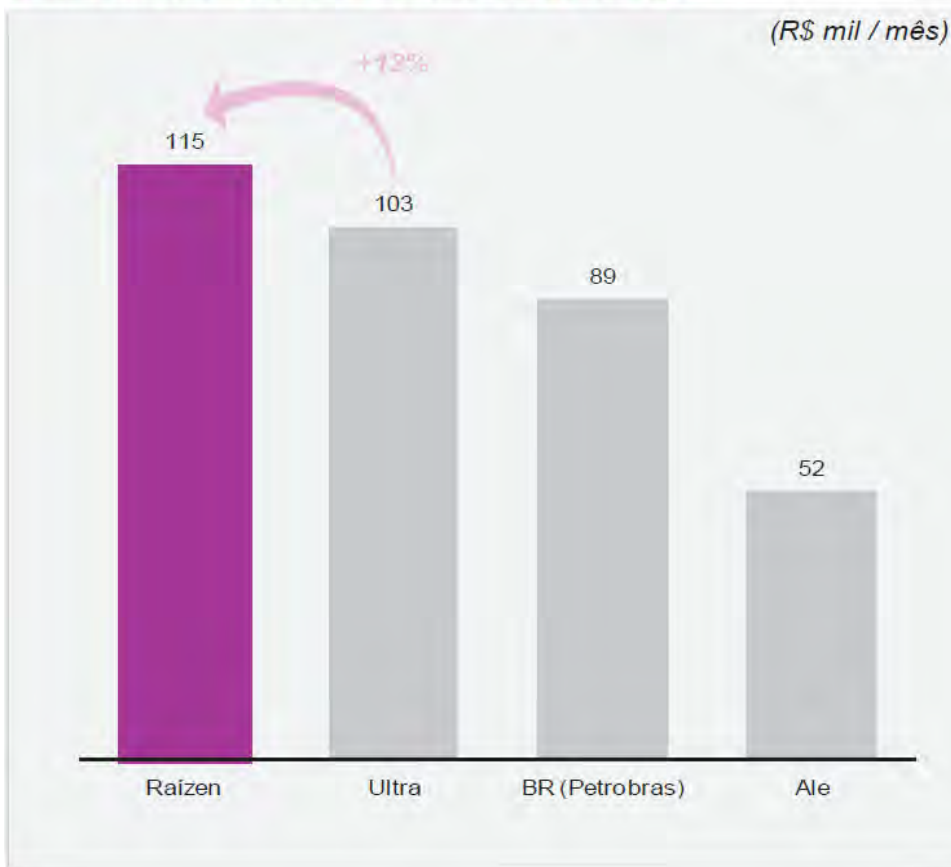
Número de Postos (2013)



O faturamento mensal por loja de conveniência da Avalista quando comparado ao de seus principais concorrentes é ilustrado abaixo:



Faturamento Mensal Ponderado por Loja 1, 2



Nota 1: Análise setorial relativa ao ano de 2013, publicada no anuário Sindicom 2014

Nota 2: Média mensal ponderada considerando os meses em que as lojas estiveram funcionando

Plano de Investimentos

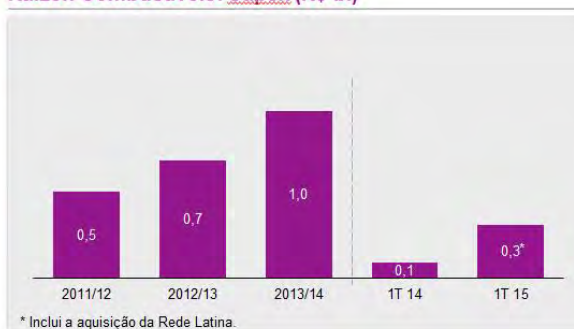
A Avalista vem investindo, e possui a intenção de continuar investindo, no embandeiramento de novos postos (estes passando então a ostentar a marca Shell), na renovação de contratos com revendedores, e em logística e infraestrutura associada a distribuição de combustíveis (como por exemplo na construção de terminais de distribuição no Centro-Sul do Brasil). Além disso, a empresa tem a intenção de investir no crescimento da plataforma de conveniência (como por exemplo, através da associação com a Sapore para a abertura de lojas e restaurantes em estradas).

A Avalista também continuará com seu programa de desinvestimento de ativos não-estratégicos (notadamente terrenos), sendo este um exemplo de disciplina de alocação de capital como meio para aumentar a sua eficiência.

Segue abaixo o gráfico referente à evolução dos investimentos da Avalista (“Capex”):



Raízen Combustíveis: Capex (R\$ bi)



Informações Financeiras Selecionadas

Nível de endividamento da Avalista

EXERCÍCIO SOCIAL	MONTANTE TOTAL DA DÍVIDA, DE QUALQUER NATUREZA	TIPO DE ÍNDICE	ÍNDICE DE ENVIDAMENTO
31/03/2014	R\$ 4.094.919.000,00	Índice de Endividamento	0,94
30/06/2013	R\$ 4.243.201.000,00	Índice de Endividamento	0,95
31/03/2013	R\$4.422.440.000,00	Índice de Endividamento	1,04

Grupo Econômico da Avalista

Descrição do Grupo Econômico

a) controladores diretos e indiretos

A Avalista é controlada diretamente pela (i) Shell Brazil Holding B.V. (*Offshore*), que detém 50,0000001% do capital votante da Avalista; e (ii) Cosan S.A. Indústria e Comércio, que detém 49,999999% do capital votante da Avalista.

Em 26 de dezembro de 2013, a Cosan S.A. Indústria e Comércio transferiu todas as suas 2.072.284.917 (dois bilhões, setenta e dois milhões, duzentas e oitenta e quatro mil, novecentas e dezessete) ações ordinárias que possuía de emissão da Avalista para a Cosan Investimentos e Participações S.A., mas, na mesma data, a Cosan S.A. Indústria e Comércio e a Cosan Investimentos e Participações S.A. celebraram um contrato de reserva onerosa de usufruto, segundo o qual a Cosan S.A. Indústria e Comércio, na condição de usufrutuária, continuou com os direitos políticos inerentes às ações ordinárias transferidas para a Cosan Investimentos e Participações S.A., em especial, ao direito de voto em assembleias gerais da Avalista. Assim, o controle acionário da Avalista continua sendo compartilhado entre Shell Brazil Holding B.V. e Cosan S.A. Indústria e Comércio, nos termos da Lei nº 6.404/1976.

Os acionistas controladores da Shell Brazil Holding B.V. são, diretamente, a Shell Overseas Holdings Ltd. e a Shell Petroleum N.V., as quais possuem, respectivamente, 34,87% e 65,13% de suas ações; e, indiretamente, a Royal Dutch Shell PLC, a qual possui 100% de suas ações.

A tabela abaixo contém informações sobre a titularidade das ações da Shell Brazil Holding B.V. na data deste Prospecto:

ACIONISTA	AÇÕES ORDINÁRIAS	QUANTIDADE %
Shell Overseas Holdings Ltd.	228.601	34,87%
Shell Petroleum N.V	427.005	65,13%
Total	655.606	100,00%

O acionista controlador direto da Cosan S.A. Indústria e Comércio é a Cosan Limited, que por sua vez tem seu controle compartilhado por: (i) Usina Costa Pinto S.A.; (ii) Queluz Holdings; (iii) MSOR Participações; e (iv) Usina Bom Jesus.

A tabela abaixo contém informações sobre a titularidade das ações da Cosan S.A. Indústria e Comércio na data deste Prospecto:

ACIONISTAS	AÇÕES	%
Aguassanta Participações S.A.	185	0,000045%
Cosan Limited	252.444.538	61,993035%
Rezende Barbosa S.A. Administração e Participações	2.882.773	0,707925%
Commonweath Carriers S.A	839.190	0,206081%
Island Services Management Corp.	419.595	0,103040%
Roberto de Rezende Barbosa	18.794.588	4,615404%
Usina Bom Jesus S/A Alúcar e Álcool	3.375	0,000829%
Renato E R Barbosa	11.692.321	2,871294%
Jose Eugenio de Rezende Barbosa Sobrinho	10.930.707	2,684264%
Ações e Tesouraria	3.175.539	0,779820%
Demais Acionistas	106.031.542	26,038263%
Total	407.214.353	100%

b) controladas e coligadas

A tabela abaixo mostra a participação no capital social das controladas e coligadas da Avalista em 31 de março de 2014:

DENOMINAÇÃO SOCIAL	RELAÇÃO	PARTICIPAÇÃO DIRETA	PARTICIPAÇÃO INDIRETA
Blueway Trading Importação e Exportação Ltda.	controlada	99,99%	0,01%
Raízen Fuels Finance Limited (Offshore)	controlada	100,00%	0,00%
Petróleo Sabbá S.A.	controlada	80,00%	0,00%
Raízen Mime Combustíveis S.A.	controlada	76,00%	0,00%
Sampras Participações Ltda.	controlada	99,99%	0,01%

c) Participações da Avalista em sociedades do grupo

As respectivas participações da Avalista estão descritas na alínea "b", acima

d) Participações de sociedades do grupo na Avalista

As respectivas participações da Avalista estão descritas na alínea "a", acima

e) Sociedades sob controle comum

Vide comentário no item (a), acima.

Operações de reestruturação da Avalista

DATA DA OPERAÇÃO	31/12/2011
EVENTO SOCIETÁRIO	Outro.
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Incorporação.
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Incorporação da Janari Importadora de Combustíveis Ltda. pela Avalista (única sócia e detentora da totalidade das ações do capital social), sendo que a incorporação ocorreu sem aumento do capital da Avalista, visto que o valor do investimento foi substituído pelo patrimônio líquido vertido, correspondente a R\$1.092.857,33, conforme Laudo de Avaliação aprovado na Assembleia Geral Extraordinária da Avalista realizada em 31 de dezembro de 2011.

DATA DA OPERAÇÃO	01/06/2012
EVENTO SOCIETÁRIO	Outro.
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO "OUTRO"	Alienação de Ativos importantes

DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Ao aprovar a operação de aquisição dos ativos de aviação da Cosan pela Avalista, (então denominada Shell Brasil Ltda.) ocorrida em data anterior à constituição da <i>joint-venture</i> Raízen entre os Grupos Shell e Cosan, o CADE determinou que a Avalista alienasse parte dos ativos de distribuição de combustíveis em aeroportos adquiridos na aquisição da empresa Jacta Participações S.A. Para atender tal determinação do órgão regulatório, em 09 de setembro de 2011, a Avalista aportou tais ativos em sua subsidiária integral IPUTI em aumento de capital. Posteriormente, em 10 de outubro de 2011, as acionistas Shell e Cosan aprovaram o resgate de 6.685.508 ações ordinárias da Avalista (sendo 3.342.754 de propriedade de cada acionista), e receberam em contrapartida, cada uma delas, 7.403.439 ações do capital social da IPUTI, de modo que esta empresa passou a ser controlada diretamente 50% pela Cosan e 50% pela Shell. Em 1º de junho de 2012, em conformidade com a decisão do CADE, Shell, Cosan e Raízen aprovaram a alienação das ações da IPUTI para a Air BP Brasil Ltda.
------------------------------	---

DATA DA OPERAÇÃO	01/06/2011
EVENTO SOCIETÁRIO	Incorporação
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO “OUTRO”	Incorporação
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Incorporação pela Avalista do acervo cindido da empresa Cosan Combustíveis e Lubrificantes S.A. (“ <u>CCL</u> ”), composto pelos ativos relacionados à atividade de distribuição de combustíveis, e, conseqüentemente, o aumento do capital social da Avalista, mediante a emissão de 589.448.062 novas ações, sendo (a) 495.799.786 ações ordinárias, e (b) 93.648.276 ações preferenciais Classe B, pelo preço de emissão total de R\$601.698.458,00 (seiscentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais), do qual (i) o montante de R\$301.698.458,00 (trezentos e um milhões, seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais) foi destinado à conta do capital social, e (ii) a parcela remanescente, no valor de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), foi destinada à formação de reserva de capital, passando o capital social para R\$3.009.400.941,00 (três bilhões, nove milhões, quatrocentos mil, novecentos e quarenta e um reais). Em razão desse aumento, a Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda. (única acionista da CCL), passou a ser acionista da Avalista, em conjunto com a Shell. Posteriormente a Cosan Distribuidora de Combustíveis Ltda. foi incorporada pela Cosan S.A. Indústria e Comércio e esta passou a ser a acionista da Avalista em conjunto com a Shell.

DATA DA OPERAÇÃO	16/01/2012
EVENTO SOCIETÁRIO	Aquisição
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO “OUTRO”	Aquisição
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	Aquisição pela Avalista de 72,3% das ações representativas do capital social da Raízen Mime Combustíveis S.A. (“Raízen Mime”), para constituição de uma <i>joint venture</i> com a empresa Fix Investimentos Ltda., a qual tem por objeto a operação de distribuição e comercialização de combustíveis no Estado de Santa Catarina. A operação foi aprovada pela SG sem restrições em 10.10.2012.

DATA DA OPERAÇÃO	05/08/2013
EVENTO SOCIETÁRIO	Aquisição
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO “OUTRO”	Aquisição
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	<p>Aquisição pela Avalista de 10% (dez por cento) das ações representativas do capital social da Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A. (“STP”), empresa responsável pelos sistemas de pagamento automático Sem Parar e Via Fácil, pelo valor total de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). Por meio de referida aquisição a Avalista passará a atuar, juntamente com a CCR, Ecorodovias e GSMP, no desenvolvimento de um sistema de cobrança eletrônica para a rede de postos com a marca “Shell”, bem como terá direito à representação nos conselhos de administração e fiscal da STP.</p> <p>A operação foi aprovada pela Superintendência Geral do CADE sem restrições em 11.09.2013.</p>

DATA DA OPERAÇÃO	11/10/2013
EVENTO SOCIETÁRIO	Aquisição
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO “OUTRO”	Aquisição
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	<p>Aquisição pela Avalista da totalidade das quotas do capital social da Latina Distribuidora de Petróleo Ltda. (“Latina”), então detidas pelas holdings STG Participações Ltda. (“STG”) e RTR Participações Ltda. (“RTR”), pelo valor de R\$180.000.000,00 (cento e oitenta milhões). A operação foi aprovada pela SG sem restrições em 27.02.2014. Posteriormente, em 01.04.2014, a Latina incorporou suas controladoras RTR e STG e ato subsequente a Avalista incorporou a Latina.</p>

DATA DA OPERAÇÃO	24/04/2014
EVENTO SOCIETÁRIO	Outro
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOCIETÁRIO “OUTRO”	Constituição de joint venture
DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO	<p>Celebração de um Acordo de Acionistas e de Investimentos para constituição de uma <i>joint venture</i> com a empresa Sapore S.A., visando a operação no ramo de restaurantes de estradas, a Sabor Raiz Alimentação S.A., a qual possui como acionistas direta a Sampras Participações Ltda. (subsidiária da Avalista) e Abanzai Investimentos S.A. (subsidiária da Sapore S.A.). A operação foi aprovada pela SG sem restrições em 06.06.2014.</p>

Assembleia Geral e Administração da Avalista

Estrutura Administrativa

A administração da Avalista é feita por: (i) um Conselho de Administração composto por 6 (seis) membros com mandato de até 3 (três) anos, tendo sido os atuais conselheiros eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de julho de 2014, e (ii) uma diretoria composta por pelo menos 4 (quatro) e menos de 8 (oito) membros, eleitos na Reunião do Conselho de Administração da Avalista 02 de junho de 2014.

Os membros do conselho de administração e da diretoria da Avalista são os mesmos da Raízen Energia. Para mais informações, vide o item "Administradores" da seção "Raízen Energia S.A" do presente prospecto.

Remuneração dos Administradores

As informações de remuneração dos administradores da Avalista prevista para o exercício social que se encerrou em 31 de março de 2014, bem como referentes aos exercícios encerrados em 31 de março de 2013 e 31 de março de 2012, são as mesmas reportadas para a Raízen, já que as empresas são administradas em conjunto e os administradores são os mesmos em ambas.

Controle da Avalista

COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Acionista						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo acionistas	de Acionista de controlador	Última alteração		
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. preferenciais (Unidades)	ações	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)						
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
Cosan Investimentos e Participações S.A.						
18.777.673/0001-18	Brasileira	Não	Não	26/12/2013		
2.072.284.917	50,000000%	0	0,000000%	2.072.284.917	56,624428%	
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
Preferencial Classe A	-	-				
Preferencial Classe B	-	-				
Preferencial Classe C	-	-				
TOTAL	-	-				

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Cosan Investimentos e Participações S.A.				18.777.673/0001-18	
Cosan S.A. Indústria e Comércio					
50.746.577/0001-15	Brasileira-SP	Não	Sim	30/06/2014	
2.945.977.571	100,000000	462.717.262	55,555556	3.408.694.833	90,204110
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000%			
Fundo de Investimento em Participações Multisetorial Plus II					
19.721.725/0001-05	Brasileiro	Sim	Não	27/07/2014	
0	0,000000	185.086.905	22,222222	185.086.905	4,897945
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000%			
Razac Fundo de Investimentos em Participações					
20.240.217/0001-86	Brasileiro	Sim	Não	27/06/2014	
0	0,000000	185.086.905	22,222222	185.086.905	4,897945
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000%			
TOTAL					
2.945.977.571	100,000000	832.891.072	100,000000	3.778.868.643	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
Cosan S.A. Indústria e Comércio					
50.746.577/0001-15	Brasileira	Sim	Sim	26/12/2013	
-	-	93.648.276	26,2664%	93.648.276	2,558905%
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
Preferencial Classe A	-	-			
Preferencial Classe B	93.648.276	100%			
Preferencial Classe C	-	-			
TOTAL	93.648.276	26,2664%			

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Cosan S.A. Indústria e Comércio				50.746.577/0001-15	
Anniston Pte. LTD.					
09.351.831/0001-82	Cingapura	Não	Sim	03/04/2008	
10.843.417	2,662828	0	0,000000	10.843.417	2,662828

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Cosan S.A. Indústria e Comércio				50.746.577/0001-15	
Commonwealth Carriers SA					
07.475.160/0001-36	Estados Unidos	Não	Sim	08/04/2008	
839.190	0,206081	0	0,000000	839.190	0,206081%

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Cosan S.A. Indústria e Comércio				50.746.577/0001-15	
Island Services Management Corp					
09.415.069/0001-50	Ilhas Virgens Britanicas	Não	Sim	08/04/2008	
419.595	0,103040	0	0,000000	419.595	0,103040

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Cosan S.A. Indústria e Comércio				50.746.577/0001-15	
Cosan Limited					
08.887.330/0001-52	Bahamas	Sim	Sim	08/11/2011	
241.601.121	59,330208	0	0,000000	241.601.121	59,330208

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Cosan S.A. Indústria e Comércio				50.746.577/0001-15	
Aguassanta Participações S A					
07.198.897/0001-59	Brasil	Não	Sim	27/02/2008	
185	0,000045	0	0,000000	185	0,000045

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Cosan S.A. Indústria e Comércio				50.746.577/0001-15	
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Alcool					
47.756.754/0001-30	Brasil	Não	Sim	07/10/2011	
3.843	0,000944	0	0,000000	3.843	0,000944

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Cosan S.A. Indústria e Comércio				50.746.577/0001-15	
Rezende Barbosa S.A. Administração e Participações					
44.358.034/0001-28	Brasil-SP	Sim	Não	06/01/2012	
2.882.773	0,707925	0	0,000000	2.882.773	0,707925

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Cosan S.A. Indústria e Comércio				50.746.577/0001-15	
Roberto de Rezende Barbosa					
368.376.798-72	Brasileiro-SP	Sim	Não	27/06/2012	
18.794.588	4,615404	0	0,000000	18.794.588	4,615404

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Cosan S.A. Indústria e Comércio				50.746.577/0001-15	
Renato E R Barbosa					
368.378.068-15	Brasileiro-SP	Sim	Não	08/07/2011	
11.692.321	2,871294	0	0,000000	11.692.321	2,871294

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Cosan S.A. Indústria e Comércio				50.746.577/0001-15	
Jose Eugenio de Rezende Barbosa Sobrinho					
051.018.498-71	Brasileiro-SP	Sim	Não	08/07/2011	

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
10.930.707	2,684264	0	0,000000	10.930.707	2,684264
OUTROS					
106.299.574	26,104083	0	0,000000	106.299.574	26,104083
AÇÕES EM TESOURARIA					
2.907.039	0,713884	0	0,000000	2.907.039	0,713884
TOTAL					
407.214.353	100,000000	0	0,000000	407.214.353	100,000000

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade -UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Aguassanta Participações S A				07.198.897/0001-59	
Flama Empreendimentos e Participações S.A.					
51.770.188/0001-98		Não	Não	31/07/2010	
88.094	5,258376	0	0,000000	88.094	5,258376
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0.000000			
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Alcool					
47.756.754/0001-30		Não	Não	31/07/2010	
1.313.860	78,424982%	0	0,000000	1.313.860	78,424982
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
273.354	16,316642	0	0,000000	273.354	16,316642
TOTAL					
1.675.308	100,000000	0	0,000000	1.675.308	100,000000

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade -UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Anniston Pte. LTD.				09.351.831/0001-82	
Broeder Limited					
	Ilhas Virgens Britanicas	Não	Não	23/03/2009	
1	100,000000	0	0,000000	1	100,000000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
1	100,000000	0	0,000000	1	100,000000

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Commonwealth Carriers SA					
Cosan Limited					
08.887.330/0001-52	Bermudas	Não	Não	01/01/2010	
50.000	100,000000	0	0,000000	50.000	100,000000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
50.000	100,000000	0	0,000000	50.000	100,000000

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Cosan Limited					
Fundos Gávea					
	Brasil-SP	Não	Não	30/06/2010	
39.445.393	14,572306	0	0,000000	39.445.393	14,572306
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
MSOR Participações					
		Não	Não	18/12/2009	
1.811.250	0,669130	0	0,000000	1.811.250	0,669130
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
124.902.587	46,142743	0	0,000000	124.902.587	46,142743
Queluz Holdings Limited					
	Ilhas Virgens Britânicas	Não	Sim	12/01/2011	
74.262.877	27,434924	0	0,000000	74.262.877	27,434924
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
TOTAL					
270.687.385	100,000000%	0	0,000000	270.687.385	100,000000
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Alcool					
47.756.754/0001-30		Não	Não	18/12/2009	
255.000	0,094205	0	0,000000	255.000	0,094205

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Usina Costa Pinto S.A. Açúcar e Alcool					
44.689.123/0001-57	Brasil-SP	Não	Sim	01/08/2007	
30.010.278	11,086692	0	0,000000	30.010.278	11,086692
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Island Services Management Corp				09.415.069/0001-50	
Cosan Limited					
08.887.330/0001-52	Bermudas	Não	Não	01/01/2010	
50.000	100,000000	0	0,000000	50.000	100,000000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
50.000	100,000000	0	0,000000	50.000	100,000000

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Rezende Barbosa S.A. Administração e Participações				44.358.034/0001-28	
José Eugenio de Rezende Barbosa Sobrinho					
051.018.498-71	Brasileiro-SP	Sim	Sim		
2.224	33,333333	0	0,000000	2.224	33,333333
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
Renato Eugenio de Rezende Barbosa					
368.378.068-15	Brasileiro-SP	Não	Não		
2.224	33,333333	0	0,000000	2.224	33,333333
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
ROBERTO DE REZENDE BARBOSA					
368.376.798-72	Brasileiro-SP	Sim	Não		
2.224	33,333333	0	0,000000	2.224	33,333333
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
TOTAL					
6.672	100,000000	0	0,000000	6.672	100,000000

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Alcool				47.756.754/0001-30	
OUTROS					
541.189.820	10,141939	0	0,000000	541.189.820	10,141939
Rubens Ometto Silveira de Mello					
412.321.788-53	Brasileiro-SP	Não	Não		
4.794.957.507	89,858061	0	0,000000	4.794.957.507	89,858061
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
TOTAL					
5.336.147.327	100,000000	0	0,000000	5.336.147.327	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Broeder Limited					
Cosan Limited					
08.887.330/0001-52	Bahamas	Não	Não	28/04/2008	
1.000.000	100,000000	0	0,000000	1.000.000	100,000000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
1.000.000	100,000000	0	0,000000	1.000.000	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Flama Empreendimentos e Participações S.A.				51.770.188/0001-98	
Ana Maria Ometto Altério					
901.849.638-34	Brasileira-SP	Não	Não		
20.833	49,989202	41.675	50,000000	62.508	49,996401
Fernando Luiz Altério					
688.646.208-34	Brasileiro-SP	Não	Não		
20.842	50,010798	41.675	50,000000	62.517	50,003599
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
41.675	100,000000	83.350	100,000000	125.025	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
MSOR Participações					
Isaltina Ometto Silveira Mello					
015.897.418-20	Brasileira-SP	Não	Não	01/01/2010	
1	0,000003	0	0,000000	1	0,000003
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
Rubens Ometto Silveira de Mello					
412.321.788-53	Brasileiro-SP	Não	Não		
1	0,000003	0	0,000000	1	0,000003
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool					
47.756.754/0001-30	Brasil	Não	Não	01/01/2010	
32.500.998	99,999994	0	0,000000	32.500.998	99,999994
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
32.501.000	100,000000	0	0,000000	32.501.000	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Queluz Holdings Limited					
Queluz Holdings II GmbH					
	Alemanha	Não	Não	30/06/2010	
10.000	100,000000	0	0,000000	10.000	100,000000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
10.000	100,000000	0	0,000000	10.000	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool				47.756.754/0001-30	
Rubens Ometto Silveira de Mello					
412.321.788-53	Brasil-SP	Não	Não		
4.794.967.507	89,858061	0	0,000000	4.794.967.507	89,858061
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
541.189.820	10,141939	0	0,000000	541.189.820	10,141939
TOTAL					
5.336.157.327	100,000000	0	0,000000	5.336.157.327	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool				47.756.754/0001-30	
Rubens Ometto Silveira de Mello					
412.321.788-53	Brasil-SP	Não	Não		
4.794.967.507	89,858061	0	0,000000	4.794.967.507	89,858061
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
541.189.820	10,141939	0	0,000000	541.189.820	10,141939
TOTAL					
5.336.157.327	100,000000	0	0,000000	5.336.157.327	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Usina Costa Pinto S.A. Açúcar e Álcool				44.689.123/0001-57	
Aguassanta Participações S.A.					
07.198.897/0001-59	Brasil-SP	Não	Não	30/06/2010	
835	0,001285	11.150.069	8,576976	11.150.904	5,718412
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Hyposwiss Banco Privado S.A.					
	Suíça	Não	Não	31/07/2010	
0	0,000000	37.241.510	28,647315	37.241.510	19,098210
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Jaime M. Chalan					
005.486.188-87		Não	Não		
0	0,000000	14.125.000	10,865384	14.125.000	7,243589
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Pedro Ometto S.A. Administração e Participações					
61.960.050/0001-05	Brasil-SP	Não	Sim	01/05/2010	
64.998.201	99,997232	49.995.534	38,458103	114.993.735	58,971146
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
964	0,001483	17.487.887	13,452222	17.488.851	8,968643
TOTAL					
65.000.000	100,000000	130.000.000	100,000000	195.000.000	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Aguassanta Participações S.A.				07.198.897/0001-59	
Flama Empreendimentos e Participações S.A.					
51.770.188/0001-98	Brasileira-SP	Não	Não	31/07/2010	
88.094	5,258376	0	0,000000	88.094	5,258376
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool					
47.756.754/0001-30	Brasileira-SP	Não	Não	31/07/2010	
1.313.860	78,424982	0	0,000000	1.313.860	78,424982
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
273.354	16,316642	0	0,000000	273.354	16,316642
TOTAL					
1.675.308	100,000000	0	0,000000	1.675.308	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações					
(Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Pedro Ometto S.A. Administração e Participações				61.960.050/0001-05	
Aguassanta Participações S.A.					
07.198.897/0001-59	Brasileira-SP	Não	Não	31/07/2010	
203.216	0,091146	0	0,000000	203.216	0,091146
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Nova Aguassanta Administração de Participações Ltda.					
06.097.017/0001-95	Brasil-SP	Não	Não	30/06/2010	
222.752.725	99,908814	0	0,000000	222.752.725	99,908814
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
88	0,000040	0	0,000000	88	0,000040
TOTAL					
222.956.029	100,000000	0	0,000000	222.956.029	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Queluz Holdings II GmbH					
Queluz S.A. Administração e Participações					
08.176.351/0001-60	Brasileira-SP	Não	Sim	30/06/2010	
315.000	100,000000	0	0,000000	315.000	100,000000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
315.000	100,000000	0	0,000000	315.000	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool				47.756.754/0001-30	
Rubens Ometto Silveira de Mello					
412.321.788-53	Brasileiro-SP	Não	Não		
4.794.967.507	89,858061	0	0,000000	4.794.967.507	89,858061
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
541.189.820	10,141939	0	0,000000	541.189.820	10,141939
TOTAL					
5.336.157.327	100,000000	0	0,000000	5.336.157.327	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações					
(Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Aguassanta Participações S.A.				07.198.897/0001-59	
Flama Empreendimentos e Participações S.A.					
51.770.188/0001-98	Brasileira-SP	Não	Não	31/07/2010	
88.094	5,258376	0	0,000000	88.094	5,258376
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool					
47.756.754/0001-30	Brasileira-SP	Não	Não	31/07/2010	
1.313.860	78,424982	0	0,000000	1.313.860	78,424982
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
273.354	16,316642	0	0,000000	273.354	16,316642
TOTAL					
1.675.308	100,000000	0	0,000000	1.675.308	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações					
(Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Flama Empreendimentos e Participações S.A.				51.770.188/0001-98	
Ana Maria Ometto					
Altério					
901.849.638-34	Brasileira-SP	Não	Não		
20.833	49,989202	41.675	50,000000	62.508	49,996401
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Fernando Luiz Altério					
688.646.208-34	Brasileira-SP	Não	Não		
20.842	50,010798	41.675	50,000000	62.517	50,003599
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
41.675	100,000000	83.350	100,000000	125.025	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações					
(Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Nova Aguassanta Administração de Participações Ltda.				06.097.017/0001-95	
Aguassanta Participações S.A.					
07.198.897/0001-59	Brasileira-SP	Não	Sim	30/06/2010	
1	8,501444	0	0,000000	1	91,498556
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Usina Bom Jesus S.A.					
Açúcar e Álcool					
47.756.754/0001-30	Brasileira-SP	Não	Não	19/04/2012	
8	91,498556	0	0,000000	8	8,501444
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
9	100,000000	0	0,000000	9	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações					
(Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Queluz S.A. Administração e Participações				08.176.351/0001-60	
Aguassanta Participações S.A.					
07.198.897/0001-59	Brasileira-SP	Não	Não	30/03/2010	
49.504.633	74,643116	0	0,000000	49.504.633	74,643116
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool					
47.756.754/0001-30	Brasileira-SP	Não	Não	01/01/2010	
8.602.806	12,971317	0	0,000000	8.602.806	12,971317
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Usina Costa Pinto S.A. Açúcar e Álcool					
44.689.123/0001-57	Brasil	Não	Não	01/01/2012	
8.214.327	12,385567	0	0,000000	8.214.327	12,385567
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
66.321.766	100,000000	0	0,000000	66.321.766	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool				47.756.754/0001-30	
Rubens Ometto Silveira de Mello					
412.321.788-53	Brasileira-SP	Não	Não		
4.794.967.507	89,858061	0	0,000000	4.794.967.507	89,858061
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
541.189.820	10,141939	0	0,000000	541.189.820	10,141939
TOTAL					
5.336.157.327	100,000000	0	0,000000	5.336.157.327	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações					
(Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Aguassanta Participações S.A.				07.198.897/0001-59	
Flama Empreendimentos e Participações S.A.					
51.770.188/0001-98	Brasil-SP	Não	Não	10/12/2010	
88.094	5,258376	0	0,000000	88.094	5,258376
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Usina Bom Jesus S.A.					
Açúcar e Álcool					
47.756.754/0001-30	Brasil-SP	Não	Não	10/12/2010	
1.313.860	78,424982	0	0,000000	1.313.860	78,424982
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
273.354	16,316642	0	0,000000	273.354	16,316642
TOTAL					
1.675.308	100,000000	0	0,000000	1.675.308	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações					
(Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Flama Empreendimentos e Participações S.A.				51.770.188/0001-98	
Ana Maria Ometto Altério					
901.849.638-34	Brasileira-SP	Não	Não		
20.833	49,989202	41.675	50,000000	62.508	49,996401
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Fernando Luiz Altério					
688.646.208-34	Brasileira-SP	Não	Não		
20.842	50,010798	41.675	50,000000	62.517	50,003599
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
41.675	100,000000	83.350	100,000000	125.025	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações					
(Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool				47.756.754/0001-30	
Rubens Ometto Silveira de Mello					
412.321.788-53	Brasileira-SP	Não	Não		
4.794.967.507	89,858061	0	0,000000	4.794.967.507	89,858061
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
541.189.820	10,141939	0	0,000000	541.189.820	10,141939
TOTAL					
5.336.157.327	100,000000	0	0,000000	5.336.157.327	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Usina Costa Pinto S.A. Açúcar e Álcool				44.689.123/0001-57	
Aguassanta Participações S.A.					
07.198.897/0001-59	Brasil-SP	Não	Não	01/05/2010	
835	0,001285	11.150.069	8,576976	11.150.904	5,718412
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
HYPOSWISS BANCO PRIVADO S.A					
05.635.395/0001-12	Brasileira	Não	Não	31/07/2010	
0	0,000000	37.241.510	28,647315	37.241.510	19,098210
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Jaime M. Chalan					
005.486.188-87		Não	Não	31/07/2012	
0	0,000000	14.125.000	10,865384	14.125.000	7,243589
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Pedro Ometto S.A. Administração e Participações					
61.960.050/0001-05	Brasil	Não	Não	01/05/2010	
64.998.201	99,997232	49.995.534	38,458103	114.993.735	58,971146
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
964	0,001483	17.487.887	13,452222	17.488.851	8,968643
TOTAL					
65.000.000	100,000000	130.000.000	100,000000	195.000.000	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações					
(Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Aguassanta Participações S.A.				07.198.897/0001-59	
Flama Empreendimentos e Participações S.A.					
51.770.188/0001-98	Brasileira-SP	Não	Não	31/03/2010	
88.094	5,258376	0	0,000000	88.094	5,258376
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Usina Bom Jesus S.A.					
Açúcar e Álcool					
47.756.754/0001-30	Brasileira-SP	Não	Não	31/07/2010	
1.313.860	78,424982	0	0,000000	1.313.860	78,424982
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
273.354	16,316642	0	0,000000	273.354	16,316642
TOTAL					
1.675.308	100,000000	0	0,000000	1.675.308	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações					
(Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Flama Empreendimentos e Participações S.A.				51.770.188/0001-98	
Ana Maria Ometto Altério					
901.849.638-34	Brasileira-SP	Não	Não		
20.833	49,989202	41.675	50,000000	62.508	49,996401
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Fernando Luiz Altério					
688.646.208-34	Brasileira-SP	Não	Não		
20.842	50,010798	41.675	50,000000	62.517	50,003599
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
41.675	100,000000	83.350	100,000000	125.025	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações					
(Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Pedro Ometto S.A. Administração e Participações				61.960.050/0001-05	
Aguassanta Participações S.A.					
07.198.897/0001-59	Brasil-SP	Não	Não	31/07/2010	
203.216	0,091146	0	0,000000	203.216	0,091146
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Nova Aguassanta Administração de Participações Ltda.					
06.097.017/0001-95	Brasil-SP	Não	Não	31/07/2010	
222.752.725	99,908814	0	0,000000	222.752.725	99,908814
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
88	0,000040	0	0,000000	88	0,000040
TOTAL					
222.956.029	100,000000	0	0,000000	222.956.029	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool				47.756.754/0001-30	
Rubens Ometto Silveira de Mello					
412.321.788-53	Brasileira-SP	Não	Não		
4.794.967.507	89,858061	0	0,000000	4.794.967.507	89,858061
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
541.189.820	10,141939	0	0,000000	541.189.820	10,141939
TOTAL					
5.336.157.327	100,000000	0	0,000000	5.336.157.327	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
HYPOSWISS BANCO PRIVADO S.A				05.635.395/0001-12	
OUTROS					
100	100,000000	0	0,000000	100	100,000000
TOTAL					
100	100,000000	0	0,000000	100	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações					
(Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Aguassanta Participações S.A.				07.198.897/0001-59	
Flama Empreendimentos e Participações S.A.					
51.770.188/0001-98	Brasileira-SP	Não	Não	31/03/2010	
88.094	5,258376	0	0,000000	88.094	5,258376
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Usina Bom Jesus S.A.					
Açúcar e Álcool					
47.756.754/0001-30	Brasileira-SP	Não	Não	31/07/2010	
1.313.860	78,424982	0	0,000000	1.313.860	78,424982
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
273.354	16,316642	0	0,000000	273.354	16,316642
TOTAL					
1.675.308	100,000000	0	0,000000	1.675.308	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações					
(Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Flama Empreendimentos e Participações S.A.				51.770.188/0001-98	
Ana Maria Ometto Altério					
901.849.638-34	Brasileira-SP	Não	Não		
20.833	49,989202	41.675	50,000000	62.508	49,996401
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Fernando Luiz Altério					
688.646.208-34					
20.842	50,010798	41.675	50,000000	62.517	50,003599
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
41.675	100,000000	83.350	100,000000	125.025	100,000000

Acionista						
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	de acordo	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações						
(Unidades)						
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. preferenciais (Unidades)	ações	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA					CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Nova Aguassanta Administração de Participações Ltda.					06.097.017/0001-95	
Aguassanta Participações S.A.						
07.198.897/0001-59	Brasil-SP	Não		Sim	31/07/2010	
1	91,498556	0		0,000000	1	91,498556
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000000				
Usina Bom Jesus S.A.						
Açúcar e Álcool						
47.756.754/0001-30	Não	Não		19/04/2012		
8	8,501444	0		0,000000	8	8,501444
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %				
TOTAL	0	0,000000				
OUTROS						
0	0,000000	0		0,000000	0	0,000000
TOTAL						
9	100,000000	0		0,000000	9	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool				47.756.754/0001-30	
Rubens Ometto Silveira de Mello					
412.321.788-53	Brasileira-SP	Não	Não		
4.794.967.507	89,858061	0	0,000000	4.794.967.507	89,858061
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
54.189.820	10,141939	0	0,000000	54.189.820	10,141939
TOTAL					
4.849.157.327	100,000000	0	0,000000	4.849.157.327	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações					
(Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
CONTROLADORA / INVESTIDORA				07.198.897/0001-59	
Aguassanta Participações S.A.					
Flama Empreendimentos e Participações S.A.					
51.770.188/0001-98	Brasileira-SP	Não	Não	31/03/2010	
88.094	5,258376	0	0,000000	88.094	5,258376
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Usina Bom Jesus S.A.					
Açúcar e Álcool					
47.756.754/0001-30	Brasileira-SP	Não	Não	31/07/2010	
1.313.860	78,424982	0	0,000000	1.313.860	78,424982
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
273.354	16,316642	0	0,000000	273.354	16,316642
TOTAL					
1.675.308	100,000000	0	0,000000	1.675.308	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações					
(Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Flama Empreendimentos e Participações S.A.				51.770.188/0001-98	
Ana Maria Ometto Altério					
901.849.638-34	Brasileira-SP	Não	Não		
20.833	49,989202	41.675	50,000000	62.508	49,996401
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Fernando Luiz Altério					
688.646.208-34					
20.842	50,010798	41.675	50,000000	62.517	50,003599
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
41.675	100,000000	83.350	100,000000	125.025	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool				47.756.754/0001-30	
Rubens Ometto Silveira de Mello					
412.321.788-53	Brasileira-SP	Não	Não	31/07/2011	
4.794.967.507	89,858061	0	0,000000	4.794.967.507	89,858061
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
541.189.820	10,141939	0	0,000000	541.189.820	10,141939
TOTAL					
5.336.157.327	100,000000	0	0,000000	5.336.157.327	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Flama Empreendimentos e Participações S.A.				51.770.188/0001-98	
Ana Maria Ometto Altério					
901.849.638-34	Brasileira-SP	Não	Não		
20.833	49,989202	41.675	50,000000	62.508	49,996401
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
Fernando Luiz Altério					
688.646.208-34					
20.842	50,010798	41.675	50,000000	62.517	50,003599
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
41.675	100,000000	83.350	100,000000	125.025	100,000000

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Usina Bom Jesus S.A. Açúcar e Álcool				47.756.754/0001-30	
Rubens Ometto Silveira de Mello					
412.321.788-53	Brasileira-SP	Não	Não		
4.794.967.507	89,858061	0	0,000000	4.794.967.507	89,858061
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
TOTAL	0	0,000000			
OUTROS					
541.189.820	10,141939	0	0,000000	541.189.820	10,141939
TOTAL					
5.336.157.327	100,000000	0	0,000000	5.336.157.327	100,000000

SHELL BRAZIL HOLDING BV

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
Shell Brazil Holding B.V.					
05.717.887/0001-57	Brasileira	Sim	Sim	21/12/2012	
1.651.584.242	50%	262.884.502	73,7336%	1.914.468.744	50,0000001
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
Preferencial Classe A	1	100%			
Preferencial Classe B	-	-			
Preferencial Classe C	262.884.501	100%			
TOTAL	262.884.502	67,699882			

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Shell Brazil Holding B.V.				05.717.887/0001-57	
Shell Petroleum NV					
	Holandesa	Não	Sim	19.04.2011	
427.005	65,130000	0	0,000000	427.005	65,130000
Shell Overseas Holdings Limited					
	Holandesa	Não	Sim	28.08.2007	
228.601	34,870000	0	0,000000	228.601	34,870000
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
OUTROS					
0	0,000000	0	0,000000	0	0,000000
TOTAL					
655.606	100,000000	0	0,000000	655.606	100,000000

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Shell Overseas Holding Limited					
The Shell Petroleum Company Limited					
	Britânica	Não	Sim	18.12.1998	
1.492.201.472	100,000000	0	0,000000	1.492.201.472	100,000000

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
The Shell Petroleum Company Limited					
The Shell Transport and Trading Company Limited					
		Não	Sim	16.12.2005	
1.364.704.498	100,000000	0	0,000000	1.364.704.498	100,000000

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
The Shell Transport and Trading Company Limited					
Shell Petroleum NV					
		Não	Sim	02.03.2006	
9.603.349.999	100,000000	0	0,000000	9.603.349.999	100,000000

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Shell Petroleum NV					
Royal Dutch Shell PLC.					
	Holandesa	Não	Sim	27.10.2008	
498,600,000	100,000000	0	0,000000	498,600,000	100,000000

Controladora / Investidora					
Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade - UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classes de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
CONTROLADORA / INVESTIDORA				CPF/CNPJ acionista	Composição capital social
Royal Dutch Shell PLC.					
Outros					
		Não	Não	20.07.2005	
6.329.973.639	100,000000	0	0,000000	6.329.973.639	100,000000

Transações com partes relacionadas

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Raizen Energia S.A.			R\$ 56.777.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Sociedade sob Controle Comum						
Objeto contrato	O valor registrado no ativo circulante da Controladora corresponde, principalmente, a: i) R\$ 53.160 de recursos transferidos pela Companhia em função do contrato de gestão de recursos financeiros. Sobre essa operação a Companhia registrou receitas financeiras no montante de R\$ 30.172 decorrente da disponibilização desses recursos nos termos do contrato gestão de recursos e ii) o montante de R\$ 3.441 corresponde a venda de Diesel. O valor registrado somente no consolidado refere-se à cobrança de rateio de custos compartilhados no montante de R\$ 176.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Shell Brazil Holding B.V.			R\$ 473.998.00 0			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Controlador em conjunto com Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	O montante registrado no ativo circulante, Controladora e Consolidado, corresponde a valores a reembolsar do acionista conforme framework agreement dos quais: i) R\$ 13.103, se referem a provisão para demandas judiciais; ii) reembolso de gastos com fianças bancárias para garantir processos judiciais originados antes da formação da Companhia, no montante de R\$ 15.473; iii) reembolso de gastos com despesas relacionadas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente ("SSMA") no montante de R\$ 3.207; iv) reembolso de gastos com depósitos judiciais no montante de R\$ 11.822; v) reembolso gastos com contingências no montante de R\$ 4.347; vi) reembolso de gastos com honorários e custas judiciais no montante de R\$ 7.162 e vii) demais gastos reembolsáveis no montante de R\$ 655. O montante registrado no ativo não circulante, Controladora e Consolidado, corresponde principalmente a provisões para demandas judiciais contribuídos pela Shell Brazil Holding B.V. na formação dessa Companhia que deverá ser integralmente reembolsado à Companhia, quando efetivamente pagos, no montante de R\$ 418.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Framework Agreement associado com a formação da JV						
Shell Aviation Limited			R\$ 111.676.00 0			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	O montante registrado no ativo circulante, Controladora e Consolidado, refere-se a: i) venda de combustíveis no Brasil a aeronaves de companhias aéreas estrangeiras da carteira de clientes da Shell Aviation no montante de R\$ 111.272. Esses valores são inicialmente recebidos pela Shell Aviation e repassados à Companhia e ii) comissões sobre os abastecimentos de aeronaves de clientes da carteira da Companhia realizados no exterior pela Shell Aviation no montante de R\$ 404.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Cosan S.A. Indústria e Comércio			R\$ 13.059.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	O montante registrado no ativo circulante, Controladora e Consolidado, refere-se principalmente a: i) reembolso de gastos com despesas relacionadas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente ("SSMA") no montante de R\$ 9.479; ii) reembolso de gastos com despesas de folha de pagamento no montante de R\$ 2.096; iii) reembolso de despesas com contingências no montante de R\$ 947; iv) emissão de notas de débito do montante de R\$ 537.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Reembolso diverso						
Shell Brasil Petróleo Ltda			R\$ 20.630.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	O montante registrado no ativo circulante da Controladora, refere-se principalmente a: i) reembolso de gastos com fianças bancárias para garantir processos judiciais originados antes da formação da Companhia, no montante de R\$ 202; ii) reembolso de gastos com despesas relacionadas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente ("SSMA") no montante de R\$ 218; iii) passivos contribuídos pela Shell Brasil Petróleo Ltda na formação da Companhia que deverão ser integralmente reembolsados à Companhia, quando efetivamente pagos, decorrentes de provisões para demandas judiciais no montante de R\$ 2.299; iv) reembolso de gastos incorridos pela Companhia com contingências no montante de R\$ 96; v) gastos com operações comerciais de R\$ 4.348; e vi) demais gastos reembolsáveis no montante de R\$ 15. O montante registrado somente no consolidado refere-se a demais gastos reembolsáveis de R\$ 5. O montante registrado no ativo não circulante, Controladora e Consolidado, corresponde a passivos contribuídos pela Shell Brasil Petróleo Ltda na formação da Companhia que deverão ser integralmente reembolsados à Companhia, quando efetivamente pagos, decorrentes de provisões para demandas judiciais no montante de R\$ 13.447.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Framework Agreement associado com a formação da JV						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.			R\$ 642.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Controlada da Co-Controladora Cosan S.A. Industria e Comércio						
Objeto contrato	Recebíveis referente a comercialização de produtos.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Fix Investimentos Ltda			R\$ 4.807.000			Empréstimo	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada						
Objeto contrato	Outros valores a receber.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Agricopel Com. E Der. Petróleo Ltda			R\$ 4.191.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada						
Objeto contrato	Recebíveis referente a comercialização de produtos.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Outros			R\$ 7.221.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Outras Companhias pulverizadas						
Objeto contrato	Saldo líquido a receber de operações de comerciais e conta corrente.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Raizen Cayman Limited			R\$ 495.596.000			Não	2,1500% a.a.
Relação com o emissor	Sociedade sobre controle comum						
Objeto contrato	Saldo registrado no passivo não circulante, Controladora e Consolidado, refere-se, principalmente, a dívida contraída em 28 de março de 2011 no montante de USD 219.000 mil. Sobre a dívida incidem variação cambial do dólar norte-americano e juros de LIBOR trimestral mais juros anuais de 2,15% com vencimento inicial em 10 de março de 2014. Nesta mesma data foi firmado um aditivo no qual foi alterado o vencimento deste contrato para 7 de dezembro de 2015 e repactuada a indexação para LIBOR trimestral mais juros anuais de 1,50%, além da variação cambial do dólar norte americano.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Shell Brazil Holding B.V.			R\$ 419.895.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Controlador em conjunto com Cosan S.A. Indústria e Comércio						
Objeto contrato	O montante registrado no passivo circulante, Controladora e Consolidado, refere-se, principalmente, a: i) créditos tributários no montante de R\$ 95.235 que serão reembolsados ao acionista quando efetivamente utilizados pela Companhia; ii) provisão para perdas referente à depósitos feitos em função de contingências judiciais no montante de R\$ 676 e iii) demais gastos reembolsáveis no montante de R\$ 9.582.						
	O montante registrado no passivo não circulante, Controladora e Consolidado, refere-se, principalmente a: i) valor de benefícios fiscais a reembolsar a Shell Brazil Holding B.V., quando efetivamente aproveitados pela Companhia, no montante de R\$ 244.139, determinado pelos saldos de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social, transferidos para a Companhia quando da reestruturação societária para sua formação. O pagamento dessa obrigação será realizado anualmente, exceto por reorganizações societárias que venham a ocorrer ao longo do exercício e que gerarem a necessidade de apresentação de Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica ("DIPJ"). Neste caso, o pagamento deve ser feito em até 20 dias úteis após entrega da DIPJ, momento esse que se materializou a economia fiscal relacionada à utilização de créditos tributários. A forma de pagamento será por meio da distribuição de dividendos exclusivos aos detentores das ações preferenciais classe C. Atualmente somente a Shell Brazil Holding B.V. é detentora de tal classe de ação, ii) provisão para perdas referente à depósitos feitos em função de contingências judiciais no montante de R\$ 28.390 e iii) reembolso de depósitos judiciais no montante de R\$ 41.873 existentes antes da formação da Companhia que não fizeram parte do acervo líquido do negócio de distribuição de combustíveis contribuído, e depósitos judiciais de responsabilidade dos acionistas pagos após a formação da Companhia que deverão ser reembolsados à Shell Brazil Holding B.V. quando efetivamente realizados.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Framework Agreement associado com a formação da JV						
Raizen Energia S.A.			R\$ 41.070.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Sociedade sob Controle Comum						
Objeto contrato	O valor registrado no passivo circulante da Controladora refere-se, principalmente a: i) compra de etanol no montante de R\$ 22.264; ii) provisões de frete no montante de R\$ 7.791; iii) provisão referente a correção de ajuste de preço etanol no montante de R\$ 6.636 e iv) demais gastos no montante de R\$ 430.						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
		O valor registrado somente no consolidado refere-se a: i) compra de etanol no montante de R\$ 1.457; ii) cobrança de rateio de custos compartilhados no montante de R\$ 2.776; iii) provisões de ESALQ no montante de (R\$ 486) e iv) demais gastos no montante de 202.					
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
			R\$ 30.675.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	O montante registrado no passivo circulante, Controladora e Consolidado, refere-se principalmente a: i) créditos tributários no montante de R\$ 6.270 que serão reembolsados ao acionista quando efetivamente utilizados pela Companhia; ii) devolução de comissão sobre vendas de lubrificantes no montante de R\$ 16.187 que haviam sido recebidos antecipadamente; iii) serviços prestados por funcionários Shell Brasil Petróleo Ltda. no montante de R\$ 727 e iv) demais operações comerciais no montante de R\$ 257. O montante de R\$ 7.234 registrado no passivo não circulante, Controladora e Consolidado, refere-se a depósitos judiciais existentes antes da formação da Companhia que não fizeram parte do acervo líquido do negócio de distribuição de combustíveis contribuído, e depósitos judiciais de responsabilidade dos acionistas pagos após a formação da Companhia que deverão ser reembolsados quando efetivamente realizados.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Framework Agreement associado com a formação da JV						
			R\$ 30.253.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Controlador em conjunto com Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	O valor registrado no passivo não circulante, Controladora e Consolidado, refere-se ao valor de benefícios fiscais a reembolsar a Cosan, quando efetivamente aproveitados pela Companhia, no montante de R\$ 30.253 (R\$ 90.756 em 2013) (Nota 20.a), determinado pelo saldo de benefício fiscal sobre amortização de ágios transferidos para a Companhia quando da reestruturação societária para formação da Companhia. O pagamento dessa obrigação será realizado anualmente, exceto por reorganizações societárias que venham a ocorrer ao longo do exercício e que gerarem a necessidade de apresentação de Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica ("DIPJ"). Neste caso, o pagamento deve ser feito em até 20 dias úteis após entrega da DIPJ momento esse que se materializou a economia fiscal relacionada a utilização de créditos tributários. A forma de pagamento será por meio da distribuição de dividendos exclusivos aos detentores das ações preferenciais classe B.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Framework Agreement associado com a formação da JV						
			R\$ 2.675.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Controlada da Co-Controladora Cosan S.A. Industria e Comércio						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Contas a pagar referente outras operações.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Shell Aviation Limited			R\$ 1.790.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	O montante de R\$ 1.790, registrado no passivo circulante, Controladora e Consolidada, refere-se a comissões sobre os abastecimentos de aeronaves estrangeiras da carteira de clientes da Shell Aviation realizados no Brasil.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Fix Investimentos Ltda			R\$ 434.000			Empréstimo	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada						
Objeto contrato	Outros valores a pagar						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Outros			R\$ 129.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Outras Companhias pulverizadas						
Objeto contrato	Saldo líquido a pagar de operações de comerciais e conta corrente.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Raizen Fuels Finance Limited			R\$ 804.173.000			Não	9,5000% a.a.
Relação com o emissor	Controlada						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Objeto contrato	Saldo registrado no passivo circulante, somente na Controladora, refere-se principalmente à dívida com Pré-pagamento de exportação contraída em 2008 no montante USD 350.000 mil sobre os quais incidem variação cambial e juros fixos de 9,5% a.a. com vencimento em 2014.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Shell Aviation Limited			R\$ 1.226.670.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Vendas relacionaas a combustíveis de aviação.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Raizen energia S.A.			R\$ 413.646.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Sociedade sob controle comum						
Objeto contrato	Vendas relacionadas principalmente de óleo diesel e combustíveis.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Posto Agricopel			R\$ 191.424.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada						
Objeto contrato	Vendas relacionadas principalmente a combustíveis.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Agricopel Com. e Der. Pretóleo Ltda			R\$ 191.246.00 0			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada						
Objeto contrato	Vendas relacionadas principalmente a combustíveis.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Raizen energia S.A.			R\$ 1.534.355.0 00			Não	0,0000% a.a.
Objeto contrato	Compras realizadas principalmente de etanol						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Comercial						
Agricopel Com. e Der. Pretóleo Ltda			R\$ 19.657.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada						
Objeto contrato	Compras realizadas principalmente de etanol e gasolina						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Raizen Energia S.A.			R\$ 32.474.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Sociedade sob controle comum						
Objeto contrato	Receitas financeiras em função da administração financeira de seu caixa, nos termos do contrato de gestão de recursos.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Financeiro						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Raizen Cayman Limited			R\$ 63.534.000			Não	2,1500% a.a.
Relação com o emissor	Sociedade sobre controle comum						
Objeto contrato	Refere-se a encargos contrato pré-pagamento.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Raizen Energia S.A.			R\$ 2.302.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Sociedade sob controle comum						
Objeto contrato	Refere-se a outros encargos financeiros						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Financeiro						
Shell Brasil Petróleo Ltda			R\$ 27.092.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Refere-se a comissão de vendas de lubrificantes.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Receita de serviços						
Shell Aviation Limited			R\$ 195.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Refere-se a cobrança de serviços.						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Receita de serviços						

Parte relacionada	Data transação	Montante envolvido (Reais)	Saldo existente	Montante (Reais)	Duração	Empréstimo ou outro tipo de dívida	Taxa de juros cobrados
Raizen Energia S.A.			R\$ 116.568.00 0			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Sociedade sob controle comum						
Objeto contrato	Referem-se aos gastos com o compartilhamento dos custos corporativos, gerenciais e operacionais com a Raizen Energia S.A..						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Despesas de serviços						
Shell Brasil Petróleo Ltda			R\$ 8.923.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Refere-se a recobrança de serviços						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Despesas de serviços						
Shell International Petroleum			R\$ 3.229.000			Não	0,0000% a.a.
Relação com o emissor	Coligada da Co-Controladora Shell Brazil Holding B.V.						
Objeto contrato	Refere-se a recobrança de serviços						
Garantia e seguros	Não há.						
Rescisão ou extinção							
Natureza e razão para a operação	Despesas de serviços						

Capital Social

DATA DA AUTORIZAÇÃO OU APROVAÇÃO	VALOR DO CAPITAL (REAIS)	PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO	QUANTIDADE DE AÇÕES ORDINÁRIAS (UNIDADES)	QUANTIDADE DE AÇÕES PREFERENCIAIS (UNIDADES)	QUANTIDADE TOTAL DE AÇÕES (UNIDADES)
Tipo de capital	Capital Emitido				
21/12/2012	3.343.719.721,76	N/A	3.303.168.484	356.532.778	3.659.701.262
Tipo de capital	Capital Subscrito				
21/12/2012	3.343.719.721,76	N/A	3.303.168.484	356.532.778	3.659.701.262
Tipo de capital	Capital Integralizado				
21/12/2012	3.343.719.721,76	N/A	3.303.168.484	356.532.778	3.659.701.262
Tipo de capital	Capital Autorizado				
N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

Valores Mobiliários

Até a data deste Prospecto, a Avalista não emitiu valores mobiliários que não sejam ações.

Negócios Extraordinários

Na data deste Prospecto, não há contratos relevantes celebrados pela Avalista e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Itaú BBA e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Entre o Coordenador Líder e a Raízen

A Raízen contratou o Itaú Unibanco S.A., pertencente ao conglomerado econômico do Coordenador Líder, para atuar como formador de mercado (*market maker*), no ambiente CETIP21, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures de sua primeira emissão no mercado secundário mediante a existência de ofertas firmes diárias de compra e venda para esses valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável. No âmbito da sua primeira emissão e oferta pública de debêntures, realizada nos termos da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder atuou como coordenador líder da distribuição.

O Itaú Unibanco S.A. faz jus a remuneração por parte da Raízen equivalente a R\$10.000,00 mensais, em decorrência da prestação dos serviços de formador de mercado. O "Contrato de Formador de Mercado", celebrado entre a Raízen e o Banco Itaú Unibanco S.A em 12 de setembro de 2013, vigorará pelo prazo de um ano a contar da sua celebração, podendo ser denunciado a qualquer tempo mediante notificação com antecedência de 30 dias.

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Raízen e das suas controladas nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de operação: FIANÇA com a Raízen Tarumã Ltda.

- Data de Início do Contrato: 29/07/2013
- Data de Vencimento: 27/06/2019
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 21.354,69
- Saldo Total em Aberto: R\$23.454,733,59
- Garantia: Não Aplicável.

Tipo de operação: Fianças prestadas em favor da Raízen

- Data de Início dos Contratos: entre 28/03/2013 e 22/04/2014
- Data de Vencimento: indeterminado
- Saldo Total em aberto: R\$192.884.747,12
- Garantia: não aplicável.

Tipo de operação: Contratos de FINAME (Financiamento de Máquinas e Equipamentos) tendo a Raízen como devedora

- Data de Início do Contrato: : entre 14/04/2010 e 09/06/2014
- Data de Vencimento: 15/10/2014 e 15/01/2024
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 135.080,77
- Saldo Total em Aberto em 31/03/2014: R\$ R\$31.423.590,59
- Garantia: alienação fiduciária dos bens financiados.

Tipo de operação: Contrato de FINAME tendo a Cosan Centroeste Açúcar e Álcool Ltda. como devedora

- Data de Início do Contrato: 14/10/10 a 21/02/2014
- Data de Vencimento: 15/04/15 a 15/12/2023
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 20.501,63
- Saldo Total em Aberto em 31/03/2014: R\$20.472.432,04
- Garantia: alienação fiduciária dos bens financiados

Tipo de operação: Contrato de FINAME tendo a Raízen Paraguaçu Ltda. como devedora

- Data de Início do Contrato: 16/06/2010
- Data de Vencimento: 15/01/2015
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 1.481,20
- Saldo Total em Aberto em 31/03/2014: R\$185.311,33
- Garantia: alienação fiduciária dos bens financiados

Tipo de operação: Contratos de FINAME tendo a Raízen Tarumã Ltda. como devedora

- Data de Início do Contrato: entre 05/04/2013 e 10/07/2014
- Data de Vencimento: 16/01/2023 e 15/04/2024
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 13.162,33
- Saldo Total em Aberto em 31/03/2014 R\$13.199.708,55
- Garantia: alienação fiduciária dos bens financiados

Tipo de operação: Cédulas do Produtor Rural emitidos pela Raízen

- Data de Início do Contrato: 31/01/2002 e 01/08/2003
- Data de Vencimento: 01/02/19 e 01/08/19
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 23.827,56
- Saldo Total em Aberto em 31/03/2014: R\$ R\$35.236.295,89
- Garantia: Certificados do Tesouro Nacional - CTN

Tipo de operação: Cédulas do Produtor Rural emitidos pela Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda.

- Data de Início do Contrato: 01/06/2001
- Data de Vencimento: 01/06/2019
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 2.107,87
- Saldo Total em Aberto em 31/03/2014: R\$3.442.673,06
- Garantia: Certificados do Tesouro Nacional - CTN

Tipo de operação: FINEM com Cosan Centroeste Açúcar e Álcool Ltda.

- Data de Início do Contrato: 22/07/2013 e 23/06/2014
- Data de Vencimento: 15/03/2020 e 17/04/2023
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 22.130,43
- Saldo Total em Aberto em 31/03/2014: R\$22.419.329,47
- Garantia: Aval da Avalista e alienação fiduciária de equipamentos adquiridos

Tipo de operação: FINEM com Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda.

- Data de Início do Contrato: entre 20/03/2013 e 24/03/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2019 e 16/01/2023
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 40.622,91
- Saldo Total em Aberto em 31/03/2014: R\$40.797.477,25
- Garantia: alienação fiduciária dos bens financiados

Tipo de operação: FINEM com a Raízen

- Data de Início do Contrato: 20/03/2013 e 23/06/2014
- Data de Vencimento: 15/01/2019 e 16/01/2023
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 421.799,23
- Saldo Total em Aberto em 31/03/2014: R\$ R\$422.517.272,06
- Garantia: Aval da Avalista e alienação fiduciária de equipamentos adquiridos

Tipo de operação: FINEM com a Raízen Tarumã Ltda.

- Data de Início do Contrato: 15/04/2011
- Data de Vencimento: 17/4/2017
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 34.359,48
- Saldo Total em Aberto em 31/03/2014: R\$15.775.378,83
- Garantia: alienação fiduciária de equipamentos adquiridos, penhor de direitos creditórios, fiança de Nova América S.A., Rezende Barbosa S.A. e pessoas físicas.

Em setembro de 2014, a Raízen possuía uma linha de crédito disponível para emissão de cédula do produto rural financeira de cana-de-açúcar, com o Coordenador Líder, no valor de até R\$250.000.000,00, ainda não desembolsados, permanecendo disponíveis até 30 de outubro de 2014, e caso sejam desembolsados, terão vencimento previsto para junho de 2015.

Em 27 de junho de 2014, a Cosan S.A. Indústria e Comércio ("Cosan" ou "Companhia") celebrou Acordo de Investimentos e Outros Pactos com o Razac Fundo de Investimento em Participações ("FIP Razac"), cujas quotas eram na data em questão, integralmente detidas pelo Itaú Unibanco S.A.. Ainda em 27 de junho de 2014, o FIP Razac subscreveu ações preferenciais, sem direito de voto, de emissão da Cosan Investimentos e Participações S.A. ("Cosan Investimentos"), pelo valor total de R\$ 1.000.000.000,00, integralizado à vista, em moeda corrente, e celebrou o acordo de acionistas da Cosan Investimentos, estabelecendo as regras de governança desta companhia e também estabelecendo entre os acionistas certos direitos de saída e encerramento de suas respectivas participações na Cosan Investimentos.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a Raízen e suas controladas não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder e seu respectivo conglomerado econômico. A Raízen e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Coordenador Líder ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e suas controladas..

Entre o Coordenador Líder e a Avalista

Considerando que a Avalista é integrante do grupo econômico da Raízen, vide as informações listadas na seção "Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Raízen.

Entre o Coordenador Líder e a Cedente

Considerando que a Cedente é integrante do grupo econômico da Raízen, vide as informações listadas na seção "Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Raízen.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário, na qualidade de agente fiduciário dos CRA possui com o Coordenador Líder relacionamento exclusivamente para a respectiva prestação de serviços, regidas pelos respectivos termos de securitização das emissões nas quais atua e que são coordenadas pelo Coordenador Líder.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões em que atua, bem como o Agente Fiduciário presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder. Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Vide o item "Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário".

Entre o Coordenador Líder e o Agente Escriturador

Vide o item "Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário".

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

O Coordenador Líder participa de ofertas com o Bradesco como coordenadores e participa de outras operações de mercado de capitais com o Bradesco como banco liquidante.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços. O Coordenador Líder se utiliza de outras empresas para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões em que atua, bem como o Banco Liquidante presta serviços ao mercado e, inclusive, também para algumas empresas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder. Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

Entre o Coordenador Líder e o Coordenador Contratado

O Coordenador Líder participa de ofertas com a XP como coordenadores, tal como a presente Oferta.

Adicionalmente, a XP possui um contrato de parceria com o Itaú Unibanco por meio do qual são realizados os pagamentos dos funcionários da XP.

Além disso, a XP e o Itaú Unibanco celebraram, em 14 de abril de 2014, contrato de fiança por meio do qual o Itaú Unibanco garante o pagamento de valores pecuniários decorrentes de obrigações assumidas pela XP, ou terceiros por ela indicado, perante a BM&FBOVESPA, no valor de R\$10.060.000,00 (dez milhões e sessenta mil). A validade da fiança é até 14 de abril de 2015

Adicionalmente, o Itaú Unibanco é custodiante do PSA fundo de Investimento em Participações, fundo de investimento em participações administrado pela XP.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, o Coordenador Líder e a XP, bem como as sociedades dos respectivos grupos econômicos, não possuem qualquer outro relacionamento relevante.

Entre o Coordenador Líder e os Auditores Independentes

Não existe atualmente qualquer contratação dos Auditores Independentes da Emissora para prestação de serviços de auditoria ao Coordenador Líder. Não existe relacionamento societário entre o Coordenador Líder e os Auditores Independentes da Emissora.

Entre o Banco J.P. Morgan e a Emissora

Além do relacionamento referente à Oferta, o J.P. Morgan mantém relacionamento comercial com a Emissora no curso normal dos negócios, e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, não havendo exclusividade na prestação e/ou contratação do serviço e não existindo relacionamento societário entre eles.

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, a Emissora e o J.P. Morgan não tinham qualquer outro relacionamento relevante. O J.P. Morgan e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar a Emissora e/ou intermediar ofertas em que a Emissora seja contratada para a prestação de serviços de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

Entre o Banco J.P. Morgan e a Raízen

A Raízen e o J.P. Morgan, seus administradores, acionistas controladores, sociedades por esse direta ou indiretamente controladas ou outras sociedades sob controle comum mantêm relações comerciais, inclusive entre si, no curso normal de suas atividades. Essas relações comerciais podem incluir a estruturação e realização de operações de crédito, operações financeiras, investimentos, serviços bancários, seguros, entre outros.

Exceto pela remuneração derivada da distribuição dos CRA e da prestação de serviços nos termos dos documentos relacionados à Oferta, o J.P. Morgan não receberá qualquer outra remuneração relacionada à Oferta ou ao programa de securitização.

Em setembro de 2014, a Raízen e o J.P. Morgan possuíam em vigor (i) operações de adiantamento sobre contrato de câmbio voltado ao financiamento de exportação, no valor aproximado de US\$50 milhões, e vencimento previsto para fevereiro de 2015, que contam com a garantida fidejussória prestada pela Avalista; e (ii) linha de crédito disponível para emissão de nota de crédito à exportação (NCE), no valor aproximado de R\$166,7 milhões, cujos recursos ainda não foram desembolsados, permanecendo disponíveis até 31 de outubro de 2014, e caso sejam desembolsados, terão vencimento previsto para junho de 2015.

Adicionalmente, o relacionamento de crédito existente entre sociedades integrantes do grupo econômico do J.P. Morgan e a Raízen envolve a prestação de garantias pela Raízen em contratos de financiamento contratados com sociedades de seu grupo econômico. Nesse sentido, estão contratados dois financiamentos sindicalizados no valor total equivalente a US\$1,05 bilhão, cuja participação do J.P. Morgan na qualidade de membro do sindicato corresponde a US\$ 82,5 milhões, valor esse desembolsado em sua totalidade pelos tomadores. Tais financiamentos sindicalizados foram contratados entre dezembro de 2012 e março de 2013 e têm prazo de vencimento previsto entre dezembro de 2015 e março de 2019, e contam com garantia prestada pela Raízen e pela Avalista.

Na data deste Prospecto, a Raízen e o J.P. Morgan não possuíam, em vigor, outras operações financeiras relevantes.

As sociedades integrantes do grupo econômico do J.P. Morgan eventualmente possuem ações e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, e que possam deter participação indireta na Raízen, em todos os casos, as participações indiretas minoritárias detidas por sociedades integrantes do grupo econômico do J.P. Morgan via fundos de investimentos por elas geridos e/ou administrados, que não atingem 1% (um por cento) do capital social da empresa.

Além do relacionamento acima mencionado, a Raízen pode vir a contratar quaisquer instituições financeiras, inclusive sociedades pertencentes ao grupo do J.P. Morgan para assessorá-la na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

O J.P. Morgan entende não haver qualquer conflito de interesses envolvendo o J.P. Morgan e a Raízen ou qualquer outra sociedade de seus respectivos grupos econômicos.

Entre o Banco J.P. Morgan e a Avalista

A Avalista e o J.P. Morgan, seus administradores, acionistas controladores, sociedades por esse direta ou indiretamente controladas ou outras sociedades sob controle comum mantêm relações comerciais, inclusive entre si, no curso normal de suas atividades. Essas relações comerciais podem incluir a estruturação e realização de operações de crédito, operações financeiras, investimentos, serviços bancários, seguros, entre outros.

O relacionamento de crédito existente entre sociedades integrantes do grupo econômico do J.P. Morgan e a Avalista envolve a prestação de garantias pela Avalista em contratos de financiamento contratados com sociedades de seu grupo econômico. Nesse sentido, a Avalista também é garantidora nos financiamentos sindicalizados contratados por empresas do grupo Raízen, conforme divulgado anteriormente na seção "Relacionamento entre o J.P. Morgan e a Raízen".

Na data deste Prospecto, a Avalista e o J.P. Morgan não possuíam, em vigor, outras operações financeiras relevantes.

Além do relacionamento acima mencionado, a Avalista pode vir a contratar quaisquer instituições financeiras, inclusive sociedades pertencentes ao grupo do J.P. Morgan para assessorá-la na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

O J.P. Morgan entende não haver qualquer conflito de interesses envolvendo o J.P. Morgan e a Avalista ou qualquer outra sociedade de seus respectivos grupos econômicos.

Entre o Banco J.P. Morgan e a Cedente

Considerando que a Cedente é integrante do grupo econômico da Raízen, vide "Relacionamento entre o Banco J.P. Morgan e a Raízen.

Entre o Banco J.P. Morgan e o Agente Fiduciário

No curso normal dos negócios o J.P. Morgan pode atuar como instituição intermediária de ofertas em que o Agente Fiduciário seja contratado para administrar os fundos ofertantes e/ou prestar serviços de agente fiduciário aos titulares dos valores mobiliários emitidos, sendo tal prestação de serviços regida pelos respectivos regulamentos, escrituras de emissão, termos de securitização e/ou contratos de prestação de serviços celebrados no contexto da operação.

O J.P. Morgan e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação de serviços, sendo que o J.P. Morgan atua e, conforme o caso, atuou em operações nas quais foram utilizadas outras empresas para a prestação de serviços de administrador e/ou agente fiduciário.

Não existe relacionamento societário entre o J.P. Morgan e o Agente Fiduciário, sendo que, na data deste Prospecto, além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, o Agente Fiduciário e o J.P. Morgan não tinham qualquer outro relacionamento relevante. O J.P. Morgan e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar o Agente Fiduciário para a prestação de serviços de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

Entre o Banco J.P. Morgan e o Custodiante

O Custodiante, na qualidade de instituição custodiante dos CRA possui com o J.P. Morgan relacionamento para a respectiva prestação de serviços, exclusivamente na medida em que o J.P. Morgan atua como coordenador da Oferta, sendo que os termos da contratação estão disciplinados no Termo de Securitização e/ou no respectivo contrato de prestação de serviços. O

J.P. Morgan e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação e/ou contratação desses serviços, sendo que o J.P. Morgan atua em operações que se utilizam de outras empresas para a prestação de serviços de instituição custodiante nas emissões em que atua como instituição intermediária.

Não existe relacionamento societário entre o J.P. Morgan e o Custodiante, sendo que, na data deste Prospecto, além do disposto nesta seção e do relacionamento referente à Oferta, o Custodiante e o J.P. Morgan não tinham qualquer outro relacionamento relevante. O J.P. Morgan e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar o Custodiante para a prestação de serviços de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

Entre o Banco J.P. Morgan e o Agente Escriturador

O Agente Escriturador, na qualidade de instituição responsável, dentre outros, por atuar como custodiante do Termo de Securitização e escriturador e registrador dos CRA; possui com o J.P. Morgan relacionamento para a respectiva prestação de serviços, na medida em que o J.P. Morgan atua como coordenador da Oferta, sendo que os termos da contratação estão disciplinados no Termo de Securitização e/ou no respectivo contrato de prestação de serviços. O J.P. Morgan e o Agente Escriturador não possuem exclusividade na prestação e/ou contratação desses serviços, sendo que o J.P. Morgan atua em operações que se utilizam de outras empresas para a prestação de serviços de escrituração e registro nas emissões em que atua como instituição intermediária.

Não existe relacionamento societário entre o J.P. Morgan e o Agente Escriturador, sendo que, na data deste Prospecto, além do disposto nesta seção e do relacionamento referente à Oferta, o Agente Escriturador e o J.P. Morgan não tinham qualquer outro relacionamento relevante. O J.P. Morgan e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar o Agente Escriturador para a prestação de serviços de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro.

Entre o Banco J.P. Morgan e o Banco Liquidante

O Bradesco e o J.P. Morgan, seus administradores, acionistas controladores, sociedades por esses direta ou indiretamente controladas ou outras sociedades sob controle comum mantêm relações comerciais, inclusive entre si, no curso normal de seus negócios. Essas relações comerciais podem incluir a atuação das duas instituições como coordenadores de ofertas e participantes de operações em mercado de capitais, operações de tesouraria, câmbio, juros e futuros, derivativos e cartas de crédito.

O Bradesco, na qualidade de Banco Liquidante e, assim, instituição responsável, dentre outros, por operacionalizar o pagamento e a liquidação dos valores devidos pela Emissora aos titulares dos CRA; possui com o J.P. Morgan relacionamento para a respectiva prestação de serviços, na medida em que o J.P. Morgan atua como coordenador da Oferta, sendo os termos da contratação

disciplinados no Termo de Securitização e/ou no respectivo contrato de prestação de serviços. O J.P. Morgan e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação e/ou contratação desses serviços, sendo que o J.P. Morgan atua em operações que se utilizam de outras empresas para a prestação de serviços de liquidação.

As sociedades integrantes do grupo econômico do J.P. Morgan eventualmente possuem ações e/ou possuem títulos e valores mobiliários de emissão de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, e que possam deter participação no Bradesco, em todos os casos, as participações minoritárias detidas por sociedades integrantes do grupo econômico do J.P. Morgan não atingem 2,0% (dois por cento).

Além do disposto acima e do relacionamento referente à Oferta, o Banco Liquidante e o J.P. Morgan não tinham qualquer outro relacionamento relevante na data deste Prospecto. O J.P. Morgan e as sociedades pertencentes ao seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar o Bradesco para a prestação de serviços de acordo com as práticas usuais de mercado.

Entre o Banco J.P. Morgan e o Coordenador Contratado

Além do relacionamento decorrente da Oferta, a XP e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento relevante com o JP Morgan ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Entre o Banco J.P. Morgan e os Auditores Independentes

Não existe atualmente qualquer contratação dos Auditores Independentes da Emissora para prestação de serviços de auditoria ao J.P. Morgan. Adicionalmente, não existe relacionamento societário entre o J.P. Morgan e os Auditores Independentes da Emissora.

Entre o Citi e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Citi e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Entre o Citi e a Raízen

Na data deste Prospecto, o Citi e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Raízen e suas controladas nas operações financeiras destacadas abaixo:

Empresa: Raízen

Tipo de operação: PPE - Raízen

- Data de Início do Contrato: 30/04/2013

- Data de Vencimento: 29/01/2016
- Valor Total Tomado (em US\$): 175.000.000,00
- Saldo Total em Aberto em 31/03/2013 (em US\$): 87,500,000.00
- Garantia: 100% Aval de Avalista

Empresa: Raízen

Tipo de operação: Offshore Loan - Raízen

- Data de Início do Contrato: 13/12/2012
- Data de Vencimento: 07/12/2015
- Valor Total Tomado (em US\$): 45.000.000,00
- Saldo Total em Aberto em 31/03/2013 (em US\$): 45.000.000,00
- Saldo Total de Juros do total da operação (em US\$): 195.266,50
- Garantia: 100% Aval da Avalista

Empresa: Raízen Trading LLP

Tipo de operação: Offshore Loan - Raízen Trading LLP

- Data de Início do Contrato: 25/02/2014
- Data de Vencimento: 24/04/2014
- Valor Total Tomado (em US\$): 6.000.000,00
- Saldo Total em Aberto em 31/03/2013 (em US\$): 6.000.000,00
- Garantia: 100% Aval da Raízen

Empresa: Raízen Trading LLP

Tipo de operação: Offshore Loan - Raízen Trading LLP

- Data de Início do Contrato: 08/01/2014
- Data de Vencimento: 08/04/2014
- Valor Total Tomado (em US\$): 7.000.000,00
- Saldo Total em Aberto em 31/03/2013 (em US\$): 7.000.000,00

- Garantia: 100% Aval da Raízen

Empresa: Raízen Combustíveis S.A

Tipo de operação: Swap

- Data de Início do Contrato: 13/03/2013
- Data de Vencimento: 07/12/2015
- Valor Total (em BRL): 453,417,600.00
- Saldo Total em Aberto em 31/03/2014 (em BRL): 497,264,935.62
- Garantia: Fiança de Raízen Energia S.A.

Empresa: Raízen Combustíveis S.A

Tipo de operação: Conta Corrente

- Data de Início do Contrato: 23/11/2006
- Saldo Total em Aberto em 31/03/2014 (em USD): 278,894.12

Empresa: Raízen Taruma LTDA

Tipo de operação: Conta Corrente

- Data de Início do Contrato: 27/05/1996
- Saldo Total em Aberto em 31/03/2014 (em USD): 3,574.77

Empresa: Raízen Combustíveis S.A

Tipo de operação: Conta Corrente

- Data de Início do Contrato: 19/11/2008

Saldo Total em Aberto em 31/03/2014 (em USD): 119,774.05

Na data deste Prospecto, além do disposto acima e relacionamento referente à Oferta, a Raízen e suas controladas não tinham qualquer outro relacionamento relevante com o Citi e seu respectivo conglomerado econômico. A Raízen e suas controladas poderão, no futuro, contratar o Citi ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Raízen e suas controladas.

Entre o Citi e a Avalista

Considerando que a Avalista é integrante do grupo econômico da Raízen, aplicam-se a esta seção as informações listadas na seção "Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Avalista.

Entre o Citi e a Cedente

Considerando que a Cedente é integrante do grupo econômico da Raízen, aplicam-se a esta seção as informações listadas na seção "Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Avalista.

Entre o Citi e o Agente Fiduciário

TMG II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - CNPJ: 12.958.275/0001-11

- (i) Administrador: Oliveira Trust Servicer S.A;
- (ii) Instituição responsável pelo serviço de custódia: Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
- (iii) Data de Início da Operação: 22/03/2011;
- (iv) Data de Vencimento: 15 anos da data de constituição (fundo deve ser transferido do Citi antes do final deste ano);
- (v) Condições de Pagamento: Taxas de Custodia anuais, cobradas mensalmente;
- (vi) Valor Total: R\$ 122.600,00/ano;
- (vii) Saldo em Aberto: proporcional aos meses/ano;
- (viii) Taxa de Juros e Atualização Monetária: IGPM;
- (ix) Garantia: fundos não apresentam garantias.

Entre o Citi e o Custodiante

Vide item "Entre o Citi e o Agente Fiduciário" na seção Relacionamentos deste Prospecto.

Entre o Citi e o Agente Escriturador

Vide item "Entre o Citi e o Agente Fiduciário" na seção Relacionamentos deste Prospecto.

Entre o Citi e o Banco Liquidante

Operações de crédito:

1. Cliente: Banco Bradesco S.A:
 - a. Data de Origem: 05/02/2014
 - b. Duração: 180 dias
 - c. Data de Vencimento: 04/08/2014
 - d. Período LIBOR: 180 dias
 - e. Principal: 25.000.000
 - f. LIBOR: 0,33%
 - g. Spread: 0,40%

2. Cliente: Banco Bradesco S.A:
 - a. Data de Origem: 15/08/2013
 - b. Duração: 358 dias
 - c. Data de Vencimento: 08/08/2014
 - d. Período LIBOR: 88 dias
 - e. Principal: 60.000.000
 - f. LIBOR: 0,22335%
 - g. Spread: 0,68%
3. Cliente: Banco Bradesco S.A:
 - a. Data de Origem: 28/02/2014
 - b. Duração: 180 dias
 - c. Data de Vencimento: 27/08/2014
 - d. Período LIBOR: 180 dias
 - e. Principal: 23.000.000
 - f. LIBOR: 0,3297%
 - g. Spread: 0,40%
4. Cliente: Banco Bradesco S.A:
 - a. Data de Origem: 15/04/2014
 - b. Duração: 182 dias
 - c. Data de Vencimento: 14/10/2014
 - d. Período LIBOR: 182 dias
 - e. Principal: 50.000.000
 - f. LIBOR: 0,322%
 - g. Spread: 0,40%
5. Cliente: Banco Bradesco S.A:
 - a. Data de Origem: 08/05/2014
 - b. Duração: 180 dias
 - c. Data de Vencimento: 04/11/2014
 - d. Período LIBOR: 180 dias

e. Principal: 25.000.000

f. LIBOR: 0,3229%

g. Spread: 0,40%

6. Cliente: Banco Bradesco S.A:

a. Data de Origem: 09/05/2014

b. Duração: 180 dias

c. Data de Vencimento: 05/11/2014

d. Período LIBOR: 180 dias

e. Principal: 25.000.000

f. LIBOR: 0,3235%

g. Spread: 0,40%

7. Cliente: Banco Bradesco S.A:

a. Data de Origem: 27/06/2014

b. Duração: 179 dias

c. Data de Vencimento: 23/12/2014

d. Período LIBOR: 179 dias

e. Principal: 40.000.000

f. LIBOR: 0,3259%

g. Spread: 0,40%

8. Cliente: Banco Bradesco S.A:

a. Data de Origem: 30/06/2014

b. Duração: 179 dias

c. Data de Vencimento: 26/12/2014

d. Período LIBOR: 179 dias

- e. Principal: 50.000.000
- f. LIBOR: 0,32615%
- g. Spread: 0,40%

9. Cliente: Banco Bradesco S.A:

- a. Data de Origem: 02/07/2014
- b. Duração: 180 dias
- c. Data de Vencimento: 29/12/2014
- d. Período LIBOR: 180 dias
- e. Principal: 50.000.000
- f. LIBOR: 0,3268%
- g. Spread: 0,40%

Total: 348.000.000

Entre o Citi e o Coordenador Contratado

Atualmente, o Citibank Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade integrante do grupo econômico do Citi, é a instituição administradora de alguns dos fundos de investimento (conforme relação abaixo) cuja gestão da carteira é realizada pela XP Gestão de Recursos Ltda. sociedade integrante do grupo econômico da XP.

NOME DO FUNDO	CLASSE	CNPJ
AESAPAR	FII	013.873.457/0001-52
BRIGHTON	FII	017.021.244/0001-53
FIDC CPMG	FIDC	012.987.060/0001-29
GRE PREMIUM PROPERTIES	FII	017.489.157/0001-25
MAXI RENDA FII	FII	097.521.225/0001-25
RIO NEGRO	FII	015.006.286/0001-90
SDI LOGISTICA	FII	016.671.412/0001-93
XP MACAE	FII	016.802.320/0001-03
XP GAIA	FII	013.811.400/0001-29
FIP-IE XP ÔMEGA I	FIP	017.709.881/0001-17

Além do relacionamento decorrente da Oferta e dos relacionamentos mencionados acima, a XP e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento relevante com o Citi ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Entre o Citi e os Auditores Independentes

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Citi e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com os Auditores Independentes ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Entre a Emissora e a Raízen

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico não mantêm relacionamento com a Raízen ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Entre a Emissora e a Avalista

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico não mantêm relacionamento com a Avalista ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Entre a Emissora e a Cedente

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a Emissora e as sociedades de seu grupo econômico não mantêm relacionamento com a Avalista ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Agente Fiduciário foi contratado como agente fiduciário dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª Série da 3ª Emissão da Gaia Securitizadora S.A. e como instituição custodiante da Cédula de Crédito Imobiliário nº 309 da Série Gaia que serviu de lastro para tais Certificados de Recebíveis Imobiliários.

Entre a Emissora e o Custodiante

Vide seção item "Entre a Emissora e o Agente Fiduciário" da seção relacionamentos do presente Prospecto.

Entre a Emissora e o Agente Escriturador

Vide seção item "Entre a Emissora e o Agente Fiduciário" da seção relacionamentos do presente Prospecto.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, o Banco Liquidante atua na qualidade de banco liquidante no âmbito de: (i) todas as demais emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e da única emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora; e (ii) todas as emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Gaia Securitizadora S.A.

Além disso, o Banco Liquidante atua na condição de banco escriturador de todos os Certificados de Recebíveis Imobiliários da Gaia Securitizadora S.A.

Entre a Emissora e o Coordenador Contratado

A Emissora contratou a XP para atuar como formador de mercado (*market maker*), no ambiente CETIP21, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, objeto da presente Oferta, no mercado secundário mediante a existência de ofertas firmes diárias de compra e venda para esses valores mobiliários, nos termos da legislação aplicável.

A XP fará jus ao recebimento de uma remuneração por parte da Emissora no valor de R\$3.500,00 mensais, em decorrência da prestação dos serviços de formador de mercado. O "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado*" celebrado entre, de um lado, a Emissora, e, de outro lado, a XP, tendo como intervenientes anuentes, a CETIP e a Raízen, datado de 24 de Setembro de 2014., vigorará pelo prazo de 12 meses a contar da sua celebração, prorrogável automaticamente, por iguais e sucessivos períodos, caso não haja manifestação contrária de qualquer das partes neste sentido, podendo ser denunciado a qualquer tempo mediante notificação com antecedência de 30 dias.

Além do relacionamento decorrente da Oferta e da prestação de serviços de formador de mercado para os CRA, a XP e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantém relacionamento relevante com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Sociedades integrantes do grupo econômico da XP Investimentos eventualmente podem possuir títulos e/ou valores mobiliários de emissão da Emissora em fundos de investimento geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado a preço e condições de mercado.

A Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão vir a contratar, no futuro, a XP e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações comerciais usuais, incluindo, dentre outras, assessoria em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, formador de mercado, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

Exceto pela remuneração prevista no item "Informações sobre a Oferta – Formador de Mercado" deste Prospecto, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora à XP Investimentos.

Não há qualquer conflito de interesse referente à atuação da XP como instituição intermediária da Oferta.

Entre a Raízen e a Avalista

Conforme descrito acima, a Avalista faz parte do mesmo grupo econômico da Raízen, sendo que ambas possuem em comum os dois acionistas que detém 100% de seus respectivos capitais sociais, quais sejam a Shell Brazil Holding BV e a Cosan S.A Indústria e Comércio.

Adicionalmente, a Avalista presta garantia em outras operações financeiras realizadas pela Raízen, além do Aval constituído no âmbito da CPR-F, incluindo o aval na Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, com Garantia Adicional Fidejussória da Raízen.

As ligações contratuais entre a Raízen e a Avalista estão descritas no item "Transações com partes relacionadas" na seção "Raízen Energia S.A".

Entre a Raízen e a Cedente

A Raízen detém 510.302.412 (quinhentos e dez milhões trezentos e duas mil quatrocentas e doze) quotas da Cedente, representativas de 99,99% do capital social da Cedente.

As relações contratuais relevantes entre a Raízen e a Cedente estão listadas no item "Transações com Partes Relacionadas" da seção "Raízen Energia S.A".

Entre a Raízen e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a Raízen e as sociedades de seu grupo econômico não mantêm relacionamento com o Agente fiduciário ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Entre a Raízen e o Custodiante

Vide o item "Entre a Raízen e o Agente Fiduciário" da presente seção deste Prospecto.

Entre a Raízen e o Agente Escriturador

Vide o item "Entre a Raízen e o Agente Fiduciário" da presente seção deste Prospecto.

Entre a Raízen e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, o Banco Liquidante e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Raízen e suas controladas nas operações financeiras destacadas abaixo:

Cosan Centroeste Açúcar e Álcool Ltda.

Tipo de operação: Cartão de Crédito

- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 320 (limite rotativo)
- Garantia: Sem Garantia

Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda.

Tipo de operação: BNDES Automático

- Data de Início do Contrato: 17/05/2013
- Data de Vencimento: 15/01/2019
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 5.318
- Saldo Total em Aberto em 30/06/2013 (em R\$ mil): 5.430.
- Garantia: Aval

Tipo de operação: Fiança

- Data de Início do Contrato: 28/09/2011
- Data de Vencimento: indeterminadas
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 2.456
- Saldo Total em Aberto em 30/06/2013 (em R\$ mil): 2.479
- Garantia: nota promissória

Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda.

Tipo de operação: BNDES

- Data de Início do Contrato: Desembolsos entre 22/04/2010 e 16/05/2011
- Data de Vencimento: entre 15/03/2018 e 15/04/2018
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 154.646
- Saldo Total em Aberto em 30.6.13 (em R\$ mil): 152.994
- Garantia: alienação de máquinas e equipamentos

Raízen Energia S.A.

Tipo de operação: Capital de Giro

- Data de Início do Contrato: 29/03/2004
- Data de Vencimento: 28/03/2015
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 9.123
- Saldo Total em Aberto em 30/06/2013 (em R\$ mil): 8.530
- Garantia: nota promissória

Tipo de operação: Cartão de Crédito

- Valor Total Tomado (em R\$ mil): R\$ 450 (limite rotativo)
- Garantia: Sem Garantia

Tipo de operação: BNDES

- Data de Início do Contrato: 17/05/2013
- Data de Vencimento: 15/01/2019
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 68.181
- Saldo Total em Aberto em 30/06/2013 (em R\$ mil): 69.475
- Garantia: Aval

Tipo de operação: *Leasing*

- Data de Início do Contrato: entre 20.10.08 e 26.7.11
- Data de Vencimento: entre 1.07.13 e 26.7.14
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 8.995
- Saldo Total em Aberto em 30/06/2013 (em R\$ mil): 7.803
- Garantia: nota promissória

Tipo de operação: Nota de Crédito Exportação

- Data de Início do Contrato: 08/04/2013
- Data de Vencimento: 26/03/2015
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 350.000
- Saldo Total em Aberto em 30/06/2013 (em R\$ mil): 350.000
- Garantia: sem garantia

Tipo de operação: Giro - *Working Capital* no Exterior em nome da empresa Raizen Cayman Ltd.

- Data de Início do Contrato: 13/12/2012
- Data de Vencimento: 07/12/2015
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): 45.796
- Saldo Total em Aberto em 30/06/2013 (em R\$ mil): 49.879 (Dólar: R\$2,2150)
- Garantia: aval da Companhia e da Garantidora

Tipo de operação: PESA - Programa Especial de Securitização Agrícola

- Data de Início do contrato: entre 01/06/1998 e 01/07/2000
- Data de Vencimento: entre 20.05.2018 e 25.7.20
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): R\$373.089
- Saldo Total em Aberto em 30/06/2013 (em R\$ mil): 379.400
- Garantia: esta operação está garantida por CTNs (Valor em 30/06/2013 era de R\$179.021), avais e hipotecas.

TEAS Terminal Exportador de Álcool de Santos S.A.

- Tipo de operação: Cartão de Crédito
- Valor Total Tomado (em R\$ mil): R\$ 34,6 (limite rotativo)
- Garantia: Sem Garantia

A Emissora mantém relacionamento comercial com o Bradesco BBI e/ou com as sociedades de seu conglomerado econômico. Em 30 de junho de 2013, destacam-se as seguintes operações:

- Processamento da folha de pagamento, no valor médio mensal de R\$76.296 mil para aproximadamente 39.129 funcionários do grupo;
- Serviço de cobrança de títulos no volume médio de R\$69.094 mil por mês; e
- Serviços de contas a pagar no volume médio de R\$1.044.343 mil por mês.

Entre a Raízen e o Coordenador Contratado

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta, a Raízen e as sociedades integrantes do seu grupo econômico não tinham qualquer outro relacionamento com a XP Investimentos e seu respectivo conglomerado econômico. A Raízen e as sociedades integrantes do seu grupo econômico poderão, no futuro, contratar a XP Investimentos ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de, ou assessoria em, operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Raízen e as sociedades integrantes do seu grupo econômico.

A XP Investimentos e as sociedades integrantes de seu grupo econômico podem ter oferecido no passado e poderão oferecer no futuro, uma variedade desses serviços e operações para a Raízen e/ou pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relacionamento comercial com a Raízen, pelos quais, recebeu e/ou receberá remuneração e reembolsos usuais.

Entre a Avalista e a Cedente

A Avalista e a Cedente fazem parte do mesmo grupo econômico e possuem vínculo societário. A controladora da Cedente, qual seja a Raízen, é sociedade sob controle comum da Avalista, isto é, são ambas controladas pela Shell Brazil holding B.V. e pela Cosan Investimento e Participações.

As relações contratuais relevantes entre a Avalista e a Cedente estão listadas no item "Transações com Partes Relacionadas" da seção "Raízen Combustíveis S.A".

Entre a Avalista e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a Avalista e as sociedades de seu grupo econômico não mantêm relacionamento com o Agente fiduciário ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Entre a Avalista e o Custodiante

Vide o item "Entre a Avalista e o Agente Fiduciário" da presente seção deste Prospecto.

Entre a Avalista e o Agente Escriturador

Vide o item "Entre a Avalista e o Agente Fiduciário" da presente seção deste Prospecto

Entre a Avalista e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, o Banco Liquidante e seu respectivo conglomerado econômico é credor da Avalista nas operações financeiras destacadas abaixo:

Tipo de operação: FINAME com a Raízen Combustíveis

- Data de Vencimento: 15/10/2015
- Valor Total Tomado: R\$ 7.265,00
- Saldo Total em Aberto: R\$ 7.264,50
- Garantia: Não Aplicável.

Tipo de operação: FINAME com a Raízen Combustíveis

- Data de Vencimento: 15/12/2015
- Valor Total Tomado: R\$ 104.734,00
- Saldo Total em Aberto: R\$ 104.733,47
- Garantia: Não Aplicável.

Entre a Avalista e o Coordenador Contratado

Vide o item "Entre a Raízen e o Coordenador Contratado" da presente seção deste Prospecto.

Entre a Cedente e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a Cedente e as sociedades de seu grupo econômico não mantêm relacionamento com o Agente fiduciário ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Entre a Cedente e o Agente Escriturador

Vide o item "Entre a Cedente e o Agente Fiduciário" da presente seção deste Prospecto.

Entre a Cedente e o Custodiante

Vide o item "Entre a Cedente e o Agente Fiduciário" da presente seção deste Prospecto.

Entre a Cedente e o Banco Liquidante

Tendo em vista que a Cedente é controlada pela Raízen, vide o item "Entre a Raízen e o Banco Liquidante" da presente seção deste Prospecto.

Entre a Cedente e o Coordenador Contratado

Vide o item "Entre a Raízen e o Coordenador Contratado" da presente seção deste Prospecto.

Entre o Coordenador Contratado e os Auditores Independentes

Além do relacionamento decorrente da Oferta, a XP Investimentos e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento relevante com os Auditores Independentes ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Entre o Coordenador Contratado e o Agente Fiduciário

Além do relacionamento decorrente da Oferta e do eventual relacionamento comercial no curso normal dos negócios, a XP e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com o Agente Fiduciário ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Entre o Coordenador Contratado e o Agente Escriturador

Vide o item "Entre o Coordenador Contratado e o Agente escriturador" da presente seção deste Prospecto

Entre o Coordenador Contratado e o Custodiante

Vide o item "Entre o Coordenador Contratado e o Agente escriturador" da presente seção deste Prospecto

Entre o Coordenador Contratado e o Banco Liquidante

Na data deste Prospecto, não existe qualquer relação societária ou ligação contratual relevante entre o Coordenador Contratado e o Banco Liquidante.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

- Anexo I** - Estatuto Social da Emissora
- Anexo II** - Ata da Reunião da Diretoria que Aprovou a Emissão
- Anexo III** - Declarações da Emissora
- Anexo IV** - Declarações do Coordenador Líder
- Anexo V** - Declaração do Agente Fiduciário
- Anexo VI** - Termo de Securitização
- Anexo VII** - CPR-F
- Anexo VIII** - Contrato de Cessão
- Anexo IX** - Ata de Reunião do Conselho de Administração da Raízen
- Anexo X** - Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Raízen
- Anexo XI** - Ata de Reunião de Sócios da Cedente
- Anexo XII** - Demonstrações Financeiras da Raízen referentes ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2014
- Anexo XIII** - Demonstrações Financeiras da Avalista referentes ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2014
- Anexo XIV** - Demonstrações Financeiras da Cedente referentes ao exercício social encerrado em 31 de março de 2014
- Anexo XV** - Demonstrações Financeiras combinadas referentes ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2014
- Anexo XVI** - Relatório de Rating emitido pela Moody's América Latina Ltda.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo I

Estatuto Social da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
17 DE 14



JUCESP PROTOCOLO
0.531.050/14-2



GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF n.º 14.876.090/0001-93
NIRE 35.300.418.514

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS CONCOMITANTEMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2014**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 30 (trinta) de abril de 2014, às 13:00 horas, na sede da Gaia Agro Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.552-000.
2. **CONVOCAÇÃO E QUORUM:** Dispensada a publicação do "Edital de Convocação" de acordo com o facultado pelo §4º do art. 124 da Lei 6.404/76, e considerada sanada a falta de publicação dos anúncios referidos no art. 133 da mesma Lei de acordo com o facultado por seu §4º, considerando a presença da totalidade dos acionistas da Companhia na presente Assembleia.
3. **MESA:** Sr. João Paulo dos Santos Pacifico, presidente; Sr. Ubirajara Cardoso da Rocha Neto, secretário.
4. **ORDEM DO DIA:** I. ORDINÁRIA: (i) examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, acompanhados das respectivas Notas Explicativas e do Parecer dos Auditores Independentes; e (ii) discutir e deliberar sobre o resultado apurado no exercício de 2013, conforme Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do respectivo exercício, bem como definir a Destinação dos Lucros apurados, e; II. EXTRAORDINÁRIA: (i) eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (ii) aprovar o aumento do capital social da Companhia; (iii) alterar a redação do caput do artigo 5º do Estatuto Social; e (iv) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** O Senhor presidente declarou instalada a Assembleia e, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, foi aprovado pelos acionistas da Companhia em Assembleia Geral Ordinária:
 - (i) o Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras da Companhia, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013, publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", págs. 105 e 106, e "O Dia", pág. 10, nas edições de 01 de abril de 2014; e,

1/14

100517

- (ii) a destinação do lucro apurado do exercício constante das demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2013, no montante de R\$459.035,82 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos), da seguinte forma: (a) R\$18.162,32 (dezoito-mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos) à Reserva Legal; e (b) R\$440.873,50 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos) ao pagamento de dividendos aos acionistas, a ser pago em até 01 (um) ano a contar desta data.

Em Assembleia Geral Extraordinária, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, foi aprovado pelos acionistas:

- (i) a reeleição (a) do Sr. **João Paulo dos Santos Pacifico**, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.684.186 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 267.616.938-61 para ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (b) Sr. **Marcelo Frazatto Colesi de Vasconcelos Galvão**, brasileiro, economista, casado, portador da identidade RG nº 18.952.948-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 126.101.478-21, e (c) Sr. **Ubirajara Cardoso da Rocha Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.605.374-8 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 309.204.878-40, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua do Rocio, 288, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.552-000, todos com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária que examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2014, prevista para ser realizada em 30 de abril de 2015;
- (ii) o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$345.186,00 (trezentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais), passando este, portanto, de R\$100.000,000 (cem mil reais) para R\$445.186,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais), mediante a emissão de 345.186 (trezentas e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada, em tudo idênticas àquelas já existentes. Referido aumento de capital será integralizado nesta data, com o crédito oriundo dos dividendos distribuídos pela Companhia em sede de Assembleia Geral Ordinária, devendo referida integralização ser documentada e mantida na sede da Companhia, tudo conforme Boletim de Subscrição que segue como Anexo I à presente ata, renunciando os demais acionistas, neste ato, ao direito de preferência para subscrição das ações ora emitidas previsto no § 2º do artigo 171 da Lei 6404/76;
- (iii) Alterar o caput do artigo 5º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

JUCESP
17 06 14

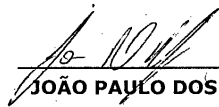
"Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$445.186,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais), representado por 445.186 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal." e

(iv) Ato contínuo, aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com a redação constante do Anexo II à presente ata.

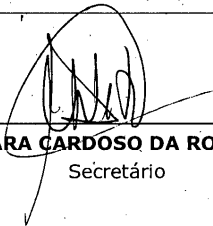
6. LEITURA E LAVRATURA DA ATA: O Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, sendo que ninguém se manifestou. A ata foi lida, aprovada e lavrada em livro próprio por todos os presentes. Acionistas presentes: Gaia Agro Assessoria Financeira Ltda. e João Paulo dos Santos Pacifico. Conselheiros presentes: João Paulo dos Santos Pacifico - Presidente do Conselho de Administração, Marcelo Frazatto Côlesi de Vasconcelos Galvão - Vice Presidente do Conselho de Administração e Ubirajara Cardoso da Rocha Neto - Conselheiro.

São Paulo, 30 de abril de 2014.

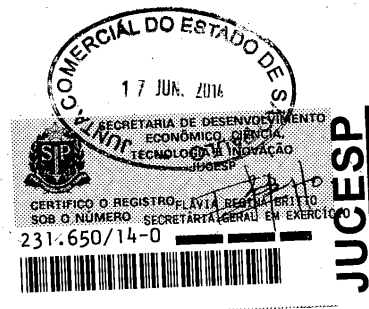
Certificamos que a presente é cópia fiel de ata lavrada no livro próprio.



JOÃO PAULO DOS SANTOS PACIFICO
Presidente da Mesa



UBIRAJARA CARDOSO DA ROCHA NETO
Secretário



3/14

JUCESP
17 06 14

**Anexo I à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da
GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

do aumento do capital social deliberado na Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 30 de abril de 2014.

Valor da Subscrição do Capital Social: R\$345.186,00

Preço de Emissão de cada Ação: R\$1,00

Quantidade e Tipo de Ações Emitidas: 345.186 ações ordinárias nominativas

Prazo para integralização: Imediato, com os créditos detidos pelo acionista contra a
Companhia

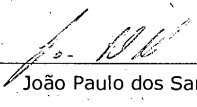
Nome, Qualificação e Domicílio	Qte. de ações subscritas	Valor subscrito (em reais)
Gaia Agro Assessoria Financeira Ltda. , sociedade empresária limitada, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 288, conj. 16 (parte), Vila Olímpia, CEP 04552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.101.923/0001-56, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.223.596.891, representada neste ato por seu Diretor, Sr. João Paulo dos Santos Pacifico, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.684.186 (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o n.º 267.616.938-61, residente e domiciliado na Capital do Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rocio, 288, conj. 16, Vila Olímpia, São Paulo, CEP 04552-000.	345.186	R\$345.186,00

O outro acionista da Companhia, Sr. João Paulo dos Santos Pacifico, acima qualificado, comparece neste ato de forma a expressamente renunciar ao direito de preferência para subscrição do aumento do capital social que lhe é garantido pelo § 2º do artigo 171 da Lei 6404/76.

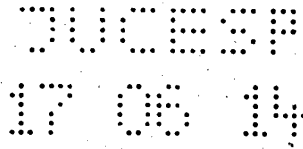
São Paulo, 30 de abril de 2014.



João Paulo dos Santos Pacifico



João Paulo dos Santos Pacifico



**Anexo II à Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da
GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**

**"ESTATUTO SOCIAL
GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**

Denominação, Sede Social e Duração

Artigo 1º - A **GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.** é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004 e suas respectivas alterações.

Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 288, Cj. 16, parte, 1º Andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, podendo, por deliberação do Conselho de Administração, abrir e/ou fechar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Objeto Social

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização, conforme deliberação em Reunião da Diretoria ou do Conselho de Administração; (ii) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) ou de qualquer outro título de crédito ou valor imobiliário ou do agronegócio compatível com suas atividades; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio ou de créditos imobiliários e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou Certificados de Recebíveis Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, a administração, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio e de créditos imobiliários, bem como a realização de operações em mercados derivativos; (iv) a consultoria de investimentos em fundos de investimentos de cunho imobiliário ou relacionados ao agronegócio; e (v) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando à cobertura de riscos na sua carteira de créditos do agronegócio.

Parágrafo Único - Estão incluídas no objeto social da Companhia as seguintes atividades:
a) gestão e administração de créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio,

DUCESP
17 08 14

próprios ou de terceiros; b) a aquisição e a alienação de títulos representativos de créditos imobiliários e direitos creditórios do agronegócio; c) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no Mercado Financeiro e de Capitais; d) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; e) a realização de operações nos mercados de derivativos visando à cobertura de riscos; e f) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$445.186,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e seis reais), representado por 445.186 (quatrocentas e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - Cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

Artigo 7º - O capital social poderá ser representado por até 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais nominativas, sem direito a voto, e a criação de nova classe dessa espécie de ação ou o aumento de classe existente poderá ser efetuada sem guardar proporção com as demais ações.

Artigo 8º - A Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, estabelecerá também as preferências a elas atribuídas em relação às demais classes de ações emitidas pela Companhia.

Artigo 9º - Com a inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas, fica comprovada a respectiva propriedade das ações.

Assembleia Geral

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos em lei e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da Companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada: a) por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou a pedido da maioria de seus membros; ou, b) pelo Conselho Fiscal ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei.

DUCESP
17 08 14

Parágrafo Único – Todas as convocações deverão indicar a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto.

Artigo 11 – A Assembleia Geral, seja ela ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um dos presentes para secretariar os assuntos tratados.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia será instalada por qualquer um dos administradores da Companhia, que a presidirá.

Parágrafo Segundo – A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do § 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para o qual estiver convocada a Assembleia. Se o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia.

Artigo 12 – A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento, observadas as competências específicas dos demais órgãos de administração da Companhia.

Artigo 13 – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, com exceção do disposto no artigo seguinte e das demais previsões legais a respeito.

Artigo 14 – As matérias abaixo somente poderão ser consideradas aprovadas em Assembleia Geral quando tiverem o voto favorável de Acionistas que representem, no mínimo, metade das ações ordinárias emitidas pela Companhia: (i) criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo Estatuto Social; (ii) alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; (iii) redução do dividendo obrigatório; (iv) fusão da Companhia, ou sua incorporação em outra; (v) participação em grupo de sociedades (art. 265 da Lei 6.404/76); (vi) mudança do objeto da companhia; (vii) cessação do estado de liquidação da Companhia; (viii) criação de partes beneficiárias; (ix) cisão da Companhia; e (x) dissolução da Companhia.

300538
17 06 14

Administração da Companhia

Artigo 15 – A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, cujas respectivas competências serão atribuídas pelo presente Estatuto Social, bem como pela legislação aplicável, estando os Conselheiros e Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo Primeiro – A representação da Companhia caberá à Diretoria, vez que trata-se o Conselho de Administração de um órgão de deliberação colegiada.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho de Administração, bem como da Diretoria, estarão devidamente investidos na posse quando das assinaturas dos "Termos de Posse" lavrados nos livros próprios, permanecendo em seus respectivos cargos até a efetiva posse de seus sucessores.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração global de seus administradores, cabendo ao Conselho de Administração a sua distribuição.

Artigo 16 – O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição de quaisquer dos eleitos.

Conselho de Administração

Artigo 17 – O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e ainda por um conselheiro sem denominação específica.

Parágrafo Segundo – O Presidente do Conselho de Administração será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ausência ou impedimento de quaisquer dos Conselheiros, o Conselheiro que estiver substituindo o Conselheiro impedido ou ausente votará por si e por seu representado.

Parágrafo Quarto – Nas hipóteses de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes procederão à convocação da Assembleia Geral para preenchimento do mesmo.

Artigo 18 – O Conselho de Administração reunir-se-á, sempre que necessário, por

8/14

100507
17 06 14

iniciativa do Presidente, ou a pedido dos outros 02 (dois) conselheiros.

Artigo 19 – Se o Presidente, dentro de 05 (cinco) dias do recebimento do pedido de convocação da reunião, não o fizer, os membros do Conselho que tiverem feito o pedido poderão encaminhar o aviso de convocação.

Artigo 20 – As convocações serão realizadas com antecedência de 05 (cinco) dias através de "Cartas Convite" que serão entregues aos membros do conselho, devidamente assinadas pelo Presidente ou por quaisquer dois membros do Conselho, cartas estas que indicarão o local da reunião, bem como a ordem do dia a ser tratada na reunião.

Parágrafo Único – Em reuniões em que estiver presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração, fica dispensada a formalidade tratada no caput deste artigo.

Artigo 21 – A reunião do Conselho de Administração instalar-se-á com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Artigo 22 – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes na reunião, não computados os votos em branco, cabendo ao Presidente em exercício, além de seu voto ordinário, na hipótese de empate, o voto de qualidade.

Artigo 23 – Após os trabalhos efetuados na reunião do Conselho de Administração, será lavrada uma Ata respectiva no livro próprio, a qual será assinada pelos Conselheiros presentes.

Artigo 24 – Compete ao Conselho de Administração, além das matérias elencadas pela legislação vigente:

I – fixar e aprovar os planos de negócios e de investimentos da Companhia, propostos pela Diretoria;

II – eleger, destituir e substituir os membros da Diretoria, fixando suas atribuições e remuneração mensal;

III - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando os livros e papéis da Companhia, seus contratos formalizados ou em vias de celebração, bem como solicitar informações sobre quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral Ordinária e, quando julgar conveniente, ou nos casos em que a convocação é determinada pela lei ou pelo presente Estatuto Social, a Assembleia Geral Extraordinária;

9/14

NUCEOP
17 05 14

- V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- VI - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- VII - aprovar a alteração do endereço da sede social da Companhia, bem como a abertura de filiais, escritórios ou representações;
- VIII - autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, para cancelamento ou manutenção em tesouraria, bem como as condições para alienação das ações mantidas em tesouraria;
- IX - autorizar a alienação ou oneração de elemento do ativo permanente da Companhia;
- X - autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações a terceiros, exceto quando realizada no curso normal dos negócios;
- XI - autorizar a tomada de empréstimos e financiamentos pela Companhia;
- XII - autorizar a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários e/ou Certificados de Recebíveis do Agronegócio (a) que não contem com a instituição de regime fiduciário, e/ou (b) que contem com garantia flutuante outorgada pela Companhia; e
- XIII - deliberar sobre a aplicação de sanções a todas as pessoas sujeitas à Política de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes da Companhia e que a descumprirem.

Diretoria

Artigo 25 - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores e, os demais, Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único - Para o exercício da função de membro da Diretoria, poderão ser contratados profissionais para este fim específico, ou ainda membros do Conselho de Administração.

Artigo 26 - Na hipótese de vacância do cargo de Presidente da Diretoria, seu substituto será eleito pelo Conselho de Administração e, enquanto não houver esta escolha, o Diretor de Relações com Investidores cumulará esta função.

10/14

100517
17 05 14

Parágrafo Primeiro – A mesma situação acima aplicar-se-á na hipótese de vacância do cargo de Diretor de Relações com Investidores, cujo cargo será preenchido pelo Diretor Presidente, e com este cumulado, até que ocorra nova nomeação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo – As situações acima descritas também aplicar-se-ão na hipótese de falta, impedimento ou ausência de quaisquer dos dois diretores.

Artigo 27 – Os membros da Diretoria possuem amplos poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, gerir seus negócios, praticar todos os atos necessários para a realização de operações relacionadas com o objeto social descrito neste Estatuto Social, conforme normas e diretrizes determinadas pelo Conselho de Administração, podendo para este fim, contrair empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia, definir a política de cargos e salários dos funcionários e prestadores de serviços da Companhia, sempre em conformidade com o Artigo 24 supra.

Parágrafo Único – Compete ainda à Diretoria, autorizar a emissão e colocação junto ao mercado financeiro e de capitais de Certificados de Recebíveis Imobiliários e de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou quaisquer outros valores mobiliários que não dependam de aprovação do Conselho de Administração, devendo, para tanto, tomar todas as medidas necessárias para a implementação destas operações.

Artigo 28 – A Companhia deverá obrigatoriamente ser representada: (i) pela assinatura do Diretor Presidente, agindo isoladamente; (ii) por assinaturas conjuntas de 02 (dois) Diretores; (iii) por 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) Procurador da Companhia; ou, (iv) por 02 (dois) Procuradores da Companhia em conjunto, desde que investidos de poderes específicos.

Parágrafo Primeiro – As procurações mencionadas no caput deste artigo deverão ser outorgadas obrigatoriamente pelo Diretor Presidente, agindo isoladamente, ou por 02 (dois) membros da Diretoria em conjunto, devendo ter expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, não podendo possuir validade superior a 01 (um) ano, exceto as de caráter "ad judicium".

Parágrafo Segundo – A Companhia poderá ser representada por apenas 01 (um) membro da Diretoria, ou ainda por apenas 01 (um) Procurador com poderes especiais, perante repartições públicas, sociedades de economia mista, empresas públicas e concessionárias de serviços públicos:

I – em atos que não acarretem em criação de obrigações para a Companhia;

DUCEAP
17 05 14

II – no exercício do cumprimento de obrigações tributárias, parafiscais e trabalhistas; e,

III – na preservação de seus direitos em processos administrativos.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia em Juízo, para receber citação ou notificação, prestar depoimento pessoal ou atos análogos, caberá ao Diretor Presidente e, na sua ausência, a qualquer um dos Diretores.

Artigo 29 – Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

I – representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

II – representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e,

III – manter atualizado o registro de Companhia Aberta.

Parágrafo Único – Compete ao Diretor sem designação específica auxiliar o Diretor Presidente em todas as tarefas que este lhes atribuir, exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido outorgadas pelo Conselho de Administração e praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, desde que autorizados pelo Conselho de Administração.

Conselho Fiscal

Artigo 30 – A Companhia possuirá um Conselho Fiscal, com as atribuições legais, o qual será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e demais conselheiros sem denominação específica, eleitos pela Assembleia Geral, admitida a reeleição, com atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios fiscais em que for convocado pelos Acionistas, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal também será responsável por estabelecer as respectivas remunerações.

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 31 – O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do

12/14

NUCEAP
17 06 14

correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos.

Parágrafo Primeiro – A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma:

I – 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social ou, se acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do Capital Social;

II – pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e

III – pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O saldo remanescente depois de atendidas as exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

Artigo 32 – Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 10% (dez por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do inciso I do artigo 202 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único – O montante a ser distribuído será reduzido pela importância destinada à constituição da reserva legal, mencionada no inciso I, do parágrafo primeiro do artigo anterior e da reserva para contingências previstas no artigo 195 da Lei 6.404/7, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingências formada em exercícios anteriores.

Artigo 33 – A Companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-os como dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 34 – A qualquer tempo durante o exercício social, o Conselho de Administração poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes nos exercícios sociais precedentes.

Liquidação

Artigo 35 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, caso em que competirá ao Conselho de Administração nomear o liquidante, bem como fixar a remuneração do mesmo.

13/14

11002295
17 05 14

Parágrafo Único – No período de liquidação da Companhia, o Conselho de Administração continuará em funcionamento.

Foro

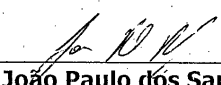
Artigo 36 – Fica eleito o Foro Central da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como o único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto Social ou da aplicação de seus preceitos.”

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Sr. **João Paulo dos Santos Pacífico**, brasileiro, casado sob o regime de casamento de comunhão parcial de bens, engenheiro, RG sob o nº 25.684.186 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 267.616.938-61, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua do Rocio, 288, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.552-000, candidato ao cargo de Presidente do Conselho de Administração, declara, para os devidos fins de direito que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação nos termos do Art. 1.011, §1º do Código Civil/2002.

Declara ainda que esta em dia com suas obrigações sociais, não estando submetido a nenhum e qualquer processo disciplinar/ético.

São Paulo, 30 de abril de 2014



João Paulo dos Santos Pacífico

DUCESP
DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Sr. **Ubirajara Cardoso da Rocha Neto**, brasileiro, solteiro, advogado, RG sob o nº 32.605.374-8-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 309.204.878-40, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua do Rocio, 288, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.552-000, candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração, declara, para os devidos fins de direito que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação nos termos do Art. 1.011, §1º do Código Civil/2002.

Declara ainda que esta em dia com suas obrigações sociais, não estando submetido a nenhum e qualquer processo disciplinar/ético.

São Paulo, 30 de abril de 2014




Ubirajara Cardoso da Rocha Neto

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Sr. **Marcelo Frazatto Colesi de Vasconcelos Galvão**, brasileiro, divorciado, economista, RG sob o nº 18.952.948-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 126.101.478-21, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua do Rocio, 288, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04.552-000, candidato ao cargo de Vice Presidente do Conselho de Administração, declara, para os devidos fins de direito que não é pessoa impedida por lei ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação nos termos do Art. 1.011, §1º do Código Civil/2002.

Declara ainda que esta em dia com suas obrigações sociais, não estando submetido a nenhum e qualquer processo disciplinar/ético.

São Paulo, 30 de abril de 2014



Marcelo Frazatto Colesi de Vasconcelos Galvão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo II

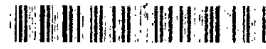
Ata da Reunião da Diretoria que Aprovou a Emissão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
21 01 13



JUCESP PROTOCOLO
0.018.379/13-8



GAIA FLORESTAL SECURITIZADORA S.A.

CNPJ/MF 14.876.090/0001-93
NIRE 35.300.418.514

**ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA
REALIZADA EM 02 DE JANEIRO DE 2.013**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2.013, às 12:00 horas, na sede social da **GAIA FLORESTAL SECURITIZADORA S.A.** ("Companhia"), situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 288, Cj. 16, parte, 1º Andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-000.

PRESENÇA: A totalidade dos membros da Diretoria da Companhia.

CONVOCAÇÃO: Dispensada tendo em vista a presença da totalidade dos Diretores da Companhia.

MESA: João Paulo dos Santos Pacífico, Presidente da Mesa; Fernanda Mazzone, Secretária da Mesa.

ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES: O senhor Presidente declarou instalada a Reunião da Diretoria e, por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições, foi aprovado pelos Diretores da Companhia autorizar a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA e Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI até o limite de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), consideradas emissões de CRA e CRI em conjunto, por prazo indeterminado. Os CRA e CRI serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente, e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente.

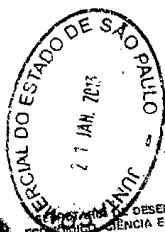
ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, a presente ata foi lida e, achada conforme, sendo assinada por todos os Diretores presentes. a.a. João Paulo dos Santos Pacífico - Presidente da Mesa; Fernanda Mazzone - Secretária da Mesa. Diretores Presentes: João Paulo dos Santos Pacífico - Presidente; e Fernanda Mazzone - Diretora de Relações com Investidores.

**JOÃO PAULO DOS SANTOS
PACÍFICO**

Presidente da Mesa e
Presidente da Companhia

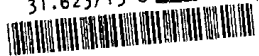
FERNANDA MAZZONETTO

Secretária da Mesa e
Diretora de Relações com Investidores



DESENVOLVIMENTO
ECONOMIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO 31.623/13-0
GISELA SUTENA CESCHI
SECRETARIA GERAL



JUCESP

Anexo III

Declarações da Emissora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)


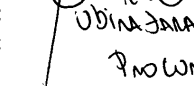
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

A GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 10ª emissão ("Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre (i.a) os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão DI, e (i.b) os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão IPCA; e (ii) verificou, em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder, com a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio que regula a Emissão.


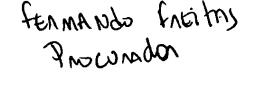
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 10ª (Décima) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. ("Termo de Securitização").

São Paulo, 30 de setembro de 2014.

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Nome: 
Cargo: 

ODINA JANNA NETO
Promotora

Nome: 
Cargo: 

FERNANDO FREITAS
Promotora

São Paulo, 1º de setembro de 2014.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111 - 3º andar
20159-900 - Rio de Janeiro - RJ

Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE

At.: Sr. Reginaldo Pereira de Oliveira

Gerência de Registros 1 - GER-1

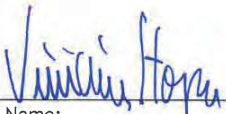
At.: Sr. Ricardo Maia

Ref.: DECLARAÇÃO COMPANHIA ABERTA - Pedido de Registro da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 10ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.


Prezados Senhores,

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia"), no âmbito da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 10ª Emissão da Companhia, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, declarar que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o n.º 22764, em 28 de março de 2012, encontra-se atualizado.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.


Nome: Vinicius Stopa
Cargo: RG: 30.393.860-2
CPF: 218.718.568-09

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.


Nome: João Paulo dos Santos Pacifico
Cargo: Diretor

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111 - 3º andar

Rio de Janeiro - RJ

At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE

Sr. Reginaldo Pereira de Oliveira

Gerência de Registro 1 - GER-1

Sr. Ricardo Maia

A GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93 ("Emissora"), e na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22764, neste ato representada na forma de seu estatuto social, no âmbito da distribuição pública das 1ª e 2ª séries de sua 10ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA" e "Oferta", respectivamente), a ser realizada pela Emissora tendo por coordenador líder o Banco Itaú BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder") **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do item 15 do Anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, ("Instrução CVM 414"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

- a) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- b) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e o Termo de Securitização contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") contera, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA a serem ofertados, da Emissora, da Raízen Energia S.A., da Raízen Combustíveis S.A. e da Agrícola Ponte Alta Ltda., de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- c) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 414;
- d) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e

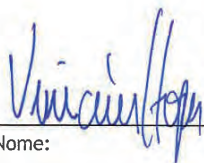
8

serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e

- e) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

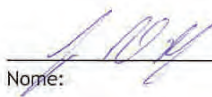
São Paulo, 1º de setembro de 2014.

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.



Nome:
Cargo:

Vinicius Stopa
RG: 30.393.860-2
CPF: 218.718.568-09



Nome:
Cargo:

João Paulo dos Santos Pacifico
Diretor

Anexo IV

Declarações do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 10ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão");

Considerando que:

- (i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Raízen Energia S.A. ("Raízen"), Raízen Combustíveis S.A. ("Raízen Combustíveis") e na Agrícola Ponte Alta Ltda. ("Cedente") e em suas subsidiárias, iniciada em 17 de julho de 2014, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");
- (iii) foram disponibilizados pela Raízen, pela Raízen Combustíveis e pela Cedente os documentos que a Raízen, a Raízen Combustíveis e a Cedente consideraram relevantes para a Oferta;
- (iv) a Raízen a Raízen Combustíveis e a Cedente confirmaram ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Raízen, da Raízen Combustíveis e da Cedente, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;

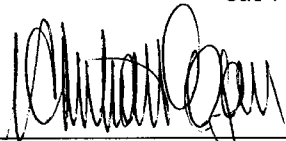
Diante do exposto, o Coordenador Líder, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com o Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas



limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 1º de setembro de 2014.



Nome: **Christian Egan**
Cargo: **Diretor Executivo
Fixed Income**

BANCO ITAÚ BBA S.A.



Nome: **Fernando Fontes Iunes**
Cargo: **Diretor Executivo
Investment Banking Department**





COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, n.º 111 - 3º andar
Rio de Janeiro - RJ

At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários - SRE

Sr. Reginaldo Pereira de Oliveira

Gerência de Registro 1 - GER-1

Sr. Ricardo Maia

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30 ("Coordenador Líder"), neste ato representado nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 10ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. ("CRA", "Oferta" e "Emissora", respectivamente):

Considerando que:

- a) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- b) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Raízen Energia S.A. ("Raízen"), Raízen Combustíveis S.A. ("Raízen Combustíveis") e na Agrícola Ponte Alta Ltda. ("Cedente") e em suas subsidiárias, iniciada em 17 de julho de 2014, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");
- c) foram disponibilizados pela Raízen, pela Raízen Combustíveis e pela Cedente os documentos que a Raízen, a Raízen Combustíveis e a Cedente consideraram relevantes para a Oferta;
- d) a Raízen, a Raízen Combustíveis e a Cedente confirmaram ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Raízen, da Raízen Combustíveis e da Cedente, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais,



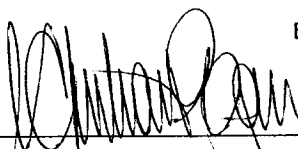
com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;


Diante do exposto, o Coordenador Líder **DECLARA**, nos termos dos parágrafos 1º e 5º do artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta, que:

- a) o prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") contém e o prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") conterà, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às atividades da Emissora, da Raízen, da Raízen Combustíveis e da Cedente, bem como quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- b) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 1º de setembro de 2014.

BANCO ITAÚ BBA S.A.


Nome: **Christian Egan**
Cargo: **Diretor Executivo
Fixed Income**


Nome: **Fernando Fontes Iunes**
Cargo: **Diretor Executivo
Investment Banking Department**



Anexo V

Declaração do Agente Fiduciário

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 10ª emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio que regula a Emissão.

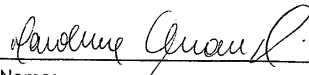
As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 1º de setembro de 2014.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:
Cargo: HENRIQUE BRETAS DE NORONHA JUNIOR
PROCURADOR



Nome:
Cargo: MARIA CAROLINA VIEIRA ABRANTES
PROCURADORA



Oliveira Trust DTVM S/A
Oliveira Trust Servicer S/A
Oliveira Trust Participações S/A

Ouvidoria - 0800 282 9900
Atendimento: das 08h às 20h
www.oliveiratrust.com.br

Rua Joaquim Floriano, 1052 13º andar
Sala 132 Edifício Bertolucci Itaim Bibi
São Paulo - SP Cep 04534-004
Tel.: (11) 3504-8100 Fax: 3504-8199

Av. das Américas, 500 Bl. 13 Gr. 205
Cond. Downtown Barra da Tijuca
Rio de Janeiro RJ Cep 22640-100
Tel.: (21) 3514-0000 Fax: 3514-0099

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo VI

Termo de Securitização

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

DAS 1ª (PRIMEIRA) e 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DA



GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF n.º 14.876.090/0001-93

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'A' with a vertical line extending upwards and a horizontal line extending to the right, followed by a small flourish.

DA#8979290 v26

ÍNDICE

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO	3
CLÁUSULA II - REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	16
CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	17
CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	18
CLÁUSULA V - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA	24
CLÁUSULA VI - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA	24
CLÁUSULA VII - RESGATE ANTECIPADO, REDUÇÃO DE CAPITAL E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRA	32
CLÁUSULA VIII - GARANTIAS	40
CLÁUSULA IX - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	41
CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA.....	46
CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO.....	50
CLÁUSULA XII - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	58
CLÁUSULA XIII - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	61
CLÁUSULA XIV - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	63
CLÁUSULA XV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	66
CLÁUSULA XVI - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	67
CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS	69
CLÁUSULA XVIII - FORO.....	70



DA#8979290 v26

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E
2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 10ª (DÉCIMA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO
AGRONEGÓCIO
DA GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora" ou "Securitizedora"); e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, grupo 205, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário").

Quando referidos em conjunto, a Emissora e o Agente Fiduciário serão denominados "Partes" e, individualmente, "Parte".

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizedora S.A.*" ("Termo" ou "Termo de Securitização"), que prevê a emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio pela Emissora ("CRA"), nos termos da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), e da Instrução n.º 414, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), o qual será regido pelas cláusulas a seguir:


CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES, PRAZO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo, terão o significado previsto abaixo; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

"Agência de Classificação de Risco":

MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.101.919/0001-05, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, n.º 12.551, 16º andar, conjunto 1601;

DA#8979290 v26



<u>"Agente Escriturador" ou "Custodiante das CPR-F":</u>	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada;
<u>"Agente Fiduciário":</u>	OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., acima qualificada;
<u>"Amortização Programada":</u>	a amortização programada dos CRA nos termos da Cláusula 6.4 deste Termo de Securitização;
<u>"ANBIMA":</u>	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.271.171/0001-77;
<u>"Anexos":</u>	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
<u>"Anúncio de Encerramento":</u>	o anúncio de encerramento da Oferta a ser publicado no jornal "O Estado de São Paulo" pela Emissora e pelo Coordenadores, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400;
<u>"Anúncio de Início":</u>	o anúncio de início da Oferta a ser publicado no jornal "O Estado de São Paulo" pela Emissora e pelo Coordenadores, na forma do artigo 52 da Instrução CVM 400;
<u>"Aplicações Financeiras Permitidas":</u>	todos os recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) ou ainda em títulos públicos federais; Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.
<u>"Assembleia Geral DI" ou "Assembleia DI":</u>	a assembleia geral de Titulares de CRA DI, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;

DA#8979290 v26

<u>"Assembleia Geral IPCA"</u> ou <u>"Assembleia IPCA"</u> :	a assembleia geral de Titulares de CRA IPCA, realizada na forma da Cláusula XII deste Termo de Securitização;
<u>"Assembleia Geral"</u> ou <u>"Assembleia"</u> :	a Assembleia Geral de Titulares de CRA DI e/ou IPCA, conforme o caso;
<u>"Atualização Monetária"</u> :	variação acumulada do IPCA, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA não amortizado;
<u>"Avalista"</u> ou <u>"Raízen Combustíveis"</u> :	RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 5, andares 1 a 3, Barra da Tijuca, CEP 22640-102.
<u>"Aviso ao Mercado"</u> :	o aviso ao mercado a ser publicado pela Emissora e pelos Coordenadores no jornal "O Estado de São Paulo", informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400;
<u>"Aviso de Recebimento"</u> :	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
<u>"BACEN"</u> :	o Banco Central do Brasil;
<u>"Banco Liquidante"</u> :	o Banco Bradesco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, Vila Yara, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da CETIP, conforme o caso, nos termos aqui previstos;
<u>"BM&FBOVESPA"</u> :	a BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , sociedade anônima de capital aberto, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.346.601/0001-25, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro;

DA#8979290 v26

" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>Boletim de Subscrição</u> ":	o boletim de subscrição por meio do qual os Investidores subscreverão os CRA;
" <u>Cedente</u> ":	AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA. , sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, s/n, prédio I, CEP 17340-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º05.495.024/0001-82;
" <u>CETIP</u> ":	a CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS , sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, n.º 230, 7º (parte), 10º e 11º andares, CEP 20031-170, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91;
" <u>CETIP21</u> ":	o módulo de negociação de títulos e valores mobiliários administrado e operacionalizado pela CETIP;
" <u>Citi</u> ":	BANCO CITIBANK S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar (parte).
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/MF</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Conta da Emissão DI</u> ":	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o n.º 11826-0, agência 3391-0, na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRA DI e demais recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1;

DA#8979290 v26

<u>"Conta da Emissão IPCA":</u>	a conta corrente de titularidade da Emissora mantida junto ao Banco Bradesco S.A., sob o n.º 2617-4, agência 3391-0, na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRA IPCA e demais recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2;
<u>"Contrato(s) de Adesão":</u>	o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e/ou os Coordenadores Contratados e o Coordenador Líder;
<u>"Contrato de Cessão":</u>	<i>"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"</i> , celebrado em 30 de setembro de 2014 entre a Cedente, a Emissora, a Devedora e a Avalista;
<u>"Contrato de Custódia":</u>	<i>"Contrato de Prestação de Serviço de Custódia"</i> , celebrado entre o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a Securitizadora;
<u>"Contrato de Distribuição":</u>	<i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A."</i> , celebrado em 01 de setembro de 2014, entre a Emissora, os Coordenadores, a Devedora, a Avalista e a Cedente.
<u>"Contrato de Escrituração":</u>	<i>"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Certificados de Recebíveis do Agronegócio"</i> , celebrado entre o Agente Escriturador e a Securitizadora;
<u>"Coordenadores":</u>	em conjunto o Coordenador Líder, o Citi e o J.P. Morgan;
<u>"Coordenador Líder":</u>	BANCO ITAÚ BBA S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.298.092/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares; e
<u>"CPR-F 1":</u>	Cédula de Produto Rural - Financeira n.º 001, emitida pela Devedora em favor da Cedente, cuja data de emissão será em 01 de outubro de 2014.
<u>"CPR-F 2":</u>	Cédula de Produto Rural - Financeira n.º 002, emitida pela Devedora em favor da Cedente, cuja data de emissão será

DA#8979290 v26

em 01 de outubro de 2014.

- "CPR-F": em conjunto, a CPR-F 1 e a CPR-F 2.
- "CRA": em conjunto, os CRA DI e o CRA IPCA;
- "CRA DI": os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª Série da 10ª Emissão da Securitizadora;
- "CRA IPCA": os Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 2ª Série da 10ª Emissão da Securitizadora;
- "CRA em Circulação": a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, da Avalista, da Cedente e os que a Emissora possui em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora, da Avalista e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, da Devedora, da Avalista e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas;
- "Direitos Creditórios do Agronegócio 1": os direitos de crédito decorrentes da CPR-F 1, os quais totalizam R\$573.013.000,00 (quinhentos e setenta e três milhões e treze mil reais), na data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F 1;
- "Direitos Creditórios do Agronegócio 2": os direitos de crédito decorrentes da CPR-F 2, os quais totalizam R\$101.987.000,00 (cento e um milhões novecentos e oitenta e sete mil reais), na data de emissão, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na CPR-F 2;
- "Direitos Creditórios do em conjunto os Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e os

DA#8979290 v26

<u>Agronegócio</u> :	Direitos Creditórios do Agronegócio 1, vinculados como lastro dos CRA IPCA e dos CRA DI, todos de titularidade do Patrimônio Separado IPCA e do Patrimônio Separado DI, respectivamente;
<u>Cosan</u> :	COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011;
<u>CSLL</u> :	a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
<u>CVM</u> :	a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>Datas de Amortização Programada</u> :	as datas indicadas no <u>Anexo II</u> deste Contrato, em que estão previstas para ocorrer as Amortizações Programadas;
<u>Data de Emissão</u> :	a data de emissão dos CRA, qual seja, 01 de outubro de 2014;
<u>Datas de Vencimento</u>	as datas de Amortização Programada e pagamento da Remuneração dos CRA previstas no <u>Anexo II</u> deste Termo;
<u>Data de Vencimento Final</u> :	a data de vencimento efetiva dos CRA, qual seja, 17 de dezembro de 2021 para os CRA IPCA e 18 de dezembro de 2019 para os CRA DI;
<u>DDA</u> :	o sistema de distribuição de ativos operacionalizado e administrado pela BM&FBOVESPA;
<u>Despesas DI</u> :	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula 14.1 deste Termo de Securitização;
<u>Despesas IPCA</u> :	todas e quaisquer despesas descritas na Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização;
<u>Devedora</u> ou <u>Raízen</u> :	RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.070.508/0001-78, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1327, 5º andar, sala 1;
<u>Dia Útil</u> ou <u>Dias Úteis</u> :	todo dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional;
<u>Documentos Comprobatórios</u> :	em conjunto, as vias negociáveis das CPR-F e uma cópia

	simples dos demais Documentos da Operação;
<u>"Documentos da Operação"</u> :	os documentos relativos à Emissão e à Oferta, quais sejam: (i) as CPR-F, (ii) o Contrato de Distribuição, (iii) este Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Cessão; (v) os prospectos de distribuição pública dos CRA; e (vi) os boletins de subscrição dos CRA;
<u>"Emissão"</u> :	a presente emissão dos CRA das 1ª e 2ª Séries da 10ª Emissão da Emissora;
<u>"Emissora" ou "Securizadora"</u> :	GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., acima qualificada;
<u>"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados"</u> :	os eventos descritos na Cláusula 13.1, abaixo, que ensejarão a liquidação dos respectivos Patrimônios Separados;
<u>"Eventos de Vencimento Antecipado dos CRA"</u> :	os eventos indicados na Cláusula 7.9 abaixo;
<u>"Fiança"</u>	garantia fidejussória na modalidade fiança prestada pela Devedora e pela Avalista, nos termos dos artigos 818 e seguintes do Código Civil e da Cláusula 3.4 do Contrato de Cessão;
<u>"Garantia" ou "Aval"</u> :	a garantia fidejussória prestada pela Avalista no âmbito das CPR-F, por meio da qual a Avalista se obriga como avalista e principal pagadora, solidariamente e sem benefício de ordem, com a Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
<u>"Grupo Econômico"</u> :	o conjunto formado por: (i) a Devedora; (ii) a Avalista; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.;
<u>"IGP-M"</u> :	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"</u> :	as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Devedora e da Avalista (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Devedora e das

Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista;

- "IPCA":** o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- "Instrução CVM 28":** a Instrução da CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada;
- "Instrução CVM 400":** a Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
- "Instrução CVM 414":** a Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- "Investidores":** investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução da CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada;
- "IOF/Câmbio":** o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
- "IOF/Títulos":** o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
- "IRRF":** o Imposto de Renda Retido na Fonte;
- "IRPJ":** o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
- "J.P. Morgan":** BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.172.537/0001-98, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 13º ao 15º andares;
- "Lei 8.929":** Lei n.º 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
- "Lei 9.514":** a Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
- "Lei 10.931":** a Lei n.º 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada;
- "Lei 11.076":** a Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

DA#8979290 v26

<u>"Lei das Sociedades por Ações":</u>	a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
<u>"NTN-B":</u>	Notas do Tesouro Nacional, série B;
<u>"Oferta":</u>	a distribuição pública dos CRA da Emissão, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da publicação do Anúncio de Início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;
<u>"Ônus":</u>	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
<u>"Opção de Lote Adicional":</u>	conforme definido na Cláusula 4.10 deste Termo;
<u>"Opção de Lote Suplementar":</u>	conforme definido na Cláusula 4.11 deste Termo;
<u>"Oferta de Resgate Antecipado":</u>	Significa a oferta de resgate antecipado nos termos da Cláusula 7.1 abaixo;
<u>"Pagamento Residual Securitizadora":</u>	Pagamentos que a Emissora fará à Cedente, a título de ajuste do Valor da Cessão DI pago, de acordo com a fórmula prevista nas Cláusulas 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão;
<u>"Pagamento Residual Cedente":</u>	Pagamentos que a Cedente fará à Emissora, a título de ajuste do Valor da Cessão DI recebido, de acordo com a fórmula prevista nas Cláusulas 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão.
<u>"Participantes Especiais" ou "Coordenadores Contratados":</u>	Instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Adesão;
<u>"Patrimônio Separado DI":</u>	O patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário DI pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e (ii) valores que venham a

DA#8979290 v26

ser depositados na Conta da Emissão DI. O Patrimônio Separado DI não se confunde com o Patrimônio Separado IPCA e com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA DI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas DI;

"Patrimônio Separado IPCA": o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário IPCA pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA. O Patrimônio Separado IPCA não se confunde com o Patrimônio Separado DI e com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA IPCA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas IPCA;

"Patrimônio Separado": em conjunto o Patrimônio Separado DI e o Patrimônio Separado IPCA.

"Pessoas Vinculadas": quaisquer das seguintes pessoas: (i) dos controladores ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, dos Coordenadores Contratados, da Emissora, da Devedora, da Avalista, da Cedente ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como (ii) seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não será permitida a colocação de CRA a investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

"PIS": o Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Prazo Máximo de Colocação": conforme indicado na Cláusula 4.9 deste Termo;

"Preço de Integralização": o Valor Nominal Unitário para os CRA na Data de Emissão, acrescido da Remuneração e Atualização Monetária eventualmente devidos de acordo com o presente Termo de Securitização, calculados de forma cumulativa, *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização dos CRA;

DA#8979290 v26

"Procedimento de Bookbuilding": o procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das Séries dos CRA;

"PUMA": o ambiente de negociação de ativos administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa;

"Regime Fiduciário DI": o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, o Aval concedido no âmbito da CPR-F 1 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado DI. O Regime Fiduciário DI segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão DI do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA DI, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA DI;

"Regime Fiduciário IPCA": o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, o Aval concedido no âmbito da CPR-F 2 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado IPCA. O Regime Fiduciário IPCA segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão IPCA do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário e o valor correspondente à Remuneração dos CRA IPCA;

"Remuneração dos CRA DI": tem o significado previsto na Cláusula 6.5 abaixo;

"Remuneração dos CRA IPCA": tem o significado previsto na Cláusula 6.3 abaixo;

"Shell": SHELL BRAZIL HOLDING BV, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-

DA#8979290 v26

57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage;

"Taxa de Administração":

a taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) mensais por cada Patrimônio Separado, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde a Data de Emissão, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora faz jus;

"Taxa DI":

a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>);

"Termo" ou "Termo de Securitização":

o presente Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A.;

"Titulares de CRA":

os Titulares dos CRA DI e os Titulares dos CRA IPCA, em conjunto;

"Valor da Cessão"

o valor de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), em 01 de outubro de 2014, a ser pago pela Emissora como contrapartida à cessão das CPR-F pela Cedente, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão;

"Valor da Cessão DI":

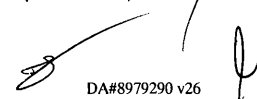
valor de R\$573.013.000,00 (quinhentos e setenta e três milhões e treze mil reais), na data de emissão, em 01 de outubro de 2014, a ser pago pela Securitizadora como contrapartida à Cessão da CPR-F 1 pela Cedente, nos termos da Cláusula 2.2 do Contrato de Cessão;

"Valor Nominal Unitário":

na Data de Emissão, correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais);

"Valor Total da Emissão":

na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais). A quantidade de CRA foi aumentada mediante exercício da Opção de Lote Adicional e foi aumentada mediante exercício da Opção de Lote Suplementar;


DA#8979290 v26

1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta com base na deliberação tomada em reunião de diretoria da Emissora, realizada em 2 de janeiro de 2013 ("Reunião da Diretoria"), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), em 21 de janeiro de 2013, sob o nº 31.623/13-0.

1.3.1. Na ata da Reunião da Diretoria foi aprovada a emissão de séries de CRA em montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio no valor total de R\$586.060.878,75 (quinhentos e oitenta e seis milhões, sessenta mil, oitocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) e certificados de recebíveis imobiliários no valor total de R\$23.861.269,81 (vinte e três milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).


1.4. A emissão das CPR-F, a outorga da Fiança e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em Reunião do Conselho de Administração e Assembleia Geral Extraordinária da Devedora realizadas em 15 de setembro de 2014 a ser arquivada na JUCESP.

1.5. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a assinatura dos demais documentos relacionados à Emissão foram aprovados em Reunião de Sócios da Cedente realizada em 15 de setembro de 2014 a ser arquivada na JUCESP.

CLÁUSULA II - REGISTROS E DECLARAÇÕES

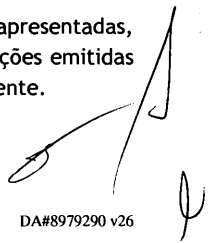
2.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que assinará a declaração constante do Anexo VI ao presente.

2.2. Nos termos do artigo 19 do Código de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários da ANBIMA em vigor, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de publicação do Aviso de Encerramento.

2.3. Em atendimento aos itens 4 e 15 do anexo III da Instrução CVM 414, será apresentada, na forma do Anexo IV ao presente Termo, a declaração da Emissora da instituição dos regimes fiduciários sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e a declaração do dever de diligência da Emissora. 

2.4. Em atendimento ao item 15 do anexo III da Instrução CVM 414, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos III, V e VI ao presente Termo, as declarações emitidas pelo Coordenador Líder, pelo Agente Fiduciário e pelo Custodiante, respectivamente.

2.5. Os CRA serão registrados:


DA#8979290 v26

- (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do CETIP21, e/ou (b) DDA; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do CETIP21, e/ou (b) do PUMA, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou por meio da BM&FBOVESPA.

CLÁUSULA III - CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão têm valor total de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), em 01 de outubro de 2014, sendo (i) R\$573.013.000,00 (quinhentos e setenta e três milhões e treze mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1; e (ii) R\$101.987.000,00 (cento e um milhões, novecentos e oitenta e sete mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2.


3.2. De acordo com a Lei n.º 11.076, (i) os CRA IPCA emitidos no âmbito da Emissão são lastreados na CPR-F 2 emitida pela Devedora, com Aval da Avalista, em favor da Cedente e (ii) os CRA DI emitidos no âmbito da Emissão são lastreados na CPR-F 1 emitida pela Devedora, com Aval da Avalista, em favor da Cedente.

3.3. Os Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos CRA.

3.3.1. As condições precedentes para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora são aquelas previstas na Cláusula 3.3 do Contrato de Cessão.

3.4. O valor do Pagamento Residual Securitizadora será obtido pela aplicação da fórmula prevista nas Cláusulas 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão e o valor do Pagamento Residual Cedente será obtido pela aplicação da fórmula prevista nas Cláusulas 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão.

3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio ora vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectiva data de vencimento, encontram-se descritas nas respectivas CPR-F, cujas cópias constam do Anexo I a este Termo de Securitização. P

DA#8979290 v26 

CLÁUSULA IV - CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- a) Emissão: 10ª;
- b) Garantia: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão da garantia que integrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, qual seja o Aval da Avalista. Adicionalmente, as obrigações do Pagamento Residual Cedente, dentre outras, previstas no Contrato de Cessão contarão com a Fiança da Avalista e da Devedora;
- c) Séries: serão emitidas 2 (duas) séries de CRA, sendo (i) a 1ª série composta por 573.013 (quinhentos e setenta e três mil e treze) CRA DI, e (ii) a 2ª série composta por 101.987 (cento e um mil novecentos e oitenta e sete) CRA IPCA;
- d) Quantidade de CRA: 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) no âmbito da Oferta, sendo (i) 573.013 (quinhentos e setenta e três mil e treze) CRA DI, e (ii) 101.987 (cento e um mil novecentos e oitenta e sete) CRA IPCA. A quantidade de CRA inicialmente ofertada de 500.000 (quinhentos mil) CRA foi aumentada, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em decorrência da demanda dos Investidores, em 20% (vinte por cento), ou seja em 100.000 (cem mil) CRA, mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º da Instrução CVM 400 e, adicionalmente, em 15% (quinze por cento), ou seja 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, mediante exercício total da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400.
- e) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão ("Valor Total da Emissão") será de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais). O Valor Total da Emissão é equivalente ao valor inicialmente ofertado de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) foi aumentado, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em decorrência dos Investidores, em 20% (vinte por cento), ou seja, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), mediante exercício total da Opção de Lote Adicional, , nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, e em 15% (quinze por cento), ou seja, R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), mediante exercício total da Opção de Lote Suplementar, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n.º 400;
- f) Valor Global das Séries: o valor global dos (i) CRA DI é de R\$573.013.000,00 (quinhentos e setenta e três milhões e treze mil reais), e (ii) CRA IPCA é de R\$101.987.000,00 (cento e um milhões novecentos e oitenta e sete mil reais), na Data de Emissão;
- g) Valor Nominal Unitário dos CRA: R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão;

DA#8979290 v26

- h) Prazo de Vigência: (i) 2.634 (dois mil seiscentos e trinta e quatro) dias corridos, a contar da Data de Emissão para os CRA IPCA, e (ii) 1.904 (um mil novecentos e quatro) dias corridos, a contar da Data de Emissão para os CRA DI;
- i) Atualização Monetária: Os CRA IPCA farão jus a Atualização Monetária a ser calculada nos termos da Cláusula 6.1 abaixo. Os CRA DI não serão objeto de atualização monetária;
- j) Remuneração: os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos das Cláusulas 6.3 e 6.5 abaixo;
- k) Amortização dos CRA: o Valor Nominal Unitário, bem como sua Atualização Monetária, conforme o caso, dos CRA será integralmente amortizado nas datas previstas na tabela constante do Anexo II ao presente Termo.
- l) Periodicidade de Pagamento: o Valor Nominal Unitário, a Atualização Monetária e a Remuneração dos CRA serão devidas nas datas previstas no Anexo II deste Termo;
- m) Data de Vencimento Final dos CRA: 17 de dezembro de 2021 para os CRA IPCA e 18 de dezembro de 2019 para os CRA DI;
- n) Forma: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso e considerando a localidade de depósito eletrônico dos ativos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Agente Escriturador.
- o) Regime Fiduciário: Sim
- p) Garantia Flutuante: Não há, ou seja, não existe qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- q) Sistema de Distribuição, Custódia Eletrônica, Negociação e Liquidação Financeira: CETIP e/ou BM&FBOVESPA;
- r) Data de Emissão: 01 de outubro de 2014;
- s) Local de Emissão: São Paulo - SP;
- t) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês,

DA#8979290 v27

calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da Atualização Monetária eventualmente devida nos termos aqui previstos;

- u) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular dos CRA. Nesta hipótese, a partir da referida Data de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;
- v) Atraso no Recebimento dos Pagamentos: Sem prejuízo no disposto no item (y) abaixo, o não comparecimento do Titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- w) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA;
- x) Registro para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: Os CRA serão registrados para distribuição no mercado primário por meio (a) do CETIP21, e/ou (b) DDA e, para negociação no mercado secundário, no (a) CETIP21 e/ou (b) no PUMA e distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, dos Coordenadores Contratados ou dos Participantes Especiais, caso aplicável, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso;
- y) Pagamentos: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta da Emissão DI ou na Conta da Emissão IPCA, conforme o caso;
- z) Ordem de Alocação dos Pagamentos: (i) Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA DI e/ou aos Titulares dos CRA IPCA, respectivamente, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (i) despesas do respectivo Patrimônio Separado, (ii) Remuneração dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, se necessário; e (iii) amortização do saldo devedor do Valor Nominal Unitário acrescido da

DA#8979290 v26

Atualização Monetária, caso aplicável, dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, se necessário; e

- aa) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a STANDARD & POOR'S RATING SERVICES, agência de classificação de risco com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 201, 18º andar, CEP 05.426-100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.295.585/0001-40, ou (ii) a FITCH RATINGS BRASIL LTDA., agência de classificação de risco com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, n.º 20, sala 401 B, CEP 20.010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.813.375/0001-33.

4.1.1. Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos respectivos CRA e agrupados nos respectivos Patrimônios Separados, constituídos especialmente para esta finalidade, nos termos da Cláusula IX abaixo.

Distribuição dos CRA

4.2. Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 414 e Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.3. De acordo com o plano de distribuição, os CRA serão distribuídos sob regime de garantia firme de colocação. A distribuição pública dos CRA contará com a garantia firme de colocação dos Coordenadores na seguinte proporção: (i) Coordenador Líder, R\$166.667.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais); (ii) Citi, R\$ 166.667.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e sete mil reais); e (iii) J.P. Morgan, R\$166.666.000,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil reais). A oferta dos CRA oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar foi conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.4. A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (ii) a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do prospecto definitivo ao público investidor, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto ao público investidor será realizada de acordo com os procedimentos (i) da CETIP, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário, para os CRA eletronicamente custodiados na CETIP; ou (ii) do DDA, para o mercado primário, e do PUMA, para negociação no mercado secundário, ambos administrados e operacionalizados pela BM&FBOVESPA, para os CRA eletronicamente custodiados na BM&FBOVESPA. P

4.5. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não existindo reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da K

DA#8979290 v26

Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

4.5.1. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, sem possibilidade de reservas antecipadas e sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Para fins da Oferta, "Pessoas Vinculadas" são qualquer (i) dos controladores ou administradores dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, dos Coordenadores Contratados, da Emissora, da Devedora, da Avalista, da Cedente ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como (ii) seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau.

4.5.2. Como foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não foi permitida a colocação de CRA a investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

4.6. O exercício pelos Coordenadores da garantia firme de colocação dos CRA está condicionado ao atendimento integral das condições precedentes estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição.

4.7. Caso a garantia firme de colocação seja exercida pelos Coordenadores, os CRA adquiridos poderão ser revendidos no mercado secundário através do CETIP21 e/ou PUMA, por valor acima ou abaixo do seu Valor Nominal Unitário, incluindo no caso da atualização monetária, prevista na Cláusula 6.1, conforme aplicável, sem qualquer restrição portanto à sua negociação. O prazo máximo de colocação dos CRA será até o 5º (quinto) Dia Útil contado a partir da data de publicação do Anúncio de Início.

4.8. A Oferta terá início a partir da (i) obtenção de registro perante a CVM; (ii) publicação do Anúncio de Início; e (iii) disponibilização do Prospecto ao público, no formato definitivo, devidamente aprovado pela CVM.

4.9. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 5 (cinco) Dias Úteis da data seguinte à publicação do Anúncio de Início ("Prazo Máximo de Colocação").

4.10. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 100.000 (cem mil) CRA, mediante exercício total da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("Opção de Lote Adicional").

4.11. Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Devedora, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 15% (quinze por cento), ou seja, em 75.000 (setenta e cinco mil) CRA, mediante exercício total da opção de lote suplementar

DA#8979290 v26

de CRA à quantidade dos CRA originalmente ofertados ("Opção de Lote Suplementar"), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM n.º 400.

4.12. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício de Opção de Lote Adicional e de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

4.13. Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

Destinação de Recursos

4.14. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor da Cessão, conforme estabelecido no Contrato de Cessão, e para formação do Fundo de Despesas DI e do Fundo de Despesas IPCA, disciplinados nas Cláusulas 9.8 e seguintes deste Termo de Securitização. Os recursos obtidos pela Cedente no contexto do Contrato de Cessão serão utilizados exclusivamente pela Cedente para desembolso de recursos no âmbito da CPR-F.

4.15. Os recursos obtidos pela Devedora em razão do desembolso das CPR-F serão por ela utilizados integralmente em suas atividades relacionadas exclusivamente ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

Escrituração

4.16. Os CRA serão registrados pela Emissora, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira de eventos de pagamentos na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, conforme o caso, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na BM&FBOVESPA ou na CETIP, conforme o caso, nos termos da Cláusula 2.5 acima.

4.17. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BMF&BOVESPA, conforme o caso, em nome do respectivo titular dos CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Agente Escriturador, a partir de informações que lhe forem prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da CETIP e/ou da BMF&BOVESPA, considerando que a custódia eletrônica do CRA esteja na BM&FBOVESPA e/ou na CETIP.

DA#8979290 v26

Banco Liquidante

4.18. O Banco Liquidante será contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA e/ou da CETIP.

CLÁUSULA V - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme o caso: (i) nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e (ii) para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme Cláusula 4.14 acima.

5.2. Cada CRA deverá ser integralizado, na mesma data, à vista, no mesmo ato de sua subscrição.

CLÁUSULA VI - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

6.1. Atualização Monetária dos CRA IPCA: O Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, conforme o caso, será atualizado, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, conforme fórmula abaixo prevista:

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

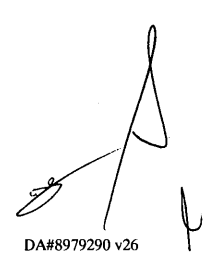
VN_a = Valor Nominal Unitário atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário após incorporação de juros ou após cada amortização, referenciados à Data de Emissão, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{360}{360}} \right]$$

Onde:

p


DA#8979290 v26

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 até n ;

n = número total de números índices considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA, atualização pelo valor do número índice do IPCA do mês anterior, disponível no mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número índice do IPCA do mês anterior ao mês NI_k ;

dup = número de Dias Úteis entre (i) a data de Emissão e a data de atualização ou Data de Aniversário, para o primeiro mês de atualização, ou (ii) a Data de Pagamento imediatamente anterior, data de atualização imediatamente anterior, e a Data de Pagamento ou Data de Vencimento da CPR-F 2, para os demais meses, e a data de cálculo, sendo " dup " um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário da CPR-F 2 imediatamente anterior, data de atualização imediatamente anterior, e a próxima Data de Aniversário da CPR-F 2, ou Vencimento da CPR-F 2, sendo " dut " um número inteiro.

Os fatores resultantes das expressões $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos.

Observações:

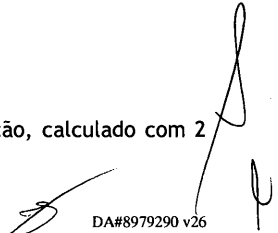
a) Considera-se a data de aniversário dos CRA as datas de pagamentos constante no Anexo II.

b) Caso, se até a Data de Aniversário dos CRA, o Número-Índice Projetado referente ao mês de atualização não esteja disponível, deverá ser utilizado um número índice projetado, calculado com base na última Projeção disponível, divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir: Ⓚ

$$NI_{kp} = NI_k \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 casas decimais, com arredondamento;

DA#8979290 v26 

Nl_k = conforme definido acima;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização.

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA IPCA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Para a determinação dos valores de pagamento das amortizações, o fator "C" será calculado até a Data de Vencimento no respectivo mês de pagamento.

6.2. **Atualização Monetária das CRA DI:** O Valor Nominal Unitário dos CRA DI não será objeto de atualização monetária.

6.3. **Remuneração dos CRA IPCA:** A partir da Data de Emissão, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA IPCA, atualizado conforme disposto na Cláusula 6.1 acima, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à taxa de 5,69% ao ano (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), definida em Procedimento de *Bookbuilding* (a "**Remuneração dos CRA IPCA**"). A Remuneração dos CRA IPCA será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J_i = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J_i = valor dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário atualizado dos CRA IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$\text{Fator Juros} = \left\{ \left[(taxa + 1)^{\frac{DP}{360}} \right] \right\}$$

onde:



DA#8979290 v26

taxa = taxa de juros para os CRA IPCA, definida do Procedimento de *Bookbuilding*, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;

DP = é o número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento da CPR-F 2, indicada na tabela constante do Anexo II (a "Data de Vencimento") ou Data de Pagamento da CPR-F 2 imediatamente anterior e a Data de Pagamento da CPR-F 2 ou a Data de Vencimento da CPR-F 2 no mês de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA, sendo "DP" um número inteiro.

Para fins de cálculo da Remuneração dos CRA IPCA define-se "Período de Capitalização" como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA IPCA, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou Data de Pagamento da CPR-F 2 no mês de pagamento da Remuneração dos CRA IPCA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Vencimento da CPR-F 2 no mês do próximo pagamento da Remuneração dos CRA IPCA (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem interrupção.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento da CPR-F 2 no respectivo mês de pagamento.

6.4. Amortização Programada dos CRA IPCA: Após o período de carência de 442 (quatrocentos e quarenta e dois) dias a contar da Data de Emissão, os CRA IPCA serão amortizados anualmente e sucessivamente, de acordo com os valores e datas indicados nas tabelas constantes do Anexo II ao presente Termo (a "Amortização Programada") e de acordo com a fórmula abaixo prevista. Os valores serão atualizados monetariamente, acrescidos da remuneração de acordo com a Cláusula 6.1 acima, desde a Data de Emissão até o segundo Dia Útil anterior às Datas de Vencimento.

$$PMT_i = AM_i + J_i$$

i = i-ésimo Período de Capitalização;

PMT_i = Valor da respectiva parcela;

AM_i = Valor unitário da *i-ésima* parcela de amortização, a ser calculado nos termos da fórmula imediatamente abaixo; e

J_i = Valor dos juros remuneratórios calculados na forma acima prevista;

DA#8979290 v26

$$AM_i = \left[VN_a \times \left(\frac{TA_{i,Série}}{100} \right) \right] \text{Onde:}$$

AM_i = Valor unitário da *i-ésima* parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_a = conforme definido acima;

$TA_{i,Série}$ = Taxa fixa definida para amortização, expressa com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II ao presente.

6.4.1. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA IPCA, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA IPCA sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis. Dado o descasamento de 2 (dois) dias entre pagamentos da CPR IPCA e pagamentos do CRA IPCA o retorno do Investidor do CRA IPCA será inferior ao retorno da CPR IPCA, considerando o prazo total da Emissão.

6.4.2. A prorrogação prevista na Cláusula 6.4.1. acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e o repasse dos recursos aos Titulares dos CRA IPCA.

6.5. **Remuneração dos CRA DI:** A partir da Data de Emissão, sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA DI, incidirão juros remuneratórios, correspondentes a 100% da variação acumulada da Taxa DI, ano base 252 dias (a "**Remuneração dos CRA DI**"). A Remuneração dos CRA DI será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNe \times (Fator.Juros - 1)$$

onde:

"J" = valor da Remuneração acumulada no período, devida no Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário de cada CRA DI, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

DA#8979290 v26

"FatorJuros" = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

onde:

"Fator DI" = produtório das Taxas DI-Over, de 3 (três) Dias Úteis antes da data de início de capitalização dos CRA DI, inclusive, até 3 (três) Dias Úteis antes da data de cálculo dos CRA DI, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

"k" corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo 'k' um número inteiro;

"n" corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas no Período de Capitalização, sendo 'n' um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

"DI_k" = Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

"Fator Spread" = Sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

onde:

DA#8979290 v26

"spread" = taxa de juros para os CRA DI, definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente a 0% (zero por cento), e

"n" = é o número de Dias Úteis entre 3 (três) Dias Úteis da Data de Emissão dos CRA DI ou 3 (três) Dias Úteis antes da data de pagamento dos CRA DI indicada na tabela constante do Anexo I (a "Data de Vencimento") e a data de cálculo ou Data de Vencimento dos CRA DI, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

A Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

Considera-se a data de aniversário dos CRA DI as datas de pagamentos constante no Anexo II.

Os valores relativos a Juros Remuneratórios deverão ser pagos conforme planilha no Anexo II, a partir da Data de Emissão (cada uma dessas datas, uma ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios")

O valor Nominal unitário dos CRA DI será amortizado integralmente no vencimento ("Data de Amortização")

Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorra 2 (dois) Dias Úteis. Q

A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o repasse dos recursos aos Titulares dos CRA. N

DA#8979290 v26

6.4.1. Na hipótese de o Patrimônio Separado dispor de recursos, terem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

6.4.2. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.


6.4.3. Deverá haver um intervalo de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e respectivo pagamento de suas obrigações referentes aos CRA.

6.5 Após a Data de Emissão, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração aplicável.

6.6 Na Data de Vencimento Final dos CRA, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, em circulação pelo saldo do respectivo Valor Nominal Unitário em aberto, acrescido da Atualização Monetária e Remuneração aplicável, conforme o caso.

6.7 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA, ao Valor Nominal dos CRA IPCA por proibição legal ou judicial, a Devedora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção do IPCA, ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar a Emissora para definir de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Atualização Monetária do Valor Nominal a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização relativas aos CRA IPCA a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado. R

6.8 Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como Remuneração dos CRA DI por proibição legal ou judicial, a Devedora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, A

 DA#8979290 v26 R

convocar a Emissora para definir de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Remuneração dos CRA DI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época ("Índice Substitutivo"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.

CLÁUSULA VII - RESGATE ANTECIPADO, REDUÇÃO DE CAPITAL E VENCIMENTO ANTECIPADO DOS CRA

Resgate Antecipado



7.1. A Emissora poderá realizar, a critério exclusivo da Devedora, nos termos da Cláusula 10 das CPR-F, a partir da Data de Emissão e até a Data de Vencimento Final, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta ("Oferta de Resgate Antecipado" e "Resgate Antecipado", respectivamente). A Oferta de Resgate Antecipado e o Resgate Antecipado serão operacionalizados da seguinte forma:

7.1.1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado, por meio de publicação de anúncio a ser publicado no jornal "O Estado de São Paulo", ou de envio de carta a todos os Titulares de CRA ("Edital de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) data efetiva para o resgate dos CRA em Circulação e pagamento aos Titulares de CRA em Circulação que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado; (b) data limite para os Titulares de CRA em Circulação manifestarem à Emissora a intenção de aderirem a Oferta de Resgate Antecipado, o qual deverá ser de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da publicação ou envio do Edital de Resgate Antecipado, e o procedimento para tal manifestação; e (c) demais informações relevantes aos Titulares de CRA;

7.1.2. A Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado de todos os Titulares de CRA que manifestaram sua aceitação à Oferta de Resgate Antecipado na data indicada no Edital de Resgate Antecipado; e

7.1.3. O valor a ser pago aos Titulares de CRA em decorrência do Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário, ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão, ou do último pagamento, conforme o caso, até a data do Resgate Antecipado. P

7.1.4. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.


DA#8979290 v26 

Redução de Capital

7.2. Caso a Devedora decida reduzir seu capital, na forma do *caput* do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, o procedimento para oposição de credores, a que se refere o artigo 174, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, será implementado por meio de notificação da Devedora, direcionada à Emissora ("Notificação de Redução de Capital"), enviando a ata de assembleia geral extraordinária que deliberou sobre a redução de capital e sua publicação ("AGE de Redução"), e solicitando a manifestação da Emissora sobre o exercício, ou não, de seu direito de oposição à redução de capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações ("Oposição à Redução de Capital").

7.3. O envio da Notificação de Redução de Capital, nos termos aqui previstos, deverá ocorrer em até 2 (dois) dias a contar da data de publicação da AGE de Redução.

7.4. A Emissora terá 7 (sete) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, para, por meio de notificação, comunicar os Titulares de CRA sobre a Redução de Capital e solicitar sua manifestação, por escrito, dirigida à Emissora, em até 48 (quarenta e oito) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, para que cada Titular de CRA informe se se opõe, ou não, à Redução de Capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações e em até 4 (quatro) dias após o término do prazo de 48 (quarenta e oito) dias referido acima, a Emissora deverá apresentar a Junta Comercial competente notificação da Oposição à Redução de Capital, caso haja.

7.5. A Emissora terá 55 (cinquenta e cinco) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução ("Prazo de Resposta à Redução de Capital"), para responder, por escrito, à Devedora, se se oporá, ou não, à Redução de Capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações, com indicação da quantidade de Titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, no prazo estipulado pela Emissora na notificação a que se refere a Cláusula 7.2 acima ("Resposta à Redução de Capital"). Caso a Emissora não se manifeste dentro do Prazo de Resposta da Redução, ou se manifeste sem indicar a quantidade de titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, considerar-se-á, para todos os fins de direito, e de forma definitiva, não exercido o direito de Oposição à Redução de Capital, operando-se a decadência, na forma do artigo 174, §1º (*in fine*), da Lei das Sociedades por Ações.

7.6. Exercida a Oposição à Redução de Capital, por meio do envio da Resposta à Redução de Capital, na forma e no prazo aqui estipulados, a Devedora estará obrigada a desembolsar, em favor da Emissora, via pagamento da respectiva CPR-F, o montante para que ela resgate os CRA de todos os titulares que tenham apresentado oposição para a Emissora, na forma da Cláusula 7.2 acima, de acordo com as condições estabelecidas nos itens abaixo.

7.7. O valor devido pela Emissora aos Titulares dos CRA que tiverem exercido a Oposição à Redução de Capital deverá ser equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA detidos pelos mesmos na data do efetivo pagamento pela Emissora, atualizado monetariamente se aplicável, acrescido da Remuneração CRA DI e/ou Remuneração CRA IPCA devida e ainda não paga até a respectiva data de pagamento.

 DA#8979290 v26 

7.8. O valor de resgate calculado na forma da Cláusula 7.7 acima ("Valor de Resgate por Redução de Capital") será pago pela Emissora aos Titulares dos CRA que tiverem exercido a Oposição à Redução de Capital no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do pagamento dos valores necessários para tanto pela Devedora e/ou pela Avalista, no âmbito das CPR-F e/ou pela Cedente no âmbito da Cláusula 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão. Conforme previsto na Cláusula 10.10 das CPR-F, os pagamentos devidos pela Devedora e/ou pela Avalista em virtude da amortização das CPR-F em decorrência da Oposição à Redução de Capital deverão ser efetivados pela Devedora e/ou pela Avalista à Emissora dentro de até 60 dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, observado que a Devedora não poderá efetuar qualquer pagamento a seus acionistas a título de distribuição de valores com base na redução de capital deliberada na AGE de Redução até que o Valor de Resgate por Redução de Capital tenha sido integralmente pago à Emissora.

Vencimento Antecipado

7.9. Será considerado como um evento de vencimento antecipado dos CRA a declaração de vencimento antecipado das CPR-F, conforme as hipóteses previstas na Cláusula 9 das CPR-F ("Evento de Vencimento Antecipado"), a seguir descritas:

- a) inadimplemento, pela Raízen e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relativa às CPR-F e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- b) inadimplemento, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nas CPR-F e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis comunicar a Emissora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão; ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- c) se a Raízen não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão das CPR-F estritamente, conforme previsto na Cláusula 4.5 das CPR-F;
- d) (i) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das CPR-F; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);
- e) se a Raízen, Raízen Combustíveis, a Cedente e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente as CPR-F, o Aval e/ou o Contrato de Cessão;

DA#8979290 v26

- f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Raízen, pela Raízen Combustíveis e/ou pela Cedente, de qualquer de suas obrigações nos termos das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora ou previsto no Contrato de Cessão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Raízen, da Raízen Combustíveis e/ou da Cedente: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Vencimento Antecipado nos termos dos itens “j” e “k” abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou (iii) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Cedente, em favor do Grupo Econômico e/ou em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes das CPR-F;
- g) liquidação, dissolução ou extinção da Raízen, da Raízen Combustíveis e/ou da Cedente, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos permitidos pelos itens “j” e “k” abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;
- h) (i) decretação de falência da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis; (ii) pedido de autofalência formulado pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis; (iii) pedido de falência da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- i) se houver transformação da Raízen de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- j) cisão, fusão ou incorporação da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis, exceto: (i) se previamente autorizado pela Emissora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis; (ii) se tiver sido assegurado à Emissora, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o pagamento do Saldo Devedor bem como de todos os demais valores devidos no âmbito das CPR-F e/ou do Contrato de Cessão; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico;

DA#8979290 v26

- k) cisão, fusão ou incorporação da Cedente, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Emissora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis;
- l) a redução do capital social pela Raízen, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a observância a qualquer das obrigações, impostas à Raízen, previstas nas Cláusulas 7.2, 7.3, 7.6, 7.7 e 7.8 acima;
- m) alteração do objeto social da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, que resulte em alteração relevante da atividade principal da Raízen e/ou Raízen Combustíveis, conforme o caso, e que comprometam as CPR-F, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora for comunicada sobre o respectivo inadimplemento;
- n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Raízen ou pela Raízen Combustíveis nas CPR-F e/ou no Contrato de Cessão são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Raízen ou a Raízen Combustíveis comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Raízen ou a Raízen Combustíveis sobre a respectiva comprovação;
- o) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Cedente comunicar a Emissora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Emissora comunicar a Cedente sobre a respectiva comprovação;
- p) inadimplemento, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, (i) de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; e/ou (ii) de qualquer dívida ou obrigação não incluída na alínea (i) acima, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (1) se sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; ou (2) se a Raízen ou a


DA#8979290 v26

Raízen Combustíveis, conforme o caso, estiver questionando judicialmente a exigibilidade de referida dívida ou obrigação;


- q) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da Raízen, da Raízen Combustíveis e/ou da Cedente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Emissora que a dívida decorrente de tal vencimento antecipado foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor de tal dívida;
- r) se for protestado qualquer título de crédito contra a Raízen, a Raízen Combustíveis e/ou a Cedente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- s) inadimplemento, pela Raízen, pela Raízen Combustíveis e/ou pela Cedente, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;
- t) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;
- u) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis, exceto: (i) por Ônus existentes na Data de Emissão; (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis; (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer

DA#8979290 v26

sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada; (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado; (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos; (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "v" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo; (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (performance bond), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência; (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima; (ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras; (x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Raízen e da Raízen Combustíveis, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas;


DA#8979290 v26

- v) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Raízen e/ou da Raízen Combustíveis;
- w) distribuição e/ou pagamento, pela Raízen, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Raízen, caso a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nas CPR-F, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Raízen vigente na Data de Emissão;
- x) alteração na composição acionária direta ou indireta da Raízen, que resulte na perda de Controle da Raízen por ambos os seus Controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto neste inciso: (i) a Raízen for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Raízen e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Raízen (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Raízen, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Raízen;
- y) alteração na composição acionária direta ou indireta da Raízen Combustíveis, que resulte na perda de Controle da Raízen Combustíveis por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Vencimento Antecipado previsto neste inciso: (i) a Raízen Combustíveis for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Raízen Combustíveis e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Raízen Combustíveis (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Raízen Combustíveis, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Raízen Combustíveis; ou
- z) vencimento antecipado da CPR-F 1 e da CPR-F 2.




DA#8979290 v26

7.9.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático das CPR-F, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora convocará uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do evento de vencimento antecipado não automático das CPR-F, para que seja deliberada a orientação da manifestação da Emissora em relação a tais eventos. Caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação votem por orientar a Emissora a se manifestar contrariamente ao vencimento antecipado das CPR-F, em qualquer convocação, a Emissora deverá assim se manifestar, caso contrário, o vencimento antecipado das CPR-F deverá ser declarado. A não realização da referida Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua convocação, em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 12.6 deste Termo, será interpretada como manifestação favorável ao vencimento antecipado das CPR-F.

7.10. Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado (sendo necessário, nos casos de eventos de vencimento antecipado não automáticos das CPR-F, a declaração do efetivo vencimento antecipado das CPR-F na forma prevista na Cláusula 7.9.1 acima), a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Raízen em decorrência do vencimento antecipado das CPR-F. Caso a Emissora não realize o referido pagamento no prazo acima estipulado mesmo tendo recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação do Patrimônio Separado nos termos da Cláusula 13.6 deste Termo.


7.11. Os pagamentos referentes à Amortização Programada, à Atualização Monetária e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por Evento de Vencimento Antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente.

CLÁUSULA VIII - GARANTIAS

8.1. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, que gozarão das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização. 

8.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com o Aval.

8.3. Adicionalmente, as obrigações da Cedente previstas no Contrato de Cessão contarão com a Fiança da Avalista e da Devedora.


DA#8979290 v26

CLÁUSULA IX - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO


9.1. Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, a Emissora institui regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão DI ("Regime Fiduciário DI"), e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão IPCA ("Regime Fiduciário IPCA"), em conjunto com o Regime Fiduciário DI, "Regime Fiduciário").

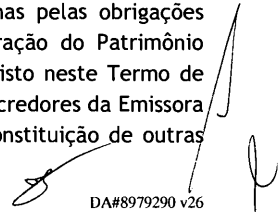
9.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto do Patrimônio Separado, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado DI e/ou ao Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA DI e/ou os CRA IPCA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514/97.

9.2.1. O Patrimônio Separado DI será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e pela CPR-F 1 e o Patrimônio Separado IPCA será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 e pela CPR-F 2.

9.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haverem seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

9.2.3. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

9.3. Os créditos do Patrimônio Separado DI: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA DI e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado DI e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA DI; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização. 

9.4. Os créditos do Patrimônio Separado IPCA: (i) responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA IPCA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado IPCA e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os titulares de CRA IPCA; e (iii) não são passíveis de constituição de outras 

DA#8979290 v26

garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

9.5. Todos os recursos oriundos dos créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

9.6. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização observado o Contrato de Custódia.

Administração dos Patrimônios Separados

9.7. Observado o disposto nesta Cláusula IX, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

9.7.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

9.7.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

9.7.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os titulares dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, arcarão com as respectivas Taxa de Administração.

9.7.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso a Devedora não efetue o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso, arcarão com as respectivas Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. R

9.7.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de A

DA#8979290 v26 P

Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

9.7.6. O Patrimônio Separado ressarcirá a Emissora de todas as despesas incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA DI e/ou aos Titulares de CRA IPCA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA ou para realizar os respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

9.7.7. Adicionalmente, em caso de inadimplemento dos CRA ou reestruturação de suas características após a Emissão, será devido à Securitizadora, pela Devedora, caso a demanda seja originada por esta, ou pelo respectivo Patrimônio Separado, caso a demanda seja originada pelos Titulares de CRA DI e/ou pelos Titulares de CRA IPCA, remuneração adicional no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) por homem-hora de trabalho dedicado à (i) execução de garantias dos CRA, e/ou (ii) participação em Assembleias Gerais e a consequente implementação das decisões nelas tomadas, paga em 5 (cinco) dias após a comprovação da entrega, pela Securitizadora, de "relatório de horas" à parte que originou a demanda adicional.

9.7.1.1. Entende-se por "reestruturação" a alteração de condições relacionadas (i) às garantias, (ii) às condições essenciais dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e índice de atualização, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros, e (iii) ao vencimento ou resgate antecipado dos CRA.

9.7.1.2. O pagamento da remuneração prevista nesta Cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora.

Fundo de Despesas

9.8. As despesas abaixo listadas na Cláusula XIV deste Termo ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora e/ou pela Avalista, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do fundo de despesas ("Fundo de Despesas") a ser constituído conforme previsto nesta Cláusula, com recursos a serem transferidos pela Devedora e/ou pela Avalista para a Emissora na forma da Cláusula 9.8.1 e seguintes abaixo.

DA#8979290 v26

9.8.1 Na data de subscrição e integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Emissora reterá na Conta da Emissão DI e na Conta da Emissão IPCA parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), na proporção de 50% para a Conta da Emissão DI ("Valor Inicial do Fundo de Despesas DI") e 50% para a Conta da Emissão IPCA ("Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA") e quando em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas DI, o "Valor Inicial do Fundo de Despesas". Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em sub-conta segregada do resto dos recursos em depósito nas respectivas Conta da Emissão.

9.8.1.1. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$15.000,00 (quinze mil reais) na Conta da Emissão DI e/ou a R\$15.000,00 (quinze mil reais) na Conta da Emissão IPCA ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Devedora e/ou a Avalista, solidariamente, aplicarão a parcela dos valores em depósito na respectiva Conta da Emissão para recompor o respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas DI e/ou do Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA.

9.8.1.2. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

9.8.1.3. Caso os valores em depósito na respectiva Conta da Emissão não sejam suficientes para a recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, a Devedora e a Avalista estarão solidariamente obrigadas a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta da Emissão.

9.8.1.4. A recomposição prevista na Cláusula 9.8.1.3 acima deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento de notificação enviada pela Emissora à Devedora e à Avalista nesse sentido.

9.8.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) ou ainda em títulos públicos federais; Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.

DA#8979290 v26

9.8.1.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA e após a quitação de todas as Despesas DI e/ou Despesas IPCA incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso.

9.8.1.7. A Emissora está autorizada pela Cedente, no âmbito do Contrato de Cessão, a pagar à Devedora os valores previstos nos itens 9.8.1.2 e 9.8.1.6 acima.

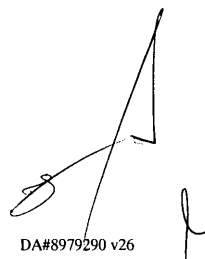
Custódia e Cobrança

9.9. Para fins do disposto no item 9 do Anexo III à Instrução CVM nº 414, a Emissora declara que:

- a) a custódia das CPR-F será realizada pela Instituição Custodiante, cabendo à ela a guarda e conservação das CPR-F que deram origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- b) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

9.10. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- a) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora e/ou da Avalista, observadas as condições estabelecidas nas CPR-F;
- b) apurar e informar à Devedora, à Avalista e à Cedente o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas, bem como o valor dos eventuais Pagamentos Residuais Cedente; e
- c) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.



DA#8979290 v26

CLÁUSULA X - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

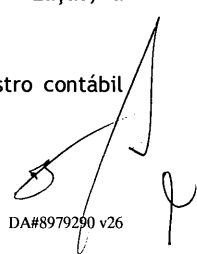
10.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (vii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (viii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo. @

10.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

DA#8979290 v26



- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pelo(s) devedor(es) dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por eles entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias.
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria;
- (v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelos devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio, seus eventuais garantidores e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

DA#8979290 v26

- (vi) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, com recursos do Patrimônio Separado o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (viii) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (ix) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xi) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

DA#8979290 v26

- (xii) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;
- (xiii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xiv) manter:
- (a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
 - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
 - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela CETIP e/ou BM&FBOVESPA;
- (xv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos titulares de CRA;
- (xvi) fornecer aos Titulares dos CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xvii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da remuneração do CRA, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xviii) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 28, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possa ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora

DA#8979290 v26

em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM;

- (xix) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xx) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxi) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA; e
- (xxiii) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos.

10.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

- (i) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;
- (ii) relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (iii) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário; e
- (iv) elaboração de relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes do Patrimônio Separado, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização.

10.4. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRA, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação. R

CLÁUSULA XI - DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO



DA#8979290 v26

11.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Lei 11.076, da Instrução CVM 414 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

11.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução da CVM 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, por analogia;
- (viii) não possui qualquer relação com a Emissora ou com o(s) devedor(es) dos Direitos Creditórios do Agronegócio que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;
- (ix) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 10 da Instrução CVM 28, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (x) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora, pela Avalista e pela Cedente, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo

DA#8979290 v26

que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo.

11.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

11.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Instrução CVM 28, por analogia:

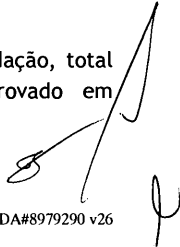
- (i) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de impedimento;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora e/ou da Devedora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral, auditoria extraordinária na Emissora, a custo do respectivo Patrimônio Separado ou dos próprios Titulares de CRA;

DA#8979290 v26

- (x) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula XII, abaixo;
- (xi) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Titulares de CRA, nos termos do artigo 68, § 1º, b da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações referentes à Emissora e/ou à Devedora, conforme o caso:
 - (a) eventual omissão ou inverdade, de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital;
 - (d) posição da distribuição ou colocação dos CRA no mercado;
 - (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento da Remuneração dos CRA realizados no período, bem como aquisições e vendas de CRA efetuadas pela Emissora ou pela Devedora;
 - (f) constituição e aplicações de fundos para amortização dos CRA, quando for o caso;
 - (g) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão de CRA, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou Devedora;
 - (h) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (i) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização;
 - (j) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das garantias dos CRA; e
 - (k) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário;
- (xiii) colocar o relatório de que trata o inciso anterior à disposição dos titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

DA#8979290 v26

- (a) na sede da Emissora;
 - (b) no seu escritório ou no local por ela indicado;
 - (c) na CVM;
 - (d) nas câmaras de liquidação em que os CRA estiverem registrados para negociação; e
 - (e) na instituição que liderou a colocação dos CRA;
- (xiv) publicar, nos órgãos da imprensa onde a Emissora deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos titulares de CRA que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no inciso "(xvi)", acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) notificar os titulares de CRA, se possível individualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Devedora, de obrigações assumidas nos Documentos da Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada:
- (a) à CVM;
 - (b) às câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados; e
 - (c) ao Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição por ele autorizada a funcionar.
- (xviii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas garantias, vinculados ao Patrimônio Separado caso a Emissora não o faça; @
- (xix) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do respectivo Patrimônio Separado;
- (xx) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Geral;

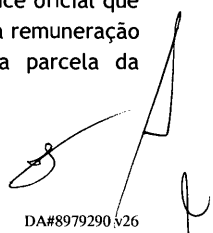
DA#8979290 v26 

- (xxi) manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, inclusive, sem limitação, com relação a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e/ou Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (xxii) convocar Assembleia Geral nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens de qualquer Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação de tal Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;
- (xxiii) calcular, diariamente e em conjunto com a Emissora, o valor unitário de cada CRA, disponibilizando-o aos titulares de CRA e à Emissora, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta, quanto do *website* (www.oliveiratrust.com.br); e
- (xxiv) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o respectivo Regime Fiduciário, à Emissora termo de quitação de suas obrigações de administração do Patrimônio Separado, no prazo de 3 (três) Dias Úteis.

11.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, nas mesmas datas dos períodos subsequentes até o resgate total dos CRA. À título de implantação, parcela única de R\$4.550,00 (quatro mil e quinhentos reais) devida em até 2 (dois) Dias Úteis após a Data de Liquidação dos CRA. À título de honorários pela prestação dos serviços, serão devidas parcelas semestrais de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para o acompanhamento padrão dos serviços de Agente Fiduciário, devidas 5 (cinco) dias após a data de integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos semestres subsequentes. Serão devidas parcelas semestrais até a liquidação integral dos CRAs, caso estes não sejam quitados na data de seu vencimento.

11.5.1. A remuneração definida na cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário. Caso a Emissora, com recursos do Fundo de Despesas não efetue os pagamentos devidos, os Titulares dos CRA arcarão com sua remuneração, na proporção de 50% para os Titulares dos CRA DI e 50% para os Titulares dos CRA IPCA, ressalvado seu direito de num segundo momento se reembolsarem com a Emissora. e

11.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do IPCA ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.


DA#8979290.v26

11.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; e (iv) IR, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que o Agente Fiduciário receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados neste item fosse incidente.

11.6. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou de reestruturação das condições dos CRA após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 por hora-homem de trabalho dedicado à (i) execução das garantias, (ii) comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou com os titulares dos CRA; e (iii) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das condições dos CRA os eventos relacionados a alteração (i) das garantias, (ii) prazos de pagamento e remuneração e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA.

11.7. No caso de celebração de aditamentos ao Termo de Securitização, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$500,00 por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações;

11.8. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas nas datas de pagamento bem como as parcelas constantes nesta proposta serão atualizadas pelo IGP-M, a partir da data de emissão.

11.9. As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas no âmbito dos CRA e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento dos CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Titulares de CRA e ressarcidas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas;

11.10. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Titulares de

DA#8979290 v26

CRA. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos;

11.11. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

11.11.1 A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA DI ou Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA DI ou dos CRA IPCA em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 8 (oito) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 11.11 acima, caberá à Emissora efetua-la.

11.11.2 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos na Instrução CVM 28.

11.12. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA DI e de Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI e dos CRA IPCA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral DI e Assembleia Geral IPCA convocada na forma prevista pela Cláusula XII abaixo.

11.13. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

11.14. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

11.15. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições do Termo de Securitização, antecipadamente vencidos os CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) executar garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Titulares de CRA;

DA#8979290 v26

- (iii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iv) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

11.15.1 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos incisos acima se, convocada a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA, estas assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA em Circulação. Na hipótese do inciso "(iv)", será suficiente a deliberação da maioria dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA em Circulação.

11.16. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária.

CLÁUSULA XII - ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

12.1. Os Titulares dos CRA DI e/ou os Titulares de CRA IPCA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, respectivamente, observado os procedimentos previstos nesta cláusula. As Assembleias Gerais DI e as Assembleias Gerais IPCA serão realizadas sempre separadamente.

12.2. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, sendo que a segunda convocação de tal Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação.

12.2.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA DI e/ou Titular de CRA IPCA, conforme o caso, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento, fac-símile e correio eletrônico (e-mail).

12.3. Independentemente da convocação prevista nesta cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA às quais comparecerem todos os Titulares de CRA DI e/ou Titulares de CRA IPCA, conforme o caso, nos termos do §4º do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações.

DA#8979290 v26

12.4. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Geral por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, entretanto deverão manifestar o voto em Assembleia Geral por comunicação escrita ou eletrônica.

12.5. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleias Gerais.

12.6. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

12.8. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;
- (ii) ao representante do Agente Fiduciário;
- (iii) ao Titular de CRA DI e/ou ao Titular de CRA IPCA, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iv) àquele que for designado pela CVM.

12.8.1. As deliberações em Assembleias Gerais DI e/ou em Assembleias Gerais IPCA serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA em Circulação, respectivamente, que representem a maioria dos presentes na Assembleia, exceto:

- a) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA dependerá de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA em Circulação;
- b) a renúncia de direitos ou perdão temporário, dependerá de aprovação de, no mínimo, a maioria dos votos favoráveis dos de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA em Circulação

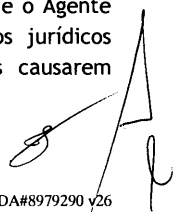
DA#8979290 v26

- c) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (i) na alteração da remuneração, atualização monetária ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula 6.9 acima, (ii) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (iii) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (iv) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, nos Eventos de Vencimento Antecipado ou eventos de Resgate Antecipado e Amortização Extraordinária, (v) em alterações desta Cláusula 12.8.1, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA em Circulação;
- d) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas ao item "f" da Cláusula 9 das CPR-F, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA em Circulação; e
- e) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas aos itens "j" e "k" da Cláusula 9.1 das CPR-F, que dependerão de aprovação de, no mínimo, maioria dos votos favoráveis dos Titulares de CRA DI e/ou de Titulares de CRA IPCA em Circulação.

12.9. Observada a Cláusula 6.9, este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra exclusivamente da necessidade de atendimento de exigências da CVM ou das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, ou em consequência de normas legais regulamentares, ou da correção de erros materiais, e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer dos Documentos da Operação que não afetem os direitos dos Titulares de CRA, devendo ser, nesses casos, providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

12.10. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os respectivos Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos respectivos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência. ②

12.11. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares dos CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares dos CRA ou à Devedora.

DA#8979290 v26 

12.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula XII, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

12.12.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 12.12 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Securitizadora manifestar-se frente à Devedora e/ou à Avalista, conforme previsto nos Documentos da Operação.

12.12.2. Somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora e/ou à Avalista, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Investidores, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

CLÁUSULA XIII - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral DI e/ou uma Assembleia Geral IPCA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

DA#8979290 v26

- (v) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 15 (quinze) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

13.2. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA mencionada a Cláusula 13.1. acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA DI e/ou dos Titulares de CRA IPCA, respectivamente, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

13.2.1. Caso a Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA a que se refere a Cláusula 13.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado DI e/ou o Patrimônio Separado IPCA, conforme o caso.

13.3. A Assembleia Geral DI e/ou a Assembleia Geral IPCA convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA DI e/ou dos CRA IPCA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado DI e/ou do Patrimônio Separado IPCA.

13.4. A Assembleia Geral prevista na Cláusula 13.1. acima, deverá ser realizada no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação, sendo que a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula XII acima.

13.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do respectivo Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado em questão pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do respectivo Patrimônio Separado.

DA#8979290 v26

13.6. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos respectivos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

13.6.1. Na hipótese do item (v) da Cláusula 13.1., acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora (i) administrar os créditos do respectivo Patrimônio Separado, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas garantias, caso aplicável, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos respectivos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

13.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao respectivo Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

CLÁUSULA XIV - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO

14.1. Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Patrimônio Separado DI, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas DI"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado DI e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado DI, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA DI estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA DI e realização do Patrimônio Separado DI;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA DI e a realização dos créditos do Patrimônio Separado DI;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia

DA#8979290 v26

em Assembleia Geral DI, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;

- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado DI;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização; e
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.2. Serão de responsabilidade da Securitizadora, com os recursos do Patrimônio Separado IPCA, em adição aos pagamentos de Amortização Programada, Remuneração e demais previstos neste Termo ("Despesas IPCA"):

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado IPCA e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado IPCA, incluindo, sem limitação, o pagamento da Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 2, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA IPCA estejam registrados para negociação;

DA#8979290 v26

- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA IPCA e realização dos créditos do Patrimônio Separado IPCA;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos créditos do Patrimônio Separado;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral IPCA, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado IPCA;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, CETIP, BM&FBOVESPA, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA IPCA, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais IPCA, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado IPCA;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado IPCA e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização; e
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos neste Termo de Securitização.

14.3. Caso não seja possível individualizar se uma Despesa se refere ao Patrimônio Separado DI ou ao Patrimônio Separado IPCA, o valor da mesma deverá ser arcado na proporção de 50% para o Patrimônio Separado DI e 50% para o Patrimônio Separado IPCA.

DA#8979290 v26

14.4. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, os tributos previstos na Cláusula XVI abaixo.

CLÁUSULA XV - COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

15.1. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

Para a Emissora:

Gaia Agro Securitizadora S.A.
At.: João Paulo dos Santos Pacífico
Rua do Rocio, n.º 288, conjunto 16
(parte), 1º andar, São Paulo/SP
Telefone: (11) 3047-1010
Fax: (11) 3054-2545
Email: gestaocra@grupogaia.com.br

Para o Agente Fiduciário:

**Oliveira Trust Distribuidora de
Títulos e Valores Mobiliários S.A.**
At.: Antônio Amaro/Henrique Noronha
Av. das Américas, n.º 500, bloco 13,
sala 205, Condomínio Downtown
CEP 22640-100 Rio de Janeiro, RJ
Telefone: (21) 3514-0000
Fax: (21) 3514-0099
Email:
antonio.amaro@oliveiratrust.com.br;
ger1.agente@oliveiratrust.com.br

15.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

15.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte. R

15.2. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o "O Estado de São Paulo" ("Jornal"), devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

15.3. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e A
e

DA#8979290 v26

decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

15.4. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

CLÁUSULA XVI - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

16.1. Os titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, inclusive quanto a outros tributos que não o imposto de renda eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA.


Imposto de Renda, Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL), PIS e COFINS

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). O IRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não-financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10%, (dez por cento) sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano; a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Sobre os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras poderá incidir o PIS e o COFINS em função do regime de recolhimento a que esteja sujeito a pessoa jurídica. P

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRF.


DA#8979290 v26

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota de 15% (quinze por cento). As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei nº 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

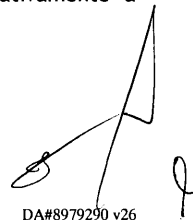
Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que investirem em CRA no País de acordo com as normas previstas na Resolução 2.689, os rendimentos auferidos estão sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento). Exceção é feita para o caso de Investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota inferior a 20% (vinte por cento), caso em que a alíquota varia entre 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), conforme o prazo da operação ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

Imposto sobre Operações Financeiras - IOF

Imposto sobre Operações de Câmbio ("IOF/Câmbio")

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional (Resolução 2.689), inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso e à alíquota zero no retorno dos recursos, conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento. e

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")



DA#8979290 v26

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme Decreto 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

CLÁUSULA XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo.

17.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

17.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

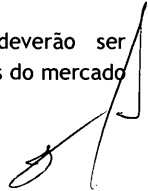
17.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM.

17.5. É vedada a cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

17.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

17.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável. e

17.8. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

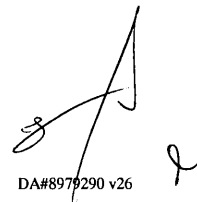

DA#8979290 v26 e

17.9. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

CLÁUSULA XVIII - FORO

18.1. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

o



DA#8979290 v26

[Página de Assinatura do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 10ª (Décima) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. celebrado em 30 de setembro de 2014]

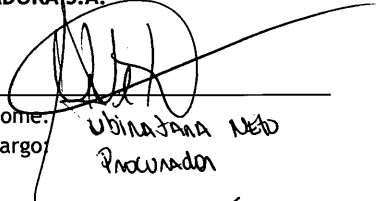
São Paulo, 30 de setembro de 2014

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

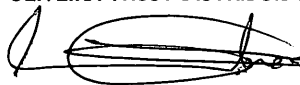


Nome: Fernando Fuentos
Cargo: Procurador

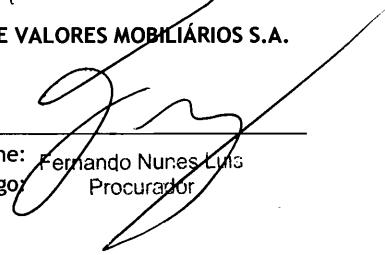


Nome: Ubirajara Neto
Cargo: Procurador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: Leonardo Caes P. Moreira
Cargo: Procurador



Nome: Fernando Nunes Lins
Cargo: Procurador

Testemunhas:

1. Thais Protello
Nome: Thais A.C. Protello
RG: 44969199-8

2. Rita de Cassia
Nome: Rita de Cassia Silva
RG: 47.325.283-4

ANEXO I
CÓPIAS DAS CPR-F

Handwritten signature or initials in black ink, consisting of a large, stylized letter 'A' with a vertical line extending upwards and a horizontal line extending to the right, and a smaller, cursive letter 'P' to its right.

DA#8979290 v26

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Nr. 001 Produto: Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1 Valor Nominal: R\$934.117.359,91

Vencimento Final: 16 de dezembro de 2019

A RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, s/nº, prédio 1, CEP 17340-000, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
" <u>AGE de Redução</u> "	significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205.
" <u>Audidores Independentes</u> "	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.


DA#8959924 v48

"Aval"

significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo.

"Avalista"

significa a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 5, andares 1 a 3, Barra da Tijuca, CEP 22640-102.

"BM&FBOVESPA"

BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"Cedente"

significa a AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000.

"CETIP"

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS, sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

"Código ANBIMA"

Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.

"Código Civil"

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

"Condições Precedentes"

corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito, pela Credora, em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.

"Conta de Liberação dos Recursos"

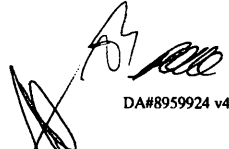
significa a conta corrente nº 142.900-0, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.

"Contrato de Cessão"

significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*" celebrado entre a Cedente, a Gaia Agro Securitizadora S.A., a Emitente e a Avalista.

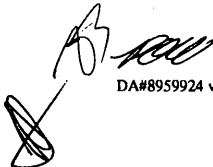
"Controlada"

significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pela Avalista, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emitente ou apenas à Controlada da Avalista se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou a Avalista,





DA#8959924 v48

<u>"Controladora"</u>	<p>conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.</p> <p>significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou da Avalista.</p>
<u>"Coordenadores"</u>	<p>significa, quando referidos em conjunto, (i) BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares; (ii) BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar, parte; e (iii) BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 13º ao 15º andares.</p>
<u>"Cosan"</u>	<p>significa a COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011.</p>
<u>"CPR-Financeira"</u>	<p>significa esta Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.</p>
<u>"CRA"</u>	<p>significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 10ª (décima) emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e que serão objeto de Oferta Pública.</p>
<u>"CRA em Circulação"</u>	<p>significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, da Avalista, da Cedente e os que a Gaia Agro Securitizadora S.A. possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Gaia Agro Securitizadora S.A., da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente</p>


 DA#8959924 v48

	ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Gaia Agro Securitizadora S.A., da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
"Credora"	significa a Cedente ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira ou cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja 1º de outubro de 2014.
"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes às parcelas do Valor Nominal.
"Data de Vencimento Final"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja 16 de dezembro de 2019.
"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente"	significam as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista"	significam as demonstrações financeiras consolidadas da Avalista auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"Destinação dos Recursos"	significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.
"Dia Útil"	todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional..




 DA#8959924 v48

<u>"Documentos da Operação"</u>	Em conjunto, (i) esta CPR-Financeira, (ii) a CPR-Financeira 002, (iii) o Contrato de Cessão, (iv) Contrato de Distribuição, (v) o Termo de Securitização, (vi) os boletins de subscrição dos CRA, (vii) os prospectos da Oferta Pública, e (viii) as declarações de investidor qualificado.
<u>"Efeito Adverso Relevante"</u>	significam as informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou da Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.
<u>"Emitente"</u>	significa a RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011.
<u>"Eventos de Inadimplemento"</u>	significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.
<u>"Formulário de Referência"</u>	significa o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM 480.
<u>"Grupo Econômico"</u>	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) a Avalista; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
<u>"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"</u>	significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e da Avalista (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista.
<u>"Instrução CVM 400"</u>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 414"</u>	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 480"</u>	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.



DA#8959924 v48



<u>"Lei 8.929"</u>	Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
<u>"Lei 11.076"</u>	Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
<u>"Notificação de Redução de Capital"</u>	significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo. significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou da Avalista); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável. a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada a investidores qualificados; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da publicação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor; significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
<u>"Obrigação Financeira"</u>	
<u>"Oferta Pública"</u>	
<u>"Ônus"</u> e o verbo correlato <u>"Onerar"</u>	
<u>"Oposição à Redução de Capital"</u>	significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.
<u>"Pagamento Antecipado"</u>	significa o termo definido na Cláusula 10.1 abaixo.
<u>"Prazo de Resposta à Redução de Capital"</u>	significa o termo definido na Cláusula 10.7 abaixo.
<u>"Produto"</u>	significa a cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 2ª.



DA#8959924 v48



"Reorganização Societária"	qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (<i>drop down</i>) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 2011, conforme alterada, ou outra norma que venha a substituí-la.
"Resposta à Redução de Capital"	significa o termo definido na Cláusula 10.7 abaixo.
"Saldo Devedor"	significa o termo definido na Cláusula 3.3.
"Shell"	significa a SHELL BRAZIL HOLDING BV, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.
"Termo de Securitização"	significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.", a ser celebrado entre a Gaia Agro Securitizadora S.A. e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Valor de Resgate por Redução de Capital"	significa o termo definido na Cláusula 10.10 abaixo.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.



2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. **Produto:** Cana-de-açúcar da safra 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020.

2.2. **Quantidade:** 16.457.317,828 ton. (dezesesseis milhões, quatrocentas e cinquenta e sete mil, trezentas e dezessete toneladas e oitocentos e vinte e oito quilos).

2.3. **Preço do Produto:** R\$56,76 (cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) por tonelada.

2.4. **Características:** Não aplicável.



 DA#8959924 v48

3. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$934.117.359,91 (novecentos e trinta e quatro milhões, cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 ("Valor Nominal").

3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R\$573.013.000,00 (quinhentos e setenta e três milhões e treze mil reais) na Data de Emissão.

3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 10 (dez) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na CETIP, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da CETIP, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

3.2. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 123.209-6, agência 2002-8, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Credora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-F, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.3. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10ª, abaixo ("Saldo Devedor").

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.



DA#8959924 v48



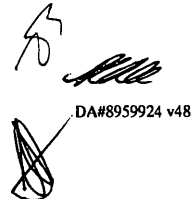
4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: (i) apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; (ii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; (iii) registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e (iv) inoccorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9ª abaixo.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e (iii) constituição de fundos de despesas a serem constituídos no âmbito dos CRA.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.5. A Emitente: (i) obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076 ("Destinação dos Recursos"); e (ii) declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

4.5.1. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.



DA#8959924 v48

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-F A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos da Cláusula 8.1, item "b" abaixo, e do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.


6. GARANTIA

6.1. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Emitente e a Avalista. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela Avalista mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.


6.2. A Avalista assina a presente CPR-Financeira, na condição de garantidora solidária e principal pagadora, e declara aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento ("Data de Término").

6.4. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.



DA#8959924 v48



7. INADIMPLENTO

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou a Avalista pagará à Credora (i) multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e a Avalista ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

8. DECLARAÇÃO

8.1. A Emitente e a Avalista de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

- a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo, Goiás e Mato Grosso do Sul;
- b) estão cientes de que emitem a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A. para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Gaia Agro Securitizadora S.A., a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;
- c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;
- e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pela Avalista;
- f) a Emitente e a Avalista são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e

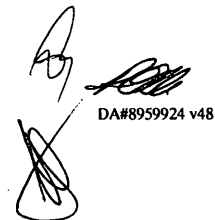


DA#8959924 v48



ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;




- h) os representantes legais da Emitente e da Avalista que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (i) não infringem o estatuto social da Emitente e da Avalista; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalista seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou da Avalista; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública, que inclui o Formulário de Referência (em conjunto, "Prospecto Preliminar"), e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;
- m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, da Avalista e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e da Avalista e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes,



DA#8959924 v48

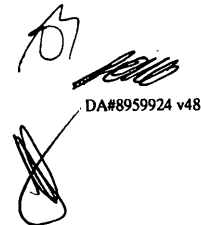
corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

- n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- o) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2012, 2013 e 2014, e as Informações Financeiras Consolidadas Combinadas do exercício encerrado em 31 de março de 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e da Avalista naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e
- s) inexistem (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.




DA#8959924 v48

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

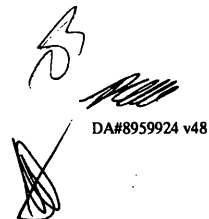
- 9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, do saldo devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):
- a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
 - b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Emitente e/ou a Avalista comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente e/ou a Avalista sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
 - c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente, conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;
 - d) (i) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta CPR-Financeira; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);
 - e) se a Emitente, Avalista, a Cedente e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval e/ou o Contrato de Cessão;
 - f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Cedente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "j" e "k" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou (iii) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Cedente, em favor do



DA#8959924 v48




Grupo Econômico e/ou em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira;

- g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item “j” e “k” abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;
- h) (i) decretação de falência da Emitente e/ou da Avalista; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pela Avalista; (iii) pedido de falência da Emitente e/ou da Avalista, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- i) se houver transformação da Emitente de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- j) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista; (ii) se tiver sido assegurado à Credora, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o pagamento do Saldo Devedor bem como de todos os demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico;
- k) cisão, fusão ou incorporação da Cedente, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista;
- l) a redução do capital social pela Emitente, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a observância a qualquer das obrigações, impostas à Emitente, previstas nas Cláusulas 10.4, 10.5, 10.8, 10,9 e 10.10, abaixo;






DA#8959924 v48




- m) alteração do objeto social da Emitente e/ou da Avalista, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, que resulte em alteração relevante da atividade principal da Emitente e/ou Avalista, conforme o caso, e que comprometa esta CPR-Financeira, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada sobre o respectivo inadimplemento;
- n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pela Avalista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emitente ou a Avalista comunicar a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente ou a Avalista sobre a respectiva comprovação;
- o) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Cedente comunicar a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Cedente sobre a respectiva comprovação;
- p) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, (i) de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; e/ou (ii) de qualquer dívida ou obrigação não incluída na alínea (i) acima, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (1) se sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; ou (2) se a Emitente ou a Avalista, conforme o caso, estiver questionando judicialmente a exigibilidade de referida dívida ou obrigação;
- q) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a dívida decorrente de tal vencimento antecipado foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor de tal dívida;



DA#8959924 v48


- r) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, a Avalista e/ou a Cedente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- s) inadimplemento, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Cedente, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente e/ou a Avalista, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;
- t) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pela Avalista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou a Avalista realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;
- u) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou da Avalista, exceto:
- (i) por Ônus existentes na Data de Emissão;
 - (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou da Avalista;
 - (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;
 - (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pela Avalista, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;
 - (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;



DA#8959924 v48


- (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "v" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou da Avalista; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;
- (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;
- (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou da Avalista para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;
- (ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;
- (x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e da Avalista, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas;
- v) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou da Avalista;
- w) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente e/ou a

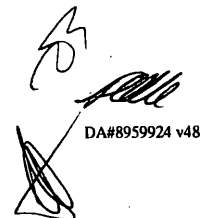


DA#8959924 v48


Avalista esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;

- x) alteração na composição acionária direta ou indireta da Emitente, que resulte na perda de Controle da Emitente por ambos os seus Controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Emitente for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Emitente;
- y) alteração na composição acionária direta ou indireta da Avalista, que resulte na perda de Controle da Avalista por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Avalista for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Avalista e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Avalista (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Avalista, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Avalista; ou
- z) vencimento antecipado da Cédula de Produto Rural - Financeira n.º 002, emitida pela Emitente nesta data.

9.2.A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (p), (q), (s), (w) e (z) da Cláusula 9.1 acima.

9.3.Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 9.1 que não aqueles indicados na Cláusula 9.2 acima, a não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira deverá ser definida conforme orientações da assembleia geral realizada entre os



DA#8959924 v48

titulares dos CRA, a ser convocada em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação pela Emitente e/ou pela Credora à Gaia Agro Securitizadora S.A.

9.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá decidir por: (i) não considerar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira; ou (ii) por declarar imediatamente o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando (i) o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.




9.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor.

9.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados da seguinte forma: (i) quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem o item (ii) abaixo; (ii) encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal. A Emitente e/ou a Avalista permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

10. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E REDUÇÃO DE CAPITAL

(a) Oferta de Liquidação Antecipada

10.1. A Emitente poderá, a cada trimestre, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: (i) o valor do Pagamento Antecipado, (ii) a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, (iii) o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e (iv) quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento



DA#8959924 v48


Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

10.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.



10.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando (i) o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

(b) Redução de Capital



10.4. Caso a Emitente decida reduzir seu capital, na forma do *caput* do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, o procedimento para oposição de credores, a que se refere o artigo 174, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, será implementado por meio de notificação da Emitente, direcionada à Credora ("Notificação de Redução de Capital"), enviando a ata de assembleia geral extraordinária que deliberou sobre a redução de capital e sua publicação ("AGE de Redução"), e solicitando a manifestação da Credora sobre o exercício, ou não, de seu direito de oposição à redução de capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações ("Oposição à Redução de Capital").

10.5. O envio da Notificação de Redução de Capital, nos termos aqui previstos, deverá ocorrer em até 2 (dois) dias a contar da data de publicação da AGE de Redução.

10.6. A Credora terá 7 (sete) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, para, por meio de notificação, comunicar os titulares de CRA sobre a Redução de Capital e solicitar sua manifestação, por escrito, dirigida à Credora, em até 48 (quarenta e oito) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, para que cada titular de CRA informe se se opõe, ou não, à Redução de Capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações e em até 4 (quatro) dias após o término do prazo de 48 (quarenta e oito) dias referido acima, a Emissora deverá apresentar a Junta Comercial competente notificação da Oposição à Redução de Capital, caso haja.



DA#8959924 v48

- 10.7. A Credora terá 55 (cinquenta e cinco) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução ("Prazo de Resposta à Redução de Capital"), para responder, por escrito, à Emitente, se se oporá, ou não, à Redução de Capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações, com indicação da quantidade de titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, no prazo estipulado pela Credora na notificação a que se refere a Cláusula 10.6, acima ("Resposta à Redução de Capital"). Caso a Credora não se manifeste dentro do Prazo de Resposta da Redução, ou se manifeste sem indicar a quantidade de titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, considerar-se-á, para todos os fins de direito, e de forma definitiva, não exercido o direito de Oposição à Redução de Capital, operando-se a decadência, na forma do artigo 174, §1º (*in fine*), da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.8. Exercida a Oposição à Redução de Capital, por meio do envio da Resposta à Redução de Capital, na forma e no prazo aqui estipulados, a Emitente estará obrigada a desembolsar, em favor da Credora, via pagamento desta CPR-Financeira, o montante para que ela resgate os CRA de todos os titulares que tenham apresentado oposição para a Credora, na forma da Cláusula 10.6 acima, de acordo com as condições estabelecidas nos itens abaixo.
- 10.9. A apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando, por CRA cujo titular houver exercido sua Oposição à Redução de Capital, o resultado da divisão entre: (i) como numerador, o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência da Oposição à Redução de Capital, acrescido dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data; e (ii) como denominador, a quantidade de CRA em Circulação.
- 10.10. O valor de resgate calculado na forma da Cláusula 10.9 acima ("Valor de Resgate por Redução de Capital") será pago pela Emissora aos titulares dos CRA que tiverem exercido a Oposição à Redução de Capital no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do pagamento dos valores necessários para tanto pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito desta CPR-Financeira e/ou pela Cedente no âmbito da Cláusula 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão. Os pagamentos devidos pela Emitente e/ou pela Avalista em virtude do pagamento desta CPR-Financeira em decorrência da Oposição à Redução de Capital deverão ser efetivados pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora dentro de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, observado que a Emitente não poderá efetuar qualquer pagamento a seus acionistas a título de distribuição de valores com base na redução de capital deliberada na AGE de Redução até que o Valor de Resgate por Redução de Capital tenha sido integralmente pago à Credora.



DA#8959924 v48

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.

11.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou *pro solvendo*, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

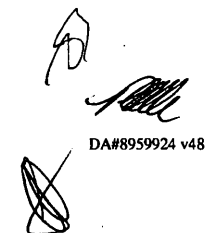
11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

11.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-F e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todas os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira será registrada (i) pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede; e (ii) pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205 ("Custodiante"), junto à CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da CETIP.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira pela Emitente.



DA#8959924 v48

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente..

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

15.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA




16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira,

DA#8959924 v48

operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.
- 17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.
- 17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.
- 17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.
- 17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.
- 17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.



DA#8959924 v48


17.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO

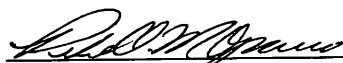
18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

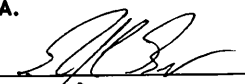
A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pela Avalista em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 30 de setembro de 2014.

EMITENTE:

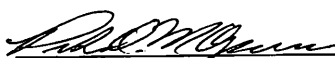
RAÍZEN ENERGIA S.A.



 Nome: Pedro Apáncio
 Cargo: Procurador


 Nome: Rafael Benbman
 Cargo: Procurador

AVALISTA:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.


 Nome: Pedro Apáncio
 Cargo: Procurador

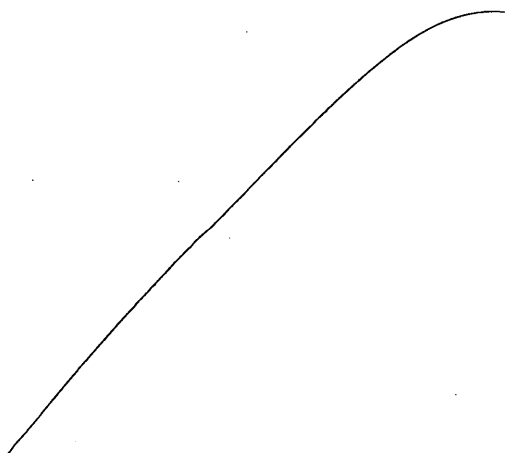

 Nome: Rafael Benbman
 Cargo: Procurador




 DA#8959924 v48

ANEXO I
CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	DATA DE PAGAMENTO
1	5,2284%	15/06/2015
2	3,9905%	15/12/2015
3	4,0227%	15/06/2016
4	4,2958%	15/12/2016
5	4,4158%	16/06/2017
6	4,6579%	15/12/2017
7	4,7657%	15/06/2018
8	5,1719%	17/12/2018
9	5,3213%	17/06/2019
10	100,0000%	16/12/2019



AB
ACB
ACB
DA#8959924 v48

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Nr. 002

Produto: Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1

Valor Nominal: R\$140.755.236,27

Vencimento Final: 15 de dezembro de 2021

A RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

<u>Palavra ou expressão</u>	<u>Definição</u>
" <u>AGE de Redução</u> "	significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205.
" <u>Atualização Monetária</u> "	significa o termo definido na Cláusula 3.2 abaixo.
" <u>Audidores Independentes</u> "	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.



DA#8959922 v49

<u>"Aval"</u>	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo.
<u>"Avalista"</u>	significa a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 5, andares 1 a 3, Barra da Tijuca, CEP 22640-102.
<u>"BM&FBOVESPA"</u>	BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
<u>"Cedente"</u>	significa a AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000.
<u>"CETIP"</u>	CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS , sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
<u>"Código ANBIMA"</u>	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.
<u>"Código Civil"</u>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Condições Precedentes"</u>	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito, pela Credora, em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
<u>"Conta de Liberação dos Recursos"</u>	significa a conta corrente nº 142.900-0, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.
<u>"Contrato de Cessão"</u>	significa o " <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> " celebrado entre a Cedente, a Gaia Agro Securitizadora S.A., a Emitente e a Avalista.

DA#8959922 v49

"Controlada"

significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pela Avalista, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emitente ou apenas à Controlada da Avalista se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou a Avalista, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.

"Controladora"

significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou da Avalista.

"Coordenadores"

significa, quando referidos em conjunto, (i) BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares; (ii) BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar, parte; e (iii) BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 13º ao 15º andares.

"Cosan"

significa a COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011.



DA#8959922 v49

<u>"CPR-Financeira"</u>	significa esta Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
<u>"CRA"</u>	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª(primeira) e 2ª (segunda) séries da 10ª (décima) emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e que serão objeto de Oferta Pública.
<u>"CRA em Circulação"</u>	significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, da Avalista, da Cedente e os que a Gaia Agro Securitizadora S.A. possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Gaia Agro Securitizadora S.A., da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Gaia Agro Securitizadora S.A., da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
<u>"Credora"</u>	significa a Cedente ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira ou cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
<u>"CVM"</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja 1º de outubro de 2014.
<u>"Data de Integralização"</u>	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
<u>"Data de Pagamento"</u>	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes às parcelas do Valor Nominal, corrigidas nos termos previstos na Cláusula 3.2 abaixo.
<u>"Data de Vencimento Final"</u>	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja 15 de dezembro de 2021.



DA#8959922 v49

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente"

significam as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista"

significam as demonstrações financeiras consolidadas da Avalista auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.

"Destinação dos Recursos"

significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.

"Dia Útil"

todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Documentos da Operação"

Em conjunto, (i) esta CPR-Financeira, (ii) a CPR-Financeira 001, (iii) o Contrato de Cessão, (iv) Contrato de Distribuição, (v) o Termo de Securitização, (vi) os boletins de subscrição dos CRA, (vii) os prospectos da Oferta Pública, e (viii) as declarações de investidor qualificado.

"Efeito Adverso Relevante"

significam as informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou da Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.

"Emitente"

significa a RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011.

"Eventos de Inadimplemento"

significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.

"Formulário de Referência"

significa o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM 480.

"Grupo Econômico"

significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) a Avalista; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens

DA#8959922 v49

"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"

anteriores, ou com elas coligadas.

significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e da Avalista (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista.

"Instrução CVM 400"

Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 414"

Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"Instrução CVM 480"

Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

"IPCA"

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

"Lei das Sociedades por Ações"

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

"Lei 8.929"

Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.

"Lei 11.076"

Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.

"Notificação de Redução de Capital"

significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.

"Obrigação Financeira"

significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou da Avalista); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias



DA#8959922 v49



	prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
" <u>Oferta Pública</u> "	a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada a investidores qualificados; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da publicação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;
" <u>Ônus</u> " e o verbo correlato " <u>Onerar</u> "	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
" <u>Oposição à Redução de Capital</u> "	significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.
" <u>Pagamento Antecipado</u> "	significa o termo definido na Cláusula 10.1 abaixo.
" <u>Prazo de Resposta à Redução de Capital</u> "	significa o termo definido na Cláusula 10.7 abaixo.
" <u>Produto</u> "	significa a cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 2ª abaixo.
" <u>Reorganização Societária</u> "	qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (<i>drop down</i>) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 2011, conforme alterada, ou outra norma que venha a substituí-la.
" <u>Resposta à Redução de Capital</u> "	significa o termo definido na Cláusula 10.7 abaixo.
" <u>Saldo Devedor</u> "	significa o termo definido na Cláusula 3.4 abaixo.
" <u>Shell</u> "	significa a SHELL BRAZIL HOLDING BV, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.



DA#8959922 v49



"Termo de Securitização"

significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão da Gala Agro Securitizadora S.A.", a ser celebrado entre a Gala Agro Securitizadora S.A. e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.

"Valor de Resgate por Redução de Capital"

significa o termo definido na Cláusula 10.10 abaixo.

"Valor Nominal"

significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. **Produto:** Cana-de-açúcar da safra 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021.

2.2. **Quantidade:** 2.479.831,506 ton. (duas milhões, quatrocentas e setenta e nove mil, oitocentas e trinta e uma toneladas e quinhentos e seis quilos).

2.3. **Preço do Produto:** R\$56,76 (cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) por tonelada.



2.4. **Características:** Não aplicável.

3. VALOR NOMINAL, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DATAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$140.755.236,27 (cento e quarenta milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 ("Valor Nominal").

3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R\$101.987.000,00 (cento e um milhões e novecentos e oitenta e sete mil reais) na Data de Emissão.

3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 7 (sete) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").


DA#8959922 v49


3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na CETIP, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da CETIP, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

3.2.O Valor Nominal das parcelas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira será atualizado pela variação do IPCA ("Atualização Monetária"), sendo que a primeira Atualização Monetária deverá ocorrer 15 (quinze) meses após a Data de Emissão e as demais anualmente a partir da data da última Atualização Monetária ("Data de Atualização Monetária"). O produto da atualização será incorporado ao Valor Unitário. O Valor Nominal será atualizado pela Atualização Monetária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal das parcelas, atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{12}} \right]$$

onde:


n = Número total de índices do IPCA/IBGE considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NIk = número índice do IPCA divulgado no mês de atualização referente ao mês anterior;


NIk-1 = número índice do IPCA disponível na Data de Emissão ;.

Por exemplo: considerando a Data de Emissão em 15/10/14 e a atualização 15/12/15; NIk= número índice de dezembro de 2015, referente à inflação de novembro de 2015; NIk-1= número índice de outubro de 2014, referente à inflação de setembro de 2014

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência dos números-índices do IPCA do período sendo "dup" um número inteiro; e



DA#8959922 v49



dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão e próxima Data de Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

Caso qualquer Data de Atualização Monetária não seja Dia Útil, prorroga-se a data para o primeiro Dia Útil subsequente.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

Se a data de atualização for diferente da n-ésima data de pagamento, NI_k será a projeção do número índice do IPCA/IBGE referente ao mês da data de atualização, calculado considerando-se a projeção mais recente divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("ANBIMA");

3.2.1. Caso, em qualquer data durante a vigência desta CPR-Financeira, o IPCA não esteja disponível, será utilizado em sua substituição, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do respectivo cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e a Credora.

3.2.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA ao Valor Nominal por proibição legal ou judicial, a Emitente deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar a Credora para definir de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Atualização Monetária do Valor Nominal a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época ("Índice Substitutivo"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.

3.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da definição do Índice Substitutivo, o IPCA, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.

AB

DA#8959922 v49

3.2.4. Caso não haja acordo sobre o novo índice para a Atualização Monetária entre a Emitente e a Credora, a Emitente se obriga, desde já, a realizar o pagamento antecipado integral desta CPR-Financeira, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 3.2.2 acima. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente será realizada considerando (i) o saldo do Valor Nominal ainda em aberto, descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data do pagamento antecipado integral desta CPR-Financeira, acrescido (ii) da Atualização Monetária e dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data,.

3.3. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 123.209-6, agência 2002-8, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Credora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-F, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.


3.4. Além da hipótese prevista na Cláusula 3.2.4 acima, o pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10ª abaixo ("Saldo Devedor").

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: (i) apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; (ii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; (iii) registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e (iv) inoccorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9ª abaixo.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), exceto conforme



DA#8959922 v49



aprovadas nos Documentos da Operação; e (iii) constituição de fundos de despesas a serem constituídos no âmbito dos CRA.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.5. A Emitente: (i) obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076 ("Destinação dos Recursos"); e (ii) declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.


4.5.1. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-F A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO


5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos da Cláusula 8.1, item "b" abaixo, e do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

6. GARANTIA

6.1. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Emitente e a Avalista. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela






DA#8959922 v49



Avalista mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.


- 6.2. A Avalista assina a presente CPR-Financeira, na condição de garantidora solidária e principal pagadora, e declara aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.
 - 6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento ("Data de Término").
 - 6.4. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.
7. INADIMPLEMENTO No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou a Avalista pagará à Credora (i) multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, sem prejuízo da Atualização Monetária, na forma prevista na Cláusula 3.2 acima.
- 7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e a Avalista ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.
 - 7.3. A Emitente e a Avalista declaram estarem cientes e concordarem, para todos os fins, que a utilização do IPCA como índice de preços aplicável à Atualização Monetária desta CPR-Financeira, é válida, exigível e eficaz.



DA#8959922 v49



8. DECLARAÇÃO

8.1. A Emitente e a Avalista de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:



- a)** a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo, Goiás e Mato Grosso do Sul;
- b)** estão cientes de que emitem a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A. para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Gaia Agro Securitizadora S.A., a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;
- c)** têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- d)** têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;
- e)** a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pela Avalista;
- f)** a Emitente e a Avalista são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- g)** estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- h)** os representantes legais da Emitente e da Avalista que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- i)** esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;




DA#8959922 v49



- j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (i) não infringem o estatuto social da Emitente e da Avalista; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalista seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou da Avalista; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública, que inclui o Formulário de Referência (em conjunto, "Prospecto Preliminar"), e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;
- m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, da Avalista e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e da Avalista e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- o) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2012, 2013 e 2014, e as Informações Financeiras Consolidadas Combinadas do



DA#8959922 v49



exercício encerrado em 31 de março de 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e da Avalista naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e
- s) inexistem (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, do saldo devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

- a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Emitente e/ou a Avalista comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou (ii) a data em que a Credora



DA#8959922 v49



comunicar a Emitente e/ou a Avalista sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

- c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente, conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;
- d) (i) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade desta CPR-Financeira; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);
- e) se a Emitente, Avalista, a Cedente e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval e/ou o Contrato de Cessão;
- f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Cedente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item “j” e “k” abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou (iii) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Cedente, em favor do Grupo Econômico e/ou em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira;
- g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item “j” e “k” abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;
- h) (i) decretação de falência da Emitente e/ou da Avalista; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pela Avalista; (iii) pedido de falência da Emitente e/ou da Avalista, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- i) se houver transformação da Emitente de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- j) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista; (ii) se tiver




DA#8959922 v49




sido assegurado à Credora, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o pagamento do Saldo Devedor bem como de todos os demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico;

- k) cisão, fusão ou incorporação da Cedente, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista;
- l) a redução do capital social pela Emitente, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a observância a qualquer das obrigações, impostas à Emitente, previstas nas Cláusulas 10.4, 10.5, 10.8, 10,9 e 10.10, abaixo;
- m) alteração do objeto social da Emitente e/ou da Avalista, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, que resulte em alteração relevante da atividade principal da Emitente e/ou Avalista, conforme o caso e que comprometa esta CPR-Financeira, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada sobre o respectivo inadimplemento;
- n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pela Avalista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emitente ou a Avalista comunicar a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente ou a Avalista sobre a respectiva comprovação;
- o) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Cedente comunicar a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Cedente sobre a respectiva comprovação;
- p) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, (i) de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; e/ou (ii) de qualquer dívida ou obrigação não incluída na alínea (i) acima, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (1) se sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do




DA#8959922 v49




respectivo inadimplemento; ou (2) se a Emitente ou a Avalista, conforme o caso, estiver questionando judicialmente a exigibilidade de referida dívida ou obrigação;

- q) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a dívida decorrente de tal vencimento antecipado foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor de tal dívida;
- r) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, a Avalista e/ou a Cedente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- s) inadimplemento, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Cedente, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente e/ou a Avalista, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;
- t) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pela Avalista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou a Avalista realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;
- u) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou da Avalista, exceto:
 - (i) por Ônus existentes na Data de Emissão;
 - (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou da Avalista;
 - (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;



DA#8959922 v49



(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pela Avalista, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "v" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou da Avalista; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou da Avalista para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e da Avalista, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas;



DA#8959922 v49



- v) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou da Avalista;
- w) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente e/ou a Avalista esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;
- x) alteração na composição acionária direta ou indireta da Emitente, que resulte na perda de Controle da Emitente por ambos os seus Controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Emitente for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Emitente;
- y) alteração na composição acionária direta ou indireta da Avalista, que resulte na perda de Controle da Avalista por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Avalista for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Avalista e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Avalista (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Avalista, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Avalista; ou
- z) vencimento antecipado da Cédula de Produto Rural - Financeira n.º 001, emitida pela Emitente nesta data.

9.2.A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (p), (q), (s), (w) e (z) da Cláusula 9.1 acima.

9.3.Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 9.1 que não aqueles indicados na Cláusula 9.2 acima, a não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira deverá ser definida conforme orientações da assembleia geral realizada entre os



DA#8959922 v49



titulares dos CRA, a ser convocada em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação pela Emitente e/ou pela Credora à Gaia Agro Securitizadora S.A.

9.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá decidir por: (i) não considerar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira; ou (ii) por declarar imediatamente o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando (i) o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido (ii) da Atualização Monetária e dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

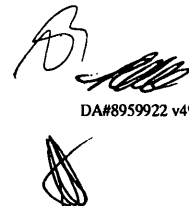
9.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor.

9.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados da seguinte forma: (i) quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Atualização Monetária; (iii) encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e (iv) saldo devedor do Valor Nominal. A Emitente e/ou a Avalista permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

10. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E REDUÇÃO DE CAPITAL

(a) Oferta de Liquidação Antecipada

10.1. A Emitente poderá, a cada trimestre, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: (i) o valor do Pagamento Antecipado, (ii) a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, (iii) o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e (iv) quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento



DA#8959922 v49

Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

10.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

10.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando (i) o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido (ii) da Atualização Monetária e dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

(b) Redução de Capital

10.4. Caso a Emitente decida reduzir seu capital, na forma do *caput* do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, o procedimento para oposição de credores, a que se refere o artigo 174, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, será implementado por meio de notificação da Emitente, direcionada à Credora ("Notificação de Redução de Capital"), enviando a ata de assembleia geral extraordinária que deliberou sobre a redução de capital e sua publicação ("AGE de Redução"), e solicitando a manifestação da Credora sobre o exercício, ou não, de seu direito de oposição à redução de capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações ("Oposição à Redução de Capital").

10.5. O envio da Notificação de Redução de Capital, nos termos aqui previstos, deverá ocorrer em até 2 (dois) dias a contar da data de publicação da AGE de Redução.

10.6. A Credora terá 7 (sete) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, para, por meio de notificação, comunicar os titulares de CRA sobre a Redução de Capital e solicitar sua manifestação, por escrito, dirigida à Credora, em até 48 (quarenta e oito) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, para que cada titular de CRA informe se se opõe, ou não, à Redução de Capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações e em até 4 (quatro) dias após o término do prazo de 48 (quarenta e oito) dias referido acima, a Emissora deverá apresentar a Junta Comercial competente notificação da Oposição à Redução de Capital, caso haja.

10.7. A Credora terá 55 (cinquenta e cinco) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução ("Prazo de Resposta à Redução de Capital"), para responder, por escrito, à Emitente, se se oporá, ou não, à Redução de Capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações,



DA#8959922 v49



com indicação da quantidade de titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, no prazo estipulado pela Credora na notificação a que se refere a Cláusula 10.6, acima ("Resposta à Redução de Capital"). Caso a Credora não se manifeste dentro do Prazo de Resposta da Redução, ou se manifeste sem indicar a quantidade de titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, considerar-se-á, para todos os fins de direito, e de forma definitiva, não exercido o direito de Oposição à Redução de Capital, operando-se a decadência, na forma do artigo 174, 51º (*in fine*), da Lei das Sociedades por Ações.

10.8. Exercida a Oposição à Redução de Capital, por meio do envio da Resposta à Redução de Capital, na forma e no prazo aqui estipulados, a Emitente estará obrigada a desembolsar, em favor da Credora, via pagamento desta CPR-Financeira, o montante para que ela resgate os CRA de todos os titulares que tenham apresentado oposição para a Credora, na forma da Cláusula 10.6 acima, de acordo com as condições estabelecidas nos itens abaixo.

10.9. A apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando, por CRA cujo titular houver exercido sua Oposição à Redução de Capital, o resultado da divisão entre: (i) como numerador, o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência da Oposição à Redução de Capital, acrescido da Atualização Monetária e dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data; e (ii) como denominador, a quantidade de CRA em Circulação.

10.10. O valor de resgate calculado na forma da Cláusula 10.9 acima ("Valor de Resgate por Redução de Capital") será pago pela Emissora aos titulares dos CRA que tiverem exercido a Oposição à Redução de Capital no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do pagamento dos valores necessários para tanto pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito desta CPR-Financeira e/ou pela Cedente no âmbito da Cláusula 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão. Os pagamentos devidos pela Emitente e/ou pela Avalista em virtude do pagamento desta CPR-Financeira em decorrência da Oposição à Redução de Capital deverão ser efetivados pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora dentro de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, observado que a Emitente não poderá efetuar qualquer pagamento a seus acionistas a título de distribuição de valores com base na redução de capital deliberada na AGE de Redução até que o Valor de Resgate por Redução de Capital tenha sido integralmente pago à Credora.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.



DA#8959922 v49



11.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou *pro solvendo*, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

11.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-F e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todas os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.



12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira será registrada (i) pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede; (ii) pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205 ("Custodiante"), junto à CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da CETIP.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira pela Emitente.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente..


DA#8959922 v49


14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS


- 14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS


- 15.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

- 16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.



DA#8959922 v49



17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.
- 17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.
- 17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.
- 17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.
- 17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.
- 17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.
- 17.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.
- 17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



DA#8959922 v49



- 17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.


18. FORO


- 18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pela Avalista em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.


São Paulo, 30 de setembro de 2014.

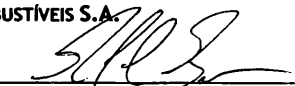
EMITENTE:


 Nome: Pedro Aparício
 Cargo: PROCURADOR

RAÍZEN ENERGIA S.A.

 Nome: Rafael Bergman
 Cargo: PROCURADOR

AVALISTA:


 Nome: Pedro Aparício
 Cargo: PROCURADOR

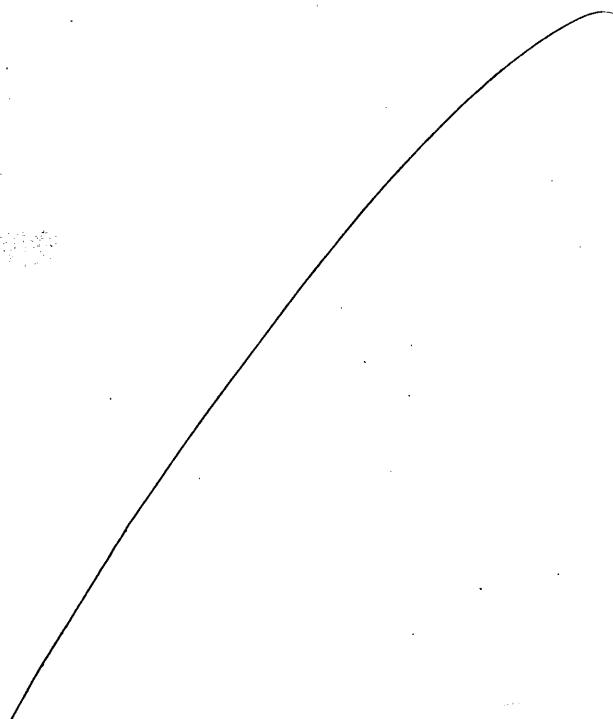
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

 Nome: Rafael Bergman
 Cargo: PROCURADOR



DA#8959922 v49



ANEXO I
CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	DATA DE PAGAMENTO
1	4,9853%	15/12/2015
2	4,3214%	15/12/2016
3	4,5166%	15/12/2017
4	4,7109%	17/12/2018
5	4,9844%	16/12/2019
6	51,3008%	15/12/2020
7	100,0000%	15/12/2021




DA#8959922 v49


ANEXO II
DATAS DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

CRA DI

nº	Data de Pagamento CPR	Data de Pagamento CPR (Dias uteis)	Data de Pagamento CRA DI (Dias uteis)	Pagamentos de Principal (CRA DI)	Saldo Devedor (CRA DI)	% Amortização de Principal (CRA DI)	Juros
0	1/10/2014	1/10/2014		-	573.013.000,00		
1	15/6/2015	15/6/2015	17/6/2015	-	573.013.000,00	0,0000%	Sim
2	15/12/2015	15/12/2015	17/12/2015	-	573.013.000,00	0,0000%	Sim
3	15/6/2016	15/6/2016	17/6/2016	-	573.013.000,00	0,0000%	Sim
4	15/12/2016	15/12/2016	19/12/2016	-	573.013.000,00	0,0000%	Sim
5	15/6/2017	16/6/2017	20/6/2017	-	573.013.000,00	0,0000%	Sim
6	15/12/2017	15/12/2017	19/12/2017	-	573.013.000,00	0,0000%	Sim
7	15/6/2018	15/6/2018	19/6/2018	-	573.013.000,00	0,0000%	Sim
8	15/12/2018	17/12/2018	19/12/2018	-	573.013.000,00	0,0000%	Sim
9	15/6/2019	17/6/2019	19/6/2019	-	573.013.000,00	0,0000%	Sim
10	15/12/2019	16/12/2019	18/12/2019	573.013.000,00	-	100,0000%	Sim

CRA IPCA

nº	Data de Pagamento	Data de Pagamento CPR (Dias uteis)	Data de Pagamento CRA IPCA (Dias uteis)	Pagamentos de Principal (CRA IPCA)	Saldo Devedor (CRA IPCA)	% Amortização de Principal (CRA IPCA)	Juros	Correção Monetária
0	1/10/2014	1/10/2014		0,00	101.987.000,00			
1	15/12/2015	15/12/2015	17/dez/15	0,00	101.987.000,00	0,0000%	Sim	Sim
2	15/12/2016	15/12/2016	19/dez/16	0,00	101.987.000,00	0,0000%	Sim	Sim
3	15/12/2017	15/12/2017	19/dez/17	0,00	101.987.000,00	0,0000%	Sim	Sim
4	15/12/2018	17/12/2018	19/dez/18	0,00	101.987.000,00	0,0000%	Sim	Sim
5	15/12/2019	16/12/2019	18/dez/19	0,00	101.987.000,00	0,0000%	Sim	Sim
6	15/12/2020	15/12/2020	17/dez/20	50.993.500,00	50.993.500,00	50,0000%	Sim	Sim
7	15/12/2021	15/12/2021	17/dez/21	50.993.500,00	-	50,0000%	Sim	Sim

[Handwritten signatures and initials]

DA#8979290 v26



ANEXO III
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares (parte), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.298.092/0001-30, neste ato representado na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de instituição intermediária líder da distribuição pública, de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 10ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.876.090/0001-93 ("Oferta", "Emissora" e "Emissão");

Considerando que:

- (i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta, está sendo efetuada auditoria jurídica na Raízen Energia S.A. ("Raízen"), Raízen Combustíveis S.A. ("Raízen Combustíveis") e na Agrícola Ponte Alta Ltda. ("Cedente") e em suas subsidiárias, iniciada em 17 de julho de 2014, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo");
- (iii) foram disponibilizados pela Raízen, pela Raízen Combustíveis e pela Cedente os documentos que a Raízen, a Raízen Combustíveis e a Cedente consideraram relevantes para a Oferta;
- (iv) a Raízen a Raízen Combustíveis e a Cedente confirmaram ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Raízen, da Raízen Combustíveis e da Cedente, para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta;

Diante do exposto, o Coordenador Líder, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com o Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio que regula a Emissão.


DA#8979290 v26 

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

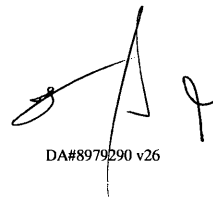
São Paulo, 1º de setembro de 2014.

BANCO ITAÚ BBA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

2



DA#8979290 v26

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO DA EMISSORA**

A **GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.**, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de emissora de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 10ª emissão ("**Emissão**"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que (i) nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, foi instituído regime fiduciário sobre (i.a) os Direitos Creditórios do Agronegócio DI, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão DI, e (i.b) os Direitos Creditórios do Agronegócio IPCA, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão IPCA; e (ii) verificou, em conjunto com o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder, com a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 10ª (Décima) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. ("**Termo de Securitização**").

São Paulo, 30 de setembro de 2014.

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO V
DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do anexo III da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído em âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª e 2ª séries da 10ª emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93 ("Emissora" e "Emissão"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, com o Banco Itaú BBA S.A., na qualidade de coordenador líder, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio que regula a Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

São Paulo, 1º de setembro de 2014.


OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome: Leonardo Caires P. Moreira
Cargo: Procurador



Nome: Fernando Nunes Luis
Cargo: Procurador



DA#8979290 v26

**ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE**

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Série da 10ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização"); (ii) da Cédula de Produto Rural Financeira nº 001 ("CPR-F 1"), com emissão em 01 de outubro de 2014, no valor total de R\$934.117.359,91 (novecentos e trinta e quatro milhões, cento e dezessete mil e trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), na data de emissão, que servirão de lastro aos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª e 2ª Série da 10ª Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A ("CRA"); (iii) da Cédula de Produto Rural Financeira nº 002 ("CPR-F 2"), com emissão em 01 de outubro de 2014, no valor total de R\$140.755.236,27 (cento e quarenta milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos), na data de emissão, que servirão de lastro aos CRA; (iv) do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças ("Instrumento de Cessão", e em conjunto com a CPR-F 1 e a CPR-F 2, os "Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio"), **DECLARA** à Gaia Agro Securitizadora S.A., na qualidade de emissora, para os fins de instituição do regime fiduciário ao CRA, nos termos do artigo 39 da Lei 11.076/2004, que foi entregue a esta instituição custodiante para custódia as seguintes vias referentes aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio: **(a)** uma via negociável da CPR-F 1 e da CPR-F 2; **(b)** uma via original do Instrumento de Cessão; e **(c)** uma via original do Termo de Securitização, que se encontra devidamente registrado neste Custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do artigo 39 da Lei 11.076/2004, na forma do regime fiduciário instituído pela Gaia Agro Securitizadora S.A., conforme declarado no Termo de Securitização.

São Paulo, 30 de setembro de 2014.

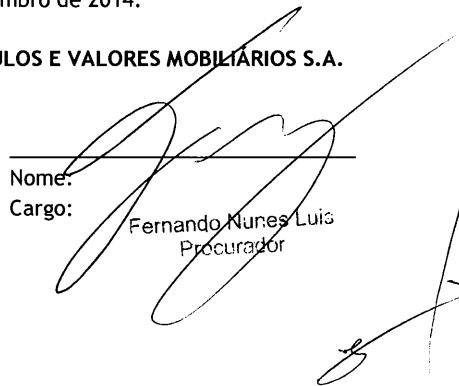
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



Nome:

Cargo:

Leonardo Carres P. Moreira
Diretor



Nome:

Cargo:

Fernando Nunes Luis
Procurador

DA#8979290 v26

Anexo VII

CPR-F

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CPR-F 1

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Nr. 001 Produto: Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1 Valor Nominal: R\$934.117.359,91

Vencimento Final: 16 de dezembro de 2019

A RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

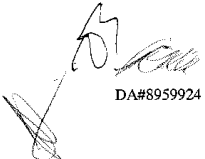
1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

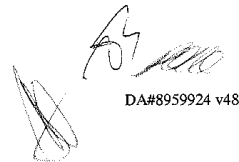
Palavra ou expressão	Definição
" <u>AGE de Redução</u> "	significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205.
" <u>Audidores Independentes</u> "	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

4º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Recepção: 492913
Data: 30/09/2014
Expira: 29/10/2014

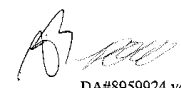

DA#8959924 v48

" <u>Aval</u> "	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo.
" <u>Avalista</u> "	significa a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 5, andares 1 a 3, Barra da Tijuca, CEP 22640-102.
" <u>BM&FBOVESPA</u> "	BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
" <u>Cedente</u> "	significa a AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000.
" <u>CETIP</u> "	CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS , sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
" <u>Código ANBIMA</u> "	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.
" <u>Código Civil</u> "	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Condições Precedentes</u> "	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito, pela Credora, em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
" <u>Conta de Liberação dos Recursos</u> "	significa a conta corrente nº 142.900-0, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.
" <u>Contrato de Cessão</u> "	significa o " <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> " celebrado entre a Cedente, a Gaia Agro Securitizadora S.A., a Emitente e a Avalista.
" <u>Controlada</u> "	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pela Avalista, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emitente ou apenas à Controlada da Avalista se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou a Avalista,




DA#8959924 v48




	conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.
<u>"Controladora"</u>	significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou da Avalista. significa, quando referidos em conjunto, (i) BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares; (ii) BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar, parte; e (iii) BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 13º ao 15º andares.
<u>"Coordenadores"</u>	
<u>"Cosan"</u>	significa a COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011.
<u>"CPR-Financeira"</u>	significa esta Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
<u>"CRA"</u>	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª(primeira) e 2ª (segunda) séries da 10ª (décima) emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e que serão objeto de Oferta Pública.
<u>"CRA em Circulação"</u>	significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, da Avalista, da Cedente e os que a Gaia Agro Securitizadora S.A. possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Gaia Agro Securitizadora S.A., da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente



DA#8959924 v48



	ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Gaia Agro Securitizadora S.A., da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
" <u>Credora</u> "	significa a Cedente ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira ou cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
" <u>CVM</u> "	Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja 1º de outubro de 2014.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes às parcelas do Valor Nominal.
" <u>Data de Vencimento Final</u> "	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja 16 de dezembro de 2019.
" <u>Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente</u> "	significam as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
" <u>Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista</u> "	significam as demonstrações financeiras consolidadas da Avalista auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> "	todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional..



 DA#8959924 v48


<u>"Documentos da Operação"</u>	Em conjunto, (i) esta CPR-Financeira, (ii) a CPR-Financeira 002, (iii) o Contrato de Cessão, (iv) Contrato de Distribuição, (v) o Termo de Securitização, (vi) os boletins de subscrição dos CRA, (vii) os prospectos da Oferta Pública, e (viii) as declarações de investidor qualificado.
<u>"Efeito Adverso Relevante"</u>	significam as informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou da Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.
<u>"Emitente"</u>	significa a RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011.
<u>"Eventos de Inadimplemento"</u>	significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.
<u>"Formulário de Referência"</u>	significa o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM 480.
<u>"Grupo Econômico"</u>	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) a Avalista; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
<u>"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"</u>	significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e da Avalista (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista.
<u>"Instrução CVM 400"</u>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 414"</u>	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 480"</u>	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.




DA#8959924 v48



<u>"Lei 8.929"</u>	Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
<u>"Lei 11.076"</u>	Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
<u>"Notificação de Redução de Capital"</u>	significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo. significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou da Avalista); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
<u>"Obrigação Financeira"</u>	a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada a investidores qualificados; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da publicação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;
<u>"Oferta Pública"</u>	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
<u>"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"</u>	significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.
<u>"Oposição à Redução de Capital"</u>	significa o termo definido na Cláusula 10.1 abaixo.
<u>"Pagamento Antecipado"</u>	significa o termo definido na Cláusula 10.7 abaixo.
<u>"Prazo de Resposta à Redução de Capital"</u>	significa a cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 2ª.
<u>"Produto"</u>	



DA#8959924 v48



"Reorganização Societária"	qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (<i>drop down</i>) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 2011, conforme alterada, ou outra norma que venha a substituí-la.
"Resposta à Redução de Capital"	significa o termo definido na Cláusula 10.7 abaixo.
"Saldo Devedor"	significa o termo definido na Cláusula 3.3.
"Shell"	significa a SHELL BRAZIL HOLDING BV, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.
"Termo de Securitização"	significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.", a ser celebrado entre a Gaia Agro Securitizadora S.A. e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Valor de Resgate por Redução de Capital"	significa o termo definido na Cláusula 10.10 abaixo.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: Cana-de-açúcar da safra 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020.

2.2. Quantidade: 16.457.317,828 ton. (dezesseis milhões, quatrocentas e cinquenta e sete mil, trezentas e dezessete toneladas e oitocentos e vinte e oito quilos).

2.3. Preço do Produto: R\$56,76 (cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.



DA#8959924 v48



3. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO




- 3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$934.117.359,91 (novecentos e trinta e quatro milhões, cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 ("Valor Nominal").
- 3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R\$573.013.000,00 (quinhentos e setenta e três milhões e treze mil reais) na Data de Emissão.
- 3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 10 (dez) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").
- 3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na CETIP, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da CETIP, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.
- 3.2. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 123.209-6, agência 2002-8, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Credora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-F, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.
- 3.3. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10ª, abaixo ("Saldo Devedor").

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

- 4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.

DA#8959924 v48

- 4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: (i) apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; (ii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; (iii) registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e (iv) inoccorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9ª abaixo.
- 4.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e (iii) constituição de fundos de despesas a serem constituídos no âmbito dos CRA.
- 4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.
- 4.5. A Emitente: (i) obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076 ("Destinação dos Recursos"); e (ii) declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.
- 4.5.1. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.




DA#8959924 v48


5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-F A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO


- 5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos da Cláusula 8.1, item "b" abaixo, e do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

6. GARANTIA

- 6.1. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretroatável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Emitente e a Avalista. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela Avalista mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.
- 6.2. A Avalista assina a presente CPR-Financeira, na condição de garantidora solidária e principal pagadora, e declara aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.
- 6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento ("Data de Término").
- 6.4. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.



DA#8959924 v48



7. INADIMPLEMENTO

- 7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou a Avalista pagará à Credora (i) multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.
- 7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e a Avalista ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

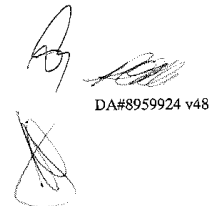
8. DECLARAÇÃO

- 8.1. A Emitente e a Avalista de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:
- a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo, Goiás e Mato Grosso do Sul;
 - b) estão cientes de que emitem a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A. para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Gaia Agro Securitizadora S.A., a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;
 - c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
 - d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;
 - e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pela Avalista;
 - f) a Emitente e a Avalista são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;
 - g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e

DA#8959924 v48

ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;




- h) os representantes legais da Emitente e da Avalista que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (i) não infringem o estatuto social da Emitente e da Avalista; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalista seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou da Avalista; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública, que inclui o Formulário de Referência (em conjunto, "Prospecto Preliminar"), e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;
- m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, da Avalista e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e da Avalista e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes,



DA#8959924 v48

corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;




- n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- o) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2012, 2013 e 2014, e as Informações Financeiras Consolidadas Combinadas do exercício encerrado em 31 de março de 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e da Avalista naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e
- s) inexistem (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.



DA#8959924 v48


9. VENCIMENTO ANTECIPADO




9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, do saldo devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

- a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Emitente e/ou a Avalista comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente e/ou a Avalista sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente, conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;
- d) (i) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade desta CPR-Financeira; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);
- e) se a Emitente, Avalista, a Cedente e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval e/ou o Contrato de Cessão;
- f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Cedente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "j" e "k" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou (iii) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Cedente, em favor do



 DA#8959924 v48


Grupo Econômico e/ou em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira;

- g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item “j” e “k” abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;
- h) (i) decretação de falência da Emitente e/ou da Avalista; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pela Avalista; (iii) pedido de falência da Emitente e/ou da Avalista, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- i) se houver transformação da Emitente de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- j) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista; (ii) se tiver sido assegurado à Credora, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o pagamento do Saldo Devedor bem como de todos os demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico;
- k) cisão, fusão ou incorporação da Cedente, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista;
- l) a redução do capital social pela Emitente, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a observância a qualquer das obrigações, impostas à Emitente, previstas nas Cláusulas 10.4, 10.5, 10.8, 10,9 e 10.10, abaixo;



DA#8959924 v48


- m) alteração do objeto social da Emitente e/ou da Avalista, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, que resulte em alteração relevante da atividade principal da Emitente e/ou Avalista, conforme o caso, e que comprometa esta CPR-Financeira, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada sobre o respectivo inadimplemento;
- n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pela Avalista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emitente ou a Avalista comunicar a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente ou a Avalista sobre a respectiva comprovação;
- o) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Cedente comunicar a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Cedente sobre a respectiva comprovação;
- p) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, (i) de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; e/ou (ii) de qualquer dívida ou obrigação não incluída na alínea (i) acima, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (1) se sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; ou (2) se a Emitente ou a Avalista, conforme o caso, estiver questionando judicialmente a exigibilidade de referida dívida ou obrigação;
- q) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a dívida decorrente de tal vencimento antecipado foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor de tal dívida;




DA#8959924 v48



- r) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, a Avalista e/ou a Cedente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- s) inadimplemento, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Cedente, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente e/ou a Avalista, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;
- t) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pela Avalista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou a Avalista realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;
- u) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou da Avalista, exceto:
- (i) por Ônus existentes na Data de Emissão;
 - (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou da Avalista;
 - (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;
 - (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pela Avalista, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;
 - (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;



DA#8959924 v48



(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "v" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou da Avalista; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou da Avalista para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e da Avalista, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas;

- v) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou da Avalista;
- w) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente e/ou a



DA#8959924 v48

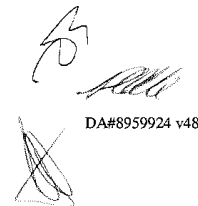


Avalista esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;

- x) alteração na composição acionária direta ou indireta da Emitente, que resulte na perda de Controle da Emitente por ambos os seus Controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Emitente for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Emitente;
- y) alteração na composição acionária direta ou indireta da Avalista, que resulte na perda de Controle da Avalista por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Avalista for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Avalista e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Avalista (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Avalista, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Avalista; ou
- z) vencimento antecipado da Cédula de Produto Rural - Financeira n.º 002, emitida pela Emitente nesta data.

9.2.A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (p), (q), (s), (w) e (z) da Cláusula 9.1 acima.

9.3.Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 9.1 que não aqueles indicados na Cláusula 9.2 acima, a não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira deverá ser definida conforme orientações da assembleia geral realizada entre os



DA#8959924 v48

titulares dos CRA, a ser convocada em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação pela Emitente e/ou pela Credora à Gaia Agro Securitizadora S.A.

9.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá decidir por: (i) não considerar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira; ou (ii) por declarar imediatamente o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando (i) o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

9.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor.

9.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados da seguinte forma: (i) quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem o item (ii) abaixo; (ii) encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal. A Emitente e/ou a Avalista permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

10. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E REDUÇÃO DE CAPITAL

(a) Oferta de Liquidação Antecipada

10.1. A Emitente poderá, a cada trimestre, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: (i) o valor do Pagamento Antecipado, (ii) a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, (iii) o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e (iv) quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento



DA#8959924 v48



Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

10.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

10.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando (i) o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

(b) Redução de Capital

10.4. Caso a Emitente decida reduzir seu capital, na forma do *caput* do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, o procedimento para oposição de credores, a que se refere o artigo 174, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, será implementado por meio de notificação da Emitente, direcionada à Credora ("Notificação de Redução de Capital"), enviando a ata de assembleia geral extraordinária que deliberou sobre a redução de capital e sua publicação ("AGE de Redução"), e solicitando a manifestação da Credora sobre o exercício, ou não, de seu direito de oposição à redução de capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações ("Oposição à Redução de Capital").

10.5. O envio da Notificação de Redução de Capital, nos termos aqui previstos, deverá ocorrer em até 2 (dois) dias a contar da data de publicação da AGE de Redução.

10.6. A Credora terá 7 (sete) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, para, por meio de notificação, comunicar os titulares de CRA sobre a Redução de Capital e solicitar sua manifestação, por escrito, dirigida à Credora, em até 48 (quarenta e oito) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, para que cada titular de CRA informe se se opõe, ou não, à Redução de Capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações e em até 4 (quatro) dias após o término do prazo de 48 (quarenta e oito) dias referido acima, a Emissora deverá apresentar a Junta Comercial competente notificação da Oposição à Redução de Capital, caso haja.



DA#8959924 v48

- 10.7. A Credora terá 55 (cinquenta e cinco) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução ("Prazo de Resposta à Redução de Capital"), para responder, por escrito, à Emitente, se se oporá, ou não, à Redução de Capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações, com indicação da quantidade de titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, no prazo estipulado pela Credora na notificação a que se refere a Cláusula 10.6, acima ("Resposta à Redução de Capital"). Caso a Credora não se manifeste dentro do Prazo de Resposta da Redução, ou se manifeste sem indicar a quantidade de titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, considerar-se-á, para todos os fins de direito, e de forma definitiva, não exercido o direito de Oposição à Redução de Capital, operando-se a decadência, na forma do artigo 174, §1º (*in fine*), da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.8. Exercida a Oposição à Redução de Capital, por meio do envio da Resposta à Redução de Capital, na forma e no prazo aqui estipulados, a Emitente estará obrigada a desembolsar, em favor da Credora, via pagamento desta CPR-Financeira, o montante para que ela resgate os CRA de todos os titulares que tenham apresentado oposição para a Credora, na forma da Cláusula 10.6 acima, de acordo com as condições estabelecidas nos itens abaixo.
- 10.9. A apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando, por CRA cujo titular houver exercido sua Oposição à Redução de Capital, o resultado da divisão entre: (i) como numerador, o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência da Oposição à Redução de Capital, acrescido dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data; e (ii) como denominador, a quantidade de CRA em Circulação.
- 10.10. O valor de resgate calculado na forma da Cláusula 10.9 acima ("Valor de Resgate por Redução de Capital") será pago pela Emissora aos titulares dos CRA que tiverem exercido a Oposição à Redução de Capital no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do pagamento dos valores necessários para tanto pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito desta CPR-Financeira e/ou pela Cedente no âmbito da Cláusula 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão. Os pagamentos devidos pela Emitente e/ou pela Avalista em virtude do pagamento desta CPR-Financeira em decorrência da Oposição à Redução de Capital deverão ser efetivados pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora dentro de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, observado que a Emitente não poderá efetuar qualquer pagamento a seus acionistas a título de distribuição de valores com base na redução de capital deliberada na AGE de Redução até que o Valor de Resgate por Redução de Capital tenha sido integralmente pago à Credora.



DA#8959924 v48



11. CESSÃO E ENDOSSO

- 11.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.
- 11.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou *pro solvendo*, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.
- 11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.
- 11.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-F e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todas os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

- 12.1. A presente CPR-Financeira será registrada (i) pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede; e (ii) pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205 ("Custodiante"), junto à CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da CETIP.
- 12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira pela Emitente.



DA#8959924 v48



13. ADITIVOS

- 13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente..

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

- 14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

- 15.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

- 16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira,





DA#8959924 v48



operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.
- 17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.
- 17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.
- 17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.
- 17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidos das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.
- 17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.


DA#8959924 v48


17.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

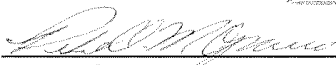
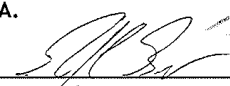
18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

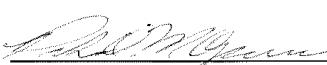

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pela Avalista em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis .

São Paulo, 30 de setembro de 2014.

EMITENTE:

 Nome: Pedro Aparicio Cargo: Promotor	 Nome: RAFAEL BERGMAN Cargo: Promotor
--	---

AVALISTA:

 Nome: Pedro Aparicio Cargo: Promotor	 Nome: RAFAEL BERGMAN Cargo: Promotor
--	---

4^ª TABELIAO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
 RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-9751
 Tabelião: Sel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Sel. ...

Reconheço por semelhança 002 firma (s) de:
RAFAEL BERGMAN e
PEDRO ANTONIO MARTINS APARICIO
 S P 30/09/2014 Em test^o da verdade
 Vinicius Santana Ribeiro - Escrevente Autorizado
 Documento com valor econômico R\$ 13,60

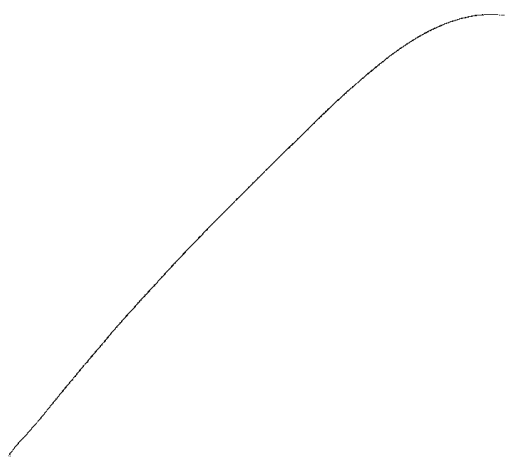
1038AA790738
 1038AA790737
 1038AA790736
 1038AA790735

4º TABELIAO-SP
 Vinicius S.
 Escrevente Autorizado

DA#8959924 v48

ANEXO I
CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	DATA DE PAGAMENTO
1	5,2284%	15/06/2015
2	3,9905%	15/12/2015
3	4,0227%	15/06/2016
4	4,2958%	15/12/2016
5	4,4158%	16/06/2017
6	4,6579%	15/12/2017
7	4,7657%	15/06/2018
8	5,1719%	17/12/2018
9	5,3213%	17/06/2019
10	100,0000%	16/12/2019



AB

Alu

AS

DA#8959924 v48



4.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
Prn: 492913 - 07/10/2014 - Custas/Emolumentos: 35349,74
Trinta e Cinco Mil Trezentos Quarenta e Nove Reais e Setenta e Quatro centavos

Oficial Sub Oficial Escrevente





Oficial de Registro de Imóveis da Capital



CERTIFICA

que o presente título foi **PRENOTADO** em 30/09/2014 sob número **492.913**, microfilmado e nesta data procedidos os seguintes atos:

LV3	13.058	LV2	0	07/10/2014	Certidão	R\$	38,48
LV3	13.058	LV3	0	07/10/2014	Cédula de Produto Rural	R\$	35.311,26

São Paulo, 07/10/2014.

Oficial - Substituto do Oficial



Custas e emolumentos dos serviços do Registro de Imóveis, conforme Lei n.º 11.331, de 26 de dezembro de 2.002.

Emolumentos:

(1)	Certidões	R\$	24,04
(1)	Registro com Valor Declarado	R\$	22.069,53

<u>Sub-Total</u>	R\$	22.093,57
Custas ao Estado	R\$	6.279,23
Custas ao Ipesp	R\$	4.651,28
Custas ao Sinoreg	R\$	1.162,83
Custas ao Trib. Justiça	R\$	1.162,83
Total	R\$	35.349,74
Depósito Prévio	R\$	35.390,02
Devolver	R\$	40,28

RECEPÇÃO Nº: ***492.913

Emolumentos do Estado e Contribuição de Aposentadoria recolhidos pela guia Nº. 190
Declaro que, nesta data, recebi a 1ª. Via deste recibo.

Assinatura : _____



Nome : _____

Endereço : _____

Tel: _____

Data : ____/____/____.





4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital

Maria Rosa Sottano Constantino dos Santos



Certifica a pedido de pessoa interessada que revendo os livros deste Registro a seu cargo, deles consta: **492913**

CNS: 11.349-8

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

registro **13.058**

ficha **01**

LIVRO Nº 3 - REGISTRO AUXILIAR

Data: 07/OUTUBRO/2014

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

EMITENTE: RAÍZEN ENERGIA S/A., CNPJ nº 08.070.508/0001-78, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.327, 6º andar.

CREDOR: AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., CNPJ nº 05.495.024/0001-82, com sede em Barra Bonita-SP, na Fazenda Ponte Alta s/nº, prédio 1.

CUSTODIANTE: Agente Fiduciário OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A., CNPJ nº 36.113.876/0001-91, com sede no Rio de Janeiro-RJ, na Avenida das Américas nº 500, bloco 13, grupo 205.

FORMA DO TÍTULO: Cédula de Produto Rural Financeira nº 001, emitida em 30 de setembro de 2014, em São Paulo-SP.

PRODUTO: Cana-de-açúcar da safra 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020. Quantidade: 16.457.317,828 ton. Preço do produto: R\$56,76, por tonelada.

VALOR: R\$934.117.359,91, com vencimento em 16 de dezembro de 2019, pagável na forma do Anexo I da Cédula.

OBJETO DA GARANTIA: Avalista: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A., CNPJ nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida das Américas nº 4.200, bloco 5, andares 1 a 3, Barra da Tijuca; e demais condições constantes do título. Protocolo nº 492.913 de 30/09/2014.

Augusto Guilherme Sottano C. dos Santos
Substituto da Oficial

O ato acima é o último praticado nesta matrícula.

Emolumentos.....	24,04
Estado.....	6,84
Carteira.....	5,06
Registro Civil.....	1,27
Tribunal de Justiça.....	1,27
TOTAL.....	38,48
Recolhimento na Guia 190/2014.....	

CERTIDÃO EXPEDIDA NO DIA 08/10/2014
Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCG/SP, XIV, 12, "d").

CERTIFICA, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal nº 6015, de 31/12/1973, que a presente é cópia reprográfica de inteiro teor do livro referido, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS e PRENOTAÇÕES até a data de 07/10/2014

Arthur R. C. Chaves / Cristiane Martin
Escrevente Autorizado / Escrevente Autorizada

Página 1 de 1

4º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11349-8-AA 141595



CPR-F 2

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Nr. 002	Produto: Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1	Valor Nominal: R\$140.755.236,27
---------	--	----------------------------------

Vencimento Final: 15 de dezembro de 2021

A RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.




1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
"AGE de Redução"	significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.
"Agente Fiduciário"	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205.
"Atualização Monetária"	significa o termo definido na Cláusula 3.2 abaixo.
"Auditores Independentes"	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.

4º. OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Recepção: 492914
 Data: 30/09/2014
 Expira: 29/10/2014



 DA#8959922 v49


<u>"Aval"</u>	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo.
<u>"Avalista"</u>	significa a RAIZEN RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 5, andares 1 a 3, Barra da Tijuca, CEP 22640-102.
<u>"BM&FBOVESPA"</u>	BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
<u>"Cedente"</u>	significa a AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000.
<u>"CETIP"</u>	CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS , sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
<u>"Código ANBIMA"</u>	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.
<u>"Código Civil"</u>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Condições Precedentes"</u>	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito, pela Credora, em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
<u>"Conta de Liberação dos Recursos"</u>	significa a conta corrente nº 142.900-0, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.
<u>"Contrato de Cessão"</u>	significa o <i>"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"</i> celebrado entre a Cedente, a Gaia Agro Securitizadora S.A., a Emitente e a Avalista.



DA#8959922 v49




"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pela Avalista, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emitente ou apenas à Controlada da Avalista se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de " <u>Controlada</u> " as sociedades em relação às quais a Emitente ou a Avalista, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.
"Controladora"	significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou da Avalista.
"Coordenadores"	significa, quando referidos em conjunto, (i) BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares; (ii) BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar, parte; e (iii) BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 13º ao 15º andares.
"Cosan"	significa a COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011.



DA#8959922 v49




<u>"CPR-Financeira"</u>	significa esta Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
<u>"CRA"</u>	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª(primeira) e 2ª (segunda) séries da 10ª (décima) emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e que serão objeto de Oferta Pública.
<u>"CRA em Circulação"</u>	significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, da Avalista, da Cedente e os que a Gaia Agro Securitizadora S.A. possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Gaia Agro Securitizadora S.A., da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Gaia Agro Securitizadora S.A., da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
<u>"Credora"</u>	significa a Cedente ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira ou cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
<u>"CVM"</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja 1º de outubro de 2014.
<u>"Data de Integralização"</u>	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
<u>"Data de Pagamento"</u>	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes às parcelas do Valor Nominal, corrigidas nos termos previstos na Cláusula 3.2 abaixo.
<u>"Data de Vencimento Final"</u>	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja 15 de dezembro de 2021.



DA#8959922 v49



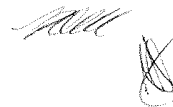
<u>"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente"</u>	significam as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
<u>"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista"</u>	significam as demonstrações financeiras consolidadas da Avalista auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
<u>"Destinação dos Recursos"</u>	significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.
<u>"Dia Útil"</u>	todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
<u>"Documentos da Operação"</u>	Em conjunto, (i) esta CPR-Financeira, (ii) a CPR-Financeira 001, (iii) o Contrato de Cessão, (iv) Contrato de Distribuição, (v) o Termo de Securitização, (vi) os boletins de subscrição dos CRA, (vii) os prospectos da Oferta Pública, e (viii) as declarações de investidor qualificado.
<u>"Efeito Adverso Relevante"</u>	significam as informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou da Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.
<u>"Emitente"</u>	significa a RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011.
<u>"Eventos de Inadimplemento"</u>	significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.
<u>"Formulário de Referência"</u>	significa o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM 480.
<u>"Grupo Econômico"</u>	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) a Avalista; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens


 DA#8959922 v49


<u>"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"</u>	anteriores, ou com elas coligadas. significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e da Avalista (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista.
<u>"Instrução CVM 400"</u>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 414"</u>	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 480"</u>	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<u>"IPCA"</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
<u>"Lei 8.929"</u>	Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
<u>"Lei 11.076"</u>	Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
<u>"Notificação de Redução de Capital"</u>	significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.
<u>"Obrigação Financeira"</u>	significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou da Avalista); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias



DA#8959922 v49



	prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
" <u>Oferta Pública</u> "	a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada a investidores qualificados; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da publicação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;
" <u>Ônus</u> " e o verbo correlato " <u>Onerar</u> "	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
" <u>Oposição à Redução de Capital</u> "	significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.
" <u>Pagamento Antecipado</u> "	significa o termo definido na Cláusula 10.1 abaixo.
" <u>Prazo de Resposta à Redução de Capital</u> "	significa o termo definido na Cláusula 10.7 abaixo.
" <u>Produto</u> "	significa a cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 2ª abaixo.
" <u>Reorganização Societária</u> "	qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (<i>drop down</i>) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 2011, conforme alterada, ou outra norma que venha a substituí-la.
" <u>Resposta à Redução de Capital</u> "	significa o termo definido na Cláusula 10.7 abaixo.
" <u>Saldo Devedor</u> "	significa o termo definido na Cláusula 3.4 abaixo.
" <u>Shell</u> "	significa a SHELL BRAZIL HOLDING BV, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.

DA#8959922 v49


"Termo de Securitização"	significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.", a ser celebrado entre a Gaia Agro Securitizadora S.A. e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Valor de Resgate por Redução de Capital"	significa o termo definido na Cláusula 10.10 abaixo.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS


- 2.1. Produto: Cana-de-açúcar da safra 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021.
- 2.2. Quantidade: 2.479.831,506 ton. (duas milhões, quatrocentas e setenta e nove mil, oitocentas e trinta e uma toneladas e quinhentos e seis quilos).
- 2.3. Preço do Produto: R\$56,76 (cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) por tonelada.
- 2.4. Características: Não aplicável.

3. VALOR NOMINAL, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DATAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$140.755.236,27 (cento e quarenta milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 ("Valor Nominal").
 - 3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R\$101.987.000,00 (cento e um milhões e novecentos e oitenta e sete mil reais) na Data de Emissão.
 - 3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 7 (sete) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").



DA#8959922 v49



3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na CETIP, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da CETIP, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

3.2.O Valor Nominal das parcelas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira será atualizado pela variação do IPCA ("Atualização Monetária"), sendo que a primeira Atualização Monetária deverá ocorrer 15 (quinze) meses após a Data de Emissão e as demais anualmente a partir da data da última Atualização Monetária ("Data de Atualização Monetária"). O produto da atualização será incorporado ao Valor Unitário. O Valor Nominal será atualizado pela Atualização Monetária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal das parcelas, atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{12}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices do IPCA/IBGE considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = número índice do IPCA divulgado no mês de atualização referente ao mês anterior;

NI_{k-1} = número índice do IPCA disponível na Data de Emissão ;

Por exemplo: considerando a Data de Emissão em 15/10/14 e a atualização 15/12/15; NI_k= número índice de dezembro de 2015, referente à inflação de novembro de 2015; NI_{k-1}= número índice de outubro de 2014, referente à inflação de setembro de 2014

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência dos números-índices do IPCA do período sendo "dup" um número inteiro; e



DA#8959922 v49



dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão e próxima Data de Atualização Monetária, sendo “dut” um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

Caso qualquer Data de Atualização Monetária não seja Dia Útil, prorroga-se a data para o primeiro Dia Útil subsequente.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

Se a data de atualização for diferente da n-ésima data de pagamento, NI_k será a projeção do número índice do IPCA/IBGE referente ao mês da data de atualização, calculado considerando-se a projeção mais recente divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA (“ANBIMA”);

3.2.1. Caso, em qualquer data durante a vigência desta CPR-Financeira, o IPCA não esteja disponível, será utilizado em sua substituição, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do respectivo cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e a Credora.

3.2.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA ao Valor Nominal por proibição legal ou judicial, a Emitente deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar a Credora para definir de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Atualização Monetária do Valor Nominal a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época (“Índice Substitutivo”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.

3.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da definição do Índice Substitutivo, o IPCA, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.



DA#8959922 v49



3.2.4. Caso não haja acordo sobre o novo índice para a Atualização Monetária entre a Emitente e a Credora, a Emitente se obriga, desde já, a realizar o pagamento antecipado integral desta CPR-Financeira, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 3.2.2 acima. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente será realizada considerando (i) o saldo do Valor Nominal ainda em aberto, descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data do pagamento antecipado integral desta CPR-Financeira, acrescido (ii) da Atualização Monetária e dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data,.

3.3. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 123.209-6, agência 2002-8, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Credora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-F, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

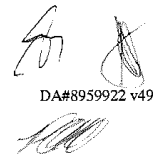
3.4. Além da hipótese prevista na Cláusula 3.2.4 acima, o pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10ª abaixo ("Saldo Devedor").

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: (i) apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; (ii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; (iii) registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e (iv) inoccorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9ª abaixo.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), exceto conforme



DA#8959922 v49

aprovadas nos Documentos da Operação; e (iii) constituição de fundos de despesas a serem constituídos no âmbito dos CRA.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.5. A Emitente: (i) obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076 ("Destinação dos Recursos"); e (ii) declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.




4.5.1. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-F A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos da Cláusula 8.1, item "b" abaixo, e do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

6. GARANTIA

6.1. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável; na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Emitente e a Avalista. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela

 
DA#8959922 v49


Avalista mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

- 6.2. A Avalista assina a presente CPR-Financeira, na condição de garantidora solidária e principal pagadora, e declara aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.
- 6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento ("Data de Término").
- 6.4. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.
7. **INADIMPLEMENTO** No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou a Avalista pagará à Credora (i) multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, sem prejuízo da Atualização Monetária, na forma prevista na Cláusula 3.2 acima.
 - 7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e a Avalista ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.
 - 7.3. A Emitente e a Avalista declaram estarem cientes e concordarem, para todos os fins, que a utilização do IPCA como índice de preços aplicável à Atualização Monetária desta CPR-Financeira, é válida, exigível e eficaz.




DA#8959922 v49



8. DECLARAÇÃO

8.1. A Emitente e a Avalista de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

- a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo, Goiás e Mato Grosso do Sul;
- b) estão cientes de que emitem a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A. para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Gaia Agro Securitizadora S.A., a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;
- c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;
- e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pela Avalista;
- f) a Emitente e a Avalista são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- h) os representantes legais da Emitente e da Avalista que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;


DA#8959922 v49



- j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (i) não infringem o estatuto social da Emitente e da Avalista; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalista seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou da Avalista; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública, que inclui o Formulário de Referência (em conjunto, "Prospecto Preliminar"), e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;
- m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, da Avalista e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e da Avalista e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- o) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2012, 2013 e 2014, e as Informações Financeiras Consolidadas Combinadas do



DA#8959922 v49



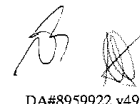
exercício encerrado em 31 de março de 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e da Avalista naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e
- s) inexistem (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, do saldo devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

- a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Emitente e/ou a Avalista comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou (ii) a data em que a Credora



DA#8959922 v49



- comunicar a Emitente e/ou a Avalista sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente, conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;
 - d) (i) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade desta CPR-Financeira; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);
 - e) se a Emitente, Avalista, a Cedente e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval e/ou o Contrato de Cessão;
 - f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Cedente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item “j” e “k” abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou (iii) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Cedente, em favor do Grupo Econômico e/ou em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira;
 - g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item “j” e “k” abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;
 - h) (i) decretação de falência da Emitente e/ou da Avalista; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pela Avalista; (iii) pedido de falência da Emitente e/ou da Avalista, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
 - i) se houver transformação da Emitente de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - j) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista; (ii) se tiver



DA#8959922 v49



sido assegurado à Credora, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o pagamento do Saldo Devedor bem como de todos os demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico;


- k) cisão, fusão ou incorporação da Cedente, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista;
- l) a redução do capital social pela Emitente, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a observância a qualquer das obrigações, impostas à Emitente, previstas nas Cláusulas 10.4, 10.5, 10.8, 10.9 e 10.10, abaixo;
- m) alteração do objeto social da Emitente e/ou da Avalista, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, que resulte em alteração relevante da atividade principal da Emitente e/ou Avalista, conforme o caso e que comprometa esta CPR-Financeira, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada sobre o respectivo inadimplemento;
- n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pela Avalista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emitente ou a Avalista comunicar a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente ou a Avalista sobre a respectiva comprovação;
- o) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Cedente comunicar a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Cedente sobre a respectiva comprovação;
- p) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, (i) de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; e/ou (ii) de qualquer dívida ou obrigação não incluída na alínea (i) acima, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (1) se sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do




DA#8959922 v49



- respectivo inadimplemento; ou (2) se a Emitente ou a Avalista, conforme o caso, estiver questionando judicialmente a exigibilidade de referida dívida ou obrigação;
- q) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a dívida decorrente de tal vencimento antecipado foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor de tal dívida;
- r) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, a Avalista e/ou a Cedente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- s) inadimplemento, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Cedente, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente e/ou a Avalista, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;
- t) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pela Avalista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou a Avalista realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;
- u) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou da Avalista, exceto:
- (i) por Ônus existentes na Data de Emissão;
- (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou da Avalista;
- (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;



DA#8959922 v49



(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pela Avalista, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "v" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou da Avalista; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou da Avalista para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e da Avalista, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas;



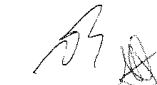
DA#8959922 v49



- v) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou da Avalista;
- w) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente e/ou a Avalista esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;
- x) alteração na composição acionária direta ou indireta da Emitente, que resulte na perda de Controle da Emitente por ambos os seus Controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Emitente for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Emitente;
- y) alteração na composição acionária direta ou indireta da Avalista, que resulte na perda de Controle da Avalista por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Avalista for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Avalista e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Avalista (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Avalista, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Avalista; ou
- z) vencimento antecipado da Cédula de Produto Rural - Financeira n.º 001, emitida pela Emitente nesta data.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (p), (q), (s), (w) e (z) da Cláusula 9.1 acima.

9.3. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 9.1 que não aqueles indicados na Cláusula 9.2 acima, a não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira deverá ser definida conforme orientações da assembleia geral realizada entre os



DA#8959922 v49



titulares dos CRA, a ser convocada em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação pela Emitente e/ou pela Credora à Gaia Agro Securitizadora S.A.

9.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá decidir por: (i) não considerar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira; ou (ii) por declarar imediatamente o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando (i) o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido (ii) da Atualização Monetária e dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

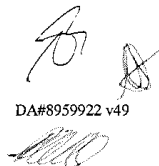
9.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor.

9.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados da seguinte forma: (i) quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Atualização Monetária; (iii) encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e (iv) saldo devedor do Valor Nominal. A Emitente e/ou a Avalista permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

10. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E REDUÇÃO DE CAPITAL

(a) Oferta de Liquidação Antecipada

10.1. A Emitente poderá, a cada trimestre, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: (i) o valor do Pagamento Antecipado, (ii) a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, (iii) o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e (iv) quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento



DA#8959922 v49

Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

10.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

10.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando (i) o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido (ii) da Atualização Monetária e dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

(b) Redução de Capital

10.4. Caso a Emitente decida reduzir seu capital, na forma do *caput* do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, o procedimento para oposição de credores, a que se refere o artigo 174, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, será implementado por meio de notificação da Emitente, direcionada à Credora ("Notificação de Redução de Capital"), enviando a ata de assembleia geral extraordinária que deliberou sobre a redução de capital e sua publicação ("AGE de Redução"), e solicitando a manifestação da Credora sobre o exercício, ou não, de seu direito de oposição à redução de capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações ("Oposição à Redução de Capital").

10.5. O envio da Notificação de Redução de Capital, nos termos aqui previstos, deverá ocorrer em até 2 (dois) dias a contar da data de publicação da AGE de Redução.

10.6. A Credora terá 7 (sete) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, para, por meio de notificação, comunicar os titulares de CRA sobre a Redução de Capital e solicitar sua manifestação, por escrito, dirigida à Credora, em até 48 (quarenta e oito) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, para que cada titular de CRA informe se se opõe, ou não, à Redução de Capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações e em até 4 (quatro) dias após o término do prazo de 48 (quarenta e oito) dias referido acima, a Emissora deverá apresentar a Junta Comercial competente notificação da Oposição à Redução de Capital, caso haja.

10.7. A Credora terá 55 (cinquenta e cinco) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução ("Prazo de Resposta à Redução de Capital"), para responder, por escrito, à Emitente, se se oporá, ou não, à Redução de Capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações,



DA#8959922 v49



com indicação da quantidade de titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, no prazo estipulado pela Credora na notificação a que se refere a Cláusula 10.6, acima ("Resposta à Redução de Capital"). Caso a Credora não se manifeste dentro do Prazo de Resposta da Redução, ou se manifeste sem indicar a quantidade de titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, considerar-se-á, para todos os fins de direito, e de forma definitiva, não exercido o direito de Oposição à Redução de Capital, operando-se a decadência, na forma do artigo 174, §1º (*in fine*), da Lei das Sociedades por Ações.

10.8. Exercida a Oposição à Redução de Capital, por meio do envio da Resposta à Redução de Capital, na forma e no prazo aqui estipulados, a Emitente estará obrigada a desembolsar, em favor da Credora, via pagamento desta CPR-Financeira, o montante para que ela resgate os CRA de todos os titulares que tenham apresentado oposição para a Credora, na forma da Cláusula 10.6 acima, de acordo com as condições estabelecidas nos itens abaixo.

10.9. A apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando, por CRA cujo titular houver exercido sua Oposição à Redução de Capital, o resultado da divisão entre: (i) como numerador, o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência da Oposição à Redução de Capital, acrescido da Atualização Monetária e dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data; e (ii) como denominador, a quantidade de CRA em Circulação.

10.10. O valor de resgate calculado na forma da Cláusula 10.9 acima ("Valor de Resgate por Redução de Capital") será pago pela Emissora aos titulares dos CRA que tiverem exercido a Oposição à Redução de Capital no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do pagamento dos valores necessários para tanto pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito desta CPR-Financeira e/ou pela Cedente no âmbito da Cláusula 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão. Os pagamentos devidos pela Emitente e/ou pela Avalista em virtude do pagamento desta CPR-Financeira em decorrência da Oposição à Redução de Capital deverão ser efetivados pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora dentro de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, observado que a Emitente não poderá efetuar qualquer pagamento a seus acionistas a título de distribuição de valores com base na redução de capital deliberada na AGE de Redução até que o Valor de Resgate por Redução de Capital tenha sido integralmente pago à Credora.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.



DA#8959922 v49

11.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou *pro solvendo*, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

11.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-F e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todas os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

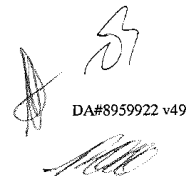
12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira será registrada (i) pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede; (ii) pela OLIVÉIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205 ("Custodiante"), junto à CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da CETIP.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira pela Emitente.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente..



DA#8959922 v49

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS




- 14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

- 15.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

- 16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.



DA#8959922 v49


17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.
- 17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.
- 17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.
- 17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.
- 17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.
- 17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.
- 17.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.
- 17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



DA#8959922 v49



17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

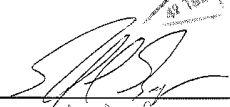
18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

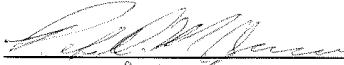
A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pela Avalista em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 30 de setembro de 2014.

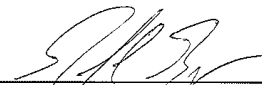
EMITENTE:


Nome: Rafael Bergman
Cargo: Procurador


RAÍZEN ENERGIA S.A.


Nome: Pedro Aparicio
Cargo: Procurador

AVALISTA:


Nome: Rafael Bergman
Cargo: Procurador

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.


Nome: Pedro Aparicio
Cargo: Procurador

4^o TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 466 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-8787
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO HENRIQUE FILHO

Reconheço por semelhança 002 firma(s) de:
RAFAEL BERGMAN e
PEDRO ANTONIO MARTINS APARICIO
S P 30/09/2014 Em test^o da verdade
Vicius Santana Ribeiro - Estrevente Autorizado
Documento com valor econômico R\$ 13,60

4^o TABELIÃO-SP
Vicius Santana Ribeiro
Escrivente Autorizado

VALOR ECONÔMICO
1038AA790750
1038AA790749
1038AA790748
1038AA790747



DA#8959922 v49

ANEXO I
CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	DATA DE PAGAMENTO
1	4,9853%	15/12/2015
2	4,3214%	15/12/2016
3	4,5166%	15/12/2017
4	4,7109%	17/12/2018
5	4,9844%	16/12/2019
6	51,3008%	15/12/2020
7	100,0000%	15/12/2021



DA#8959922 v49



4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO
Pnn: 492914 - 07/10/2014 - Custas/Emolumentos: 35349,74
Trinta e Cinco Mil Trezentos Quarenta e Nove Reais e Setenta e Quatro centavos

Oficial Sub Oficial Escrevente





CERTIFICA

que o presente título foi **PRENOTADO** em 30/09/2014 sob número **492.914**, microfilmado e nesta data procedidos os seguintes atos:

LV3	13.059	LV2	0	07/10/2014	Certidão	R\$	38,48
LV3	13.059	LV3	0	07/10/2014	Cédula de Produto Rural	R\$	35.311,26

São Paulo, 07/10/2014.

Oficial - Substituto do Oficial



Custas e emolumentos dos serviços do Registro de Imóveis, conforme Lei n.º 11.331, de 26 de dezembro de 2.002.

Emolumentos:

(1)	Certidões	R\$	24,04
(1)	Registro com Valor Declarado	R\$	22.069,53
Sub-Total		R\$	22.093,57
Custas ao Estado		R\$	6.279,23
Custas ao Ipesp		R\$	4.651,28
Custas ao Sinoreg		R\$	1.162,83
Custas ao Trib. Justiça		R\$	1.162,83
Total		R\$	35.349,74
Depósito Prévio		R\$	35.390,02
Devolver		R\$	40,28

RECEPÇÃO Nº: ***492.914

Emolumentos do Estado e Contribuição de Aposentadoria recolhidos pela guia Nº. 190
Declaro que, nesta data, recebi a 1ª. Via deste recibo.

Assinatura : _____

Nome : _____

Endereço : _____

Tel: _____

Data : ____/____/____





4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital
 Maria Rosa Sottano Constantino dos Santos



Certifica a pedido de pessoa interessada que revendo os livros deste Registro a seu cargo, deles consta: **492914**

CNS: 11.349-8

4º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 DE SÃO PAULO

registro
13.059

ficha
01

LIVRO Nº 3 - REGISTRO AUXILIAR

Data: 07/OUTUBRO/2014

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

EMITENTE: RAÍZEN ENERGIA S/A., CNPJ nº 08.070.508/0001-78, com sede nesta Capital, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.327, 6º andar.

CREADOR: AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., CNPJ nº 05.495.024/0001-82, com sede em Barra Bonita-SP, na Fazenda Ponte Alta s/nº, prêdio 1.

CUSTODIANTE: Agente Fiduciário OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A., CNPJ nº 36.113.876/0001-91, com sede no Rio de Janeiro-RJ, na Avenida das Américas nº 500, bloco 13, grupo 205.

FORMA DO TÍTULO: Cédula de Produto Rural Financeira nº 002, emitida em 30 de setembro de 2014, em São Paulo-SP.

PRODUTO: Cana-de-açúcar da safra 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021. Quantidade: 2.479.831,506 ton. Preço do produto: R\$56,76, por tonelada.

VALOR: R\$140.755.236,27, com vencimento em 15 de dezembro de 2021, pagável na forma do Anexo I da Cédula.

OBJETO DA GARANTIA: Avalista: RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A., CNPJ nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida das Américas nº 4.200, bloco 5, andares 1 a 3, Barra da Tijuca; e demais condições constantes do título. Protocolo nº 492.914 de 30/09/2014.

Augusto Guilherme Sottano C. dos Santos
 Substituto da Oficial

O ato acima é o último praticado nesta matrícula

Emolumentos.....	24,04
Estado.....	6,84
Carteira.....	5,06
Registro Civil.....	1,27
Tribunal de Justiça.....	1,27
TOTAL.....	38,48
Recofinamento na Guia 190/2014	

CERTIDÃO EXPEDIDA NO DIA 08/10/2014
 Para lavratura de escrituras, esta certidão é válida por 30 dias (NSCGJSP, XIV, 12, "d").

CERTIFICA, nos termos do art. 19, §1º, da Lei Federal nº 6015, de 31/12/1973, que a presente é cópia reprográfica de inteiro teor do livro referido, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito às ALIENAÇÕES, ÔNUS REAIS e PRENOTAÇÕES até a data de 07/10/2014

Arthur R. C. Chaves / Cristiane Martin
 Escrevente Autorizado / Escrevente Autorizada

Página 1 de 1

4º Oficial de Registro de Imóveis
 Comarca de São Paulo - SP

11349-8-AA 141596



Anexo VIII

Contrato de Cessão

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Versão Registrada em Rio de Janeiro - RJ

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

6RTD-RJ 01.10.2014
PROT. 1 31 4 7 7 3



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

I - PARTES

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças (adiante designado simplesmente como "Contrato de Cessão"), as partes:

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na Cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, Prédio 1, s/n.º, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de cedente (adiante designada simplesmente como "Cedente");

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, CEP 04552-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de cessionária (adiante designada simplesmente como "Cessionária");

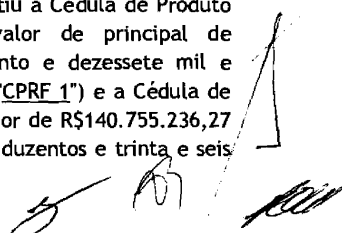
RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1327, 5º andar, sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Raízen"); e

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 5, 1º a 3º andares, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Raízen Combustíveis");

(adiante designados em conjunto a Cedente, a Cessionária, a Raízen e a Raízen Combustíveis como "Partes" e, isoladamente, como "Parte");

II - CONSIDERANDO QUE:

a) com o objetivo de financiar suas atividades, a Raízen emitiu a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 001 em favor da Cedente, com valor de principal de R\$934.117.359,91 (novecentos e trinta e quatro milhões, cento e dezessete mil e trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) ("CPRF 1") e a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 002 em favor da Cedente, com valor de R\$140.755.236,27 (cento e quarenta milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis



DA#8978931 v21



6RTD-RJ 01.10.2014
PROT. 1 31 4773

2

reais e vinte e sete centavos ("CPRF 2" e, quando referida em conjunto com a CPRF 1, as "CPRF"), ambas com o aval da Raízen Combustíveis e data de emissão em 1º de outubro de 2014;

b) a Cessionária tem interesse em adquirir da Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo) para vinculá-los a uma operação de securitização via emissão de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em tais Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076/2004 e das Instruções CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), ao passo que a Cedente tem interesse em cedê-los à Cessionária para tal finalidade ("Operação");

c) a Cessionária realizará, com lastro nos direitos creditórios decorrentes da (i) CPRF 1 ("Direitos Creditórios do Agronegócio 1"), a emissão da 1ª série ("CRA DI" e "Série DI", respectivamente) da 10ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Cessionária; e (ii) da CPRF 2 ("Direitos Creditórios do Agronegócio 2" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, "Direitos Creditórios do Agronegócio"), a emissão da 2ª série ("CRA IPCA" e "Série IPCA", respectivamente) (CRA IPCA em conjunto com o CRA DI, "CRA") da 10ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Cessionária ("Emissão"), em conformidade com o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 10ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A.", celebrado em 30 de setembro de 2014 ("Termo de Securitização");

d) em virtude do exposto acima, os seguintes documentos estão vinculados à Operação: (i) a CPRF 1; (ii) a CPRF 2; (iii) o presente Contrato de Cessão; (iv) o Termo de Securitização; (v) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 10ª (Décima) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.", firmado em 1 de setembro de 2014 entre a Cessionária, o Banco Itaú BBA S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), o Banco Citibank S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, o Banco J.P. Morgan S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, a Raízen, a Raízen Combustíveis e a Cedente ("Contrato de Distribuição"); (vi) o prospecto de distribuição pública dos CRA; e (vii) os boletins de subscrição dos CRA (todos os documentos mencionados neste considerando serão adiante designados simplesmente como "Documentos da Operação"); e

e) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração, execução e extinção

DA#8978931 v21

são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Cessão, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DESTE CONTRATO DE CESSÃO

1.1. Cessão de Direitos Creditórios: O presente Contrato de Cessão tem por objeto a cessão onerosa, pela Cedente à Cessionária, em caráter irrevogável e irretroatável, da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPRF ("Cessão de Direitos Creditórios"), incluindo para a CPRF IPCA a atualização monetária do respectivo instrumento.

1.1.1. Por meio do presente Contrato de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPRF.

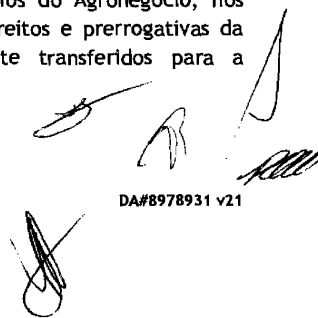
1.2. Abrangência da Cessão: Nos termos dos artigos 287 e 893 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende, além da cessão ao direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram devidamente constituídos, sendo válidos e eficazes.

1.3. Responsabilidade pela Existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Cedente é responsável pela correta constituição, existência e validade dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao tempo da cessão à Cessionária.

1.4. Transferência de Titularidade: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizada por meio da celebração deste Contrato de Cessão.

1.4.1. O Anexo I a este Contrato de Cessão ("Anexo I") contém cópia das CPRF.

1.4.2. Em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Contrato de Cessão, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito das CPRF serão automaticamente transferidos para a Cessionária.



DA#8978931 v21

6RTD-RJ 01.10.2014
PROT. 1314773

4

1.5. Cessão Boa, Firme e Valiosa: A Cedente e a Raízen se obrigam a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a Cessão de Direitos Creditórios sempre boa, firme e valiosa, inclusive, conforme aplicável, perante a Raízen e a Raízen Combustíveis, responsabilizando-se por e/ou comprometendo-se a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias à garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira das CPRF e dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio.

1.6. Emissão do CRA: Este Contrato de Cessão se destina a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 serão vinculados aos CRA DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão vinculados aos CRA IPCA, até que se complete o resgate destes. Considerando-se essa motivação, as Partes reconhecem que é essencial que os Direitos Creditórios do Agronegócio mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste Contrato de Cessão e nas CPRF, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRA.

1.7. Exigências da CVM, ANBIMA, CETIP e BM&FBOVESPA: Em decorrência do estabelecido na Cláusula 1.6 acima, a Cedente, a Raízen e a Raízen Combustíveis declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("CVM"), a CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e/ou a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Cedente, a Raízen e a Raízen Combustíveis ficarão responsáveis, juntamente com a Cessionária e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Cessionária.

1.8. Despesas: As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, nos termos da Cláusula 1.7 acima que recaírem sobre os patrimônios separados dos CRA deverão ser arcadas pela Raízen, pela Raízen Combustíveis e/ou pela Cedente, sem solidariedade, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento dos respectivos comprovantes a serem enviados pela Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR NOMINAL E VALOR DA CESSÃO

2.1. Valor Nominal: O valor nominal estimado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em 1º de outubro de 2014, é de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais) ("Valor Nominal"), observado o disposto na Cláusula 2.2.2 abaixo, sendo (i)

DA#8978931 v21

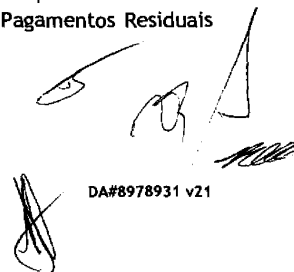
R\$573.013.000,00 (quinhentos e setenta e três milhões e treze mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1, e (ii) R\$101.987.000,00 (cento e um milhões novecentos e oitenta e sete mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2.

2.2. Valor da Cessão: Pela cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente: (i) em contrapartida aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1, o valor de R\$ 573.013.000,00 (Quinhentos e setenta e três milhões e treze mil reais) ("Valor da Cessão DI"); e (ii) em contrapartida aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2, o valor de R\$101.987.000,00 (Cento e um milhões e novecentos e oitenta e sete mil reais), ambos acrescidos das remunerações dos CRA IPCA e CRA DI, conforme definida em processo de bookbuilding, conforme prevista no Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis*, desde 1º de outubro de 2014, até a data de integralização dos CRA ("Valor da Cessão 2" e, em conjunto com o Valor da Cessão DI, "Valor da Cessão"), observado o disposto na Cláusula 2.2.1 abaixo, e sem prejuízo do ajuste do Valor da Cessão DI previsto na Cláusula 2.3 e seus subitens abaixo.

2.2.1. O Valor da Cessão será pago em uma única parcela, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de cumprimento da Condição Precedente indicada na Cláusula 3.3(d), em conta corrente de titularidade da Cedente, sendo que o Valor da Cessão DI poderá ser ajustado para mais ou para menos na forma da Cláusula 2.3 e seus subitens abaixo.

2.2.1.1. A Cedente autoriza que do Valor da Cessão sejam descontados os valores referentes a (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das CPR-F, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e (iii) constituição do Fundo de Despesas a ser constituído no âmbito dos CRA. Observado o disposto acima, não foram praticadas taxas de desconto pela Emissora na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.2.2. Pago o Valor da Cessão, será dada pela Cedente à Cessionária plena e geral quitação com relação a esse valor, mediante a emissão do competente termo de quitação, ressalvados os Pagamentos Residuais Cedente e os Pagamentos Residuais Cessionária (conforme abaixo definidos).



DA#8978931 v21

6RTD-RJ 01.10.2014
PROT. 1314773

6

2.3. Ajuste do Valor da Cessão DI: Desde a data de integralização dos CRA DI até a data da total amortização e resgate dos CRA DI, o Valor da Cessão DI será acrescido ou deduzido dos Pagamentos Residuais Cessionária e/ou Pagamentos Residuais Cedente, conforme definidos e estabelecidos nos subitens abaixo.

2.3.1. Sempre que, com base na verificação a ser realizada até as datas indicadas no Anexo II deste Contrato de Cessão bem como em qualquer data que seja 3 (três) Dias Úteis antes de qualquer pagamento a ser efetuado pela Cedente em razão de uma Oposição à Redução de Capital, nos termos da Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização ou em razão de uma Oferta de Resgate antecipado nos termos da Cláusula 7.1 e seguintes do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Verificação"), o VR (abaixo definido) for um número maior que 1 (um), serão devidos pela Cedente, em solidariedade com a Raízen e a Raízen Combustíveis, a título de ajuste do Valor da Cessão DI, os Pagamentos Residuais Cedente (conforme abaixo definido).

2.3.1.1. O valor de referência ("VR") será calculado com base na seguinte fórmula:

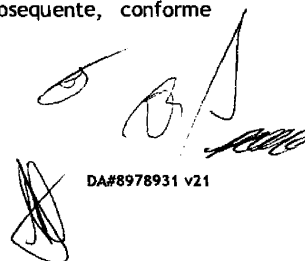
$$VR = (QM/VA)$$

onde:

VR = Valor de Referência;

QM = Quantidade mínima de recursos necessária para o pagamento integral da parcela de amortização programada dos CRA DI, devida na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto na CPRF 1, parcela essa remunerada pela variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"); e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto e calculado nos termos da CPRF 1.



DA#8978931 v21

6RTD-RJ 01.10.2014
PRÓTOC. 1 31 4773

7

2.3.2. Caso o VR seja inferior a 1 (um), a Cessionária pagará à Cedente, a título de ajuste do Valor da Cessão DI, o valor calculado conforme a seguinte fórmula ("Pagamentos Residuais Cessionária"):

$$PR = (1 - VR) \times VA$$

onde:

PR = Valor do Pagamento Residual Cessionária devido em virtude da constatação, na Data de Verificação respectiva, da ocorrência da condição de pagamento; e

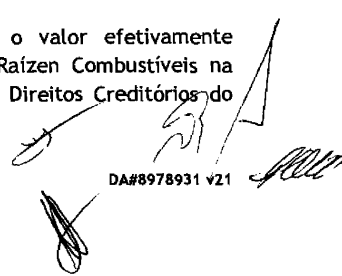
VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto na CPRF DI.

2.3.2.1. As verificações previstas na Cláusula 2.3.1 e seguintes acima serão realizadas pela Cessionária e serão informadas à Raízen, à Raízen Combustíveis e à Cedente mediante envio de comunicação (inclusive por correio eletrônico), até às 12:00 horas da própria Data de Verificação.

2.3.2.2. Caso a notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 acima informe que o VR é inferior a 1 (um) no mês em referência, a Cessionária deverá efetuar o respectivo Pagamento Residual Cessionária até a próxima data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1.

2.3.2.3. Caso, em qualquer Data de Verificação, o VA seja inferior à QM, a Cedente, a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis estarão, solidariamente, obrigadas a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre a QM e o VA, a título de ajuste do Valor da Cessão DI (juntamente com o pagamento previsto na Cláusula 2.3.2.4 abaixo, os "Pagamentos Residuais Cedente"), até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, conforme previsto na CPRF 1, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a remuneração dos CRA DI.

2.3.2.4. Sem prejuízo do disposto acima, caso o valor efetivamente depositado pela Cedente, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis na Conta Centralizadora DI a título de pagamento dos Direitos Creditórios do



DA#8978931 v21

Agronegócio 1 ("VCV") seja inferior ao VA, a Cedente, solidariamente com a Raízen e com a Raízen Combustíveis, também estará obrigada a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre o VA e o VCV, a título de ajuste do Valor da Cessão DI até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, conforme previsto na CPRF 1, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a remuneração dos CRA DI.

2.3.4.5. Os Pagamentos Residuais Cedente serão feitos nas datas e horários previstos nas Cláusulas 2.3.2.3 e 2.3.2.4 acima, após o recebimento da notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 acima, mediante depósito do respectivo valor na Conta Centralizadora DI (conforme abaixo definida).

2.3.5. Exceto nos casos de erro e/ou imprecisão, os cálculos realizados pela Cessionária nos termos desta Cláusula 2.3 e seus subitens serão finais e obrigarão a Cedente, a Raízen e a Raízen Combustíveis.

2.4. Características do CRA: Os CRA serão emitidos no âmbito da Instrução CVM 400, em 2 (duas) séries, com a instituição de regime fiduciário, e não contarão com garantias da Cessionária.

2.4.1. A negociação dos CRA será registrada na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

2.5. Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Em decorrência da celebração deste Contrato de Cessão, a partir desta data, todos e quaisquer recursos relativos aos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 1 (incluindo os Pagamentos Residuais Cedente) serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cessionária, mediante depósito na conta corrente nº 11826-0, Agência 3391-0, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Cessionária, ou em outra conta que esta venha a indicar oportunamente por escrito, com prévia e expressa anuência dos titulares dos CRA DI ("Conta Centralizadora DI"), e (ii) Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cessionária, mediante depósito na conta corrente nº 2617-4, Agência 3391-0, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Cessionária, ou em outra conta que esta venha a indicar oportunamente por escrito, com prévia e expressa anuência dos titulares dos CRA IPCA ("Conta Centralizadora IPCA"), sendo que tais recursos serão utilizados conforme disposto no Termo de Securitização.

2.6. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA: Os pagamentos recebidos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 (incluindo os Pagamentos Residuais Cedente) serão computados e integrarão o lastro dos CRA DI e os pagamentos

DA#8976931 v21

6RTD-RJ 01.10.2014
PROT. 1314773

9

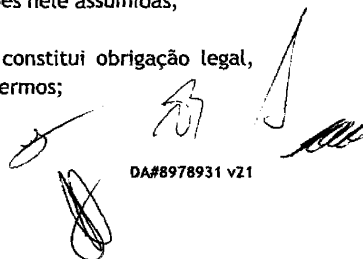
recebidos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão computados e integrarão o lastro dos CRA IPCA até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 estão expressamente vinculados aos CRA DI e aos CRA IPCA, respectivamente, por força dos regimes fiduciários constituídos pela Cessionária, em conformidade com o respectivo Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Cessionária. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (a) constituem patrimônios separados, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio da Cessionária em nenhuma hipótese ("Patrimônios Separados");
- (b) permanecerão segregados do patrimônio da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA;
- (c) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos respectivos CRA, bem como dos respectivos custos da administração;
- (d) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária;
- (e) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam; e
- (f) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES, CONDIÇÕES PRECEDENTES E FIANÇA DA RAÍZEN E DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS

3.1. Declarações de Parte a Parte: Cada uma das Partes declara e garante às outras que:

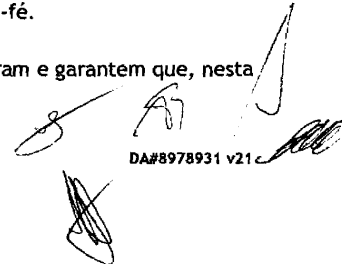
- a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- b) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;



DA#8978931 v21

- c) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não gera o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e (iv) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- d) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- e) não depende economicamente das outras Partes, ressalvada a relação societária existente entre a Cedente, a Raízen e a Raízen Combustíveis;
- f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato de Cessão, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- g) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- h) é sujeito de direito com sofisticado conhecimento e relevante experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;
- i) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- j) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão; e
- k) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA a ser aplicada aos CRA, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito das CPRF e do ajuste do Valor de Cessão DI previsto na Cláusula 2.3 e seguintes acima, tendo tudo sido acordado por livre vontade das Partes, em observância ao princípio da boa-fé.

3.1.1 A Cedente, a Raízen e a Raízen Combustíveis declaram e garantem que, nesta



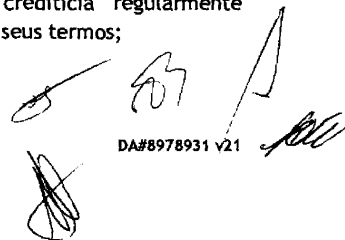
DA#8978931 v21

data, inexistem pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas em suas demonstrações financeiras, e/ou de suas respectivas controladas, bem como em seu formulário de referência, nos termos da Instrução CVM 480, de 2009, que possam afetar substancial e adversamente sua situação econômica e financeira.

3.1.2. Adicionalmente, a Raízen e a Raízen Combustíveis declaram que possuem todas as autorizações necessárias para a outorga da Fiança (conforme abaixo definida), sendo a mesma válida e eficaz, mediante o cumprimento dos requisitos aqui estabelecidos na Cláusula 4.1 abaixo.

3.2 Declarações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio: A Cedente declara e garante que:

- a) os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil;
- b) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se constituídos e válidos, sendo verdadeiros e exequíveis os termos indicados nas CPRF;
- c) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Direitos Creditórios, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados à Cedente nos termos das CPRF;
- d) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a Cessão de Direitos Creditórios;
- e) foi diligente na verificação e não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Cedente, a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis, em qualquer tribunal, que possam a vir a causar impacto adverso relevante na Cedente, na Raízen e/ou na Raízen Combustíveis, exceto conforme reveladas na seção "Fatores de Risco" constante do Prospecto Preliminar e em suas demonstrações financeiras e/ou de suas respectivas controladas;
- f) as CPRF não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária, consubstanciando-se tais instrumentos em relação creditícia regularmente constituída, válida, eficaz e exequível de acordo com os seus termos;



DA#8978931 v21

6RTD-RJ 01.10.2014
PROT. 1 31 4773

12

- g) o Valor da Cessão acordado entre as Partes na forma deste Contrato de Cessão representa o valor econômico dos Direitos Creditórios do Agronegócio, calculado com base nos termos e condições atuais das CPRF, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio na quantia necessária para a satisfação das obrigações da Cessionária decorrentes do Termo de Securitização, ressalvado eventual Pagamento Residual Cessionária; e
- h) as CPRF foram emitidas e encontram-se plenamente em vigor, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial visando seu término antecipado, resolução ou anulação.

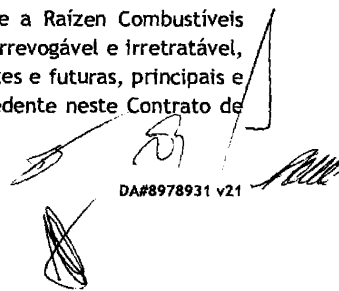
3.3. Condições Precedentes: Para que a cessão dos Direitos Creditórios se aperfeiçoe e a Cedente faça jus ao Valor da Cessão, as seguintes condições precedentes deverão ser atendidas, conforme disposto na Cláusula 2.2 acima ("Condições Precedentes"):

- a) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto;
- b) registro deste Contrato de Cessão no competente Cartório de títulos e documentos das cidades onde se localizam as sedes das Partes;
- c) não imposição de exigências pela CETIP, CVM e/ou pela BM&FBOVESPA que torne a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e
- d) emissão, subscrição e integralização dos CRA.

3.3.1. A Raízen e a Raízen Combustíveis serão responsáveis pelo pagamento das despesas, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de notas e de registro de títulos e documentos decorrentes das disposições contidas neste Contrato de Cessão.

3.3.2. A eficácia da cessão objeto do presente Contrato de Cessão encontra-se suspensa, nos termos do art. 125 do Código Civil Brasileiro, até o atendimento das Condições Precedentes.

3.4. Fiança da Raízen e da Raízen Combustíveis: A Raízen e a Raízen Combustíveis constituem-se, nos termos do Código Civil, de forma solidária irrevogável e irrevogável, fiadoras e principais pagadoras de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente neste Contrato de



DA#8978931 v21

Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, à obrigação assumida pela Cedente nos termos das Cláusulas 1.3 e 2.3 e seus subitens acima ("Obrigações Afiançadas" e "Fiança", respectivamente).

3.4.1. A Raízen e a Raízen Combustíveis, neste ato, renunciam aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil.

3.4.2. A Raízen e a Raízen Combustíveis declaram ter se informado sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança.

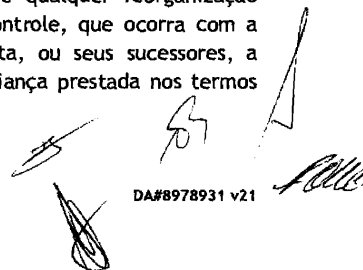
3.4.3. Na hipótese de a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis honrarem, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 3.4, as mesmas sub-rogar-se-ão exclusivamente nos direitos de crédito da Cessionária, bem como garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes ao valor honrado no âmbito da Fiança.

3.4.4. A Fiança entrará em vigor na data de assinatura do presente Contrato de Cessão, permanecendo válida e vigente até o integral cumprimento das Obrigações Afiançadas.

3.4.5. As Feadoras, desde já, concordam e se obrigam a, enquanto a Cedente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer Obrigações Afiançadas, (i) não exigir da Cedente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão; e (ii) caso receba qualquer valor da Cedente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos deste Contrato de Cessão e/ou das CPRF, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Cessionária.

3.4.6. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e pela Cessionária quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Afiançadas.

3.4.7. A Fiança vincula a Raízen e a Raízen Combustíveis, bem como seus sucessores a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Raízen e/ou com a Raízen Combustíveis, devendo esta, ou seus sucessores, a qualquer título, confirmar e manter sempre válida a Fiança prestada nos termos deste Contrato de Cessão.



DA#8978931 v21

6RTD-RJ 01.10.2014
PROT. 1314773

3.4.8. A Raízen e a Raízen Combustíveis deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança, no lugar indicado pela Cessionária e conforme as instruções por ela dadas, por escrito, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, se houver, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao do recebimento de simples notificação, enviada pela Cessionária, por meio de correspondência ou fax, informando o valor das Obrigações Afiançadas inadimplidas a ser pago pela Raízen e pela Raízen Combustíveis. As Obrigações Afiançadas serão cumpridas pela Raízen e pela Raízen Combustíveis, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Cedente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Cedente.

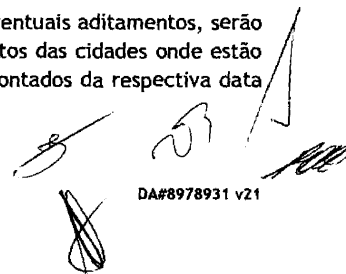
3.4.9. A Raízen e a Raízen Combustíveis poderão ser demandadas até o cumprimento total e integral das Obrigações Afiançadas.

3.4.10. A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Afiançadas.

3.5. Extinção da Taxa DI: Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como remuneração dos CRA DI por proibição legal ou judicial, a Devedora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar a Cessionária para definir de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Remuneração dos CRA DI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização relativas aos CRA DI a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.

CLÁUSULA QUARTA - REGISTRO

4.1. Registros: Este Contrato de Cessão, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados nos competentes Registros de Títulos e Documentos das cidades onde estão localizadas as sedes das Partes em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.



DA#8978931 v21

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

5.1. Administração Ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Cessionária, incluindo-se nessas atividades:

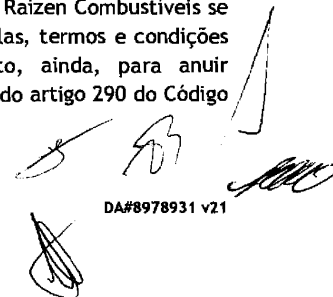
- a) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas nas CPRF, apurando e informando à Cedente, à Raízen e à Raízen Combustíveis os valores por elas devidos;
- b) zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam realizados e recebidos nos termos dos Documentos da Operação, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos titulares dos CRA, observada a obrigação da Cedente, da Raízen e da Raízen Combustíveis de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio ou outros valores devidos nos termos das CPRF, bem como os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Cessão; e
- c) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

5.2. Pagamentos feitos pela Raízen e pela Raízen Combustíveis: Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio efetuados pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, a partir desta data, serão diretamente creditados na Conta Centralizadora IPCA e/ou na Conta Centralizadora DI, de titularidade da Cessionária, sendo vedado à Cedente receber diretamente quaisquer desses pagamentos.

5.2.1. Caso receba, indevidamente, quaisquer recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cedente se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a Conta Centralizadora IPCA e/ou na Conta Centralizadora DI em até 1 (um) Dia Útil da data de ciência do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNCIA DA RAÍZEN E DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS

6.1. Anuência da Raízen e da Raízen Combustíveis: A Raízen e a Raízen Combustíveis se declaram cientes e concordam plenamente com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato de Cessão, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a Cessão de Direitos Creditórios, nos termos do artigo 290 do Código Civil.



DA#8978931 v21

CLÁUSULA SÉTIMA - GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Guarda de Documentos: As Partes estabelecem que a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Custodiante") será responsável, como fiel depositária, pela guarda de 1 (uma) via original negociável das CPRF, 1 (uma) via original deste Contrato de Cessão e de cópia simples dos demais Documentos da Oferta ("Documentos Comprobatórios").

7.1.1. A Cedente compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Custodiante todos os Documentos Comprobatórios em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento pela Cedente de solicitação pela Cessionária, mediante notificação por escrito. A entrega aqui referida, transferirá à Custodiante, imediata e integralmente, todas as responsabilidades atinentes à posição de responsável pela guarda, custódia física e conservação das vias originais dos Documentos Comprobatórios então entregues pela Cedente.

7.2. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços abaixo, com comprovação de seu recebimento:

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº.1327

CEP 04543-011 - São Paulo, SP

At.: Rafael Bergman / Sr. Pedro Aparicio / Sr. Celso Henrique Martins Silva

Tel.: (11) 2344-6336 / (11) 2344-6221 / (11) 2344-6321

E-mail: rafael.bergman@raizen.com / pedro.aparicio@raizen.com /
tesouraria.corp@raizen.com

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

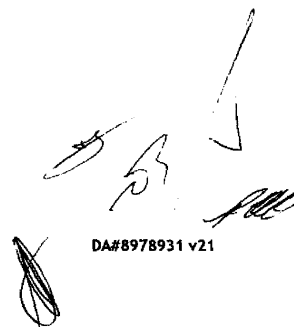
Rua do Rocio, nº 288, conjunto 16 (parte), 1º andar

São Paulo - SP

A/C: João Paulo dos Santos Pacífico

Tel.: (11) 3047-1010

Fax: (11) 3054-2545



DA#8978931 v21

6RTD-RJ 01.10.2014
 PROTOC. 1 3 1 4 7 7 3

Email: gestaocra@grupogaia.com.br

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº .1327

CEP 04543-011 - São Paulo, SP

At.: Rafael Bergman / Sr. Pedro Aparicio / Sr. Celso Henrique Martins Silva

Tel.: (11) 2344-6336 / (11) 2344-6221 / (11) 2344-6321

E-mail: rafael.bergman@raizen.com / pedro.aparicio@raizen.com /
 tesouraria.corp@raizen.com

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº .1327

CEP 04543-011 - São Paulo, SP

At.: Rafael Bergman / Sr. Pedro Aparicio / Sr. Celso Henrique Martins Silva

Tel.: (11) 2344-6336 / (11) 2344-6221 / (11) 2344-6321

E-mail: rafael.bergman@raizen.com / pedro.aparicio@raizen.com /
 tesouraria.corp@raizen.com

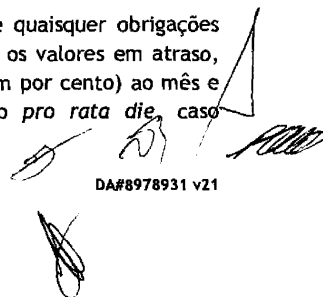
8.2. **Divisibilidade:** Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.3. **Pagamento Líquido:** Ressalvada disposição expressa em contrário, a Cedente, a Raízen e a Raízen Combustíveis se obrigam a pagar todas as suas obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão líquidas de quaisquer tributos, despesas, retenções ou quaisquer outras responsabilidades, presentes e futuras.

8.4. **Negócio Complexo:** As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

8.5. **Definições:** Os termos iniciados com letra maiúscula e não definidos no presente Contrato de Cessão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

8.6. **Encargos moratórios:** No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo mesmo índice dos CRA, calculado *pro rata die* caso



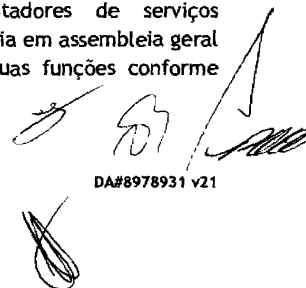
DA#8978931 v21

GRTD-RJ 01.10.2014
PROT. 1314773

aplicável.

8.7. Fundo de Despesas: As despesas abaixo listadas ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Cessionária (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do fundo de despesas ("Fundo de Despesas") a ser constituído conforme previsto na Cláusula do Termo de Securitização, com recursos a serem transferidos pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis para a Cessionária na forma da Cláusula 8.7.1 e seguintes abaixo:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração dos patrimônios separados dos CRA (em conjunto, "Patrimônios Separados") e na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde 1º de outubro de 2014 ("Data de Emissão dos CRA"), calculada *pro rata die* se necessário, a que a Cessionária faz jus ("Taxa de Administração");
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Patrimônios Separados;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos créditos dos Patrimônio Separados;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"), bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia geral de titulares dos CRA, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

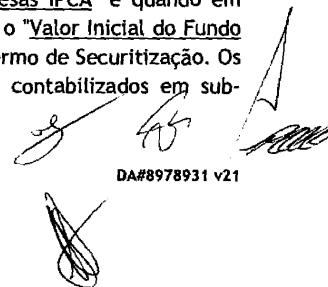


DA#8978931 v21

6RTD-RJ 01.10.2014
PROT. 1 3 1 4 7 7 3

- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes dos Patrimônios Separados;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, CETIP, BM&FBOVESPA, juntas comerciais e cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Cessionária relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Cessionária e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Cessionária;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Cessionária e/ou aos Patrimônios Separados e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Cessionária, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; e
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização

8.7.1 Na data de subscrição e integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Cessionária reterá nas Contas Centralizadoras parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), na proporção de 50% para a Conta Centralizadora DI ("Valor Inicial do Fundo de Despesas DI") e 50% para a Conta Centralizadora IPCA ("Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA") e quando em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas DI, o "Valor Inicial do Fundo de Despesas", conforme previsto na Cláusula 9.8 do Termo de Securitização. Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em sub-



DA#8978931 v21

6RTD-RJ 01.10.2014
PROT. 1 31 4 7 7 3

conta segregada do resto dos recursos em depósito nas respectivas Contas Centralizadoras.

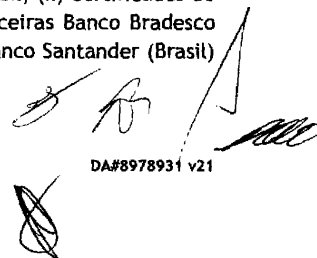
8.7.1.1. Toda vez que, após a verificação mensal pela Emissora, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$15.000,00 (quinze mil reais) na Conta Centralizadora DI e/ou a R\$15.000,00 (quinze mil reais) na Conta Centralizadora IPCA ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis, solidariamente, aplicarão a parcela dos valores em depósito na respectiva Conta Centralizadora para recompor o respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas DI e/ou do Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA.

8.7.1.2. Todavia, após a verificação mensal pela Emissora, caso os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

8.7.1.3. Caso os valores em depósito na respectiva Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, a Raízen e a Raízen Combustíveis estarão solidariamente obrigadas a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Centralizadora.

8.7.1.4. A recomposição prevista na Cláusula 8.7.1.3 acima deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Cessionária à Raízen e à Raízen Combustíveis nesse sentido.

8.7.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Cessionária, em (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil)



DA#8978931 v21

6RTD-RJ 01.10.2014
PROT. 1314773

S.A.; (iii) ou ainda em títulos públicos federais; Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.

8.7.1.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA e após a quitação de todas as Despesas DI e/ou Despesas IPCA incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso.

8.7.2. Neste ato, a Cedente autoriza a Cessionária a transferir para conta de livre movimento da Devedora os valores que devam ser transferidos na forma das Cláusulas 8.7.1.2. e 8.7.1.6 acima.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Foro: As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Cessão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

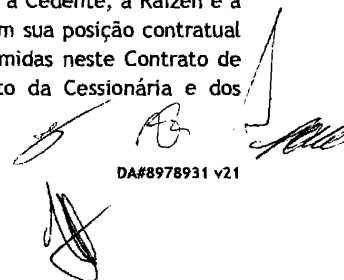
9.2. Execução Específica: As Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

9.3. Sucessão: O presente Contrato de Cessão é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Sucessão: O presente Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

10.2. Cessão: Observado o disposto na Cláusula 10.2.1, abaixo, a Cedente, a Raizen e a Raízen Combustíveis não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Cessionária e dos



DA#8978931 v21

6RTD-RJ 01.10.2014
PROTDC.1 31 4773

titulares dos CRA. Já a Cessionária, desde que informando previamente e por escrito à Raízen, poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, necessitando apenas do consentimento prévio, expresso e por escrito da assembleia de titulares dos CRA, observados os quóruns aplicáveis.

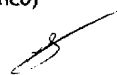
10.2.1. Autorização: A vedação prevista na Cláusula 10.2, acima, não se aplica: (i) à cessão decorrente de sucessão legal, na forma permitida nas CPRF; ou (ii) à cessão, pela Cedente, de sua posição contratual, em favor da Raízen, da Raízen Combustíveis e/ou de sociedade controlada pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, desde que, em qualquer caso, permaneça vigente a Fiança prestada pela Raízen e pela Raízen Combustíveis.

10.3. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato de Cessão ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

10.4. Vigor: Este Contrato de Cessão entra em vigor na data de sua assinatura e finda com o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que a Cedente, a Cessionária, a Raízen e a Raízen Combustíveis tenham desembolsado em favor da Cessionária a totalidade dos recursos necessários para que a Cessionária efetue o adimplemento integral de todas as suas obrigações com relação aos CRA que serão emitidos.

10.5. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato de Cessão são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

(restante da página intencionalmente em branco)



DA#8978931 v21

6RTD-RJ 01.10.2014
PROT. 1314773

23

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônica
EAHZ58824 AEG
Consulte a Validade do Selo Em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
www.6rtd-rj.com.br

(página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a Gaia Agro Securitizadora S.A., a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 30 de setembro de 2014)

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, SP, 30 de setembro de 2014.

[Assinatura]
GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.
Nome: _____
Cargo: _____

[Assinatura]
Nome: _____
Cargo: _____

[Assinatura]
AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.
Nome: Pedro Aparício
Cargo: Procurador

[Assinatura]
Nome: Rafael Bergman
Cargo: Procurador

[Assinatura]
RAÍZEN ENERGIA S.A.
Nome: Pedro Aparício
Cargo: Procurador

[Assinatura]
Nome: Rafael Bergman
Cargo: Procurador

[Assinatura]
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
Nome: Pedro Aparício
Cargo: Procurador

[Assinatura]
Nome: Rafael Bergman
Cargo: Procurador

Testemunhas:

Rita de Cássia
Nome: Rita de Cássia Silva
RG nº: 47.325.203-1
CPF/MF nº: 306.459.706-90

[Assinatura]
Nome: Thais A.C. Botelho
RG nº: 44969199-8
CPF/MF nº: 353366788-05

13/09/2014

6º OFÍCIO
REGISTRO DE
TÍTULOS E
DOCUMENTOS
O presente documento está protocolado, registrado e digitalizado sob o número e feita declaração à margem.
O que certifico.

SÔNIA MARIA ANDRADE DOS SANTOS - FISCALA - CPF nº 90/126
PAULO CÉSAR ANDRADE DOS SANTOS - 1º SUBSTITUTO - CPF nº 26122/024 - RJ
MARCO ANDRÉ DE A. SABÓIA SANTOS - 2º SUBSTITUTO - CPF nº 25276/00015 - RN
CLEIA DE ARAUJO BARRETO - 3ª SUBSTITUTA - CPF nº 739418/0001-0 - RJ

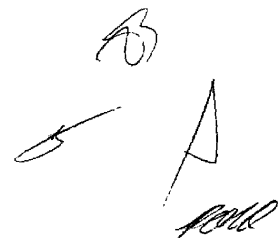
DA#8978931 v21

[Assinatura]

6RTD-RJ 01.10.2014
PROT. 1 31 473

24

ANEXO I
CÓPIA DAS CPRF

Handwritten signature and initials in black ink, including a stylized 'A' and 'R'.

DA#8978931 v21

Handwritten signature in black ink, appearing as a stylized 'S' or similar mark.

1
6RTD-RJ 01.10.2014
PROTDC.1 314773.

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		ANEXO / CÓPIA Registro de Títulos e Documentos 6º Ofício - RJ
Nr. 001	Produto: Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1	Valor Nominal: R\$934.117.359,91

Vencimento Final: 16 de dezembro de 2019

A RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sém número, prédio 1, CEP 17340-000, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
" <u>AGE de Redução</u> "	significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205.
" <u>Auditores Independentes</u> "	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.


DA#8959924 v48

<u>"Aval"</u>	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo.
<u>"Avalista"</u>	significa a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 5, andares 1 a 3, Barra da Tijuca, CEP 22640-102.
<u>"BM&FBOVESPA"</u>	BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
<u>"Cedente"</u>	significa a AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000.
<u>"CETIP"</u>	CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS, sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
<u>"Código ANBIMA"</u>	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.
<u>"Código Civil"</u>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Condições Precedentes"</u>	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito, pela Credora, em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
<u>"Conta de Liberação dos Recursos"</u>	significa a conta corrente nº 142.900-0, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.
<u>"Contrato de Cessão"</u>	significa o "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" celebrado entre a Cedente, a Gaia Agro Securitizadora S.A., a Emitente e a Avalista.
<u>"Controlada"</u>	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pela Avalista, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emitente ou apenas à Controlada da Avalista se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou a Avalista,



DA#8959924 v48

conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.

"Controladora"

significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou da Avalista.

"Coordenadores"

significa, quando referidos em conjunto, (i) BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares; (ii) BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar, parte; e (iii) BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 13º ao 15º andares.

"Cosan"

significa a COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011.

"CPR-Financeira"

significa esta Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

"CRA"




significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 10ª (décima) emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e que serão objeto de Oferta Pública.

"CRA em Circulação"

significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, da Avalista, da Cedente e os que a Gaia Agro Securitizadora S.A. possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Gaia Agro Securitizadora S.A., da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente


DA#B959924 v48

	ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Gaia Agro Securitizadora S.A., da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
<u>"Credora"</u>	significa a Cedente ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira ou cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
<u>"CVM"</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja 1º de outubro de 2014.
<u>"Data de Integralização"</u>	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
<u>"Data de Pagamento"</u>	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes às parcelas do Valor Nominal.
<u>"Data de Vencimento Final"</u>	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja 16 de dezembro de 2019.
<u>"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente"</u>	significam as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
<u>"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista"</u>	significam as demonstrações financeiras consolidadas da Avalista auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
<u>"Destinação dos Recursos"</u>	significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.
<u>"Dia Útil"</u>	todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional..




 DA#8959924 v48

<u>"Documentos da Operação"</u>	Em conjunto, (i) esta CPR-Financeira, (ii) a CPR-Financeira 002, (iii) o Contrato de Cessão, (iv) Contrato de Distribuição, (v) o Termo de Securitização, (vi) os boletins de subscrição dos CRA, (vii) os prospectos da Oferta Pública, e (viii) as declarações de investidor qualificado.
<u>"Efeito Adverso Relevante"</u>	significam as informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou da Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.
<u>"Emitente"</u>	significa a RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011.
<u>"Eventos de Inadimplemento"</u>	significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.
<u>"Formulário de Referência"</u>	significa o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM 480.
<u>"Grupo Econômico"</u>	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) a Avalista; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
<u>"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"</u>	significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e da Avalista (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista.
<u>"Instrução CVM 400"</u>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 414"</u>	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 480"</u>	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.



DA#8959924 v48



"Lei 8.929"

Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.

"Lei 11.076"

Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.

"Notificação de Redução de Capital"

significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.

"Obrigação Financeira"

significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou da Avalista); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.

"Oferta Pública"

a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada a investidores qualificados; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da publicação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;

"Ônus" e o verbo correlato
"Onerar"

significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Oposição à Redução de Capital"

significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.

"Pagamento Antecipado"

significa o termo definido na Cláusula 10.1 abaixo.

"Prazo de Resposta à Redução de Capital"

significa o termo definido na Cláusula 10.7 abaixo.

"Produto"

significa a cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 2ª.



DA#8959924 v48



"Reorganização Societária"	qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (<i>drop down</i>) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 2011, conforme alterada, ou outra norma que venha a substituí-la.
"Resposta à Redução de Capital"	significa o termo definido na Cláusula 10.7 abaixo.
"Saldo Devedor"	significa o termo definido na Cláusula 3.3.
"Shell"	significa a SHELL BRAZIL HOLDING BV, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.
"Termo de Securitização"	significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.", a ser celebrado entre a Gaia Agro Securitizadora S.A. e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Valor de Resgate por Redução de Capital"	significa o termo definido na Cláusula 10.10 abaixo.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.



2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: Cana-de-açúcar da safra 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020.

2.2. Quantidade: 16.457.317,828 ton. (dezesesseis milhões, quatrocentas e cinquenta e sete mil, trezentas e dezessete toneladas e oitocentos e vinte e oito quilos).

2.3. Preço do Produto: R\$56,76 (cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.


DA#8959924 v48


3. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

3.1.0 O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$934.117.359,91 (novecentos e trinta e quatro milhões, cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 ("Valor Nominal").

3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R\$573.013.000,00 (quinhentos e setenta e três milhões e treze mil reais) na Data de Emissão.

3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 10 (dez) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na CETIP, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da CETIP, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

3.2. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 123.209-6, agência 2002-8, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Credora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-F, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.3. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10ª, abaixo ("Saldo Devedor").

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS


4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.




DA#8959924 v48



- 4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: (i) apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; (ii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; (iii) registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e (iv) inoocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9ª abaixo.
- 4.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e (iii) constituição de fundos de despesas a serem constituídos no âmbito dos CRA.
- 4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.
- 4.5. A Emitente: (i) obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076 ("Destinação dos Recursos"); e (ii) declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.
- 4.5.1. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.



DA#8959924 v48



5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-F A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos da Cláusula 8.1, item "b" abaixo, e do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

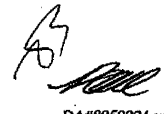

6. GARANTIA

6.1. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretroatável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Emitente e a Avalista. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela Avalista mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

6.2. A Avalista assina a presente CPR-Financeira, na condição de garantidora solidária e principal pagadora, e declara aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento ("Data de Término").

6.4. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.


DA#8959924 v48


7. INADIMPLEMENTO

- 7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou a Avalista pagará à Credora (i) multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.
- 7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e a Avalista ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

8. DECLARAÇÃO

- 8.1. A Emitente e a Avalista de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:
- a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo, Goiás e Mato Grosso do Sul;
 - b) estão cientes de que emitem a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A. para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Gaia Agro Securitizadora S.A., a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;
 - c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
 - d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;
 - e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pela Avalista;
 - f) a Emitente e a Avalista são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;
 - g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e

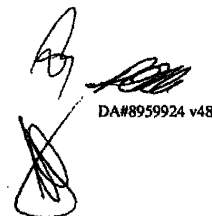


DA#8959924 v48



ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;




- h) os representantes legais da Emitente e da Avalista que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (i) não infringem o estatuto social da Emitente e da Avalista; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalista seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou da Avalista; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública, que inclui o Formulário de Referência (em conjunto, "Prospecto Preliminar"), e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;
- m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, da Avalista e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e da Avalista e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes,



DA#8959924 v48

corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;




- n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- o) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2012, 2013 e 2014, e as Informações Financeiras Consolidadas Combinadas do exercício encerrado em 31 de março de 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e da Avalista naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e
- s) inexistem (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.



DA#8959924 v48


9. VENCIMENTO ANTECIPADO

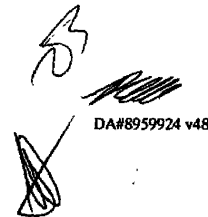
9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, do saldo devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

- a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Emitente e/ou a Avalista comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente e/ou a Avalista sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente, conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;
- d) (i) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade desta CPR-Financeira; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);
- e) se a Emitente, Avalista, a Cedente e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval e/ou o Contrato de Cessão;
- f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Cedente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "j" e "k" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou (iii) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Cedente, em favor do



DA#8959924 v48


Grupo Econômico e/ou em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira;

- g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item "j" e "k" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;
- h) (i) decretação de falência da Emitente e/ou da Avalista; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pela Avalista; (iii) pedido de falência da Emitente e/ou da Avalista, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- i) se houver transformação da Emitente de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- j) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista; (ii) se tiver sido assegurado à Credora, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o pagamento do Saldo Devedor bem como de todos os demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico;
- k) cisão, fusão ou incorporação da Cedente, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista;
- l) a redução do capital social pela Emitente, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a observância a qualquer das obrigações, impostas à Emitente, previstas nas Cláusulas 10.4, 10.5, 10.8, 10.9 e 10.10, abaixo;



DA#8959924 v48




- m) alteração do objeto social da Emitente e/ou da Avalista, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, que resulte em alteração relevante da atividade principal da Emitente e/ou Avalista, conforme o caso, e que comprometa esta CPR-Financeira, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada sobre o respectivo inadimplemento;
- n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pela Avalista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emitente ou a Avalista comunicar a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente ou a Avalista sobre a respectiva comprovação;
- o) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Cedente comunicar a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Cedente sobre a respectiva comprovação;
- p) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, (i) de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; e/ou (ii) de qualquer dívida ou obrigação não incluída na alínea (i) acima, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (1) se sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; ou (2) se a Emitente ou a Avalista, conforme o caso, estiver questionando judicialmente a exigibilidade de referida dívida ou obrigação;
- q) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a dívida decorrente de tal vencimento antecipado foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor de tal dívida;






DA#8959924 v48



- r) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, a Avalista e/ou a Cedente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- s) inadimplemento, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Cedente, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente e/ou a Avalista, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;
- t) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pela Avalista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou a Avalista realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;
- u) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou da Avalista, exceto:
- (i) por Ônus existentes na Data de Emissão;
 - (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou da Avalista;
 - (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;
 - (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pela Avalista, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;
 - (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;



DA#8959924 v48


- (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "v" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou da Avalista; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;
- (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;
- (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou da Avalista para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;
- (ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;
- (x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e da Avalista, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas;
- v) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou da Avalista;
- w) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente e/ou a

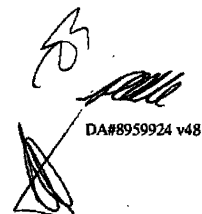


DA#8959924 v48


Avalista esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;

- x) alteração na composição acionária direta ou indireta da Emitente, que resulte na perda de Controle da Emitente por ambos os seus Controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Emitente for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Emitente;
- y) alteração na composição acionária direta ou indireta da Avalista, que resulte na perda de Controle da Avalista por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Avalista for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Avalista e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Avalista (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Avalista, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Avalista; ou
- z) vencimento antecipado da Cédula de Produto Rural - Financeira n.º 002, emitida pela Emitente nesta data.

9.2.A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (p), (q), (s), (w) e (z) da Cláusula 9.1 acima.

9.3.Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 9.1 que não aqueles indicados na Cláusula 9.2 acima, a não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira deverá ser definida conforme orientações da assembleia geral realizada entre os



DA#8959924 v48

titulares dos CRA, a ser convocada em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação pela Emitente e/ou pela Credora à Gaia Agro Securitizadora S.A.

9.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá decidir por: (i) não considerar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira; ou (ii) por declarar imediatamente o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando (i) o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.




9.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor.

9.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados da seguinte forma: (i) quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem o item (ii) abaixo; (ii) encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal. A Emitente e/ou a Avalista permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

10. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E REDUÇÃO DE CAPITAL

(a) Oferta de Liquidação Antecipada

10.1. A Emitente poderá, a cada trimestre, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: (i) o valor do Pagamento Antecipado, (ii) a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, (iii) o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e (iv) quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento



DA#8959924 v48


ANEXO / CÓPIA
Registro de Títulos e Documentos
RJ - 01/10/14

Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

10.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.


10.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando (i) o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

(b) Redução de Capital

10.4. Caso a Emitente decida reduzir seu capital, na forma do *caput* do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, o procedimento para oposição de credores, a que se refere o artigo 174, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, será implementado por meio de notificação da Emitente, direcionada à Credora ("Notificação de Redução de Capital"), enviando a ata de assembleia geral extraordinária que deliberou sobre a redução de capital e sua publicação ("AGE de Redução"), e solicitando a manifestação da Credora sobre o exercício, ou não, de seu direito de oposição à redução de capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações ("Oposição à Redução de Capital").



10.5. O envio da Notificação de Redução de Capital, nos termos aqui previstos, deverá ocorrer em até 2 (dois) dias a contar da data de publicação da AGE de Redução.

10.6. A Credora terá 7 (sete) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, para, por meio de notificação, comunicar os titulares de CRA sobre a Redução de Capital e solicitar sua manifestação, por escrito, dirigida à Credora, em até 48 (quarenta e oito) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, para que cada titular de CRA informe se se opõe, ou não, à Redução de Capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações e em até 4 (quatro) dias após o término do prazo de 48 (quarenta e oito) dias referido acima, a Emissora deverá apresentar a Junta Comercial competente notificação da Oposição à Redução de Capital, caso haja.



DA#8959924 v48

- 10.7. A Credora terá 55 (cinquenta e cinco) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução ("Prazo de Resposta à Redução de Capital"), para responder, por escrito, à Emitente, se se oporá, ou não, à Redução de Capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações, com indicação da quantidade de titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, no prazo estipulado pela Credora na notificação a que se refere a Cláusula 10.6, acima ("Resposta à Redução de Capital"). Caso a Credora não se manifeste dentro do Prazo de Resposta da Redução, ou se manifeste sem indicar a quantidade de titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, considerar-se-á, para todos os fins de direito, e de forma definitiva, não exercido o direito de Oposição à Redução de Capital, operando-se a decadência, na forma do artigo 174, §1º (*in fine*), da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.8. Exercida a Oposição à Redução de Capital, por meio do envio da Resposta à Redução de Capital, na forma e no prazo aqui estipulados, a Emitente estará obrigada a desembolsar, em favor da Credora, via pagamento desta CPR-Financeira, o montante para que ela resgate os CRA de todos os titulares que tenham apresentado oposição para a Credora, na forma da Cláusula 10.6 acima, de acordo com as condições estabelecidas nos itens abaixo.
- 10.9. A apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando, por CRA cujo titular houver exercido sua Oposição à Redução de Capital, o resultado da divisão entre: (i) como numerador, o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência da Oposição à Redução de Capital, acrescido dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data; e (ii) como denominador, a quantidade de CRA em Circulação.
- 10.10. O valor de resgate calculado na forma da Cláusula 10.9 acima ("Valor de Resgate por Redução de Capital") será pago pela Emissora aos titulares dos CRA que tiverem exercido a Oposição à Redução de Capital no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do pagamento dos valores necessários para tanto pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito desta CPR-Financeira e/ou pela Cedente no âmbito da Cláusula 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão. Os pagamentos devidos pela Emitente e/ou pela Avalista em virtude do pagamento desta CPR-Financeira em decorrência da Oposição à Redução de Capital deverão ser efetivados pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora dentro de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, observado que a Emitente não poderá efetuar qualquer pagamento a seus acionistas a título de distribuição de valores com base na redução de capital deliberada na AGE de Redução até que o Valor de Resgate por Redução de Capital tenha sido integralmente pago à Credora.





DA#8959924 v48


11. CESSÃO E ENDOSSO

- 11.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.
- 11.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou *pro solvendo*, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.
- 11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.
- 11.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-F e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todas os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

- 12.1. A presente CPR-Financeira será registrada (i) pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede; e (ii) pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205 ("Custodiante"), junto à CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da CETIP.
- 12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira pela Emitente.




DA#895924 v4B

ANEXO / CÓPIA
Registro de Títulos e Documentos
8º Ofício - RJ

13. ADITIVOS

- 13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente..

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

- 14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

- 15.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

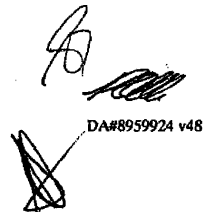
- 16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira,


DA#8959924 v48


operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.
- 17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.
- 17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.
- 17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.
- 17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.
- 17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.



DA#8959924 v48

AVISO / CARTA
Registro de Títulos e Documentos
RJ 01/10/2014

17.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pela Avalista em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 30 de setembro de 2014.

EMITENTE:

RAÍZEN ENERGIA S.A.



Nome: Pedro Apáncio
Cargo: Procurador



Nome: Rafael Bergman
Cargo: Procurador

AVALISTA:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.



Nome: Pedro Apáncio
Cargo: Procurador



Nome: Rafael Bergman
Cargo: Procurador

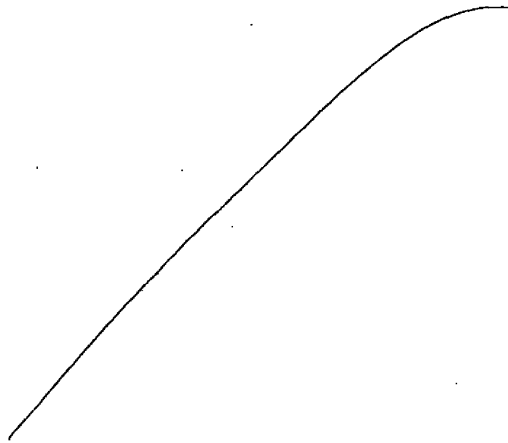

DA#8959924 v48

ANEXO / CÓPIA
Registro de Títulos e Documentos
do Estado - RJ

6RTD-RJ 01.10.2014
PROT. 1 314773

ANEXO I
CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	DATA DE PAGAMENTO
1	5,2284%	15/06/2015
2	3,9905%	15/12/2015
3	4,0227%	15/06/2016
4	4,2958%	15/12/2016
5	4,4158%	16/06/2017
6	4,6579%	15/12/2017
7	4,7657%	15/06/2018
8	5,1719%	17/12/2018
9	5,3213%	17/06/2019
10	100,0000%	16/12/2019



AB

AB

DA#8959924 v48

AB

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		ANEXO / CÓPIA Registro de Títulos e Documentos 6º Ofício - RJ
Nr. 002	Produto: Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1	Valor Nominal: R\$140.755.236,27

Vencimento Final: 15 de dezembro de 2021

A RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
" <u>AGE de Redução</u> "	significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205.
" <u>Atualização Monetária</u> "	significa o termo definido na Cláusula 3.2 abaixo.
" <u>Audidores Independentes</u> "	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.



DA#8959922 v49

"Aval"	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo.
"Avalista"	significa a RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 5, andares 1 a 3, Barra da Tijuca, CEP 22640-102.
"BM&FBOVESPA"	BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Cedente"	significa a AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000.
"CETIP"	CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS, sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito, pela Credora, em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 142.900-0, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.
"Contrato de Cessão"	significa o "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" celebrado entre a Cedente, a Gaia Agro Securitizadora S.A., a Emitente e a Avalista.

DA#8959922 v49

"Controlada"

significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pela Avalista, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emitente ou apenas à Controlada da Avalista se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou a Avalista, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.

"Controladora"

significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou da Avalista.

"Coordenadores"

significa, quando referidos em conjunto, (i) BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares; (ii) BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar, parte; e (iii) BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 13º ao 15º andares.

"Cosan"

significa a COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011.



DA#8959922 v49

"CPR-Financeira"	significa esta Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
"CRA"	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª(primeira) e 2ª (segunda) séries da 10ª (décima) emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e que serão objeto de Oferta Pública.
"CRA em Circulação"	significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, da Avalista, da Cedente e os que a Gaia Agro Securitizadora S.A. possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Gaia Agro Securitizadora S.A., da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Gaia Agro Securitizadora S.A., da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
"Credora"	significa a Cedente ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira ou cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
"CVM"	Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão"	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja 1º de outubro de 2014.
"Data de Integralização"	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes às parcelas do Valor Nominal, corrigidas nos termos previstos na Cláusula 3.2 abaixo.
"Data de Vencimento Final"	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja 15 de dezembro de 2021.



DA#8959922 v49

"<u>Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente</u>"	significam as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"<u>Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista</u>"	significam as demonstrações financeiras consolidadas da Avalista auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
"<u>Destinação dos Recursos</u>"	significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.
"<u>Dia Útil</u>"	todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.
"<u>Documentos da Operação</u>"	Em conjunto, (i) esta CPR-Financeira, (ii) a CPR-Financeira 001, (iii) o Contrato de Cessão, (iv) Contrato de Distribuição, (v) o Termo de Securitização, (vi) os boletins de subscrição dos CRA, (vii) os prospectos da Oferta Pública, e (viii) as declarações de investidor qualificado.
"<u>Efeito Adverso Relevante</u>"	significam as informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou da Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.
"<u>Emitente</u>"	significa a RAIZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011.
"<u>Eventos de Inadimplemento</u>"	significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.
"<u>Formulário de Referência</u>"	significa o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM 480.
"<u>Grupo Econômico</u>"	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) a Avalista; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens

DA#8959922 v49

	anteriores, ou com elas coligadas.
"<u>Informações Financeiras Consolidadas Combinadas</u>"	significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e da Avalista (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista.
"<u>Instrução CVM 400</u>"	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
"<u>Instrução CVM 414</u>"	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
"<u>Instrução CVM 480</u>"	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
"<u>IPCA</u>"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
"<u>Lei das Sociedades por Ações</u>"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"<u>Lei 8.929</u>"	Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
"<u>Lei 11.076</u>"	Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"<u>Notificação de Redução de Capital</u>"	significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.
"<u>Obrigação Financeira</u>"	significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou da Avalista); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias


DA#8959922 v49



	prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
<u>"Oferta Pública"</u>	a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada a investidores qualificados; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da publicação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;
<u>"Ônus"</u> e o verbo correlato <u>"Onerar"</u>	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
<u>"Oposição à Redução de Capital"</u>	significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.
<u>"Pagamento Antecipado"</u>	significa o termo definido na Cláusula 10.1 abaixo.
<u>"Prazo de Resposta à Redução de Capital"</u>	significa o termo definido na Cláusula 10.7 abaixo.
<u>"Produto"</u>	significa a cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 2ª abaixo.
<u>"Reorganização Societária"</u>	qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (<i>drop down</i>) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 2011, conforme alterada, ou outra norma que venha a substituí-la.
<u>"Resposta à Redução de Capital"</u>	significa o termo definido na Cláusula 10.7 abaixo.
<u>"Saldo Devedor"</u>	significa o termo definido na Cláusula 3.4 abaixo.
<u>"Shell"</u>	significa a SHELL BRAZIL HOLDING BV, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.

DA#8959922 v49

" <u>Termo de Securitização</u> "	significa o <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.</i> , a ser celebrado entre a Gaia Agro Securitizadora S.A. e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
" <u>Valor de Resgate por Redução de Capital</u> "	significa o termo definido na Cláusula 10.10 abaixo.
" <u>Valor Nominal</u> "	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

- 2.1. Produto: Cana-de-açúcar da safra 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021.
- 2.2. Quantidade: 2.479.831,506 ton. (duas milhões, quatrocentas e setenta e nove mil, oitocentas e trinta e uma toneladas e quinhentos e seis quilos).
- 2.3. Preço do Produto: R\$56,76 (cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) por tonelada.
- 2.4. Características: Não aplicável.

3. VALOR NOMINAL, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DATAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$140.755.236,27 (cento e quarenta milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 ("Valor Nominal").
 - 3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R\$101.987.000,00 (cento e um milhões e novecentos e oitenta e sete mil reais) na Data de Emissão.
 - 3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 7 (sete) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").



DA#8959922 v49



3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na CETIP, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da CETIP, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

3.2.O Valor Nominal das parcelas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira será atualizado pela variação do IPCA ("Atualização Monetária"), sendo que a primeira Atualização Monetária deverá ocorrer 15 (quinze) meses após a Data de Emissão e as demais anualmente a partir da data da última Atualização Monetária ("Data de Atualização Monetária"). O produto da atualização será incorporado ao Valor Unitário. O Valor Nominal será atualizado pela Atualização Monetária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal das parcelas, atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dat}} \right]$$

onde:



n = Número total de índices do IPCA/IBGE considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NI_k = número índice do IPCA divulgado no mês de atualização referente ao mês anterior;

NI_{k-1} = número índice do IPCA disponível na Data de Emissão ;

Por exemplo: considerando a Data de Emissão em 15/10/14 e a atualização 15/12/15; NI_k= número índice de dezembro de 2015, referente à inflação de novembro de 2015; NI_{k-1}= número índice de outubro de 2014, referente à inflação de setembro de 2014

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência dos números-índices do IPCA do período sendo "dup" um número inteiro; e


DA#8959922 v49


dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão e próxima Data de Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

Caso qualquer Data de Atualização Monetária não seja Dia Útil, prorroga-se a data para o primeiro Dia Útil subsequente.



Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

Se a data de atualização for diferente da n-ésima data de pagamento, NI_k será a projeção do número índice do IPCA/IBGE referente ao mês da data de atualização, calculado considerando-se a projeção mais recente divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("ANBIMA");

3.2.1. Caso, em qualquer data durante a vigência desta CPR-Financeira, o IPCA não esteja disponível, será utilizado em sua substituição, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do respectivo cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e a Credora.

3.2.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA ao Valor Nominal por proibição legal ou judicial, a Emitente deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar a Credora para definir de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Atualização Monetária do Valor Nominal a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época ("Índice Substitutivo"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.

3.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da definição do Índice Substitutivo, o IPCA, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.


DA#8959922 v49


3.2.4. Caso não haja acordo sobre o novo índice para a Atualização Monetária entre a Emitente e a Credora, a Emitente se obriga, desde já, a realizar o pagamento antecipado integral desta CPR-Financeira, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 3.2.2 acima. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente será realizada considerando (i) o saldo do Valor Nominal ainda em aberto, descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data do pagamento antecipado integral desta CPR-Financeira, acrescido (ii) da Atualização Monetária e dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data,.

3.3. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 123.209-6, agência 2002-8, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Credora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-F, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.


3.4. Além da hipótese prevista na Cláusula 3.2.4 acima, o pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10ª abaixo ("Saldo Devedor").

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: (i) apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; (ii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; (iii) registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e (iv) inoccorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9ª abaixo.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), exceto conforme


DA#8959922 v49



aprovadas nos Documentos da Operação; e (iii) constituição de fundos de despesas a serem constituídos no âmbito dos CRA.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.5. A Emitente: (i) obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076 ("Destinação dos Recursos"); e (ii) declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.



4.5.1. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-F A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos da Cláusula 8.1, item "b" abaixo, e do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.



6. GARANTIA

6.1. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Emitente e a Avalista. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela


DA#8959922 v49


Avalista mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.



- 6.2. A Avalista assina a presente CPR-Financeira, na condição de garantidora solidária e principal pagadora, e declara aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.
- 6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento ("Data de Término").
- 6.4. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.
7. INADIMPLEMENTO No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou a Avalista pagará à Credora (i) multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, sem prejuízo da Atualização Monetária, na forma prevista na Cláusula 3.2 acima.
- 7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e a Avalista ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.
- 7.3. A Emitente e a Avalista declaram estarem cientes e concordarem, para todos os fins, que a utilização do IPCA como índice de preços aplicável à Atualização Monetária desta CPR-Financeira, é válida, exigível e eficaz.


DA#8959922 v49





8. DECLARAÇÃO

8.1. A Emitente e a Avalista de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

- a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo, Goiás e Mato Grosso do Sul;
- b) estão cientes de que emitem a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A. para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Gaia Agro Securitizadora S.A., a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;
- c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;
- e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pela Avalista;
- f) a Emitente e a Avalista são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- h) os representantes legais da Emitente e da Avalista que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;


DA#895922 v49


- j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (i) não infringem o estatuto social da Emitente e da Avalista; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalista seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou da Avalista; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública, que inclui o Formulário de Referência (em conjunto, "Prospecto Preliminar"), e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;
- m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, da Avalista e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e da Avalista e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- o) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2012, 2013 e 2014, e as Informações Financeiras Consolidadas Combinadas do



DA#8959922 v49


exercício encerrado em 31 de março de 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e da Avalista naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e
- s) inexistem (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, do saldo devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

- a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Emitente e/ou a Avalista comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou (ii) a data em que a Credora



DA#8959922 v49



comunicar a Emitente e/ou a Avalista sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

- c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente, conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;
- d) (i) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta CPR-Financeira; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);
- e) se a Emitente, Avalista, a Cedente e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval e/ou o Contrato de Cessão;
- f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Cedente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "j" e "k" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou (iii) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Cedente, em favor do Grupo Econômico e/ou em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira;
- g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item "j" e "k" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;
- h) (i) decretação de falência da Emitente e/ou da Avalista; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pela Avalista; (iii) pedido de falência da Emitente e/ou da Avalista, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- i) se houver transformação da Emitente de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- j) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista; (ii) se tiver





DA#8959922 v49





tido assegurado à Credora, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o pagamento do Saldo Devedor bem como de todos os demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico;

- k) cisão, fusão ou incorporação da Cedente, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista;
- l) a redução do capital social pela Emitente, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a observância a qualquer das obrigações, impostas à Emitente, previstas nas Cláusulas 10.4, 10.5, 10.8, 10,9 e 10.10, abaixo;
- m) alteração do objeto social da Emitente e/ou da Avalista, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, que resulte em alteração relevante da atividade principal da Emitente e/ou Avalista, conforme o caso e que comprometa esta CPR-Financeira, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada sobre o respectivo inadimplemento;
- n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pela Avalista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emitente ou a Avalista comunicar a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente ou a Avalista sobre a respectiva comprovação;
- o) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Cedente comunicar a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Cedente sobre a respectiva comprovação;
- p) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, (i) de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; e/ou (ii) de qualquer dívida ou obrigação não incluída na alínea (i) acima, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (f) se sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do


DA#8959922 v49


respectivo inadimplemento; ou (2) se a Emitente ou a Avalista, conforme o caso, estiver questionando judicialmente a exigibilidade de referida dívida ou obrigação;

- q) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a dívida decorrente de tal vencimento antecipado foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor de tal dívida;
- r) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, a Avalista e/ou a Cedente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- s) inadimplemento, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Cedente, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente e/ou a Avalista, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;
- t) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pela Avalista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou a Avalista realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;
- u) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou da Avalista, exceto:
 - (i) por Ônus existentes na Data de Emissão;
 - (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou da Avalista;
 - (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;


DA#8959922 v49


(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pela Avalista, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "v" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou da Avalista; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou da Avalista para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e da Avalista, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas;



DA#8959922 v49



- v) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou da Avalista;
- w) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente e/ou a Avalista esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;
- x) alteração na composição acionária direta ou indireta da Emitente, que resulte na perda de Controle da Emitente por ambos os seus Controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Emitente for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Emitente;
- y) alteração na composição acionária direta ou indireta da Avalista, que resulte na perda de Controle da Avalista por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Avalista for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Avalista e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Avalista (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Avalista, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Avalista; ou
- z) vencimento antecipado da Cédula de Produto Rural - Financeira n.º 001, emitida pela Emitente nesta data.

9.2.A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (p), (q), (s), (w) e (z) da Cláusula 9.1 acima.

9.3.Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 9.1 que não aqueles indicados na Cláusula 9.2 acima, a não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira deverá ser definida conforme orientações da assembleia geral realizada entre os



DA#8959922 v49



titulares dos CRA, a ser convocada em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação pela Emitente e/ou pela Credora à Gaia Agro Securitizadora S.A.

9.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá decidir por: (i) não considerar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira; ou (ii) por declarar imediatamente o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando (i) o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido (ii) da Atualização Monetária e dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.



9.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor.

9.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados da seguinte forma: (i) quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Atualização Monetária; (iii) encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e (iv) saldo devedor do Valor Nominal. A Emitente e/ou a Avalista permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

10. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E REDUÇÃO DE CAPITAL

(a) Oferta de Liquidação Antecipada

10.1. A Emitente poderá, a cada trimestre, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: (i) o valor do Pagamento Antecipado, (ii) a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, (iii) o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e (iv) quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento


DA#8959922 v49


Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

10.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

10.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando (i) o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido (ii) da Atualização Monetária e dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

(b) Redução de Capital

10.4. Caso a Emitente decida reduzir seu capital, na forma do *caput* do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, o procedimento para oposição de credores, a que se refere o artigo 174, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, será implementado por meio de notificação da Emitente, direcionada à Credora ("Notificação de Redução de Capital"), enviando a ata de assembleia geral extraordinária que deliberou sobre a redução de capital e sua publicação ("AGE de Redução"), e solicitando a manifestação da Credora sobre o exercício, ou não, de seu direito de oposição à redução de capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações ("Oposição à Redução de Capital").

10.5. O envio da Notificação de Redução de Capital, nos termos aqui previstos, deverá ocorrer em até 2 (dois) dias a contar da data de publicação da AGE de Redução.

10.6. A Credora terá 7 (sete) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, para, por meio de notificação, comunicar os titulares de CRA sobre a Redução de Capital e solicitar sua manifestação, por escrito, dirigida à Credora, em até 48 (quarenta e oito) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, para que cada titular de CRA informe se se opõe, ou não, à Redução de Capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações e em até 4 (quatro) dias após o término do prazo de 48 (quarenta e oito) dias referido acima, a Emissora deverá apresentar a Junta Comercial competente notificação da Oposição à Redução de Capital, caso haja.

10.7. A Credora terá 55 (cinquenta e cinco) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução ("Prazo de Resposta à Redução de Capital"), para responder, por escrito, à Emitente, se se oporá, ou não, à Redução de Capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações,



DA#8959922 v49



com indicação da quantidade de titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, no prazo estipulado pela Credora na notificação a que se refere a Cláusula 10.6, acima ("Resposta à Redução de Capital"). Caso a Credora não se manifeste dentro do Prazo de Resposta da Redução, ou se manifeste sem indicar a quantidade de titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, considerar-se-á, para todos os fins de direito, e de forma definitiva, não exercido o direito de Oposição à Redução de Capital, operando-se a decadência, na forma do artigo 174, §1º (*in fine*), da Lei das Sociedades por Ações.

10.8. Exercida a Oposição à Redução de Capital, por meio do envio da Resposta à Redução de Capital, na forma e no prazo aqui estipulados, a Emitente estará obrigada a desembolsar, em favor da Credora, via pagamento desta CPR-Financeira, o montante para que ela resgate os CRA de todos os titulares que tenham apresentado oposição para a Credora, na forma da Cláusula 10.6 acima, de acordo com as condições estabelecidas nos itens abaixo.

10.9. A apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando, por CRA cujo titular houver exercido sua Oposição à Redução de Capital, o resultado da divisão entre: (i) como numerador, o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência da Oposição à Redução de Capital, acrescido da Atualização Monetária e dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data; e (ii) como denominador, a quantidade de CRA em Circulação.

10.10. O valor de resgate calculado na forma da Cláusula 10.9 acima ("Valor de Resgate por Redução de Capital") será pago pela Emissora aos titulares dos CRA que tiverem exercido a Oposição à Redução de Capital no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do pagamento dos valores necessários para tanto pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito desta CPR-Financeira e/ou pela Cedente no âmbito da Cláusula 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão. Os pagamentos devidos pela Emitente e/ou pela Avalista em virtude do pagamento desta CPR-Financeira em decorrência da Oposição à Redução de Capital deverão ser efetivados pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora dentro de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, observado que a Emitente não poderá efetuar qualquer pagamento a seus acionistas a título de distribuição de valores com base na redução de capital deliberada na AGE de Redução até que o Valor de Resgate por Redução de Capital tenha sido integralmente pago à Credora.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.



DA#8959922 v49



11.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou *pro solvendo*, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

11.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-F e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todas os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.



12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira será registrada (i) pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede; (ii) pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205 ("Custodiante"), junto à CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da CETIP.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira pela Emitente.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente..


DA#8959922 v49


14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS


- 14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS


- 15.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

- 16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.





DA#8959922 v49



ANEXO / CÓPIA
Registro de Títulos e Documentos
6º Ofício - RJ**17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 17.1.** As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.
- 17.2.** A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.
- 17.3.** A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.
- 17.4.** Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.
- 17.5.** Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.
- 17.6.** A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.
- 17.7.** A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.
- 17.8.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.


DA#8959922 v49


17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pela Avalista em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 30 de setembro de 2014.

EMITENTE:

RAÍZEN ENERGIA S.A.



Nome: Pedro Aparício
Cargo: PROCURADOR



Nome: Rafael Bergman
Cargo: PROCURADOR

AVALISTA:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.



Nome: Pedro Aparício
Cargo: PROCURADOR



Nome: Rafael Bergman
Cargo: PROCURADOR

DA#8959922 v49

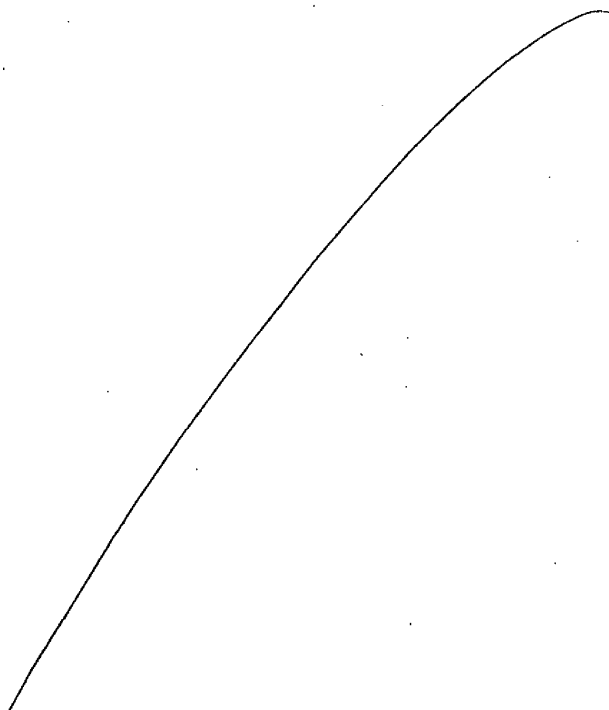


29 6RTD-RJ 01.10.2014
PROTOD. 1 3 1 4 7 7 3

ANEXO I
CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

ANEXO / CÓPIA
Registro de Títulos e Documentos
6º Ofício - RJ

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	DATA DE PAGAMENTO
1	4,9853%	15/12/2015
2	4,3214%	15/12/2016
3	4,5166%	15/12/2017
4	4,7109%	17/12/2018
5	4,9844%	16/12/2019
6	51,3008%	15/12/2020
7	100,0000%	15/12/2021



DA#8959922 v49

6RTD-RJ 01.10.2014
PROTOD. 1 31 477 3

ANEXO / CÓPIA
Registro de Títulos e Documentos
6º Ofício - RJ

25

ANEXO II
DATAS DE VERIFICAÇÃO

Data de Verificação

15/jun/15
15/dez/15
15/jun/16
15/dez/16
16/jun/17
15/dez/17
15/jun/18
17/dez/18
17/jun/19
16/dez/19



DA#8978931 v21



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Versão Registrada em Barra Bonita -SP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO Nº 8740418
MICROFINANÇAS SOB Nº

F=705
112

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

I - PARTES

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças (adiante designado simplesmente como "Contrato de Cessão"), as partes:

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na Cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, Prédio I, s/n.º, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de cedente (adiante designada simplesmente como "Cedente");

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, CEP 04552-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de cessionária (adiante designada simplesmente como "Cessionária");

RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1327, 5º andar, sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Raízen"); e

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 5, 1º a 3º andares, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Raízen Combustíveis");

(adiante designados em conjunto a Cedente, a Cessionária, a Raízen e a Raízen Combustíveis como "Partes" e, isoladamente, como "Parte");

II - CONSIDERANDO QUE:

a) com o objetivo de financiar suas atividades, a Raízen emitiu a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 001 em favor da Cedente, com valor de principal de R\$934.117.359,91 (novecentos e trinta e quatro milhões, cento e dezessete mil e trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) ("CPRF 1") e a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 002 em favor da Cedente, com valor de R\$140.755.236,27 (cento e quarenta milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis

DA#8978931 v21

2 DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 020418

Cartão de Registro de Título e Documentos
Apostilado em 11/10/2014 às 14:54:18
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
1ª Vara de Registro de Imóveis e Documentos
2014

reais e vinte e sete centavos ("CPRF 2" e, quando referida em conjunto com a CPRF 1, as "CPRF"), ambas com o aval da Raízen Combustíveis e data de emissão em 1º de outubro de 2014;

b) a Cessionária tem interesse em adquirir da Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo) para vinculá-los a uma operação de securitização via emissão de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em tais Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076/2004 e das Instruções CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), ao passo que a Cedente tem interesse em cedê-los à Cessionária para tal finalidade ("Operação");

c) a Cessionária realizará, com lastro nos direitos creditórios decorrentes da (i) CPRF 1 ("Direitos Creditórios do Agronegócio 1"), a emissão da 1ª série ("CRA DI" e "Série DI", respectivamente) da 10ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Cessionária; e (ii) da CPRF 2 ("Direitos Creditórios do Agronegócio 2" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, "Direitos Creditórios do Agronegócio"), a emissão da 2ª série ("CRA IPCA" e "Série IPCA", respectivamente) (CRA IPCA em conjunto com o CRA DI, "CRA") da 10ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Cessionária ("Emissão"), em conformidade com o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 10ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A.", celebrado em 30 de setembro de 2014 ("Termo de Securitização");

d) em virtude do exposto acima, os seguintes documentos estão vinculados à Operação: (i) a CPRF 1; (ii) a CPRF 2; (iii) o presente Contrato de Cessão; (iv) o Termo de Securitização; (v) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 10ª (Décima) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.", firmado em 1 de setembro de 2014 entre a Cessionária, o Banco Itaú BBA S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), o Banco Citibank S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, o Banco J.P. Morgan S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, a Raízen, a Raízen Combustíveis e a Cedente ("Contrato de Distribuição"); (vi) o prospecto de distribuição pública dos CRA; e (vii) os boletins de subscrição dos CRA (todos os documentos mencionados neste considerando serão adiante designados simplesmente como "Documentos da Operação"); e

e) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração, execução e extinção

DA#8978931 v21

3 DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MDF 5000 020418

3/82

são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Cessão, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DESTE CONTRATO DE CESSÃO

1.1. Cessão de Direitos Creditórios: O presente Contrato de Cessão tem por objeto a cessão onerosa, pela Cedente à Cessionária, em caráter irrevogável e irretroatável, da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPRF ("Cessão de Direitos Creditórios"), incluindo para a CPRF IPCA a atualização monetária do respectivo instrumento.

1.1.1. Por meio do presente Contrato de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPRF.

1.2. Abrangência da Cessão: Nos termos dos artigos 287 e 893 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende, além da cessão ao direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram devidamente constituídos, sendo válidos e eficazes.

1.3. Responsabilidade pela Existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Cedente é responsável pela correta constituição, existência e validade dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao tempo da cessão à Cessionária.

1.4. Transferência de Titularidade: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizada por meio da celebração deste Contrato de Cessão.

1.4.1. O Anexo I a este Contrato de Cessão ("Anexo I") contém cópia das CPRF.

1.4.2. Em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Contrato de Cessão, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito das CPRF serão automaticamente transferidos para a Cessionária.

DA#8978931 v21

UR2

1.5. Cessão Boa, Firme e Valiosa: A Cedente e a Raízen se obrigam a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a Cessão de Direitos Creditórios sempre boa, firme e valiosa, inclusive, conforme aplicável, perante a Raízen e a Raízen Combustíveis, responsabilizando-se por e/ou comprometendo-se a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias à garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira das CPRF e dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio.

1.6. Emissão do CRA: Este Contrato de Cessão se destina a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 serão vinculados aos CRA DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão vinculados aos CRA IPCA, até que se complete o resgate destes. Considerando-se essa motivação, as Partes reconhecem que é essencial que os Direitos Creditórios do Agronegócio mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste Contrato de Cessão e nas CPRF, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRA.

1.7. Exigências da CVM, ANBIMA, CETIP e BM&FBOVESPA: Em decorrência do estabelecido na Cláusula 1.6 acima, a Cedente, a Raízen e a Raízen Combustíveis declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("CVM"), a CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e/ou a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Cedente, a Raízen e a Raízen Combustíveis ficarão responsáveis, juntamente com a Cessionária e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Cessionária.

1.8. Despesas: As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, nos termos da Cláusula 1.7 acima que recaírem sobre os patrimônios separados dos CRA deverão ser arcadas pela Raízen, pela Raízen Combustíveis e/ou pela Cedente, sem solidariedade, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento dos respectivos comprovantes a serem enviados pela Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR NOMINAL E VALOR DA CESSÃO

2.1. Valor Nominal: O valor nominal estimado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em 1º de outubro de 2014, é de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais) ("Valor Nominal"), observado o disposto na Cláusula 2.2.2 abaixo, sendo (i)

DA#8978931 v21

5/82

R\$573.013.000,00 (quinhentos e setenta e três milhões e treze mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1, e (ii) R\$101.987.000,00 (cento e um milhões novecentos e oitenta e sete mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2.

2.2. Valor da Cessão: Pela cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente: (i) em contrapartida aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1, o valor de R\$ 573.013.000,00 (Quinhentos e setenta e três milhões e treze mil reais) ("Valor da Cessão DI"); e (ii) em contrapartida aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2, o valor de R\$101.987.000,00 (Cento e um milhões e novecentos e oitenta e sete mil reais), ambos acrescidos das remunerações dos CRA IPCA e CRA DI, conforme definida em processo de bookbuilding, conforme prevista no Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis*, desde 1º de outubro de 2014, até a data de integralização dos CRA ("Valor da Cessão 2") e, em conjunto com o Valor da Cessão DI, "Valor da Cessão"), observado o disposto na Cláusula 2.2.1 abaixo, e sem prejuízo do ajuste do Valor da Cessão DI previsto na Cláusula 2.3 e seus subitens abaixo.

2.2.1. O Valor da Cessão será pago em uma única parcela, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de cumprimento da Condição Precedente indicada na Cláusula 3.3(d), em conta corrente de titularidade da Cedente, sendo que o Valor da Cessão DI poderá ser ajustado para mais ou para menos na forma da Cláusula 2.3 e seus subitens abaixo.

2.2.1.1. A Cedente autoriza que do Valor da Cessão sejam descontados os valores referentes a (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das CPR-F, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e (iii) constituição do Fundo de Despesas a ser constituído no âmbito dos CRA. Observado o disposto acima, não foram praticadas taxas de desconto pela Emissora na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.2.2. Pago o Valor da Cessão, será dada pela Cedente à Cessionária plena e geral quitação com relação a esse valor, mediante a emissão do competente termo de quitação, ressalvados os Pagamentos Residuais Cedente e os Pagamentos Residuais Cessionária (conforme abaixo definidos).

DA#8978931 v21

2.3. Ajuste do Valor da Cessão DI: Desde a data de integralização dos CRA DI até a data da total amortização e resgate dos CRA DI, o Valor da Cessão DI será acrescido ou deduzido dos Pagamentos Residuais Cessionária e/ou Pagamentos Residuais Cedente, conforme definidos e estabelecidos nos subitens abaixo.

2.3.1. Sempre que, com base na verificação a ser realizada até as datas indicadas no Anexo II deste Contrato de Cessão bem como em qualquer data que seja 3 (três) Dias Úteis antes de qualquer pagamento a ser efetuado pela Cedente em razão de uma Oposição à Redução de Capital, nos termos da Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização ou em razão de uma Oferta de Resgate antecipado nos termos da Cláusula 7.1 e seguintes do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Verificação"), o VR (abaixo definido) for um número maior que 1 (um), serão devidos pela Cedente, em solidariedade com a Raízen e a Raízen Combustíveis, a título de ajuste do Valor da Cessão DI, os Pagamentos Residuais Cedente (conforme abaixo definido).

2.3.1.1. O valor de referência ("VR") será calculado com base na seguinte fórmula:

$$VR = (QM/VA)$$

onde:

VR = Valor de Referência;

QM = Quantidade mínima de recursos necessária para o pagamento integral da parcela de amortização programada dos CRA DI, devida na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto na CPRF 1, parcela essa remunerada pela variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"); e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto e calculado nos termos da CPRF 1.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 020438

7/82

2.3.2. Caso o VR seja inferior a 1 (um), a Cessionária pagará à Cedente, a título de ajuste do Valor da Cessão DI, o valor calculado conforme a seguinte fórmula ("Pagamentos Residuais Cessionária"):

$$PR = (1 - VR) \times VA$$

onde:

PR = Valor do Pagamento Residual Cessionária devido em virtude da constatação, na Data de Verificação respectiva, da ocorrência da condição de pagamento; e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto na CPRF DI.

2.3.2.1. As verificações previstas na Cláusula 2.3.1 e seguintes acima serão realizadas pela Cessionária e serão informadas à Raízen, à Raízen Combustíveis e à Cedente mediante envio de comunicação (inclusive por correio eletrônico), até às 12:00 horas da própria Data de Verificação.

2.3.2.2. Caso a notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 acima informe que o VR é inferior a 1 (um) no mês em referência, a Cessionária deverá efetuar o respectivo Pagamento Residual Cessionária até a próxima data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1.

2.3.2.3. Caso, em qualquer Data de Verificação, o VA seja inferior à QM, a Cedente, a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis estarão, solidariamente, obrigadas a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre a QM e o VA, a título de ajuste do Valor da Cessão DI (juntamente com o pagamento previsto na Cláusula 2.3.2.4 abaixo, os "Pagamentos Residuais Cedente"), até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, conforme previsto na CPRF 1, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a remuneração dos CRA DI.

2.3.2.4. Sem prejuízo do disposto acima, caso o valor efetivamente depositado pela Cedente, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis na Conta Centralizadora DI a título de pagamento dos Direitos Creditórios do

DA#8978931 v21

DOCUMENTO FOTOCOPIADO E REGISTRADO EM
8 MICROFILME SOB Nº 020418

9/82

Agronegócio 1 ("VCV") seja inferior ao VA, a Cedente, solidariamente com a Raízen e com a Raízen Combustíveis, também estará obrigada a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre o VA e o VCV, a título de ajuste do Valor da Cessão DI até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, conforme previsto na CPRF 1, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a remuneração dos CRA DI.

2.3.4.5. Os Pagamentos Residuais Cedente serão feitos nas datas e horários previstos nas Cláusulas 2.3.2.3 e 2.3.2.4 acima, após o recebimento da notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 acima, mediante depósito do respectivo valor na Conta Centralizadora DI (conforme abaixo definida).

2.3.5. Exceto nos casos de erro e/ou imprecisão, os cálculos realizados pela Cessionária nos termos desta Cláusula 2.3 e seus subitens serão finais e obrigarão a Cedente, a Raízen e a Raízen Combustíveis.

2.4. Características do CRA: Os CRA serão emitidos no âmbito da Instrução CVM 400, em 2 (duas) séries, com a instituição de regime fiduciário, e não contarão com garantias da Cessionária.

2.4.1. A negociação dos CRA será registrada na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

2.5. Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Em decorrência da celebração deste Contrato de Cessão, a partir desta data, todos e quaisquer recursos relativos aos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 1 (incluindo os Pagamentos Residuais Cedente) serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cessionária, mediante depósito na conta corrente nº 11826-0, Agência 3391-0, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Cessionária, ou em outra conta que esta venha a indicar oportunamente por escrito, com prévia e expressa anuência dos titulares dos CRA DI ("Conta Centralizadora DI"), e (ii) Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cessionária, mediante depósito na conta corrente nº 2617-4, Agência 3391-0, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Cessionária, ou em outra conta que esta venha a indicar oportunamente por escrito, com prévia e expressa anuência dos titulares dos CRA IPCA ("Conta Centralizadora IPCA"), sendo que tais recursos serão utilizados conforme disposto no Termo de Securitização.

2.6. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA: Os pagamentos recebidos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 (incluindo os Pagamentos Residuais Cedente) serão computados e integrarão o lastro dos CRA DI e os pagamentos

DA#8978931 v21

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SUO N. 020418

9/12
MARCELO MOTA
1508 14 84 2000 1151
8484 10-11-27

recebidos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão computados e integrarão o lastro dos CRA IPCA até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 estão expressamente vinculados aos CRA DI e aos CRA IPCA, respectivamente, por força dos regimes fiduciários constituídos pela Cessionária, em conformidade com o respectivo Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Cessionária. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (a) constituem patrimônios separados, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio da Cessionária em nenhuma hipótese ("Patrimônios Separados");
- (b) permanecerão segregados do patrimônio da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA;
- (c) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos respectivos CRA, bem como dos respectivos custos da administração;
- (d) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária;
- (e) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser excutados por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam; e
- (f) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES, CONDIÇÕES PRECEDENTES E FIANÇA DA RAÍZEN E DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS

3.1. Declarações de Parte a Parte: Cada uma das Partes declara e garante às outras que:

- a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- b) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

DA#8978931 v21

- c) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não gera o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e (iv) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- d) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- e) não depende economicamente das outras Partes, ressalvada a relação societária existente entre a Cedente, a Raízen e a Raízen Combustíveis;
- f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato de Cessão, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- g) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- h) é sujeito de direito com sofisticado conhecimento e relevante experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;
- i) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- j) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão; e
- k) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA a ser aplicada aos CRA, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito das CPRF e do ajuste do Valor de Cessão DI previsto na Cláusula 2.3 e seguintes acima, tendo tudo sido acordado por livre vontade das Partes, em observância ao princípio da boa-fé.

3.1.1 A Cedente, a Raízen e a Raízen Combustíveis declaram e garantem que, nesta

data, inexistem pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas em suas demonstrações financeiras, e/ou de suas respectivas controladas, bem como em seu formulário de referência, nos termos da Instrução CVM 480, de 2009, que possam afetar substancial e adversamente sua situação econômica e financeira.

3.1.2. Adicionalmente, a Raízen e a Raízen Combustíveis declaram que possuem todas as autorizações necessárias para a outorga da Fiança (conforme abaixo definida), sendo a mesma válida e eficaz, mediante o cumprimento dos requisitos aqui estabelecidos na Cláusula 4.1 abaixo.

3.2 Declarações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio: A Cedente declara e garante que:

- a) os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil;
- b) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se constituídos e válidos, sendo verdadeiros e exequíveis os termos indicados nas CPRF;
- c) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Direitos Creditórios, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados à Cedente nos termos das CPRF;
- d) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a Cessão de Direitos Creditórios;
- e) foi diligente na verificação e não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Cedente, a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis, em qualquer tribunal, que possam a vir a causar impacto adverso relevante na Cedente, na Raízen e/ou na Raízen Combustíveis, exceto conforme reveladas na seção "Fatores de Risco" constante do Prospecto Preliminar e em suas demonstrações financeiras e/ou de suas respectivas controladas;
- f) as CPRF não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária, consubstanciando-se tais instrumentos em relação creditícia regularmente constituída, válida, eficaz e exequível de acordo com os seus termos;

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
 MICROFILME SOB Nº 020418
 PLETO DE REGISTRO DE TÍTULOS E
 A C/DA DE FÓRMAS C/DA
 AMARCO DA N/VA PA
 N/VA PA
 12/82

- g) o Valor da Cessão acordado entre as Partes na forma deste Contrato de Cessão representa o valor econômico dos Direitos Creditórios do Agronegócio, calculado com base nos termos e condições atuais das CPRF, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio na quantia necessária para a satisfação das obrigações da Cessionária decorrentes do Termo de Securitização, ressalvado eventual Pagamento Residual Cessionária; e
- h) as CPRF foram emitidas e encontram-se plenamente em vigor, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial visando seu término antecipado, resolução ou anulação.

3.3. Condições Precedentes: Para que a cessão dos Direitos Creditórios se aperfeiçoe e a Cedente faça jus ao Valor da Cessão, as seguintes condições precedentes deverão ser atendidas, conforme disposto na Cláusula 2.2 acima ("Condições Precedentes"):

- a) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto;
- b) registro deste Contrato de Cessão no competente Cartório de títulos e documentos das cidades onde se localizam as sedes das Partes;
- c) não imposição de exigências pela CETIP, CVM e/ou pela BM&FBOVESPA que torne a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e
- d) emissão, subscrição e integralização dos CRA.

3.3.1. A Raízen e a Raízen Combustíveis serão responsáveis pelo pagamento das despesas, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de notas e de registro de títulos e documentos decorrentes das disposições contidas neste Contrato de Cessão.

3.3.2. A eficácia da cessão objeto do presente Contrato de Cessão encontra-se suspensa, nos termos do art. 125 do Código Civil Brasileiro, até o atendimento das Condições Precedentes.

3.4. Fiança da Raízen e da Raízen Combustíveis: A Raízen e a Raízen Combustíveis constituem-se, nos termos do Código Civil, de forma solidária irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente neste Contrato de

DA#8978931 v21

Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, à obrigação assumida pela Cedente nos termos das Cláusulas 1.3 e 2.3 e seus subitens acima ("Obrigações Afiançadas" e "Fiança", respectivamente).

3.4.1. A Raízen e a Raízen Combustíveis, neste ato, renunciam aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil.

3.4.2. A Raízen e a Raízen Combustíveis declaram ter se informado sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança.

3.4.3. Na hipótese de a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis honrarem, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 3.4, as mesmas sub-rogar-se-ão exclusivamente nos direitos de crédito da Cessionária, bem como garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes ao valor honrado no âmbito da Fiança.

3.4.4. A Fiança entrará em vigor na data de assinatura do presente Contrato de Cessão, permanecendo válida e vigente até o integral cumprimento das Obrigações Afiançadas.

3.4.5. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, enquanto a Cedente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer Obrigações Afiançadas, (i) não exigir da Cedente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão; e (ii) caso receba qualquer valor da Cedente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos deste Contrato de Cessão e/ou das CPRF, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Cessionária.

3.4.6. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e pela Cessionária quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Afiançadas.

3.4.7. A Fiança vincula a Raízen e a Raízen Combustíveis, bem como seus sucessores a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Raízen e/ou com a Raízen Combustíveis, devendo esta, ou seus sucessores, a qualquer título, confirmar e manter sempre válida a Fiança prestada nos termos deste Contrato de Cessão.

DA#8978931 v21

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 020418

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
E DE DEFESA CONSUMIDOR
ANEXO Nº 0001
118
Rua Laura Desseleiro, 114
14090-000 RIBEIRÃO
14090-000 RIBEIRÃO
14090-000 RIBEIRÃO

3.4.8. A Raízen e a Raízen Combustíveis deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança, no lugar indicado pela Cessionária e conforme as instruções por ela dadas, por escrito, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, se houver, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao do recebimento de simples notificação, enviada pela Cessionária, por meio de correspondência ou fax, informando o valor das Obrigações Afiançadas inadimplidas a ser pago pela Raízen e pela Raízen Combustíveis. As Obrigações Afiançadas serão cumpridas pela Raízen e pela Raízen Combustíveis, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Cedente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Cedente.

3.4.9. A Raízen e a Raízen Combustíveis poderão ser demandadas até o cumprimento total e integral das Obrigações Afiançadas.

3.4.10. A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Afiançadas.

3.5. Extinção da Taxa DI: Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como remuneração dos CRA DI por proibição legal ou judicial, a Devedora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar a Cessionária para definir de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Remuneração dos CRA DI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização relativas aos CRA DI a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.

CLÁUSULA QUARTA - REGISTRO

4.1. Registros: Este Contrato de Cessão, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados nos competentes Registros de Títulos e Documentos das cidades onde estão localizadas as sedes das Partes em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.

DA#8978931 v21

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 020418

15/02

CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

5.1. Administração Ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Cessionária, incluindo-se nessas atividades:

- a) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas nas CPRF, apurando e informando à Cedente, à Raízen e à Raízen Combustíveis os valores por elas devidos;
- b) zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam realizados e recebidos nos termos dos Documentos da Operação, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos titulares dos CRA, observada a obrigação da Cedente, da Raízen e da Raízen Combustíveis de pagar os Direitos Creditórios dos Agronegócio ou outros valores devidos nos termos das CPRF, bem como os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Cessão; e
- c) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

5.2. Pagamentos feitos pela Raízen e pela Raízen Combustíveis: Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio efetuados pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, a partir desta data, serão diretamente creditados na Conta Centralizadora IPCA e/ou na Conta Centralizadora DI, de titularidade da Cessionária, sendo vedado à Cedente receber diretamente quaisquer desses pagamentos.

5.2.1. Caso receba, indevidamente, quaisquer recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cedente se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a Conta Centralizadora IPCA e/ou na Conta Centralizadora DI em até 1 (um) Dia Útil da data de ciência do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNCIA DA RAÍZEN E DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS

6.1. Anuência da Raízen e da Raízen Combustíveis: A Raízen e a Raízen Combustíveis se declaram cientes e concordam plenamente com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato de Cessão, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a Cessão de Direitos Creditórios, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

DA#8978931 v21

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 020418

Cartório de Registro de Imóveis, Companhia
de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo
ARABÉZIA JUNIOR
16/02

CLÁUSULA SÉTIMA - GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Guarda de Documentos: As Partes estabelecem que a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Custodiante") será responsável, como fiel depositária, pela guarda de 1 (uma) via original negociável das CPRF, 1 (uma) via original deste Contrato de Cessão e de cópia simples dos demais Documentos da Oferta ("Documentos Comprobatórios").

7.1.1. A Cedente compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Custodiante todos os Documentos Comprobatórios em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento pela Cedente de solicitação pela Cessionária, mediante notificação por escrito. A entrega aqui referida, transferirá à Custodiante, imediata e integralmente, todas as responsabilidades atinentes à posição de responsável pela guarda, custódia física e conservação das vias originais dos Documentos Comprobatórios então entregues pela Cedente.

7.2. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços abaixo, com comprovação de seu recebimento:

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº.1327

CEP 04543-011 - São Paulo, SP

At.: Rafael Bergman / Sr. Pedro Aparicio / Sr. Celso Henrique Martins Silva

Tel.: (11) 2344-6336 / (11) 2344-6221 / (11) 2344-6321

E-mail: rafael.bergman@raizen.com / pedro.aparicio@raizen.com /
tesouraria.corp@raizen.com

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Rua do Rocio, nº 288, conjunto 16 (parte), 1º andar

São Paulo - SP

A/C: João Paulo dos Santos Pacífico

Tel.: (11) 3047-1010

Fax: (11) 3054-2545

DA#8978931 v21

17 DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 020418

17/12
Instituto de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO JARDIM PAULISTA

Email: gestaocra@grupogaia.com.br

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº .1327
CEP 04543-011 - São Paulo, SP

At.: Rafael Bergman / Sr. Pedro Aparicio / Sr. Celso Henrique Martins Silva

Tel.: (11) 2344-6336 / (11) 2344-6221 / (11) 2344-6321

E-mail: rafael.bergman@raizen.com / pedro.aparicio@raizen.com /
tesouraria.corp@raizen.com

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº .1327
CEP 04543-011 - São Paulo, SP

At.: Rafael Bergman / Sr. Pedro Aparicio / Sr. Celso Henrique Martins Silva

Tel.: (11) 2344-6336 / (11) 2344-6221 / (11) 2344-6321

E-mail: rafael.bergman@raizen.com / pedro.aparicio@raizen.com /
tesouraria.corp@raizen.com

8.2. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.3. Pagamento Líquido: Ressalvada disposição expressa em contrário, a Cedente, a Raízen e a Raízen Combustíveis se obrigam a pagar todas as suas obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão líquidas de quaisquer tributos, despesas, retenções ou quaisquer outras responsabilidades, presentes e futuras.

8.4. Negócio Complexo: As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

8.5. Definições: Os termos iniciados com letra maiúscula e não definidos no presente Contrato de Cessão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

8.6. Encargos moratórios: No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo mesmo índice dos CRA, calculado *pro rata die*, caso

DA#8978931 v21

18 DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 020418

aplicável.

8.7. Fundo de Despesas: As despesas abaixo listadas ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Cessionária (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do fundo de despesas ("Fundo de Despesas") a ser constituído conforme previsto na Cláusula do Termo de Securitização, com recursos a serem transferidos pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis para a Cessionária na forma da Cláusula 8.7.1 e seguintes abaixo:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração dos patrimônios separados dos CRA (em conjunto, "Patrimônios Separados") e na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde 1º de outubro de 2014 ("Data de Emissão dos CRA"), calculada *pro rata die* se necessário, a que a Cessionária faz jus ("Taxa de Administração");
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Patrimônios Separados;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos créditos dos Patrimônio Separados;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"), bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia geral de titulares dos CRA, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

DA#8978931 v21

- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes dos Patrimônios Separados;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, CETIP, BM&FBOVESPA, juntas comerciais e cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Cessionária relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Cessionária e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Cessionária;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Cessionária e/ou aos Patrimônios Separados e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Cessionária, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; e
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização

8.7.1 Na data de subscrição e integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Cessionária reterá nas Contas Centralizadoras parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), na proporção de 50% para a Conta Centralizadora DI ("Valor Inicial do Fundo de Despesas DI") e 50% para a Conta Centralizadora IPCA ("Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA" e quando em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas DI, o "Valor Inicial do Fundo de Despesas"), conforme previsto na Cláusula 9.8 do Termo de Securitização. Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em sub-

conta segregada do resto dos recursos em depósito nas respectivas Contas Centralizadoras.

8.7.1.1. Toda vez que, após a verificação mensal pela Emissora, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$15.000,00 (quinze mil reais) na Conta Centralizadora DI e/ou a R\$15.000,00 (quinze mil reais) na Conta Centralizadora IPCA ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis, solidariamente, aplicarão a parcela dos valores em depósito na respectiva Conta Centralizadora para recompor o respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas DI e/ou do Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA.

8.7.1.2. Todavia, após a verificação mensal pela Emissora, caso os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

8.7.1.3. Caso os valores em depósito na respectiva Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, a Raízen e a Raízen Combustíveis estarão solidariamente obrigadas a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Centralizadora.

8.7.1.4. A recomposição prevista na Cláusula 8.7.1.3 acima deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Cessionária à Raízen e à Raízen Combustíveis nesse sentido.

8.7.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Cessionária, em (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil)

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
 Nº 020418

19/02/2018
 14:00
 19/02/2018

S.A.; (iii) ou ainda em títulos públicos federais; Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.

8.7.1.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA e após a quitação de todas as Despesas DI e/ou Despesas IPCA incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso.

8.7.2. Neste ato, a Cedente autoriza a Cessionária a transferir para conta de livre movimento da Devedora os valores que devam ser transferidos na forma das Cláusulas 8.7.1.2. e 8.7.1.6 acima.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Foro: As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Cessão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.2. Execução Específica: As Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

9.3. Sucessão: O presente Contrato de Cessão é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Sucessão: O presente Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

10.2. Cessão: Observado o disposto na Cláusula 10.2.1, abaixo, a Cedente, a Raízen e a Raízen Combustíveis não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Cessionária e dos

DA#8978931 v21

titulares dos CRA. Já a Cessionária, desde que informando previamente e por escrito à Raízen, poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, necessitando apenas do consentimento prévio, expresso e por escrito da assembleia de titulares dos CRA, observados os quóruns aplicáveis.

10.2.1. Autorização: A vedação prevista na Cláusula 10.2, acima, não se aplica: (i) à cessão decorrente de sucessão legal, na forma permitida nas CPRF; ou (ii) à cessão, pela Cedente, de sua posição contratual, em favor da Raízen, da Raízen Combustíveis e/ou de sociedade controlada pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, desde que, em qualquer caso, permaneça vigente a Fiança prestada pela Raízen e pela Raízen Combustíveis.

10.3. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato de Cessão ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

10.4. Vigor: Este Contrato de Cessão entra em vigor na data de sua assinatura e finda com o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que a Cedente, a Cessionária, a Raízen e a Raízen Combustíveis tenham desembolsado em favor da Cessionária a totalidade dos recursos necessários para que a Cessionária efetue o adimplemento integral de todas as suas obrigações com relação aos CRA que serão emitidos.

10.5. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato de Cessão são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

(restante da página intencionalmente em branco)

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICR: 020418

Ofício de Registro de Títulos e Documentos
& Cart. de Passos e Marcas
AVARECIDA NOVA
RUA 44 DE SETEMBRO, 255
BARRA BONITA-SP


23/82


(página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a Gaia Agro Securitizadora S.A., a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 30 de setembro de 2014)

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.


São Paulo, SP, 30 de setembro de 2014.


GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.


Nome: Emanuel Freitas
Cargo: Procurador

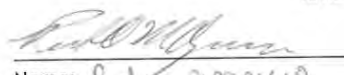

Nome: Ultragara Ato
Cargo: Procurador


AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.


Nome: Pedro Aparicio
Cargo: Procurador



Nome: Rafael Bergman
Cargo: Procurador


RAÍZEN ENERGIA S.A.


Nome: Pedro Aparicio
Cargo: Procurador


Nome: Rafael Bergman
Cargo: Procurador

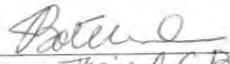
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.


Nome: Pedro Aparicio
Cargo: Procurador


Nome: Rafael Bergman
Cargo: Procurador

Testemunhas:


Nome: Rita de Cássia Silva
RG nº: 47.325.283-4
CPF/MF nº: 388.459.788-40


Nome: Thais A.C. Botelho
RG nº: 44969199-8
CPF/MF nº: 353366788-05

DA#8978931 v21



24

ANEXO I
CÓPIA DAS CPRF

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 020418
Tribunal de Registro de Imóveis e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica de Barra Bonita
APARECIDA NILVANE DE OLIVEIRA
Rua 14 de Abril, nº 100
BARRA BONITA, SP



DA#8978931 v21



CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
Nr. 001	Produto: Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1	Valor Nominal: R\$934.117.359,91

Vencimento Final: 16 de dezembro de 2019

A **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
<u>"AGE de Redução"</u>	significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.
<u>"Agente Fiduciário"</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205.
<u>"Auditores Independentes"</u>	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.


 DA#8959924 v48

"Aval"	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo.
"Avalista"	significa a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. , sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 5, andares 1 a 3, Barra da Tijuca, CEP 22640-102.
"BM&FBOVESPA"	BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Cedente"	significa a AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA. , sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000.
"CETIP"	CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS , sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Código ANBIMA"	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.
"Código Civil"	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Condições Precedentes"	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito, pela Credora, em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
"Conta de Liberação dos Recursos"	significa a conta corrente nº 142.900-0, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.
"Contrato de Cessão"	significa o " <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> " celebrado entre a Cedente, a Gaia Agro Securitizadora S.A., a Emitente e a Avalista.
"Controlada"	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pela Avalista, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emitente ou apenas à Controlada da Avalista se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou a Avalista,

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
 Nº 020438

26/09


 DA#8959924 v48

conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.

"Controladora"

significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou da Avalista.

"Coordenadores"

significa, quando referidos em conjunto, (i) BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares; (ii) BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar, parte; e (iii) BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 13º ao 15º andares.

"Cosan"

significa a COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011.

"CPR-Financeira"

significa esta Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

"CRA"

significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 10ª (décima) emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e que serão objeto de Oferta Pública.

"CRA em Circulação"

significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, da Avalista, da Cedente e os que a Gaia Agro Securitizadora S.A. possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Gaia Agro Securitizadora S.A., da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente


DA#8959924 v48

ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Gaia Agro Securitizadora S.A., da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.

"Credora"

significa a Cedente ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira ou cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.

"CVM"

Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão"

significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja 1º de outubro de 2014.

"Data de Integralização"

significa a data de subscrição e integralização dos CRA.

"Data de Pagamento"

significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes às parcelas do Valor Nominal.

"Data de Vencimento Final"

significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja 16 de dezembro de 2019.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente"

significam as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista"

significam as demonstrações financeiras consolidadas da Avalista auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.

"Destinação dos Recursos"

significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.

"Dia Útil"

todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional..



DA#8959924 v48


"Documentos da Operação"

Em conjunto, (i) esta CPR-Financeira, (ii) a CPR-Financeira 002, (iii) o Contrato de Cessão, (iv) Contrato de Distribuição, (v) o Termo de Securitização, (vi) os boletins de subscrição dos CRA, (vii) os prospectos da Oferta Pública, e (viii) as declarações de investidor qualificado.

"Efeito Adverso Relevante"

significam as informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou da Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.

"Emitente"

significa a RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011.

"Eventos de Inadimplemento"

significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.

"Formulário de Referência"

significa o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM 480.

"Grupo Econômico"

significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) a Avalista; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.

"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"

significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e da Avalista (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista.

"Instrução CVM 400"

Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 414"

Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"Instrução CVM 480"

Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações"

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME Nº 020438
29/12




DA#8959924 v48

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
 MICROFILME SOB Nº 020418

30/82

"Lei 8.929"

Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.

"Lei 11.076"

Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.

"Notificação de Redução de Capital"

significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.

"Obrigação Financeira"

significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou da Avalista); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.

"Oferta Pública"

a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada a investidores qualificados; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da publicação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;

"Ônus" e o verbo correlato
 "Onerar"

significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Oposição à Redução de Capital"

significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.

"Pagamento Antecipado"

significa o termo definido na Cláusula 10.1 abaixo.

"Prazo de Resposta à Redução de Capital"

significa o termo definido na Cláusula 10.7 abaixo.

"Produto"

significa a cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 2ª.



DA#8959924 v48



"Reorganização Societária"	qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (<i>drop down</i>) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 2011, conforme alterada, ou outra norma que venha a substituí-la.
"Resposta à Redução de Capital"	significa o termo definido na Cláusula 10.7 abaixo.
"Saldo Devedor"	significa o termo definido na Cláusula 3.3.
"Shell"	significa a SHELL BRAZIL HOLDING BV, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.
"Termo de Securitização"	significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.", a ser celebrado entre a Gaia Agro Securitizadora S.A. e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Valor de Resgate por Redução de Capital"	significa o termo definido na Cláusula 10.10 abaixo.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

- 2.1. **Produto:** Cana-de-açúcar da safra 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020.
- 2.2. **Quantidade:** 16.457.317,828 ton. (dezesesseis milhões, quatrocentas e cinquenta e sete mil, trezentas e dezessete toneladas e oitocentos e vinte e oito quilos).
- 2.3. **Preço do Produto:** R\$56,76 (cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) por tonelada.
- 2.4. **Características:** Não aplicável.



 DA#8959924 v48

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 020418
32/02

3. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$934.117.359,91 (novecentos e trinta e quatro milhões, cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 ("Valor Nominal").

3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R\$573.013.000,00 (quinhentos e setenta e três milhões e treze mil reais) na Data de Emissão.

3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 10 (dez) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na CETIP, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da CETIP, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

3.2. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 123.209-6, agência 2002-8, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Credora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-F, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

3.3. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10ª, abaixo ("Saldo Devedor").

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.

DA#8959924 v48

33/2

- 4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: (i) apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; (ii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; (iii) registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e (iv) inoccorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9ª abaixo.
- 4.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e (iii) constituição de fundos de despesas a serem constituídos no âmbito dos CRA.
- 4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.
- 4.5. A Emitente: (i) obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076 ("Destinação dos Recursos"); e (ii) declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.
- 4.5.1. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.



DA#8959924 v48



DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 020418

34/12

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-F A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos da Cláusula 8.1, item "b" abaixo, e do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

6. GARANTIA

6.1. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretroatável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Emitente e a Avalista. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela Avalista mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

6.2. A Avalista assina a presente CPR-Financeira, na condição de garantidora solidária e principal pagadora, e declara aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento ("Data de Término").

6.4. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.

DA#8959924 v48

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 020418

35/82

7. INADIMPLEMENTO

7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou a Avalista pagará à Credora (i) multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e a Avalista ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

8. DECLARAÇÃO

8.1. A Emitente e a Avalista de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

- a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo, Goiás e Mato Grosso do Sul;
- b) estão cientes de que emitem a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A. para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Gaia Agro Securitizadora S.A., a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;
- c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;
- e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pela Avalista;
- f) a Emitente e a Avalista são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e



DA#8959924 v48



26/10/2012

ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

- h) os representantes legais da Emitente e da Avalista que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (i) não infringem o estatuto social da Emitente e da Avalista; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalista seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou da Avalista; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública, que inclui o Formulário de Referência (em conjunto, "Prospecto Preliminar"), e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;
- m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, da Avalista e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e da Avalista e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes,



DA#8959924 v48

INVESTIMENTO PERMITIDO E REGISTRADO EM
020418

3782

corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

- n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- o) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2012, 2013 e 2014, e as Informações Financeiras Consolidadas Combinadas do exercício encerrado em 31 de março de 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e da Avalista naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e
- s) inexistem (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.



DA#8959924 v48


DOCUMENTO CONTROLADO E REGISTRADO EM
MIBRBE/ME AQU Nº 020418

38/02

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, do saldo devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

- a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Emitente e/ou a Avalista comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente e/ou a Avalista sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente, conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;
- d) (i) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade desta CPR-Financeira; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);
- e) se a Emitente, Avalista, a Cedente e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval e/ou o Contrato de Cessão;
- f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Cedente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "j" e "k" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou (iii) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Cedente, em favor do

DA#8959924 v48

35/12

Grupo Econômico e/ou em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira;

- g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item "j" e "k" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;
- h) (i) decretação de falência da Emitente e/ou da Avalista; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pela Avalista; (iii) pedido de falência da Emitente e/ou da Avalista, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- i) se houver transformação da Emitente de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- j) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista; (ii) se tiver sido assegurado à Credora, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o pagamento do Saldo Devedor bem como de todos os demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico;
- k) cisão, fusão ou incorporação da Cedente, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista;
- l) a redução do capital social pela Emitente, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a observância a qualquer das obrigações, impostas à Emitente, previstas nas Cláusulas 10.4, 10.5, 10.8, 10,9 e 10.10, abaixo;




DA#8959924 v48

WOK2

- m) alteração do objeto social da Emitente e/ou da Avalista, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, que resulte em alteração relevante da atividade principal da Emitente e/ou Avalista, conforme o caso, e que comprometa esta CPR-Financeira, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada sobre o respectivo inadimplemento;
- n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pela Avalista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emitente ou a Avalista comunicar a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente ou a Avalista sobre a respectiva comprovação;
- o) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Cedente comunicar a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Cedente sobre a respectiva comprovação;
- p) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, (i) de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; e/ou (ii) de qualquer dívida ou obrigação não incluída na alínea (i) acima, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (1) se sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; ou (2) se a Emitente ou a Avalista, conforme o caso, estiver questionando judicialmente a exigibilidade de referida dívida ou obrigação;
- q) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a dívida decorrente de tal vencimento antecipado foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor de tal dívida;

DA#8959924 v48

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME Nº 020418

4/18/2

- r) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, a Avalista e/ou a Cedente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- s) inadimplemento, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Cedente, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente e/ou a Avalista, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;
- t) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pela Avalista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou a Avalista realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;
- u) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou da Avalista, exceto:
- (i) por Ônus existentes na Data de Emissão;
 - (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou da Avalista;
 - (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;
 - (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pela Avalista, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;
 - (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

AS

DA#8959924 v48

42/82

- (vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "v" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou da Avalista; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;
- (vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;
- (viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou da Avalista para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;
- (ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;
- (x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e da Avalista, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas;
- v) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou da Avalista;
- w) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente e/ou a



DA#8959924 v48


020718
E REGISTRADO EM

4309

Avalista esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;

- x) alteração na composição acionária direta ou indireta da Emitente, que resulte na perda de Controle da Emitente por ambos os seus Controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Emitente for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Emitente;
- y) alteração na composição acionária direta ou indireta da Avalista, que resulte na perda de Controle da Avalista por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Avalista for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Avalista e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Avalista (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Avalista, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Avalista; ou
- z) vencimento antecipado da Cédula de Produto Rural - Financeira n.º 002, emitida pela Emitente nesta data.

9.2.A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (p), (q), (s), (w) e (z) da Cláusula 9.1 acima.

9.3.Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 9.1 que não aqueles indicados na Cláusula 9.2 acima, a não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira deverá ser definida conforme orientações da assembleia geral realizada entre os

DA#8959924 v48

titulares dos CRA, a ser convocada em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação pela Emitente e/ou pela Credora à Gaia Agro Securitizadora S.A.

9.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá decidir por: (i) não considerar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira; ou (ii) por declarar imediatamente o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando (i) o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

9.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor.

9.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados da seguinte forma: (i) quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem o item (ii) abaixo; (ii) encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal. A Emitente e/ou a Avalista permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

10. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E REDUÇÃO DE CAPITAL

(a) Oferta de Liquidação Antecipada

10.1. A Emitente poderá, a cada trimestre, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: (i) o valor do Pagamento Antecipado, (ii) a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, (iii) o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e (iv) quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento

DA#8959924 v48

Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

10.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

10.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando (i) o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

(b) Redução de Capital

10.4. Caso a Emitente decida reduzir seu capital, na forma do *caput* do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, o procedimento para oposição de credores, a que se refere o artigo 174, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, será implementado por meio de notificação da Emitente, direcionada à Credora ("Notificação de Redução de Capital"), enviando a ata de assembleia geral extraordinária que deliberou sobre a redução de capital e sua publicação ("AGE de Redução"), e solicitando a manifestação da Credora sobre o exercício, ou não, de seu direito de oposição à redução de capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações ("Oposição à Redução de Capital").

10.5. O envio da Notificação de Redução de Capital, nos termos aqui previstos, deverá ocorrer em até 2 (dois) dias a contar da data de publicação da AGE de Redução.

10.6. A Credora terá 7 (sete) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, para, por meio de notificação, comunicar os titulares de CRA sobre a Redução de Capital e solicitar sua manifestação, por escrito, dirigida à Credora, em até 48 (quarenta e oito) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, para que cada titular de CRA informe se se opõe, ou não, à Redução de Capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações e em até 4 (quatro) dias após o término do prazo de 48 (quarenta e oito) dias referido acima, a Emissora deverá apresentar a Junta Comercial competente notificação da Oposição à Redução de Capital, caso haja.



DA#8959924 v48

DOCUMENTO NÃO ANEXADO E REGISTRADO EM
020118

WBL

- 10.7. A Credora terá 55 (cinquenta e cinco) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução ("Prazo de Resposta à Redução de Capital"), para responder, por escrito, à Emitente, se se oporá, ou não, à Redução de Capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações, com indicação da quantidade de titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, no prazo estipulado pela Credora na notificação a que se refere a Cláusula 10.6, acima ("Resposta à Redução de Capital"). Caso a Credora não se manifeste dentro do Prazo de Resposta da Redução, ou se manifeste sem indicar a quantidade de titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, considerar-se-á, para todos os fins de direito, e de forma definitiva, não exercido o direito de Oposição à Redução de Capital, operando-se a decadência, na forma do artigo 174, §1º (*in fine*), da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.8. Exercida a Oposição à Redução de Capital, por meio do envio da Resposta à Redução de Capital, na forma e no prazo aqui estipulados, a Emitente estará obrigada a desembolsar, em favor da Credora, via pagamento desta CPR-Financeira, o montante para que ela resgate os CRA de todos os titulares que tenham apresentado oposição para a Credora, na forma da Cláusula 10.6 acima, de acordo com as condições estabelecidas nos itens abaixo.
- 10.9. A apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando, por CRA cujo titular houver exercido sua Oposição à Redução de Capital, o resultado da divisão entre: (i) como numerador, o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência da Oposição à Redução de Capital, acrescido dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data; e (ii) como denominador, a quantidade de CRA em Circulação.
- 10.10. O valor de resgate calculado na forma da Cláusula 10.9 acima ("Valor de Resgate por Redução de Capital") será pago pela Emissora aos titulares dos CRA que tiverem exercido a Oposição à Redução de Capital no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do pagamento dos valores necessários para tanto pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito desta CPR-Financeira e/ou pela Cedente no âmbito da Cláusula 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão. Os pagamentos devidos pela Emitente e/ou pela Avalista em virtude do pagamento desta CPR-Financeira em decorrência da Oposição à Redução de Capital deverão ser efetivados pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora dentro de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, observado que a Emitente não poderá efetuar qualquer pagamento a seus acionistas a título de distribuição de valores com base na redução de capital deliberada na AGE de Redução até que o Valor de Resgate por Redução de Capital tenha sido integralmente pago à Credora.


DA#8959924 v48


DOCUMENTO PRESTADO E REGISTRADO EM
MICROFILME S.D. Nº 020418

11/7/82

11. CESSÃO E ENDOSSO

- 11.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.
- 11.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou *pro solvendo*, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.
- 11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.
- 11.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-F e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todas os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

- 12.1. A presente CPR-Financeira será registrada (i) pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede; e (ii) pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205 ("Custodiante"), junto à CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da CETIP.
- 12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira pela Emitente.

DA#8959924 v48

DOCUMENTO REGISTRADO EM
MICROFILME 020418

48/82

13. ADITIVOS

- 13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente..

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

- 14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

- 15.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

- 16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira,

[Handwritten signature]

DA#8959924 v48

[Handwritten signature]

DOCUMENTO REGISTRADO E REGISTRADO EM
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº 020478

4989

operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.
- 17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.
- 17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.
- 17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.
- 17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.
- 17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.

4989

DA#8959924 v48

4989

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO
PROF. ME SOB Nº 020418

SA/12

17.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pela Avalista em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 30 de setembro de 2014.

EMITENTE:

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Pedro Apáicio
Nome: Pedro Apáicio
Cargo: Procurador

Rafael Berzman
Nome: Rafael Berzman
Cargo: Procurador

AVALISTA:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Pedro Apáicio
Nome: Pedro Apáicio
Cargo: Procurador

Rafael Berzman
Nome: Rafael Berzman
Cargo: Procurador

[Signature]
DA#8959924 v48

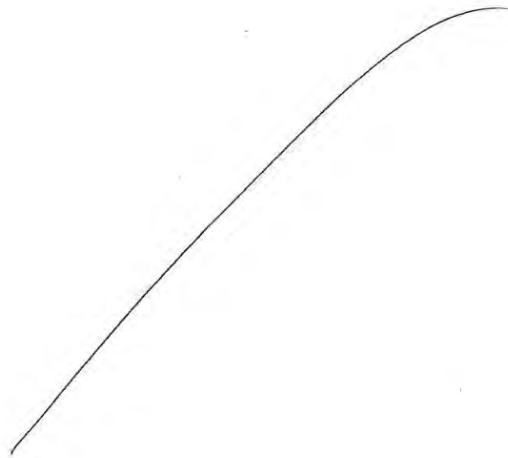
DOCUMENTO PRODUZIDO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB N° 020418

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
RUA 14 DE DEZEMBRO, 295
PARAIBUNA - PB

SAP 22

ANEXO I
CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	DATA DE PAGAMENTO
1	5,2284%	15/06/2015
2	3,9905%	15/12/2015
3	4,0227%	15/06/2016
4	4,2958%	15/12/2016
5	4,4158%	16/06/2017
6	4,6579%	15/12/2017
7	4,7657%	15/06/2018
8	5,1719%	17/12/2018
9	5,3213%	17/06/2019
10	100,0000%	16/12/2019



AB

ACMS

DA#8959924 v48

Signature

DOCUMENTO REGISTRADO EM
020418

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Nr. 002	Produto: Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1	Valor Nominal: R\$140.755.236,27
---------	--	----------------------------------

Vencimento Final: 15 de dezembro de 2021

A RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
" <u>AGE de Redução</u> "	significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205.
" <u>Atualização Monetária</u> "	significa o termo definido na Cláusula 3.2 abaixo.
" <u>Audidores Independentes</u> "	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.



DA#8959922 v49

SBR2

<u>"Aval"</u>	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo.
<u>"Avalista"</u>	significa a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 5, andares 1 a 3, Barra da Tijuca, CEP 22640-102.
<u>"BM&FBOVESPA"</u>	BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
<u>"Cedente"</u>	significa a AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000.
<u>"CETIP"</u>	CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS , sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
<u>"Código ANBIMA"</u>	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.
<u>"Código Civil"</u>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Condições Precedentes"</u>	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito, pela Credora, em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
<u>"Conta de Liberação dos Recursos"</u>	significa a conta corrente nº 142.900-0, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.
<u>"Contrato de Cessão"</u>	significa o " <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> " celebrado entre a Cedente, a Gaia Agro Securitizadora S.A., a Emitente e a Avalista.

DA#8959922 v49

DOCUMENTO PRODUZIDO E REGISTRADO EM
 020418

SUBS

"Controlada"

significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pela Avalista, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emitente ou apenas à Controlada da Avalista se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou a Avalista, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.

"Controladora"

significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou da Avalista.

"Coordenadores"

significa, quando referidos em conjunto, (i) BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares; (ii) BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar, parte; e (iii) BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 13º ao 15º andares.

"Cosan"

significa a COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011.

DA#8959922 v49

SSR2

"CPR-Financeira"

significa esta Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

"CRA"

significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 10ª (décima) emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e que serão objeto de Oferta Pública.

"CRA em Circulação"

significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, da Avalista, da Cedente e os que a Gaia Agro Securitizadora S.A. possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Gaia Agro Securitizadora S.A., da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Gaia Agro Securitizadora S.A., da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.

"Credora"

significa a Cedente ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira ou cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.

"CVM"

Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Emissão"

significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja 1º de outubro de 2014.

"Data de Integralização"

significa a data de subscrição e integralização dos CRA.

"Data de Pagamento"

significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes às parcelas do Valor Nominal, corrigidas nos termos previstos na Cláusula 3.2 abaixo.

"Data de Vencimento Final"

significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja 15 de dezembro de 2021.

DA#8959922 v49

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente"

significam as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista"

significam as demonstrações financeiras consolidadas da Avalista auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.

"Destinação dos Recursos"

significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.

"Dia Útil"

todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Documentos da Operação"

Em conjunto, (i) esta CPR-Financeira, (ii) a CPR-Financeira 001, (iii) o Contrato de Cessão, (iv) Contrato de Distribuição, (v) o Termo de Securitização, (vi) os boletins de subscrição dos CRA, (vii) os prospectos da Oferta Pública, e (viii) as declarações de investidor qualificado.

"Efeito Adverso Relevante"

significam as informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou da Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.

"Emitente"

significa a RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011.

"Eventos de Inadimplemento"

significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.

"Formulário de Referência"

significa o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM 480.

"Grupo Econômico"

significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) a Avalista; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens

DA#8959922 v49

5/182

"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"

anteriores, ou com elas coligadas.

significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e da Avalista (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista.

"Instrução CVM 400"

Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 414"

Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"Instrução CVM 480"

Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

"IPCA"

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

"Lei das Sociedades por Ações"

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

"Lei 8.929"

Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.

"Lei 11.076"

Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.

"Notificação de Redução de Capital"

significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.

"Obrigação Financeira"

significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou da Avalista); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias



DA#8959922 v49



58/82

	prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
"Oferta Pública"	a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada a investidores qualificados; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da publicação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
"Oposição à Redução de Capital"	significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.
"Pagamento Antecipado"	significa o termo definido na Cláusula 10.1 abaixo.
"Prazo de Resposta à Redução de Capital"	significa o termo definido na Cláusula 10.7 abaixo.
"Produto"	significa a cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 2ª abaixo.
"Reorganização Societária"	qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (<i>drop down</i>) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 2011, conforme alterada, ou outra norma que venha a substituí-la.
"Resposta à Redução de Capital"	significa o termo definido na Cláusula 10.7 abaixo.
"Saldo Devedor"	significa o termo definido na Cláusula 3.4 abaixo.
"Shell"	significa a SHELL BRAZIL HOLDING BV, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.

DA#8959922 v49

8
DOCUMENTO FOTOCOPIADO E REGISTRADO -
NÚMERO DE SUBSISTEMA 020418

59/82

<p><u>"Termo de Securitização"</u></p> <p><u>"Valor de Resgate por Redução de Capital"</u></p> <p><u>"Valor Nominal"</u></p>	<p>significa o Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., a ser celebrado entre a Gaia Agro Securitizadora S.A. e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.</p> <p>significa o termo definido na Cláusula 10.10 abaixo.</p> <p>significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.</p>
--	---

2: PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

- 2.1. Produto: Cana-de-açúcar da safra 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021.
- 2.2. Quantidade: 2.479.831,506 ton. (duas milhões, quatrocentas e setenta e nove mil, oitocentas e trinta e uma toneladas e quinhentos e seis quilos).
- 2.3. Preço do Produto: R\$56,76 (cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) por tonelada.
- 2.4. Características: Não aplicável.

3: VALOR NOMINAL, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DATAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$140.755.236,27 (cento e quarenta milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 ("Valor Nominal").
 - 3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R\$101.987.000,00 (cento e um milhões e novecentos e oitenta e sete mil reais) na Data de Emissão.
 - 3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 7 (sete) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").

DA#8959922 v49

3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na CETIP, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da CETIP, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

3.2. O Valor Nominal das parcelas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira será atualizado pela variação do IPCA ("Atualização Monetária"), sendo que a primeira Atualização Monetária deverá ocorrer 15 (quinze) meses após a Data de Emissão e as demais anualmente a partir da data da última Atualização Monetária ("Data de Atualização Monetária"). O produto da atualização será incorporado ao Valor Unitário. O Valor Nominal será atualizado pela Atualização Monetária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal das parcelas, atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dui}} \right]$$

onde:

n = Número total de índices do IPCA/IBGE considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NIk = número índice do IPCA divulgado no mês de atualização referente ao mês anterior;

NIk-1 = número índice do IPCA disponível na Data de Emissão ;.

Por exemplo: considerando a Data de Emissão em 15/10/14 e a atualização 15/12/15; NIk= número índice de dezembro de 2015, referente à inflação de novembro de 2015; NIk-1= número índice de outubro de 2014, referente à inflação de setembro de 2014

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência dos números-índices do IPCA do período sendo "dup" um número inteiro; e

DA#8959922 v49

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão e próxima Data de Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

Caso qualquer Data de Atualização Monetária não seja Dia Útil, prorroga-se a data para o primeiro Dia Útil subsequente.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

Se a data de atualização for diferente da n-ésima data de pagamento, NI_k será a projeção do número índice do IPCA/IBGE referente ao mês da data de atualização, calculado considerando-se a projeção mais recente divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("ANBIMA");

3.2.1. Caso, em qualquer data durante a vigência desta CPR-Financeira, o IPCA não esteja disponível, será utilizado em sua substituição, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do respectivo cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e a Credora.

3.2.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA ao Valor Nominal por proibição legal ou judicial, a Emitente deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar a Credora para definir de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Atualização Monetária do Valor Nominal a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época ("Índice Substitutivo"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.

3.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da definição do Índice Substitutivo, o IPCA, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.


DA#8959922 v49


6202

3.2.4. Caso não haja acordo sobre o novo índice para a Atualização Monetária entre a Emitente e a Credora, a Emitente se obriga, desde já, a realizar o pagamento antecipado integral desta CPR-Financeira, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 3.2.2 acima. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente será realizada considerando (i) o saldo do Valor Nominal ainda em aberto, descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data do pagamento antecipado integral desta CPR-Financeira, acrescido (ii) da Atualização Monetária e dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data,.

3.3. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 123.209-6, agência 2002-8, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Credora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-F, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

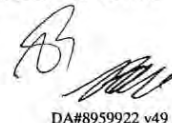
3.4. Além da hipótese prevista na Cláusula 3.2.4 acima, o pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10ª abaixo ("Saldo Devedor").

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: (i) apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; (ii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; (iii) registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e (iv) inoocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9ª abaixo.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), exceto conforme


DA#8959922 v49



12
DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
SOLICITAÇÃO Nº SOB Nº 020418

aprovadas nos Documentos da Operação e (iii) constituição de fundos de despesas a serem constituídos no âmbito dos CRA.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.5. A Emitente: (i) obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076 ("Destinação dos Recursos"); e (ii) declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

4.5.1. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-F A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos da Cláusula 8.1, item "b" abaixo, e do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

6. GARANTIA

6.1. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Emitente e a Avalista. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela

DA#8959922 v49



Avalista mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

- 6.2. A Avalista assina a presente CPR-Financeira, na condição de garantidora solidária e principal pagadora, e declara aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.
- 6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento ("Data de Término").
- 6.4. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.
7. **INADIMPLEMENTO** No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou a Avalista pagará à Credora (i) multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, sem prejuízo da Atualização Monetária, na forma prevista na Cláusula 3.2 acima.
 - 7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e a Avalista ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.
 - 7.3. A Emitente e a Avalista declaram estarem cientes e concordarem, para todos os fins, que a utilização do IPCA como índice de preços aplicável à Atualização Monetária desta CPR-Financeira, é válida, exigível e eficaz.


DA#8959922 v49


DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 020418

CSA2

8. DECLARAÇÃO

8.1. A Emitente e a Avalista de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

- a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo, Goiás e Mato Grosso do Sul;
- b) estão cientes de que emitem a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A. para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Gaia Agro Securitizadora S.A., a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;
- c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;
- e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pela Avalista;
- f) a Emitente e a Avalista são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- h) os representantes legais da Emitente e da Avalista que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;



DA#8959922 v49



- j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (i) não infringem o estatuto social da Emitente e da Avalista; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalista seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou da Avalista; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública, que inclui o Formulário de Referência (em conjunto, "Prospecto Preliminar"), e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;
- m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, da Avalista e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e da Avalista e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- o) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2012, 2013 e 2014, e as Informações Financeiras Consolidadas Combinadas do

DA#8959922 v49

exercício encerrado em 31 de março de 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e da Avalista naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

- p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e
- s) inexistem (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

- 9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, do saldo devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):
- a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
 - b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Emitente e/ou a Avalista comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou (ii) a data em que a Credora



DA#8959922 v49



comunicar a Emitente e/ou a Avalista sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

- c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente, conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;
- d) (i) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade desta CPR-Financeira; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);
- e) se a Emitente, Avalista, a Cedente e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval e/ou o Contrato de Cessão;
- f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Cedente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "j" e "k" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou (iii) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Cedente, em favor do Grupo Econômico e/ou em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira;
- g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item "j" e "k" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;
- h) (i) decretação de falência da Emitente e/ou da Avalista; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pela Avalista; (iii) pedido de falência da Emitente e/ou da Avalista, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- i) se houver transformação da Emitente de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- j) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista; (ii) se tiver



DA#8959922 v49



seido assegurado à Credora, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o pagamento do Saldo Devedor bem como de todos os demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico;

- k) cisão, fusão ou incorporação da Cedente, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista;
- l) a redução do capital social pela Emitente, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a observância a qualquer das obrigações, impostas à Emitente, previstas nas Cláusulas 10.4, 10.5, 10.8, 10.9 e 10.10, abaixo;
- m) alteração do objeto social da Emitente e/ou da Avalista, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, que resulte em alteração relevante da atividade principal da Emitente e/ou Avalista, conforme o caso e que comprometa esta CPR-Financeira, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada sobre o respectivo inadimplemento;
- n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pela Avalista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emitente ou a Avalista comunicar a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente ou a Avalista sobre a respectiva comprovação;
- o) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Cedente comunicar a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Cedente sobre a respectiva comprovação;
- p) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, (i) de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; e/ou (ii) de qualquer dívida ou obrigação não incluída na alínea (i) acima, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (1) se sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do



DA#8959922 v49



respectivo inadimplemento; ou (2) se a Emitente ou a Avalista, conforme o caso, estiver questionando judicialmente a exigibilidade de referida dívida ou obrigação;

- q) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a dívida decorrente de tal vencimento antecipado foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor de tal dívida;
- r) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, a Avalista e/ou a Cedente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- s) inadimplemento, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Cedente, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente e/ou a Avalista, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;
- t) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pela Avalista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou a Avalista realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;
- u) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou da Avalista, exceto:
- (i) por Ônus existentes na Data de Emissão;
 - (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou da Avalista;
 - (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;


DA#8959922 v49


(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pela Avalista, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "v" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou da Avalista; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou da Avalista para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e da Avalista, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas;



DA#8959922 v49



DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
020418

RN2

- v) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou da Avalista;
- w) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente e/ou a Avalista esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;
- x) alteração na composição acionária direta ou indireta da Emitente, que resulte na perda de Controle da Emitente por ambos os seus Controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Emitente for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Emitente;
- y) alteração na composição acionária direta ou indireta da Avalista, que resulte na perda de Controle da Avalista por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Avalista for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Avalista e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Avalista (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Avalista, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Avalista; ou
- z) vencimento antecipado da Cédula de Produto Rural - Financeira n.º 001, emitida pela Emitente nesta data.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (p), (q), (s), (w) e (z) da Cláusula 9.1 acima.

9.3. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 9.1 que não aqueles indicados na Cláusula 9.2 acima, a não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira deverá ser definida conforme orientações da assembleia geral realizada entre os



DA#8959922 v49



73/82

titulares dos CRA, a ser convocada em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação pela Emitente e/ou pela Credora à Gaia Agro Securitizadora S.A.

- 9.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá decidir por: (i) não considerar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira; ou (ii) por declarar imediatamente o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando (i) o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido (ii) da Atualização Monetária e dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

9.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor.

9.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados da seguinte forma: (i) quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Atualização Monetária; (iii) encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e (iv) saldo devedor do Valor Nominal. A Emitente e/ou a Avalista permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

10. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E REDUÇÃO DE CAPITAL

(a) Oferta de Liquidação Antecipada

10.1. A Emitente poderá, a cada trimestre, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: (i) o valor do Pagamento Antecipado, (ii) a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, (iii) o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e (iv) quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento



DA#8959922 v49



Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

10.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

10.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando (i) o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido (ii) da Atualização Monetária e dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

(b) Redução de Capital

10.4. Caso a Emitente decida reduzir seu capital, na forma do *caput* do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, o procedimento para oposição de credores, a que se refere o artigo 174, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, será implementado por meio de notificação da Emitente, direcionada à Credora ("Notificação de Redução de Capital"), enviando a ata de assembleia geral extraordinária que deliberou sobre a redução de capital e sua publicação ("AGE de Redução"), e solicitando a manifestação da Credora sobre o exercício, ou não, de seu direito de oposição à redução de capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações ("Oposição à Redução de Capital").

10.5. O envio da Notificação de Redução de Capital, nos termos aqui previstos, deverá ocorrer em até 2 (dois) dias a contar da data de publicação da AGE de Redução.

10.6. A Credora terá 7 (sete) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, para, por meio de notificação, comunicar os titulares de CRA sobre a Redução de Capital e solicitar sua manifestação, por escrito, dirigida à Credora, em até 48 (quarenta e oito) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, para que cada titular de CRA informe se se opõe, ou não, à Redução de Capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações e em até 4 (quatro) dias após o término do prazo de 48 (quarenta e oito) dias referido acima, a Emissora deverá apresentar a Junta Comercial competente notificação da Oposição à Redução de Capital, caso haja.

10.7. A Credora terá 55 (cinquenta e cinco) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução ("Prazo de Resposta à Redução de Capital"), para responder, por escrito, à Emitente, se se oporá, ou não, à Redução de Capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações,



DA#8959922 v49



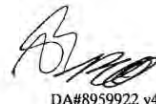
75/82

com indicação da quantidade de titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, no prazo estipulado pela Credora na notificação a que se refere a Cláusula 10.6, acima ("Resposta à Redução de Capital"). Caso a Credora não se manifeste dentro do Prazo de Resposta da Redução, ou se manifeste sem indicar a quantidade de titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, considerar-se-á, para todos os fins de direito, e de forma definitiva, não exercido o direito de Oposição à Redução de Capital, operando-se a decadência, na forma do artigo 174, §1º (*in fine*), da Lei das Sociedades por Ações.

- 10.8. Exercida a Oposição à Redução de Capital, por meio do envio da Resposta à Redução de Capital, na forma e no prazo aqui estipulados, a Emitente estará obrigada a desembolsar, em favor da Credora, via pagamento desta CPR-Financeira, o montante para que ela resgate os CRA de todos os titulares que tenham apresentado oposição para a Credora, na forma da Cláusula 10.6 acima, de acordo com as condições estabelecidas nos itens abaixo.
- 10.9. A apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando, por CRA cujo titular houver exercido sua Oposição à Redução de Capital, o resultado da divisão entre: (i) como numerador, o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência da Oposição à Redução de Capital, acrescido da Atualização Monetária e dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data; e (ii) como denominador, a quantidade de CRA em Circulação.
- 10.10. O valor de resgate calculado na forma da Cláusula 10.9 acima ("Valor de Resgate por Redução de Capital") será pago pela Emissora aos titulares dos CRA que tiverem exercido a Oposição à Redução de Capital no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do pagamento dos valores necessários para tanto pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito desta CPR-Financeira e/ou pela Cedente no âmbito da Cláusula 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão. Os pagamentos devidos pela Emitente e/ou pela Avalista em virtude do pagamento desta CPR-Financeira em decorrência da Oposição à Redução de Capital deverão ser efetivados pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora dentro de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, observado que a Emitente não poderá efetuar qualquer pagamento a seus acionistas a título de distribuição de valores com base na redução de capital deliberada na AGE de Redução até que o Valor de Resgate por Redução de Capital tenha sido integralmente pago à Credora.

11. CESSÃO E ENDOSSO

- 11.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.


DA#8959922 v49

76/82

11.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou *pro solvendo*, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

11.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-F e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todas os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

- 12.1. A presente CPR-Financeira será registrada (i) pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede; (ii) pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205 ("Custodiante"), junto à CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da CETIP.
- 12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira pela Emitente.

13. ADITIVOS

- 13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente..



DA#8959922 v49



DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 020418

77/12

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

- 14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

- 15.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

- 16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.


DA#8959922 v49


28/02

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.
- 17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.
- 17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.
- 17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.
- 17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.
- 17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.
- 17.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.
- 17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.



DA#8959922 v49



17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO


18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.

A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pela Avalista em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

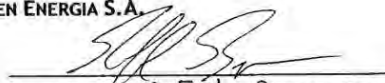
São Paulo, 30 de setembro de 2014.

EMITENTE:

RAÍZEN ENERGIA S.A.



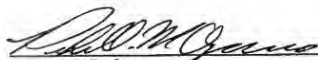
Nome: Pedro Aparício
Cargo: PROCURADOR



Nome: Rafael Bergman
Cargo: PROCURADOR

AVALISTA:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.



Nome: Pedro Aparício
Cargo: PROCURADOR



Nome: Rafael Bergman
Cargo: PROCURADOR

DA#8959922 v49

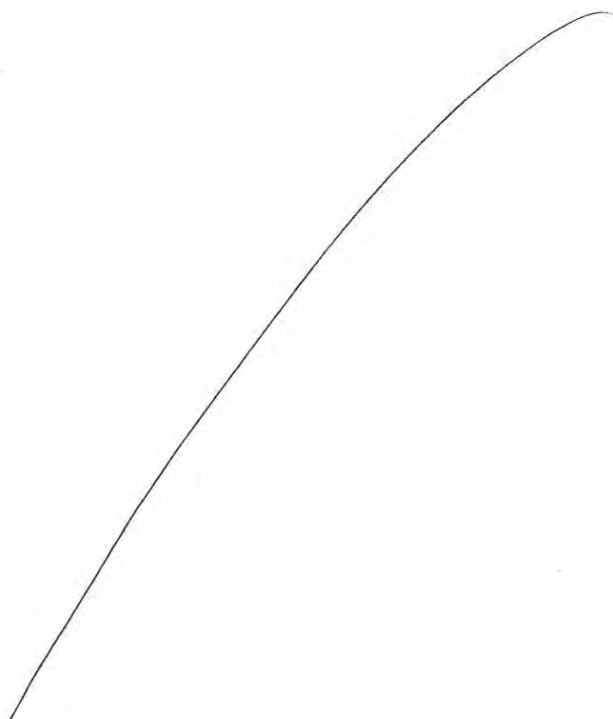


ANEXO I
CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

DOCUMENTO PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
 Nº DE SO nº 020418

0182

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	DATA DE PAGAMENTO
1	4,9853%	15/12/2015
2	4,3214%	15/12/2016
3	4,5166%	15/12/2017
4	4,7109%	17/12/2018
5	4,9844%	16/12/2019
6	51,3008%	15/12/2020
7	100,0000%	15/12/2021



Handwritten signature

DA#8959922 v49

Handwritten signature

25

DOCUMENTO FOTOCOPIADO E REGISTRADO EM
MICROFILME SOB Nº 020418

8182

ANEXO II
DATAS DE VERIFICAÇÃO

Data de Verificação

15/jun/15
15/dez/15
15/jun/16
15/dez/16
16/jun/17
15/dez/17
15/jun/18
17/dez/18
17/jun/19
16/dez/19

Handwritten marks and signatures

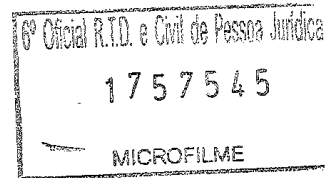
DA#8978931 v21

Handwritten mark

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Versão Registrada em São Paulo - SP

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

I - PARTES

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças (adiante designado simplesmente como "Contrato de Cessão"), as partes:

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na Cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, Prédio I, s/n.º, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de cedente (adiante designada simplesmente como "Cedente");

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, CEP 04552-000, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de cessionária (adiante designada simplesmente como "Cessionária");

RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1327, 5º andar, sala 1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Raízen"); e

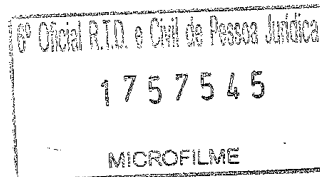
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 5, 1º a 3º andares, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Raízen Combustíveis");

(adiante designados em conjunto a Cedente, a Cessionária, a Raízen e a Raízen Combustíveis como "Partes" e, isoladamente, como "Parte");

II - CONSIDERANDO QUE:

a) com o objetivo de financiar suas atividades, a Raízen emitiu a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 001 em favor da Cedente, com valor de principal de R\$934.117.359,91 (novecentos e trinta e quatro milhões, cento e dezessete mil e trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) ("CPRF 1") e a Cédula de Produto Rural Financeira n.º 002 em favor da Cedente, com valor de R\$140.755.236,27 (cento e quarenta milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis

DA#8978931 v21



reais e vinte e sete centavos ("CPRF 2" e, quando referida em conjunto com a CPRF 1, as "CPRF"), ambas com o aval da Raízen Combustíveis e data de emissão em 1º de outubro de 2014;

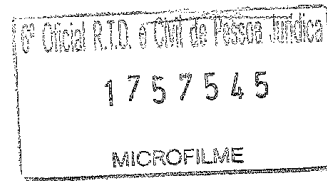
b) a Cessionária tem interesse em adquirir da Cedente os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo) para vinculá-los a uma operação de securitização via emissão de certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em tais Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076/2004 e das Instruções CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e Instrução da CVM n.º 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Instrução CVM 414"), ao passo que a Cedente tem interesse em cedê-los à Cessionária para tal finalidade ("Operação");

c) a Cessionária realizará, com lastro nos direitos creditórios decorrentes da (i) CPRF 1 ("Direitos Creditórios do Agronegócio 1"), a emissão da 1ª série ("CRA DI" e "Série DI", respectivamente) da 10ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Cessionária; e (ii) da CPRF 2 ("Direitos Creditórios do Agronegócio 2" e, em conjunto com os Direitos Creditórios do Agronegócio 1, "Direitos Creditórios do Agronegócio"), a emissão da 2ª série ("CRA IPCA" e "Série IPCA", respectivamente) (CRA IPCA em conjunto com o CRA DI, "CRA") da 10ª emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Cessionária ("Emissão"), em conformidade com o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª e 2ª Séries da 10ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A.", celebrado em 30 de setembro de 2014 ("Termo de Securitização");

d) em virtude do exposto acima, os seguintes documentos estão vinculados à Operação: (i) a CPRF 1; (ii) a CPRF 2; (iii) o presente Contrato de Cessão; (iv) o Termo de Securitização; (v) o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 10ª (Décima) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.", firmado em 1 de setembro de 2014 entre a Cessionária, o Banco Itaú BBA S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 ("Itaú BBA" ou "Coordenador Líder"), o Banco Citibank S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.479.023/0001-80, o Banco J.P. Morgan S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 33.172.537/0001-98, a Raízen, a Raízen Combustíveis e a Cedente ("Contrato de Distribuição"); (vi) o prospecto de distribuição pública dos CRA; e (vii) os boletins de subscrição dos CRA (todos os documentos mencionados neste considerando serão adiante designados simplesmente como "Documentos da Operação"); e

e) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato de Cessão, cuja celebração, execução e extinção

DA#8978931 v21



3

são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Cessão, que se regerá pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

III - CLÁUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DESTES CONTRATO DE CESSÃO

1.1. Cessão de Direitos Creditórios: O presente Contrato de Cessão tem por objeto a cessão onerosa, pela Cedente à Cessionária, em caráter irrevogável e irretroatável, da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPRF ("Cessão de Direitos Creditórios"), incluindo para a CPRF IPCA a atualização monetária do respectivo instrumento.

1.1.1. Por meio do presente Contrato de Cessão, a Cedente cede e transfere à Cessionária, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das CPRF.

1.2. Abrangência da Cessão: Nos termos dos artigos 287 e 893 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende, além da cessão ao direito de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a cessão de todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais foram devidamente constituídos, sendo válidos e eficazes.

1.3. Responsabilidade pela Existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Cedente é responsável pela correta constituição, existência e validade dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao tempo da cessão à Cessionária.

1.4. Transferência de Titularidade: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será realizada por meio da celebração deste Contrato de Cessão.

1.4.1. O Anexo I a este Contrato de Cessão ("Anexo I") contém cópia das CPRF.

1.4.2. Em decorrência da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos previstos neste Contrato de Cessão, todos os direitos e prerrogativas da Cedente no âmbito das CPRF serão automaticamente transferidos para a Cessionária.

DA#8978931 v21



1.5. Cessão Boa, Firme e Valiosa: A Cedente e a Raízen se obrigam a adotar, em nome da Cessionária, todas as medidas razoáveis que se fizerem necessárias para fazer a Cessão de Direitos Creditórios sempre boa, firme e valiosa, inclusive, conforme aplicável, perante a Raízen e a Raízen Combustíveis, responsabilizando-se por e/ou comprometendo-se a, dentre outros, adotar tempestivamente todas as medidas necessárias à garantir a validade, exigibilidade, exequibilidade e regular liquidação financeira das CPRF e dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio.

1.6. Emissão do CRA: Este Contrato de Cessão se destina a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio 1 serão vinculados aos CRA DI e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão vinculados aos CRA IPCA, até que se complete o resgate destes. Considerando-se essa motivação, as Partes reconhecem que é essencial que os Direitos Creditórios do Agronegócio mantenham o seu curso e conformação estabelecidos neste Contrato de Cessão e nas CPRF, sendo certo que eventual alteração dessas características interferirá no lastro dos CRA.

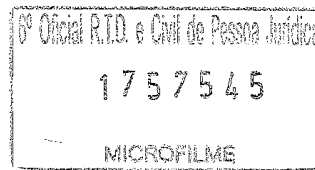
1.7. Exigências da CVM, ANBIMA, CETIP e BM&FBOVESPA: Em decorrência do estabelecido na Cláusula 1.6 acima, a Cedente, a Raízen e a Raízen Combustíveis declaram seu conhecimento de que, na hipótese de a Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("CVM"), a CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), a BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA") e/ou a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Cedente, a Raízen e a Raízen Combustíveis ficarão responsáveis, juntamente com a Cessionária e o Agente Fiduciário, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Cessionária.

1.8. Despesas: As despesas comprovadamente decorrentes de eventuais exigências ou solicitações que venham a ser feitas pela CVM, pela CETIP, pela BM&FBOVESPA e/ou pela ANBIMA, nos termos da Cláusula 1.7 acima que recaírem sobre os patrimônios separados dos CRA deverão ser arcadas pela Raízen, pela Raízen Combustíveis e/ou pela Cedente, sem solidariedade, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento dos respectivos comprovantes a serem enviados pela Cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR NOMINAL E VALOR DA CESSÃO

2.1. Valor Nominal: O valor nominal estimado dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em 1º de outubro de 2014, é de R\$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais) ("Valor Nominal"), observado o disposto na Cláusula 2.2.2 abaixo, sendo (i)

DA#8978931 v21



R\$573.013.000,00 (quinhentos e setenta e três milhões e treze mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1, e (ii) R\$101.987.000,00 (cento e um milhões novecentos e oitenta e sete mil reais) relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2.

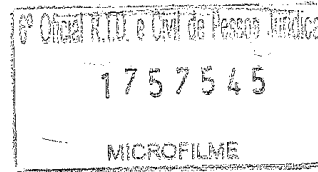
2.2. Valor da Cessão: Pela cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente: (i) em contrapartida aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1, o valor de R\$ 573.013.000,00 (Quinhentos e setenta e três milhões e treze mil reais) ("Valor da Cessão DI"); e (ii) em contrapartida aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2, o valor de R\$101.987.000,00 (Cento e um milhões e novecentos e oitenta e sete mil reais), ambos acrescidos das remunerações dos CRA IPCA e CRA DI, conforme definida em processo de bookbuilding, conforme prevista no Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis*, desde 1º de outubro de 2014, até a data de integralização dos CRA ("Valor da Cessão 2") e, em conjunto com o Valor da Cessão DI, "Valor da Cessão"), observado o disposto na Cláusula 2.2.1 abaixo, e sem prejuízo do ajuste do Valor da Cessão DI previsto na Cláusula 2.3 e seus subitens abaixo.

2.2.1. O Valor da Cessão será pago em uma única parcela, no prazo de até 1 (um) Dia Útil a contar da data de cumprimento da Condição Precedente indicada na Cláusula 3.3(d), em conta corrente de titularidade da Cedente, sendo que o Valor da Cessão DI poderá ser ajustado para mais ou para menos na forma da Cláusula 2.3 e seus subitens abaixo.

2.2.1.1. A Cedente autoriza que do Valor da Cessão sejam descontados os valores referentes a (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro das CPR-F, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e (iii) constituição do Fundo de Despesas a ser constituído no âmbito dos CRA. Observado o disposto acima, não foram praticadas taxas de desconto pela Emissora na aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.2.2. Pago o Valor da Cessão, será dada pela Cedente à Cessionária plena e geral quitação com relação a esse valor, mediante a emissão do competente termo de quitação, ressalvados os Pagamentos Residuais Cedente e os Pagamentos Residuais Cessionária (conforme abaixo definidos).

DA#8978931 v21



6

2.3. Ajuste do Valor da Cessão DI: Desde a data de integralização dos CRA DI até a data da total amortização e resgate dos CRA DI, o Valor da Cessão DI será acrescido ou deduzido dos Pagamentos Residuais Cessionária e/ou Pagamentos Residuais Cedente, conforme definidos e estabelecidos nos subitens abaixo.

2.3.1. Sempre que, com base na verificação a ser realizada até as datas indicadas no Anexo II deste Contrato de Cessão bem como em qualquer data que seja 3 (três) Dias Úteis antes de qualquer pagamento a ser efetuado pela Cedente em razão de uma Oposição à Redução de Capital, nos termos da Cláusula 7.2 e seguintes do Termo de Securitização ou em razão de uma Oferta de Resgate antecipado nos termos da Cláusula 7.1 e seguintes do Termo de Securitização (cada uma, uma "Data de Verificação"), o VR (abaixo definido) for um número maior que 1 (um), serão devidos pela Cedente, em solidariedade com a Raízen e a Raízen Combustíveis, a título de ajuste do Valor da Cessão DI, os Pagamentos Residuais Cedente (conforme abaixo definido).

2.3.1.1. O valor de referência ("VR") será calculado com base na seguinte fórmula:

$$VR = (QM/VA)$$

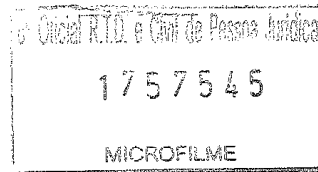
onde:

VR = Valor de Referência;

QM = Quantidade mínima de recursos necessária para o pagamento integral da parcela de amortização programada dos CRA DI, devida na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto na CPRF 1, parcela essa remunerada pela variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"); e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto e calculado nos termos da CPRF 1.

DA#8978931 v21



7

2.3.2. Caso o VR seja inferior a 1 (um), a Cessionária pagará à Cedente, a título de ajuste do Valor da Cessão DI, o valor calculado conforme a seguinte fórmula ("Pagamentos Residuais Cessionária"):

$$PR = (1 - VR) \times VA$$

onde:

PR = Valor do Pagamento Residual Cessionária devido em virtude da constatação, na Data de Verificação respectiva, da ocorrência da condição de pagamento; e

VA = Valor devido dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis na data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente, conforme previsto na CPRF DI.

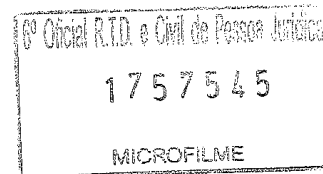
2.3.2.1. As verificações previstas na Cláusula 2.3.1 e seguintes acima serão realizadas pela Cessionária e serão informadas à Raízen, à Raízen Combustíveis e à Cedente mediante envio de comunicação (inclusive por correio eletrônico), até às 12:00 horas da própria Data de Verificação.

2.3.2.2. Caso a notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 acima informe que o VR é inferior a 1 (um) no mês em referência, a Cessionária deverá efetuar o respectivo Pagamento Residual Cessionária até a próxima data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1.

2.3.2.3. Caso, em qualquer Data de Verificação, o VA seja inferior à QM, a Cedente, a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis estarão, solidariamente, obrigadas a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre a QM e o VA, a título de ajuste do Valor da Cessão DI (juntamente com o pagamento previsto na Cláusula 2.3.2.4 abaixo, os "Pagamentos Residuais Cedente"), até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, conforme previsto na CPRF 1, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a remuneração dos CRA DI.

2.3.2.4. Sem prejuízo do disposto acima, caso o valor efetivamente depositado pela Cedente, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis na Conta Centralizadora DI a título de pagamento dos Direitos Creditórios do

DA#8978931 v21



8

Agronegócio 1 ("VCV") seja inferior ao VA, a Cedente, solidariamente com a Raízen e com a Raízen Combustíveis, também estará obrigada a pagar à Cessionária o montante em reais correspondente à diferença positiva entre o VA e o VCV, a título de ajuste do Valor da Cessão DI até a data de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 imediatamente subsequente à respectiva Data de Verificação, conforme previsto na CPRF 1, devendo tais pagamentos serem efetuados líquidos de quaisquer impostos e taxas incidentes sobre a remuneração dos CRA DI.

2.3.4.5. Os Pagamentos Residuais Cedente serão feitos nas datas e horários previstos nas Cláusulas 2.3.2.3 e 2.3.2.4 acima, após o recebimento da notificação prevista na Cláusula 2.3.2.1 acima, mediante depósito do respectivo valor na Conta Centralizadora DI (conforme abaixo definida).

2.3.5. Exceto nos casos de erro e/ou imprecisão, os cálculos realizados pela Cessionária nos termos desta Cláusula 2.3 e seus subitens serão finais e obrigarão a Cedente, a Raízen e a Raízen Combustíveis.

2.4. Características do CRA: Os CRA serão emitidos no âmbito da Instrução CVM 400, em 2 (duas) séries, com a instituição de regime fiduciário, e não contarão com garantias da Cessionária.

2.4.1. A negociação dos CRA será registrada na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

2.5. Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Em decorrência da celebração deste Contrato de Cessão, a partir desta data, todos e quaisquer recursos relativos aos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 1 (incluindo os Pagamentos Residuais Cedente) serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cessionária, mediante depósito na conta corrente nº 11826-0, Agência 3391-0, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Cessionária, ou em outra conta que esta venha a indicar oportunamente por escrito, com prévia e expressa anuência dos titulares dos CRA DI ("Conta Centralizadora DI"), e (ii) Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão devidos integralmente e pagos diretamente à Cessionária, mediante depósito na conta corrente nº 2617-4, Agência 3391-0, do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Cessionária, ou em outra conta que esta venha a indicar oportunamente por escrito, com prévia e expressa anuência dos titulares dos CRA IPCA ("Conta Centralizadora IPCA"), sendo que tais recursos serão utilizados conforme disposto no Termo de Securitização.

2.6. Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA: Os pagamentos recebidos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 (incluindo os Pagamentos Residuais Cedente) serão computados e integrarão o lastro dos CRA DI e os pagamentos

DA#8978931 v21



recebidos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 serão computados e integrarão o lastro dos CRA IPCA até sua data de resgate integral. Todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1 e dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2 estão expressamente vinculados aos CRA DI e aos CRA IPCA, respectivamente, por força dos regimes fiduciários constituídos pela Cessionária, em conformidade com o respectivo Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Cessionária. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

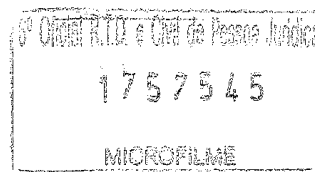
- (a) constituem patrimônios separados, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio da Cessionária em nenhuma hipótese ("Patrimônios Separados");
- (b) permanecerão segregados do patrimônio da Cessionária até o pagamento integral da totalidade dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA;
- (c) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos respectivos CRA, bem como dos respectivos custos da administração;
- (d) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária;
- (e) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam; e
- (f) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÕES, CONDIÇÕES PRECEDENTES E FIANÇA DA RAÍZEN E DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS

3.1. Declarações de Parte a Parte: Cada uma das Partes declara e garante às outras que:

- a) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato de Cessão, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todas as operações nele previstas e cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- b) este Contrato de Cessão é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

DA#8978931 v21

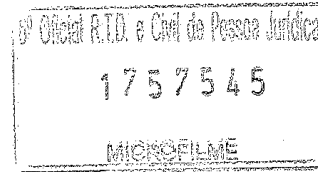


10

- c) a celebração do presente Contrato de Cessão e o cumprimento das obrigações nele assumidas: (i) não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a que esteja vinculada; (iii) não violam qualquer instrumento ou contrato que tenha firmado, bem como não gera o vencimento antecipado de nenhuma dívida contraída; e (iv) não exigem consentimento, ação ou autorização de qualquer natureza;
- d) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato de Cessão e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;
- e) não depende economicamente das outras Partes, ressalvada a relação societária existente entre a Cedente, a Raízen e a Raízen Combustíveis;
- f) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente Contrato de Cessão, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
- g) as discussões sobre o objeto deste Contrato de Cessão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
- h) é sujeito de direito com sofisticado conhecimento e relevante experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;
- i) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato de Cessão e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;
- j) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato de Cessão têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em seu nome as obrigações estabelecidas neste Contrato de Cessão; e
- k) têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI e do IPCA a ser aplicada aos CRA, bem como com os cálculos dos valores devidos no âmbito das CPRF e do ajuste do Valor de Cessão DI previsto na Cláusula 2.3 e seguintes acima, tendo tudo sido acordado por livre vontade das Partes, em observância ao princípio da boa-fé.

3.1.1 A Cedente, a Raízen e a Raízen Combustíveis declaram e garantem que, nesta

DA#8978931 v21



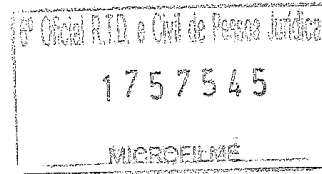
data, inexistem pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas em suas demonstrações financeiras, e/ou de suas respectivas controladas, bem como em seu formulário de referência, nos termos da Instrução CVM 480, de 2009, que possam afetar substancial e adversamente sua situação econômica e financeira.

3.1.2. Adicionalmente, a Raízen e a Raízen Combustíveis declaram que possuem todas as autorizações necessárias para a outorga da Fiança (conforme abaixo definida), sendo a mesma válida e eficaz, mediante o cumprimento dos requisitos aqui estabelecidos na Cláusula 4.1 abaixo.

3.2 Declarações sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio: A Cedente declara e garante que:

- a) os Direitos Creditórios do Agronegócio existem, nos termos do artigo 295 do Código Civil;
- b) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se constituídos e válidos, sendo verdadeiros e exequíveis os termos indicados nas CPRF;
- c) não se encontra impedida de realizar a Cessão de Direitos Creditórios, a qual inclui, de forma integral, todos os direitos, ações, prerrogativas e garantias dos Direitos Creditórios do Agronegócio assegurados à Cedente nos termos das CPRF;
- d) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, não existindo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Cedente de celebrar o presente Contrato de Cessão ou de realizar a Cessão de Direitos Creditórios;
- e) foi diligente na verificação e não tem conhecimento da existência de processos administrativos ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Cedente, a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis, em qualquer tribunal, que possam a vir a causar impacto adverso relevante na Cedente, na Raízen e/ou na Raízen Combustíveis, exceto conforme reveladas na seção "Fatores de Risco" constante do Prospecto Preliminar e em suas demonstrações financeiras e/ou de suas respectivas controladas;
- f) as CPRF não contêm qualquer avença que impeça, proíba ou condicione, a qualquer título, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Cessionária, consubstanciando-se tais instrumentos em relação creditícia regularmente constituída, válida, eficaz e exequível de acordo com os seus termos;

DA#8978931 v21



- g) o Valor da Cessão acordado entre as Partes na forma deste Contrato de Cessão representa o valor econômico dos Direitos Creditórios do Agronegócio, calculado com base nos termos e condições atuais das CPRF, e na expectativa de recebimento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio na quantia necessária para a satisfação das obrigações da Cessionária decorrentes do Termo de Securitização, ressalvado eventual Pagamento Residual Cessionária; e
- h) as CPRF foram emitidas e encontram-se plenamente em vigor, não havendo, até a presente data, medida judicial ou extrajudicial visando seu término antecipado, resolução ou anulação.

3.3. Condições Precedentes: Para que a cessão dos Direitos Creditórios se aperfeiçoe e a Cedente faça jus ao Valor da Cessão, as seguintes condições precedentes deverão ser atendidas, conforme disposto na Cláusula 2.2 acima ("Condições Precedentes"):

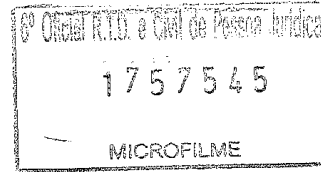
- a) perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de quotistas, acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto;
- b) registro deste Contrato de Cessão no competente Cartório de títulos e documentos das cidades onde se localizam as sedes das Partes;
- c) não imposição de exigências pela CETIP, CVM e/ou pela BM&FBOVESPA que torne a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 impossível ou inviável; e
- d) emissão, subscrição e integralização dos CRA.

3.3.1. A Raízen e a Raízen Combustíveis serão responsáveis pelo pagamento das despesas, taxas e emolumentos devidos aos cartórios de notas e de registro de títulos e documentos decorrentes das disposições contidas neste Contrato de Cessão.

3.3.2. A eficácia da cessão objeto do presente Contrato de Cessão encontra-se suspensa, nos termos do art. 125 do Código Civil Brasileiro, até o atendimento das Condições Precedentes.

3.4. Fiança da Raízen e da Raízen Combustíveis: A Raízen e a Raízen Combustíveis constituem-se, nos termos do Código Civil, de forma solidária irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente neste Contrato de

DA#8978931 v21



Cessão e suas posteriores alterações, incluindo, mas não se limitando, à obrigação assumida pela Cedente nos termos das Cláusulas 1.3 e 2.3 e seus subitens acima ("Obrigações Afiançadas" e "Fiança", respectivamente).

3.4.1. A Raízen e a Raízen Combustíveis, neste ato, renunciam aos benefícios dos artigos 366, 821, 824, 827, 829, 830, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil.

3.4.2. A Raízen e a Raízen Combustíveis declaram ter se informado sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança.

3.4.3. Na hipótese de a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis honrarem, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 3.4, as mesmas sub-rogar-se-ão exclusivamente nos direitos de crédito da Cessionária, bem como garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes ao valor honrado no âmbito da Fiança.

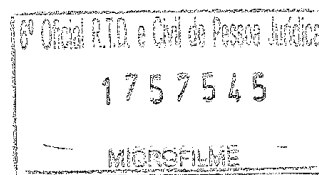
3.4.4. A Fiança entrará em vigor na data de assinatura do presente Contrato de Cessão, permanecendo válida e vigente até o integral cumprimento das Obrigações Afiançadas.

3.4.5. As Fiadoras, desde já, concordam e se obrigam a, enquanto a Cedente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer Obrigações Afiançadas, (i) não exigir da Cedente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão; e (ii) caso receba qualquer valor da Cedente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato de Cessão antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos deste Contrato de Cessão e/ou das CPRF, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Cessionária.

3.4.6. A Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário e pela Cessionária quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Afiançadas.

3.4.7. A Fiança vincula a Raízen e a Raízen Combustíveis, bem como seus sucessores a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com a Raízen e/ou com a Raízen Combustíveis, devendo esta, ou seus sucessores, a qualquer título, confirmar e manter sempre válida a Fiança prestada nos termos deste Contrato de Cessão.

DA#8978931 v21



3.4.8. A Raízen e a Raízen Combustíveis deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança, no lugar indicado pela Cessionária e conforme as instruções por ela dadas, por escrito, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer despesas, retenções ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, se houver, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao do recebimento de simples notificação, enviada pela Cessionária, por meio de correspondência ou fax, informando o valor das Obrigações Afiançadas inadimplidas a ser pago pela Raízen e pela Raízen Combustíveis. As Obrigações Afiançadas serão cumpridas pela Raízen e pela Raízen Combustíveis, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Cedente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Cedente.

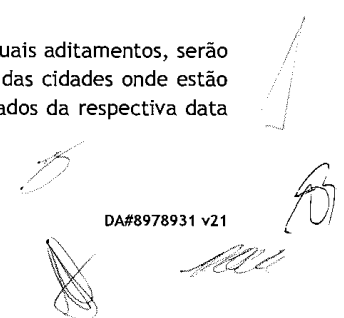
3.4.9. A Raízen e a Raízen Combustíveis poderão ser demandadas até o cumprimento total e integral das Obrigações Afiançadas.

3.4.10. A presente Fiança extinguir-se-á automaticamente com o total e final adimplemento válido e eficaz de todas as Obrigações Afiançadas.

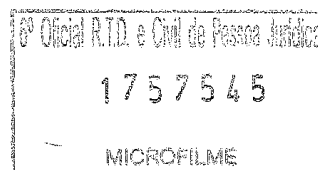
3.5. Extinção da Taxa DI: Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI como remuneração dos CRA DI por proibição legal ou judicial, a Devedora deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção da Taxa DI, ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar a Cessionária para definir de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Remuneração dos CRA DI a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização relativas aos CRA DI a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada.

CLÁUSULA QUARTA - REGISTRO

4.1. Registros: Este Contrato de Cessão, bem como seus eventuais aditamentos, serão registrados nos competentes Registros de Títulos e Documentos das cidades onde estão localizadas as sedes das Partes em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura.



DA#8978931 v21



CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

5.1. Administração Ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio: As atividades relacionadas à administração ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas pela Cessionária, incluindo-se nessas atividades:

- a) controlar a evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, observadas as condições estabelecidas nas CPRF, apurando e informando à Cedente, à Raízen e à Raízen Combustíveis os valores por elas devidos;
- b) zelar e diligenciar para que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam realizados e recebidos nos termos dos Documentos da Operação, de modo a permitir o pagamento pontual dos valores devidos aos titulares dos CRA, observada a obrigação da Cedente, da Raízen e da Raízen Combustíveis de pagar os Direitos Creditórios dos Agronegócio ou outros valores devidos nos termos das CPRF, bem como os termos e condições estabelecidos neste Contrato de Cessão; e
- c) receber, de forma direta e exclusiva, todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio, inclusive a título da indenização, deles dando quitação.

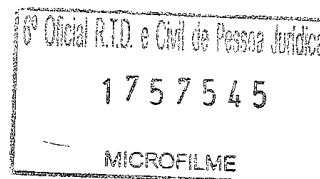
5.2. Pagamentos feitos pela Raízen e pela Raízen Combustíveis: Todos os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio efetuados pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, a partir desta data, serão diretamente creditados na Conta Centralizadora IPCA e/ou na Conta Centralizadora DI, de titularidade da Cessionária, sendo vedado à Cedente receber diretamente quaisquer desses pagamentos.

5.2.1. Caso receba, indevidamente, quaisquer recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cedente se obriga, desde já, a repassar tais recursos para a Conta Centralizadora IPCA e/ou na Conta Centralizadora DI em até 1 (um) Dia Útil da data de ciência do recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - ANUÊNCIA DA RAÍZEN E DA RAÍZEN COMBUSTÍVEIS

6.1. Anuência da Raízen e da Raízen Combustíveis: A Raízen e a Raízen Combustíveis se declaram cientes e concordam plenamente com todas as cláusulas, termos e condições deste Contrato de Cessão, comparecendo neste instrumento, ainda, para anuir expressamente com a Cessão de Direitos Creditórios, nos termos do artigo 290 do Código Civil.

DA#8978931 v21



CLÁUSULA SÉTIMA - GUARDA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Guarda de Documentos: As Partes estabelecem que a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Custodiante") será responsável, como fiel depositária, pela guarda de 1 (uma) via original negociável das CPRF, 1 (uma) via original deste Contrato de Cessão e de cópia simples dos demais Documentos da Oferta ("Documentos Comprobatórios").

7.1.1. A Cedente compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Custodiante todos os Documentos Comprobatórios em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento pela Cedente de solicitação pela Cessionária, mediante notificação por escrito. A entrega aqui referida, transferirá à Custodiante, imediata e integralmente, todas as responsabilidades atinentes à posição de responsável pela guarda, custódia física e conservação das vias originais dos Documentos Comprobatórios então entregues pela Cedente.

7.2. Título Executivo Extrajudicial: As Partes reconhecem, desde já, que o presente Contrato de Cessão constitui título executivo extrajudicial, inclusive para os fins e efeitos dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento nos endereços abaixo, com comprovação de seu recebimento:

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº.1327

CEP 04543-011 - São Paulo, SP

At.: Rafael Bergman / Sr. Pedro Aparicio / Sr. Celso Henrique Martins Silva

Tel.: (11) 2344-6336 / (11) 2344-6221 / (11) 2344-6321

E-mail: rafael.bergman@raizen.com / pedro.aparicio@raizen.com /
tesouraria.corp@raizen.com

GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.

Rua do Rocio, nº 288, conjunto 16 (parte), 1º andar

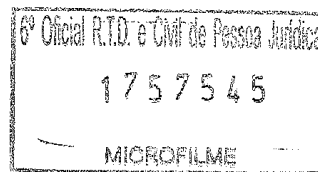
São Paulo - SP

A/C: João Paulo dos Santos Pacífico

Tel.: (11) 3047-1010

Fax: (11) 3054-2545

DA#8978931 v21



Email: gestaocra@grupogaia.com.br

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº .1327

CEP 04543-011 - São Paulo, SP

At.: Rafael Bergman / Sr. Pedro Aparicio / Sr. Celso Henrique Martins Silva

Tel.: (11) 2344-6336 / (11) 2344-6221 / (11) 2344-6321

E-mail: rafael.bergman@raizen.com / pedro.aparicio@raizen.com /
tesouraria.corp@raizen.com

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.

Avenida Juscelino Kubitschek, nº .1327

CEP 04543-011 - São Paulo, SP

At.: Rafael Bergman / Sr. Pedro Aparicio / Sr. Celso Henrique Martins Silva

Tel.: (11) 2344-6336 / (11) 2344-6221 / (11) 2344-6321

E-mail: rafael.bergman@raizen.com / pedro.aparicio@raizen.com /
tesouraria.corp@raizen.com

8.2. Divisibilidade: Se uma ou mais disposições aqui contidas forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.3. Pagamento Líquido: Ressalvada disposição expressa em contrário, a Cedente, a Raízen e a Raízen Combustíveis se obrigam a pagar todas as suas obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão líquidas de quaisquer tributos, despesas, retenções ou quaisquer outras responsabilidades, presentes e futuras.

8.4. Negócio Complexo: As Partes declaram que o presente Contrato de Cessão integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos, envolvendo a celebração, além deste Contrato de Cessão, dos demais Documentos da Operação, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

8.5. Definições: Os termos iniciados com letra maiúscula e não definidos no presente Contrato de Cessão terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

8.6. Encargos moratórios: No caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Contrato de Cessão incidirão, sobre os valores em atraso, multa moratória de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária pelo mesmo índice dos CRA, calculado *pro rata die*, caso

DA#8978931 v21



aplicável.

8.7. Fundo de Despesas: As despesas abaixo listadas ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, solidariamente, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Cessionária (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos do fundo de despesas ("Fundo de Despesas") a ser constituído conforme previsto na Cláusula do Termo de Securitização, com recursos a serem transferidos pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis para a Cessionária na forma da Cláusula 8.7.1 e seguintes abaixo:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração dos patrimônios separados dos CRA (em conjunto, "Patrimônios Separados") e na hipótese de liquidação dos Patrimônios Separados, incluindo, sem limitação, o pagamento da taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais reais), líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada anualmente pelo IGP-M desde 1º de outubro de 2014 ("Data de Emissão dos CRA"), calculada *pro rata die* se necessário, a que a Cessionária faz jus ("Taxa de Administração");
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio, escriturador, banco liquidante, câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos titulares de CRA e realização dos Patrimônios Separados;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos créditos dos Patrimônio Separados;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"), bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em assembleia geral de titulares dos CRA, em razão do exercício de suas funções conforme previsto no Termo de Securitização;

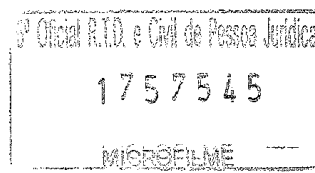
DA#8978931 v21



- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes dos Patrimônios Separados;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, CETIP, BM&FBOVESPA, juntas comerciais e cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Cessionária relacionada aos CRA, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Cessionária e necessárias à realização de assembleias gerais de titulares dos CRA, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra os Patrimônios Separados;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Cessionária;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Cessionária e/ou aos Patrimônios Separados e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Cessionária, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização; e
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas previstos no Termo de Securitização

8.7.1 Na data de subscrição e integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, a Cessionária reterá nas Contas Centralizadoras parcela dos recursos recebidos em virtude da integralização dos CRA no valor de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), na proporção de 50% para a Conta Centralizadora DI ("Valor Inicial do Fundo de Despesas DI") e 50% para a Conta Centralizadora IPCA ("Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA" e quando em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas DI, o "Valor Inicial do Fundo de Despesas"), conforme previsto na Cláusula 9.8 do Termo de Securitização. Os valores que compuserem o Fundo de Despesas serão contabilizados em sub-

DA#8978931 v21



conta segregada do resto dos recursos em depósito nas respectivas Contas Centralizadoras.

8.7.1.1. Toda vez que, após a verificação mensal pela Emissora, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$15.000,00 (quinze mil reais) na Conta Centralizadora DI e/ou a R\$15.000,00 (quinze mil reais) na Conta Centralizadora IPCA ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), a Raízen e/ou a Raízen Combustíveis, solidariamente, aplicarão a parcela dos valores em depósito na respectiva Conta Centralizadora para recompor o respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas DI e/ou do Valor Inicial do Fundo de Despesas IPCA.

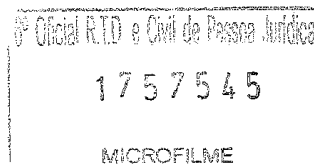
8.7.1.2. Todavia, após a verificação mensal pela Emissora, caso os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores a R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

8.7.1.3. Caso os valores em depósito na respectiva Conta Centralizadora não sejam suficientes para a recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, a Raízen e a Raízen Combustíveis estarão solidariamente obrigadas a recompor o Fundo de Despesas no montante necessário para que o respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas seja observado, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a respectiva Conta Centralizadora.

8.7.1.4. A recomposição prevista na Cláusula 8.7.1.3 acima deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação enviada pela Cessionária à Raízen e à Raízen Combustíveis nesse sentido.

8.7.1.5. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Cessionária, em (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil; (ii) certificados de depósito bancário emitidos pelas instituições financeiras Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil)

DA#8978931 v21



S.A.; (iii) ou ainda em títulos públicos federais; Qualquer aplicação em instrumento diferente será vedada.

8.7.1.6. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA e após a quitação de todas as Despesas DI e/ou Despesas IPCA incorridas, respectivamente, ainda existam recursos remanescentes no respectivo Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA DI e/ou dos CRA IPCA, conforme o caso.

8.7.2. Neste ato, a Cedente autoriza a Cessionária a transferir para conta de livre movimento da Devedora os valores que devam ser transferidos na forma das Cláusulas 8.7.1.2. e 8.7.1.6 acima.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. **Foro:** As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Cessão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

9.2. **Execução Específica:** As Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pela outra Parte, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

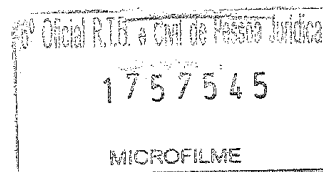
9.3. **Sucessão:** O presente Contrato de Cessão é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. **Sucessão:** O presente Contrato de Cessão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas Partes, seus (promissários) cessionários autorizados e/ou sucessores a qualquer título, respondendo a Parte que descumprir qualquer de suas cláusulas, termos ou condições pelos prejuízos, perdas e danos a que der causa, na forma da legislação aplicável.

10.2. **Cessão:** Observado o disposto na Cláusula 10.2.1, abaixo, a Cedente, a Raízen e a Raízen Combustíveis não poderão ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, salvo com a anuência prévia, expressa e por escrito da Cessionária e dos

DA#8978931 v21



titulares dos CRA. Já a Cessionária, desde que informando previamente e por escrito à Raízen, poderá ceder, gravar ou transigir com sua posição contratual ou com quaisquer de seus direitos, deveres e obrigações assumidas neste Contrato de Cessão, necessitando apenas do consentimento prévio, expresso e por escrito da assembleia de titulares dos CRA, observados os quóruns aplicáveis.

10.2.1. Autorização: A vedação prevista na Cláusula 10.2, acima, não se aplica: (i) à cessão decorrente de sucessão legal, na forma permitida nas CPRF; ou (ii) à cessão, pela Cedente, de sua posição contratual, em favor da Raízen, da Raízen Combustíveis e/ou de sociedade controlada pela Raízen e/ou pela Raízen Combustíveis, desde que, em qualquer caso, permaneça vigente a Fiança prestada pela Raízen e pela Raízen Combustíveis.

10.3. Novação: O não exercício por qualquer das Partes de qualquer dos direitos que lhe sejam assegurados por este Contrato de Cessão ou pela lei, bem como a sua tolerância com relação à inobservância ou descumprimento de qualquer condição ou obrigação aqui ajustada pela outra Parte, não constituirão novação, nem prejudicarão o seu posterior exercício, a qualquer tempo.

10.4. Vigor: Este Contrato de Cessão entra em vigor na data de sua assinatura e finda com o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas, não podendo, entretanto, ser rescindido até que a Cedente, a Cessionária, a Raízen e a Raízen Combustíveis tenham desembolsado em favor da Cessionária a totalidade dos recursos necessários para que a Cessionária efetue o adimplemento integral de todas as suas obrigações com relação aos CRA que serão emitidos.

10.5. Cumulatividade: Os direitos, recursos e poderes estipulados neste Contrato de Cessão são cumulativos, e não exclusivos de quaisquer outros direitos, recursos ou poderes estipulados pela lei.

(restante da página intencionalmente em branco)


DA#8978931 v21





(página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças, celebrado entre a Agrícola Ponte Alta Ltda., a Gaio Agro Securitizadora S.A., a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., em 30 de setembro de 2014)


E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em 6 (seis) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.


São Paulo, SP, 30 de setembro de 2014.



GAIA AGRO SECURITIZADORA S.A.
Nome: FERNANDES Freitas
Cargo: Procurador



Nome: UIRAJAIRA Neto
Cargo: Procurador

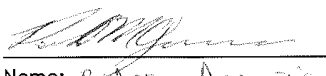

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.
Nome: Rafael Bergman
Cargo: PROCURADOR


Nome: Pedro Aperecio
Cargo: PROCURADOR



RAÍZEN ENERGIA S.A.
Nome: Rafael Bergman
Cargo: PROCURADOR



Nome: Pedro Aperecio
Cargo: PROCURADOR


RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.
Nome: Rafael Bergman
Cargo: PROCURADOR


Nome: Pedro Aperecio
Cargo: PROCURADOR

Testemunhas:

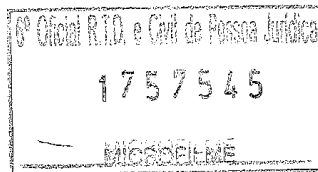

Nome: Rita de Cassia
RG nº: 47.325.283-1
CPF/MF nº: 380.459.788-90


Nome: Thais A.C. Botelho
RG nº: 44969199-5
CPF/MF nº: 353366788-05

DA#8978931 v21

24

ANEXO I
CÓPIA DAS CPRF



B
B
A
MB

DA#8978931 v21

A

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA		
Nr. 001	Produto: Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1	Valor Nominal: R\$934.117.359,91

Vencimento Final: 16 de dezembro de 2019

A RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sém número, prédio 1, CEP 17340-000, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.

Palavra ou expressão	Definição
<u>"AGE de Redução"</u>	significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.
<u>"Agente Fiduciário"</u>	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205.
<u>"Auditores Independentes"</u>	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.




 DA#8959924 v48

<u>"Aval"</u>	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo.
<u>"Avalista"</u>	significa a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 5, andares 1 a 3, Barra da Tijuca, CEP 22640-102.
<u>"BM&FBOVESPA"</u>	BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS , sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
<u>"Cedente"</u>	significa a AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000.
<u>"CETIP"</u>	CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS , sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
<u>"Código ANBIMA"</u>	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.
<u>"Código Civil"</u>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Condições Precedentes"</u>	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito, pela Credora, em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
<u>"Conta de Liberação dos Recursos"</u>	significa a conta corrente nº 142.900-0, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.
<u>"Contrato de Cessão"</u>	significa o " <i>Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças</i> " celebrado entre a Cedente, a Gaia Agro Securitizadora S.A., a Emitente e a Avalista.
<u>"Controlada"</u>	significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pela Avalista, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emitente ou apenas à Controlada da Avalista se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou a Avalista,



DA#8959924 v48

conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.

"Controladora"

significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou da Avalista.

"Coordenadores"

significa, quando referidos em conjunto, (i) BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares; (ii) BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar, parte; e (iii) BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 13º ao 15º andares.

"Cosan"

significa a COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011.

"CPR-Financeira"

significa esta Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.

"CRA"

significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 10ª (décima) emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e que serão objeto de Oferta Pública.

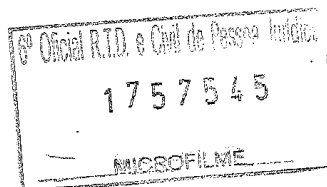
"CRA em Circulação"




significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, da Avalista, da Cedente e os que a Gaia Agro Securitizadora S.A. possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Gaia Agro Securitizadora S.A., da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente



[Handwritten signature]
DA#8959924 v48




	ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Gaia Agro Securitizadora S.A., da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
" <u>Credora</u> "	significa a Cedente ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira ou cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
" <u>CVM</u> "	Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Emissão</u> "	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja 1º de outubro de 2014.
" <u>Data de Integralização</u> "	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
" <u>Data de Pagamento</u> "	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes às parcelas do Valor Nominal.
" <u>Data de Vencimento Final</u> "	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja 16 de dezembro de 2019.
" <u>Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente</u> "	significam as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
" <u>Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista</u> "	significam as demonstrações financeiras consolidadas da Avalista auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.
" <u>Destinação dos Recursos</u> "	significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.
" <u>Dia Útil</u> "	todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional..



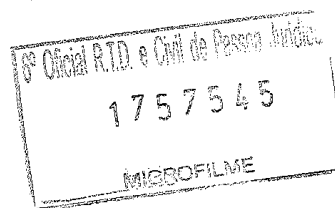


 DA#8959924 v48


<u>"Documentos da Operação"</u>	Em conjunto, (i) esta CPR-Financeira, (ii) a CPR-Financeira 002, (iii) o Contrato de Cessão, (iv) Contrato de Distribuição, (v) o Termo de Securitização, (vi) os boletins de subscrição dos CRA, (vii) os prospectos da Oferta Pública, e (viii) as declarações de investidor qualificado.
<u>"Efeito Adverso Relevante"</u>	significam as informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou da Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.
<u>"Emitente"</u>	significa a RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011.
<u>"Eventos de Inadimplemento"</u>	significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.
<u>"Formulário de Referência"</u>	significa o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM 480.
<u>"Grupo Econômico"</u>	significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) a Avalista; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens anteriores, ou com elas coligadas.
<u>"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"</u>	significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e da Avalista (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista.
<u>"Instrução CVM 400"</u>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 414"</u>	Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM 480"</u>	Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.





 DA#8959924 v48


<u>"Lei 8.929"</u>	Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.
<u>"Lei 11.076"</u>	Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
<u>"Notificação de Redução de Capital"</u>	significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo. significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou da Avalista); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
<u>"Obrigação Financeira"</u>	a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada a investidores qualificados; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da publicação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor; significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
<u>"Oferta Pública"</u>	
<u>"Ônus" e o verbo correlato "Onerar"</u>	
<u>"Oposição à Redução de Capital"</u>	significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.
<u>"Pagamento Antecipado"</u>	significa o termo definido na Cláusula 10.1 abaixo.
<u>"Prazo de Resposta à Redução de Capital"</u>	significa o termo definido na Cláusula 10.7 abaixo.
<u>"Produto"</u>	significa a cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 2ª.



DA#8959924 v48

"Reorganização Societária"	qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (<i>drop down</i>) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 2011, conforme alterada, ou outra norma que venha a substituí-la.
"Resposta à Redução de Capital"	significa o termo definido na Cláusula 10.7 abaixo.
"Saldo Devedor"	significa o termo definido na Cláusula 3.3.
"Shell"	significa a SHELL BRAZIL HOLDING BV, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.
"Termo de Securitização"	significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.", a ser celebrado entre a Gaia Agro Securitizadora S.A. e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
"Valor de Resgate por Redução de Capital"	significa o termo definido na Cláusula 10.10 abaixo.
"Valor Nominal"	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

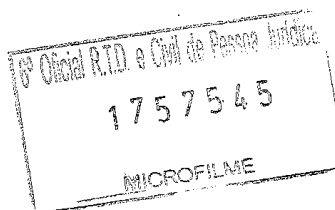
2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

2.1. Produto: Cana-de-açúcar da safra 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019 e 2019/2020.

2.2. Quantidade: 16.457.317,828 ton. (dezesesseis milhões, quatrocentas e cinquenta e sete mil, trezentas e dezessete toneladas e oitocentos e vinte e oito quilos).

2.3. Preço do Produto: R\$56,76 (cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) por tonelada.

2.4. Características: Não aplicável.



DA#8959924 v48

3. VALOR NOMINAL E DATAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$934.117.359,91 (novecentos e trinta e quatro milhões, cento e dezessete mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 ("Valor Nominal").
- 3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R\$573.013.000,00 (quinhentos e setenta e três milhões e treze mil reais) na Data de Emissão.
- 3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 10 (dez) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").
- 3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na CETIP, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da CETIP, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.
- 3.2. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretroatável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 123.209-6, agência 2002-8, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Credora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-F, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.
- 3.3. O pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10ª, abaixo ("Saldo Devedor").

4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

- 4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.



DA#8959924 v48

- 4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: (i) apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; (ii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; (iii) registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e (iv) inoccorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9ª abaixo.
- 4.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), exceto conforme aprovadas nos Documentos da Operação; e (iii) constituição de fundos de despesas a serem constituídos no âmbito dos CRA.
- 4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.
- 4.5. A Emitente: (i) obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076 ("Destinação dos Recursos"); e (ii) declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.
- 4.5.1. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.



DA#8959924 v48

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-F A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos da Cláusula 8.1, item "b" abaixo, e do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

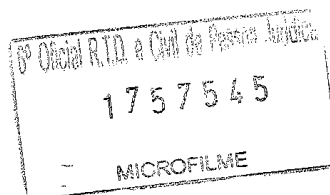
6. GARANTIA

6.1. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Emitente e a Avalista. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela Avalista mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

6.2. A Avalista assina a presente CPR-Financeira, na condição de garantidora solidária e principal pagadora, e declara aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.

6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento ("Data de Término").

6.4. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.



A handwritten signature in black ink, followed by a circular stamp containing the alphanumeric code "DA#8959924 v48".

7. INADIMPLEMENTO

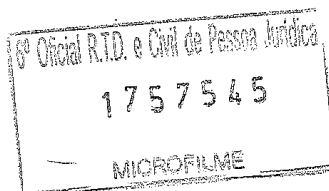
7.1. No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou a Avalista pagará à Credora (i) multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia.

7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e a Avalista ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.

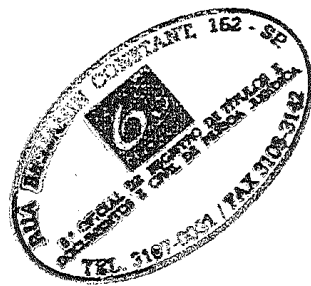
8. DECLARAÇÃO

8.1. A Emitente e a Avalista de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

- a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo, Goiás e Mato Grosso do Sul;
- b) estão cientes de que emitem a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A. para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Gaia Agro Securitizadora S.A., a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;
- c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;
- e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pela Avalista;
- f) a Emitente e a Avalista são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e

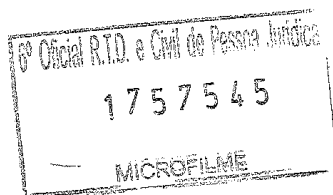



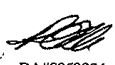

[Handwritten signature]
DA#8959924 v48
[Handwritten signature]



ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

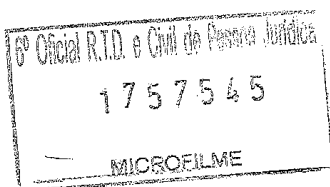
- h) os representantes legais da Emitente e da Avalista que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (i) não infringem o estatuto social da Emitente e da Avalista; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalista seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou da Avalista; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública, que inclui o Formulário de Referência (em conjunto, "Prospecto Preliminar"), e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;
- m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, da Avalista e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e da Avalista e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes,








DA#8959924 v48


corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;

- n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- o) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2012, 2013 e 2014, e as Informações Financeiras Consolidadas Combinadas do exercício encerrado em 31 de março de 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e da Avalista naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e
- s) inexistem (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.

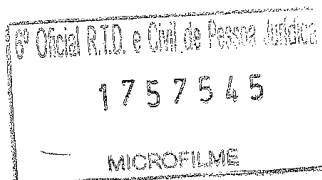




DA#8959924 v48


9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, do saldo devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

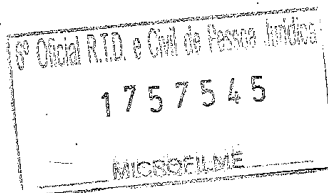
- a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Emitente e/ou a Avalista comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente e/ou a Avalista sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;
- c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente, conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;
- d) (i) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade desta CPR-Financeira; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);
- e) se a Emitente, Avalista, a Cedente e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval e/ou o Contrato de Cessão;
- f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Cedente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "j" e "k" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou (iii) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Cedente, em favor do



707
DA#8959924 v48

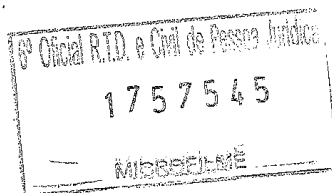
Grupo Econômico e/ou em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira;

- g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item “j” e “k” abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;
- h) (i) decretação de falência da Emitente e/ou da Avalista; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pela Avalista; (iii) pedido de falência da Emitente e/ou da Avalista, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- i) se houver transformação da Emitente de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- j) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista; (ii) se tiver sido assegurado à Credora, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o pagamento do Saldo Devedor bem como de todos os demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico;
- k) cisão, fusão ou incorporação da Cedente, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista;
- l) a redução do capital social pela Emitente, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a observância a qualquer das obrigações, impostas à Emitente, previstas nas Cláusulas 10.4, 10.5, 10.8, 10,9 e 10.10, abaixo;



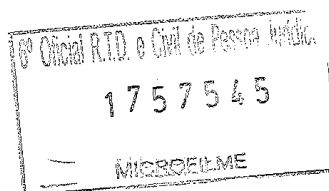
DA#8959924 v48




- m) alteração do objeto social da Emitente e/ou da Avalista, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, que resulte em alteração relevante da atividade principal da Emitente e/ou Avalista, conforme o caso, e que comprometa esta CPR-Financeira, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada sobre o respectivo inadimplemento;
- n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pela Avalista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emitente ou a Avalista comunicar a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente ou a Avalista sobre a respectiva comprovação;
- o) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Cedente comunicar a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Cedente sobre a respectiva comprovação;
- p) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, (i) de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; e/ou (ii) de qualquer dívida ou obrigação não incluída na alínea (i) acima, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (1) se sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; ou (2) se a Emitente ou a Avalista, conforme o caso, estiver questionando judicialmente a exigibilidade de referida dívida ou obrigação;
- q) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a dívida decorrente de tal vencimento antecipado foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor de tal dívida;



DA#8959924 v48

- r) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, a Avalista e/ou a Cedente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- s) inadimplemento, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Cedente, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente e/ou a Avalista, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;
- t) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pela Avalista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou a Avalista realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;
- u) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou da Avalista, exceto:
- (i) por Ônus existentes na Data de Emissão;
 - (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou da Avalista;
 - (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;
 - (iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pela Avalista, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;
 - (v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;





 DA#8959924 v48


(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "v" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou da Avalista; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

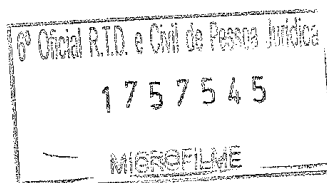
(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou da Avalista para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e da Avalista, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas;

- v) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou da Avalista;
- w) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente e/ou a



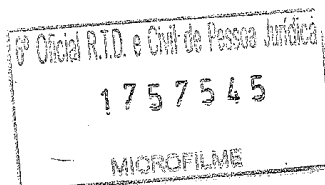
DA#8959924 v48

Avalista esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;

- x) alteração na composição acionária direta ou indireta da Emitente, que resulte na perda de Controle da Emitente por ambos os seus Controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Emitente for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Emitente;
- y) alteração na composição acionária direta ou indireta da Avalista, que resulte na perda de Controle da Avalista por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Avalista for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Avalista e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Avalista (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Avalista, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Avalista; ou
- z) vencimento antecipado da Cédula de Produto Rural - Financeira n.º 002, emitida pela Emitente nesta data.

9.2. A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (p), (q), (s), (w) e (z) da Cláusula 9.1 acima.

9.3. Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 9.1 que não aqueles indicados na Cláusula 9.2 acima, a não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira deverá ser definida conforme orientações da assembleia geral realizada entre os



A handwritten signature in black ink, followed by a circular stamp containing the alphanumeric code "DA#8959924 v48".

titulares dos CRA, a ser convocada em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação pela Emitente e/ou pela Credora à Gaia Agro Securitizadora S.A.

9.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá decidir por: (i) não considerar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira; ou (ii) por declarar imediatamente o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando (i) o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

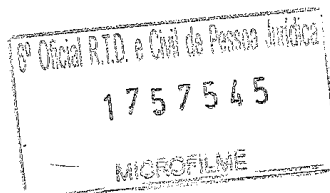
9.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor.

9.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados da seguinte forma: (i) quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem o item (ii) abaixo; (ii) encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e (iii) saldo devedor do Valor Nominal. A Emitente e/ou a Avalista permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

10. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E REDUÇÃO DE CAPITAL

(a) Oferta de Liquidação Antecipada

10.1. A Emitente poderá, a cada trimestre, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: (i) o valor do Pagamento Antecipado, (ii) a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, (iii) o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e (iv) quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento



DA#8959924 v48

Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

10.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

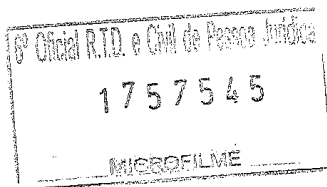
10.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando (i) o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido (ii) dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

(b) Redução de Capital

10.4. Caso a Emitente decida reduzir seu capital, na forma do *caput* do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, o procedimento para oposição de credores, a que se refere o artigo 174, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, será implementado por meio de notificação da Emitente, direcionada à Credora ("Notificação de Redução de Capital"), enviando a ata de assembleia geral extraordinária que deliberou sobre a redução de capital e sua publicação ("AGE de Redução"), e solicitando a manifestação da Credora sobre o exercício, ou não, de seu direito de oposição à redução de capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações ("Oposição à Redução de Capital").

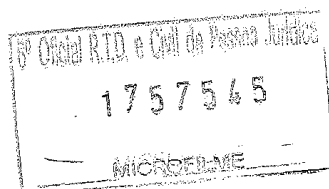
10.5. O envio da Notificação de Redução de Capital, nos termos aqui previstos, deverá ocorrer em até 2 (dois) dias a contar da data de publicação da AGE de Redução.

10.6. A Credora terá 7 (sete) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, para, por meio de notificação, comunicar os titulares de CRA sobre a Redução de Capital e solicitar sua manifestação, por escrito, dirigida à Credora, em até 48 (quarenta e oito) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, para que cada titular de CRA informe se se opõe, ou não, à Redução de Capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações e em até 4 (quatro) dias após o término do prazo de 48 (quarenta e oito) dias referido acima, a Emissora deverá apresentar a Junta Comercial competente notificação da Oposição à Redução de Capital, caso haja.



DA#8959924 v48

- 10.7. A Credora terá 55 (cinquenta e cinco) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução ("Prazo de Resposta à Redução de Capital"), para responder, por escrito, à Emitente, se se oporá, ou não, à Redução de Capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações, com indicação da quantidade de titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, no prazo estipulado pela Credora na notificação a que se refere a Cláusula 10.6, acima ("Resposta à Redução de Capital"). Caso a Credora não se manifeste dentro do Prazo de Resposta da Redução, ou se manifeste sem indicar a quantidade de titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, considerar-se-á, para todos os fins de direito, e de forma definitiva, não exercido o direito de Oposição à Redução de Capital, operando-se a decadência, na forma do artigo 174, §1º (*in fine*), da Lei das Sociedades por Ações.
- 10.8. Exercida a Oposição à Redução de Capital, por meio do envio da Resposta à Redução de Capital, na forma e no prazo aqui estipulados, a Emitente estará obrigada a desembolsar, em favor da Credora, via pagamento desta CPR-Financeira, o montante para que ela resgate os CRA de todos os titulares que tenham apresentado oposição para a Credora, na forma da Cláusula 10.6 acima, de acordo com as condições estabelecidas nos itens abaixo.
- 10.9. A apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando, por CRA cujo titular houver exercido sua Oposição à Redução de Capital, o resultado da divisão entre: (i) como numerador, o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 12,50% (doze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência da Oposição à Redução de Capital, acrescido dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data; e (ii) como denominador, a quantidade de CRA em Circulação.
- 10.10. O valor de resgate calculado na forma da Cláusula 10.9 acima ("Valor de Resgate por Redução de Capital") será pago pela Emissora aos titulares dos CRA que tiverem exercido a Oposição à Redução de Capital no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do pagamento dos valores necessários para tanto pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito desta CPR-Financeira e/ou pela Cedente no âmbito da Cláusula 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão. Os pagamentos devidos pela Emitente e/ou pela Avalista em virtude do pagamento desta CPR-Financeira em decorrência da Oposição à Redução de Capital deverão ser efetivados pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora dentro de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, observado que a Emitente não poderá efetuar qualquer pagamento a seus acionistas a título de distribuição de valores com base na redução de capital deliberada na AGE de Redução até que o Valor de Resgate por Redução de Capital tenha sido integralmente pago à Credora.



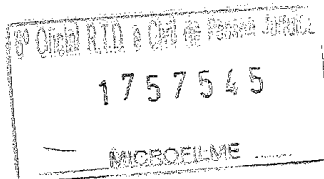
DA#8959924 v48

11. CESSÃO E ENDOSSO

- 11.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.
- 11.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou *pro solvendo*, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.
- 11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.
- 11.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-F e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todas os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

12. REGISTRO E CUSTÓDIA

- 12.1. A presente CPR-Financeira será registrada (i) pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede; e (ii) pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205 ("Custodiante"), junto à CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da CETIP.
- 12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira pela Emitente.



DA#8959924 v48

13. ADITIVOS

- 13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente..

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

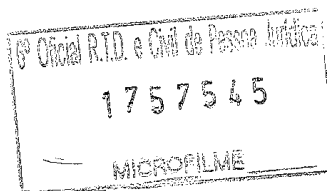
- 14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

- 15.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

- 16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira,

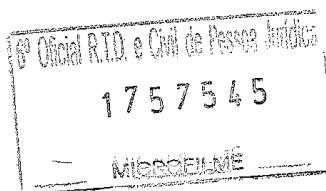


[Handwritten signature]
DA#8959924 v48
[Handwritten signature]

operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.
- 17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.
- 17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.
- 17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.
- 17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.
- 17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.



DA#8959924 v48

17.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.

17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO


18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.


A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pela Avalista em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 30 de setembro de 2014.

EMITENTE:

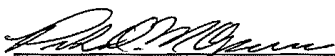
RAÍZEN ENERGIA S.A.



 Nome: Pedro Apálio
 Cargo: Procurador

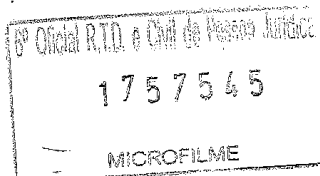

 Nome: Rafael Bellman
 Cargo: Procurador



AVALISTA:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.


 Nome: Pedro Apálio
 Cargo: Procurador


 Nome: Rafael Bellman
 Cargo: Procurador




 DA#8959924 v48


ANEXO I
CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	DATA DE PAGAMENTO
1	5,2284%	15/06/2015
2	3,9905%	15/12/2015
3	4,0227%	15/06/2016
4	4,2958%	15/12/2016
5	4,4158%	16/06/2017
6	4,6579%	15/12/2017
7	4,7657%	15/06/2018
8	5,1719%	17/12/2018
9	5,3213%	17/06/2019
10	100,0000%	16/12/2019



DA#8959924 v48

CÉDULA DE PRODUTO RURAL FINANCEIRA

Nr. 002 Produto: Cana-de-açúcar, conforme Cláusula 2.1 Valor Nominal: R\$140.755.236,27

Vencimento Final: 15 de dezembro de 2021


A RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011, doravante denominada "Emitente", emite a presente cédula de produto rural financeira ("CPR-Financeira") em favor da AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000, doravante denominada "Credora", ou à sua ordem, obrigando-se a liquidar financeiramente esta CPR-Financeira em moeda corrente nacional, nos termos das cláusulas abaixo, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, e demais disposições vigentes, nas formas e datas descritas neste instrumento.

1. DEFINIÇÕES E PRAZOS

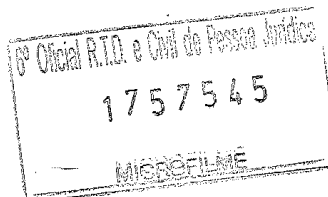
1.1. Para os fins desta CPR-Financeira: (i) palavras e expressões em letras maiúsculas terão o significado previsto na tabela abaixo; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se qualificados expressamente como Dias Úteis.


Palavra ou expressão	Definição
" <u>AGE de Redução</u> "	significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.
" <u>Agente Fiduciário</u> "	significa a OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205.
" <u>Atualização Monetária</u> "	significa o termo definido na Cláusula 3.2 abaixo.
" <u>Audidores Independentes</u> "	significa auditor independente registrado na CVM, dentre Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, Ernst & Young Terco Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes.




DA#8959922 v49

<u>"Aval"</u>	significa a garantia prestada pela Avalista, conforme descrito na Cláusula 6.1 abaixo.
<u>"Avalista"</u>	significa a RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, 4.200, bloco 5, andares 1 a 3, Barra da Tijuca, CEP 22640-102.
<u>"BM&FBOVESPA"</u>	BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
<u>"Cedente"</u>	significa a AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82, com sede na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, sem número, prédio 1, CEP 17340-000.
<u>"CETIP"</u>	CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS, sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
<u>"Código ANBIMA"</u>	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários em vigor.
<u>"Código Civil"</u>	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<u>"Condições Precedentes"</u>	corresponde às condições necessárias para o desembolso do crédito, pela Credora, em favor da Emitente, nos termos previstos na Cláusula 4.2 abaixo.
<u>"Conta de Liberação dos Recursos"</u>	significa a conta corrente nº 142.900-0, na agência 2002-8 no Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emitente, em que será realizado o desembolso, pela Credora, do valor de emissão da CPR-Financeira.
<u>"Contrato de Cessão"</u>	significa o "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças" celebrado entre a Cedente, a Gaia Agro Securitizadora S.A., a Emitente e a Avalista.




 DA#8959922 v49

"Controlada"

significa qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) individualmente pela Emitente e/ou pela Avalista, sendo que tal definição pode se referir apenas à Controlada da Emitente ou apenas à Controlada da Avalista se assim expressamente previsto. Ficam excluídas da definição de "Controlada" as sociedades em relação às quais a Emitente ou a Avalista, conforme o caso, não seja titular, individualmente, de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, e/ou não use efetivamente e individualmente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da administração de tal sociedade.

"Controladora"

significa qualquer controladora (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emitente e/ou da Avalista.

"Coordenadores"

significa, quando referidos em conjunto, (i) BANCO ITAÚ BBA S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares; (ii) BANCO CITIBANK S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.111, 2º andar, parte; e (iii) BANCO J.P. MORGAN S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 13º ao 15º andares.

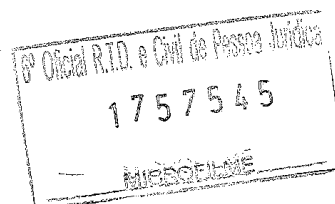
"Cosan"

significa a COSAN S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.746.577/0001-15, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 4º andar, sala 01, CEP 04543-011.



DA#8959922 v49

<u>"CPR-Financeira"</u>	significa esta Cédula de Produto Rural Financeira emitida pela Emitente, nos termos da Lei 8.929, em favor da Credora.
<u>"CRA"</u>	significa os Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 10ª (décima) emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A., a serem emitidos com lastro nos direitos creditórios do agronegócio oriundos da presente CPR-Financeira e que serão objeto de Oferta Pública.
<u>"CRA em Circulação"</u>	significa a totalidade dos CRA em circulação no mercado, excluídos aqueles de titularidade da Emitente, da Avalista, da Cedente e os que a Gaia Agro Securitizadora S.A. possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus respectivos controladores ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Gaia Agro Securitizadora S.A., da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Gaia Agro Securitizadora S.A., da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.
<u>"Credora"</u>	significa a Cedente ou qualquer endossatário desta CPR-Financeira ou cessionário dos direitos creditórios dela decorrentes.
<u>"CVM"</u>	Comissão de Valores Mobiliários.
<u>"Data de Emissão"</u>	significa a data de emissão da CPR-Financeira, qual seja 1º de outubro de 2014.
<u>"Data de Integralização"</u>	significa a data de subscrição e integralização dos CRA.
<u>"Data de Pagamento"</u>	significa cada uma das datas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira, nas quais serão devidos à Credora os pagamentos decorrentes desta CPR-Financeira, referentes às parcelas do Valor Nominal, corrigidas nos termos previstos na Cláusula 3.2 abaixo.
<u>"Data de Vencimento Final"</u>	significa a data de vencimento final da CPR-Financeira, qual seja 15 de dezembro de 2021.



DA#8959922 v49

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente"

significam as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.

"Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista"

significam as demonstrações financeiras consolidadas da Avalista auditadas pelo Auditor Independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM.

"Destinação dos Recursos"

significa o termo definido na Cláusula 4.5 abaixo.

"Dia Útil"

todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

"Documentos da Operação"

Em conjunto, (i) esta CPR-Financeira, (ii) a CPR-Financeira 001, (iii) o Contrato de Cessão, (iv) Contrato de Distribuição, (v) o Termo de Securitização, (vi) os boletins de subscrição dos CRA, (vii) os prospectos da Oferta Pública, e (viii) as declarações de investidor qualificado.

"Efeito Adverso Relevante"

significam as informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emitente e/ou da Avalista de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta CPR-Financeira.

"Emitente"

significa a RAÍZEN ENERGIA S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.327, 6º andar, CEP 04543-011.

"Eventos de Inadimplemento"

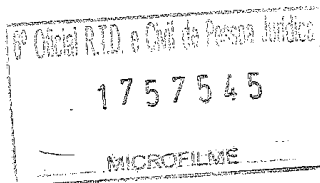
significam os eventos descritos na Cláusula 9.1 abaixo, que poderão configurar o vencimento antecipado das obrigações impostas à Emitente no âmbito desta CPR-Financeira.

"Formulário de Referência"

significa o formulário de referência, elaborado pela Companhia em conformidade com a Instrução CVM 480.

"Grupo Econômico"

significa o conjunto formado por: (i) a Emitente; (ii) a Avalista; (iii) Cosan; (iv) Shell; e (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das sociedades indicadas nos itens



DA#8959922 v49

"Informações Financeiras Consolidadas Combinadas"

anteriores, ou com elas coligadas.

significam as informações financeiras (compostas por balanços patrimoniais, demonstrações de resultado e fluxos de caixa combinados) consolidadas combinadas da Emitente e da Avalista (auditadas, caso venham a ser auditadas, por um dos Auditores Independentes), relativas ao respectivo exercício social, preparadas a partir das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente e das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista.

"Instrução CVM 400"

Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.

"Instrução CVM 414"

Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada.

"Instrução CVM 480"

Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.

"IPCA"

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

"Lei das Sociedades por Ações"

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

"Lei 8.929"

Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor.

"Lei 11.076"

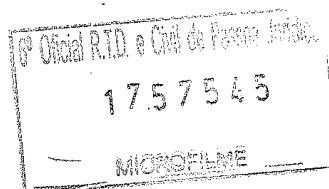
Lei nº 11.076 de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.

"Notificação de Redução de Capital"

significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.

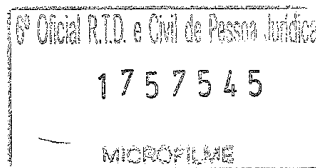
"Obrigação Financeira"



significa qualquer valor devido em decorrência de (a) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil ou no exterior; (b) aquisições a pagar; (c) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emitente e/ou a Avalista, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emitente e/ou da Avalista); (d) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias



[Handwritten signature]
DA#8959922 v49
[Handwritten mark]

	prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas Informações Financeiras Consolidadas Combinadas; e (e) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável.
" <u>Oferta Pública</u> "	a distribuição pública dos CRA realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 414, a qual (i) é destinada a investidores qualificados; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da publicação do anúncio de início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;
" <u>Ônus</u> " e o verbo correlato " <u>Onerar</u> "	significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.
" <u>Oposição à Redução de Capital</u> "	significa o termo definido na Cláusula 10.4 abaixo.
" <u>Pagamento Antecipado</u> "	significa o termo definido na Cláusula 10.1 abaixo.
" <u>Prazo de Resposta à Redução de Capital</u> "	significa o termo definido na Cláusula 10.7 abaixo.
" <u>Produto</u> "	significa a cana-de-açúcar, com as especificações indicadas na Cláusula 2ª abaixo.
" <u>Reorganização Societária</u> "	qualquer transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital (<i>drop down</i>) ou qualquer outra forma de combinação de negócios, conforme definido na Deliberação CVM nº 665, de 2011, conforme alterada, ou outra norma que venha a substituí-la.
" <u>Resposta à Redução de Capital</u> "	significa o termo definido na Cláusula 10.7 abaixo.
" <u>Saldo Devedor</u> "	significa o termo definido na Cláusula 3.4 abaixo.
" <u>Shell</u> "	significa a SHELL BRAZIL HOLDING BV, holding de instituições não financeiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.717.887/0001-57, com sede na Holanda, cidade de Haia, na Carel van Bylandtlaan 30, 2596HR's, Gravenhage.



57 
DA#8959922 v49


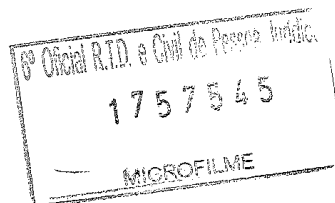
<u>"Termo de Securitização"</u>	significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 10ª (décima) Emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A.", a ser celebrado entre a Gaia Agro Securitizadora S.A. e o Agente Fiduciário, referente à emissão dos CRA.
<u>"Valor de Resgate por Redução de Capital"</u>	significa o termo definido na Cláusula 10.10 abaixo.
<u>"Valor Nominal"</u>	significa o termo definido na Cláusula 3.1 abaixo.

2. PRODUTO - QUANTIDADE, PREÇO E CARACTERÍSTICAS

- 2.1. Produto: Cana-de-açúcar da safra 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020 e 2020/2021.
- 2.2. Quantidade: 2.479.831,506 ton. (duas milhões, quatrocentas e setenta e nove mil, oitocentas e trinta e uma toneladas e quinhentos e seis quilos).
- 2.3. Preço do Produto: R\$56,76 (cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos) por tonelada.
- 2.4. Características: Não aplicável.

3. VALOR NOMINAL, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DATAS DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor nominal desta CPR-Financeira é de R\$140.755.236,27 (cento e quarenta milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e sete centavos) na Data de Emissão, correspondente à multiplicação da quantidade de Produto prevista na Cláusula 2.2, pelo preço do Produto previsto na Cláusula 2.3 ("Valor Nominal").
- 3.1.1. O valor integral do crédito a ser desembolsado pela Credora em favor da Emitente, na forma da Cláusula 4.3 abaixo, equivale a R\$101.987.000,00 (cento e um milhões e novecentos e oitenta e sete mil reais) na Data de Emissão.
- 3.1.2. O Valor Nominal previsto nesta CPR-Financeira será devido pela Emitente à Credora, em 7 (sete) parcelas nos valores e datas previstos no Anexo I desta CPR-Financeira ("Datas de Pagamento").



DA#8959922 v49

3.1.3. Não obstante esta CPR-Financeira seja registrada para negociação na CETIP, os pagamentos a que faz jus a Credora serão realizados fora do âmbito da CETIP, mediante depósito em conta corrente a ser informada pela Credora desta CPR-Financeira.

3.2. O Valor Nominal das parcelas previstas no Anexo I desta CPR-Financeira será atualizado pela variação do IPCA ("Atualização Monetária"), sendo que a primeira Atualização Monetária deverá ocorrer 15 (quinze) meses após a Data de Emissão e as demais anualmente a partir da data da última Atualização Monetária ("Data de Atualização Monetária"). O produto da atualização será incorporado ao Valor Unitário. O Valor Nominal será atualizado pela Atualização Monetária, de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal das parcelas, atualizado pela Atualização Monetária, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento do período, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

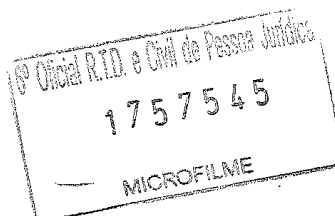
n = Número total de índices do IPCA/IBGE considerados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

NIk = número índice do IPCA divulgado no mês de atualização referente ao mês anterior;

NIk-1 = número índice do IPCA disponível na Data de Emissão ;

Por exemplo: considerando a Data de Emissão em 15/10/14 e a atualização 15/12/15; NIk= número índice de dezembro de 2015, referente à inflação de novembro de 2015; NIk-1= número índice de outubro de 2014, referente à inflação de setembro de 2014

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência dos números-índices do IPCA do período sendo "dup" um número inteiro; e



DA#8959922 v49

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Emissão e próxima Data de Atualização Monetária, sendo "dut" um número inteiro.

Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k+1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Observações:

Caso qualquer Data de Atualização Monetária não seja Dia Útil, prorroga-se a data para o primeiro Dia Útil subsequente.

Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente.

Se a data de atualização for diferente da n-ésima data de pagamento, NIK será a projeção do número índice do IPCA/IBGE referente ao mês da data de atualização, calculado considerando-se a projeção mais recente divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA ("ANBIMA");

3.2.1. Caso, em qualquer data durante a vigência desta CPR-Financeira, o IPCA não esteja disponível, será utilizado em sua substituição, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do respectivo cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emitente e a Credora.

3.2.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA ao Valor Nominal por proibição legal ou judicial, a Emitente deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias mencionado acima ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar a Credora para definir de comum acordo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Atualização Monetária do Valor Nominal a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época ("Índice Substitutivo"). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta CPR-Financeira a mesma taxa diária produzida pelo último IPCA divulgado.

3.2.3. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da definição do Índice Substitutivo, o IPCA, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária.



DA#8959922 v49

3.2.4. Caso não haja acordo sobre o novo índice para a Atualização Monetária entre a Emitente e a Credora, a Emitente se obriga, desde já, a realizar o pagamento antecipado integral desta CPR-Financeira, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias previsto na Cláusula 3.2.2 acima. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente será realizada considerando (i) o saldo do Valor Nominal ainda em aberto, descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data do pagamento antecipado integral desta CPR-Financeira, acrescido (ii) da Atualização Monetária e dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data,.

3.3. Obriga-se a Emitente, em caráter irrevogável e irretratável, a efetuar o pagamento, nas Datas de Pagamento previstas no cronograma de pagamentos do Anexo I, mediante Transferência Eletrônica Disponível - TED a ser realizada na conta corrente nº 123.209-6, agência 2002-8, do Banco Bradesco S.A. (nº 237), de titularidade da Credora ou em qualquer outra conta de titularidade de eventual endossatário ou cessionário dos direitos creditórios oriundos desta CPR-Financeira que venha a ser informada para a Emitente, por escrito, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da próxima Data de Pagamento prevista no Anexo I desta CPR-F, valendo seu comprovante de transferência como comprovante de quitação.

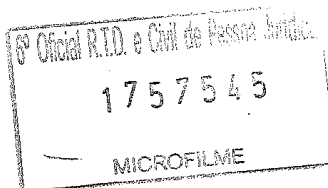
3.4. Além da hipótese prevista na Cláusula 3.2.4 acima, o pagamento antecipado do Valor Nominal, ou seu saldo, como forma de liquidar a operação antecipadamente, poderá ser feito pela Emitente, observado o disposto na Cláusula 10ª abaixo ("Saldo Devedor").


4. DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4.1. O desembolso objeto desta CPR-Financeira será pago à Emitente, mediante crédito na Conta de Liberação dos Recursos.

4.2. O Valor Nominal somente será desembolsado pela Credora, em favor da Emitente, após o integral cumprimento das seguintes Condições Precedentes: (i) apresentação da via negociável original desta CPR-Financeira; (ii) recolhimento, pela Emitente, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão desta CPR-Financeira; (iii) registro desta CPR-Financeira nos termos da Cláusula 12.1 abaixo e do Contrato de Cessão conforme lá indicado; e (iv) inoccorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 9ª abaixo.

4.3. Por meio desta CPR-Financeira a Emitente autoriza que do valor a ser desembolsado pela Credora sejam descontados os valores referentes a: (i) todas e quaisquer despesas decorrentes da emissão e registro desta CPR-Financeira, desde que sejam devidamente comprovadas; (ii) despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, desde que os valores acima sejam previamente aprovados, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, limitadas ao valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), exceto conforme




DA#8959922 v49



aprovadas nos Documentos da Operação; e (iii) constituição de fundos de despesas a serem constituídos no âmbito dos CRA.

4.4. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 180 (cento e oitenta) dias da publicação do anúncio de início da Oferta Pública, a presente CPR-Financeira será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito, hipótese em que a Emitente e a Credora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento.

4.5. A Emitente: (i) obriga-se a utilizar os recursos decorrentes desta CPR-Financeira exclusiva e integralmente em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076 ("Destinação dos Recursos"); e (ii) declara, neste ato, que exerce atividades relacionadas ao agronegócio, nas quais empregará os recursos desta CPR-Financeira, na exploração agrícola de terra própria da Emitente ou de terceiros para fins de: (a) produção, venda e comercialização de açúcar de cana-de-açúcar e seus subprodutos; e (b) produção, venda e comercialização de etanol de cana-de-açúcar e de subprodutos do etanol.

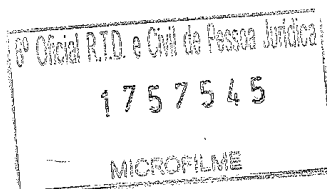
4.5.1. A Emitente declara que os recursos obtidos com a emissão da presente CPR-Financeira não são superiores à capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio e que não emitirá novas Cédulas de Produto Rural além da capacidade produtiva de suas atividades relacionadas ao agronegócio.

5. VINCULAÇÃO DESTA CPR-F A CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

5.1. As Partes reconhecem que esta CPR-Financeira e/ou os direitos creditórios do agronegócio dela decorrentes estarão vinculados aos CRA, nos termos da Cláusula 8.1, item "b" abaixo, e do parágrafo único do artigo 23 da Lei 11.076.

6. GARANTIA

6.1. Comparece a Avalista na presente CPR-Financeira, em caráter irrevogável e irretratável, na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente para com a Credora, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Credora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente desta CPR-Financeira, conforme estabelecidas nesta CPR-Financeira, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão entre a Emitente e a Avalista. As obrigações objeto do Aval serão cumpridas pela



[Handwritten Signature]
DA#8959922 v49
[Handwritten Signature]

Avalista mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Emitente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Emitente.

- 6.2. A Avalista assina a presente CPR-Financeira, na condição de garantidora solidária e principal pagadora, e declara aceitar todos os termos, condições e responsabilidades decorrentes da presente garantia.
- 6.3. O presente Aval vigorará enquanto subsistirem quaisquer obrigações ou responsabilidades da Emitente para com a Credora e/ou sucessores, cessionários ou terceiros sub-rogados em lugar da Credora, em decorrência desta CPR-Financeira, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento ("Data de Término").
- 6.4. A Avalista, desde já, concorda e se obriga a, enquanto a Emitente estiver em mora com o cumprimento de quaisquer obrigações pecuniárias desta CPR-Financeira, (i) não exigir e/ou demandar a Emitente (inclusive por meio de compensação) em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira; e (ii) caso receba qualquer valor da Emitente em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos desta CPR-Financeira antes da integral quitação de todos os valores devidos nos termos do Contrato de Cessão e/ou desta CPR-Financeira, repassar, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de seu recebimento, tal valor à Credora.
7. INADIMPLEMENTO No caso de inadimplemento das obrigações previstas na CPR-Financeira, a Emitente ou a Avalista pagará à Credora (i) multa não compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, sem prejuízo da Atualização Monetária, na forma prevista na Cláusula 3.2 acima.
- 7.2. Não cumprida pontualmente qualquer das obrigações contidas nesta CPR-Financeira, a Emitente e a Avalista ficarão constituídas em mora, independentemente de qualquer notificação judicial e/ou extrajudicial por parte da Credora.
- 7.3. A Emitente e a Avalista declaram estarem cientes e concordarem, para todos os fins, que a utilização do IPCA como índice de preços aplicável à Atualização Monetária desta CPR-Financeira, é válida, exigível e eficaz.

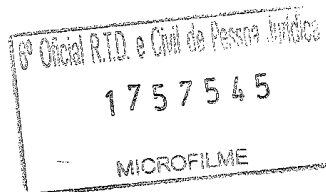


DA#8959922 v49

8. DECLARAÇÃO

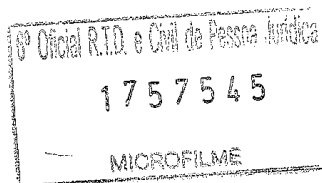
8.1. A Emitente e a Avalista de forma solidária, neste ato, declaram sob as penas da lei, que:

- a) a Emitente é produtora rural, estando apta à emissão da presente CPR-Financeira, e explora tal atividade no Estado de São Paulo, Goiás e Mato Grosso do Sul;
- b) estão cientes de que emitem a presente CPR-Financeira em favor da Credora e que esta CPR-Financeira, bem como os direitos creditórios decorrentes do presente título, serão endossados ou cedidos pela Credora, conforme o caso, em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A. para constituição de lastro de operação de securitização que envolverá a emissão de CRA pela Gaia Agro Securitizadora S.A., a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076 e da Instrução CVM 414 e que será objeto de Oferta Pública;
- c) têm integral ciência da forma e condições de negociação desta CPR-Financeira, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- d) têm ciência da forma e condições dos CRA, do Termo de Securitização e do Contrato de Cessão, inclusive com a forma de cálculo do valor devido e da Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão;
- e) a celebração desta CPR-Financeira, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emitente e/ou pela Avalista;
- f) a Emitente e a Avalista são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;
- g) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta CPR-Financeira e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- h) os representantes legais da Emitente e da Avalista que assinam esta CPR-Financeira têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emitente ou da Avalista, conforme o caso, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- i) esta CPR-Financeira e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e da Avalista, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;



A handwritten signature in black ink, followed by a small rectangular stamp containing the alphanumeric code "DA#8959922 v49".

- j) a celebração, os termos e condições desta CPR-Financeira e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Oferta Pública (i) não infringem o estatuto social da Emitente e da Avalista; (b) exceto por infrações que não causem um Efeito Adverso Relevante, não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou Avalista seja parte, ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou a Avalista seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emitente e/ou da Avalista; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou a Avalista e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- k) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta CPR-Financeira, e não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;
- l) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública pela CVM e constantes do prospecto preliminar da Oferta Pública, que inclui o Formulário de Referência (em conjunto, "Prospecto Preliminar"), e do Prospecto Definitivo (o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, em conjunto, "Prospectos"), são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública;
- m) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública, dos CRA, da Emitente, da Avalista e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às atividades da Emitente e da Avalista e quaisquer outras informações relevantes; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- n) os documentos e informações fornecidos à Credora e/ou aos titulares de CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- o) as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Emitente e as Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas da Avalista relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de março de 2012, 2013 e 2014, e as Informações Financeiras Consolidadas Combinadas do

Handwritten signature and a circular stamp. The stamp contains the text "DA#8959922 v49".

DA#8959922 v49

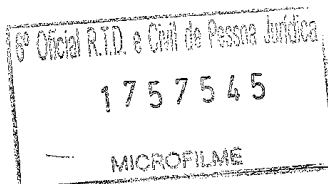
exercício encerrado em 31 de março de 2014 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e da Avalista naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;



- p) estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- q) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;
- r) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; e
- s) inexistem (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (i) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta CPR-Financeira.

9. VENCIMENTO ANTECIPADO

9.1. Sujeito ao disposto na Cláusula 9.2 e seguintes abaixo, esta CPR-Financeira será declarada antecipadamente vencida, podendo a Credora exigir o imediato pagamento, pela Emitente e/ou pela Avalista, do saldo devedor e demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei e/ou de qualquer dos seguintes eventos (cada um, um "Evento de Inadimplemento"):

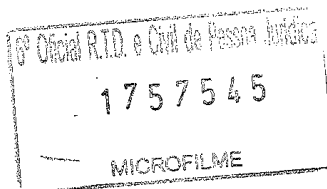
- a) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente CPR-Financeira e/ou ao Contrato de Cessão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
- b) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária a elas atribuídas, prevista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos: (i) a data em que a Emitente e/ou a Avalista comunicar a Credora sobre o respectivo inadimplemento, nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; ou (ii) a data em que a Credora




DA#8959922 v49


comunicar a Emitente e/ou a Avalista sobre o respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nas alíneas (i) e (ii) deste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Inadimplemento;

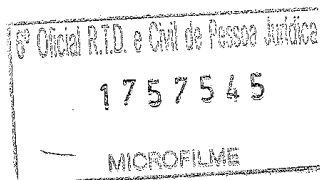
- c) se a Emitente não utilizar os recursos líquidos obtidos com a emissão desta CPR-Financeira estritamente, conforme previsto na Cláusula 4.5 acima;
- d) (i) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade desta CPR-Financeira; e/ou (ii) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade do Contrato de Cessão (e/ou de qualquer de suas disposições relevantes);
- e) se a Emitente, Avalista, a Cedente e/ou qualquer Controladora questionar judicialmente esta CPR-Financeira, o Aval e/ou o Contrato de Cessão;
- f) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Cedente, de qualquer de suas obrigações nos termos desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora ou previsto no Contrato de Cessão; (ii) em caso de Reorganização Societária da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente: (1) na qual a estrutura final não resulte em um Evento de Inadimplemento nos termos do item "j" e "k" abaixo; e/ou (2) no âmbito do Grupo Econômico; e/ou (iii) a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, pela Cedente, em favor do Grupo Econômico e/ou em favor da Gaia Agro Securitizadora S.A., de todos e quaisquer direitos creditórios do agronegócio decorrentes desta CPR-Financeira;
- g) liquidação, dissolução ou extinção da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente, exceto se: (1) a liquidação, dissolução e/ou extinção decorrer de uma operação que não constitua um Evento de Inadimplemento, nos termos permitidos pelo item "j" e "k" abaixo; e/ou (2) decorrente de Reorganização Societária realizada no âmbito do Grupo Econômico;
- h) (i) decretação de falência da Emitente e/ou da Avalista; (ii) pedido de autofalência formulado pela Emitente e/ou pela Avalista; (iii) pedido de falência da Emitente e/ou da Avalista, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal, ou, ainda, não contestado de boa-fé no prazo legal, desde que, nessa hipótese, seja devidamente comprovado ao Agente Fiduciário o pagamento da dívida que serviu de fundamento ao pedido de falência; ou (iv) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emitente e/ou da Avalista, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- i) se houver transformação da Emitente de sociedade por ações para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- j) cisão, fusão ou incorporação da Emitente e/ou da Avalista, exceto: (i) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista; (ii) se tiver





DA#8959922 v49

sido assegurado à Credora, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data de publicação das atas dos atos societários relativos à operação, o pagamento do Saldo Devedor bem como de todos os demais valores devidos no âmbito desta CPR-Financeira e/ou do Contrato de Cessão; e/ou (iii) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico;

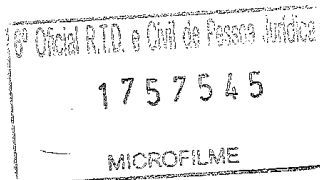
- k) cisão, fusão ou incorporação da Cedente, exceto: (i) se tal cisão, fusão ou incorporação seja realizada com sociedades do Grupo Econômico; ou (ii) se previamente autorizado pela Credora e por assembleia geral de titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do comunicado pela Emitente e/ou pela Avalista;
- l) a redução do capital social pela Emitente, na forma do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, sem a observância a qualquer das obrigações, impostas à Emitente, previstas nas Cláusulas 10.4, 10.5, 10.8, 10,9 e 10.10, abaixo;
- m) alteração do objeto social da Emitente e/ou da Avalista, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na Data de Emissão, que resulte em alteração relevante da atividade principal da Emitente e/ou Avalista, conforme o caso e que comprometa esta CPR-Financeira, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Credora for comunicada sobre o respectivo inadimplemento;
- n) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emitente ou pela Avalista nesta CPR-Financeira e/ou no Contrato de Cessão são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Emitente ou a Avalista comunicar a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Emitente ou a Avalista sobre a respectiva comprovação;
- o) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Cedente no Contrato de Cessão, relativas à existência dos direitos creditórios do agronegócio objeto de tal contrato, são falsas ou incorretas, nas datas em que foram prestadas, em qualquer aspecto relevante, desde que não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que ocorrer o primeiro entre os seguintes eventos (i) a data em que a Cedente comunicar a Credora sobre a respectiva comprovação, ou (ii) a data em que a Credora comunicar a Cedente sobre a respectiva comprovação;
- p) inadimplemento, pela Emitente e/ou pela Avalista, (i) de qualquer Obrigação Financeira em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do respectivo inadimplemento; e/ou (ii) de qualquer dívida ou obrigação não incluída na alínea (i) acima, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto (1) se sanado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do






DA#8959922 v49


respectivo inadimplemento; ou (2) se a Emitente ou a Avalista, conforme o caso, estiver questionando judicialmente a exigibilidade de referida dívida ou obrigação;

- q) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação da Emitente, da Avalista e/ou da Cedente em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, for comprovado à Credora que a dívida decorrente de tal vencimento antecipado foi integralmente quitada, renovada ou renegociada de modo a impedir sua exigibilidade, nos termos acordados com o credor de tal dívida;
- r) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emitente, a Avalista e/ou a Cedente em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Credora que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- s) inadimplemento, pela Emitente, pela Avalista e/ou pela Cedente, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emitente e/ou a Avalista, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tal decisão judicial ou decisão arbitral for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de referida decisão arbitral ou do trânsito em julgado;
- t) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Emitente e/ou pela Avalista, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de todos ou substancialmente todos os seus respectivos ativos, sem que, previamente a tal alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, a Emitente e/ou a Avalista realize(m) o pagamento do Saldo Devedor;
- u) constituição de qualquer Ônus sobre ativo(s) da Emitente e/ou da Avalista, exceto:
 - (i) por Ônus existentes na Data de Emissão;
 - (ii) por Ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o Ônus seja constituído exclusivamente (1) sobre todo ou parte do ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; ou (2) no âmbito da substituição de Ônus existentes sobre ativos da Cosan ou de sociedades do seu grupo econômico por ativos da Emitente e/ou da Avalista;
 - (iii) por Ônus existentes sobre qualquer ativo de qualquer sociedade no momento em que tal sociedade se torne uma Controlada;




DA#8959922 v49


(iv) por Ônus constituídos para financiar todo ou parte do preço (ou custo de construção ou reforma, incluindo comissões e despesas relacionados com a transação) de aquisição, construção ou reforma, pela Emitente e/ou pela Avalista, após a Data de Emissão, de qualquer ativo (incluindo capital social de sociedades), desde que o Ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo adquirido, construído ou reformado;

(v) por Ônus constituídos no âmbito de processos judiciais ou administrativos;

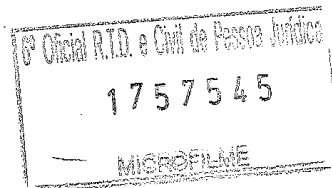
(vi) por Ônus involuntários ou necessários constituídos por força de lei no curso normal dos negócios, incluindo usucapião e desapropriação (exceto pelo disposto no item "v" abaixo), direitos de passagem, servidões, restrições de zoneamento, ou outros Ônus involuntários ou necessários que recaiam sobre bens imóveis no curso normal dos negócios, desde que (1) não afetem de forma substancial o valor ou a destinação do bem imóvel nas operações da Emitente e/ou da Avalista; ou (2) seja contestado de boa-fé na esfera judicial com o objetivo de obstar a excussão ou venda do ativo;

(vii) por Ônus constituídos em decorrência de exigência do licitante em concorrências públicas ou privadas (*performance bond*), até o limite e prazo determinados nos documentos relativos à respectiva concorrência;

(viii) por Ônus constituídos sobre estoque ou recebíveis da Emitente e/ou da Avalista para garantir linhas de crédito de capital de giro, de financiamento à importação ou de exportação, desde que o valor total da dívida garantida por tal estoque ou por tais recebíveis em determinado período de 12 (doze) meses não exceda 80% (oitenta por cento) da receita bruta de vendas no mesmo período, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas, observado que as operações de "ACC - Adiantamento sobre Contrato de Câmbio", "ACE - Adiantamento sobre Contrato de Exportação" ou "Pré-Pagamento de Exportação" não são consideradas operações garantidas por estoque ou recebíveis para os fins do cálculo acima;

(ix) por Ônus constituídos em garantia de Obrigações Financeiras com recursos provenientes, direta ou indiretamente, de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas), ou de bancos comerciais privados atuando como credores, em conjunto com, ou como agentes de repasse de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, no âmbito de tais Obrigações Financeiras;

(x) por Ônus, que não recaiam nas hipóteses das alíneas (i) a (ix) acima, constituídos sobre ativos que não excedam, em valor individual ou agregado, 20% (vinte por cento) dos ativos totais combinados da Emitente e da Avalista, com base nas então mais recentes Informações Financeiras Consolidadas Combinadas;

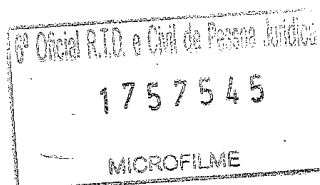


DA#8959922 v49

- v) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emitente e/ou da Avalista;
- w) distribuição e/ou pagamento, pela Emitente, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emitente, caso a Emitente e/ou a Avalista esteja(m) em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta CPR-Financeira, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emitente vigente na Data de Emissão;
- x) alteração na composição acionária direta ou indireta da Emitente, que resulte na perda de Controle da Emitente por ambos os seus Controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Emitente for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Emitente e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Emitente (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Emitente, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Emitente;
- y) alteração na composição acionária direta ou indireta da Avalista, que resulte na perda de Controle da Avalista por ambos os seus controladores atuais, ou seja, Shell e Cosan; sendo que, para fins de esclarecimento, as Partes concordam expressamente que as seguintes hipóteses, dentre outras, não caracterizarão o Evento de Inadimplemento previsto neste inciso: (i) a Avalista for Controlada pela Shell e/ou pela Cosan, individual ou conjuntamente, independentemente da participação societária detida; (ii) se a Shell ou a Cosan alienar sua respectiva participação societária na Avalista e o acionista remanescente (Cosan ou Shell, conforme o caso) mantiver ou aumentar seu percentual de participação no capital votante da Avalista (considerando a participação na Data de Emissão); ou (iii) na hipótese de oferta pública de distribuição de ações de emissão da Avalista, se a Shell ou a Cosan permanecerem no bloco de Controle da Avalista; ou
- z) vencimento antecipado da Cédula de Produto Rural - Financeira n.º 001, emitida pela Emitente nesta data.

9.2.A presente CPR-Financeira vencerá antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, caso seja verificado um Evento de Inadimplemento descrito em qualquer dos itens (a), (f), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (p), (q), (s), (w) e (z) da Cláusula 9.1 acima.

9.3.Na ocorrência de qualquer um dos demais eventos previstos na Cláusula 9.1 que não aqueles indicados na Cláusula 9.2 acima, a não declaração de vencimento antecipado desta CPR-Financeira deverá ser definida conforme orientações da assembleia geral realizada entre os



[Handwritten Signature]
DA#8959922 v49

[Handwritten Signature]

titulares dos CRA, a ser convocada em até 5 (cinco) dias úteis contados da data de comunicação pela Emitente e/ou pela Credora à Gaia Agro Securitizadora S.A.

9.3.1. Com base na decisão da assembleia geral de titulares dos CRA, a Credora deverá decidir por: (i) não considerar o vencimento antecipado desta CPR-Financeira; ou (ii) por declarar imediatamente o vencimento antecipado desta CPR-Financeira.

9.4. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, tornar-se-ão exigíveis todos e quaisquer pagamentos devidos na forma aqui prevista. Nesta hipótese, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando (i) o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido (ii) da Atualização Monetária e dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

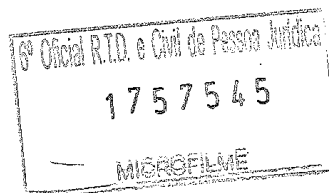
9.5. Na ocorrência do vencimento antecipado desta CPR-Financeira, os recursos recebidos em pagamento deverão ser imediatamente aplicados na quitação do saldo devedor.



9.6. Caso os recursos recebidos em pagamento desta CPR-Financeira, inclusive em decorrência da excussão ou execução do Aval, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos, tais recursos deverão ser alocados da seguinte forma: (i) quaisquer valores devidos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira, que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) e (iii) abaixo; (ii) Atualização Monetária; (iii) encargos moratórios e demais encargos devidos sob esta CPR-Financeira; e (iv) saldo devedor do Valor Nominal. A Emitente e/ou a Avalista permanecerão responsáveis pelo saldo devedor dos valores acima previstos que não tiverem sido pagos, sem prejuízo dos acréscimos de encargos moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor desta CPR-Financeira enquanto não forem pagos.

10. OFERTA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E REDUÇÃO DE CAPITAL

(a) Oferta de Liquidação Antecipada

10.1. A Emitente poderá, a cada trimestre, a partir da Data de Emissão, notificar por escrito a Credora informando que deseja realizar a liquidação antecipada ("Pagamento Antecipado") desta CPR-Financeira informando, a critério da Emitente: (i) o valor do Pagamento Antecipado, (ii) a data em que se efetivará referido Pagamento Antecipado, que não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos a contar da data de recebimento da notificação prevista na presente cláusula, (iii) o valor do prêmio sobre o valor objeto do Pagamento Antecipado, se houver, e (iv) quaisquer outras condições do Pagamento Antecipado. A apresentação de proposta de Pagamento




 DA#8959922 v49


Antecipado, nos termos aqui previstos, poderá ser realizada pela Emitente a partir da Data de Emissão, a qualquer momento durante a vigência da presente CPR-Financeira.

10.2. A partir do recebimento da notificação prevista na Cláusula 10.1 acima, a Credora terá 30 (trinta) dias para responder à Emitente se concorda ou não com a oferta de Pagamento Antecipado. Caso a Credora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como plena discordância com a respectiva oferta de Pagamento Antecipado.

10.3. Na ocorrência da liquidação antecipada total ou parcial desta CPR-Financeira, a apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando (i) o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência do vencimento antecipado, acrescido (ii) da Atualização Monetária e dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data.

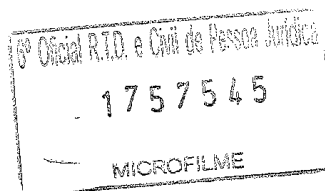
(b) Redução de Capital

10.4. Caso a Emitente decida reduzir seu capital, na forma do *caput* do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações, o procedimento para oposição de credores, a que se refere o artigo 174, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, será implementado por meio de notificação da Emitente, direcionada à Credora ("Notificação de Redução de Capital"), enviando a ata de assembleia geral extraordinária que deliberou sobre a redução de capital e sua publicação ("AGE de Redução"), e solicitando a manifestação da Credora sobre o exercício, ou não, de seu direito de oposição à redução de capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações ("Oposição à Redução de Capital").

10.5. O envio da Notificação de Redução de Capital, nos termos aqui previstos, deverá ocorrer em até 2 (dois) dias a contar da data de publicação da AGE de Redução.

10.6. A Credora terá 7 (sete) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, para, por meio de notificação, comunicar os titulares de CRA sobre a Redução de Capital e solicitar sua manifestação, por escrito, dirigida à Credora, em até 48 (quarenta e oito) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, para que cada titular de CRA informe se se opõe, ou não, à Redução de Capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações e em até 4 (quatro) dias após o término do prazo de 48 (quarenta e oito) dias referido acima, a Emissora deverá apresentar a Junta Comercial competente notificação da Oposição à Redução de Capital, caso haja.

10.7. A Credora terá 55 (cinquenta e cinco) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução ("Prazo de Resposta à Redução de Capital"), para responder, por escrito, à Emitente, se se oporá, ou não, à Redução de Capital, na forma do artigo 174, da Lei das Sociedades por Ações,



DA#8959922 v49

com indicação da quantidade de titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, no prazo estipulado pela Credora na notificação a que se refere a Cláusula 10.6, acima ("Resposta à Redução de Capital"). Caso a Credora não se manifeste dentro do Prazo de Resposta da Redução, ou se manifeste sem indicar a quantidade de titulares de CRA que houver manifestado sua Oposição à Redução de Capital, considerar-se-á, para todos os fins de direito, e de forma definitiva, não exercido o direito de Oposição à Redução de Capital, operando-se a decadência, na forma do artigo 174, 51º (*in fine*), da Lei das Sociedades por Ações.

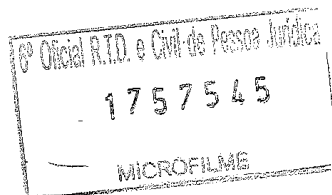
10.8. Exercida a Oposição à Redução de Capital, por meio do envio da Resposta à Redução de Capital, na forma e no prazo aqui estipulados, a Emitente estará obrigada a desembolsar, em favor da Credora, via pagamento desta CPR-Financeira, o montante para que ela resgate os CRA de todos os titulares que tenham apresentado oposição para a Credora, na forma da Cláusula 10.6 acima, de acordo com as condições estabelecidas nos itens abaixo.

10.9. A apuração do valor devido pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora será realizada considerando, por CRA cujo titular houver exercido sua Oposição à Redução de Capital, o resultado da divisão entre: (i) como numerador, o saldo do Valor Nominal ainda não pago descontado a uma taxa de juros *pro rata die* de 5,69% (cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) ao ano aplicada ao período entre cada Data de Pagamento, nos termos do Anexo I, e a data de pagamento em decorrência da Oposição à Redução de Capital, acrescido da Atualização Monetária e dos demais encargos, tributos e despesas decorrentes da presente CPR-Financeira calculados, apurados ou incorridos, conforme o caso, até a respectiva data; e (ii) como denominador, a quantidade de CRA em Circulação.

10.10. O valor de resgate calculado na forma da Cláusula 10.9 acima ("Valor de Resgate por Redução de Capital") será pago pela Emissora aos titulares dos CRA que tiverem exercido a Oposição à Redução de Capital no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do pagamento dos valores necessários para tanto pela Emitente e/ou pela Avalista, no âmbito desta CPR-Financeira e/ou pela Cedente no âmbito da Cláusula 2.3 e seguintes do Contrato de Cessão. Os pagamentos devidos pela Emitente e/ou pela Avalista em virtude do pagamento desta CPR-Financeira em decorrência da Oposição à Redução de Capital deverão ser efetivados pela Emitente e/ou pela Avalista à Credora dentro de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação da AGE de Redução, observado que a Emitente não poderá efetuar qualquer pagamento a seus acionistas a título de distribuição de valores com base na redução de capital deliberada na AGE de Redução até que o Valor de Resgate por Redução de Capital tenha sido integralmente pago à Credora.

11. CESSÃO E ENDOSSO

11.1. A Emitente não poderá ceder ou endossar quaisquer de suas obrigações descritas nesta CPR-Financeira sem a prévia autorização por escrito da Credora.



DA#8959922 v49

11.2. A Emitente desde já autoriza a Credora a realizar a cessão ou endosso desta CPR-Financeira em caráter definitivo ou *pro solvendo*, bem como dos direitos decorrentes da titularidade desta CPR-Financeira, inclusive por meio da instituição de regime fiduciário sobre a presente CPR-Financeira como lastro de emissão dos CRA, desde que não haja qualquer modificação nos direitos e obrigações ora assumidos pela Emitente.

11.2.1. Para fins do disposto na Cláusula 11.2, acima, a Emitente autoriza a Credora ou terceiros por ela indicados a divulgar os dados e informações da presente CPR-Financeira para os titulares dos CRA e o mercado de valores mobiliários, de forma que tal divulgação não violará o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, conforme alterada, e qualquer outra regulação ou disposição contratual.

11.2.2. Mediante o endosso ou cessão desta CPR-F e/ou dos direitos creditórios dela decorrentes, todas os direitos e prerrogativas da Credora previstas nesta CPR-Financeira passarão para o eventual endossatário ou cessionário.

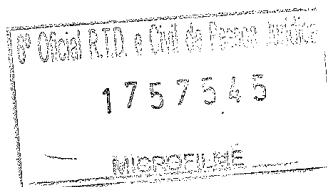
12. REGISTRO E CUSTÓDIA

12.1. A presente CPR-Financeira será registrada (i) pela Emitente, perante o Cartório de Registro de Imóveis de sua sede; (ii) pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205 ("Custodiante"), junto à CETIP, na qualidade de sistema de registro e de liquidação financeira de ativos, autorizado pelo Banco Central do Brasil, na modalidade com liquidação financeira fora do âmbito da CETIP.

12.2. A Custodiante manterá sob sua custódia, diretamente ou por meio da contratação de terceiros qualificados, às suas expensas, as vias originais dos documentos comprobatórios que formalizam a existência, validade e exequibilidade da presente CPR-Financeira, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responsabilizando-se pela sua guarda até a liquidação da CPR-Financeira que lhes serão entregues previamente ao registro desta CPR-Financeira pela Emitente.

13. ADITIVOS

13.1. Conforme previsto no artigo 9º da Lei 8.929, esta CPR-Financeira poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, através de aditivos que passarão a integrá-la, após a devida formalização pela Emitente e pela Credora, devendo ser levados a registro no Cartório de Registro de Imóveis competente..



[Handwritten Signature]
DA#8959922 v49
[Handwritten Signature]

14. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

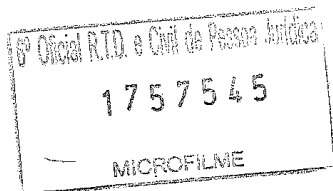
14.1. A Emitente será responsável pelo custo de todos os tributos incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Credora em decorrência desta CPR-Financeira. Todos os tributos e/ou taxas que incidam sobre os pagamentos feitos pela Emitente no âmbito desta CPR-Financeira serão suportados pela Emitente, de modo que os referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer tributos e/ou taxas que incidam sobre os mesmos, inclusive, mas não limitado, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, à Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras / Crédito - IOF-C, caso aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir dos pagamentos feitos no âmbito desta CPR-Financeira quaisquer tributos e/ou taxas, deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Credora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

15. DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

15.1. A Emitente declara que respeita nesta data e que respeitará por toda a vigência desta CPR-Financeira a legislação e regulamentação relacionadas à segurança e medicina do trabalho e ao meio ambiente, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que a utilização dos valores objeto desta CPR-Financeira não implicará na violação de tal legislação.

16. ONEROSIDADE EXCESSIVA

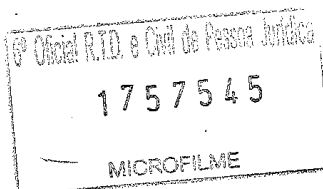
16.1. A Emitente declara, neste ato, que as obrigações representadas pela CPR-Financeira e pelos instrumentos a ela vinculados são compatíveis com a sua capacidade econômico-financeira, operacional ou produtiva, de modo que o pagamento, bem como a formação do preço da CPR-Financeira foram determinados livremente pelas partes e não afetarão negativamente, ainda que potencialmente, a performance da Emitente no cumprimento destas disposições, não podendo as partes invocar a qualquer tempo, e em virtude de acontecimentos extraordinários e/ou imprevisíveis, a caracterização de onerosidade excessiva no inadimplemento das prestações ora contratadas, disposta no artigo 478 do Código Civil.





[Handwritten signature]
DA#8959922 v49
[Handwritten signature]

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. As despesas incorridas com o registro e formalização desta CPR-Financeira ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam necessárias e devidamente comprovadas, correrão por conta exclusiva da Emitente. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pela Credora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Credora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta CPR-Financeira.
- 17.2. A Emitente reconhece que a presente CPR-Financeira constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei 8.929.
- 17.3. A abstenção, pela Credora, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe são assegurados, em decorrência de lei ou desta CPR-Financeira, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações aqui assumidas pelo Emitente, não implicarão em novação, e nem impedirão a Credora de exercer, a qualquer momento, referidos direitos e faculdades.
- 17.4. Na hipótese de eventual inadimplência da Emitente, a Credora poderá promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.
- 17.5. Além dos encargos estabelecidos nesta CPR-Financeira, a Credora poderá, em caso de inadimplência, cobrar da Emitente todas as despesas razoáveis de cobrança judicial, acrescidas das custas e quaisquer outras despesas judiciais e/ou processuais e os honorários de sucumbência, arbitrados em juízo.
- 17.6. A Emitente responsabiliza-se a manter constantemente atualizados, junto à Credora, o(s) endereço(s) para efeito de comunicação sobre qualquer ato ou fato decorrente desta CPR-Financeira.
- 17.7. A presente CPR-Financeira é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando a Emitente por si e seus eventuais sucessores.
- 17.8. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente CPR-Financeira. Dessa forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Credora, razão do inadimplemento da Emitente, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.




DA#8959922 v49


17.9. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

18. FORO


18.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para resolver quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da CPR-Financeira.


A presente CPR-Financeira é assinada pela Emitente e pela Avalista em 4 (quatro) vias originais, de igual forma e teor, sendo 1 (uma) via negociável e 3 (três) vias não negociáveis.

São Paulo, 30 de setembro de 2014.

EMITENTE:

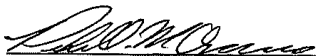
RAÍZEN ENERGIA S.A.



Nome: Pedro Aparício
Cargo: PROCURADOR

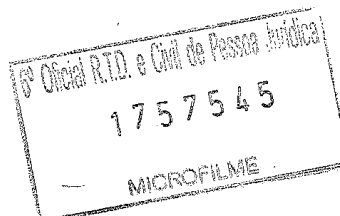

Nome: Rafael Bergman
Cargo: PROCURADOR

AVALISTA:

RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A.


Nome: Pedro Aparício
Cargo: PROCURADOR


Nome: Rafael Bergman
Cargo: PROCURADOR

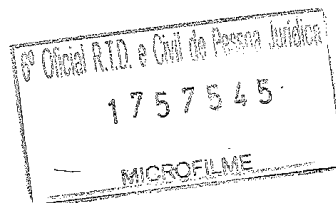


DA#8959922 v49



ANEXO I
CRONOGRAMA DE DATAS DE PAGAMENTO

PARCELA	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL (SOBRE SALDO DEVEDOR)	DATA DE PAGAMENTO
1	4,9853%	15/12/2015
2	4,3214%	15/12/2016
3	4,5166%	15/12/2017
4	4,7109%	17/12/2018
5	4,9844%	16/12/2019
6	51,3008%	15/12/2020
7	100,0000%	15/12/2021

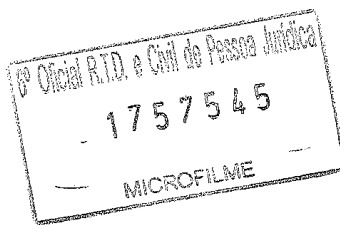


DA#8959922 v49

**ANEXO II
DATAS DE VERIFICAÇÃO**

Data de Verificação

- 15/jun/15
- 15/dez/15
- 15/jun/16
- 15/dez/16
- 16/jun/17
- 15/dez/17
- 15/jun/18
- 17/dez/18
- 17/jun/19
- 16/dez/19



Several handwritten signatures and initials in black ink, including a large stylized signature and some smaller initials.

DA#8978931 v21

A single handwritten signature in black ink.

Anexo IX

Ata de Reunião do Conselho de Administração da Raízen

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



RAÍZEN ENERGIA S.A.
CNPJ/MF 08.070.508/0001-78
NIRE 35.300.339.16-9

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2014**

- 1. Data, Horário e Local:** a reunião do Conselho de Administração da **RAÍZEN ENERGIA S.A.** ("Companhia") realizou-se às 09h00 do dia 15 de setembro de 2014, na sede social da Companhia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n° 1.327, 5° andar, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.
- 2. Convocação e presença:** presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Rubens Ometto Silveira Mello – Presidente do Conselho, Marcos Marinho Lutz, Marcelo Eduardo Martins, e por teleconferência, nos termos do artigo 16, Parágrafo Quarto do Estatuto Social da Companhia, Istvan Kapitany, Bjorn Alexander Fermin e John Charles Abbott - Conselheiros, em razão da qual ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Estatuto Social da Companhia.
- 3. Mesa:** Rubens Ometto Silveira Mello - Presidente; Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira - Secretário.
- 4. Ordem do dia:** deliberar sobre a submissão para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE") das seguintes matérias (i) emissão, pela Companhia, de 2 (duas) cédulas de produto rural financeiras, na forma da Lei n° 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições em vigor ("CPR-F"), com garantia fidejussória da **Raízen Combustíveis S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 5, andares 1 a 3, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23 ("Raízen Combustíveis"), em favor da **Agrícola Ponte Alta Ltda.**, sociedade limitada com sede no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, Prédio I, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.495.024/0001-82 ("Agrícola Ponte Alta"); (ii) outorga de garantia fidejussória pela Companhia em favor de obrigações a serem assumidas pela Agrícola Ponte

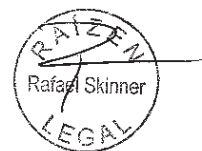




Alta decorrentes da cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F a terceiros, no âmbito de operação de securitização de direitos creditórios; (iii) a autorização da diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a emissão das CPR-F, a outorga da garantia fidejussória, a implementação de operação de securitização e prática dos demais atos delas decorrentes; e (iv) a ratificação de todos os atos praticados até a presente data para a emissão das CPR-F, a cessão dos direitos creditórios decorrentes da CPR-F, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo mas não se limitando à outorga de poderes para procuradores da Companhia.

5. **Deliberações:** os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, aprovar a submissão à AGE:

- (i) Proposta para a Companhia emitir CPR-F, com garantia fidejussória, em favor da Agrícola Ponte Alta, tendo as seguintes principais características e condições:
 - (a) **Valor Total da Emissão:** serão emitidas CPR-F no valor total conjunto de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), cujos direitos creditórios serão suficientes para a vinculação como lastros de certificados de recebíveis do agronegócio, a serem emitidos no montante de até R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta cinco milhões de reais), conforme descritos no item "h" abaixo;
 - (b) **Datas de Vencimento e Formas de Pagamento do Valor Nominal:** serão emitidas CPR-F com vencimento em (a) 5 (cinco) anos contados da data de emissão, com pagamento em 10 (dez) parcelas, nos valores e datas a serem previstos na respectiva CPR-F ("CPR-F 1"); e (b) 7 (sete) anos contados da data de emissão, com pagamento em 7 (sete) parcelas, nos valores e datas a serem previstos na respectiva CPR-F ("CPR-F 2");
 - (c) **Atualização Monetária:** (1) o valor nominal da CPR-F-1 não será objeto de atualização monetária; e (2) o valor nominal da CPR-F-2 será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a data de emissão da CPR-F até a data de seu efetivo pagamento;





- (d) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das CPR-F serão exclusiva e integralmente utilizados pela Companhia em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e as necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- (e) **Garantias:** a Raizen Combustíveis, integrante do grupo econômico da Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, figurará nas CPR-F na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia para com a Agrícola Ponte Alta e/ou cessionários das CPR-F, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Agrícola Ponte Alta e/ou cessionários das CPR-F incorram ou venham a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente da respectiva CPR-F, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão existente entre a Companhia e a Raizen Combustíveis;
- (f) **Liquidação Antecipada:** as CPR-F poderão ser pagas antecipadamente, mediante eventual pagamento de prêmio a ser oferecido pela Companhia e observadas as condições previstas nas CPR-F;
- (g) **Vencimento Antecipado:** eventos de vencimento antecipado usuais a este tipo de operação, conforme descritos nas CPR-F; e
- (h) **Cessão:** os direitos creditórios decorrentes das CPR-F serão vinculados à operação de securitização que envolve a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 10ª (décima) emissão pela **Gaia Agro Securitizadora S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, CEP 04552-000 ("Securitizadora"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução da CVM de nº



30 09 14

414, de 30 de dezembro de 2004 e que serão objeto de distribuição pública com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM de nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. No âmbito da operação de securitização, a Agrícola Ponte Alta cederá os direitos creditórios decorrentes das CPR-F à Securitizadora, nos termos do contrato de cessão a ser celebrado entre a Companhia, a Agrícola Ponte Alta, a Raízen Combustíveis e a Securitizadora ("Contrato de Cessão"). As obrigações principais e acessórias da Agrícola Ponte Alta previstas no Contrato de Cessão serão asseguradas por meio de garantia fidejussória a ser prestada pela Companhia e pela Raízen Combustíveis ("Fiança").

- (ii) Aprovação da autorização à diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável à emissão das CPR-F prevista no item "i" acima, mas não se limitando a **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das CPR-F e do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando ao valor total da emissão das CPR-F e às obrigações garantias pela Fiança; **(b)** celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos relacionados à implementação das deliberações aprovadas acima; **(c)** praticar todos os atos necessários à emissão das CPR-F, celebração do Contrato de Cessão e outorga da Fiança; **(d)** contratar quaisquer prestadores de serviços relacionados à cessão das CPR-F e a operação de securitização, incluindo, mas não se limitando à Securitizadora, agente fiduciário, custodiante, agente registrador, instituições intermediárias da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio, assessores jurídicos, assessores financeiros, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e **(e)** celebrar todos os documentos necessários à realização da operação de securitização.
- (iii) Ratificação de todos os atos praticados até a presente data para a emissão das CPR-F, a cessão dos direitos creditórios decorrentes da CPR-F, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo mas não se limitando: **(a)** à outorga de poderes para procuradores da Companhia; e **(b)** à eventuais empréstimos ponte contratados previamente à emissão das CPR-F.



JUCESP
30 09 14

6. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes: Mesa: Rubens Ometto Silveira Mello, Presidente; Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira, Secretário. Membros do Conselho de Administração da Companhia: Rubens Ometto Silveira Mello (Presidente do Conselho de Administração), Marcos Marinho Lutz, Istvan Kapitany, Marcelo Eduardo Martins, Bjorn Alexander Fermin e John Charles Abbott.

Confere com o original lavrado em livro próprio:


Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira
Secretário da Mesa



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo X

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Raízen

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCOLO
0.912.125/14-7



RAÍZEN ENERGIA S.A.
CNPJ/MF 08.070.508/0001-78
NIRE 35.300.339.16-9

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2014.**

1. **Data, Horário e Local:** a Assembleia Geral Extraordinária da **RAÍZEN ENERGIA S.A.** ("Companhia") realizou-se, às 12h00 horas, no dia 15 de setembro de 2014, na sede social da Companhia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n° 1327, 5° andar, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.
2. **Convocação e presença:** dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4°, da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançados no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **Mesa:** Rubens Ometto Silveira Mello - Presidente; Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira - Secretário.
4. **Ordem do dia:** deliberar, conforme proposto pelo conselho de administração da Companhia, na forma aprovada em reunião realizada nesta mesma data, sobre a:
 - (i) aprovação da emissão, pela Companhia, de 2 (duas) cédulas de produto rural financeiras, na forma da Lei n° 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições em vigor ("CPR-E"), com garantia fidejussória da **Raizen Combustíveis S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 5, andares 1 a 3, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23 ("Raizen Combustíveis"), em favor da **Agrícola Ponte Alta Ltda.**, sociedade limitada com sede no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, Prédio I, s/n°, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.495.024/0001-82 ("Agrícola Ponte Alta"), para vinculação à operação de securitização de certificados de recebíveis do agronegócio;





- (ii) outorga de garantia fidejussória pela Companhia em favor de obrigações a serem assumidas pela Agrícola Ponte Alta decorrentes da cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F a terceiros, no âmbito de operação de securitização de direitos creditórios;
 - (iii) a autorização da diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a emissão das CPR-F, a outorga da garantia fidejussória, a implementação de operação de securitização e prática dos demais atos delas decorrentes; e
 - (iv) a ratificação de todos os atos praticados até a presente data para a emissão das CPR-F, a cessão dos direitos creditórios decorrentes da CPR-F, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo mas não se limitando à outorga de poderes para procuradores da Companhia.
5. **Lavratura e Registro da Ata:** a lavratura desta ata será feita na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 de Lei das Sociedades por Ações.
6. **Deliberações:** os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:
- (i) Aprovação da emissão das CPR-F, com garantia fidejussória, tendo as seguintes principais características e condições:
 - (a) **Valor Total da Emissão:** serão emitidas CPR-F no valor total conjunto de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), cujos direitos creditórios serão suficientes para a vinculação como lastros de certificados de recebíveis do agronegócio, a serem emitidos no montante de até R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta cinco milhões de reais), conforme descritos no item "h" abaixo;
 - (b) **Datas de Vencimento e Formas de Pagamento do Valor Nominal:** serão emitidas CPR-F com vencimento em (1) 5 (cinco) anos contados da data de emissão, com pagamento em 10 (dez) parcelas, nos valores e datas a serem previstos na respectiva CPR-F ("CPR-F 1"); e (2) 7 (sete) anos contados da data de emissão, com pagamento em 7



RAÍZEN
AGROPECUÁRIA

(sete) parcelas, nos valores e datas a serem previstos na respectiva CPR-F ("CPR-F 2");

- (c) **Atualização Monetária:** (1) o valor nominal da CPRF-1 não será objeto de atualização monetária; e (2) o valor nominal da CPR-F 2 será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a data de emissão da CPR-F até a data de seu efetivo pagamento;
- (d) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos obtidos por meio da emissão das CPR-F serão exclusiva e integralmente utilizados pela Companhia em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e as necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- (e) **Garantias:** a Raízen Combustíveis, integrante do grupo econômico da Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, figurará nas CPR-F na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia para com a Agrícola Ponte Alta e/ou cessionários das CPR-F, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Agrícola Ponte Alta e/ou cessionários das CPR-F incorram ou venham a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente da respectiva CPR-F, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão existente entre a Companhia e a Raízen Combustíveis;
- (f) **Liquidação Antecipada:** as CPR-F poderão ser pagas antecipadamente, mediante eventual pagamento de prêmio a ser oferecido pela Companhia e observadas as condições previstas nas CPR-F;



RAIZEN
AGRO

- (g) **Vencimento Antecipado:** eventos de vencimento antecipado usuais a este tipo de operação, conforme descritos nas CPR-F; e
- (h) **Cessão:** os direitos creditórios decorrentes das CPR-F serão vinculados à operação de securitização que envolve a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 10ª (décima) emissão pela **Gaia Agro Securitizadora S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, CEP 04552-000 ("Securitizadora"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução da CVM de nº 414, de 30 de dezembro de 2004 e que serão objeto de distribuição pública com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM de nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. No âmbito da operação de securitização, a Agrícola Ponte Alta cederá os direitos creditórios decorrentes das CPR-F à Securitizadora, nos termos do contrato de cessão a ser celebrado entre a Companhia, a Agrícola Ponte Alta, a Raizen Combustíveis e a Securitizadora ("Contrato de Cessão"). As obrigações principais e acessórias da Agrícola Ponte Alta previstas no Contrato de Cessão serão asseguradas por meio de garantia fidejussória a ser prestada pela Companhia e pela Raizen Combustíveis ("Fiança").
- (ii) Aprovação da autorização à diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável à emissão das CPR-F prevista no item "i" acima, mas não se limitando a (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das CPR-F e do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando ao valor total da emissão das CPR-F e às obrigações garantias pela Fiança; (b) celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos relacionados à implementação das deliberações aprovadas acima; (c) praticar todos os atos necessários à emissão das CPR-F, celebração do Contrato de Cessão e outorga da Fiança; (d) contratar quaisquer prestadores de serviços relacionados à cessão das CPR-F e a operação de securitização, incluindo, mas não se limitando à Securitizadora, agente fiduciário, custodiante, agente registrador, instituições intermediárias da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio, assessores jurídicos, assessores financeiros,



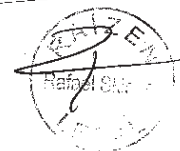
JUCESP
30 09 14

entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços, e (e) celebrar todos os documentos necessários à realização da operação de securitização.

- (iii) Ratificação de todos os atos praticados até a presente data para a emissão das CPR-F, a cessão dos direitos creditórios decorrentes da CPR-F, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo, mas não se limitando: (a) à outorga de poderes para procuradores da Companhia; e (b) à eventuais empréstimos ponte contratados previamente à emissão das CPR-F.
7. **Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes: Mesa: Rubens Ometto Silveira Mello, Presidente; Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira, Secretário. Acionistas da Companhia: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO – Marcos Marinho Lutz e Marcelo Eduardo Martins; COSAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A – Marcos Marinho Lutz e Marcelo Eduardo Martins; e SHELL BRAZIL HOLDING BV – Sílvio Costa Rodrigues Neto.

Confere com o original:


Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira
Secretário da Mesa



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo XI

Ata de Reunião de Sócios da Cedente

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SINGULAR
ALTERAÇÃO

JUCESP PROTOCOLO
0.912.617/14-7



AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.
CNPJ/MF 05.495.024/0001-82
NIRE 35.227.474-30

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIAS

REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2014.

1. **Data, Horário e Local:** a Reunião de Sócios da **AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.** ("Sociedade") realizou-se, às 11h00, no dia 15 de setembro de 2014, na sede social da Sociedade, no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, s/nº, Prédio I, CEP 17340-000.
2. **Convocação e presença:** dispensada a convocação, nos termos da cláusula sexta, §1º do contrato social da Sociedade tendo em vista a presença da totalidade dos quotistas da Sociedade.
3. **Mesa:** Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira - Presidente; Rafael Skinner de Lucca – Secretário.
4. **Ordem do dia:** deliberar sobre a:
 - (i) aprovação da cessão, pela Sociedade, de direitos creditórios decorrentes de cédulas de produto rural financeiras, emitidas pela **Raízen Energia S.A.**, sociedade anônima, inscrita sob o CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 5º andar, sala 01, Vila Nova Conceição ("Raízen Energia"), na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições em vigor ("CPR-E"), com garantia fidejussória da **Raízen Combustíveis S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.698/0001-23, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 5, andares 1 e 3, Barra de Tijuca ("Raízen Combustíveis"), em favor da **Gaia Agro Securitizadora S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 288, conjunto 16 (parte), 1º andar ("Securitizadora"), para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio referentes à 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 10ª (décima) emissão da





Securizadora ("CRA"), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução da CVM de nº 414, de 30 de dezembro de 2004 e que serão objeto de distribuição pública, com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM de nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;

- (ii) a autorização da diretoria da Sociedade para praticar todos os atos necessários para a cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes; e
- (iii) a ratificação de todos os atos praticados até a presente data para a cessão dos direitos creditórios decorrentes da CPR-F, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo mas não se limitando à outorga de poderes para procuradores da Sociedade.

5. **Deliberações:** as sócias deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

- (i) Aprovação da cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F, com garantia fidejussória da Raizen Combustíveis, em favor da Securizadora, para vinculação à operação de securitização que envolve a emissão dos CRA, tendo as seguintes principais características e condições:
 - (a) **Valor Total da Emissão das CPR-F:** serão emitidas CPR-F no valor total conjunto de até R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais);
 - (b) **Datas de Vencimento e Formas de Pagamento do Valor Nominal das CPR-F:** serão emitidas CPR-F com vencimento em (1) 5 (cinco) anos contados da data de emissão, com pagamento em 10 (dez) parcelas, nos valores e datas a serem previstos na respectiva CPR-F ("CPR-F 1"); e (2) 7 (sete) anos contados da data de emissão, com pagamento em 7 (sete) parcelas, nos valores e datas a serem previstos na respectiva CPR-F ("CPR-F 2");
 - (c) **Atualização Monetária:** (1) o valor nominal da CPRF-1 não será objeto de atualização monetária; e (2) o valor nominal da CPR-F 2



será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ("IPCA"), desde a data de emissão da CPR-F até a data de seu efetivo pagamento:

- (d) **Garantia das CPR-F:** a Raizen Combustíveis, integrante do grupo econômico da Sociedade, em caráter irrevogável e irretroatável, figurará nas CPR-F na condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Raizen Energia para com a Sociedade e a Securitizadora, na qualidade de cessionária das CPR-F, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Sociedade ou a Securitizadora incorra ou venha a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente das CPR-F, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão existente entre a Raizen Energia e a Raizen Combustíveis;
 - (e) **Cessão:** os direitos creditórios decorrentes das CPR-F serão vinculados à operação de securitização que envolve a emissão dos CRA. No âmbito da operação de securitização, a Sociedade cederá os direitos e obrigações decorrentes das CPR-F, à Securitizadora, nos termos de contrato de cessão a ser celebrado ("**Contrato de Cessão**"). O preço de aquisição das CPR-F será definido no Contrato de Cessão e poderá ser ajustado nas hipóteses nele previstas, podendo resultar em futuro desembolso de recursos pela Sociedade, que independará de aprovação prévia por suas sócias, nos termos da presente deliberação, cujo pagamento será objeto de garantia fidejussória a ser constituída pela Raizen Energia e pela Raizen Combustíveis.
- (ii) Aprovação da autorização à Diretoria da Sociedade para praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável à realização da cessão das CPR-F prevista no item "i" acima, incluindo, mas não se limitando a (a) discutir, negociar e definir os termos do Contrato de Cessão e de demais instrumentos a serem celebrados pela Sociedade para fins de efetivação da cessão, incluindo, mas não se limitando à definição do preço de aquisição das CPR-F e à realização de eventuais pagamentos decorrentes de ajustes no preço de aquisição, conforme previsto no




item "I", alínea "e", acima; (b) contratação de prestadores de serviços relacionados à cessão das CPR-F e emissão dos CRA, incluindo, mas não se limitando à Securitizadora, agente fiduciário, custodiante, agente registrador, instituições intermediárias da distribuição pública dos CRA, assessores jurídicos, assessores financeiros, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; (c) celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos relacionados à implementação das deliberações aprovadas acima; e

(iii) Ratificar todos os atos praticados até a presente data para a cessão dos direitos creditórios decorrentes da CPR-F, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo, mas não se limitando, a outorga de poderes para procuradores da Sociedade.

6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes: Mesa: Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira, Presidente; Rafael Skinner de Lucca, Secretário. Sócias da Sociedade: RAÍZEN ENERGIA S/A – Pedro Isamu Mizutani e Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira; e RAÍZEN ARARAQUARA LTDA. – Pedro Isamu Mizutani.

Confere com o original:


Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira
Presidente da Mesa


Rafael Skinner de Lucca
Secretário da Mesa



Anexo XII

Demonstrações Financeiras da Raízen referentes ao
exercício social encerrado em 30 de junho de 2014

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Raízen Energia S.A.
Informações Trimestrias – ITR em
30 de junho de 2014
e relatório sobre a revisão de
informações trimestrais



Relatório sobre a revisão de informações trimestrais

Aos Administradores e Acionistas
Raízen Energia S.A.

Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias, individuais e consolidadas, da Raízen Energia S.A., contidas no Formulário de Informações Trimestrais - ITR referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2014, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de três meses findo nessa data, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

A administração é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias individuais de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 – Demonstração Intermediária e das informações contábeis intermediárias consolidadas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 – Demonstração Intermediária e com a norma internacional de contabilidade IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão sobre as informações intermediárias individuais

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias individuais incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21 aplicável à elaboração das Informações Trimestrais - ITR, e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

2

PricewaterhouseCoopers, Rua José Pires Neto 314, 10º Campinas, SP, Brasil 13025-170, Caixa Postal 3136
T: (19) 3794-5400, F: (19) 3794-5454, www.pwc.com/



Raízen Energia S.A.

Conclusão sobre as informações intermediárias consolidadas

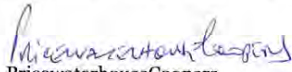
Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias consolidadas incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21 e o IAS 34, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR, e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

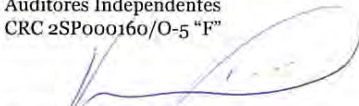
Outros assuntos

Demonstrações do valor adicionado

Revisamos, também, as demonstrações do valor adicionado (DVA), individuais e consolidadas, referentes ao período de três meses findo em 30 de junho de 2014, preparadas sob a responsabilidade da administração da Companhia, cuja apresentação nas informações intermediárias é requerida de acordo com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários aplicáveis à elaboração de Informações Trimestrais - ITR e considerada informação suplementar pelas IFRS, que não requerem a apresentação da DVA. Essas demonstrações foram submetidas aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram elaboradas, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas tomadas em conjunto.

Campinas, 11 de agosto de 2014


PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F"


Valdir Augusto de Assunção
Contador CRC 1SP135319/O-9

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Informações contábeis intermediárias

30 de junho de 2014

Índice

Balanço patrimonial	2
Demonstração do resultado	4
Demonstração do resultado abrangente	5
Demonstração das mutações do patrimônio líquido	6
Demonstração dos fluxos de caixa	7
Demonstração do valor adicionado.....	8
Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias	9

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Balço patrimonial (Em milhares de Reais)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014
Ativo					
Circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	3	1.455.781	1.622.116	1.527.901	1.771.015
Caixa restrito	4	294.907	251.803	368.599	251.803
Instrumentos financeiros derivativos	27	83.994	92.477	118.683	200.588
Duplicatas a receber de clientes	5	228.892	137.929	494.499	356.004
Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar	18.a.1	315.293	301.154	388.319	359.893
Impostos a recuperar	6	86.691	75.348	162.180	145.903
Estoques	7	908.349	222.115	1.315.784	448.694
Adiantamentos a fornecedores	8	195.666	168.471	244.609	209.251
Outros ativos financeiros	9	13.673	13.267	13.673	13.267
Partes relacionadas	10	1.542.702	554.498	927.785	192.574
Dividendos a receber		1.750	29.679	-	-
Outros créditos		40.796	28.855	87.280	57.529
		5.168.494	3.497.712	5.649.312	4.006.521
Não circulante					
Instrumentos financeiros derivativos	27	5.040	1.109	5.040	1.109
Outros ativos financeiros	9	898.522	881.508	907.955	890.680
Impostos a recuperar	6	13.240	11.931	31.799	26.199
Adiantamentos a fornecedores	8	77.140	19.457	81.768	21.841
Partes relacionadas	10	705.335	704.162	1.592.658	1.371.257
Imposto sobre a renda e contribuição social diferido	18.b	174.872	149.181	296.586	256.611
Depósitos judiciais	19	218.500	196.855	321.442	282.416
Outros créditos		3.533	4.027	21.313	30.884
Investimentos	11	3.030.539	2.679.946	177.066	162.266
Ativos biológicos	12	1.661.017	1.715.360	1.976.809	2.036.693
Imobilizado	13	3.558.697	4.755.110	7.207.118	7.250.609
Intangível	14	1.147.707	1.145.407	1.543.429	1.535.137
		11.494.142	12.264.053	14.162.983	13.865.702
Total do ativo		16.662.636	15.761.765	19.812.295	17.872.223

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações financeiras.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Balço patrimonial (Em milhares de Reais)

(continuação)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014
Passivo					
Circulante					
Empréstimos e financiamentos	16	1.295.523	867.037	1.658.159	1.122.633
Instrumentos financeiros derivativos	27	14.217	59.082	29.923	166.175
Fornecedores	15	471.440	326.676	623.542	637.863
Ordenados e salários a pagar		324.409	254.671	378.878	292.468
Imposto sobre a renda e contribuição social a pagar	18.a.2	-	-	4.285	760
Tributos a pagar	17	91.930	100.489	141.593	156.572
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar	21.b	78.672	78.672	78.672	78.672
Partes relacionadas	10	138.042	165.989	137.762	127.370
Outras obrigações		74.900	75.227	132.374	111.070
		2.489.133	1.927.843	3.185.188	2.693.583
Não circulante					
Empréstimos e financiamentos	16	3.290.946	4.031.526	7.088.110	6.510.886
Tributos a pagar	17	523.458	527.244	668.820	667.374
Instrumentos financeiros derivativos	27	26.617	12.105	26.617	12.105
Partes relacionadas	10	3.106.146	2.244.054	1.485.710	897.025
Provisão para demandas judiciais	19	313.729	293.847	368.573	343.274
Provisão para passivo a descoberto em investidas	11	1.916	1.916	2.642	2.642
Imposto sobre a renda e contribuição social diferido	18.b	-	-	75.051	21.394
Outras obrigações		81.630	78.721	82.523	79.431
		7.344.442	7.189.413	9.798.046	8.534.131
Total do passivo		9.833.575	9.117.256	12.983.234	11.227.714
Patrimônio líquido					
Atribuído aos acionistas da Controladora					
Capital social	21.a	4.752.078	4.752.078	4.752.078	4.752.078
Reservas de capital	21.a	1.284.538	1.284.175	1.284.538	1.284.175
Ajuste de avaliação patrimonial	21.c	32.789	(10.669)	32.789	(10.669)
Reservas de lucros	21.d e 21.e	618.925	618.925	618.925	618.925
Lucros acumulados		140.731	-	140.731	-
Total do patrimônio líquido		6.829.061	6.644.509	6.829.061	6.644.509
Total do passivo e patrimônio líquido		16.662.636	15.761.765	19.812.295	17.872.223

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações financeiras.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Demonstração do resultado Períodos de três meses findos em 30 de junho (Em milhares de Reais, exceto lucro por ação)

	Nota	Controladora		Consolidado	
		Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013
Receita operacional líquida	22	953.047	1.067.549	1.686.294	1.478.260
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	24	(750.466)	(859.637)	(1.327.514)	(1.219.394)
Lucro bruto		202.581	207.912	358.780	258.866
Receitas (despesas) operacionais					
Com vendas	24	(83.117)	(92.084)	(117.716)	(110.086)
Gerais e administrativas	24	(89.620)	(93.510)	(118.115)	(131.498)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	25	4.165	1.410	3.757	(1.271)
		(168.572)	(184.184)	(232.074)	(242.855)
Lucro antes do resultado financeiro		34.009	23.728	126.706	16.011
Resultado financeiro					
Despesas financeiras	26	(95.630)	(84.099)	(111.550)	(106.629)
Receitas financeiras	26	87.450	66.673	79.801	66.520
Variação cambial, líquida	26	53.496	(192.721)	51.161	(218.418)
Efeito líquido dos derivativos	26	(3.697)	(85.583)	(3.697)	(85.583)
		41.619	(295.730)	15.715	(344.110)
Lucro (prejuízo) antes do resultado da equivalência patrimonial		75.628	(272.002)	142.421	(328.099)
Resultado da equivalência patrimonial	11	60.393	(39.001)	(5.569)	(682)
Lucro (prejuízo) antes do imposto sobre a renda e da contribuição social		136.021	(311.003)	136.852	(328.781)
Imposto sobre a renda e contribuição social	18.a				
Corrente		-	262	(4.898)	(908)
Diferido		4.710	92.033	8.777	110.981
		4.710	92.295	3.879	110.073
Lucro líquido (prejuízo) do período		140.731	(218.708)	140.731	(218.708)
Lucro líquido (prejuízo) por ação ordinária:					
Básico e diluído	21.f	0,02	(0,04)	0,02	(0,04)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações financeiras.

RAÍZEN ENERGIA S.A.**Demonstração do resultado abrangente**
Períodos de três meses findos em 30 de junho
(Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013
Lucro líquido (prejuízo) do período	140.731	(218.708)	140.731	(218.708)
Resultado abrangente				
Itens que não serão reclassificados para o resultado				
Ajuste de avaliação patrimonial – Passivo atuarial	-	(863)	-	(918)
Ajuste de avaliação patrimonial – Passivo atuarial (efeito reflexo de controladas)	-	(36)	-	-
Tributos diferidos sobre ajustes	-	293	-	312
	-	(606)	-	(606)
Itens que são ou podem ser reclassificados para o resultado				
Ganho líquido com instrumentos financeiros derivativos – <i>Hedge accounting</i> (Nota 27.e)	66.055	21.892	66.055	21.892
Efeito de conversão de moeda estrangeira – CTA	(138)	4.760	(138)	4.760
Tributos diferidos sobre ajustes	(22.459)	(7.443)	(22.459)	(7.443)
	43.458	19.209	43.458	19.209
Outros componentes do resultado abrangente do período	43.458	18.603	43.458	18.603
Total do resultado abrangente do período	184.189	(200.105)	184.189	(200.105)

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações financeiras.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido
Períodos de três meses findos em 30 de junho
(Em milhares de Reais)

a) 1º de abril a 30 de junho de 2014

	Reservas de capital				Reservas de lucros			Total do patrimônio líquido	
	Capital social	Reserva de capital	Reserva de incentivos fiscais	Reserva especial de ágio	Ajuste de avaliação patrimonial	Legal	Retenção de lucros		Lucros acumulados
Saldos em 31 de março de 2014	4.752.078	1.012.812	30.256	241.107	(10.669)	44.561	574.364	-	6.644.509
Contribuições (distribuições) aos acionistas da Companhia	-	363	-	-	-	-	-	-	363
Efeito reflexo em controladas	-	363	-	-	-	-	-	-	363
Resultado abrangente do período	-	-	-	-	-	-	-	-	363
Lucro líquido do período	-	-	-	-	-	-	-	140.731	140.731
Ajuste de avaliação patrimonial – Hedge accounting (Nota 27)	-	-	-	-	43.596	-	-	-	43.596
Efeito de conversão de moeda estrangeira – CTA	-	-	-	-	(138)	-	-	-	(138)
	-	-	-	-	43.458	-	-	140.731	184.189
Saldos em 30 de junho de 2014	4.752.078	1.013.175	30.256	241.107	32.789	44.561	574.364	140.731	6.829.061

b) 1º de abril a 30 de junho de 2013

	Reservas de capital					Reservas de lucros			Participação dos acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido	
	Capital social	Reserva de capital	Reserva de incentivos fiscais	Reserva especial de ágio	Ajuste de avaliação patrimonial	Legal	Retenção de lucros	Lucros (prejuízos) acumulados			Total
Saldos em 31 de março de 2013	4.681.287	1.033.912	-	241.107	99.379	37.517	562.366	-	6.655.568	17.927	6.673.495
Contribuições (distribuições) aos acionistas da Companhia	-	(5.973)	-	-	-	-	-	(5.973)	-	-	(5.973)
Excedente pago na aquisição de participação societária adicional em controlada (Nota 21.a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(17.927)	(17.927)
Redução por aquisição integral de participação societária (Nota 21.a)	-	(5.973)	-	-	-	-	-	-	-	(17.927)	(23.900)
Resultado abrangente do período	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Lucro líquido do período	-	-	-	-	-	-	-	(218.708)	(218.708)	-	(218.708)
Ajuste de avaliação patrimonial – Hedge accounting (Nota 27)	-	-	-	-	14.449	-	-	-	14.449	-	14.449
Efeito de conversão de moeda estrangeira – CTA	-	-	-	-	4.760	-	-	-	4.760	-	4.760
Ajuste de avaliação patrimonial – Passivo atuarial	-	-	-	-	(606)	-	-	-	(606)	-	(606)
	-	-	-	-	18.603	-	-	(218.708)	(200.105)	-	(200.105)
Transferência entre reservas	-	(5)	-	-	-	5	-	-	-	-	-
Saldos em 30 de junho de 2013	4.681.287	1.027.934	-	241.107	117.982	37.522	562.366	(218.708)	6.449.490	-	6.449.490

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações financeiras.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Demonstração dos fluxos de caixa Períodos de três meses findos em 30 de junho (Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013
Fluxo de caixa das atividades operacionais				
Lucro (prejuízo) antes do imposto sobre a renda e contribuição social	136.021	(311.003)	136.852	(328.781)
Ajustes de:				
Depreciação e amortização	264.284	317.991	362.414	387.404
Mudança do valor justo dos ativos biológicos	(41.169)	(56.333)	(67.759)	(52.438)
Mudança do valor justo do produto agrícola (cana colhida)	49.290	47.943	56.337	55.749
Equivalência patrimonial	(60.393)	39.001	5.569	682
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	(15.958)	238.063	(52.154)	295.223
Ganho apurado nas baixas do ativo imobilizado	(120)	(1.086)	(1.002)	(683)
Constituição de provisão para demandas judiciais	2.474	2.566	3.994	7.047
Perda em operações com derivativos	63.039	103.306	46.093	98.534
Outras	962	46	(203)	(51)
	398.430	380.494	490.141	462.686
Variação nos ativos e passivos:				
Duplicatas a receber de clientes e adiantamentos de clientes	(118.036)	(32.854)	(120.392)	(15.709)
Estoques	(441.231)	(316.821)	(571.620)	(370.416)
Caixa restrito	(110.571)	(63.229)	(110.571)	(63.229)
Instrumentos financeiros derivativos	(39.752)	40.317	(40.768)	40.317
Depósitos judiciais	(14.809)	(6.489)	(32.056)	(6.686)
Fornecedores e adiantamentos a fornecedores	63.317	38.551	(105.917)	8.411
Impostos e contribuições, líquidos	(26.839)	(48.119)	(51.156)	(61.388)
Ordenados e salários a pagar	72.327	74.937	86.410	87.586
Outros ativos e passivos, líquidos	(480)	(35.814)	(12.676)	(30.521)
	(616.074)	(349.521)	(958.746)	(411.635)
Imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido pagos	-	-	(355)	(6.637)
Caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades operacionais	(217.644)	30.973	(468.960)	44.414
Fluxo de caixa das atividades de investimento				
Adições ao investimento, líquidas do caixa adquirido	(20.136)	(23.900)	(20.136)	(23.900)
Adições ao imobilizado, <i>software</i> e outros intangíveis	(208.638)	(121.079)	(291.504)	(190.019)
Dividendos recebidos	27.929	3.305	-	-
Caixa recebido na alienação de imobilizado	1.556	1.952	2.440	1.516
Gastos com o plantio e tratos de cana (ativos biológicos)	(216.144)	(240.761)	(247.284)	(276.047)
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	(415.433)	(380.483)	(556.484)	(488.450)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento				
Captações de empréstimos e financiamentos	673.627	352.664	1.273.060	366.871
Amortizações de empréstimos e financiamentos (principal e juros)	(87.791)	(138.615)	(179.940)	(318.510)
Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (caixa restrito)	277	217	406	217
Partes relacionadas	(119.371)	89.679	(311.196)	266.288
Caixa líquido gerado nas atividades de financiamento	466.742	303.945	782.330	314.866
Redução de caixa e equivalentes de caixa, líquidos	(166.335)	(45.565)	(243.114)	(129.170)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	1.622.116	1.629.827	1.771.015	1.759.501
Caixa e equivalentes de caixa no final do período (Nota 3)	1.455.781	1.584.262	1.527.901	1.630.331
Informações adicionais aos fluxos de caixa:				
Transações de investimentos e financiamento que não envolvem caixa				
Depreciação de ativos da área agrícola capitalizada como ativo biológico (Nota 12)	18.000	20.130	21.787	21.103
Montantes capitalizados em ativos qualificados (Notas 13 e 26)	4.677	7.777	7.787	11.366
Juros sobre empréstimos e financiamentos pagos	56.193	41.898	75.869	65.614

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações financeiras.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Demonstração do valor adicionado Períodos de três meses findos em 30 de junho (Em milhares de Reais)

	Controladora		Consolidado	
	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013
Receitas				
Vendas brutas de produtos e serviços	1.012.772	1.122.013	1.794.376	1.572.740
Devoluções de vendas, descontos e abatimentos	(1.240)	(1.199)	(2.250)	(3.747)
Reversão (constituição) de provisão para créditos de liquidação duvidosa	981	(46)	1.456	53
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	4.165	1.410	3.757	(1.271)
	<u>1.016.678</u>	<u>1.122.178</u>	<u>1.797.339</u>	<u>1.567.775</u>
Insumos adquiridos de terceiros				
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(330.440)	(369.602)	(785.369)	(616.614)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(50.980)	(83.141)	(99.144)	(122.881)
Mudança do valor justo dos ativos biológicos	41.169	56.333	67.759	52.438
Mudança do valor justo da cana colhida (produto agrícola)	(49.290)	(47.943)	(56.337)	(55.749)
Constituição de provisão para obsolescência de estoques	(962)	-	(1.254)	-
	<u>(390.503)</u>	<u>(444.353)</u>	<u>(874.345)</u>	<u>(742.806)</u>
Valor adicionado bruto	626.175	677.825	922.994	824.969
Depreciação e amortização	(264.284)	(317.991)	(362.414)	(387.404)
Valor adicionado líquido produzido	<u>361.891</u>	<u>359.834</u>	<u>560.580</u>	<u>437.565</u>
Valor adicionado recebido em transferências				
Resultado de equivalência patrimonial	60.393	(39.001)	(5.569)	(682)
Receitas financeiras	87.450	66.673	79.801	66.520
Receitas financeiras de variação cambial, líquidas	53.496	-	51.161	-
	<u>201.339</u>	<u>27.672</u>	<u>125.393</u>	<u>65.838</u>
Valor adicionado a distribuir	<u>563.230</u>	<u>387.506</u>	<u>685.973</u>	<u>503.403</u>
Distribuição do valor adicionado				
Pessoal				
Remuneração direta	198.418	215.921	240.520	254.936
Benefícios	21.353	7.223	27.648	8.566
FGTS	12.553	11.658	15.648	13.842
	<u>232.324</u>	<u>234.802</u>	<u>283.816</u>	<u>277.344</u>
Impostos, taxas e contribuições				
Federais	28.244	25.944	51.512	19.741
Tributos federais diferidos	(4.710)	(92.033)	(8.777)	(110.981)
Estaduais	31.637	28.477	60.604	73.340
Municipais	59	54	502	304
	<u>55.230</u>	<u>(37.558)</u>	<u>103.841</u>	<u>(17.596)</u>
Remuneração de capitais de terceiros				
Despesas financeiras	95.630	84.099	111.550	106.629
Despesas financeiras de variação cambial, líquidas	-	192.721	-	218.418
Efeito líquido dos derivativos	3.697	85.583	3.697	85.583
Aluguéis	35.618	46.567	42.338	51.733
	<u>134.945</u>	<u>408.970</u>	<u>157.585</u>	<u>462.363</u>
Remuneração de capitais próprios				
Lucro líquido (prejuízo) do período atribuível a acionistas da Companhia	<u>140.731</u>	<u>(218.708)</u>	<u>140.731</u>	<u>(218.708)</u>
Valor adicionado distribuído	<u>563.230</u>	<u>387.506</u>	<u>685.973</u>	<u>503.403</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações financeiras.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Raízen Energia S.A. (“Companhia”, “Raízen Energia” ou “RESA”) é uma sociedade anônima de capital aberto e tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A Companhia foi formada em 1º de junho de 2011 e é indiretamente controlada em conjunto pela Royal Dutch Shell (“Shell”) e Cosan S.A. Indústria e Comércio (“Cosan”). A Companhia, até 30 de novembro de 2012, era controlada diretamente pela Raízen Energia Participações S.A. (“REPSA”), quando a mesma foi incorporada de forma reversa pela Companhia.

O termo Raízen, quando mencionado, corresponde à formação da *joint venture* entre Shell e Cosan do segmento de etanol, açúcar e energia.

Em 21 de outubro de 2013, a Companhia obteve registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, como Companhia de Capital Aberto, categoria B, sendo autorizada a negociação de valores mobiliários de sua emissão em mercados regulados de valores mobiliários, exceto ações, certificados de depósito de ações ou valores mobiliários que confirmam ao titular o direito de adquirir os valores mobiliários referidos anteriormente, em consequência de sua conversão ou exercícios dos direitos que lhes são inerentes (Nota 16).

A Companhia e suas controladas tem como atividade preponderante a produção e comércio de açúcar e etanol, inclusive no exterior por meio das controladas Raízen Trading LLP e Raízen International Universal Corporation, assim como a cogeração de energia produzida a partir do bagaço de cana-de-açúcar, por meio de suas 24 usinas localizadas na região Centro-Sul do Brasil.

O plantio de cana-de-açúcar requer um período de 12 a 18 meses para maturação e o período de colheita inicia-se nos meses de abril e maio de cada ano e termina, em geral, nos meses de novembro e dezembro, período em que também ocorre a produção de etanol, açúcar e energia. A comercialização da produção ocorre durante todo o ano e não sofre variações decorrentes de sazonalidade, mas somente de variação da oferta e demanda normais do mercado. Em função de seu ciclo de produção, o exercício social da Companhia tem início em 1º de abril e termina em 31 de março de cada ano.

Durante o período findo em 30 de junho de 2014, a Companhia e suas controladas passaram por uma reestruturação societária, na qual foram criadas onze novas empresas termo-elétricas (“UTE’s”), tendo a Companhia e suas controladas efetuado aumento de capital com seus ativos líquidos relativos à atividade de cogeração de energia elétrica em dez dessas novas empresas. A base de consolidação atualizada da Companhia e os detalhes da reestruturação societária, encontram-se nas Notas 2.2 e 11, respectivamente.

A emissão das informações contábeis intermediárias foi autorizada pela Administração em 11 de agosto de 2014.

2. Principais políticas contábeis

2.1 Base de preparação

As informações contábeis intermediárias consolidadas foram preparadas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 – Demonstração Intermediária e com a norma internacional de contabilidade IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR.

9 de 75

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 **(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)**

Essas informações trimestrais foram elaboradas seguindo a base de preparação e políticas contábeis consistentes com aquelas adotadas na elaboração das demonstrações financeiras de 31 de março de 2014 e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

As informações contábeis intermediárias individuais foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. Essas práticas diferem das normas internacionais de relatório financeiro (IFRS), aplicável às informações financeiras separadas, no que se refere à avaliação dos investimentos em controladas, coligadas e controladas em conjunto, que são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial, enquanto que para fins de IFRS seriam contabilizados ao custo ou valor justo. As informações de notas explicativas que não sofreram alterações significativas ou apresentavam informações irrelevantes em comparação com àquelas contidas nas demonstrações financeiras de 31 de março de 2014 não foram apresentadas integralmente nestas informações trimestrais.

a) Base de mensuração

As informações trimestrais individuais e consolidadas foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, exceto, quando aplicável, pela valorização de determinados ativos e passivos como instrumentos financeiros (inclusive instrumentos derivativos), produtos agrícolas e ativos biológicos, os quais são mensurados pelo valor justo.

b) Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas informações trimestrais individuais e consolidadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional da Companhia. As informações financeiras de cada controlada incluída na consolidação da Companhia e aquelas utilizadas como base para avaliação de investimentos pelo método de equivalência patrimonial são preparadas com base na moeda funcional de cada sociedade. Para as controladas localizadas no exterior, os seus ativos e passivos foram convertidos para Reais pela taxa de câmbio do fechamento do exercício e os resultados foram apurados pela taxa média mensal durante o exercício. Os efeitos de conversão estão registrados no patrimônio líquido dessas controladas.

c) Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

A preparação das informações trimestrais individuais e consolidadas da Companhia requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos na data base das informações financeiras.

Essas estimativas e premissas são revistas de maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Caso haja uma mudança significativa nos fatos e circunstâncias sobre os quais estão baseadas as estimativas e premissas realizadas, poderá ocorrer um impacto material sobre os resultados e a situação financeira da Companhia e suas controladas.

Durante o trimestre findo em 30 de junho de 2014, as estimativas e premissas contábeis significativas são as mesmas utilizadas na elaboração das demonstrações financeiras anuais.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

2.2 Base de consolidação

As informações trimestrais consolidadas incluem as informações trimestrais da Raízen Energia e de suas controladas. As controladas diretas e indiretas estão listadas a seguir:

	Participações diretas e indiretas	
	30.06.2014	31.03.2014
Agrícola Ponte Alta Ltda.	100,00%	100,00%
Agropecuária Santa Herminia Ltda.	100,00%	100,00%
America Trading Investments	100,00%	100,00%
Benálcool Açúcar e Álcool Ltda.	100,00%	100,00%
Bioenergia Araraquara Ltda.	100,00%	-
Bioenergia Barra Ltda.	100,00%	-
Bioenergia Caarapó Ltda.	100,00%	-
Bioenergia Costa Pinto Ltda.	100,00%	-
Bioenergia Gasa Ltda.	100,00%	-
Bioenergia Jataí Ltda.	100,00%	-
Bioenergia Maracai Ltda.	100,00%	-
Bioenergia Rafard Ltda.	100,00%	-
Bioenergia Serra Ltda.	100,00%	-
Bioenergia Tarumã Ltda.	100,00%	-
Bioenergia Univalem Ltda.	100,00%	-
Cosan Centroeste Açúcar e Álcool Ltda.	100,00%	100,00%
Curupay Agroenergia Ltda.	100,00%	100,00%
Houghton Venture Capital Ltd.	100,00%	100,00%
Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda.	100,00%	100,00%
Raízen Asia PT Ltd.	100,00%	100,00%
Raízen Biotecnologia S.A.	100,00%	100,00%
Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda.	100,00%	100,00%
Raízen Cayman Limited	100,00%	100,00%
Raízen Energy Finance Ltd.	100,00%	100,00%
Raízen International Universal Corp.	100,00%	100,00%
Raízen North America, Inc.	100,00%	100,00%
Raízen Paraguaçu Ltda.	100,00%	100,00%
Raízen Tarumã Ltda.	100,00%	100,00%
Raízen Trading LLP	100,00%	100,00%
TEAS Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda.	100,00%	100,00%

2.3 Sumário das principais práticas contábeis

As práticas contábeis e os métodos de cálculo utilizados na preparação dessas informações trimestrais individuais e consolidadas são as mesmas adotadas na preparação das demonstrações financeiras anuais da Companhia do exercício findo em 31 de março de 2014.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

2.4 Novas normas, alterações e interpretações

Conforme mencionado nas demonstrações financeiras anuais, alguns novos pronunciamentos contábeis do IASB e interpretações do IFRIC foram publicados e/ou revisados, e deverão ser aprovados pelo CPC, sendo que os mais representativos para a Companhia e suas controladas estão apresentados a seguir:

IFRS 9 – Instrumentos Financeiros – Classificação e mensuração

O IFRS 9 aborda a classificação, a mensuração e o reconhecimento de ativos e passivos financeiros. O IFRS 9 foi emitido em novembro de 2009 e outubro de 2010 e substitui os trechos do IAS 39 relacionados à classificação e mensuração de instrumentos financeiros. O IFRS 9 requer a classificação dos ativos financeiros em duas categorias: mensurados ao valor justo e mensurados ao custo amortizado. A determinação é feita no reconhecimento inicial. A base de classificação depende do modelo de negócios da entidade e das características contratuais do fluxo de caixa dos instrumentos financeiros. Com relação ao passivo financeiro, a norma mantém a maioria das exigências estabelecidas pelo IAS 39. A principal mudança é a de que nos casos em que a opção de valor justo é adotada para passivos financeiros, a porção de mudança no valor justo devido ao risco de crédito da própria entidade é registrada em outros resultados abrangentes e não na demonstração dos resultados, exceto quando resultar em descasamento contábil. A Companhia está avaliando o impacto total do IFRS 9.

IFRS 15 – Receitas de Contratos com Clientes

Em 28 de maio de 2014, foi emitido o IFRS 15 - Receitas de Contratos com Clientes que determina um modelo abrangente de contabilização de receitas provenientes de contratos com clientes e substitui as orientações de reconhecimento de receita vigentes, que se encontra atualmente em várias normas e interpretações dentro IFRS. O princípio fundamental desse pronunciamento é que a entidade reconheça a receita refletindo a transferência de bens ou serviços, mensuração dos valores que a entidade espera ter direito em troca desses bens ou serviços.

Esta nova norma é efetiva para períodos iniciados em ou após 1º de janeiro de 2017, com aplicação antecipada permitida relatórios. A Administração entende que a referida interpretação não produzirá impactos relevantes nas informações financeiras trimestrais e nas demonstrações financeiras anuais da Companhia.

IFRIC 21 – Taxas

A referida interpretação esclareceu quando uma entidade deve reconhecer uma obrigação de pagar taxas de acordo com a legislação. A obrigação somente deve ser reconhecida quando o evento que gera a obrigação ocorre. Essa interpretação é aplicável a partir de 1º de janeiro de 2014. A administração entende que a referida interpretação não produzirá impactos relevantes nas informações financeiras trimestrais e nas demonstrações financeiras anuais da Companhia.

Adicionalmente, não existem outras normas IFRS e interpretações IFRIC emitidas e ainda não adotadas que possam, na opinião da Administração, ter impacto significativo no resultado ou no patrimônio da Companhia.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Caixa e equivalentes de caixa

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014
Recursos em banco e em caixa	86.462	35.860	158.576	183.671
Valores aguardando fechamento de câmbio (1)	306	9.269	306	10.350
Aplicações financeiras:				
Fundos de investimentos (2)	458.167	545.988	458.167	545.988
Certificados de Depósito Bancário (3)	909.339	1.029.195	909.339	1.029.195
Outras aplicações	1.507	1.804	1.513	1.811
	<u>1.455.781</u>	<u>1.622.116</u>	<u>1.527.901</u>	<u>1.771.015</u>

- (1) Os valores aguardando fechamento de câmbio são recursos disponíveis para resgate imediato sem expectativa de alteração relevante de valor e referem-se, basicamente, a recebimentos de recursos financeiros em moeda estrangeira de clientes situados no exterior, cujo fechamento de câmbio junto às instituições financeiras não foi realizado até a data do balanço e recursos represados para pagamento de dívidas atreladas a *performance* de exportação.
- (2) Fundos de investimentos correspondem a aplicação em fundo de renda fixa administrado por instituição financeira de primeira linha, os quais são geridos por cotas com rendimentos diários. Em 30 de junho de 2014, a remuneração média do referido fundo foi equivalente a 99,99% do CDI (100,9% em 31 de março de 2014).
- (3) Correspondem a aplicações financeiras de renda fixa, tipo CDB e compromissadas, realizadas junto a instituições bancárias de primeira linha, as quais são remuneradas a uma taxa média de 102,1% do CDI (102,1% em 31 de março de 2014), disponíveis para resgate imediato sem expectativa de alteração relevante de valor.

4. Caixa restrito

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014
Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (1)	-	71.088	73.692	71.088
Aplicações financeiras vinculadas em operações com derivativos (2)	63.658	61.826	63.658	61.826
Margem em operações com derivativos (3)	231.249	118.889	231.249	118.889
	<u>294.907</u>	<u>251.803</u>	<u>368.599</u>	<u>251.803</u>

- (1) Correspondem a aplicações financeiras tipo LFT (Letra Financeira do Tesouro), realizadas junto a bancos de primeira linha, que são mantidas em função dos financiamentos juntos ao BNDES, cujo resgate está condicionado ao pagamento de determinadas parcelas dos referidos financiamentos.
- (2) Correspondem a aplicações financeiras tipo CDB (Certificado de Depósito Bancário), realizadas junto a bancos de primeira linha, que são utilizadas em operações de instrumentos derivativos.
- (3) Os depósitos de margem em operações com derivativos se referem as chamadas de margem por contrapartes em operações de instrumentos financeiros derivativos.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

5. Duplicatas a receber de clientes

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014
No País	118.452	101.827	321.385	216.827
No exterior	118.944	39.633	200.992	162.557
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	(8.504)	(3.531)	(27.878)	(23.380)
	<u>228.892</u>	<u>137.929</u>	<u>494.499</u>	<u>356.004</u>

A exposição máxima ao risco de crédito na data das informações trimestrais é o valor contábil de cada classe de duplicatas a receber de clientes mencionada acima. A Companhia não mantém nenhum título como garantia de duplicatas a receber de clientes.

A análise do vencimento das duplicatas a receber de clientes é como segue:

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014
A vencer	145.084	127.435	364.146	329.604
Vencidas:				
Até 30 dias	64.145	10.045	96.998	18.788
De 31 a 90 dias	19.286	37	26.491	7.201
De 91 a 180 dias	28	-	174	-
Mais de 180 dias	8.853	3.943	34.568	23.791
	<u>92.312</u>	<u>14.025</u>	<u>158.231</u>	<u>49.780</u>
	<u>237.396</u>	<u>141.460</u>	<u>522.377</u>	<u>379.384</u>

A movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa é assim demonstrada:

	Controladora	Consolidado
Em 31 de março de 2014	(3.531)	(23.380)
Provisão	(5.996)	(5.996)
Reversão	<u>1.023</u>	<u>1.498</u>
Em 30 de junho de 2014	<u>(8.504)</u>	<u>(27.878)</u>

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. Impostos a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014
Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ("ICMS") (1)	60.224	61.315	106.947	103.371
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") (2)	28.532	16.739	61.173	42.139
Programa de Integração Social ("PIS") (2)	7.402	5.828	21.048	22.156
Outros	3.773	3.397	4.811	4.436
	99.931	87.279	193.979	172.102
Circulante	(86.691)	(75.348)	(162.180)	(145.903)
Não circulante	13.240	11.931	31.799	26.199

- (1) Os créditos de ICMS estão representados por montantes a recuperar referente a créditos gerados nas operações normais da Companhia podendo ser compensados com futuros débitos de mesma natureza e sobre aquisições de imobilizado que são reconhecidos e utilizados de acordo com a legislação fiscal aplicável.
- (2) Os créditos de PIS e COFINS referem-se a créditos gerados nas operações normais da Companhia e de suas controladas.

Com o intuito de utilizar os saldos credores de ICMS, PIS e COFINS, a Companhia está revendo determinadas ações internamente, para realização dos créditos no curto prazo.

7. Estoques

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014
Produtos acabados:				
Açúcar	494.229	23.761	578.081	49.743
Etanol	318.739	74.144	609.153	238.443
Produtos em processo	17.789	4.070	23.270	6.078
Valor justo do produto agrícola (cana colhida)	(53.233)	(3.943)	(64.780)	(8.443)
Almoxarifado e outros	138.121	130.417	181.083	172.642
Provisão para obsolescência	(7.296)	(6.334)	(11.023)	(9.769)
	908.349	222.115	1.315.784	448.694

O custo dos estoques vendidos está reconhecido no resultado do trimestre findo em 30 de junho de 2014 na rubrica Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados nos montantes de R\$ 750.466 e R\$ 1.327.514 (R\$ 859.637 e R\$ 1.219.394 no trimestre findo em 30 de junho de 2013), Controladora e Consolidado, respectivamente.

Em 30 de junho de 2014, os saldos dos estoques incluem depreciação e amortização no montante de R\$ 321.278 e R\$ 434.475 (R\$ 7.317 e R\$ 60.305 em 31 de março de 2014), Controladora e Consolidado, respectivamente.

Não ocorreram movimentações significativas na provisão para obsolescência no trimestre findo em 30 de junho de 2014.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

8. Adiantamentos a fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014
Cana-de-açúcar	288.690	204.586	342.912	248.463
Materiais e serviços	1.564	841	1.757	972
Provisão para perdas	(17.448)	(17.499)	(18.292)	(18.343)
	<u>272.806</u>	<u>187.928</u>	<u>326.377</u>	<u>231.092</u>
Circulante	(195.666)	(168.471)	(244.609)	(209.251)
Não circulante	<u>77.140</u>	<u>19.457</u>	<u>81.768</u>	<u>21.841</u>

Os adiantamentos a fornecedores de cana correspondem a valores concedidos pela Companhia na data de assinatura do contrato de fornecimento de cana e respectivos aditivos contratuais que serão amortizados à medida que ocorram os fornecimentos de cana. De acordo com a estimativa de cana a ser entregue pelo fornecedor, os referidos saldos serão parcialmente liquidados na safra atual e durante às próximas 12 safras.

O saldo de provisão para perdas refere-se a adiantamentos realizados para os quais a Companhia não tem expectativa de recuperá-los. Não houve movimentação significativa na provisão para perdas no trimestre findo em 30 de junho de 2014.

9. Outros ativos financeiros

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014
Créditos de ações indenizatórias (1)	475.234	469.580	475.234	469.580
Certificados do Tesouro Nacional – CTN (2)	436.960	425.194	446.393	434.366
Outros	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
	<u>912.195</u>	<u>894.775</u>	<u>921.628</u>	<u>903.947</u>
Circulante	(13.673)	(13.267)	(13.673)	(13.267)
Não circulante	<u>898.522</u>	<u>881.508</u>	<u>907.955</u>	<u>890.680</u>

- (1) Em 28 de fevereiro de 2007, a Companhia reconheceu um ganho no montante de R\$ 318.358, correspondente a uma ação movida pela Companhia contra a União, a qual reivindicou indenização em virtude dos preços de seus produtos terem sido, à época em que o setor estava submetido ao controle governamental, impositivamente fixados de forma incompatível com a realidade do setor. A sentença transitou em julgado favoravelmente à Companhia e o referido ganho foi registrado no resultado daquele exercício, em contrapartida ao ativo não circulante, na rubrica Outros ativos financeiros. A Companhia aguarda a decisão final sobre a forma do pagamento, a qual deverá ser realizada por meio de títulos precatórios, que uma vez emitidos, deverão ser recebidos em até 10 anos. Em 30 de junho de 2014, a referida indenização atualizada monetariamente totaliza R\$ 379.521 (R\$ 376.713 em 31 de março de 2014).

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 **(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)**

Adicionalmente, em dezembro de 2013, a Companhia reconheceu nova indenização relacionada a ação movida contra a União pela empresa Destilaria Vale do Tiête S.A. (“Destivale”), sucedida pela RESA, no montante de R\$ 122.127 (Controladora e Consolidado), cuja sentença transitou em julgado em favor da Companhia. A liquidação desta indenização dar-se-á em 10 parcelas anuais.

Em 15 de janeiro de 2014, a Companhia recebeu da União parcelas da referida indenização, no montante de R\$ 32.391, o qual foi integralmente reembolsado à Cosan.

Em 30 de junho de 2014, o saldo desta indenização, atualizado monetariamente e classificado no ativo circulante e não circulante, totaliza R\$ 13.673 e R\$ 82.040 (R\$ 13.267 e R\$ 79.600 em 31 de março de 2014), respectivamente.

Os referidos créditos não fizeram parte dos ativos líquidos contribuídos pela Cosan na formação da Raízen (Nota 1). Dessa forma, a Companhia registrou uma obrigação de igual valor, classificada no passivo circulante e não circulante, na rubrica Partes relacionadas, uma vez que restituirá integralmente o valor dos referidos créditos à Cosan, quando efetivamente recebidos (Nota 10). Consequentemente, tal operação não gerou ou gerará impacto no resultado da Companhia.

- (2) Correspondem a títulos públicos, emitidos pelo Tesouro Nacional Brasileiro, no âmbito do Programa Especial de Securitização Agrícola – PESA, com prazo original de 20 anos, cedidos em garantia à operação de financiamento, denominado PESA (Nota 16). Esses títulos rendem variação do IGP-M mais juros anuais de 12%, que são capitalizáveis. O valor desses títulos no seu vencimento será equivalente ao valor do principal da dívida devida do PESA no mesmo momento. Caso a dívida seja paga antecipadamente, a Companhia poderá mantê-lo em carteira até o seu vencimento ou solicitar seu resgate.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. Partes relacionadas

a) Resumo dos saldos e transações com partes relacionadas

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
Ativo				
Cosan Centroeste Açúcar e Álcool Ltda. (1)	4.537	862	-	-
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.	2.571	3.900	2.577	3.900
Cosan S.A. Indústria e Comércio (2)	825.814	820.909	972.333	964.408
Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda. (1)	190.567	136.668	-	-
Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda. (1)	43.915	3.923	-	-
Raízen Paraguaçu Açúcar e Álcool Ltda (1)	131.703	85.855	-	-
Benálcool Açúcar e Álcool Ltda (1)	37.573	36.637	-	-
Raízen Combustíveis S.A. (3)	725.367	22.952	1.462.529	536.667
Raízen Tarumã Ltda (1)	189.692	90.572	-	-
Raízen Trading LLP	29.321	41.671	-	-
Grupo Rumo	15.125	5.599	15.222	6.368
Raízen International Universal Corporation (1)	38.835	-	-	-
Nova América Agrícola Caarapó Ltda.(7)	-	-	35.091	34.480
Agroterenas S.A. (7)	-	-	24.372	11.894
Outros	13.017	9.112	8.319	6.114
	2.248.037	1.258.660	2.520.443	1.563.831
Ativo circulante	<u>(1.542.702)</u>	<u>(554.498)</u>	<u>(927.785)</u>	<u>(192.574)</u>
Ativo não circulante	<u>705.335</u>	<u>704.162</u>	<u>1.592.658</u>	<u>1.371.257</u>
	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
Passivo				
Cosan Centroeste Açúcar e Álcool Ltda. (1)	296	23.369	-	-
Cosan S.A. Indústria e Comércio (2)	863.767	848.905	962.716	931.050
Grupo Rumo (iii)	11.100	7.817	12.892	8.775
Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda. (1)	8.164	3.214	-	-
Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda. (1)	4	756	-	-
Raízen Tarumã Ltda. (1)	54	1.481	-	-
Terminal Exportador de Alcool de Santos S.A.	17.164	15.594	-	-
Raízen Cayman Limited (5)	838.296	523.205	-	-
Raízen Combustíveis S.A.(3)	566.423	55.639	568.023	56.777
Raízen Energy Finance Limited (6)	908.857	917.981	-	-
Nova América Agrícola Ltda. (7)	-	-	10.319	6.174
Nova América Agrícola Caarapó Ltda. (7)	-	-	31.283	3.466
Agroterenas S.A. (7)	-	-	30.238	7.693
Shell Brazil Holding B.V. (4)	3.538	3.538	3.538	3.538
Outros	26.525	8.544	4.463	6.922
	3.244.188	2.410.043	1.623.472	1.024.395
Passivo circulante	<u>(138.042)</u>	<u>(165.989)</u>	<u>(137.762)</u>	<u>(127.370)</u>
Passivo não circulante	<u>3.106.146</u>	<u>2.244.054</u>	<u>1.485.710</u>	<u>897.025</u>

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora		Consolidado	
	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013
Venda de produtos				
Raízen Combustíveis S.A. e controladas	68.387	44.192	145.644	135.918
Raízen Tarumã Ltda.	13.232	24.707	-	-
Raízen Trading LLP e controladas	63.753	68.816	-	-
Raízen International Universal	60.005	41.323	-	-
Shell Western Supply and Trading	-	69.629	139.470	73.323
Outros	6.392	11.353	347	286
	<u>211.769</u>	<u>260.020</u>	<u>285.461</u>	<u>209.527</u>
Compra de mercadorias				
Grupo Rumo (iii)	(48.021)	(87.644)	(52.298)	(94.388)
Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda.	(10.587)	(27.207)	-	-
Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda.	(38)	(8.742)	-	-
Raízen Combustíveis S.A.	(126.190)	(110.916)	(145.264)	(126.224)
Raízen Tarumã Ltda.	(15.337)	(13.754)	-	-
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.	(3.790)	(5.112)	(5.224)	(6.407)
Nova América Agrícola Caarapó Ltda.	-	-	(10.518)	(10.931)
Nova América Agrícola Ltda.	-	-	(41.725)	(29.731)
Agroterenas S.A.	-	-	(39.622)	(30.256)
Outros	(10.436)	(6.556)	-	-
	<u>(214.399)</u>	<u>(259.931)</u>	<u>(294.651)</u>	<u>(297.937)</u>
Recobrança de despesas compartilhadas				
Cosan Centroeste Açúcar e Álcool Ltda.	1.993	1.479	-	-
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.	1.316	1.115	1.316	1.115
Cosan S.A. Indústria e Comércio	1.424	506	1.424	506
Companhia de Gás de São Paulo	2.992	-	2.992	-
Grupo Rumo (iii)	1.484	1.259	1.484	1.259
Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda.	1.707	1.262	-	-
Raízen Combustíveis S.A. e controladas	33.139	26.393	33.139	26.393
Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda.	1.739	1.092	-	-
Raízen Tarumã Ltda.	4.484	2.149	-	-
Outros	1.367	1.435	464	370
	<u>51.645</u>	<u>36.690</u>	<u>40.819</u>	<u>29.643</u>
Arrendamento de terras				
Grupo Aguassanta (i)	(8.643)	(7.251)	(8.643)	(7.251)
Grupo Radar (ii)	(14.701)	(12.219)	(14.701)	(12.219)
	<u>(23.344)</u>	<u>(19.470)</u>	<u>(23.344)</u>	<u>(19.470)</u>
Receita (despesa) financeira				
Cosan Centroeste Açúcar e Álcool (1)	(30)	175	-	-
Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda. (1)	4.421	159	-	-
Raízen Cayman Limited (5)	10.471	(48.884)	-	-
Raízen Paraguaçu Açúcar e Álcool Ltda.	3.506	(270)	-	-
Raízen Combustíveis S.A. (3)	13.740	(16.152)	3.811	30.118
Raízen Energy Finance Limited (6)	9.124	(97.369)	-	-
Raízen Tarumã Ltda. (1)	3.438	3.988	-	-
Shell Brazil Holding B.V. (4)	-	12.516	-	12.516
Shell Finance B.V.	(1.316)	-	(1.316)	-
Outros	146	(24)	479	-
	<u>43.500</u>	<u>(145.321)</u>	<u>2.974</u>	<u>42.634</u>
Total	<u>69.171</u>	<u>(128.012)</u>	<u>11.259</u>	<u>(35.603)</u>

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 **(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)**

- (i) O termo Grupo Aguassanta refere-se a operações de arrendamento de terras para cultivo de cana-de-açúcar junto as sociedades Aguassanta Agrícola Ltda., Aguassanta Participações S.A., Aguapar Agrícola Ltda., Palermo Agrícola S.A. e Vila Santa Empreendimentos Imobiliários Ltda.
- (ii) O termo Grupo Radar refere-se a operações de arrendamento de terras para cultivo de cana-de-açúcar, sendo que as principais sociedades do grupo são Radar Propriedades Agrícolas S.A., Nova Agrícola Ponte Alta S.A., Nova Amaralina S.A., Proud Participações S.A. e Bioinvestments Negócios S.A.
- (iii) O termo Grupo Rumo refere-se a operações ferroviárias e portuárias representado pelas sociedades Rumo Logística Operadora Multimodal S.A. e Logispot Armazéns Gerais S.A.

As transações comerciais entre as partes relacionadas foram efetuadas a preços e condições acordadas entre as partes.

(1) Cosan Centroeste, Raízen Araraquara, Raízen Caarapó, Raízen Paraguaçu, Benálcool, Raízen International Universal Corporation e Raízen Tarumã

Do montante total registrado no ativo circulante, R\$ 586.953 (R\$ 320.863 em 31 de março de 2014) refere-se, basicamente, a recursos enviados às referidas sociedades como forma de gestão de recursos financeiros. Sobre essas operações, a Companhia registrou receitas financeiras no trimestre findo em 30 de junho de 2014 no montante de R\$ 11.335 (R\$ 4.052 no trimestre findo em 30 de junho de 2013), em função da administração financeira de caixa, nos termos do contrato de gestão de recursos.

O saldo remanescente a receber destas sociedades, registrados, no ativo circulante, no montante de R\$ 49.869 (R\$ 33.654 em 31 de março de 2014), corresponde a emissão de notas de débitos referente às despesas compartilhadas entre sociedades e a operações comerciais de compra e venda de produtos, a serem liquidados na próxima safra, sem incidência de remuneração.

Adicionalmente, em 30 de junho de 2014, o saldo registrado no passivo circulante, no montante de R\$ 8.518 (R\$ 28.820 em 31 de março de 2014), junto a essas empresas, refere-se às operações comerciais de compra e venda de produtos e notas de débito referentes às despesas compartilhadas entre as sociedades. Os saldos de gestão de recursos foram liquidados no decorrer do trimestre findo em 30 de junho de 2014.

(2) Cosan S.A. Indústria e Comércio

Em 30 de junho de 2014, o montante registrado no ativo circulante consolidado refere-se a valores gastos ou a pagar totalmente reembolsáveis, em função da formação da Raízen (Nota 1), das seguintes naturezas: i) Reembolso de parcelamentos de débitos tributários a recolher (Refis IV) e demais parcelamentos, no montante de R\$ 66.492 (R\$ 65.326 em 31 de março de 2014) (Nota 17); ii) Reembolso de gastos jurídicos e administrativos no montante R\$ 12.724 (R\$ 8.804 em 31 de março de 2014); iii) Reembolso de gastos com depósitos judiciais no montante de R\$ 34.260 (R\$ 31.012 em 31 de março de 2014); iv) Reembolso de despesas com demandas judiciais no montante de R\$ 19.216 (R\$ 13.408 em 31 de março de 2014); e, v) Reembolso de gastos com despesas relacionadas a Segurança, Saúde e Meio Ambiente ("SSMA") e outros gastos no montante de R\$ 1.021 (R\$ 1.021 em 31 de março de 2014).

O saldo de R\$ 8.427 em 31 de março de 2014, decorrente do aumento de capital efetuado pela Cosan, foi integralmente recebido no trimestre findo em 30 de junho de 2014.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 **(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)**

Adicionalmente, o valor remanescente a receber da Cosan refere-se a notas de débitos referentes a despesas compartilhadas no montante de R\$ 6.640 (R\$ 7.124 em 31 de março de 2014).

O montante registrado no ativo não circulante consolidado refere-se a passivos pré existentes na Companhia antes de sua formação, que deverão ser integralmente reembolsados pela Cosan, quando efetivamente pagos, decorrentes de: i) Provisões para demandas judiciais no montante de R\$ 204.738 (R\$ 196.958 em 31 de março de 2014) (Nota 19); ii) Parcelamentos de débitos tributários a recolher (Refis IV), no montante de R\$ 627.134 (R\$ 632.218 em 31 de março de 2014) (Nota 17); e, iii) outros passivos reembolsáveis no montante de R\$ 108 (R\$ 110 em 31 de março de 2014).

Em 30 de junho de 2014, o montante de R\$ 38.097 registrado no passivo circulante consolidado refere-se, basicamente, a parcela restituível à Cosan decorrente de recebimento de créditos de ações indenizatórias da Destivale no montante de R\$ 14.645 (R\$ 13.267 em 31 de março de 2014) (Nota 9) e o saldo remanescente de R\$ 23.452 (R\$ 23.364 em 31 de março de 2014) corresponde a notas de débitos e demais repasses financeiros decorrentes da formação da Raízen.

O montante registrado no passivo não circulante consolidado refere-se a créditos de ação indenizatórias e depósitos judiciais nos montantes de R\$ 461.560 (R\$ 456.313 em 31 de março de 2014) (Nota 9) e R\$ 202.321 (R\$ 177.368 em 31 de março de 2014) (Nota 19), respectivamente, existentes antes da formação da Raízen que deverão ser reembolsados à Cosan quando efetivamente realizados, uma vez que os mesmos não foram contribuídos pela Cosan na sua formação.

Ações preferenciais a pagar – Cosan

A Companhia obteve o montante de R\$ 389.979 relacionado as ações preferenciais, transferidos pela REPSA como saldo inicial, quando da sua incorporação em 30 de novembro de 2012, que se encontra registrado no passivo não circulante, relacionado ao valor de benefícios fiscais a reembolsar à Cosan, quando efetivamente aproveitados pela Companhia, determinado pelos saldos de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social (“NOL”) e benefício fiscal sobre amortização de ágio (“GW”). A forma de pagamento será realizada mediante a distribuição de dividendos exclusivos aos detentores das ações preferenciais Classe B (Nota 21.a). Atualmente, somente a Cosan é detentora de tal classe de ação.

Em 28 de fevereiro de 2013, a Companhia efetuou pagamento a título de distribuição de dividendos intermediários, no montante de R\$ 8.873.

Em 31 de março de 2013, a Companhia propôs destinação de dividendos aos detentores de ações preferenciais Classe B em mais R\$ 58.004, perfazendo ao longo daquele exercício um total de R\$ 66.877, correspondente a utilização parcial do saldo de benefício fiscal contribuído pela Cosan na formação da Raízen.

Em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 19 de julho de 2013, os acionistas da Companhia deliberaram e aprovaram pagamento adicional àqueles declarados em 31 de março de 2013, em R\$ 6.916. Em 29 de julho de 2013, a Companhia efetuou o pagamento de R\$ 64.920, relacionados às referidas ações preferencias.

Em 31 de março de 2014, a Companhia propôs destinação de dividendos aos detentores de ações preferenciais Classe B de R\$ 43.636, correspondentes a utilização parcial do saldo de benefício fiscal do exercício.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Adicionalmente, em 31 de março de 2014, a Companhia efetuou revisão do saldos das ações preferenciais e determinou redução de R\$ 11.812 na referida obrigação junto à Cosan, em função de determinados benefícios fiscais que não serão utilizados pela RESA. Dessa forma, em 30 de junho de 2014, o saldo remanescente das ações preferenciais Classe B a pagar à Cosan totalizou R\$ 260.738 (R\$ 260.738 em 31 de março de 2014).

Resumo dos saldos restituíveis e recobráveis da acionista Cosan

No processo de formação da Raízen, foi acordado que a Cosan deverá reembolsar determinados ativos e restituir determinados passivos existentes antes de sua formação, quando efetivamente realizados ou liquidados. Em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, esses saldos apresentam-se classificados no balanço patrimonial da seguinte forma:

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014
Ativo circulante				
Outros ativos financeiros (Nota 9)	13.673	13.267	13.673	13.267
	<u>13.673</u>	<u>13.267</u>	<u>13.673</u>	<u>13.267</u>
Ativo não circulante				
Depósitos judiciais (Nota 19)	104.681	96.444	202.321	177.368
Outros ativos financeiros (Nota 9)	461.560	456.313	461.560	456.313
	<u>566.241</u>	<u>552.757</u>	<u>663.881</u>	<u>633.681</u>
Total do ativo	<u>579.914</u>	<u>566.024</u>	<u>677.554</u>	<u>646.948</u>
Passivo circulante				
Tributos a pagar (Nota 17)	53.942	52.990	66.492	65.326
	<u>53.942</u>	<u>52.990</u>	<u>66.492</u>	<u>65.326</u>
Passivo não circulante				
Tributos a pagar (Nota 17)	523.458	527.244	627.134	632.218
Provisão para demandas judiciais (Nota 19)	181.769	176.810	204.738	196.958
	<u>705.227</u>	<u>704.054</u>	<u>831.872</u>	<u>829.176</u>
Total do passivo	<u>759.169</u>	<u>757.044</u>	<u>898.364</u>	<u>894.502</u>

(3) Raízen Combustíveis S.A. (“RCSA”)

O termo RCSA refere-se a operações financeiras e comerciais da Raízen Combustíveis S.A. e de suas controladas Petróleo Sabba S.A., Raízen Mime Combustíveis S.A., Blueway Trading Importação e Exportação Ltda. e Raízen Fuels Finance Ltd.

Em 30 de junho de 2014, o montante registrado no ativo circulante consolidado de R\$ 686.978 refere-se principalmente a recursos enviados como forma de gestão de recursos financeiros. Sobre essas operações, a Companhia registrou receitas financeiras no trimestre findo em 30 de junho de 2014 no montante de R\$ 9.131 em função da administração financeira de caixa, nos termos do contrato de gestão de recursos.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

O saldo remanescente a receber desta sociedade, registrado no ativo circulante consolidado, refere-se principalmente a: i) a emissão de notas de débitos referente às despesas compartilhadas entre as sociedades, no montante de R\$ 24.846 (R\$ 16.920 em 31 de março de 2014), ii) comercialização de etanol no valor de R\$ 48.192 (R\$ 23.720 em 31 de março de 2014); e; iii) juros sobre contratos de pagamento antecipado de exportação, com vencimentos em 2015 e 2019, no montante de R\$ 1.298 (R\$ 430 em 31 de março de 2014).

O montante registrado no ativo não circulante consolidado, refere-se a contrato de pagamento antecipado de exportação, no montante de R\$ 482.348 (R\$ 495.597 em 31 de março de 2014), equivalente a US\$ 219.000 mil, a ser liquidado em 7 de dezembro de 2015. Sobre o referido contrato, incidem juros de *Libor* trimestral mais juros anuais de 1,5%, resultando em uma taxa média efetiva de juros de 1,73% ao ano (1,73% ao ano em 31 de março de 2014).

Adicionalmente, durante o trimestre findo em 30 de junho de 2014, foi emitido novo contrato de pagamento antecipado de exportação, no montante de R\$ 218.867, equivalente a US\$ 100.000 mil, a ser liquidado em 29 de março de 2019. Sobre o referido contrato incidem juros de *Libor* trimestral mais juros anuais de 1,55%, resultando em uma taxa média efetiva de juros de 1,78% ao ano.

Em 30 de junho de 2014, o montante registrado no passivo circulante consolidado de R\$ 9.539 (R\$ 56.777 em 31 de março de 2014) refere-se, basicamente, a comercialização de diesel no valor de R\$ 9.364 (R\$ 3.441 em 31 de março de 2014) e a notas de débito de despesas compartilhadas no montante de R\$ 176 (R\$ 176 em 31 de março de 2014). O saldo em aberto em 31 de março de 2014, no montante de R\$ 53.160, decorrente de recursos recebidos pela gestão de recursos financeiros foi liquidado no trimestre findo em 30 de junho de 2014.

O montante registrado no passivo não circulante consolidado, referem-se a contrato de pagamento antecipado de exportação com a Raízen Fuels Finance Ltd., no montante de R\$ 558.484, equivalente a US\$ 259.383 mil, a ser liquidado em 28 de fevereiro de 2019. Sobre o referido contrato, incidem juros de *Libor* trimestral mais juros anuais de 1,55%, resultado em uma taxa média efetiva de juros de 1,78% ao ano. Sobre essas operações, a Companhia registrou receitas financeiras no trimestre findo em 30 de junho de 2014 no montante de R\$ 4.609, em função da desvalorização do dólar comparado com o real neste período.

Em 30 de junho de 2014, a Companhia mantém exposição cambial com a RCSA no montante de R\$ 144.029 (R\$ 496.027 em 31 de março de 2014).

(4) Shell Brazil Holding B.V.

O saldo classificado no ativo não circulante, referia-se ao direito da Companhia de receber, ações de emissão da Iogen Energy Corporation (“Iogen”), companhia estabelecida no Canadá. Na formação da Raízen, as referidas ações foram avaliadas ao valor justo no montante de US\$ 109.000 mil, conforme laudo datado de 31 de maio de 2011, emitido por empresa especializada e independente. Durante o trimestre findo em 30 de junho de 2013, Companhia reconheceu receita financeira decorrente da mudança do valor justo daquele direito, no montante de R\$ 12.516, contabilizado no resultado do período.

Em 15 de outubro de 2013, a Companhia recebeu as ações ordinárias da Iogen correspondentes a 50% de seu capital. Nessa mesma data, a Companhia passou a ter os direitos contratuais e exclusividade de comercialização da tecnologia de produção do etanol de segunda geração (“E2G”) desenvolvida pela Iogen (Nota 14), os quais foram avaliados em R\$ 179.876 e classificados na rubrica Intangível.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Ações preferenciais a pagar – Shell

Em função da incorporação da Ispagnac Participações Ltda. (“IPL”) pela REPSA e subsequentemente pela Companhia, ocorridas em 30 de novembro de 2012, foram emitidas ações preferenciais Classe C que garantirão base para dividendos exclusivos à Shell, no montante de R\$ 3.538, mediante utilização pela Companhia de créditos fiscais e do recurso em conta corrente que compunham aquele acervo incorporado (Nota 21.a). Os saldos de R\$ 932 e R\$ 2.606, estão classificados no passivo circulante e não circulante, respectivamente.

(5) **Raízen Cayman Limited**

O saldo a pagar à Raízen Cayman Limited refere-se a contrato de pré-pagamento para futura exportação de açúcar, no montante de US\$ 231.000 mil, a ser liquidado em 7 de dezembro de 2015. Sobre o referido contrato, incide juros de *Libor* trimestral mais juros anuais de 1,5%, resultando em uma taxa média efetiva de juros de 1,73% ao ano (1,73% ao ano em 31 de março de 2014).

(6) **Raízen Energy Finance Limited**

O saldo a pagar à Raízen Energy Finance Limited refere-se a contrato de pré-pagamento para futura exportação de açúcar a ser liquidado em 2017, sobre o qual incide variação cambial do dólar norte-americano e juros anuais de 7,0% (*Senior Notes Due 2017* – Nota 16).

(7) **Nova América Agrícola Caarapó Ltda., Nova América Agrícola Ltda. e Agroterenas S.A.**

Os saldos a receber destas sociedades referem-se, substancialmente, aos adiantamentos concedidos para financiamento de lavouras, bem como contas a pagar provenientes da compra de cana-de-açúcar. Sobre os adiantamentos concedidos incidem juros remunerados ao equivalente a 100% do CDI. Durante o trimestre findo em 30 de junho de 2014, a Companhia reconheceu receita financeira no montante de R\$ 1.088 (zero no trimestre findo em 30 de junho de 2013), pela atualização dos respectivos adiantamentos. Os preços pagos pela compra de cana-de-açúcar são baseados no preço do ATR publicado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo – CONSECANA.

b) **Diretores e membros do Conselho de Administração**

A remuneração fixa e variável das pessoas chave, incluindo diretores e membros do Conselho de Administração que está registrada no resultado do período, é como segue:

	<u>Abr-Jun/2014</u>	<u>Abr-Jun/2013</u>
Remuneração regular	9.645	8.385
Bônus e outras remunerações variáveis	<u>4.766</u>	<u>5.143</u>
Total da remuneração	<u>14.411</u>	<u>13.528</u>

A Companhia compartilha as estruturas e os custos corporativos, gerenciais e operacionais com sua parte relacionada RCSA. O pessoal-chave da administração e demais posições administrativas são compostas, em sua maioria, por empregados da própria Companhia. Dessa forma, no trimestre findo em 30 de junho de 2014, a RCSA reembolsou à Companhia por toda estrutura compartilhada, incluindo pessoal-chave e demais empregados da administração, o montante de R\$ 15.006 (R\$ 10.426 no trimestre findo em 30 de junho de 2013).

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

11 Investimentos

a) Controladora

Valor contábil	País	Negócio	Quantidade de ações/quotas da investida (a)	Quantidade de ações/quotas da investidora (a)	Percentual de participação	Investimentos (1)				Equivalência patrimonial
						30.06.2014	31.03.2014	Abri-Jun/2014	Abri-Jun/2013	
Agrícola Ponte Alta Ltda.	Brasil	Holding	510.302.412	510.302.412	99,99%	436.430	455.716	733	(8.128)	
Benalcool Açúcar e Alcool Ltda.	Brasil	Holding	90.516.780	90.516.779	99,99%	10.242	5.835	4.411	(1.819)	
Centro de Tecnologia Canavieira S.A.	Brasil	P&D	634.391	147.978	23,33%	37.539	35.977	1.582	(4.982)	
Codocis Inc.	Brasil	P&D	38.105.100	5.592.237	14,68%	11.784	13.734	(2.180)	-	
Coasa Controle Açúcar e Alcool Ltda.	Brasil	Unidade de açúcar, etanol e cogeração	802.081.894	319.590.662	39,80%	298.506	297.751	755	(4.970)	
Logum Logística S.A.	Brasil	Logística	938.134.011	187.626.802	20,00%	60.790	49.496	(4.952)	4.304	
Raizen Araraquara Açúcar e Alcool Ltda. (4)	Brasil	Unidade de açúcar, etanol e cogeração	373.705.500	373.705.490	100,00%	137.689	166.419	4.865	(23.803)	
Raizen Cayman Ltd.	Illas Caiman	Financiamento	1	1	100,00%	465	287	187	-	
Raizen Energy Finance Ltd.	Illas Caiman	Financiamento	101	101	100,00%	27.581	28.741	(566)	(566)	
Raizen International Universal Corporation	Illas Virgens Britânicas	Comércio de etanol e açúcar	2	2	100,00%	7.778	7.182	799	37	
Raizen Taramá Ltda. (4)	Brasil	Unidade de açúcar, álcool e cogeração	903.179.116	903.179.115	99,99%	1.132.377	1.177.196	19.652	797	
TEAS Terminal Exportador de Alcool de Santos Ltda.	Brasil	Terminal portuário	30.477.357	26.518.238	86,67%	29.724	38.628	1.656	1.128	
Bioregia Barra Ltda (2)	Brasil	Cogeração de energia	116.782.327	116.782.307	99,99%	396.766	-	33.587	-	
União Logística S.A.	Brasil	Logística	184.590.330	85.789.632	46,48%	24.350	20.285	(16)	(4)	
Subtotal						2.611.870	2.991.677	60.393	(37.803)	
Ativo a receber investimento										
Na Benalcool Açúcar e Alcool Ltda.						49.202	49.202	-	-	
Na Raizen Araraquara Açúcar e Alcool Ltda.						197.613	197.613	-	-	
Na Raizen Taramá Ltda.						92.379	92.379	-	-	
Na TEAS Terminal Exportador de Alcool de Santos Ltda.						7.391	7.391	-	-	
Na União Logística S.A.						5.676	5.676	-	-	
Na Centro de Tecnologia Canavieira S.A.						17.098	17.098	-	-	
Subtotal						388.669	388.669	-	-	
Total do investimento						3.000.539	2.679.946	60.393	(37.803)	
Provisão para passivo a descoberto em controladas e coligadas (3)										
Benalcool Açúcar e Alcool Ltda.	Brasil	Holding	90.516.780	90.516.779	99,99%	-	-	-	(1.192)	
Unimodal Ltda.	Brasil	Logística	2.697	1.434	53,17%	(1.915)	(1.915)	-	-	
Outros	Brasil	-	-	-	-	(1)	(1)	-	-	
Total da provisão para passivo a descoberto						(1.916)	(1.916)	-	(1.192)	
								60.393	(39.001)	

(1) Investimento realizado pelo método de equivalência patrimonial; (2) Ação / quota em entidade; (3) Classificação no passivo não circulante; (4) Em 30 de junho de 2014, o saldo dos investimentos incluem parcela alíquotável das ações próprias na incorporação da Company e na aquisição da União Zelnit, nos montantes de R\$ 147.944 e R\$ 34.995 (negativo) (R\$ 184.541 e R\$ 17.521) (negativo) em 31 de março de 2014), respectivamente. As amortizações das mais valias das referidas alocações, classificadas na Controladora como resultado da equivalência patrimonial, totalizaram no trimestre findo em 30 de junho de 2014, R\$ 830 e R\$ 384 (R\$ 2.862 e R\$ 1.186) no trimestre findo em 30 de junho de 2013), respectivamente. Adm., o saldo de investimento na controlada Raizen Taramá, inclui em 30 de junho de 2014, resultado não realizado na comercialização de produtos acabados no montante de R\$ 3.269 (R\$ 3.527 em 31 de março de 2014); e, (5) Confirme reestruturação societária mencionada na Nota 11.1.1.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

(b) Consolidado

					Investimentos (1)		Equivalência patrimonial		
	Pais	Negócio	Quantidade de ações/quotas da investida (2)	Quantidade de ações/quotas da investidora (2)	Percentual de participação	30.06.2014	31.03.2014	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013
Valor contábil									
Centro de Tecnologia Canavieira S.A.	Brasil	P&D	634.391	147.978	23,33%	37.559	35.977	1.581	(4.982)
Codexia Inc.	Brasil	P&D	38.196.100	5.582.237	14,63%	11.784	13.734	(2.181)	-
Logum Logística S.A.	Brasil	Logística	938.134.011	187.626.802	20,00%	60.789	49.496	(4.953)	4.304
Uniduto Logística S.A.	Brasil	Logística	135.545.174	62.995.537	46,48%	24.160	20.285	(16)	(4)
Subtotal						134.292	119.492	(5.569)	(682)
Acerto sobre investimento									
Na Uniduto Logística S.A.						5.676	5.676	-	-
Centro de Tecnologia Canavieira S.A.						37.098	37.098	-	-
						42.774	42.774	-	-
Total do investimento						177.066	162.366	(5.569)	(682)
Provisão para passivo a descoberto em controladas e coligadas (3)									
Unimodal Ltda.	Brasil	Logística	2.697	1.980	73,41%	(2.642)	(2.642)	-	-
Total da provisão para passivo a descoberto						(2.642)	(2.642)	-	-
								(5.569)	(682)

(1) Investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial; (2) Ações / cotas em unidades; e, (3) Classificado no passivo não circulante.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Movimentação da participação em controladas e coligadas:

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Saldo em 31 de março de 2014	2.679.946	162.266
Equivalência patrimonial	60.393	(5.569)
Adições ao investimento (d.ii e d.iii)	20.137	20.137
Adições por incorporação (d.i)	303.567	-
Baixa por incorporação (d.i)	(32.758)	-
Outras	(746)	232
Saldo em 30 de junho de 2014	<u>3.030.539</u>	<u>177.066</u>

Durante o trimestre findo em 30 de junho de 2014 não ocorreu movimentação da provisão para passivo a descoberto em controladas e coligadas.

Não existem participações recíprocas entre a controladora e as investidas.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

c) Informações financeiras resumidas das controladas (diretas e indiretas) e coligadas

i) As principais rubricas contábeis das principais controladas, incluídas nas informações financeiras da Companhia, são como segue:

- Em 30 de junho de 2014

	Raizen Tarumã Ltda.	Raizen Paraguacu Ltda.	Raizen Caarapó Açúcar e Alcool Ltda.	Agrícola Ponte Alta Ltda.	Cosan Centroeste Açúcar e Alcool Ltda.	Raizen Araraquara Açúcar e Alcool Ltda.	Bioenergia Costa Pura Ltda.	Bioenergia Serra Ltda.	Bioenergia Maracá Ltda.	Bioenergia União Ltda.	Bioenergia Tarumã Ltda.	Bioenergia Graça Ltda.	Bioenergia Raízen Ltda.	Bioenergia Araraquara Ltda.	Bioenergia Caarapó Ltda.	Bioenergia Itaipava Ltda.	Raizen Offshore (1)	TEAS	Benekeol Açúcar e Alcool Ltda.
Ativo	1.681.966	376.383	274.608	480.281	1.183.873	308.027	126.003	13.644	37.753	664.023	9.773	102.899	78.438	13.277	66.892	1.422.333	3.810.029	78.666	79.274
Passivo	(609.872)	(103.742)	(101.473)	(9.202)	(100.516)	(332.147)	(8.207)	(6.102)	(6.102)	(1.202)	(1.104)	(1.104)	(1.202)	(1.202)	(1.202)	(1.408.142)	(2.719.218)	(20.107)	(81.302)
Patrimônio líquido	1.072.094	272.641	173.135	489.483	1.083.357	635.874	134.210	17.546	31.651	665.225	8.669	101.795	77.236	12.075	65.690	1.014.191	6.090.811	58.559	67.972
Receita operacional líquida (2)	293.463	14.040	35.365	-	101.233	58.023	8.805	2.391	2.758	6.515	1.127	5.238	5.434	649	2.095	19.206	407.296	8.231	-
Lucro líquido (prejuízo) do período (2)	17.244	429	4.400	1.507	1.207	5.108	6.866	1.980	2.222	4.427	739	4.139	3.619	493	2.569	23.597	13.270	1.588	4.417

- (1) Compõe os saldos e resultados das seguintes sociedades localizadas no exterior: America Trading Investments, Raizen International Universal Corp., Raizen Energy Finance Ltd., Raizen Cayman Ltd., Houghton Venture Capital Ltd. e Raizen Trading LLP e controladas (North America e Ásia).
- (2) Período de três meses findos em 30 de junho de 2014.

- Em 31 de março de 2014

	Raizen Tarumã Ltda.	Raizen Paraguacu Ltda.	Raizen Caarapó Açúcar e Alcool Ltda.	Agrícola Ponte Alta Ltda.	Cosan Centroeste Açúcar e Alcool Ltda.	Raizen Araraquara Açúcar e Alcool Ltda.	Raizen Offshore (1)	TEAS	Benekeol Açúcar e Alcool Ltda.
Ativo	1.518.418	316.091	999.866	458.471	1.228.263	463.120	2.528.242	71.207	66.802
Passivo	(202.236)	(167.887)	(204.036)	(2.754)	(480.184)	(288.168)	(2.426.872)	(17.636)	(60.967)
Patrimônio líquido	1.016.182	148.204	795.830	455.717	748.079	174.952	1.101.370	53.571	5.835
Receita operacional líquida (2)	1.973.064	137.199	296.061	-	444.014	266.315	2.129.955	21.793	-
Lucro líquido (prejuízo) do exercício (2)	169.882	20.268	32.119	32.091	66.071	(46.705)	11.860	4.862	3.190

- (1) Compõe os saldos e resultados das seguintes sociedades localizadas no exterior: America Trading Investments, Raizen International Universal Corp., Raizen Energy Finance Ltd., Raizen Cayman Ltd., Houghton Venture Capital Ltd. e Raizen Trading LLP e controladas (North America e Ásia).
- (2) Exercício findo em 31 de março de 2014.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

ii) As principais rubricas contábeis das coligadas, não incluídas na consolidação, são como segue:

- Em 30 de junho de 2014

	Logum Logística S.A. (1)/(2)	Uniduto Logística Ltda. (1)/(2)	Codexis, Inc. (1)/(2)	Centro de Tecnologia Canaveira S.A. (2)	Unimodal Ltda.	Iogen Energy Corporation (3)
Ativo	1.805.769	51.991	123.250	323.478	-	47.561
Passivo	(1.583.053)	(6)	(42.702)	(162.460)	(3.602)	(234.501)
Patrimônio líquido	222.716	51.985	80.548	161.018	(3.602)	(186.940)
Receita operacional líquida	9.564	-	7.074	10.249	-	-
Prejuízo do período	(71.971)	(189)	(6.375)	(1.100)	-	(4.168)

(1) O exercício social destas investidas encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

(2) A definição de influência significativa nestas sociedades se dá pelo direito da Companhia em eleger pessoas-chave na Administração das mesmas, bem como no direito de decisão em assuntos estratégicos e operacionais relevantes das mesmas.

(3) Sociedade de controle compartilhado, cujo exercício social se encerra em 31 de agosto de cada ano. A Companhia não constituiu provisão para passivo a descoberto e perdas de equivalência patrimonial, uma vez que a mesma não possui responsabilidade sobre obrigações legais ou construtivas (não formalizada) de fazer pagamentos por conta dessa sociedade.

- Em 31 de março de 2014

	Logum Logística S.A. (1)/(2)	Uniduto Logística Ltda. (1)/(2)	Codexis, Inc. (1)/(2)	Centro de Tecnologia Canaveira S.A. (2)	Unimodal Ltda.	Iogen Energy Corporation (3)
Ativo	1.752.011	43.650	137.839	271.262	1	45.765
Passivo	(1.504.533)	(9)	(40.661)	(117.387)	(3.603)	(231.162)
Patrimônio líquido	247.478	43.641	97.178	153.875	(3.602)	(185.397)
Receita operacional líquida	3.500	-	68.913	56.875	-	-
Prejuízo do exercício	(117.148)	(395)	(89.165)	(910)	-	(1.904)

(1) O exercício social destas investidas encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

(2) A definição de influência significativa nestas sociedades se dá pelo direito da Companhia em eleger pessoas-chave na Administração das mesmas, bem como no direito de decisão em assuntos estratégicos e operacionais relevantes das mesmas.

(3) Sociedade de controle compartilhado, cujo exercício social se encerra em 31 de agosto de cada ano.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

d) **Transações ocorridas no trimestre findo em 30 de junho de 2014**

i) **Reestruturação societária envolvendo ativos líquidos relativos à atividade de cogeração de energia elétrica**

Conforme mencionado na Nota 1, durante o período findo em 30 de junho de 2014, a Companhia e suas controladas passaram por uma reestruturação societária, na qual foram criadas onze novas empresas termo-elétricas ("UTE's"), tendo a Companhia e suas controladas efetuado aumento de capital com seus ativos líquidos relativos à atividade de cogeração de energia elétrica em dez dessas novas empresas. Os detalhes desta reestruturação estão descritos a seguir.

Em 2 de junho de 2014, por meio de reunião de sócios, a Companhia e suas controladas Raízen Araraquara Açúcar e Alcool Ltda. ("Raízen Araraquara"), Raízen Tarumã Ltda. ("Raízen Tarumã") e Raízen Caarapó Açúcar e Alcool Ltda. ("Raízen Caarapó") aprovaram aumento de capital no montante global de R\$ 573.077, dos quais R\$ 443.762 e R\$ 129.315, contabilizados nas rubricas capital social e reserva de capital das UTE's, respectivamente, correspondentes aos ativos líquidos relativos à atividade de cogeração de energia elétrica de nove usinas. O detalhamento dos ativos líquidos contribuídos às referidas UTEs, é como segue:

Rubricas	Raízen Energia	Raízen Energia e suas controladas
Contas a receber	22.113	25.339
Imobilizado	475.961	575.773
Intangível	4.596	4.596
Outros ativos	1.441	3.234
Fornecedores	-	(2.546)
Receitas antecipadas	(19.747)	(27.694)
Ordenados e salários	(1.686)	(2.615)
Outros passivos	(1.299)	(3.010)
	<u>481.379</u>	<u>573.077</u>

Os ativos líquidos acima mencionados, foram contribuídos nas nove UTEs da seguinte forma:

UTES	Raízen Energia	Raízen Energia e suas controladas
Bioenergia Costa Pinto Ltda.	121.058	121.058
Bioenergia Gasa Ltda.	100.674	100.674
Bioenergia Serra Ltda.	10.505	10.505
Bioenergia Rafard Ltda.	70.221	70.221
Bioenergia Univalem Ltda.	178.921	178.921
Bioenergia Maracá Ltda.	-	19.440
Bioenergia Tarumã Ltda.	-	7.817
Bioenergia Caarapó Ltda.	-	53.837
Bioenergia Araraquara Ltda.	-	10.604
	<u>481.379</u>	<u>573.077</u>

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 3 de junho de 2014, por meio de reunião de sócios, a Companhia e suas controladas Raízen Araraquara, Raízen Tarumã e Raízen Caarapó aprovaram aumento de capital na Bioenergia Barra Ltda. (“Bio Barra”) no montante global de R\$ 363.178, dos quais R\$ 116.781 e R\$ 246.397, contabilizados nas rubricas capital social e reserva de capital, respectivamente, correspondentes aos ativos líquidos relativos à atividade de cogeração de energia elétrica de três UTEs, as participações societárias em UTEs relacionadas aos aportes de capital ocorridos em 2 de junho de 2014, citadas anteriormente, e as dívidas com o BNDES. O detalhamento das contribuições na Bio Barra, é como segue:

Rubricas	Raízen Energia	Raízen Energia e suas controladas
Caixa restrito	73.240	73.240
Contas a receber	22.943	22.943
Partes relacionadas	-	2.100
Investimentos	514.137	622.714
Imobilizado	680.809	680.809
Intangível	4.074	4.074
Outros ativos	472	472
Empréstimos e financiamentos	(939.774)	(973.965)
Receitas antecipadas	(5.435)	(5.435)
Ordenados e salários	(904)	(904)
Tributo diferido passivo	(43.440)	(60.315)
Outros passivos	(2.555)	(2.555)
	<u>303.567</u>	<u>363.178</u>

Adicionalmente, em 30 de junho de 2014, as controladas Raízen Caarapó, Raízen Tarumã e Raízen Araraquara efetuaram redução de seu capital, mediante cancelamento parcial das quotas de titularidade das sócias, nos montantes de R\$ 36.385, R\$ 49.006 e R\$ 10.605, respectivamente, cedendo à RESA, em contrapartida a referida redução do capital, as quotas de emissão da Bio Barra, no mesmo valor das quotas canceladas.

Ao final da referida operação, a RESA passou a deter participação acionária direta de 99,999% no capital social da Bio Barra, e esta, participação acionária direta de 99,999% no capital social das nove UTEs mencionadas anteriormente.

ii) Aumento de capital na Logum Logística S.A. (“Logum”)

Em 23 de maio de 2014, em Reunião do Conselho de Administração (“RCA”) da investida Logum, foi deliberado e aprovado o aumento de capital da sociedade no montante de R\$ 81.230, mediante a emissão de 231.830.850 novas ações ordinárias. O valor subscrito e integralizado pela Companhia nesta operação totalizou R\$ 16.246, correspondentes a 46.366.170 ações ordinárias. Nesta operação, não ocorreu variação no percentual de participação no capital social dessa investida, uma vez que todos os acionistas efetuaram aportes na proporção de sua participação detida anteriormente.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

iii) Aumento de capital na Uniduto Logística S.A. (“Uniduto”)

Em 20 de maio de 2014, em RCA da investida Uniduto, foi deliberado e aprovado o aumento de capital da sociedade no montante de R\$ 8.573, mediante a emissão de 30.303.995 novas ações ordinárias. O valor subscrito e integralizado pela Companhia nesta operação totalizou R\$ 3.891, correspondentes a 14.085.297 ações ordinárias. Nesta operação, não ocorreu variação no percentual de participação no capital social dessa investida, uma vez que todos os acionistas efetuaram aportes na proporção de sua participação detida anteriormente.

12. Ativos biológicos

A movimentação dos ativos biológicos (cana-de-açúcar) encontra-se detalhada a seguir:

	<u>Controladora</u>	<u>Consolidado</u>
Saldo em 31 de março de 2014	1.715.360	2.036.693
Gastos com o plantio (1)	117.249	130.908
Gastos com tratos de cana (1)	116.895	138.163
Absorção dos custos de cana colhida	(330.362)	(396.037)
Variação no valor justo	<u>41.875</u>	<u>67.082</u>
Saldo em 30 de junho de 2014	<u><u>1.661.017</u></u>	<u><u>1.976.809</u></u>

(1) No trimestre findo em 30 de junho de 2014, os referidos gastos incluem os montantes de R\$ 18.000 e R\$ 21.787, Controladora e Consolidado, respectivamente, de depreciação dos ativos da área agrícola que fazem parte do custo dos ativos biológicos.

Soqueira de cana-de-açúcar

As áreas cultivadas representam apenas as lavouras de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram, as quais são consideradas imobilizados. As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo por meio de fluxo de caixa descontado (controladora e consolidado):

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
Área estimada de colheita (hectares)	338.630	366.262	394.668	425.708
Produtividade prevista (toneladas de cana por hectare)	78,98	78,98	79,67	79,67
Quantidade de ATR (kg)	134,30	134,30	134,14	134,14
Preço do Kg de ATR médio projetado (R\$/kg)	0,49	0,49	0,49	0,49

A produção de açúcar depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar cultivada pela Companhia. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem, principalmente, de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem oscilar.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Historicamente, as condições climáticas têm causado volatilidade no setor de etanol e açúcar e, conseqüentemente, nos resultados operacionais da Companhia, por prejudicarem as safras ou reduzirem as colheitas. Condições climáticas podem reduzir a quantidade de açúcar e cana-de-açúcar que a Companhia obterá em uma determinada época ou no teor de sacarose da cana-de-açúcar. Além disso, os negócios da Companhia estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil. O período de colheita anual de cana na região Centro-Sul do Brasil começa entre abril e maio e termina entre novembro e dezembro. Isso cria variações de estoque, sendo que este geralmente se encontra alto em novembro e dezembro para cobrir as vendas na entressafra (ou seja, de dezembro a abril) e um grau de sazonalidade no lucro bruto, que é menor no último trimestre do ano fiscal (ou seja, de outubro a dezembro).

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. Imobilizado

a) Controladora

	Terrenos e propriedades rurais	Edifícios e benfeitorias	Máquinas, equipamentos e instalações	Veículos, embarcações e aeronaves	Móveis e utensílios e equipamentos de informática	Obras em andamento	Peças e componentes de substituição frequente	Outras	Total
Custo ou avaliação:									
Em 31 de março de 2014	8.979	730.681	4.528.270	388.225	101.424	455.548	792.906	20.326	7.026.259
Aporte de capital em controladas (11.d.i)	-	(140.130)	(1.296.435)	-	(557)	-	-	-	(1.437.122)
Adições	-	-	4.743	-	-	128.929	79.643	-	213.315
Baixas	-	(1)	(110.484)	(5.662)	(2.872)	-	-	-	(128.019)
Transferências (1)	-	3.241	230.644	41.080	12.153	(295.607)	-	(150)	(77.44)
Em 30 de junho de 2014	8.979	593.691	3.347.738	424.543	110.148	288.870	872.549	20.171	5.666.680
Depreciação:									
Em 31 de março de 2014	-	(193.140)	(1.411.331)	(174.273)	(62.664)	-	(411.829)	(17.912)	(2.271.149)
Aporte de capital em controladas (11.d.i)	-	20.653	239.391	-	118	-	-	-	280.352
Despesa de depreciação no período	-	(7.391)	(64.361)	(9.244)	(3.214)	-	(159.387)	(273)	(243.786)
Baixas	-	1	118.356	5.549	2.677	-	-	-	126.983
Transferências (1)	-	(33)	(112)	129	18	-	-	-	2
Em 30 de junho de 2014	-	(179.820)	(1.097.867)	(177.830)	(63.066)	-	(571.216)	(18.184)	(3.107.992)
Valor residual líquido:									
Em 30 de junho de 2014	8.979	413.871	2.249.871	246.704	47.083	288.870	301.333	1.986	3.558.687
Em 31 de março de 2014	8.979	537.441	3.116.939	213.952	38.760	455.548	381.077	2.411	4.754.110

(1) Inclui transferência do ativo circulante, no montante de R\$ 7.332, referente a créditos de ICMS não recuperáveis e transferência para o intangível, no montante de R\$ 13.074, correspondente a licença de *software*.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

b) Consolidado

	Terrenos e propriedades rurais	Edifícios e benfeitorias	Máquinas, equipamentos e instalações	Veículos, embarcações e aeronaves	Móveis e utensílios e equipamentos de informática	Obras em andamento	Pecas e componentes de substituição frequente	Outras	Total
Custo ou avaliação:									
Em 31 de março de 2014	26.377	987.605	6.859.696	459.373	120.052	891.336	1.047.437	36.138	10.429.014
Adições	-	-	7.379	22	363	-	108.363	-	296.291
Baixas	(2)	(1)	(19.324)	(5.845)	(2.919)	-	-	-	(128.291)
Transferências (1)	8.486	5.215	268.310	59.399	13.067	(362.516)	-	605	(7.434)
Outros	-	-	-	-	(52)	-	-	-	(52)
Em 30 de junho de 2014	34.861	992.819	7.097.062	522.949	130.511	711.793	1.155.800	36.743	10.592.528
Depreciação:									
Em 31 de março de 2014	-	(272.485)	(2.048.343)	(207.503)	(73.669)	-	(553.340)	(22.965)	(3.178.405)
Despesa de depreciação no período	-	(11.389)	(104.128)	(11.829)	(3.823)	-	(202.006)	(674)	(333.858)
Baixas	-	1	118.999	5.732	2.720	-	-	-	156.852
Transferências (1)	-	(33)	(112)	129	17	-	-	-	1
Em 30 de junho de 2014	-	(283.906)	(2.034.184)	(213.571)	(74.764)	-	(755.346)	(23.639)	(3.385.410)
Valor residual líquido:									
Em 31 de março de 2014	34.861	708.913	4.972.868	309.378	55.747	711.793	400.454	13.104	7.207.118
Em 31 de março de 2014	26.377	715.120	4.862.333	281.770	46.383	891.336	494.097	13.173	7.250.660

(1) Inclui transferência do ativo circulante, no montante de R\$ 7.813, referente a créditos de ICMS não recuperáveis e transferência para o intangível, no montante de R\$ 15.246, correspondente a licença de software.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Obras em andamento

Em 30 de junho de 2014, o saldo de R\$ 288.870 e R\$ 711.793 em obras em andamento (R\$ 455.548 e R\$ 891.336 em 31 de março de 2014), Controladora e Consolidado, respectivamente, refere-se, basicamente, a: i) projeto de concentração de vinhaça; ii) investimentos em expansão de moagem de cana de açúcar; iii) projeto para recepção da cana picada e separação de palha para cogeração de energia; iv) instalação de tanques para ampliação de capacidade de armazenagem de etanol; e, v) investimentos para manutenção e melhoria industrial, automação agrícola, além de Segurança, Saúde e Meio Ambiente e investimentos administrativos.

Capitalização de custos de empréstimos

No período findo em 30 de junho de 2014, os custos de empréstimos capitalizados na Controladora e Consolidado foram de R\$ 4.677 e R\$ 7.787 (R\$ 7.777 e R\$ 11.366 no trimestre findo em 30 de junho de 2013) (Nota 26), respectivamente. A taxa média ponderada dos encargos financeiros da dívida, para a Controladora e Consolidado, utilizada para capitalização de juros sobre o saldo de obras em andamento, foi de 3,39% e 3,80% em 30 de junho de 2014 (3,67% e 4,56% em 30 de junho de 2013), respectivamente.

Leasing financeiro

Em 30 de junho de 2014, a classe de imobilizado referente a aeronaves inclui os valores residuais líquidos de R\$ 6.420 (R\$ 6.662 em 31 de março de 2014), Controladora e Consolidado, em que a Companhia é arrendatária em uma operação de *leasing* financeiro.

Imobilizado dado em garantia

Em 30 de junho de 2014, os empréstimos e financiamentos estão garantidos por terrenos, edificações e maquinários no montante total de R\$ 675.075 e R\$ 2.181.389 (R\$ 1.309.800 e R\$ 2.291.344 em 31 de março de 2014), na Controladora e Consolidado, respectivamente.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. Intangível

a) Controladora

	<u>Licença de software (2)</u>	<u>Ágio</u>	<u>Contratos de parceria agrícola</u>	<u>Contratos de fornecimento de cana</u>	<u>Direito de uso de concessões públicas</u>	<u>Tecnologia (3)</u>	<u>Total</u>
Custo ou avaliação:							
Em 31 de março de 2014	88.351	1.217.542	6.107	22.781	12.543	234.936	1.582.260
Aporte de capital em controladas(11.d.i)	(241)	-	-	-	(12.543)	-	(12.784)
Baixas	(1)	(1)	-	-	-	-	(2)
Transferências (1)	15.076	-	-	-	-	-	15.076
Em 30 de junho de 2014	<u>103.185</u>	<u>1.217.541</u>	<u>6.107</u>	<u>22.781</u>	<u>-</u>	<u>234.936</u>	<u>1.584.550</u>
Amortização:							
Em 31 de março de 2014	(59.839)	(368.026)	(1.759)	(3.919)	(3.310)	-	(436.853)
Aporte de capital em controladas(11.d.i)	177	-	-	-	3.937	-	4.114
Despesa de amortização no período	(2.625)	-	(217)	(634)	(627)	-	(4.103)
Baixas	1	-	-	-	-	-	1
Transferências (1)	(2)	-	-	-	-	-	(2)
Em 31 de março de 2014	<u>(62.288)</u>	<u>(368.026)</u>	<u>(1.976)</u>	<u>(4.553)</u>	<u>-</u>	<u>-</u>	<u>(436.843)</u>
Valor residual líquido:							
Em 30 de junho de 2014	<u>40.897</u>	<u>849.515</u>	<u>4.131</u>	<u>18.228</u>	<u>-</u>	<u>234.936</u>	<u>1.147.707</u>
Em 31 de março de 2014	<u>28.512</u>	<u>849.516</u>	<u>4.348</u>	<u>18.862</u>	<u>9.233</u>	<u>234.936</u>	<u>1.145.407</u>

(1) Inclui transferências do imobilizado, no montante de R\$ 15.074.

(2) Em 30 de junho de 2014, a classe de intangível licença de *software* inclui o valor residual líquido de R\$ 2.487 (R\$ 2.842 em 31 de março de 2014), Controladora e Consolidado, em que a Companhia é arrendatária em uma operação de *leasing* financeiro.

(3) A Companhia está construindo em Piracicaba (SP), sua primeira unidade de produção de etanol celulósico no Brasil. A nova usina para etanol tem capacidade para 40 milhões de litros por ano e utilizará as tecnologias desenvolvidas pela Iogen e Codexis para a produção do etanol de segunda geração. Estas tecnologias estão representadas por direitos contratuais incluindo, dentre outros, exclusividade à RESA para comercialização desses direitos nos territórios em que atua. A amortização será realizada a partir do momento em que a planta se tornar disponível para uso, previsto no exercício a findar-se em 31 de março de 2015, considerando um prazo de amortização que reflita o período estimado de retorno financeiro das tecnologias desenvolvidas para a produção do E2G.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

b) Consolidado

	Licença de software (3)	Ágio	Contratos de parceria agrícola	Contratos de fornecimento de cana	Direito de uso de concessões públicas	Tecnologia (4)	Outros (1)	Total
Custo ou avaliação:								
Em 31 de março de 2014	107.851	1.549.932	6.107	178.286	12.543	234.936	20.245	2.109.900
Baixas	(1)	(1)	-	-	(2)	-	-	(4)
Transferências (2)	15.249	-	-	-	-	-	(1)	15.248
Ajustes acumulados de conversão	-	-	-	-	-	-	(262)	(262)
Em 30 de junho de 2014	123.099	1.549.931	6.107	178.286	12.541	234.936	19.982	2.124.882
Amortização:								
Em 31 de março de 2014	(79.432)	(431.380)	(1.759)	(44.236)	(3.309)	-	(14.647)	(574.763)
Despesa de amortização no período	(2.704)	-	(218)	(2.793)	(690)	-	(284)	(6.689)
Baixas	1	-	-	-	-	-	-	1
Transferências (2)	(2)	-	-	-	-	-	-	(2)
Em 31 de junho de 2014	(82.137)	(431.380)	(1.977)	(47.029)	(3.999)	-	(14.931)	(581.453)
Valor residual líquido:								
Em 30 de junho de 2014	40.962	1.118.551	4.130	131.257	8.542	234.936	5.051	1.543.429
Em 31 de março de 2014	28.419	1.118.552	4.348	134.050	9.234	234.936	5.598	1.535.137

- (1) Intangíveis registrados na Raízen Trading correspondentes a carteira de clientes e licenças de operação na Europa e Estados Unidos.
- (2) Inclui transferência do imobilizado, no montante de R\$ 15.246.
- (3) Em 30 de junho de 2014, a classe de intangível licença de *software* inclui o valor residual líquido de R\$ 2.487 (R\$ 2.842 em 31 de março 2014), Controladora e Consolidado, em que a Companhia é arrendatária em uma operação de *leasing* financeiro.
- (4) A Companhia está construindo em Piracicaba (SP), sua primeira unidade de produção de etanol celulósico no Brasil. A nova usina para etanol tem capacidade para 40 milhões de litros por ano e utilizará as tecnologias desenvolvidas pela Iogen e Codexis para a produção do etanol de segunda geração. Estas tecnologias estão representadas por direitos contratuais incluindo, dentre outros, exclusividade à RESA para comercialização desses direitos nos territórios em que atua. A amortização será realizada a partir do momento em que a planta se tornar disponível para uso, previsto no exercício a findar-se em 31 de março de 2015, considerando um prazo de amortização que reflita o período estimado de retorno financeiro das tecnologias desenvolvidas para a produção do E2G.

Ágio

Referem-se aos ágios pagos por expectativa de rentabilidade futura, amortizados linearmente até 31 de março de 2009, quando, conforme requerido pelo IAS 38 – Ativo Intangível, deixaram de ser amortizados. Em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, o saldo dos ágios é como segue:

Ágio	Controladora		Consolidado	
	30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014
Na aquisição da Costa Rica Canaveira Ltda (Nota 11.d.i)	57.169	57.169	57.169	57.169
Na aquisição da Cerrado Açúcar e Alcool S.A. (Nota 11.d.ii)	33.662	33.663	33.662	33.663
Na aquisição da antiga Cosan S.A. Açúcar e Alcool (atual RESA)	558	558	558	558
Na aquisição da Univalem S.A. Açúcar e Alcool	5.018	5.018	5.018	5.018
Na aquisição da Usina Açucareira Bom Retiro S.A.	81.575	81.575	81.575	81.575
Na aquisição da Usina Benálcool	100.046	100.046	149.247	149.247
Na aquisição da Usina Santa Luíza	42.348	42.348	42.348	42.348
Na aquisição da Usina Zanin Açúcar e Alcool	-	-	98.380	98.380
Na aquisição da Vertical	-	-	4.313	4.313
Na aquisição de ações da TEAS	-	-	7.301	7.301
Na aquisição do Grupo Corona	380.003	380.003	380.003	380.003
Na aquisição do Grupo Destivale	42.494	42.494	42.494	42.494
Na aquisição do Grupo Mundial	87.435	87.435	87.435	87.435
Na constituição da FBA – Franco Brasileira S.A. Açúcar e Alcool	4.407	4.407	4.407	4.407
Na incorporação da Curupay S.A. Participações	-	-	109.841	109.841
Na integralização de capital na Mundial	14.800	14.800	14.800	14.800
	849.515	849.516	1.118.551	1.118.552

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

15. Fornecedores

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014
Materiais e serviços	109.949	231.396	184.593	511.313
Cana-de-açúcar	361.491	95.280	438.949	126.550
	471.440	326.676	623.542	637.863

O saldo a pagar junto a fornecedores de materiais e serviços corresponde, substancialmente, a aquisição de máquinas e equipamentos para o parque industrial das usinas, a ser liquidado no exercício corrente.

O período de safra da cana-de-açúcar, o qual ocorre entre abril e dezembro de cada ano, geralmente tem impacto direto sobre o saldo junto a fornecedores de cana-de-açúcar e respectivos serviços de corte, carregamento e transporte, se demonstrando maior no decorrer da safra, quando há recebimento de cana-de-açúcar e os serviços relacionados são prestados.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

16. Empréstimos e financiamentos

Finalidade	Indexador	Encargos financeiros		Controladora		Consolidado		Vencimento final
		Taxa média anual efetiva de juros (1)						
		30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014	
Classificação das dívidas por moeda:								
Denominadas em Reais				3.108.714	3.836.160	4.743.874	4.327.519	
Denominadas em Dólares				1.490.407	1.076.882	4.027.788	3.128.269	
				4.599.121	4.913.042	8.771.662	7.655.788	
Modalidade das dívidas (2):								
BNDES	URTIJLP	7,7%	7,7%	286.626	983.743	1.404.317	1.415.767	Out/25
BNDES	Pré-fixado	4,2%	4,3%	382.624	513.775	786.020	657.742	Mar/24
BNDES	UMBND	6,7%	6,7%	13.670	10.786	48.209	44.477	Abr/24
Debêntures	CDI	11,8%	11,6%	455.979	467.421	455.979	467.421	Out/18
Debêntures	IPCA	12,1%	17,1%	335.274	324.243	335.274	324.243	Out/20
Pré-pagamentos	Dólar (US) + Libor	2,0%	2,0%	1.049.474	1.076.882	1.049.474	1.076.882	Set/17
Term Loan Agreement	Dólar (US) + Libor	1,7%	1,7%	-	-	1.544.628	1.019.233	Mar/19
Capital de giro	Pré-fixado	14%	14%	4.173	5.383	4.173	5.383	Mar/15
Senior Notes Due 2017	Dólar (US)	7,0%	7,0%	-	-	906.525	915.585	Fev/17
Resolução 2471 (PESA)	IGP-M	9,7%	11,4%	789.183	783.995	811.932	806.703	Abr/23
Resolução 2471 (PESA)	Pré-fixado	3,0%	3,0%	91	91	91	91	Out/25
Nota de créditos	CDI	11,1%	10,9%	745.844	643.653	745.844	643.653	Out/20
Finame/Leasing	Pré-fixado	4,7%	4,8%	48.855	57.234	101.113	111.720	Jan/24
Finame/Leasing	URTIJLP	-	10,6%	-	87	-	102	-
Ajustamentos de Contrato Câmbio	Dólar (US)	0,9%	-	440.933	-	440.933	-	Mar/15
Crédito Rural	Pré-fixado	5,5%	5,5%	46.395	45.779	50.922	50.246	Nov/14
Outros	Dólar (US)	Diversos	Diversos	-	-	86.228	116.270	Diversos
				4.599.121	4.913.042	8.771.662	7.655.788	
Despesas com colocação de títulos:								
BNDES				(1.318)	(2.488)	(3.317)	(3.135)	
Debêntures				(5.350)	(5.185)	(5.350)	(5.185)	
Pré-pagamentos				(3.200)	(5.854)	(5.200)	(5.854)	
Term Loan Agreement				-	-	(4.422)	-	
Senior Notes Due 2017				-	-	(6.320)	(7.143)	
Notas de créditos				(784)	(952)	(784)	(952)	
				(12.652)	(14.479)	(25.392)	(22.269)	
Circulante				4.586.469	4.898.563	8.746.269	7.633.519	
Não circulante				(1.295.523)	(867.027)	(1.655.192)	(1.122.633)	
				3.290.946	4.031.536	7.088.110	6.510.886	

(1) A taxa de juros anual efetiva, corresponde a taxa real do contrato acrescida de Libor, URTIJLP, IGP-M, UMBND, IPCA e CDI, onde aplicável.

(2) Os empréstimos e financiamentos são, em geral, garantidos por notas promissórias da Companhia. Em determinados casos, contam ainda com avais de suas controladas, da Raizen Combustíveis S.A. ou de acionistas, além das garantias reais como: i) direitos creditórios provenientes dos contratos de comercialização de energia (BNDES); ii) CTN (Nota 9) e hipoteca de terras (PESA); iii) ativo imobilizado (Nota 13); e, iv) alienação fiduciária dos bens financiados (Finame).

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

As parcelas vencíveis a longo prazo, deduzidas as amortizações das despesas com colocação de títulos, apresentam o seguinte cronograma de vencimentos:

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014
13 a 24 meses	497.730	592.498	1.734.588	1.735.825
25 a 36 meses	432.732	545.089	1.564.344	1.576.290
37 a 48 meses	396.749	473.994	913.330	593.017
49 a 60 meses	967.090	1.020.041	1.448.424	1.107.656
61 a 72 meses	451.306	660.594	598.543	697.353
73 a 84 meses	479.976	558.004	585.191	574.401
85 a 96 meses	37.162	87.501	110.868	100.042
A partir de 97 meses	28.201	93.805	132.822	126.302
	<u>3.290.946</u>	<u>4.031.526</u>	<u>7.088.110</u>	<u>6.510.886</u>

PESA - Resolução 2471

No período compreendido entre 1998 e 2000, a Companhia e suas controladas renegociaram com diversas instituições financeiras suas dívidas relativas a financiamentos para custeio agrícola, reduzindo seu custo financeiro para taxas de juros anuais inferiores a 9,7%, garantindo a amortização da dívida com a cessão e transferência de Certificados do Tesouro Nacional, resgatáveis na liquidação da dívida, aproveitando incentivo promovido pela resolução do Banco Central nº 2471 de 26 de fevereiro de 1998. A referida dívida é auto-liquidável mediante resgate dos CTNs e cumprimento dos dispositivos contratuais, conforme mencionado na Nota 9.

Senior Notes Due 2017

Em 26 de janeiro de 2007, a controlada Raízen Energy Finance Limited emitiu *Senior Notes* no mercado internacional de acordo com os "Regulations S and 144A" no montante de US\$ 400.000 mil, as quais estão sujeitas a juros de 7% ao ano, pagáveis semestralmente em fevereiro e agosto de cada ano.

BNDES

Correspondem a recursos captados pela Companhia e suas controladas diretas e indiretas, destinados ao financiamento dos projetos de cogeração, *greenfield*, renovação e implantação de novos canais (Prorenova) e construção da usina para produção de E2G.

Em 30 de junho de 2014, a Companhia e suas controladas tinham disponíveis linhas de crédito de financiamento junto ao BNDES, não utilizadas, no montante de R\$ 1.084.950 (R\$ 1.227.872 em 31 de março de 2014). A utilização destas linhas de crédito está condicionada ao atendimento de certas condições contratuais.

Adiantamentos de contratos de câmbio ("ACCs") e notas de crédito

Os adiantamentos de contrato de câmbio e as notas de crédito foram firmados com diversas instituições financeiras, sendo que os ACCs estão sujeitos a juros médios de 0,9% ao ano com vencimento final em março de 2015. As notas de crédito serão liquidadas por meio de exportações a serem efetuadas até 2020 e estão sujeitas a juros médios de 11,1% ao ano pagáveis semestralmente e no vencimento.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Finame

Refere-se a financiamentos relativos a operações de FINAME - Financiamento de Máquinas e Equipamentos, intermediados por diversas instituições financeiras, e são destinados a investimentos no ativo imobilizado. Estes financiamentos estão sujeitos a juros efetivos de 4,7% ao ano, pagáveis mensalmente e são garantidos por alienação fiduciária dos bens financiados.

Term Loan Agreement (Empréstimo sindicalizado)

Em 5 de dezembro de 2012, a controlada indireta Raízen Cayman Limited, contratou um empréstimo sindicalizado, com diversas instituições financeiras, no montante de US\$ 450.000 mil. Sobre o referido contrato incidem variação cambial do dólar norte-americano e juros de *Libor* trimestral, mais juros anuais de 1,5%, resultando numa taxa média efetiva de juros de 1,73% ao ano (1,78% ao ano em 31 de março de 2014) pagáveis trimestralmente e o principal em 7 de dezembro de 2015.

Em 8 de abril de 2014, a controlada indireta Raízen Cayman Limited, contratou empréstimo na modalidade *Syndicated Loan*, com diversas instituições financeiras, no montante de US\$ 250.000 mil. Sobre o referido contrato incidem variação cambial do dólar norte-americano e juros de *Libor* trimestral, mais juros anuais de 1,4%, resultando numa taxa média efetiva de juros de 1,63% ao ano com prazo de vencimento em março de 2018 e 2019.

Pré-pagamento de exportação (“PPEs”)

Entre os anos de 2009 e 2013, a Companhia e suas controladas firmaram contratos de PPEs com diversas instituições a título de financiamento para futura exportação de açúcar. Sobre os referidos contratos incidem variação cambial do dólar norte-americano e juros de *Libor* (trimestral e anual), resultando em uma taxa média efetiva de juros de 2% ao ano, com vencimento final em setembro de 2017.

Debêntures

Conforme mencionado na Nota 1, em 21 outubro de 2013, a Companhia obteve seu registro de companhia aberta, categoria B, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Concomitantemente, a CVM concedeu à Companhia o registro para a sua 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples por meio da qual foram emitidas 750.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 750.000.

Os recursos líquidos obtidos com a emissão das debêntures, no montante de R\$ 747.710, foram integralmente utilizados para (i) com relação às debêntures da 1ª Série e às debêntures da 2ª Série, reforço de caixa da Companhia; e (ii) com relação às debêntures da 3ª série, custear parte dos investimentos da Companhia relativos à safra do ano de 2013/2014, tanto em sua área agrícola como em sua área industrial, nos termos da Lei 12.431.

	Indexador	Taxa de juros anual	Taxa média efetiva de juros anual	Principal	Data de recebimento	Vencimento
1ª Série	CDI	0,89%	11,5%	105.975	25/10/2013	Out/18
2ª Série	CDI	0,94%	11,6%	340.000	28/10/2013	Out/18
3ª Série	IPCA	6,38%	17,1%	304.025	29/10/2013	Out/20

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Cláusulas restritivas (“covenants”)

A Companhia e suas controladas estão sujeitas a determinadas cláusulas restritivas existentes nos contratos de empréstimos e financiamentos, tais como “cross-default” e “negative pledge”, as quais estão sendo atendidas de acordo com as exigências contratuais.

Valor justo

Em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, os valores contábeis e os valores justos consolidados dos empréstimos e financiamentos são como segue:

	<u>Valor contábil</u>		<u>Valor justo</u>	
	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
Senior Notes Due 2017	906.525	915.585	1.012.008	1.011.081
Demais empréstimos e financiamentos	7.865.137	6.740.203	7.865.137	6.740.203
Despesas com colocação de títulos	(25.393)	(22.269)	(25.393)	(22.269)
	<u>8.746.269</u>	<u>7.633.519</u>	<u>8.851.752</u>	<u>7.729.015</u>

O valor justo das *Senior Notes Due* 2017 é baseado nas cotações de preço na data do balanço (Nota 27.j).

O valor justo dos demais empréstimos e financiamentos se aproxima substancialmente do seu valor contábil, em função da exposição a taxas de juros variáveis (Nota 27.j).

17. **Tributos a pagar**

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
Parcelamento de débitos – Refis IV	577.400	580.233	693.724	697.492
ICMS	-	-	47.004	56.832
Instituto Nacional do Seguro Social (“INSS”)	17.000	16.625	25.257	24.181
COFINS	1.891	10.867	16.738	20.235
Imposto Retido na Fonte (“IRRF”)	6.647	6.764	7.659	7.506
Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”)	5.640	4.697	6.807	5.587
Imposto sobre Operações Financeiras (“IOF”)	3.633	3.636	3.633	3.636
PIS	409	2.355	3.758	4.439
Imposto sobre Produtos Industrializados (“IPI”)	460	478	562	547
Outros	2.308	2.078	5.271	3.491
	<u>615.388</u>	<u>627.733</u>	<u>810.413</u>	<u>823.946</u>
Circulante	(91.930)	(100.489)	(141.593)	(156.572)
Não circulante	<u>523.458</u>	<u>527.244</u>	<u>668.820</u>	<u>667.374</u>

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Os montantes classificados no passivo circulante e não circulante, representam as seguintes obrigações:

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014
Circulante				
Tributos a pagar	37.988	47.499	73.011	89.162
Impostos parcelados reembolsáveis (Nota 10)	53.942	52.990	66.492	65.326
Impostos parcelados não reembolsáveis	-	-	2.090	2.084
	<u>91.930</u>	<u>100.489</u>	<u>141.593</u>	<u>156.572</u>
Não circulante				
Impostos parcelados reembolsáveis (Nota 10)	523.548	527.244	627.134	632.218
Subvenção para investimentos - ICMS	-	-	38.346	31.393
Impostos parcelados não reembolsáveis	-	-	3.340	3.763
	<u>523.458</u>	<u>527.244</u>	<u>668.820</u>	<u>667.374</u>
	<u>615.388</u>	<u>627.733</u>	<u>810.413</u>	<u>823.946</u>

Os montantes vencíveis a longo prazo apresentam o seguinte cronograma de vencimentos:

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014
13 a 24 meses	53.928	52.965	67.209	66.422
25 a 36 meses	53.928	52.965	66.793	65.611
37 a 48 meses	53.928	52.965	65.624	64.936
49 a 60 meses	53.928	52.965	64.853	63.702
61 a 72 meses	53.928	52.965	64.853	63.702
73 a 84 meses	53.928	52.965	64.853	63.702
85 a 96 meses	53.928	52.965	64.853	63.702
A partir de 97 meses	145.962	156.489	209.782	215.597
	<u>523.458</u>	<u>527.244</u>	<u>668.820</u>	<u>667.374</u>

Parcelamento de débitos tributários – Lei 11.941/09 e MP 470/09 (“Refis IV”)

Em 27 de maio de 2009 e 13 de outubro de 2009, a Lei 11.941 e a MP 470 foram aprovadas pelo governo brasileiro criando um programa de recuperação fiscal – Refis IV, o que permitiu ao contribuinte liquidar suas dívidas tributárias federais, programas de recuperação anteriores, e outros impostos federais sob discussão judicial com descontos sobre as multas e juros anteriormente cobrados.

Conforme acordo de formação da Raízen (Nota 1) assinado pelos acionistas, qualquer pagamento atrelado a dívida de parcelamento de débitos tributários existentes antes de 1º de junho de 2011, deverá ser integralmente restituído pela Cosan à Companhia, vide Nota 10.

Subvenção para investimentos - ICMS

A Companhia, por meio da controlada Cosan Centroeste, possui programa de incentivo estadual junto ao Estado de Goiás, na forma de financiamento de parte do pagamento do ICMS, denominado “Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - Produzir”, com quitação posterior do valor financiado. A utilização dessa subvenção para investimento pela Companhia está condicionada ao cumprimento de todas as obrigações fixadas no programa, cujas condições referem-se a fatores sob controle da Companhia.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

18. Imposto sobre a renda e contribuição social

a) Reconciliação da receita de imposto sobre a renda e da contribuição social:

	Controladora		Consolidado	
	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013
Lucro (prejuízo) antes do imposto sobre a renda e da contribuição social	136.021	(311.003)	136.852	(328.781)
Imposto sobre a renda e contribuição social a taxa nominal (34%)	(46.247)	105.741	(46.530)	111.786
Ajustes para cálculo da taxa efetiva:				
Equivalência patrimonial	20.534	(13.260)	(1.893)	(232)
Brindes, doações, associação de classe	(1.843)	(747)	(2.583)	(783)
Variação cambial sobre investida no exterior	(332)	964	(912)	2.612
Juros sobre subcapitalizações (<i>thin capitalization</i>)	-	-	-	(1.520)
Reversão de tributo diferido passivo na reestruturação societária (i) (Nota 11.d.i)	32.519	-	43.340	-
Diferença de alíquota do lucro presumido e lucro real	-	-	8.601	-
Resultado de investidas no exterior	-	-	2.997	(1.725)
Outros	79	(403)	859	(65)
Receita de imposto sobre a renda e contribuição social (corrente e diferida)	4.710	92.295	3.879	110.073
Taxa efetiva	-3,46%	29,68%	-2,83%	33,48%

i) Refere-se a tributos diferidos passivos sobre diferenças temporárias geradas, substancialmente, pela alteração da vida útil de ativos imobilizados, os quais foram revertidos na contribuição de ativos líquidos relativos a atividade de cogeração de energia às UTEs pelo fato de parte destas sociedades serem tributadas pelo regime de lucro presumido.

a.1) Impostos sobre a renda e contribuição social a recuperar

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014
Imposto sobre a renda ("IRPJ")	238.682	226.273	290.915	269.244
Contribuição social ("CSLL")	76.611	74.881	97.404	90.649
Circulante	315.293	301.154	388.319	359.893

a.2) Impostos sobre a renda e contribuição social a pagar

	Controladora		Consolidado	
	30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014
IRPJ	-	-	3.068	570
CSLL	-	-	1.217	190
Circulante	-	-	4.285	760

A partir de agosto de 2013, a Companhia e suas controladas optaram pelo regime de apuração de estimativa de receita bruta do imposto sobre a renda e a contribuição social, gerando oscilação positiva nos saldos de impostos sobre a renda a recuperar, registrados no ativo circulante e não circulante. Em relação a esta transação, nota-se que os valores relacionados à antecipação do imposto sobre a renda e a contribuição social vem sendo compensados com outros tributos federais (PIS, COFINS e IOF).

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

b) Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos ativos e passivos:

b.1) Controladora

Ativo (passivo) não circulante	30.06.2014			31.03.2014	
	Base	IRPJ 25%	CSLL 9%	Total	Total
Prejuízos fiscais:					
Prejuízos fiscais	365.362	91.341	-	91.341	100.088
Base negativa de contribuição social	365.362	-	32.883	32.883	36.032
Diferenças temporárias:					
Ágio fiscal decorrente de incorporação reversa	496.396	124.099	44.676	168.775	180.830
Provisão para demandas judiciais	239.673	59.918	21.571	81.489	76.416
Provisões diversas e outras diferenças temporárias	199.497	49.874	17.955	67.82	50.869
Variação cambial – Regime de caixa	272.376	68.094	24.514	92.608	118.464
Ativos biológicos	(44.466)	(11.117)	(4.002)	(15.119)	(17.639)
Custo de empréstimos capitalizados	(104.989)	(26.247)	(9.449)	(35.696)	(57.826)
Revisão de vida útil do ativo imobilizado	(407.643)	(101.911)	(36.688)	(138.599)	(174.465)
Ágio fiscal amortizado	(501.876)	(125.469)	(45.169)	(170.638)	(163.588)
Total de tributos diferidos		128.582	46.291	174.872	149.181
Tributos diferidos – Ativo, líquido				536.943	570.111
Tributos diferidos – Passivo, líquido				(362.071)	(420.930)
Total de tributos diferidos				174.872	149.181

b.2) Consolidado

Ativo (passivo) não circulante	30.06.2014			31.03.2014	
	Base	IRPJ 25%	CSLL 9%	Total	Total
Prejuízos fiscais:					
Prejuízos fiscais	1.116.730	279.183	-	279.183	280.409
Base negativa de contribuição social	1.128.680	-	101.581	101.581	102.023
Diferenças temporárias:					
Ágio fiscal decorrente de incorporação reversa	496.396	124.099	44.676	168.775	180.830
Provisão para demandas judiciais	283.841	70.960	25.546	96.506	90.549
Provisão sobre baixa de ágios	288.549	72.137	25.969	98.106	98.106
Provisões diversas e outras diferenças temporárias	334.482	83.621	30.103	113.725	94.793
Variação cambial – Regime de caixa	272.376	68.094	24.514	92.608	118.464
Ativos biológicos	(78.887)	(19.722)	(7.100)	(26.822)	(23.168)
Custo de empréstimos capitalizados	(206.557)	(51.639)	(18.590)	(70.229)	(75.134)
Valor justo do ativo imobilizado	(370.059)	(92.515)	(33.305)	(125.820)	(126.541)
Revisão de vida útil do ativo imobilizado	(767.866)	(191.967)	(69.108)	(261.075)	(270.649)
Ágio fiscal amortizado	(720.597)	(180.149)	(64.854)	(245.003)	(234.465)
Total de tributos diferidos		162.102	59.432	221.535	235.217
Tributos diferidos – Ativo, líquido				296.586	256.611
Tributos diferidos – Passivo, líquido				(75.051)	(21.394)
Total de tributos diferidos				221.535	235.217

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

c) Movimentação líquida dos tributos diferidos:

	Abr-Jun/2014	
	Controladora	Consolidado
Saldo no início do período	149.181	235.217
Receita (despesa) do resultado	4.710	8.777
Tributos diferidos sobre resultados abrangentes	(22.459)	(22.459)
Incorporação de controladas (Nota 11.d.i)	43.440	-
Saldo no final do período	174.872	221.535

d) Realização do imposto sobre a renda e contribuição social diferidos:

Na avaliação da capacidade de recuperação dos tributos diferidos, a Administração considera as projeções do lucro tributável futuro e as movimentações das diferenças temporárias. Quando for mais provável que uma parte ou a totalidade dos tributos não será realizado é constituído uma provisão para não realização. Não há prazo de validade para utilização dos saldos de prejuízos fiscais e bases negativas, porém a utilização desses prejuízos acumulados de anos anteriores é limitado a 30% dos lucros anuais tributáveis.

Em 30 de junho e 31 de março de 2014, a Companhia apresenta a seguinte expectativa de realização de ativos fiscais diferidos:

Exercícios:	Controladora		Consolidado	
	30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014
2015	168.420	108.133	287.786	270.699
2016	236.463	223.654	278.930	278.672
2017	61.558	116.915	98.125	117.973
2018	25.674	73.773	50.418	67.153
2019	9.670	9.049	34.031	33.226
Após 2019	33.139	31.175	201.194	197.451
Total	534.924	562.699	950.484	965.174

Em 30 de junho de 2014, as controladas Curupay Agroenergia Ltda., Agrícola Ponte Alta Ltda., Raízen Biotecnologia S.A. e Unimodal Ltda. apresentavam saldos de prejuízos fiscais e de base negativa de contribuição social no montante de R\$ 32.859 (R\$ 32.422 em 31 de março de 2014), para os quais não houve constituição de tributos diferidos ativo, face a sua expectativa de recuperação não ser considerada provável.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

19. Provisão para demandas judiciais

No processo de formação da Raízen (Notas 1 e 21.a), foi acordado entre os acionistas que a Cosan deverá reembolsar à Companhia o montante das demandas judiciais existentes antes de sua formação, quando efetivamente liquidadas judicialmente. Em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, o saldo das referidas demandas a serem reembolsadas e as provisões não reembolsáveis, é como segue:

			Controladora	
			30.06.2014	31.03.2014
	Demandas judiciais não reembolsáveis	Demandas judiciais reembolsáveis	Total	Total
Tributárias	102.452	57.853	160.305	149.224
Cíveis	3.352	22.641	25.993	28.424
Trabalhistas	26.156	101.275	127.431	116.199
	<u>131.960</u>	<u>181.769</u>	<u>313.729</u>	<u>293.847</u>
		Consolidado		
	Demandas judiciais não reembolsáveis	Demandas judiciais reembolsáveis	Total	Total
Tributárias	103.621	59.673	163.294	152.178
Cíveis	6.155	26.067	32.222	33.806
Trabalhistas	54.059	118.998	173.057	157.290
	<u>163.835</u>	<u>204.738</u>	<u>368.573</u>	<u>343.274</u>

Ainda no processo de formação da Raízen, foi acordado entre os acionistas que a Companhia deverá restituir à Cosan o valor dos depósitos judiciais efetuados e contribuídos por essa na formação da Raízen, se resgatados pela Companhia.. Em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, o saldo dos referidos depósitos restituíveis e os depósitos não restituíveis, é como segue:

			Controladora	
			30.06.2014	31.03.2014
	Depósitos judiciais próprios	Depósitos judiciais restituíveis	Total	Total
Tributárias (1)	110.849	80.830	191.679	171.806
Cíveis	555	4.873	5.428	5.322
Trabalhistas	2.415	18.978	21.393	19.727
	<u>113.819</u>	<u>104.681</u>	<u>218.500</u>	<u>196.855</u>

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

			Consolidado	
			30.06.2014	31.03.2014
	Depósitos judiciais próprios	Depósitos judiciais restituíveis	Total	Total
Tributárias (1)	111.279	175.679	286.958	250.413
Cíveis	863	5.567	6.430	6.277
Trabalhistas	6.979	21.075	28.054	25.726
	<u>119.121</u>	<u>202.321</u>	<u>321.442</u>	<u>282.416</u>

(1) Em 30 de junho de 2014, inclui os saldos de R\$ 13.583 e R\$ 106.239 (R\$ 10.098 e R\$ 86.169 em 31 de março de 2014), Controladora e Consolidado, respectivamente, referente aos depósitos judiciais restituíveis que atualmente estão parcelados no âmbito da Lei 11.941 (Nota 17).

i) Demandas judiciais não reembolsáveis

				Controladora
	Tributárias	Cíveis	Trabalhistas	Total
Em 31 de março de 2014	91.093	3.136	22.808	117.037
Provisionado no ano (i)	9.275	300	9.116	18.691
Baixas / reversões (i)	-	(156)	(6.786)	(6.942)
Atualização monetária	2.084	72	1.018	3.174
Em 30 de junho de 2014	<u>102.452</u>	<u>3.352</u>	<u>26.156</u>	<u>131.960</u>

				Consolidado
	Tributárias	Cíveis	Trabalhistas	Total
Em 31 de março de 2014	92.249	6.140	47.927	146.316
Provisionado no ano (i)	9.275	329	15.531	25.135
Baixas / reversões (i)	-	(157)	(11.709)	(11.866)
Atualização monetária	2.097	(157)	2.310	4.250
Em 30 de junho de 2014	<u>103.621</u>	<u>6.155</u>	<u>54.059</u>	<u>163.835</u>

i) Contabilizado no resultado do período na rubrica Outras receitas operacionais, líquidas (Nota 25), exceto pela provisão de INSS sobre faturamento, no montante de R\$ 9.275, Controladora e Consolidado, respectivamente, reclassificado da rubrica Tributos a pagar no passivo circulante.

ii) Demandas judiciais reembolsáveis (1)

				Controladora
	Tributárias	Cíveis	Trabalhistas	Total
Em 31 de março de 2014	58.131	25.288	93.391	176.810
Provisionado no ano	2.643	1.893	25.277	29.813
Baixas / reversões	(2.165)	(3.676)	(19.663)	(25.504)
Atualização monetária	(756)	(864)	2.270	650
Em 30 de junho de 2014	<u>57.853</u>	<u>22.641</u>	<u>101.275</u>	<u>181.769</u>

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

				Consolidado
	Tributárias	Cíveis	Trabalhistas	Total
Em 31 de março de 2014	59.929	27.666	109.363	196.958
Provisionado no ano	2.643	2.368	28.832	33.843
Baixas / reversões	(2.167)	(4.291)	(22.728)	(29.186)
Atualização monetária	(732)	324	3.531	3.123
Em 30 de junho de 2014	59.673	26.067	118.998	204.738

(1) A movimentação de 2014 não tem efeito no resultado do período.

iii) Total de demandas judiciais

				Controladora
	Tributárias	Cíveis	Trabalhistas	Total
Em 31 de março de 2014	149.224	28.424	116.199	293.847
Provisionado no ano	11.918	2.193	34.393	48.504
Baixas / reversões	(2.165)	(3.832)	(26.449)	(32.446)
Atualização monetária	1.328	(792)	3.288	3.824
Em 30 de junho de 2014	160.305	25.993	127.431	313.729

				Consolidado
	Tributárias	Cíveis	Trabalhistas	Total
Em 31 de março de 2014	152.178	33.806	157.290	343.274
Provisionado no ano	11.918	2.697	44.363	58.978
Baixas / reversões	(2.167)	(4.448)	(34.437)	(41.052)
Atualização monetária	1.365	167	5.841	7.373
Em 30 de junho de 2014	163.294	32.222	173.057	368.573

Composição das demandas judiciais consideradas como de perda provável

a) *Tributárias*

As principais demandas judiciais tributárias em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, são como segue:

	Demandas judiciais não reembolsáveis	Demandas judiciais reembolsáveis	Controladora	
			30.06.2014	31.03.2014
			Total	Total
INSS (i)	102.252	32.341	134.593	122.641
ICMS (ii)	-	20.027	20.027	17.151
PIS e COFINS	-	837	837	1.614
IPI	200	529	729	721
Outros	-	4.119	4.119	7.097
	102.452	57.853	160.305	149.224

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Demandas judiciais não reembolsáveis	Demandas judiciais reembolsáveis	Consolidado	
			30.06.2014	31.03.2014
			Total	Total
INSS (i)	102.252	32.804	135.056	123.096
ICMS (ii)	-	20.027	20.027	17.151
PIS e COFINS	-	837	837	2.970
IPI	1.369	982	2.351	967
Outros	-	5.023	5.023	7.994
	<u>103.621</u>	<u>59.673</u>	<u>163.294</u>	<u>152.178</u>

- i) O montante provisionado de INSS corresponde aos valores relativos às contribuições previdenciárias incidentes sobre o faturamento, nos termos do art. 22-A da Lei 8.212/91, cuja constitucionalidade está sendo questionada por meio de ação judicial.
- ii) O montante provisionado a título de créditos de ICMS é representado, substancialmente, por: (a) autos de infração recebidos, os quais, apesar de estarmos defendendo nas esferas administrativas ou judiciais, os consultores jurídicos da Companhia entendem que as chances de perda são prováveis; (b) aproveitamento de créditos e encargos financeiros em assuntos cujo entendimento da Administração da Companhia e assessores tributários diverge das interpretações das autoridades fiscais.

b) Cíveis e trabalhistas

A Companhia e suas controladas são partes em diversas ações cíveis referentes a (i) indenização por danos materiais e morais; (ii) disputas contratuais; (iii) ações civis públicas para abstenção de queima de palha de cana-de-açúcar; e, (iv) execuções de natureza ambiental.

A Companhia e suas controladas são ainda partes em diversas ações trabalhistas por ex-empregados e empregados de prestadores de serviços que questionam, entre outros, o pagamento de horas extras, adicional noturno e de periculosidade, reintegração de emprego, devolução de descontos efetuados em folha de pagamento tais como, contribuição confederativa, imposto sindical e outros.

Demandas judiciais consideradas como de perda possível

a) Tributárias

As principais demandas judiciais tributárias, cuja probabilidade de perda é possível e, por consequência, nenhuma provisão foi reconhecida nas informações financeiras, estão destacadas abaixo:

	Demandas judiciais não reembolsáveis	Demandas judiciais reembolsáveis	Controladora	
			30.06.2014	31.03.2014
			Total	Total
ICMS (i)	74.756	550.738	625.494	617.997
INSS (ii)	24.988	337.473	362.461	349.017
IPI (iii)	-	345.501	345.501	334.097
IRPJ e CSLL (iv)	-	234.312	234.312	230.276
PIS e COFINS (v)	-	332.636	332.636	316.448
Compensações com crédito de IPI – IN 67/98 (vi)	-	98.665	98.665	97.894
Outros	630	214.748	215.378	204.630
	<u>100.374</u>	<u>2.114.073</u>	<u>2.214.447</u>	<u>2.150.359</u>

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

			Consolidado
		30.06.2014	31.03.2014
	Demandas judiciais não reembolsáveis	Demandas judiciais reembolsáveis	Total
ICMS (i)	82.877	712.680	795.557
INSS (ii)	32.455	340.781	373.236
IPI (iii)	2.794	377.789	380.583
IRPJ e CSLL (iv)	2.168	285.569	287.737
PIS e COFINS (v)	-	334.999	318.923
Compensações com crédito de IPI – IN 67/98 (vi)	-	116.850	115.921
Outros	5.163	226.376	222.238
	<u>125.457</u>	<u>2.395.044</u>	<u>2.520.501</u>
		<u>2.520.501</u>	<u>2.484.078</u>

(i) ICMS – Imposto sobre a circulação de mercadorias

Refere-se substancialmente: a (i) parte relativa à multa do auto de infração lavrado em virtude de suposta ausência de recolhimento de ICMS e descumprimento de obrigação acessória, em operação de parceria agrícola e de industrialização por encomenda, no período de maio de 2005 a março de 2006 e maio de 2006 a março de 2007; (ii) ICMS incidente nas saídas de açúcar cristalizado destinado à exportação. No entendimento do agente fiscal, tal produto enquadra-se como mercadoria semi-elaborada e que, de acordo com o regulamento do ICMS, seria passível de tributação; (iii) ICMS incidente sobre supostas divergências de estoque de açúcar e etanol, derivadas do cotejo entre os arquivos fiscais magnéticos e Livros de Registro de Inventário; (iv) autos de infração relativos à cobrança de diferencial de alíquota de ICMS decorrente de vendas de etanol destinadas a empresas situadas em outros estados da Federação, as quais, supervenientemente, tiveram suas inscrições estaduais cassadas; e, (v) exigência de ICMS decorrente de glosas de créditos de óleo diesel utilizado no processo produtivo agroindustrial.

(ii) As demandas judiciais possíveis relacionadas ao INSS envolvem, essencialmente:

(i) Questionamento acerca da legalidade e constitucionalidade da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03 de 2005, que restringiu a imunidade constitucional das contribuições previdenciárias sobre as receitas decorrentes de exportação exclusivamente às vendas diretas, passando a tributar as exportações feitas por meio de empresas comerciais exportadoras ou *trading companies*; (ii) Exigência de contribuição a título do SENAR em operações de exportação direta e indireta, em que a Receita Federal entende não haver direito à imunidade constitucional; e, (iii) Exigência de recolhimento de contribuição previdenciária sobre revenda de mercadorias no mercado interno e para terceiros, que não entram no cômputo da base de cálculo da contribuição previdenciária, a qual incide apenas sobre a receita bruta decorrente da produção efetiva do estabelecimento e não de mercadorias adquiridas.

(iii) IPI – Imposto sobre produtos industrializados

A Instrução Normativa SRF nº 67/98 convalidou o procedimento adotado pelos estabelecimentos industriais que deram saídas sem lançamento e recolhimento do IPI, relativos as operações com açúcar de cana-de-açúcar do tipo demerara, cristal superior, cristal especial, cristal especial extra e refinado granulado, praticadas no período de 6 de julho de 1995 a 16 de novembro de 1997 e com açúcar refinado do tipo amorfo, no período de 14 de janeiro de 1992 a 16 de novembro de 1997. Tal norma foi levada a efeito nos respectivos processos movidos pela Receita Federal, cuja probabilidade de perda está classificada como possível, de acordo com a avaliação dos consultores jurídicos da Companhia.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

(iv) IRPJ e CSLL

(a) Em dezembro de 2011, a Companhia recebeu autos de infração, no montante atualizado de R\$ 469.952, lavrados pela Receita Federal do Brasil cobrando IRPJ e CSLL dos anos-calendários de 2006 a 2009, questionando: (i) dedutibilidade de despesas de amortização de alguns ágios; (ii) compensação de prejuízos fiscais e base de cálculo negativas da CSLL e (iii) a tributação sobre diferenças das reavaliações dos bens integrantes do ativo imobilizado. A Companhia apresentou sua defesa em janeiro de 2012 e, em conjunto com seus assessores jurídicos, classificaram como perda possível o montante de R\$ 233.472.

(b) Em fevereiro de 2014, a Raízen Tarumã recebeu autos de infração, no montante atualizado de 42.614, lavrados pela Receita Federal do Brasil, cobrando IRPJ e CSLL dos anos-calendários de 2009 a 2012, questionando: (i) amortização de ágio; e, (ii) compensação de prejuízos fiscais e base de cálculo negativas da CSLL. A Companhia apresentou sua defesa em janeiro de 2012 e, em conjunto com seus assessores jurídicos, classificaram este caso como perda possível.

O saldo remanescente nessa rubrica, de R\$ 9.813 refere-se a outras contingências relativas a Imposto sobre a renda e Contribuição social pertencentes a Companhia.

(v) PIS e COFINS

Referem-se, substancialmente, às glosas de créditos de PIS e COFINS pelo sistema não cumulativo, previsto nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, respectivamente. Referidas glosas decorrem, em síntese, da interpretação restritiva da Secretaria da Receita Federal do conceito de “insumos”, bem como de divergências em relação à interpretação das referidas leis. Tais questionamentos ainda encontram-se na esfera administrativa.

(vi) Compensações com crédito de IPI – IN 67/98

A Instrução Normativa SRF nº 67/98 trouxe a possibilidade da restituição dos valores de IPI recolhidos no período de 14 de janeiro de 1992 a 16 de novembro de 1997, sobre o açúcar refinado do tipo amorfo. Diante disso a RESA, para os períodos que havia efetuado o recolhimento, pleiteou a compensação desses valores com outros tributos devidos. No entanto, os pedidos de restituição, bem como de compensação, foram indeferidos pela Secretaria da Receita Federal. Assim, a RESA impugnou administrativamente o indeferimento.

Após notificação para pagamento dos débitos objetos de compensação, tendo em vista as alterações introduzidas pela IN SRF nº 210/02, a RESA impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar para suspender a exigibilidade dos tributos compensados, objetivando, dessa forma, impedir que a Administração Pública pudesse executar os débitos. A liminar foi deferida pelo juízo competente. O consultor jurídico da Companhia, que patrocina esse processo, considerou como possível a probabilidade de perda.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

b) Cíveis e trabalhistas

Em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, as principais demandas judiciais cíveis e trabalhistas, cuja probabilidade de perda é possível e, por consequência, nenhuma provisão foi reconhecida nas informações financeiras estão destacadas abaixo:

	Controladora			
	30.06.2014		31.03.2014	
	Demandas judiciais não reembolsáveis	Demandas judiciais reembolsáveis	Total	Total
Cíveis	27.790	138.779	166.569	156.437
Trabalhistas	102.798	262.701	365.499	389.404
	<u>130.588</u>	<u>401.480</u>	<u>532.068</u>	<u>545.841</u>

	Consolidado			
	30.06.2014		31.03.2014	
	Demandas judiciais não reembolsáveis	Demandas judiciais reembolsáveis	Total	Total
Cíveis	62.927	275.877	338.804	314.220
Trabalhistas	158.396	305.871	464.267	496.821
	<u>221.323</u>	<u>581.748</u>	<u>803.071</u>	<u>811.041</u>

20. Compromissos

Conforme mencionado na Nota 20 às demonstrações financeiras anuais de 31 de março de 2014, a Companhia possui compromissos de vendas, compras de cana-de-açúcar e equipamentos industriais e contratos de arrendamentos. Durante o trimestre findo em 30 de junho de 2014, não ocorreram mudanças significativas relacionadas aos referidos compromissos.

21. Patrimônio líquido

a) Capital social e Reserva de capital

Em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, o capital social é de R\$ 5.016.354. A referida rubrica apresenta-se deduzida do saldo de ações preferenciais resgatáveis no montante de R\$ 264.276, totalizando R\$ 4.752.078.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, o capital social totalmente subscrito e integralizado está representado como segue:

	Acionistas (ações em unidades)		
	Shell	Cosan	Total
Ordinárias	2.951.297.817	2.951.297.817	5.902.595.634
Preferenciais classe A	-	1	1
Preferenciais classe B	-	133.242.457	133.242.457
Preferenciais classe C	763.476	-	763.476
Total	2.952.061.293	3.084.540.275	6.036.601.568

A Companhia não possui previsão para o capital social autorizado no seu estatuto social em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014.

Ações preferenciais resgatáveis

Conforme mencionado na Nota 10.a, os benefícios fiscais oriundos da utilização dos saldos de NOL e GW, constituídos antes da formação da Raízen (Nota 1), deverão ser restituídos a Cosan à medida que a Companhia os utilizar como redução do saldos de seus tributos a pagar. Essa restituição se dará por meio do pagamento de dividendos exclusivos à Cosan, detentora das ações preferenciais classe B, no montante do benefício fiscal aproveitado pela Companhia no ano fiscal que segue de janeiro a dezembro. Em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, o saldo remanescente das ações preferenciais Classe B é de R\$ 260.738.

Em função da incorporação da IPL pela REPSA e sequencialmente pela Companhia, foram emitidas ações preferenciais Classe C que garantirão base para dividendos exclusivos a Shell no montante de R\$ 3.538, mediante utilização pela Companhia de créditos fiscais e do recurso em conta corrente que compunham aquele acervo incorporado.

Em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, o saldo das ações preferencias (Classes B e C), contabilizado no patrimônio líquido, na rubrica Capital social, totaliza R\$ 264.276. As contrapartidas ao patrimônio líquido estão registradas na rubrica Partes relacionadas (Nota 10.a), sendo R\$ 260.738 pertencentes a acionistas Cosan, classificadas no passivo não circulante, e R\$ 932 e R\$ 2.606 pertencentes a acionistas Shell, classificadas no passivo circulante e não circulante, respectivamente.

Reservas de capital

Reserva de capital

Corresponde a reserva de ágio decorrente da diferença entre o preço de subscrição pago pelas ações e o seu valor nominal. A referida reserva, somente poderá ser utilizada para aumento de capital, absorção de prejuízos, resgate, reembolso ou compra de ações ou pagamento de dividendo cumulativo a ações preferenciais.

Adicionalmente, a referida rubrica inclui excedente pago pela Companhia na aquisição de participação societária adicional na controlada TEAS, no montante de R\$ 5.973.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Reserva de incentivos fiscais

Corresponde ao efeito reflexo dos incentivos reconhecidos na controlada indireta Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda. (“Caarapó”), decorrente de Termo de Acordo nº 331/2008 celebrado entre a Caarapó e o Estado do Mato Grosso do Sul, no qual é garantido, até 22 de setembro de 2018, benefício fiscal nas operações de industrialização de açúcar naquele Estado, equivalente a 67% do saldo devedor de ICMS.

Reserva especial de ágio – Incorporação da IPL

Em decorrência da incorporação da IPL na REPSA, cujos principais ativos correspondiam ao investimento por ela detido no capital social da REPSA e o ágio apurado com base nos livros fiscais, registrado quando da formação da Raízen Energia, o referido ágio passou a ser dedutível para fins de imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Dessa forma, em consonância aos dispositivos introduzidos pela Interpretação técnica ICPC 09 (R1) – Demonstrações contábeis individuais, Demonstrações separadas, Demonstrações consolidadas e Aplicação do método da equivalência patrimonial, foi constituída uma reserva especial de ágio, no patrimônio líquido da Raízen Energia em contrapartida de tributos diferidos ativos, no valor de R\$ 241.107, equivalente ao benefício fiscal de 34% que decorrerá da amortização desse ágio.

b) Dividendos e juros sobre capital próprio

i) Dividendos

De acordo com o estatuto da Companhia é assegurado aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório de 1% sobre o lucro líquido apurado no final do exercício social, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Os valores de reserva legal e dos dividendos para o exercício findo em 31 de março de 2014, foram determinados como segue:

	<u>31.03.2014</u>
Lucro líquido do exercício	140.883
Constituição da reserva legal – 5%	(7.044)
Efeito reflexo de incentivos fiscais de controlada	<u>(30.256)</u>
Base de cálculo para distribuição de dividendos	<u>103.583</u>
Dividendos mínimos obrigatórios	(1.036)
Dividendos a detentores de ações preferencias Classe B	<u>(43.636)</u>
Dividendos remanescentes a pagar	<u>(44.672)</u>
Juros sobre capital próprio	<u>(34.000)</u>
Dividendos e juros sobre capital próprio provisionados	<u><u>(78.672)</u></u>

Durante o trimestre findo em 30 de junho de 2014, não houve pagamentos relativos aos dividendos provisionados nas demonstrações financeiras de 31 de março de 2014.

ii) Juros sobre capital próprio

Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de dezembro de 2013, os acionistas da Companhia deliberaram e aprovaram a declaração de juros sobre capital próprio apurados no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 40.000, a serem creditados individualmente na proporação de 50% à cada acionista.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

O pagamento de juros sobre o capital próprio está sujeito à retenção de 15% de imposto de renda na fonte no valor de R\$ 6.000, respeitadas as exceções legais. Dessa forma, o valor líquido a ser pago será de R\$ 34.000, a ser realizado até 31 de outubro de 2014.

c) Ajuste de avaliação patrimonial

i) Efeito de conversão de moeda estrangeira – CTA

Corresponde as diferenças de conversão para o real das informações contábeis de investidas com moeda funcional diferente da Controladora.

ii) Resultado líquido com derivativos – *hedge accounting*

Refere-se a variações do valor justo decorrentes de *hedge* de fluxos de caixa das receitas de exportação de açúcar tipo VHP e variação cambial dos ACCs e PPEs.

iii) Passivo atuarial

Decorre de ganhos e perdas decorrentes de provisão para pagamento de benefícios pós-emprego. Esse componente é reconhecido em outros resultados abrangentes, porém nunca será reclassificado para o resultado em períodos subsequentes.

d) Reserva legal

Refere-se a destinação de 5% do lucro líquido apurado no exercício a título de reserva legal, de acordo com o Estatuto Social e em atendimento à Lei das Sociedades por Ações.

e) Reserva para retenção de lucros

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício, após as destinações legais e provisionamento dos dividendos, foi apropriado a conta de Reserva para retenção de lucros até que sua destinação definitiva seja aprovada em Assembléia Ordinária.

f) Lucro (prejuízo) por ação

O lucro (prejuízo) básico por ação é calculado mediante a divisão do lucro (prejuízo) atribuível aos acionistas da Companhia, pela quantidade média ponderada de ações ordinárias emitidas durante o período.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

A tabela a seguir apresenta os dados de resultado e ações utilizados no cálculo de lucro (prejuízo) básico e diluído por ação para os trimestres findos em 30 de junho de 2014 e 2013 (em milhares, exceto valores por ação):

Básico e Diluído:

	<u>Abr-Jun/2014</u>	<u>Abr-Jun/2013</u>
Numerador		
Lucro líquido (prejuízo) do período	140.731	(218.708)
Lucro disponível aos acionistas preferencialistas	<u>(4.367)</u>	<u>(10.186)</u>
Lucro disponível aos acionistas ordinários	<u>136.364</u>	<u>(228.894)</u>
Denominador:		
Média ponderada do número de ações ordinárias em circulação (em milhares)	<u>5.902.596</u>	<u>5.902.596</u>
Lucro (prejuízo) básico e diluído por ação ordinária (reais por ação)	<u><u>0,023</u></u>	<u><u>(0,04)</u></u>

A Companhia não possui ações ordinárias em circulação que possam causar diluição ou dívida conversível em ações ordinárias. Assim, o lucro básico e diluído por ação são equivalentes.

22. Receita operacional líquida

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>Abr-Jun/2014</u>	<u>Abr-Jun/2013</u>	<u>Abr-Jun/2014</u>	<u>Abr-Jun/2013</u>
Receita bruta na venda de produtos e serviços	1.012.772	1.122.013	1.794.376	1.572.740
Impostos e deduções sobre vendas	<u>(59.725)</u>	<u>(54.464)</u>	<u>(108.082)</u>	<u>(94.480)</u>
Receita operacional líquida	<u>953.047</u>	<u>1.067.549</u>	<u>1.686.294</u>	<u>1.478.260</u>

A receita operacional líquida é segregada entre os seguintes componentes:

	<u>Controladora</u>		<u>Consolidado</u>	
	<u>Abr-Jun/2014</u>	<u>Abr-Jun/2013</u>	<u>Abr-Jun/2014</u>	<u>Abr-Jun/2013</u>
Receita de produtos e serviços	935.748	1.013.976	1.668.995	1.424.687
Ganho (perda) com derivativos designados como <i>hedge accounting</i>	<u>(43.201)</u>	<u>54.725</u>	<u>(43.201)</u>	<u>54.725</u>
Ganho (perda) com derivativos de <i>commodities</i>	<u>60.500</u>	<u>(1.152)</u>	<u>60.500</u>	<u>(1.152)</u>
Receita operacional líquida	<u>953.047</u>	<u>1.067.549</u>	<u>1.686.294</u>	<u>1.478.260</u>

23. Informações por segmento

Conforme mencionado nas demonstrações financeiras de 31 de março de 2014 (Nota 23), o único segmento operacional da Companhia é o segmento de etanol, açúcar e bioenergia ("EAB"). Com relação às informações trimestrais não houve alterações com relação àquelas definições.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

A Companhia acompanha a receita operacional líquida obtida na comercialização de seus produtos nos mercados interno e externo, como segue:

	Consolidado	
	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013
Receita operacional líquida		
Mercado externo (1)	878.776	779.198
Mercado interno	807.518	699.062
Total	<u>1.686.294</u>	<u>1.478.260</u>

(1) Inclui vendas efetuadas para clientes no Brasil na categoria equiparadas a exportação.

O detalhamento por produto da receita operacional líquida é como segue:

	Consolidado	
	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013
Receita operacional líquida		
Açúcar	582.806	759.145
Etanol	879.318	580.210
Energia	174.986	97.246
Outros produtos e serviços	49.184	41.659
Total	<u>1.686.294</u>	<u>1.478.260</u>

O percentual de receita operacional líquida por área geográfica é como segue:

Área geográfica	Consolidado	
	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013
Brasil	54,23%	49,22%
Ásia	18,99%	9,58%
Europa	17,31%	23,97%
América Central	8,57%	10,16%
América do Norte	0,55%	1,05%
América do Sul (exceto Brasil)	0,35%	6,01%
Outros (1)	-	0,01%
Total	<u>100,00%</u>	<u>100,00%</u>

(1) África e Oceania.

Os principais clientes de EAB durante os trimestres findos em 30 de junho de 2014 e 2013, que individualmente representaram 5% ou mais das receitas totais da Companhia, são como segue:

Cliente	Consolidado	
	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013
Raízen Combustíveis S.A.	8,14%	7,32%
Shell Western Supply and Trading	7,79%	5,50%
Sucden	6,84%	5,34%
Wilmar Sugar Pte Ltd	6,59%	5,03%
Camil Alimentos	6,23%	6,17%

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

24. Custos e despesas por natureza

Reconciliação dos custos e despesas por natureza

O grupo de despesas é demonstrado no resultado consolidado por função. A reconciliação do resultado por natureza para os trimestres findos em 30 de junho de 2014 e 2013, está detalhado como segue:

a) Custos e despesas por natureza:

	Controladora		Consolidado	
	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013
Matéria-prima	227.348	266.261	650.840	454.066
Depreciação e amortização	264.284	317.991	362.414	387.404
Despesas com pessoal	141.836	152.117	195.290	202.653
Corte, carregamento e transporte (CCT)	110.210	126.817	144.362	150.903
Materiais de manutenção	31.290	71.413	45.207	96.684
Mão-de-obra contratada	31.942	42.340	37.106	48.561
Ativos biológicos e produto agrícola	8.121	(8.390)	(11.422)	3.311
Aluguéis e arrendamentos	29.802	44.106	33.407	50.982
Revenda de energia	2.659	-	4.817	5.798
Outras despesas	75.711	32.576	101.324	60.616
	<u>923.203</u>	<u>1.045.231</u>	<u>1.563.345</u>	<u>1.460.978</u>

b) Classificadas como:

	Controladora		Consolidado	
	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	750.466	859.637	1.327.514	1.219.394
Despesas com vendas	83.117	92.084	117.716	110.086
Despesas gerais e administrativas	89.620	93.510	118.115	131.498
	<u>923.203</u>	<u>1.045.231</u>	<u>1.563.345</u>	<u>1.460.978</u>

25. Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas

	Controladora		Consolidado	
	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013
Outras receitas operacionais				
Receitas de aluguéis e arrendamentos	124	834	187	1.153
Receita na venda de sucatas e resíduos	1.576	2.000	2.036	2.762
Ganho na venda de imobilizado e investimento	120	1.086	1.002	683
Ganho na venda de soqueira	4.177	-	4.177	-
Outras receitas, líquidas	651	64	363	1.189
	<u>6.648</u>	<u>3.984</u>	<u>7.765</u>	<u>5.787</u>
Outras despesas operacionais				
Outras despesas	(9)	(8)	(14)	(11)
Constituição de provisão para demandas judiciais (Nota 19)	(2.474)	(2.566)	(3.994)	(7.047)
	<u>(2.483)</u>	<u>(2.574)</u>	<u>(4.008)</u>	<u>(7.058)</u>
	<u>4.165</u>	<u>1.410</u>	<u>3.757</u>	<u>(1.271)</u>

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

26. Resultado financeiro

	Controladora		Consolidado	
	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013
<u>Despesas financeiras</u>				
Juros	(99.173)	(84.418)	(117.598)	(107.130)
Varição monetária passiva	499	(6.690)	1.463	(9.460)
Despesas bancárias	(1.633)	(768)	(3.202)	(1.405)
	<u>(100.307)</u>	<u>(91.876)</u>	<u>(119.337)</u>	<u>(117.995)</u>
Menos: montantes capitalizados em ativos qualificados (Nota 13)	<u>4.677</u>	<u>7.777</u>	<u>7.787</u>	<u>11.366</u>
	<u>(95.630)</u>	<u>(84.099)</u>	<u>(111.550)</u>	<u>(106.629)</u>
<u>Receitas financeiras</u>				
Rendimentos de aplicações financeiras	40.462	30.027	41.050	30.375
Juros	47.351	20.795	38.925	20.225
Varição monetária ativa	(473)	3.335	(476)	3.404
Varição do valor justo de instrumentos financeiros (Nota 10.a)	-	12.516	-	12.516
Descontos obtidos	110	-	302	-
	<u>87.450</u>	<u>66.673</u>	<u>79.801</u>	<u>66.520</u>
Varição cambial, líquida (1)	<u>53.496</u>	<u>(192.721)</u>	<u>51.161</u>	<u>(218.418)</u>
Efeito líquido dos derivativos (2)	<u>(3.697)</u>	<u>(85.583)</u>	<u>(3.697)</u>	<u>(85.583)</u>
	<u>41.619</u>	<u>(295.730)</u>	<u>15.715</u>	<u>(344.110)</u>

(1) Inclui (ganhos) perdas cambiais, líquidas sobre ativos e passivos denominados em moeda estrangeira; e,

(2) Inclui resultados realizados e não realizados com opções, *swaps* e NDFs.

27. Instrumentos financeiros

Gerenciamento de risco financeiro

a) Visão Geral

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- risco de preço
- risco de taxa de câmbio
- risco de taxa de juros
- risco de crédito
- risco de liquidez

Essa nota apresenta informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos da Companhia, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e o gerenciamento de capital da Companhia.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

b) Estrutura do gerenciamento de risco

A Companhia possui políticas específicas de tesouraria e *trading* que definem como deve ser feito o gerenciamento de risco. Para monitoramento das atividades e assegurar o cumprimento das políticas a Companhia possui dois comitês: (i) Comitê de riscos que se reúne semanalmente para analisar o comportamento dos mercados de *commodities* (principalmente açúcar) e de câmbio e deliberar sobre as posições de cobertura e estratégia de fixação de preços das exportações de açúcar, visando reduzir os efeitos adversos de mudanças nos preços e na taxa de câmbio, assim como monitorar os riscos de liquidez e de contraparte (crédito); (ii) Comitê do etanol que se reúne mensalmente visando avaliação dos riscos ligados a comercialização do etanol e adequação aos limites definidos nas políticas de risco.

A Companhia e suas controladas estão expostas a riscos de mercado, sendo os principais: (i) a volatilidade dos preços de açúcar e etanol e, (ii) a volatilidade da taxa de câmbio. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise da exposição ao risco aos quais a Administração busca cobertura.

Em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, os valores justos relacionados às transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos com objetivo de proteção ou outras finalidades foram mensurados a valor de mercado ("*fair value*") por meio de fatores observáveis, como preços cotados em mercados ativos ou fluxos de caixa descontados com base em curvas de mercado e estão apresentados a seguir:

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Controladora				Consolidado			
	Nocional		Valor justo		Nocional		Valor justo	
	30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014
Risco de preço								
Derivativos de mercadorias								
Contratos futuros	1.103.741	1.523.553	2.026	(13.763)	1.161.768	1.336.437	21.733	(12.053)
	1.103.741	1.523.553	2.026	(13.763)	1.161.768	1.336.437	21.733	(12.053)
Risco de taxa de câmbio								
Derivativo de taxa de câmbio								
Contratos futuros	(982.625)	(326.525)	5.431	705	(982.625)	(326.525)	5.431	705
Contratos a termo	(81.996)	1.810	7.834	42.310	(81.996)	1.810	7.834	42.310
Trava de câmbio	258.240	258.240	32.910	21.798	216.393	227.698	32.186	21.106
Swap de câmbio	194.244	813.891	4.260	(23.595)	194.244	813.891	4.260	(23.595)
	(612.137)	747.416	50.435	41.218	(653.984)	716.874	49.711	40.526
Risco de taxa de juros								
Derivativos de juros	911.652	1.088.503	(4.261)	(5.056)	911.652	1.088.503	(4.261)	(5.056)
	911.652	1.088.503	(4.261)	(5.056)	911.652	1.088.503	(4.261)	(5.056)
Total			48.200	22.399			67.183	23.417
Ativo circulante			83.994	92.477			118.683	200.588
Ativo não circulante			5.040	1.109			5.040	1.109
			89.034	93.586			123.723	201.697
Passivo circulante			(14.217)	(59.082)			(29.923)	(166.175)
Passivo não circulante			(26.617)	(12.105)			(26.617)	(12.105)
			(40.834)	(71.187)			(56.540)	(178.280)

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

c) Risco de preço

Decorre da possibilidade de oscilação dos preços de mercado dos produtos comercializados pela Companhia, principalmente açúcar VHP (*sugar #11*), açúcar refinado (*#5* ou *white sugar*) e etanol, esse último, substancialmente formado por transações da controlada Raízen Trading LLP. Essas oscilações de preços podem provocar alterações relevantes nas receitas de vendas da Companhia. Para mitigar esse risco, a Companhia monitora permanentemente o mercado, buscando antecipar-se a movimentos de preços. No quadro abaixo demonstramos as posições dos instrumentos financeiros derivativos para cobertura de risco de preço de *commodities*:

Consolidado							
Risco de preço: derivativos de mercadorias em aberto em 30 de junho de 2014							
Derivativos	Comprado / Vendido	Mercado	Contrato	Vencimento	Nocional (unidades)	Nocional (R\$ mil)	Valor justo (R\$ mil)
Futuro	Vendido	NYSE LIFFE	<i>Sugar#5</i>	Jul/14	500 t	537	17
Futuro	Vendido	ICE	<i>Sugar#11</i>	Jun/14	20.016 t	16.983	606
Futuro	Vendido	ICE	<i>Sugar#11</i>	Set/14	1.031.491 t	909.776	7.728
Futuro	Vendido	ICE	<i>Sugar#11</i>	Fev/15	287.084 t	266.268	(1.656)
Futuro	Vendido	ICE	<i>Sugar#11</i>	Set/15	49.990 t	46.286	(828)
Futuro	Vendido	ICE	<i>Sugar#11</i>	Jun/16	7.265 t	6.519	(430)
Futuro	Vendido	ICE	<i>Sugar#11</i>	Set/16	5.944 t	5.393	(336)
Sub-total de futuro de açúcar vendido					1.402.290 t	1.251.762	5.101
Futuro	Comprado	ICE	<i>Sugar#11</i>	Jun/14	(20.016) t	(16.523)	(146)
Futuro	Comprado	ICE	<i>Sugar#11</i>	Set/14	(162.516) t	(145.136)	(3.014)
Futuro	Comprado	ICE	<i>Sugar#11</i>	Fev/15	(12.193) t	(11.197)	182
Sub-total de futuro de açúcar comprado					(194.725) t	(172.856)	(2.978)
Sub-total de futuro de açúcar					1.207.565 t	1.078.906	2.123
Futuro	Vendido	BMFBovespa	Etanol	Jun/14	5.850 m ³	6.774	(6)
Futuro	Vendido	BMFBovespa	Etanol	Ago/14	3.450 m ³	4.037	-
Futuro	Vendido	BMFBovespa	Etanol	Set/14	8.880 m ³	10.656	-
Futuro	Vendido	BMFBovespa	Etanol	Fev/15	12.570 m ³	17.007	-
Futuro	Vendido	BMFBovespa	Etanol	Jan/15	3.000 m ³	4.018	(14)
Futuro	Vendido	CHGOETHNL	Etanol	Set/14	2.100 m ³	4.014	(106)
Futuro	Vendido	CHGOETHNL	Etanol	Jul/14	54.900 m ³	66.937	(1.214)
Futuro	Vendido	CHGOETHNL	Etanol	Ago/14	28.200 m ³	33.268	277
Futuro	Vendido	CHGOETHNL	Etanol	Set/14	102.000 m ³	115.727	(444)
Futuro	Vendido	CHGOETHNL	Etanol	Dez/14	3.200 m ³	3.524	184
Futuro	Vendido	CHGOETHNL	Etanol	Jul/14	2.500 m ³	5.418	(333)
Futuro	Vendido	CHGOETHNL	Etanol	Ago/14	2.500 m ³	5.359	(298)
Sub-total de futuro de etanol vendido					229.150 m ³	276.739	(1.954)
Futuro	Comprado	BMFBovespa	Etanol	Ago/14	(300 m ³)	(351)	-
Futuro	Comprado	BMFBovespa	Etanol	Set/14	(1.500 m ³)	(1.800)	-
Futuro	Comprado	BMFBovespa	Etanol	Nov/14	(1.350 m ³)	(1.729)	-
Futuro	Comprado	BMFBovespa	Etanol	Dez/14	(8.640 m ³)	(11.362)	(130)
Futuro	Comprado	BMFBovespa	Etanol	Out/14	(750 m ³)	(918)	-
Futuro	Comprado	BMFBovespa	Etanol	Jun/14	(1.200 m ³)	(1.390)	1
Futuro	Comprado	CHGOETHNL	Etanol	Ago/14	(2.100 m ³)	(4.121)	158
Futuro	Comprado	CHGOETHNL	Etanol	Jul/14	(80.960 m ³)	(93.571)	3.576
Futuro	Comprado	CHGOETHNL	Etanol	Ago/14	(94.000 m ³)	(108.388)	700
Futuro	Comprado	CHGOETHNL	Etanol	Set/14	(7.400 m ³)	(8.245)	348
Futuro	Comprado	CHGOETHNL	Etanol	Dez/14	(12.480 m ³)	(12.483)	547
Futuro	Comprado	CHGOETHNL	Etanol	Jan/15	(37.440 m ³)	(37.988)	649
Futuro	Comprado	CHGOETHNL	Etanol	Fev/15	(24.960 m ³)	(26.300)	(638)
Sub-total de futuro de etanol comprado					(273.080 m ³)	(308.646)	5.211
Physical fixed	Vendido	CHGOETHNL	Etanol	Jul-Dez/14	290.496 m ³	389.246	3.908
Futuro	Comprado	CHGOETHNL	Etanol	Jul/14	(222.147) m ³	(274.477)	12.445
Sub-total de <i>physical fixed</i> etanol					68.349 m ³	114.769	16.353
Sub-total de futuro de etanol					24.419 m ³	82.862	19.610
Total de derivativos de mercadorias em 30 de junho/14						1.161.768	21.733
Total de derivativos de mercadorias em 31 de março/14						1.336.437	(12.053)

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

d) Risco de taxa de câmbio

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio utilizadas pela Companhia para a receita de exportações, importações, fluxos de dívida e outros ativos e passivos em moeda estrangeira. A Companhia utiliza operações de derivativos para gerenciar os riscos de fluxo de caixa advindos das receitas com exportação denominadas em dólares norte-americanos, líquido dos demais fluxos de caixa também denominados em moeda estrangeira. No quadro abaixo demonstramos as posições em aberto em 30 de junho de 2014 dos derivativos utilizados para cobertura de risco de taxa de câmbio:

Consolidado							
Risco de preço: derivativos de câmbio em aberto em 30 de junho de 2014							
Derivativos	Comprado / Vendido	Mercado	Contrato	Vencimento	Nocional (US\$ mil)	Nocional (R\$ mil)	Valor justo (R\$ mil)
Futuro	Vendido	BMFBovespa	Dólar comercial	Jul/14	310.250	683.326	(311)
Futuro	Vendido	BMFBovespa	Dólar comercial	Ago/14	2.000	4.467	(23)
Futuro	Vendido	BMFBovespa	DDI	Jan/16	355.000	781.888	4.258
Sub-total de futuro vendido					667.250	1.469.681	3.924
Futuro	Comprado	BMFBovespa	Dólar comercial	Jul/14	(660.750)	(1.455.302)	663
Futuro	Comprado	BMFBovespa	Dólar comercial	Ago/14	(100.750)	(225.028)	1.195
Futuro	Comprado	BMFBovespa	DDI	Jul/14	(350.500)	(771.976)	(351)
Sub-total de futuro comprado					(1.112.000)	(2.452.306)	1.507
Termo	Vendido	OTC/Cetip	NDF	Jul/14	410.000	922.402	19.369
Termo	Comprado	OTC/Cetip	NDF	Jul/14	(160.000)	(343.912)	8.485
Termo	Comprado	OTC/Cetip	NDF	Out/14	(269)	(891)	(42)
Termo	Comprado	OTC/Cetip	NDF	Jan/16	(250.000)	(659.595)	(19.978)
Sub-total de termo comprado/vendido					(269)	(81.996)	7.834
Trava de câmbio	Vendido	OTC	Trava de câmbio	Ago/14	100.000	258.240	32.910
Trava de câmbio	Vendido	OTC	Trava de câmbio	Jul/14	5.570	12.268	(171)
Trava de câmbio	Vendido	OTC	Trava de câmbio	Ago/14	6.068	13.365	
Trava de câmbio	Vendido	OTC	Trava de câmbio	Out/14	4.133	9.102	(51)
Trava de câmbio	Vendido	OTC	Trava de câmbio	Nov/14	4.117	9.067	(15)
Trava de câmbio	Vendido	OTC	Trava de câmbio	Dez/14	5.512	12.139	(69)
Trava de câmbio	Vendido	OTC	Trava de câmbio	Jan/15	4.102	9.035	19
Trava de câmbio	Comprado	OTC	Trava de câmbio	Jul/14	(7.979)	(17.573)	47
Trava de câmbio	Comprado	OTC	Trava de câmbio	Ago/14	(6.000)	(13.215)	(150)
Trava de câmbio	Comprado	OTC	Trava de câmbio	Set/14	(2.194)	(4.832)	5
Trava de câmbio	Comprado	OTC	Trava de câmbio	Out/14	(6.186)	(13.624)	(28)
Trava de câmbio	Comprado	OTC	Trava de câmbio	Nov/14	(6.890)	(15.175)	(11)
Trava de câmbio	Comprado	OTC	Trava de câmbio	Dez/14	(7.283)	(16.042)	(103)
Trava de câmbio	Comprado	OTC	Trava de câmbio	Jan/15	(7.223)	(15.908)	(87)
Trava de câmbio	Comprado	OTC	Trava de câmbio	Fev/15	(3.799)	(8.368)	(83)
Trava de câmbio	Comprado	OTC	Trava de câmbio	Abr/15	(947)	(2.086)	(27)
Sub-total de trava de câmbio					81.001	216.393	32.186
Swap de câmbio	Dolar Fixo/CDI	BMF	Swap de câmbio	Jul/14	88.193	194.244	4.260
Sub-total de swap de câmbio					88.193	194.244	4.260
Total de derivativos de câmbio em 30 de junho de 2014					(275.825)	(653.984)	49.711
Total de derivativos de câmbio em 31 de março de 2014					303.319	716.874	40.526

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, a Companhia e suas controladas apresentavam a seguinte exposição líquida à variação do dólar norte-americano em ativos e passivos denominados em dólares norte-americano:

	30.06.2014		Consolidado 31.03.2014	
	R\$	US\$ (em milhares)	R\$	US\$ (em milhares)
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	306	139	10.350	4.574
Caixa restrito (Nota 4)	231.249	104.994	118.889	52.536
Duplicatas a receber do exterior (Nota 5)	200.992	91.256	162.557	71.833
Partes relacionadas (Nota 10.a.3)	144.029	65.383	496.027	219.190
Empréstimos e financiamentos (Nota 16)	(4.027.788)	(1.828.735)	(3.128.269)	(1.382.355)
Derivativos (Nota 27.b)	67.183	30.503	23.417	10.348
Exposição cambial líquida	(3.384.029)	(1.536.450)	(2.317.029)	(1.023.874)

e) **Efeitos do hedge accounting**

A Companhia designa formalmente suas operações sujeitas a *hedge accounting* para os instrumentos financeiros derivativos de proteção de fluxos de caixa das receitas de exportação de açúcar VHP, documentando: (i) o relacionamento do *hedge*, (ii) o objetivo e estratégia de gerenciamento de risco da Companhia em tomar o *hedge*, (iii) a identificação do instrumento financeiro, (iv) o objeto ou transação coberta, (v) a natureza do risco a ser coberto, (vi) a descrição da relação de cobertura, (vii) a demonstração da correlação entre o *hedge* e o objeto de cobertura, e (viii) a demonstração retrospectiva e prospectiva da efetividade do *hedge*. A Companhia designou os instrumentos financeiros derivativos de *Sugar#11* (NYBOT ou OTC) e Etanol (BM&FBovespa) para cobertura do risco de preço.

A Companhia também faz a designação de *hedge accounting* de variação cambial utilizando instrumentos financeiros para proteção de fluxos de caixa das receitas em dólares, relacionados à exportação de açúcar e etanol, documentando: (i) o relacionamento do *hedge*, (ii) o objetivo e estratégia de gerenciamento de risco da Companhia em adotar o *hedge*, (iii) a identificação do instrumento financeiro, (iv) o objeto ou transação coberta, (v) a natureza do risco a ser coberto, (vi) a descrição da relação de cobertura, (vii) a demonstração da correlação entre o *hedge* e o objeto de cobertura, e (viii) a demonstração retrospectiva e prospectiva da efetividade do *hedge*. A Companhia definiu como instrumentos financeiros elegíveis os Adiantamentos de Contrato de Câmbio (ACCs), Pré Pagamento de Exportação (PPEs), Travas Cambiais e Non Deliverable Forward (NDFs).

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

A Companhia efetua o registro dos ganhos e perdas considerados como efetivos para fins do *hedge accounting* em conta específica no patrimônio líquido, até que o objeto de cobertura (item coberto) afete o resultado, momento no qual o ganho ou perda de cada instrumento designado deverá afetar o resultado na mesma rubrica que o item protegido (no caso, receita de vendas). Em 30 de junho de 2014, os impactos contabilizados no patrimônio líquido da Companhia e a estimativa de realização no resultado estão demonstrados a seguir:

Derivativo	Mercado	Risco	Exercícios de realização		
			2014/15	2015/16	Total
Futuro	OTC / NYBOT	Sugar#11	25.132	330	25.462
Futuro	BMF&BOVESPA	Etanol	223	-	223
Trava de câmbio	OTC	Câmbio	6.050	-	6.050
ACC e PPE	Dívida	Câmbio	15.125	1.843	16.968
			46.530	2.173	48.703
(-) Tributos diferidos			(15.820)	(739)	(16.559)
Efeito no patrimônio líquido em 30 de junho de 2014			30.710	1.434	32.144
Efeito no patrimônio líquido em 31 de março de 2014			(10.848)	(604)	(11.452)

Abaixo demonstramos a movimentação dos saldos em outros resultados abrangentes durante o período:

Hedge de Fluxo de caixa

Saldo em 31 de março de 2014	(11.452)
Ganhos (perdas) ocorridas no período:	
Contratos de futuros de <i>commodities</i>	63.867
Contratos de trava de câmbio	6.050
Contratos de ACC e PPE	16.968
Vendas/Resultado financeiro	(20.830)
Efeito total no ajuste de avaliação patrimonial resultante de <i>hedge</i> de fluxo de caixa (antes dos tributos diferidos)	66.055
Efeito de tributos diferidos no ajuste de avaliação patrimonial	(22.459)
Saldo em 30 de junho de 2014	32.144

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

f) Risco de taxa de juros

A Companhia monitora as flutuações das taxas de juros variáveis atreladas a algumas dívidas, principalmente aquelas vinculadas ao risco de *Libor*, e utiliza-se de instrumentos derivativos com o objetivo de minimizar estes riscos. No quadro abaixo, demonstramos as posições em aberto em 30 de junho de 2014 dos derivativos utilizados para cobertura de risco de taxa de juros:

Consolidado						
Risco de Preço: Derivativos de juros em aberto em 30 de junho de 2014						
<u>Derivativos</u>	<u>Ativo / Passivo</u>	<u>Mercado</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Nocional (US\$ mil)</u>	<u>Nocional (R\$ mil)</u>	<u>Valor justo (R\$ mil)</u>
Swap de juros	Swap de juros	OTC	Dez/15	231.000	508.777	(970)
Swap de juros	Swap de juros	OTC	Jan/16	175.000	385.437	(3.455)
Swap de juros	Swap de juros	OTC	Set/17	75.000	165.188	(343)
Swap de juros	Swap de juros	OTC	Mar/19	100.000	220.250	383
Sub-total de Swap de juros				581.000	1.279.652	(4.385)
Futuro	BMFBovespa	DI	Jan/16	(533.485)	(1.175.000)	123
Futuro	BMFBovespa	DI	Jul/14	366.402	807.000	1
Sub-total de futuros vendidos				(167.083)	(368.000)	124
Total de derivativos de juros em 30 de junho de 2014				413.917	911.652	(4.261)
Total de derivativos de juros em 31 de março de 2014				481.000	1.088.503	(5.056)

g) Risco de crédito

O risco de crédito é administrado por normas específicas de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente, inclusive, quando aplicável, exigência de carta de crédito de bancos de primeira linha e captação de garantias reais sobre créditos concedidos. A Administração considera que o risco de crédito está substancialmente coberto pela provisão para devedores duvidosos.

Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pela Administração da Companhia. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente. Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o trimestre findo em 30 de junho de 2014, e a Administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes superior ao valor já provisionado.

A Companhia opera derivativos de mercadorias nos mercados futuros e de opções das bolsas de mercadorias de Nova Iorque – NYBOT e de Londres – LIFFE, assim como no mercado de balcão com contrapartes selecionadas. A Companhia opera derivativos de taxa de câmbio e de *commodities* na BM&FBovespa e em contratos de balcão registrados na CETIP apenas com bancos de primeira linha.

Margens em garantia – As operações de derivativos em bolsas de mercadorias (NYBOT, LIFFE e BM&FBovespa) requerem margem inicial em garantia. A margem total depositada em 30 de junho de 2014 é de R\$ 294.907, sendo R\$ 63.658 em aplicações financeiras vinculadas e R\$ 231.249 em margem de operações de derivativos. A margem total depositada em 31 de março de 2014 era de R\$ 180.715, sendo R\$ 61.826 em aplicações financeiras vinculadas e R\$ 118.889 em margem de operações de derivativos. As operações de derivativos do Grupo em balcão não requerem margem em garantia.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

O risco de crédito sobre caixa e equivalentes de caixa, composto substancialmente por fundos de investimentos e CDBs (Nota 3), está distribuído entre os principais bancos nacionais e internacionais considerados pelas classificadoras internacionais de riscos como Grau de Investimento.

h) Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco em que a Companhia irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Companhia na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação da Companhia.

A tabela a seguir demonstra os passivos financeiros contratados por faixas de vencimentos:

					Consolidado	
					30.06.2014	31.03.2014
	Até 1 ano	Até 2 anos	De 3 a 5 anos	Acima de 5 anos	Total	Total
Empréstimos e financiamentos (Nota 16)	1.658.159	1.734.588	3.926.098	1.427.424	8.746.269	7.633.519
Instrumentos financeiros derivativos	29.923	25.934	683	-	56.540	178.280
Fornecedores (Nota 15)	623.542	-	-	-	623.542	637.863
Partes relacionadas (Nota 10)	137.762	11.694	606.373	867.643	1.623.472	1.024.395
Tributos a pagar (Nota 17)	141.593	67.209	197.270	404.341	810.413	823.946
Em 30 de junho de 2014	<u>2.590.979</u>	<u>1.839.425</u>	<u>4.730.424</u>	<u>2.699.408</u>	<u>11.860.236</u>	<u>10.298.003</u>

i) Risco de aceleração de dívidas

Conforme mencionado na nota 16, a Companhia e suas controladas estão sujeitas a determinadas cláusulas restritivas existentes nos contratos de empréstimos e financiamentos, tais como “*cross-default*” e “*negative pledge*”, as quais estão sendo atendidas de acordo com as exigências contratuais.

j) Valor justo

O valor justo dos ativos e passivos financeiros é o valor pelo qual o instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes dispostas a negociar, e não em uma venda ou liquidação forçada. Os métodos e premissas utilizados para estimar o valor justo estão descritos a seguir.

O valor justo de caixa e equivalentes de caixa, de contas a receber de clientes, outros ativos financeiros, contas a pagar a fornecedores, partes relacionadas e outras obrigações de curto prazo se aproxima de seu respectivo valor contábil, em grande parte devido ao vencimento no curto prazo desses instrumentos.

O valor justo de empréstimos e financiamento se aproxima em sua maioria dos valores registrados nas informações financeiras devido ao fato de que esses instrumentos financeiros estão sujeitos a taxas de juros variáveis (Nota 16). O valor justo das *Senior Notes* negociáveis é baseado nas cotações de preço na data das informações trimestrais. Em 30 de junho de 2014, o valor de mercado das *Senior Notes* com vencimento em 2017 (Nota 16), é de 111,64% de seu valor de face (110,43% em 31 de março de 2014).

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

O valor justo de ativos financeiros disponíveis para venda é obtido por meio de preços de mercado cotados em mercados ativos, se houver.

A Companhia contrata instrumentos financeiros derivativos junto a diversas contrapartes, sobretudo instituições financeiras com classificações de crédito de grau de investimento. Os derivativos avaliados utilizando técnicas de avaliação com dados observáveis no mercado referem-se, principalmente, a *swaps* de taxas de juros, contratos cambiais a termo e contratos de *commodities* a termo. As técnicas de avaliação aplicadas com maior frequência incluem modelos de precificação de contratos a termo e *swaps*, com cálculos a valor presente. Os modelos incorporam diversos dados, como as taxas de câmbio à vista e a termo, curvas das taxas de juros e curvas da taxa a termo da *commodity* objeto.

As categorias dos instrumentos financeiros, são assim apresentadas:

Classificação	Consolidado				
	Valor contábil		Valor de mercado		
	30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014	
Ativos financeiros					
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	Valor justo por meio do resultado	1.527.901	1.771.015	1.527.901	1.771.015
Caixa restrito (Nota 4)	Valor justo por meio do resultado	368.599	251.803	368.599	251.803
Duplicatas a receber de clientes (Nota 5)	Empréstimos e recebíveis	494.499	356.004	494.499	356.004
Instrumentos financeiros derivativos (2)	Valor justo por meio do resultado	123.723	201.697	123.723	201.697
Partes relacionadas (Nota 10)	Empréstimos e recebíveis	2.520.443	1.563.831	2.520.443	1.563.831
Outros ativos financeiros (Nota 9)	Empréstimos e recebíveis	921.628	903.947	921.628	903.947
		<u>5.956.793</u>	<u>5.048.297</u>	<u>5.956.793</u>	<u>5.048.297</u>
Passivo financeiros					
Empréstimos e financiamentos (1) (Nota 16)	Empréstimos e financiamentos	(8.746.269)	(7.633.519)	(8.851.752)	(7.729.015)
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do resultado	(56.540)	(178.280)	(56.540)	(178.280)
Fornecedores (Nota 15)	Empréstimos e financiamentos	(623.542)	(637.863)	(623.542)	(637.863)
Partes relacionadas (Nota 10)	Empréstimos e financiamentos	(1.623.472)	(1.024.395)	(1.623.472)	(1.024.395)
		<u>(11.049.824)</u>	<u>(9.530.858)</u>	<u>(11.155.307)</u>	<u>(9.626.354)</u>

(1) Apresentam-se líquidos de despesas com colocação de títulos.

(2) Em 30 de junho de 2014, inclui derivativos designados como instrumentos de *hedge* no montante de R\$ 25,690 (R\$ 17,353 em 31 de março de 2014).

Hierarquia de valor justo

A Companhia usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela técnica de avaliação:

- Nível 1: preços cotados (sem ajustes) nos mercados ativos para ativos ou passivos idênticos;
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente; e,
- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo no valor justo registrado que não sejam baseados em dados observáveis no mercado.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Ativos avaliados a valor justo			Consolidado
	Nível 1	Nível 2	Total
31 de março de 2014			
Ativos financeiros derivativos	187.531	70.967	258.498
Passivos financeiros derivativos	(198.763)	(36.318)	(235.081)
Total	(11.232)	34.649	23.417
30 de junho de 2014			
Ativos financeiros derivativos	58.152	65.570	123.722
Passivos financeiros derivativos	(30.862)	(25.677)	(56.540)
Total	27.290	39.893	67.182

Em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, não houve transferências entre os referidos níveis para determinação do valor justo dos instrumentos financeiros.

k) Análise de sensibilidade

Apresentamos a seguir a análise de sensibilidade do valor justo dos instrumentos financeiros de acordo com os tipos de risco considerados relevantes pela Companhia, consoante a Instrução CVM nº 475, emitida em 17 de março de 2008.

Premissas para a análise de sensibilidade

A Companhia adotou para a análise de sensibilidade três cenários, sendo um provável, apresentado abaixo, e dois que possam apresentar efeitos de deterioração no valor justo dos instrumentos financeiros da Companhia. O cenário provável foi definido a partir das curvas de mercado futuro de açúcar e de dólar em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014 para a mesma que determina o saldo do valor justo dos derivativos na data. Os cenários adversos possíveis e remotos foram definidos considerando impactos adversos de 25% e 50% sobre as curvas de preço de açúcar e dólar, que foram considerados como base para o cenário provável.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Quadro de sensibilidade

Abaixo está apresentado o quadro de sensibilidade sobre a variação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos da Companhia e suas controladas nos cenários provável, possível e remoto:

	Fator de Risco	Cenário provável	Impactos no resultado (*)			
			30 de junho de 2014		30 de junho de 2014	
			Cenário possível + (25%)	Saldo de valor justo	Cenário remoto + (50%)	Saldo de valor justo
Risco de preço						
Derivativos de mercadorias						
Contratos Futuros:						
Compromissos de compra e venda	Alta do preço do açúcar	2.123	(276.304)	(274.181)	(552.608)	(550.485)
Compromissos de compra e venda	Baixa do preço etanol	19.610	(54.560)	(74.170)	(109.120)	(128.730)
		21.733	(330.864)	(348.351)	(661.728)	(679.215)
Risco de taxa de câmbio						
Derivativos de taxa de câmbio						
Contratos Futuros:						
Compromissos de compra e venda	Baixa no preço do R\$/US\$	5.431	(247.931)	(242.500)	(495.862)	(490.431)
Contratos a Termo:						
Compromissos de compra e venda	Baixa no preço do R\$/US\$	7.834	12.516	71.235	25.032	134.636
Trava de câmbio:						
Compromissos de compra e venda	Baixa no preço do R\$/US\$	32.186	66.308	98.494	132.616	164.802
Swap de câmbio:						
Compromissos de compra e venda	Baixa no preço do R\$/US\$	4.260	51.978	5.353	103.956	6.446
		49.711	(117.129)	(67.418)	(234.258)	(184.547)
Risco de taxa de juros						
Contratos swap, trava, DI e NDF	Baixa nas taxas de juros	(4.261)	(8.361)	(12.622)	(16.722)	(20.983)

(*) Resultado projetado para ocorrer em até 12 meses a partir de 30 de junho.

Adicionalmente, a Companhia e suas controladas realizaram duas simulações com aumentos e reduções nas taxas de câmbio (R\$/US\$) de +/- 25% (possível) e +/- 50% (remoto) e os impactos em seus ativos e passivos expostos ao dólar norte americano.

	Data do balanço	Simulações das taxas de câmbio (R\$/US\$)			
		Cenários			
		+25%	+50%	-25%	-50%
30 de junho de 2014	2,2025	2,7531	3,3038	1,6519	1,1013
31 de março de 2014	2,2630	2,8288	3,3945	1,6973	1,1315

O cenário provável considera a posição em 30 de junho de 2014. Os efeitos dos cenários possível e remoto que seriam lançados no resultado consolidado como receita (despesa) de variação cambial são como segue:

Exposição cambial líquida 30 de junho de 2014	Efeito de variação cambial				
	+25%	+50%	-25%	-50%	
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	306	76	153	(76)	(153)
Caixa restrito	231.249	57.810	115.630	(57.810)	(115.630)
Duplicatas a receber do exterior (Nota 5)	200.992	50.246	100.501	(50.246)	(100.501)
Partes relacionadas (Nota 10)	144.029	36.006	72.018	(36.006)	(72.018)
Empréstimos e financiamentos (Nota 16)	(4.027.788)	(1.006.901)	(2.013.985)	1.006.901	2.013.985
Derivativos (Nota 27)	67.183	16.795	33.593	(16.795)	(33.593)
	(3.384.029)	(845.968)	(1.692.090)	845.968	1.692.090

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Exposição cambial líquida 31 de março de 2014	Efeito de variação cambial Cenários				
	+25%	+50%	-25%	-50%	
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	10.350	2.588	5.175	(2.588)	(5.175)
Caixa restrito	118.889	29.725	59.445	(29.725)	(59.445)
Duplicatas a receber do exterior (Nota 5)	162.557	40.643	81.279	(40.643)	(81.279)
Partes relacionadas (Nota 10)	496.027	124.018	248.014	(124.018)	(248.014)
Empréstimos e financiamentos (Nota 16)	(3.128.269)	(782.136)	(1.564.135)	782.136	1.564.135
Derivativos (Nota 27)	23.417	5.855	11.709	(5.855)	(11.709)
	<u>(2.317.029)</u>	<u>(579.307)</u>	<u>(1.158.513)</u>	<u>579.307</u>	<u>1.158.513</u>

A Companhia e suas controladas realizaram simulações nas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos pós-fixados e na remuneração pelo CDI das aplicações financeiras com aumento e redução de 25% e 50%, cujos resultados consolidados estão apresentados a seguir:

		30 de junho de 2014 (*)		
		Sensibilidade da taxa de juros		
		Cenário provável	Cenário possível (+/-25%)	Cenário remoto (+/-50%)
Aplicações financeiras	Queda	130.959	98.220	65.480
	Aumento	130.959	163.699	196.439
Empréstimos e financiamentos	Queda	(415.142)	(311.357)	(207.571)
	Aumento	(415.142)	(518.928)	(622.713)

(*) Resultado projetado para ocorrer em até 12 meses a partir de 30 de junho de 2014.

		31 de março de 2014		
		Sensibilidade da taxa de juros		
		Cenário provável	Cenário possível (+/-25%)	Cenário remoto (+/-50%)
Aplicações financeiras	Queda	138.784	104.088	69.392
	Aumento	138.784	173.480	208.176
Empréstimos e financiamentos	Queda	(425.590)	(319.193)	(212.795)
	Aumento	(425.590)	(531.988)	(638.385)

Os quadros de sensibilidade das taxas de juros não são administrados ao nível da Controladora, somente ao nível consolidado.

D) Gestão de capital

O objetivo da Companhia ao administrar sua estrutura de capital é o de assegurar a continuidade de suas operações e financiar oportunidades de investimento, mantendo um perfil de crédito saudável e oferecendo retorno adequado a seus acionistas.

A Companhia possui relação com as principais instituições financeiras locais e internacionais. Em 30 de junho de 2014, a classificação de crédito atribuída ao Grupo pelas agências Fitch Ratings, a Moody's e a Standard and Poor's, respectivamente, é de "AAA (bra)", "Aaa.br" e "brAAA" para a Companhia.

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Os índices de alavancagem financeira em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, foram calculados como segue:

	Consolidado	
	30.06.2014	31.03.2014
Capital de terceiros		
Empréstimos e financiamentos (Nota 16)	8.746.269	7.633.519
(-) Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	(1.527.901)	(1.771.015)
(-) Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (Nota 4)	(73.692)	(71.088)
(-) Certificados do Tesouro Nacional – CTN (Nota 9)	(446.393)	(434.366)
	<u>6.698.283</u>	<u>5.357.050</u>
Capital próprio		
Patrimônio líquido		
Atribuído aos acionistas da Controladora	<u>6.829.061</u>	<u>6.644.509</u>
	<u>6.829.061</u>	<u>6.644.509</u>
Total do capital	<u>13.527.344</u>	<u>12.001.559</u>
Índice de alavancagem financeira	<u>50%</u>	<u>45%</u>

O aumento do índice de alavancagem financeira foi influenciado, basicamente, pelas captações de empréstimos e financiamentos ocorridas durante o trimestre findo em 30 de junho de 2014, principalmente nas modalidades Adiantamentos de contratos de câmbio e empréstimos sindicalizados (Nota 16). O referido aumento nos empréstimos e financiamentos está alinhado com a estratégia da Companhia de investimento nos parques industriais e lavouras de cana-de-açúcar, bem como para equalização do caixa da Companhia.

28. Plano de suplementação de aposentadoria

(a) Fundo de pensão – Contribuição definida

A Companhia patrocina o Plano de Benefícios Raiz, administrado pela Raízprev – Entidade de Previdência Privada, que é uma Entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos.

A Entidade é dotada com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, tendo como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, tendo como Patrocinadoras as seguintes empresas do Grupo Raízen:

- Raízen Tarumã Ltda.
- Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda.
- Cosan Centroeste Açúcar e Álcool Ltda.
- Raízen Paraguaçu Ltda.
- Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda.
- Raízen Energia S.A.
- Raízen Combustíveis S.A. e suas controladas

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Notas explicativas da Administração às informações contábeis intermediárias em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

A Companhia não possui obrigações legais ou construtivas para contribuições extraordinárias adicionais, caso o plano não tenha ativos suficientes para o pagamento de todos os benefícios ou eventual ocorrência de déficit.

Durante o trimestre findo em 30 de junho de 2014, o montante de contribuição reconhecido como despesa foi de R\$ 2.566 (R\$ 1.833 no trimestre findo em 30 de junho de 2013).

29. Seguros

A Companhia e suas controladas possui um programa de seguros e gerenciamento de risco que proporciona cobertura e proteção compatíveis com seus ativos patrimoniais e sua operação.

As coberturas contratadas são baseadas em criterioso estudo de riscos e perdas realizado por consultores de seguros locais, sendo a modalidade de seguro contratada considerada, pela Administração, suficiente para cobrir os eventuais sinistros que possam ocorrer, tendo em vista a natureza das atividades da Companhia.

As premissas de risco adotadas não fazem parte do escopo de revisão das informações trimestrais. Consequentemente, não foram revisadas pelos nossos auditores independentes.

* * *

Anexo XIII

Demonstrações Financeiras da Avalista referentes ao
exercício social encerrado em 30 de junho de 2014

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Raízen Combustíveis S.A.
**Relatório dos auditores independentes sobre a
revisão das informações financeiras consolidadas e
condensadas em 30 de junho de 2014**



Relatório sobre a revisão de informações financeiras consolidadas e condensadas

Aos Administradores e Acionistas da
Raízen Combustíveis S.A.

Introdução

Revisamos o balanço patrimonial consolidado e condensado da Raízen Combustíveis S.A. e suas controladas ("Raízen Combustíveis" ou "Companhia"), em 30 de junho de 2014 e as respectivas demonstrações consolidadas e condensadas do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de três meses findo nessa data, e as notas explicativas.

A administração é responsável pela elaboração e apresentação dessas informações financeiras intermediárias consolidadas e condensadas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 – Demonstração Intermediária, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias consolidadas e condensadas com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Revisão das Informações Intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as Normas Brasileiras e Internacionais de Auditoria e, conseqüentemente, não nos permite obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Base para conclusão com ressalva – omissão de divulgações

Conforme mencionado na Nota 2.1 às informações financeiras intermediárias consolidadas e condensadas, a Companhia não apresenta a maioria das notas explicativas exigidas pelo CPC 21, aplicável às informações financeiras intermediárias consolidadas e condensadas.

*PricewaterhouseCoopers, Rua José Pires Neto 314, 10^o Campinas, SP, Brasil 13025-170, Caixa Postal 3136
T: (19) 3794-5400, F: (19) 3794-5454, www.pwc.com/br*

Raízen Combustíveis S.A.

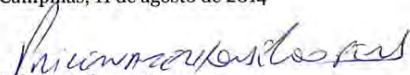
Conclusão com ressalva

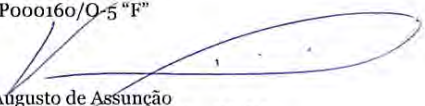
Com base em nossa revisão, exceto pelo assunto descrito no parágrafo precedente, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações financeiras intermediárias consolidadas e condensadas acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a norma contábil CPC 21.

Outros assuntos - Restrição de uso

Este relatório é destinado exclusivamente para a informação e uso da Administração da Raízen Combustíveis S.A. e as Instituições Financeiras especificadas no contrato para a sua análise de *compliance* de *covenants* e não se destina a ser e não deve ser utilizado para outros propósitos.

Campinas, 11 de agosto de 2014


PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F"


Valdir Augusto de Assunção
Contador CRC 1SP135319/O-9 – "S" RJ

Raízen Combustíveis S.A.

**Balanco patrimonial consolidado e condensado
(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)**

Ativo	30.06.2014	31.03.2014	Passivo	30.06.2014	31.03.2014
Circulante			Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	327.591	566.606	Fornecedores	422.802	776.224
Caixa restrito	96.884	52.779	Empréstimos e financiamentos	4.119	803.106
Contas a receber de clientes	1.347.195	1.190.832	Instrumentos financeiros derivativos	8.151	724
Instrumentos financeiros derivativos	299	23.888	Ordenados e salários a pagar	98.013	86.164
Estoques	1.113.864	941.982	Impostos e contribuições sociais a pagar	86.564	75.300
Partes relacionadas	235.301	257.813	Impostos sobre a renda e contribuição social a pagar	658	3.866
Impostos e contribuições a recuperar	203.127	150.813	Receitas antecipadas	48.217	49.660
Imposto sobre a renda e contribuição social a recuperar	4.861	4.190	Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar	207.411	221.479
Despesas antecipadas	15.350	24.983	Partes relacionadas	903.776	174.596
Dividendos a receber	870	3.450	Bonificações a pagar	25.801	24.383
Outros créditos	14.192	39.656	Outras obrigações	109.656	170.160
	<u>3.359.534</u>	<u>3.256.972</u>		<u>1.915.168</u>	<u>2.385.662</u>
Não circulante			Não circulante		
Contas a receber de clientes	245.404	229.069	Empréstimos e financiamentos	777.434	12.102
Partes relacionadas	1.140.020	435.188	Instrumentos financeiros derivativos	912	773
Despesas antecipadas	9.964	9.927	Impostos e contribuições sociais a pagar	4.862	4.862
Impostos e contribuições a recuperar	228.578	236.356	Provisão para demandas judiciais	616.335	457.155
Imposto sobre a renda e contribuição social diferido	24.249	34.084	Receitas antecipadas	295.306	306.093
Depósitos judiciais	87.818	83.391	Imposto sobre renda e contribuição social diferidos	51.223	17.012
Outros créditos	2.281	2.228	Partes relacionadas	1.049.662	847.921
Investimentos	257.789	255.711	Outras obrigações	67.839	63.339
Imobilizado	1.814.784	1.815.442		<u>2.863.573</u>	<u>1.709.257</u>
Intangível	<u>2.205.072</u>	<u>2.073.909</u>			
	<u>6.014.959</u>	<u>5.175.305</u>	Total passivo	<u>4.778.741</u>	<u>4.094.919</u>
			Patrimônio líquido		
			Atribuídos aos acionistas controladores		
			Capital social	3.069.328	3.069.328
			Reservas de capital	722.046	721.693
			Ajustes de avaliação patrimonial	(175)	(175)
			Reservas de lucro	435.635	435.635
			Lucros acumulados	248.906	-
			Participação de acionistas não controladores	122.012	110.877
			Total patrimônio líquido	<u>4.595.752</u>	<u>4.337.358</u>
Total ativo	<u>9.374.493</u>	<u>8.432.277</u>	Total passivo e patrimônio líquido	<u>9.374.493</u>	<u>8.432.277</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações financeiras.

Raízen Combustíveis S.A.

Demonstração interina do resultado consolidado e condensado (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Período de três meses findo em 30/06/2014	Período de três meses findo em 30/06/2013
Receita operacional líquida	13.684.833	11.778.509
Custo dos produtos vendidos	(13.066.880)	(11.223.509)
Lucro bruto	617.953	555.000
Receitas (despesas) operacionais		
Com vendas	(283.320)	(228.995)
Gerais e administrativas	(95.817)	(88.142)
Outras receitas operacionais, líquidas	110.327	96.481
	(268.810)	(220.656)
Lucro antes do resultado financeiro	349.143	334.344
Despesas financeiras	(43.261)	(19.964)
Receitas financeiras	28.923	28.523
Variação cambial, líquida	20.132	(110.444)
Resultado líquido com derivativos	1.680	59.709
Resultado financeiro	7.474	(42.176)
Lucro antes da equivalência patrimonial	356.617	292.168
Equivalência patrimonial	2.078	-
Lucro antes do imposto sobre a renda e da contribuição social	358.695	292.168
Imposto sobre a renda e contribuição social		
Corrente	(59.219)	(89.209)
Diferido	(46.765)	(10.151)
	(105.984)	(99.360)
Lucro líquido do período	252.711	192.808
Atribuível a:		
Acionistas controladores	245.164	187.677
Acionistas não controladores	7.547	5.131
	252.711	192.808
Lucro líquido por ação		
Básico e diluído para ordinárias	0,08	0,06

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações financeiras.

Raízen Combustíveis S.A.

Demonstração interina do resultado abrangente consolidado e condensado (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Período de três meses findo em 30/06/2014	Período de três meses findo em 30/06/2013
Lucro (prejuízo) líquido do período	252.711	192.808
Resultado abrangente		
Itens que não serão reclassificados para o resultado		
Ajuste de avaliação patrimonial – Passivo atuarial	-	(491)
Tributos diferidos sobre ajustes	-	167
	-	(324)
Total do resultado abrangente do período	252.711	192.484
Atribuível a:		
Acionistas controladores do Grupo	245.164	187.353
Acionistas não controladores do Grupo	7.547	5.131
	252.711	192.484

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações financeiras.

Raízen Combustíveis S.A.

**Demonstração interina das mutações do patrimônio líquido consolidado e condensado
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)**

	Atribuível aos acionistas da Controladora									
	Reservas de capital			Reservas de lucro			Lucros acumulados	Total	Participação dos acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido
	Capital social	Reserva de capital	Especial Lei nº 8.200/91	Ajustes de avaliação patrimonial	Retenção de lucros	Reserva legal				
Saldos em 31 de março de 2013	2.881.467	712.378	13.102	-	472.157	83.806	-	4.162.910	95.247	4.258.157
Lucro líquido do período	-	-	-	-	-	-	187.677	187.677	5.131	192.808
Perda atuarial com benefícios de aposentadoria, líquida	-	-	-	-	-	-	(324)	(324)	-	(324)
Total do resultado abrangente do período	-	-	-	-	-	-	187.353	187.353	5.131	192.484
Realização parcial de reserva	-	-	(868)	-	-	-	868	-	-	-
Total de contribuições dos acionistas e distribuições aos acionistas	-	-	(868)	-	-	-	868	-	-	-
Saldos em 30 de junho de 2013	2.881.467	712.378	12.234	-	472.157	83.806	188.221	4.350.263	100.378	4.450.641
Saldos em 31 de março de 2014	3.069.328	713.880	7.613	(175)	298.651	136.984	-	4.226.481	110.677	4.337.358
Lucro líquido do período	-	-	-	-	-	-	245.164	245.164	7.547	252.711
Total do resultado abrangente do período	-	-	-	-	-	-	245.164	245.164	7.547	252.711
Aumento de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	3.588	3.588
Realização parcial de reserva	-	-	(1.742)	-	-	-	1.742	-	-	-
Efeito reflexo de operações em controladas	-	2.095	-	-	-	-	-	2.095	-	2.095
Total de contribuições dos acionistas e distribuições aos acionistas	-	2.095	(1.742)	-	-	-	1.742	2.095	3.588	5.683
Saldos em 30 de junho de 2014	3.069.328	715.975	6.071	(175)	298.651	136.984	246.906	4.473.740	122.012	4.595.752

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações financeiras.

Raízen Combustíveis S.A.

Demonstração interina dos fluxos de caixa consolidado e condensado (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	Período de três meses findo em 30/06/2014	Período de três meses findo em 30/06/2013
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro antes do imposto sobre a renda e contribuição social	358.695	292.168
Ajustes para reconciliar o lucro líquido do exercício ao caixa das atividades operacionais:		
Depreciação e amortização	110.613	99.563
Equivalência patrimonial	(2.078)	-
Ganho apurado na baixa do ativo imobilizado	(44.802)	(39.927)
Constituição (reversão) líquida de provisão para créditos de liquidação duvidosa	1.010	(56)
Constituição de provisão para demandas judiciais	975	1.664
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	(219)	107.710
Instrumentos financeiros derivativos	8.763	(53.308)
Amortização de receitas antecipadas	(12.231)	(12.143)
Amortização de despesas pagas antecipadamente	20.986	4.492
Outras	(3.201)	4.508
	<u>438.511</u>	<u>404.671</u>
Variação nos ativos e passivos		
Caixa restrito	(44.105)	(4.015)
Contas a receber de clientes	(104.581)	37.575
Instrumentos financeiros derivativos	22.391	(19.722)
Estoques	(142.617)	55.871
Impostos e contribuições a recuperar	(36.460)	(21.804)
Adiantamentos a fornecedores	9.804	894
Depósitos judiciais	3.636	(3.289)
Ordenados e salários a pagar	10.746	13.756
Impostos e contribuições sociais a pagar	(14.669)	(21.940)
Partes relacionadas	(248.094)	100.827
Receitas antecipadas	-	3.900
Fornecedores	(366.963)	(109.328)
Provisões para demandas judiciais	(167)	(225)
Outras obrigações	(61.584)	(63.299)
Outros ativos e passivos, líquidos	15.681	(9.477)
Caixa gerado (utilizado) das operações	(518.471)	364.395
Imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido pagos	(39.233)	(91.681)
Caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades operacionais	<u>(557.704)</u>	<u>272.714</u>
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisições, líquidas de caixa adquirido	592	-
Aquisição de novos negócios	(178.336)	-
Adições ao imobilizado, <i>software</i> e outros intangíveis	(128.557)	(103.250)
Caixa recebido na venda de ativo imobilizado	66.479	56.387
Dividendos recebidos	2.580	-
Partes relacionadas	630.309	(172.400)
Caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades de investimento	393.067	(219.263)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Amortização de empréstimos e financiamentos (principal e juros)	(843.801)	(173)
Captação de empréstimos e financiamentos	776.051	-
Dividendos pagos antecipadamente	(6.628)	(577)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento	(74.378)	(750)
Aumento (decréscimo) de caixa e equivalentes de caixa, líquido	(239.015)	52.701
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício (1)	566.606	116.229
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	<u>327.591</u>	<u>168.930</u>
(1) Para efeitos da demonstração dos fluxos de caixa, o caixa e equivalentes de caixa incluem as contas garantidas como segue:		
Caixa e bancos registrados em Caixa e equivalentes de caixa	-	138.713
Contas garantidas registradas em Empréstimos e financiamentos	-	(22.484)
	<u>-</u>	<u>116.229</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das informações financeiras.

Raízen Combustíveis S.A.

Notas explicativas da administração às informações financeiras interinas consolidadas e condensadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Raízen Combustíveis S.A. ("Companhia" ou "Raízen Combustíveis"), é uma companhia de capital fechado e tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Brasil. A Companhia é controlada indiretamente em conjunto pela Royal Dutch Shell ("Shell") e Cosan S.A. Indústria e Comércio ("Cosan").

A Companhia tem como principais atividades preponderantes: (i) distribuição e comercialização de derivados de petróleo e etanol, e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, da marca Shell; (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível; (iii) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência; (iv) importação e exportação dos produtos citados acima; e, (v) a participação em outras sociedades.

A Administração da Companhia autorizou a divulgação destas informações financeiras consolidadas e condensadas em 11 de agosto de 2014.

2. Apresentação das informações financeiras e principais práticas contábeis

2.1 Apresentação das informações financeiras intermediárias consolidadas e condensadas

Estas informações financeiras intermediárias consolidadas e condensadas foram preparadas exclusivamente para o uso da Administração da Raízen Combustíveis e Instituições Financeiras em sua análise de *compliance* de *covenants*. Estas informações financeiras não incluem todas as informações que devem ser divulgadas de acordo com o CPC 21 - "Demonstração Intermediária". Estas informações financeiras devem ser lidas juntamente com as demonstrações financeiras anuais para o exercício findo em 31 de março de 2014, as quais foram elaboradas de acordo com as normas internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

2.2 Bases de preparação

As informações financeiras intermediárias consolidadas e condensadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos instrumentos financeiros derivativos que são mensurados pelo valor justo.

A preparação das informações financeiras intermediárias consolidadas e condensadas da Companhia requer o uso de estimativas para contabilizar determinados ativos, passivos e outras transações.

Portanto, as informações intermediárias da Companhia incluem estimativas referentes às utilizações das vidas úteis dos bens do ativo imobilizado, provisões para demandas judiciais, imposto sobre a renda e outras similares. Os resultados reais podem diferir daqueles estimados pela administração.

Raízen Combustíveis S.A.

Notas explicativas da administração às informações financeiras interinas consolidadas e condensadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

3. Base de consolidação

As informações financeiras consolidadas incluem as informações financeiras da Raízen Combustíveis e de suas controladas, nas quais a Raízen Combustíveis tem controle direto ou indireto. As controladas estão listadas a seguir:

	Participação direta	
	Junho, 2014	Março, 2014
Blueway Trading Importação e Exportação Ltda.	100%	100%
Raízen Fuels Finance Limited.	100%	100%
SAMPRAS Participações Ltda.	100%	100%
Raízen Mime Combustíveis S.A.	76%	76%
Petróleo Sabbá S.A.	80%	80%

As controladas são integralmente consolidadas a partir da data da aquisição do controle e continuam a ser consolidadas até a data em que esse controle deixe de existir. As informações financeiras das controladas são elaboradas para o mesmo período de divulgação que o da Controladora, utilizando políticas contábeis consistentes. Todos os saldos mantidos entre as companhias consolidadas, receitas e despesas e ganho e perdas não realizados, oriundos de transações entre as companhias consolidadas, são eliminados em sua totalidade.

Uma mudança na participação de uma controlada, que não resulta em perda de controle, é contabilizada como uma transação entre acionistas, no patrimônio líquido.

Os ajustes são efetuados, quando necessário, para alinhar as políticas contábeis com as adotadas pela Companhia.

4 Combinação de Negócio

4.1 Aquisição da Latina Distribuidora de Petróleo Ltda. (“Latina”)

Em 1º de abril de 2014, a Companhia adquiriu a totalidade das quotas em circulação da Latina Distribuidora de Petróleo Ltda, na região sul do País, pelo valor de R\$ 178.336. O objetivo dessa aquisição é ampliar a presença da marca Shell e dos produtos e serviços nos três estados da região Sul, além de melhorar a eficiência logística de distribuição da Companhia para a rede de postos, principalmente para o interior do Rio Grande do Sul.

Raízen Combustíveis S.A.

Notas explicativas da administração às informações financeiras interinas consolidadas e condensadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

O valor contábil preliminar dos ativos e passivos adquiridos na data da aquisição da Latina, é como segue:

Caixa e equivalentes de caixa	592
Contas a receber de clientes	47.755
Estoques	26.061
Adiantamentos a fornecedores	10.443
Impostos e contribuições a recuperar	1.729
Depósitos judiciais	8.064
Imposto sobre a renda e contribuição social diferido	2.719
Outros créditos	41
Imobilizado	21.111
Intangível	4.587
Fornecedores	(13.515)
Empréstimos e financiamentos	(22.994)
Provisão para demandas judiciais	(10.649)
Ordenados e salários a pagar	(1.103)
Impostos e contribuições sociais a pagar	(1.481)
Outras obrigações	<u>(3.332)</u>
Ativos líquidos contribuídos	<u>70.028</u>
(-) Contraprestação transferida	<u>178.336</u>
Ágio preliminar	<u>108.308</u>

A Companhia está analisando a alocação do preço de compra, que será concluída até o final exercício social findo em 31 de março de 2015.

5 Eventos subsequentes

Em 28 de julho de 2014, em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), foi aprovada a realização do pagamento de dividendos para os acionistas titulares das ações ordinárias na proporção das ações ordinárias por elas detidas no montante de R\$ 246.105, a ser pago até o dia 31 de outubro de 2014.

Na mesma AGE, também foi aprovada a realização do pagamento de dividendos para as acionistas titulares das ações preferenciais classe B (Shell Brazil Holding B.V.) e classe C (Cosan S/A Indústria e Comércio) nos montantes de R\$ 75.630 e R\$ 164.779, respectivamente. Esses montantes foram pagos em 29 de julho de 2014.

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo XIV

Demonstrações Financeiras da Cedente referentes ao
exercício social encerrado em 31 de março de 2014

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Agrícola Ponte Alta Ltda.
Relatório dos auditores independentes
sobre as demonstrações financeiras de acordo
com as práticas contábeis adotadas no Brasil
em 31 de março de 2014



Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos Administradores e Quotistas
Agrícola Ponte Alta Ltda.

Examinamos as demonstrações financeiras da Agrícola Ponte Alta Ltda. (a "Empresa") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de março de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

Responsabilidade da administração sobre as demonstrações financeiras

A administração da Empresa é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Empresa para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Empresa. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

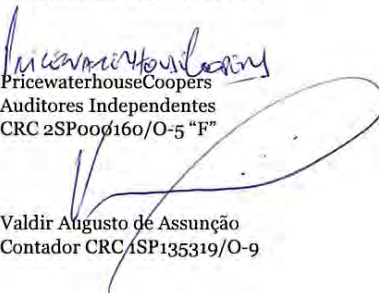


Agrícola Ponte Alta Ltda.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Agrícola Ponte Alta Ltda. em 31 de março de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Campinas, 30 de junho de 2014


PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F"

Valdir Augusto de Assunção
Contador CRC 1SP135319/O-9

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

Demonstrações financeiras

31 de março de 2014

Índice

Balanço patrimonial	2
Demonstração do resultado.....	3
Demonstração das mutações do patrimônio líquido.....	4
Demonstração dos fluxos de caixa.....	5
Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras.....	..6

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.**Balço patrimonial em 31 de março**
(Em milhares de Reais)

	<u>Nota</u>	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	3	7	18
Impostos a recuperar		94	92
Partes relacionadas	4	-	39
Outros créditos		10	-
		<u>111</u>	<u>149</u>
Não circulante			
Outros créditos		148	139
Investimentos	5	450.359	415.749
Imobilizado	6	<u>7.853</u>	<u>9.065</u>
		<u>458.360</u>	<u>424.953</u>
Total do ativo		<u>458.471</u>	<u>425.102</u>
	<u>Nota</u>	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Passivo			
Circulante			
Fornecedores		1	2
Partes relacionadas	4	<u>2.606</u>	<u>2.281</u>
		<u>2.607</u>	<u>2.283</u>
Não circulante			
Partes relacionadas	4	<u>148</u>	<u>139</u>
		<u>148</u>	<u>139</u>
Total do passivo		<u>2.755</u>	<u>2.422</u>
Patrimônio líquido	7		
Capital social		510.302	510.302
Reserva de capital		-	-
Prejuízos acumulados		<u>(54.586)</u>	<u>(87.622)</u>
		<u>455.716</u>	<u>422.680</u>
Total do passivo e do patrimônio líquido		<u>458.471</u>	<u>425.102</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

Demonstração do resultado **Exercícios findos em 31 de março** **(Em milhares de Reais)**

	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Despesas gerais e administrativas (Nota 8)	(1.366)	(1.845)
Prejuízo antes do resultado financeiro	(1.366)	(1.845)
Resultado financeiro		
Despesas financeiras	(214)	(136)
Receitas financeiras	6	51
	(208)	(85)
Prejuízo antes da equivalência patrimonial	(1.574)	(1.930)
Resultado da equivalência patrimonial (Nota 5)	33.664	(42.833)
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	<u>32.090</u>	<u>(44.763)</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

AGRÍCOLA PONTE ALTA.

Demonstração das mutações do patrimônio líquido (Em milhares de Reais)

	<u>Nota</u>	<u>Capital social</u>	<u>Reserva de capital</u>	<u>Prejuízos acumulados</u>	<u>Total do patrimônio líquido</u>
Saldos em 31 de março de 2012		510.302	3.931	(74.795)	439.438
Ganho por variação de percentual de participação em controlada	5	-	-	28.005	28.005
Absorção de prejuízos		-	(3.931)	3.931	-
Prejuízo do exercício		-	-	(44.763)	(44.763)
Saldos em 31 de março de 2013		<u>510.302</u>	<u>-</u>	<u>(87.622)</u>	<u>422.680</u>
Ganho por variação de percentual de participação em controlada	5	-	-	946	946
Lucro líquido do exercício		-	-	32.090	32.090
Saldos em 31 de março de 2014		<u>510.302</u>	<u>-</u>	<u>(54.586)</u>	<u>455.716</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

Demonstração dos fluxos de caixa

Exercício findo em 31 de março

(Em milhares de Reais)

	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	32.090	(44.763)
Ajustes por:		
Depreciação	1.212	1.212
Equivalência patrimonial	(33.664)	42.833
Juros e variações monetárias, líquidos	<u>214</u>	<u>93</u>
	(148)	(625)
Variações nos ativos e passivos	<u>(13)</u>	<u>-</u>
Caixa líquido utilizado nas atividades operacionais	<u>(161)</u>	<u>(625)</u>
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Partes relacionadas	<u>150</u>	<u>(1.821)</u>
Caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades de investimento	<u>150</u>	<u>(1.821)</u>
Decréscimo líquido de caixa e equivalentes de caixa	<u>(11)</u>	<u>(2.446)</u>
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	<u>18</u>	<u>2.464</u>
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício (Nota 3)	<u>7</u>	<u>18</u>

As notas explicativas da administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2014 **Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

1 Contexto operacional

A Agrícola Ponte Alta Ltda. (“Ponte Alta” ou “Empresa”), com sede no estado de São Paulo, Brasil, é uma sociedade controlada pela Raízen Energia S.A. (“RESA”), que detém 100% do seu capital social. A RESA é controlada em conjunto pela Royal Dutch Shell (“Shell”) e Cosan S.A. Indústria e Comércio (“Cosan”). Até 30 de novembro de 2012, a RESA era controlada pela Raízen Energia Participações S.A., quando a mesma foi incorporada de forma reversa pela RESA.

O termo Raízen, quando mencionado, corresponde a formação da *joint venture*, entre Shell e Cosan, do segmento de etanol, açúcar e energia.

A Empresa tem por objetivo preponderante a participação societária em outras sociedades. Nos exercícios findos em 31 de março de 2014 e 2013, a Empresa manteve investimento somente na Cosan Centroeste Açúcar e Álcool Ltda. (“Cosan Centroeste”).

Em 7 de novembro de 2013, foi aprovado o aumento de capital na controlada Cosan Centroeste, integralmente subscrito e integralizado pela RESA, resultando numa participação societária da RESA na Centro Oeste de 39,80%. Em função desta operação, a Ponte Alta reconheceu um ganho de capital por variação de percentual de participação, no montante de R\$ 946. Os detalhes desta operação estão descritos na Nota 5.

A emissão das demonstrações financeiras foi autorizada pela Administração em 30 de junho de 2014.

2 Principais políticas contábeis

2.1 Base de preparação

As demonstrações financeiras foram preparadas e estão apresentadas conforme as práticas contábeis adotadas no Brasil emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPCs).

Tendo em vista que sua controladora RESA disponibiliza ao público suas demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), a Empresa não está apresentando demonstrações financeiras consolidadas, como permitido pelo CPC 36 – Demonstrações Consolidadas.

A demonstração de resultado abrangente não está sendo apresentada por não existirem valores a serem apresentados sobre esse conceito, além do resultado do exercício. Dessa forma, o resultado do exercício é igual ao resultado abrangente total.

(a) Base de mensuração

As demonstrações financeiras foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, exceto, quando aplicável, pela valorização de determinados ativos e passivos como instrumentos financeiros e ativos biológicos, os quais são mensurados pelo valor justo.

(b) Moeda funcional e moeda de apresentação

Essas demonstrações financeiras são apresentadas em Real, que é também a moeda funcional da Empresa.

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2014 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

(c) Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

A preparação das demonstrações financeiras da Empresa requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos na data base das demonstrações financeiras.

Essas estimativas e premissas são revistas de uma maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Caso haja uma mudança significativa nos fatos e circunstâncias sobre os quais estão baseadas as estimativas e premissas realizadas, poderá ocorrer um impacto material sobre os resultados e a situação financeira da Empresa.

Ativo Imobilizado

O tratamento contábil do ativo imobilizado inclui a realização de estimativas para determinar o período de vida útil para efeitos de sua depreciação, além do valor justo na data de aquisição, em particular para os ativos adquiridos em combinações de negócios.

Anualmente, a Empresa efetua análise de valor recuperável a fim de identificar uma possível desvalorização no ativo imobilizado.

2.2 Sumário das principais políticas contábeis

As políticas contábeis descritas abaixo têm sido aplicadas de maneira consistente a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras.

(a) Instrumentos financeiros - Reconhecimento inicial e mensuração subsequente

(i) Ativos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Ativos financeiros são classificados nas seguintes categorias: ao valor justo por meio do resultado, mantidos até o vencimento, disponíveis para venda, empréstimos e recebíveis.

A Empresa determina a classificação de seus ativos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial.

Ativos financeiros são reconhecidos inicialmente ao valor justo, acrescidos, no caso de investimentos não designados a valor justo por meio do resultado, dos custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à aquisição do ativo financeiro.

Os ativos financeiros incluem caixa e equivalentes de caixa, partes relacionadas e outros créditos.

Mensuração subsequente

A mensuração subsequente de ativos financeiros depende de sua classificação, que pode ser da seguinte forma:

7 de 16

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2014 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Desreconhecimento (baixa)

Um ativo financeiro é baixado quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expirarem; e,
- A Empresa transferiu os seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos, sem demora significativa, a um terceiro por força de um acordo de “repasse”; e (a) a Empresa transfere substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Empresa não transfere nem retém substancialmente todos os riscos e benefícios relativos ao ativo, mas transfere o controle sobre o ativo.

Redução do valor recuperável de ativos financeiros

A Empresa avalia nas datas do balanço se há alguma evidência objetiva que determine se o ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros não é recuperável. Um ativo financeiro ou grupo de ativos financeiros é considerado como não recuperável se, e somente se, houver evidência objetiva de ausência de recuperabilidade como resultado de um ou mais eventos que tenham acontecido depois do reconhecimento inicial do ativo (“um evento de perda” incorrido) e este evento de perda tenha impacto no fluxo de caixa futuro estimado do ativo financeiro ou do grupo de ativos financeiros que possa ser razoavelmente estimado.

Os critérios que a Empresa usa para determinar se há evidência objetiva de uma perda por impairment incluem:

- i) dificuldade financeira relevante do emissor ou devedor;
- ii) uma quebra de contrato, como inadimplência ou mora no pagamento dos juros ou principal;
- iii) a Empresa, por razões econômicas ou jurídicas relativas à dificuldade financeira do tomador de empréstimo, estende ao tomador uma concessão que um credor normalmente não consideraria;
- iv) torna-se provável que o tomador declare falência ou outra reorganização financeira;
- v) o desaparecimento de um mercado ativo para aquele ativo financeiro devido às dificuldades financeiras; ou,
- vi) dados observáveis indicando que há uma redução mensurável nos futuros fluxos de caixa estimados a partir de uma carteira de ativos financeiros desde o reconhecimento inicial daqueles ativos, embora a diminuição não possa ainda ser identificada com os ativos financeiros individuais na carteira, incluindo:
 - mudanças adversas na situação do pagamento dos tomadores de empréstimo na carteira; e,
 - condições econômicas nacionais ou locais que se correlacionam com as inadimplências sobre os ativos na carteira.

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2014 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Se, num período subsequente, o valor da perda por *impairment* diminuir e a diminuição puder ser relacionada objetivamente a um evento que ocorreu após o *impairment* ser reconhecido (como uma melhoria na classificação de crédito do devedor), a reversão dessa perda reconhecida anteriormente será reconhecida na demonstração do resultado.

(ii) Passivos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Passivos financeiros são classificados nas seguintes categorias: a valor justo por meio do resultado, empréstimos e financiamentos, conforme o caso. A Empresa determina a classificação dos seus passivos financeiros no momento do seu reconhecimento inicial.

Passivos financeiros são inicialmente reconhecidos a valor justo e, no caso de empréstimos e financiamentos, são acrescidos do custo da transação diretamente relacionado.

Os passivos financeiros da Empresa incluem contas a pagar a fornecedores e partes relacionadas.

Mensuração subsequente

A mensuração dos passivos financeiros depende da sua classificação, que pode ser da seguinte forma:

Desreconhecimento (baixa)

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação for revogada, cancelada ou expirar.

(iii) Compensação de instrumentos financeiros – apresentação líquida

Ativos e passivos financeiros são apresentados líquidos no balanço patrimonial somente se houver um direito legal corrente e executável de compensar os montantes reconhecidos e se houver a intenção de compensação, ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

(iv) Valor justo de instrumentos financeiros

O valor justo de instrumentos financeiros ativamente negociados em mercados financeiros organizados é determinado com base nos preços de compra cotados no mercado no fechamento dos negócios na data do balanço, sem dedução dos custos de transação.

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2014 **Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

O valor justo de instrumentos financeiros para os quais não haja mercado ativo é determinado utilizando técnicas de avaliação. Essas técnicas podem incluir o uso de transações recentes de mercado (com isenção de interesses), referência ao valor justo corrente de outro instrumento similar, análise de fluxo de caixa descontado ou outros modelos de avaliação.

(b) Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem o caixa, os depósitos bancários e outros investimentos de curto prazo de liquidez imediata, com vencimentos originais de até três meses a partir de sua emissão, prontamente conversíveis em um montante conhecido como caixa e com risco insignificante de mudança de seu valor de mercado.

(c) Investimento em controlada

Os investimentos nas entidades sobre as quais a Empresa exerce influência significativa ou controla são contabilizadas pelo método de equivalência patrimonial. Com base no método da equivalência patrimonial, o investimento é contabilizado no balanço patrimonial ao custo, adicionado das mudanças após a aquisição da participação societária.

A demonstração do resultado reflete a parcela dos resultados das operações das controladas com base no método da equivalência patrimonial. Quando uma mudança for diretamente reconhecida no patrimônio da controlada, a Empresa reconhecerá sua parcela nas variações ocorridas e divulgará esse fato, quando aplicável, na demonstração das mutações do patrimônio líquido.

As demonstrações financeiras das controladas são elaboradas para o mesmo período de apresentação da Empresa e, quando aplicável, são realizados ajustes de modo a adequar as práticas contábeis às da Empresa.

Após a aplicação do método da equivalência patrimonial, a Empresa determina se é necessário reconhecer perda adicional do valor recuperável sobre o investimento em suas controladas. A Empresa determina, em cada data de fechamento do balanço patrimonial, se há evidência objetiva de que o investimento nas controladas sofreu perda por redução ao valor recuperável. Se assim for, a Empresa calcula o montante de perda por redução ao valor recuperável como a diferença entre o valor recuperável das controladas e o valor contábil e reconhece o montante na demonstração do resultado.

(d) Imobilizado

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, deduzidos de depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável (*impairment*), quando aplicável.

O custo inclui gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição de um ativo. O custo de ativos construídos pela própria entidade inclui o custo de materiais e mão de obra direta, quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e condição necessários para que esses sejam capazes de operar da forma pretendida pela Administração, e custos de empréstimos sobre ativos qualificáveis. Os custos dos empréstimos relativos a recursos captados para obras em andamento são capitalizados até que esses projetos sejam concluídos.

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2014 **Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

Os terrenos não são depreciados. Em 31 de março de 2014 e 2013, a depreciação de outros ativos foi calculada com base no desgaste da vida útil estimada de cada ativo. As taxas médias ponderadas de depreciação anual são demonstradas como a seguir:

Tipo de ativo imobilizado	Taxa anual
Edifícios e benfeitorias	4,00%
Embarcações fluviais	10,00%

A Empresa optou por não avaliar os ativos imobilizados pelo custo atribuído (*deemed cost*) na data de transição para os CPCs realizada em 1º de abril de 2009. Dessa forma, não há efeitos do custo atribuído nestas demonstrações financeiras.

Os valores residuais e a vida útil dos ativos são revisados e ajustados, se apropriado, ao final de cada exercício.

(e) Redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

A Empresa avalia anualmente se há indicadores de perda de valor de um ativo. Se esses indicadores são identificados, a Empresa estima o valor recuperável do ativo. O valor recuperável de um ativo é o maior entre: (a) o valor justo menos custos que seriam incorridos para vendê-lo, e (b) o seu valor em uso. Valor em uso é o fluxo de caixa descontado (antes dos impostos) decorrentes do uso contínuo do ativo até o fim da sua vida útil.

Independentemente da existência de indicadores de perda de valor, os ativos intangíveis com vida útil indefinida são testados quanto a recuperabilidade, pelo menos uma vez por ano.

Quando o valor contábil de um ativo exceder seu valor recuperável, a perda é reconhecida como despesa operacional na demonstração do resultado.

(f) Provisões

As provisões são reconhecidas quando: (i) a Empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos já ocorridos; (ii) é provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação; e (iii) o valor puder ser estimado com segurança.

(g) Impostos sobre a renda e contribuição social

A tributação sobre o lucro compreende o imposto sobre a renda e a contribuição social.

O imposto sobre a renda é computado sobre o lucro tributável pela alíquota de 15%, acrescido do adicional de 10% para os lucros que excederem R\$ 240 no período de 12 meses, enquanto a contribuição social é computada pela alíquota de 9% sobre o lucro tributável, reconhecidos pelo regime de competência. Ou seja, de forma composta, a Empresa se sujeita a uma alíquota teórica de impostos sobre renda equivalente a 34%.

Imposto sobre a renda e a contribuição social diferidos relativos a prejuízos fiscais, bases negativa da contribuição social e diferenças temporárias, se aplicáveis, estão apresentados no ativo e/ou passivo, não circulante, calculados com base nas alíquotas previstas quando de sua realização e revisados anualmente. Créditos tributários são reconhecidos somente na extensão em que seja provável que existirá base tributável para a qual as diferenças temporárias possam ser utilizadas.

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2014 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Em 31 de março de 2014, a Empresa apresenta saldo de prejuízos fiscais e de base negativa de contribuição social no montante de R\$ 27.700 (R\$ 26.126 em 2013), para o qual não houve constituição de tributos diferidos ativo. Conforme mencionado anteriormente, não há evidências de bases tributáveis que demandem a constituição dos referidos créditos, visto que os resultados da Empresa são, fundamentalmente, decorrentes de resultado de participação societária em outras sociedades, sobre o qual não há incidência de tributação de imposto sobre a renda e contribuição social.

3. Caixa e equivalentes de caixa

Em 31 de março de 2014 e 2013, o saldo de caixa e equivalentes de caixa corresponde exclusivamente a recursos em banco.

4. Partes relacionadas

(a) Resumo dos saldos e transações com partes relacionadas

	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Ativo circulante		
Cosan S.A. Indústria e Comércio (1)	-	39
Total do ativo	<u>-</u>	<u>39</u>
	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Passivo		
Raízen Energia S.A. (2)	2.606	2.281
Cosan S.A. Indústria e Comércio (1)	<u>148</u>	<u>139</u>
	<u>2.753</u>	<u>2.420</u>
Passivo circulante	<u>(2.606)</u>	<u>(2.281)</u>
Passivo não circulante	<u>148</u>	<u>139</u>

(1) Cosan S.A. Indústria e Comércio

Os saldos a receber e a pagar da Cosan correspondem, substancialmente, aos saldos de depósitos e processos judiciais, pré-existentes na Empresa, antes da formação da Raízen (Nota 1), que deverão ser reembolsados ou restituídos à Cosan quando efetivamente realizados ou liquidados.

(2) Raízen Energia S.A.

O saldo a pagar no montante R\$ 2.206 (R\$ 2.281 em 2013), registrado no passivo circulante refere-se a recursos recebidos pela gestão de recursos financeiros da RESA pela Empresa. Sobre essa operação a Empresa registrou despesas financeiras líquidas no montante de R\$ 214 (R\$ 96 em 2013), em função da administração financeira de seu caixa, nos termos do contrato de gestão de recursos.

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2014 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

5. Investimentos

(a) Composição dos investimentos

	Investimentos			Equivalência patrimonial			
	Quantidade de quotas da investida (1)	Quantidade de quotas da investidora (1)	Percentual de participação	2014	2013	2014	2013
Cosan Centroeste Açúcar e Alcool Ltda. ("Centroeste")	802.981.894	483.391.232	60,20% (60,97% em 2013)	450.359	415.749	33.664	(42.833)
				<u>450.359</u>	<u>415.749</u>	<u>33.664</u>	<u>(42.833)</u>

(1) Em unidades.

(b) Informações financeiras resumidas da Cosan Centroeste:

	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Ativo	1.228.262	1.233.957
Passivo	<u>(480.154)</u>	<u>(552.062)</u>
Patrimônio líquido	<u>748.108</u>	<u>681.895</u>
Receita operacional líquida	444.104	344.577
Lucro líquido (prejuízo) do exercício	56.071	(58.129)

(c) Movimentação da participação em controlada:

Saldo em 31 de março de 2012	430.577
Equivalência patrimonial	(42.833)
Ganho de capital por redução de percentual de participação em controlada	<u>28.005</u>
Saldo em 31 de março de 2013	<u>415.749</u>
Equivalência patrimonial	33.664
Ganho de capital por redução de percentual de participação em controlada	<u>946</u>
Saldo em 31 de março de 2014	<u><u>450.359</u></u>

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2014 Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Transações ocorridas no exercício findo em 31 de março de 2014 e 2013

Em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27 de setembro de 2012, foi aprovado o aumento de capital no montante de R\$ 310.000 na controlada Cosan Centroeste, integralmente subscrito e integralizado pela RESA, resultando numa participação societária direta de 39,03% naquela sociedade. Em função desta operação, a Ponte Alta reconheceu um ganho de capital por variação de percentual de participação, no montante de R\$ 28.005, em contrapartida ao patrimônio líquido, na rubrica prejuízos acumulados, por tratar-se de operações entre sócios e sem perda de controle pela Ponte Alta.

Conforme mencionado na Nota 1, em 7 de novembro de 2013, conforme instrumento particular de alteração do contrato social foi aprovado o aumento de capital social da controlada Cosan Centroeste no montante de R\$ 10.142, mediante emissão de 10.142 quotas, totalmente subscrito e integralizado pela controladora indireta RESA, resultando em participação acionária direta de 39,80% naquela sociedade. Em função dessa operação, a Ponte Alta reconheceu um ganho de capital por variação de percentual no montante de R\$ 946, em contrapartida ao patrimônio líquido, na rubrica prejuízos acumulados, por tratar-se de operações entre sócios e sem perda de controle pela Ponte Alta.

6. Imobilizado

	<u>Terrenos e propriedades rurais</u>	<u>Edifícios e benfeitorias</u>	<u>Embarcações fluviais</u>	<u>Total</u>
Custo ou avaliação:				
Em 31 de março de 2012	976	120	12.115	13.211
Transferências	(1)	1	-	-
Em 31 de março de 2013 e 2014	<u>975</u>	<u>121</u>	<u>12.115</u>	<u>13.211</u>
Depreciação:				
Em 31 de março de 2012	-	(107)	(2.827)	(2.934)
Despesa de depreciação no exercício	-	(1)	(1.211)	(1.212)
Em 31 de março de 2013	-	(108)	(4.038)	(4.146)
Despesa de depreciação no exercício	-	(1)	(1.211)	(1.212)
Em 31 de março de 2014	<u>-</u>	<u>(109)</u>	<u>(5.249)</u>	<u>(5.358)</u>
Valor residual líquido:				
Em 31 de março de 2013	<u>975</u>	<u>13</u>	<u>8.077</u>	<u>9.065</u>
Em 31 de março de 2014	<u>975</u>	<u>12</u>	<u>6.866</u>	<u>7.853</u>

Análise de perda ao valor recuperável

Conforme definido na política contábil descrita na Nota 2.2 (e), a Empresa efetua pelo menos anualmente o teste do valor recuperável do ativo imobilizado a fim de identificar possíveis indicadores de perda.

A Empresa utiliza para determinação do valor recuperável o método do valor em uso que tem como base a projeção dos fluxos de caixa esperados das unidades geradoras de caixa.

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2014

Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma

Este valor de uso é estimado com base no valor presente de fluxos de caixas futuros, resultado das melhores estimativas da Empresa. Os fluxos de caixa, decorrentes do uso contínuo dos ativos relacionados, são ajustados pelos riscos específicos e utilizam a taxa de desconto pré-impostos. Essa taxa deriva da taxa pós-imposto estruturada no Custo Médio Ponderado de Capital (WACC).

Em 31 de março de 2014 e 2013, a Empresa não identificou indicadores de perda do valor recuperável no ativo imobilizado. Dessa forma, não foram registradas perdas significativas por análise de valor recuperável nos exercícios findos em 31 de março de 2014 e 2013.

7. Patrimônio líquido

(a) Capital social

Em 31 de março de 2014 e 2013, o capital social subscrito e integralizado é de R\$ 510.302, representado por 473.288.456 quotas, totalmente subscritas e integralizadas pela RESA.

8. Despesas por natureza

Reconciliação das despesas por natureza:

O grupo de despesas é demonstrado no resultado por função. A reconciliação do resultado por natureza para os exercícios findos em 31 de março de 2014 e 2013, está detalhado como segue:

(a) Despesas por natureza:

	<u>2014</u>	<u>2013</u>
Depreciação	1.212	1.212
Mão de obra contratada	-	120
Energia elétrica	104	174
Combustíveis e lubrificantes	-	131
Outros	50	208
	<u>1.366</u>	<u>1.845</u>

As referidas despesas estão classificadas na demonstração do resultado na rubrica Despesas gerais e administrativas.

AGRÍCOLA PONTE ALTA LTDA.

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras em 31 de março de 2014 **Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma**

9. Eventos subsequentes

Conversão da MP 627/2013 na Lei 12.973/2014

Foi publicada no Diário Oficial de 14 de maio de 2014, a Lei 12.973, resultante da conversão da Medida Provisória 627/2013, que dentre outras providências: (i) introduz alterações no Decreto-Lei nº 1.598/77 que trata do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como altera a legislação pertinente à contribuição social sobre o lucro líquido; (ii) estabelece que a modificação ou a adoção de métodos e critérios contábeis, por meio de atos administrativos emitidos com base em competência atribuída em lei comercial, que sejam posteriores à publicação desta Lei, não terá implicação na apuração dos tributos federais até que lei tributária regule a matéria; (iii) estabelece tratamento específico sobre a tributação de lucros ou dividendos apurados entre 1/1/2008 e 31/12/2013; (iv) inclui disposições sobre o cálculo de juros sobre capital próprio; e (v) inclui considerações sobre investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial.

Embora a Lei 12.973 entre em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015, há a possibilidade de opção (de forma irretratável) pela sua aplicação a partir de 1º de janeiro de 2014, a qual, segundo a Instrução Normativa da RFB nº 1.469/2014, poderá ser manifestada na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) relativa ao mês de maio de 2014, cuja apresentação deverá ocorrer até o dia 21 de julho de 2014.

Com base em suas análises, a Administração tende a não optar pela aplicação da referida Lei a partir de 2014 e não espera impactos relevantes nas demonstrações financeiras aqui apresentadas.

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo XV

Demonstrações Financeiras combinadas referentes ao
exercício social encerrado em 30 de junho de 2014

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Grupo RAÍZEN
Informações Trimestrias – ITR em
30 de junho de 2014
e relatório sobre a revisão de
informações trimestrais



Relatório dos auditores independentes sobre as informações financeiras consolidadas e combinadas

Aos Administradores e Acionistas
Grupo Raizen

Introdução

Revisamos as informações contábeis intermediárias consolidadas e combinadas do Grupo Raizen, referentes ao trimestre findo em 30 de junho de 2014, que compreendem o balanço patrimonial em 30 de junho de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de três meses findo nessa data, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

A administração é responsável pela elaboração das informações contábeis intermediárias consolidadas e combinadas de acordo com o pronunciamento técnico CPC 21 – Demonstração Intermediária e com a norma internacional de contabilidade IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), assim como pela apresentação dessas informações de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis intermediárias com base em nossa revisão.

Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de acordo com as normas brasileiras e internacionais de revisão de informações intermediárias (NBC TR 2410 – Revisão de Informações Intermediárias Executada pelo Auditor da Entidade e ISRE 2410 – *Review of Interim Financial Information Performed by the Independent Auditor of the Entity*, respectivamente). Uma revisão de informações intermediárias consiste na realização de indagações, principalmente às pessoas responsáveis pelos assuntos financeiros e contábeis e na aplicação de procedimentos analíticos e de outros procedimentos de revisão. O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

Conclusão sobre as informações intermediárias consolidadas e combinadas

Com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que as informações contábeis intermediárias consolidadas e combinadas incluídas nas informações trimestrais acima referidas não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com o CPC 21 e o IAS 34, aplicáveis à elaboração das Informações Trimestrais - ITR, e apresentadas de forma condizente com as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

2

PricewaterhouseCoopers, Rua José Pires Neto 314, 10º Campinas, SP, Brasil 13025-170, Caixa Postal 3136
T: (19) 3794-5400, F: (19) 3794-5454, www.pwc.com/br



Grupo Raízen

Ênfase – Combinação das informações financeiras

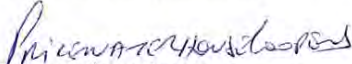
Chamamos atenção para a Nota 2.1 (a) às informações financeiras consolidadas e combinadas, que descreve que os negócios incluídos nessas informações financeiras consolidadas e combinadas não são operados como uma única entidade legal. Essas informações financeiras consolidadas e combinadas não são, portanto, necessariamente indicativo dos resultados obtidos se essas tivessem operado como uma única entidade legal durante o período ou indicativo de resultados futuros. Nossa conclusão não está ressalvada em relação a esse assunto.

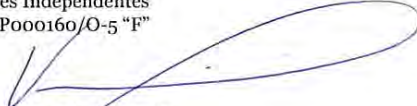
Outros assuntos

Demonstração do valor adicionado

Revisamos também a demonstração consolidada e combinada do valor adicionado (DVA) do Grupo Raízen, referente ao período de três meses findo em 30 de junho de 2014, preparada sob a responsabilidade da administração do Grupo Raízen, cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira somente para companhias abertas. Essa demonstração está sendo apresentada como informação suplementar e foi submetida aos mesmos procedimentos de revisão descritos anteriormente e, com base em nossa revisão, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foi elaborada, em todos os seus aspectos relevantes, em relação às informações contábeis intermediárias consolidadas e combinadas tomadas em conjunto.

Campinas, 11 de agosto de 2014


PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5 "F"


Valdir Augusto de Assunção
Contador CRC 1SP135319/O-9

Grupo RAÍZEN

Informações financeiras consolidadas e combinadas

30 de junho de 2014

Índice

Balanço patrimonial consolidado e combinado	2
Demonstração consolidada e combinada do resultado	4
Demonstração consolidada e combinada do resultado abrangente	5
Demonstração consolidada e combinada das mutações do patrimônio líquido	6
Demonstração consolidada e combinada dos fluxos de caixa	8
Demonstração consolidada e combinada do valor adicionado.....	9
Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas.....	10

Grupo RAÍZEN

Balanço patrimonial consolidado e combinado (Em milhares de Reais)

	<u>Nota</u>	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
Ativo			
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	3	1.855.492	2.337.621
Caixa restrito	4	465.483	304.582
Instrumentos financeiros derivativos	27	118.982	224.476
Duplicatas a receber de clientes	5	1.841.694	1.546.836
Impostos sobre a renda e contribuição social a recuperar		393.180	364.083
Impostos e contribuições a recuperar	6	365.307	296.716
Estoques	7	2.429.648	1.390.676
Dividendos a receber		870	3.450
Adiantamentos a fornecedores	8	248.866	212.869
Outros ativos financeiros	9	13.673	13.267
Partes relacionadas	10	392.959	352.540
Outros créditos		112.565	118.530
		<u>8.238.719</u>	<u>7.165.646</u>
Não circulante			
Duplicatas a receber de clientes	5	245.404	229.069
Instrumentos financeiros derivativos	27	5.040	1.109
Outros ativos financeiros	9	907.955	890.680
Impostos e contribuições a recuperar	6	260.377	262.555
Adiantamentos a fornecedores	8	81.768	21.841
Partes relacionadas	10	1.472.979	1.310.848
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	18	320.835	290.695
Depósitos judiciais	19	409.260	365.807
Outros créditos		32.558	43.039
Investimentos	11	434.855	417.977
Ativos biológicos	12	1.976.809	2.036.693
Imobilizado	13	9.021.902	9.066.051
Intangível	14	3.748.501	3.609.046
		<u>18.918.243</u>	<u>18.545.410</u>
Total do ativo		<u>27.156.962</u>	<u>25.711.056</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações financeiras consolidadas e combinadas.

Grupo RAÍZEN

Balanço patrimonial consolidado e combinado (Em milhares de Reais)

(continuação)

	Nota	30.06.2014	31.03.2014
Passivo			
Circulante			
Empréstimos e financiamentos	16	1.662.278	1.925.739
Instrumentos financeiros derivativos	27	38.074	166.899
Fornecedores	15	1.046.344	1.414.087
Ordenados e salários a pagar		476.891	378.632
Imposto sobre a renda e contribuição social a pagar		4.943	4.626
Tributos a pagar	17	228.157	231.872
Dividendos e juros sobre capital próprio a pagar	21.b	286.083	300.151
Partes relacionadas	10	271.411	204.119
Receitas antecipadas	28	48.217	79.506
Bonificações a pagar		25.801	24.383
Outras obrigações		<u>242.030</u>	<u>251.384</u>
		<u>4.330.229</u>	<u>4.981.398</u>
Não circulante			
Empréstimos e financiamentos	16	7.865.544	6.522.988
Instrumentos financeiros derivativos	27	27.529	12.878
Tributos a pagar	17	673.683	672.236
Partes relacionadas	10	1.275.673	1.249.349
Provisão para demandas judiciais	19	984.908	800.429
Provisão para passivo a descoberto em investidas	11	2.642	2.642
Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	18	126.274	38.406
Receitas antecipadas	28	295.306	306.093
Outras obrigações		<u>150.361</u>	<u>142.770</u>
		<u>11.401.920</u>	<u>9.747.791</u>
Total do passivo		<u>15.732.149</u>	<u>14.729.189</u>
Patrimônio líquido			
Atribuído aos acionistas do Grupo			
Capital social	21.a	7.821.406	7.821.406
Reservas de capital	21.a	2.006.584	2.005.868
Ajuste de avaliação patrimonial	21.c	32.614	(10.844)
Reservas de lucros	21.d e 21.e	1.054.560	1.054.560
Lucros acumulados		<u>387.637</u>	<u>-</u>
		<u>11.302.801</u>	<u>10.870.990</u>
Participação dos acionistas não controladores		<u>122.012</u>	<u>110.877</u>
Total do patrimônio líquido		<u>11.424.813</u>	<u>10.981.867</u>
Total do passivo e patrimônio líquido		<u>27.156.962</u>	<u>25.711.056</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações financeiras consolidadas e combinadas.

Grupo RAÍZEN

Demonstração consolidada e combinada do resultado

Períodos de três meses findos em 30 de junho

(Em milhares de Reais, exceto lucro por ação)

	<u>Nota</u>	<u>Abr-Jun/2014</u>	<u>Abr-Jun/2013</u>
Receita operacional líquida	22	15.095.740	13.014.153
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	24	<u>(14.119.007)</u>	<u>(12.200.287)</u>
Lucro bruto		<u>976.733</u>	<u>813.866</u>
Receitas (despesas) operacionais			
Com vendas	24	(401.036)	(339.081)
Gerais e administrativas	24	(213.932)	(219.640)
Outras receitas operacionais, líquidas	25	<u>114.084</u>	<u>95.210</u>
		<u>(500.884)</u>	<u>(463.511)</u>
Lucro antes do resultado financeiro		<u>475.849</u>	<u>350.355</u>
Resultado financeiro			
Despesas financeiras	26	(142.627)	(108.404)
Receitas financeiras	26	96.540	76.854
Variação cambial	26	71.293	(328.862)
Efeito líquido dos derivativos	26	<u>(2.017)</u>	<u>(25.874)</u>
		<u>23.189</u>	<u>(386.286)</u>
Lucro (Prejuízo) antes do resultado da equivalência patrimonial		<u>499.038</u>	<u>(35.931)</u>
Resultado da equivalência patrimonial	11	(3.491)	(682)
Lucro (Prejuízo) antes do imposto sobre a renda e da contribuição social		<u>495.547</u>	<u>(36.613)</u>
Imposto sobre a renda e contribuição social	18		
Corrente		(64.117)	(90.117)
Diferido		<u>(37.988)</u>	<u>100.830</u>
		<u>(102.105)</u>	<u>10.713</u>
Lucro (Prejuízo) líquido do período		<u>393.442</u>	<u>(25.900)</u>
Atribuível a:			
Acionistas controladores do Grupo		385.895	(31.031)
Acionistas não controladores do Grupo		<u>7.547</u>	<u>5.131</u>
		<u>393.442</u>	<u>(25.900)</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações financeiras consolidadas e combinadas.

Grupo RAÍZEN

Demonstração consolidada e combinada do resultado abrangente Períodos de três meses findos em 30 de junho

(Em milhares de Reais)

	<u>Abr-Jun/14</u>	<u>Abr-Jun/13</u>
Lucro (prejuízo) líquido do período	393.442	(25.900)
Resultado abrangente		
Itens que não serão reclassificados para o resultado		
Ajuste de avaliação patrimonial – Passivo atuarial	-	(1.409)
Tributos diferidos sobre ajustes	-	479
	-	(930)
Itens que são ou podem ser reclassificados para o resultado		
Ganho líquido com instrumentos financeiros derivativos – <i>Hedge accounting</i> (Nota 27)	66.055	21.892
Efeito de conversão de moeda estrangeira – CTA	(138)	4.760
Efeito de imposto sobre a renda e contribuição social diferidos	(22.459)	(7.443)
	43.458	19.209
Outros componentes do resultado abrangente do período	43.458	18.279
Total do resultado abrangente do período	<u>436.900</u>	<u>(7.621)</u>
Atribuível a:		
Acionistas controladores do Grupo	429.353	(12.752)
Acionistas não controladores do Grupo	7.547	5.131
	<u>436.900</u>	<u>(7.621)</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações financeiras consolidadas e combinadas.

Grupo RAÍZEN

Demonstração consolidada e combinada das mutações do patrimônio líquido Períodos findos em 30 de junho (Em milhares de Reais)

	Atribuível aos acionistas do Grupo										
	Reservas de capital				Reservas de lucros				Participação dos acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido	
	Capital social	Reserva de capital	Especial Lei nº 8.200/91	Reserva especial de ágio	Ajuste de avaliação patrimonial	Legal	Retenção de lucros	Prejuízos acumulados			Total
Saldos em 31 de março de 2013	<u>7.562.754</u>	<u>1.746.290</u>	<u>13.102</u>	<u>241.107</u>	<u>99.379</u>	<u>121.323</u>	<u>1.031.294</u>	-	<u>10.815.249</u>	<u>113.174</u>	<u>10.928.423</u>
Contribuições (distribuições) aos acionistas do Grupo											
Excedente pago na aquisição de participação societária adicional em controlada	-	(5.973)	-	-	-	-	-	-	(5.973)	-	(5.973)
Redução por aquisição integral de participação societária	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(17.927)	(17.927)
Realização parcial da reserva	-	-	(868)	-	-	-	-	868	-	-	-
Total contribuições (distribuições) aos acionistas do Grupo	-	(5.973)	(868)	-	-	-	-	868	(5.973)	(17.927)	(23.900)
Resultado abrangente do período											
Prejuízo do período	-	-	-	-	-	-	-	(31.031)	(31.031)	5.131	(25.900)
Reconhecimento de lucros não realizado junto a controlada	-	-	-	-	-	-	3.229	-	3.229	-	3.229
Ajuste de avaliação patrimonial – Hedge accounting	-	-	-	-	14.449	-	-	-	14.449	-	14.449
Ajuste de avaliação patrimonial – Passivo atuarial	-	-	-	-	(606)	-	-	(491)	(1.097)	-	(1.097)
Impostos sobre perda atuarial com benefícios de aposentadoria	-	-	-	-	-	-	-	167	167	-	167
Efeito de conversão de moeda estrangeira – CTA	-	-	-	-	4.760	-	-	-	4.760	-	4.760
Total resultado abrangente do período	-	-	-	-	18.603	-	3.229	(31.355)	(9.523)	5.131	(4.392)
Transferências entre reservas	-	(5)	-	-	-	5	-	-	-	-	-
Saldos em 30 de junho de 2013	<u>7.562.754</u>	<u>1.740.312</u>	<u>12.234</u>	<u>241.107</u>	<u>117.982</u>	<u>121.328</u>	<u>1.034.623</u>	<u>(30.487)</u>	<u>10.799.773</u>	<u>100.378</u>	<u>10.900.151</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações financeiras consolidadas e combinadas.

Grupo RAÍZEN

Demonstração consolidada e combinada das mutações do patrimônio líquido
Períodos findos em 30 de junho
(Em milhares de Reais)

(continuação)

	Atribuível aos acionistas do Grupo										Participação dos acionistas não controladores	Total do patrimônio líquido
	Capital social	Reservas de capital				Reservas de lucros				Total		
		Reserva de capital	Especial Lei nº 8.200/91	Incentivos fiscais	Reserva especial de ágio	Ajuste de avaliação patrimonial	Legal	Retenção de lucros	Lucros acumulados			
Saldos em 31 de março de 2014	7.821.406	1.726.692	7.813	30.256	241.107	(10.844)	181.645	873.015	-	10.870.900	110.877	10.981.867
Contribuições (distribuições) aos acionistas do Grupo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3.588	3.588
Aumento de capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Realização parcial de reserva	-	-	(1.742)	-	-	-	-	-	1.742	-	-	-
Efeito reflexo de operações em controladas	-	2.458	-	-	-	-	-	-	-	2.458	-	2.458
Total contribuições (distribuições) aos acionistas do Grupo	-	2.458	(1.742)	-	-	-	-	-	1.742	2.458	3.588	6.046
Resultado abrangente do período	-	-	-	-	-	-	-	385.895	385.895	-	7.547	393.442
Lucro líquido do período	-	-	-	-	-	-	-	385.895	385.895	-	7.547	393.442
Ajuste de avaliação patrimonial – Hedge accounting	-	-	-	-	-	43.596	-	-	-	43.596	-	43.596
Efeito de conversão de moeda estrangeira – CTA	-	-	-	-	-	(138)	-	-	-	(138)	-	(138)
Total resultado abrangente do período	-	-	-	-	-	43.458	-	-	385.895	429.353	7.547	436.900
Saldos em 30 de junho de 2014	7.821.406	1.729.150	6.071	30.256	241.107	32.614	181.645	873.015	387.647	11.302.801	122.012	11.424.813

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações financeiras consolidadas e combinadas.

Grupo RAÍZEN

Demonstração consolidada e combinada dos fluxos de caixa Períodos de três meses findos em 30 de junho (Em milhares de Reais)

	<u>Abr-Jun 2014</u>	<u>Abr-Jun 2013</u>
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro (prejuízo) antes do imposto sobre a renda e contribuição social	495.547	(36.613)
Ajustes de:		
Depreciação e amortização	473.027	486.967
Mudança do valor dos ativos biológicos e produto agrícola	(67.759)	(52.438)
Mudança do valor justo da cana colhida (produto agrícola)	56.337	55.749
Equivalência patrimonial	3.491	682
Ganho apurado na baixa do imobilizado	(45.804)	(40.610)
Constituição (reversão) líquida de provisão para créditos de liquidação duvidosa	1.010	(56)
Constituição de provisão para demandas judiciais	4.969	8.711
Juros, variações monetárias e cambiais, líquidos	(52.373)	402.933
Amortização de receitas antecipadas	(12.231)	(12.143)
Amortização de despesas pagas antecipadamente	20.986	4.492
Perda em operações com derivativos	54.856	45.226
Outros	(3.404)	4.457
	<u>928.652</u>	<u>867.357</u>
Variação nos ativos e passivos:		
Duplicatas a receber de clientes e adiantamentos de clientes	(224.973)	21.866
Estoques	(714.237)	(314.545)
Caixa restrito	(154.674)	(67.244)
Instrumentos financeiros derivativos	(18.377)	20.595
Fornecedores e adiantamento a fornecedores	(463.076)	(100.023)
Impostos e contribuições, líquidos	(102.285)	(105.132)
Ordenados e salários a pagar	97.156	101.342
Partes relacionadas	(248.094)	100.827
Depósitos judiciais	(28.420)	(9.975)
Provisões para demandas judiciais	(167)	(225)
Outros ativos e passivos, líquidos	(58.582)	(99.397)
	<u>(1.915.729)</u>	<u>(451.911)</u>
Imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido pagos	<u>(39.588)</u>	<u>(98.318)</u>
Caixa líquido (utilizado) gerado nas atividades operacionais	<u>(1.026.665)</u>	<u>317.128</u>
Fluxo de caixa das atividades de investimento		
Aquisições de novos negócios, líquidas do caixa adquirido	(197.881)	(23.900)
Adições ao imobilizado, <i>software</i> e outros intangíveis	(420.060)	(293.269)
Caixa recebido na alienação de imobilizado	68.920	57.903
Dividendos recebidos	2.580	-
Gastos com o plantio e tratos de cana	(247.284)	(276.047)
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	<u>(793.725)</u>	<u>(535.313)</u>
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
Captações de empréstimos e financiamentos	2.049.111	366.871
Amortização de empréstimos e financiamentos (principal e juros)	(1.023.741)	(318.683)
Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (caixa restrito)	406	217
Dividendos pagos antecipadamente	(6.628)	(577)
Partes relacionadas	319.113	93.888
Caixa líquido gerado nas atividades de financiamento	<u>1.338.261</u>	<u>141.716</u>
Redução de caixa e equivalentes de caixa, líquidos	(482.129)	(76.469)
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	<u>2.337.621</u>	<u>1.875.730</u>
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	<u>1.855.492</u>	<u>1.799.261</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações financeiras consolidadas e combinadas.

Grupo RAÍZEN

Demonstração consolidada e combinada do valor adicionado Períodos de três meses findos em 30 de junho (Em milhares de Reais)

	<u>Abr-Jun 2014</u>	<u>Abr-Jun 2013</u>
Receitas		
Vendas brutas de produtos e serviços	15.651.256	13.660.127
Devoluções de vendas, descontos e abatimentos	(196.624)	(320.197)
Constituição (reversão) de provisão para créditos de liquidação duvidosa	446	(1.285)
Outras receitas operacionais, líquidas	<u>114.084</u>	<u>95.210</u>
	<u>15.569.162</u>	<u>13.433.855</u>
Insumos adquiridos de terceiros		
Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(13.576.862)	(11.597.507)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(324.202)	(293.059)
Mudança do valor justo dos ativos biológicos	67.759	52.438
Mudança do valor justo da cana colhida (produto agrícola)	(56.337)	(55.749)
Constituição de provisão para obsolescência de estoques	<u>(1.254)</u>	<u>-</u>
	<u>(13.890.896)</u>	<u>(11.893.877)</u>
Valor adicionado bruto	<u>1.678.266</u>	<u>1.539.978</u>
Depreciação e amortização	<u>(413.640)</u>	<u>(435.832)</u>
Valor adicionado líquido produzido	<u>1.264.626</u>	<u>1.104.146</u>
Valor adicionado recebido em transferências		
Resultado de equivalência patrimonial	(3.491)	(682)
Receitas financeiras	110.404	154.753
Receitas financeiras sobre variação cambial	<u>71.293</u>	<u>-</u>
	<u>178.206</u>	<u>154.071</u>
Valor adicionado a distribuir	<u>1.442.832</u>	<u>1.258.217</u>
Distribuição do valor adicionado		
Pessoal		
Remuneração direta	311.026	322.693
Benefícios	39.582	17.466
FGTS	<u>20.556</u>	<u>18.469</u>
	<u>371.164</u>	<u>358.628</u>
Impostos, taxas e contribuições		
Federais	161.338	40.853
Estaduais	301.877	276.961
Municipais	<u>1.123</u>	<u>1.097</u>
	<u>464.338</u>	<u>318.911</u>
Remuneração de capitais de terceiros		
Despesas financeiras	154.811	126.593
Despesas financeiras de variação cambial, líquidas	-	328.863
Efeito líquido dos derivativos	3.697	85.583
Aluguéis	<u>55.380</u>	<u>65.539</u>
	<u>213.888</u>	<u>606.578</u>
Remuneração de capitais próprios		
Lucros retidos	245.164	187.677
Lucro (prejuízo) do período atribuível a acionistas do Grupo	140.731	(218.708)
Participação dos acionistas não controladores nos lucros retidos	<u>7.547</u>	<u>5.131</u>
	<u>393.442</u>	<u>(25.900)</u>
Valor adicionado distribuído	<u>1.442.832</u>	<u>1.258.217</u>

As notas explicativas da Administração são parte integrante das informações financeiras consolidadas e combinadas.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

1.1 Grupo RAÍZEN

As atividades do Grupo RAÍZEN (“Grupo”) compreendem substancialmente as seguintes operações e empresas:

(a) Raízen Energia S.A. e empresas controladas (“Raízen Energia” ou “RESA”):

A RESA é uma sociedade anônima de capital aberto e tem sua sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. A RESA foi formada em 1º de junho de 2011 e é indiretamente controlada em conjunto pela Royal Dutch Shell (“Shell”) e Cosan S.A. Indústria e Comércio (“Cosan”). A RESA, até 30 de novembro de 2012, era controlada diretamente pela Raízen Energia Participações S.A. (“REPSA”), quando a mesma foi incorporada de forma reversa pela RESA.

Em 21 de outubro de 2013, a RESA obteve registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, como Companhia de Capital Aberto, categoria B, sendo autorizada a negociação de valores mobiliários de sua emissão em mercados regulados de valores mobiliários, exceto ações, certificados de depósito de ações ou valores mobiliários que confirmam ao titular o direito de adquirir os valores mobiliários referidos anteriormente, em consequência de sua conversão ou exercícios dos direitos que lhes são inerentes.

A RESA tem como atividade preponderante a produção e comércio de açúcar e etanol, inclusive no exterior por meio das controladas Raízen Trading LLP e Raízen International Universal Corporation, assim como a cogeração de energia produzida a partir do bagaço de cana-de-açúcar, por meio de suas 24 usinas localizadas na região Centro-Sul do Brasil.

O plantio de cana-de-açúcar requer um período de 12 a 18 meses para maturação e o período de colheita inicia-se nos meses de abril e maio de cada ano e termina, em geral, nos meses de novembro e dezembro, período em que também ocorre a produção de açúcar, etanol e energia. A comercialização da produção ocorre durante todo o ano e não sofre variações decorrentes de sazonalidade, mas somente de variação da oferta e demanda normais do mercado. Em função de seu ciclo de produção, o exercício social da RESA, bem como o da RCSA e do Grupo RAÍZEN, tem início em 1º de abril e termina em 31 de março de cada ano.

Durante o período findo em 30 de junho de 2014, a RESA e suas controladas passaram por uma reestruturação societária, onde foram criadas dez novas empresas termo-elétricas (“UTE’s”), tendo ocorrido aumento de capital da RESA e suas controladas nessas novas empresas. A base de consolidação atualizada da RESA e os detalhes da reestruturação societária, encontram-se nas Notas 2.2 e 11, respectivamente.

(b) Raízen Combustíveis S.A. e suas controladas (“Raízen Combustíveis” ou “RCSA”):

A RCSA é uma companhia de capital fechado e tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro, Brasil. A RCSA é indiretamente controlada em conjunto pela Royal Dutch Shell (“Shell”) e Cosan S.A. Indústria e Comércio (“Cosan”).

A RCSA tem como principais atividades preponderantes: (i) distribuição e comercialização de derivados de petróleo e etanol, e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, da marca Shell, (ii) comercialização de gás natural e atuação como representante comercial em relação à venda de lubrificantes em postos de abastecimento de combustível, (iii) compra e venda de produtos e mercadorias para comercialização em lojas de conveniência, (iv) importação e exportação dos produtos citados acima e (v) a participação em outras sociedades.

10 de 68

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

(c) Outras informações

A sinergia das empresas Raízen Energia e Raízen Combustíveis faz com que o Grupo esteja atualmente posicionado de forma singular no mercado brasileiro. As duas funcionam como complemento uma da outra, sendo assim, a necessidade de demonstrar os negócios consolidados e combinados é, atualmente, uma ferramenta fundamental, a fim de que o mercado tenha a visualização do Grupo como um todo.

Embora não estejam constituídas sob a forma de um grupo, nos termos do Art. 265 da Lei das sociedades por ações, as empresas do Grupo RAÍZEN apresentam as informações financeiras consolidadas e combinadas visando demonstrar a informação que melhor reflete a geração operacional bruta de caixa em suas atividades.

As informações financeiras consolidadas e combinadas do Grupo, que são de responsabilidade da Administração das empresas integrantes da combinação, estão sendo apresentadas exclusivamente com o objetivo de fornecer, por meio de uma única demonstração financeira, informações relativas à totalidade das atividades do Grupo, independentemente da disposição de sua estrutura societária.

A emissão das informações contábeis intermediárias foi autorizada pela Administração em 11 de agosto de 2014.

2. Principais políticas contábeis

2.1 Base de preparação

As informações contábeis intermediárias consolidadas e combinadas foram elaboradas e estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), essencialmente os pronunciamentos técnicos CPC 21 – Demonstração Intermediária e CPC 44 - Demonstrações Combinadas.

Essas informações trimestrais foram elaboradas seguindo a base de preparação e políticas contábeis consistentes com aquelas adotadas na elaboração das demonstrações financeiras de 31 de março de 2014 e devem ser lidas em conjunto com as mesmas.

As informações de notas explicativas que não sofreram alterações significativas ou apresentavam informações irrelevantes em comparação com aquelas contidas nas demonstrações financeiras de 31 de março de 2014 não foram apresentadas integralmente nestas informações trimestrais.

a) Critérios de combinação

Essas informações financeiras consolidadas e combinadas contemplam a combinação das seguintes empresas:

Raízen Energia S.A. e suas controladas
Raízen Combustíveis S.A. e suas controladas

Na combinação foram eliminados os saldos a receber e a pagar, as receitas, as despesas e os lucros não realizados decorrentes de transações entre essas sociedades.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

As empresas combinadas não são operadas como uma única entidade legal, portanto, não são necessariamente indicativos de resultados obtidos ou futuros caso essas tivessem operando como uma única entidade legal. Portanto, as informações financeiras consolidadas e combinadas não devem ser tomadas por base para fins de cálculo de dividendos, de impostos ou para qualquer outros fins societários ou estatutários.

A composição dos ativos e patrimônios líquidos dos períodos findo em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, e os resultados dos períodos e outros resultados abrangentes de 30 de junho de 2014 e 2013 das empresas que fazem parte das informações financeiras consolidadas e combinadas e os respectivos saldos consolidados e combinados, eliminando as transações entre as partes, podem ser assim apresentados:

	Total de ativos		Total do patrimônio líquido		Lucro (prejuízo) líquido		Outros resultados abrangentes	
	Junho 2014	Março 2014	Junho 2014	Março 2014	Junho 2014	Junho 2013	Junho 2014	Junho 2013
Raizen Energia S.A. e controladas	19.812.295	17.872.223	6.829.061	6.644.509	140.731	(218.708)	184.189	(200.105)
Raizen Combustíveis S.A. e controladas	9.374.493	8.432.277	4.595.752	4.337.358	252.711	192.808	252.711	192.484
	<u>29.186.788</u>	<u>26.304.500</u>	<u>11.424.813</u>	<u>10.981.867</u>	<u>393.442</u>	<u>(25.900)</u>	<u>436.900</u>	<u>(7.621)</u>
Eliminação de saldos a receber de transações comerciais	(2.029.826)	(593.444)	-	-	-	-	-	-
Outras eliminações	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldos consolidados e combinados	<u>27.156.962</u>	<u>25.711.056</u>	<u>11.424.813</u>	<u>10.981.867</u>	<u>393.442</u>	<u>(25.900)</u>	<u>436.900</u>	<u>(7.621)</u>

As informações financeiras consolidadas e combinadas são um único conjunto de informações financeiras consolidadas e combinadas de duas ou mais entidades que estão sob controle comum. A RESA e RCSA utilizaram a definição de controle do pronunciamento técnico CPC 44 - Demonstrações Combinadas em consonância ao CPC 36 - Demonstrações Consolidadas, quanto à avaliação da existência de controle comum e também quanto ao procedimento de consolidação, conforme mencionado na Nota 2.2.

b) **Base de mensuração**

As informações trimestrais consolidadas e combinadas foram preparadas utilizando o custo histórico como base de valor, exceto, quando aplicável, pela valorização de determinados ativos e passivos como instrumentos financeiros (inclusive instrumentos derivativos), produtos agrícolas e ativos biológicos, os quais são mensurados pelo valor justo.

c) **Moeda funcional e moeda de apresentação**

Estas informações trimestrais consolidadas e combinadas são apresentadas em Real, que é a moeda funcional do Grupo. As informações financeiras de cada controlada incluída na combinação e daquelas utilizadas como base para avaliação de investimentos pelo método de equivalência patrimonial são preparadas com base na moeda funcional de cada sociedade. Para as controladas localizadas no exterior, os seus ativos e passivos foram convertidos para reais pela taxa de câmbio na data do balanço patrimonial e os resultados foram apurados pela taxa média mensal durante o período. Os efeitos de conversão estão registrados no patrimônio líquido dessas controladas.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

d) **Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas**

A preparação das informações trimestrais consolidadas e combinadas requer que a Administração faça julgamentos e estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos na data base das informações financeiras.

Essas estimativas e premissas são revistas de maneira contínua. Revisões com relação a estimativas contábeis são reconhecidas no período em que as estimativas são revisadas e em quaisquer períodos futuros afetados.

Caso haja uma mudança significativa nos fatos e circunstâncias sobre os quais estão baseadas as estimativas e premissas realizadas, poderá ocorrer um impacto material sobre os resultados e a situação financeira do Grupo.

Durante o trimestre findo em 30 de junho de 2014, as estimativas e premissas contábeis significativas são as mesmas utilizadas na elaboração das demonstrações financeiras anuais.

2.2 **Base de consolidação**

As informações trimestrais consolidadas incluem as informações trimestrais da RESA e RCSA e de suas controladas. As controladas diretas e indiretas estão listadas a seguir:

Controladas da RCSA

	Participação direta	
	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
Blueway Trading Importação e Exportação Ltda.	100%	100%
Raízen Fuels Finance Limited.	100%	100%
SAMPRAS Participações Ltda.	100%	100%
Raízen Mime Combustíveis S.A.	76%	76%
Petróleo Sabbá S.A.	80%	80%

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Controladas da RESA	Participações diretas e indiretas	
	30.06.2014	31.03.2014
Agrícola Ponte Alta Ltda.	100,00%	100,00%
Agropecuária Santa Hermínia Ltda.	100,00%	100,00%
America Trading Investments	100,00%	100,00%
Benálcool Açúcar e Álcool Ltda.	100,00%	100,00%
Bioenergia Araraquara Ltda. (1)	100,00%	-
Bioenergia Barra Ltda. (1)	100,00%	-
Bioenergia Caarapó Ltda. (1)	100,00%	-
Bioenergia Costa Pinto Ltda. (1)	100,00%	-
Bioenergia Gasa Ltda. (1)	100,00%	-
Bioenergia Jataí Ltda.	100,00%	-
Bioenergia Maracai Ltda. (1)	100,00%	-
Bioenergia Rafard Ltda. (1)	100,00%	-
Bioenergia Serra Ltda. (1)	100,00%	-
Bioenergia Tarumã Ltda. (1)	100,00%	-
Bioenergia Univalem Ltda. (1)	100,00%	-
Cosan Centroeste Açúcar e Álcool Ltda.	100,00%	100,00%
Curupay Agroenergia Ltda.	100,00%	100,00%
Houghton Venture Capital Ltd.	100,00%	100,00%
Raízen Araraquara Açúcar e Álcool Ltda.	100,00%	100,00%
Raízen Asia PT Ltd.	100,00%	100,00%
Raízen Biotecnologia S.A.	100,00%	100,00%
Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda.	100,00%	100,00%
Raízen Cayman Limited	100,00%	100,00%
Raízen Energy Finance Ltd.	100,00%	100,00%
Raízen International Universal Corp.	100,00%	100,00%
Raízen North America, Inc.	100,00%	100,00%
Raízen Paraguaçu Ltda.	100,00%	100,00%
Raízen Tarumã Ltda.	100,00%	100,00%
Raízen Trading LLP	100,00%	100,00%
TEAS Terminal Exportador de Álcool de Santos Ltda.	100,00%	100,00%

(1) Conforme mencionado na Nota 1, durante o período findo em 30 de junho de 2014, foram criadas dez novas empresas termo-elétricas ("UTE's"), tendo a RESA e suas controladas efetuado aumento de capital com seus ativos líquidos relativos à atividade de cogeração de energia elétrica nessas novas empresas. Os detalhes da reestruturação societária, encontram-se nas Notas 2.2 e Nota 11, respectivamente.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

2.3 Sumário das principais práticas contábeis

As práticas contábeis e os métodos de cálculo utilizados na preparação dessas informações trimestrais consolidadas e combinadas são as mesmas adotadas na preparação das demonstrações financeiras anuais do Grupo do exercício findo em 31 de março de 2014.

3. Caixa e equivalentes de caixa

	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
Recursos em banco e em caixa	417.033	474.475
Valores aguardando fechamento de câmbio (1)	9.139	208.447
Aplicações financeiras:		
Fundos de investimentos (2)	518.468	621.673
Certificados de Depósito Bancário (3)	909.339	1.031.215
Outras aplicações	<u>1.513</u>	<u>1.811</u>
	<u>1.855.492</u>	<u>2.337.621</u>

- (1) Os valores aguardando fechamento de câmbio são recursos disponíveis para resgate imediato sem alteração relevante de valor e referem-se, basicamente, a recebimentos de recursos financeiros em moeda estrangeira, de clientes situados no exterior, cujo fechamento de câmbio junto às instituições financeiras não foi realizado até a data das informações financeiras e recursos represados para pagamento de dívidas atreladas a *performance* de exportação.
- (2) Fundos de investimentos correspondem a aplicação em fundo de renda fixa administrado por instituição financeira de primeira linha, os quais são geridos por quotas com rendimentos diários. Em 30 de junho de 2014, a remuneração média do referido fundo foi equivalente a 99,99% do CDI (100,9% em 31 de março de 2014).
- (3) Correspondem a aplicações financeiras de renda fixa, tipo CDB e compromissadas, realizadas junto a instituições bancárias de primeira linha, as quais são remuneradas a uma taxa média de 102,1% do CDI (102,1% em 31 de março de 2014), disponíveis para resgate imediato sem expectativa de alteração relevante de valor.

4. Caixa restrito

	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (1)	73.692	71.088
Aplicações financeiras vinculadas em operações com derivativos (2)	63.658	61.826
Margem em operações com derivativos (3)	<u>328.133</u>	<u>171.668</u>
	<u>465.483</u>	<u>304.582</u>

- (1) Correspondem a aplicações financeiras tipo LFT (Letra Financeira do Tesouro), realizadas junto a bancos de primeira linha, que são mantidas em função dos financiamentos junto ao BNDES, cujo resgate está condicionado ao pagamento de determinadas parcelas do referido financiamento.
- (2) Correspondem a aplicações financeiras tipo CDB (Certificado de Depósito Bancário), realizadas junto a bancos de primeira linha, que são utilizadas em operações de instrumentos derivativos.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

- (3) Os depósitos de margens em operações com derivativos se referem as chamadas de margens por contrapartes em operações de instrumentos derivativos.

5. Duplicatas a receber de clientes

	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
Contas a receber no País	1.669.447	1.421.582
Contas a receber no exterior	203.279	165.500
Financiamentos a clientes (i)	393.462	363.472
Provisão para créditos de liquidação duvidosa	<u>(179.090)</u>	<u>(174.649)</u>
	2.087.098	1.775.905
Circulante	<u>(1.841.694)</u>	<u>(1.546.836)</u>
Não circulante	<u>245.404</u>	<u>229.069</u>

- (i) Os financiamentos a clientes referem-se a parcelamento de débitos vencidos, vendas de imóveis, bem como financiamentos com o objetivo principal de implementação ou modernização dos postos de venda de combustíveis, mediante garantias reais, fianças e avais. Os encargos financeiros e os prazos de amortização são pactuados em contratos e estabelecidos com base na análise econômico-financeira de cada negociação.

A exposição máxima ao risco de crédito na data do balanço é o valor contábil de cada classe de duplicatas a receber de clientes mencionada acima. O Grupo não mantém nenhum título como garantia de duplicatas a receber de clientes.

A análise do vencimento das duplicatas a receber e financiamentos de clientes é como segue:

	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
A vencer	1.788.636	1.635.805
Vencidas:		
Até 30 dias	152.901	52.834
De 31 a 90 dias	71.998	29.816
Acima de 90 dias	<u>252.653</u>	<u>232.099</u>
	<u>2.266.188</u>	<u>1.950.554</u>

O Grupo possui garantias reais, como por exemplo, hipotecas e cartas de créditos, sobre os títulos vencidos há longa data e não provisionados.

A movimentação da provisão para créditos de liquidação duvidosa é assim demonstrada:

Em 31 de março de 2014	(174.649)
Provisão	(10.056)
Reversão (1)	<u>5.615</u>
Em 31 de junho de 2014	<u>(179.090)</u>

- (1) As reversões ocorreram, principalmente quando da baixa definitiva de títulos para perdas ou por recebimentos dos títulos.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

6. Impostos e contribuições a recuperar

	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
ICMS (a)	556.418	515.363
IPI	6.362	5.941
IRRF	6.147	5.406
COFINS	73.114	48.591
PIS	22.772	23.477
Outros	5.575	5.197
Provisão para não realização com impostos (i)	<u>(44.704)</u>	<u>(44.704)</u>
	625.684	559.271
Circulante	<u>(365.307)</u>	<u>(296.716)</u>
Não Circulante	<u>260.377</u>	<u>262.555</u>

(i) Durante o período findo em 30 de junho de 2014 não houve movimentação na provisão para não realização com impostos.

Os saldos de impostos a recuperar advêm das transações mercantis e de antecipações, ajustados a valor presente quando aplicável (créditos sobre aquisições de imobilizado).

O saldo de ICMS é composto da seguinte forma:

	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
Circulante		
Ressarcimentos de ICMS (1)	64.555	66.302
ICMS a recuperar	154.571	100.706
Créditos de ICMS gerados na aquisição de ativo imobilizado	<u>32.211</u>	<u>41.095</u>
	<u>251.337</u>	<u>208.103</u>
Não circulante		
Ressarcimentos de ICMS (1)	186.746	167.128
ICMS a recuperar	83.047	108.874
Créditos de ICMS gerados na aquisição de ativo imobilizado	<u>35.288</u>	<u>31.258</u>
	<u>305.081</u>	<u>307.260</u>
	<u>556.418</u>	<u>515.363</u>

(1) Ressarcimentos de ICMS decorrem de operações interestaduais de distribuição de derivados de petróleo, nas quais a carga tributária do estado de destino é inferior àquela retida pelo fornecedor, conforme Convênio 110/07. A forma de ressarcimento é mediante formalização de processo junto ao Estado, onde após o deferimento do pedido, o pagamento é efetuado pelo substituto tributário, a refinaria, por meio de crédito em conta bancária.

(a) ICMS

Com o intuito de utilizar os saldos credores de ICMS o Grupo está avaliando internamente determinadas atividades, em especial a revisão logística das operações com alterações de pólos de suprimento. Adicionalmente, há solicitações de regimes especiais junto a determinadas autoridades dos fiscos estaduais, solicitação de autorização para transferência de saldos entre filiais do mesmo estado e análise de venda de créditos para terceiros. O saldo de ICMS a recuperar apresentado nessas informações financeiras reflete o montante que o Grupo espera realizar, reduzido de provisão para perda dos créditos os quais a Administração não tem a expectativa de realização.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

7. Estoques

	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
Produtos acabados:		
Gasolina	405.687	383.872
Etanol	721.319	342.253
Diesel	462.347	335.362
Combustíveis para jatos (Jet A-1)	115.149	105.576
Açúcar	578.081	49.743
Óleo combustível	10.231	6.071
Gasolina de aviação	1.992	2.777
Querosene	1.111	839
Almoxarifado e outros	186.673	176.725
Produtos em processo	23.270	6.078
Valor justo da cana colhida (produto agrícola)	(64.780)	(8.443)
Provisão para não realização e obsolescência	<u>(11.432)</u>	<u>(10.177)</u>
	<u>2.429.648</u>	<u>1.390.676</u>

O custo dos estoques vendidos está reconhecido no resultado do trimestre findo em 30 de junho de 2014 na rubrica Custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados nos montantes de R\$ 13.128.648 (R\$ 12.186.382 no trimestre findo em 30 de junho de 2013).

Em 30 de junho de 2014, os saldos dos estoques incluem depreciação e amortização no montante de R\$ 434.475 (R\$ 60.305 em 31 de março 2014).

A movimentação da provisão para não realização e obsolescência é assim demonstrada:

Em 31 de março de 2014	(10.177)
Provisão	<u>(1.255)</u>
Em 30 de junho de 2014	<u>(11.432)</u>

8. Adiantamentos a fornecedores

	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
Cana-de-açúcar	342.912	248.463
Materiais e serviços	6.014	4.590
(-) Provisão para perdas	<u>(18.292)</u>	<u>(18.343)</u>
	330.634	234.710
Circulante	<u>(248.866)</u>	<u>(212.869)</u>
Não circulante	<u>81.768</u>	<u>21.841</u>

Os adiantamentos a fornecedores de cana correspondem a valores concedidos pelo Grupo na data de assinatura do contrato de fornecimento de cana e respectivos aditivos contratuais que serão amortizados à medida que ocorram os fornecimentos de cana. De acordo com a estimativa de cana a ser entregue pelo fornecedor, os referidos saldos serão liquidados durante às próximas 12 safras. Durante o período período findo em 30 de junho de 2014, não houve movimentações relevantes na provisão para perda dos adiantamentos a fornecedores.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

9. Outros ativos financeiros

	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
Créditos de ações indenizatórias (1)	475.234	469.580
Certificados do Tesouro Nacional – CTN (2)	446.393	434.366
Outros	<u>1</u>	<u>1</u>
	921.628	903.947
Circulante	<u>(13.673)</u>	<u>(13.267)</u>
Não circulante	<u>907.955</u>	<u>890.680</u>

- (1) Em 28 de fevereiro de 2007, a RESA reconheceu um ganho no montante de R\$ 318.358, correspondente a uma ação movida pela RESA contra a União, a qual reivindicou indenização em virtude dos preços de seus produtos terem sido, à época em que o setor estava submetido ao controle governamental, impositivamente fixados de forma incompatível com a realidade do setor. A sentença transitou em julgado favoravelmente à RESA e o referido ganho foi registrado no resultado daquele exercício, em contrapartida ao ativo não circulante, na rubrica Outros ativos financeiros. A RESA aguarda a decisão final sobre a forma do pagamento, a qual deverá ser realizada por meio de títulos precatórios, que uma vez emitidos, deverão ser recebidos em até 10 anos. Em 30 de junho de 2014, a referida indenização atualizada monetariamente totaliza R\$ 379.521 (R\$ 376.713 em 31 de março de 2014).

Adicionalmente, em dezembro de 2013, a RESA reconheceu nova indenização relacionada a ação movida contra a União pela empresa Destilaria Vale do Tiête S.A. (“Destivale”), sucedida pela RESA, no montante de R\$ 122.127, cuja sentença transitou em julgado em favor da RESA. A liquidação desta indenização dar-se-á em 10 parcelas anuais.

Em 15 de janeiro de 2014, a RESA recebeu da União parcelas da referida indenização, no montante de R\$ 32.391, o qual foi integralmente reembolsado à Cosan.

Em 30 de junho de 2014, o saldo desta indenização, atualizado monetariamente e classificado no ativo circulante e não circulante, totaliza R\$ 13.673 e R\$ 82.040 (R\$ 13.267 e R\$ 79.600 em 31 de março de 2014), respectivamente.

Os referidos créditos não fizeram parte dos ativos líquidos contribuídos pela Cosan na formação do Grupo RAÍZEN. Dessa forma, a RESA registrou uma obrigação de igual valor, classificada no passivo circulante e não circulante, na rubrica Partes relacionadas, uma vez que restituirá integralmente o valor dos referidos créditos à Cosan, quando efetivamente recebidos (Nota 10). Conseqüentemente, tal operação não gerou ou gerará impacto no resultado da RESA.

- (2) Correspondem a títulos públicos, emitidos pelo Tesouro Nacional Brasileiro, no âmbito do Programa Especial de Securitização Agrícola – PESA, com prazo original de 20 anos, cedidos em garantia à operação de financiamento, denominado PESA (Nota 16). Esses títulos rendem variação do IGP-M mais juros anuais de 12%, que são capitalizáveis. O valor desses títulos no seu vencimento será equivalente ao valor do principal da dívida devida do PESA no mesmo momento. Caso a dívida seja paga antecipadamente, a RESA poderá mantê-lo em carteira até o seu vencimento ou solicitar seu resgate.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

10. Partes relacionadas

a) Resumo dos saldos e transações com partes relacionadas

	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
Ativo		
Cosan S.A. Indústria e Comércio (1)	986.062	977.467
Shell Brazil Holding B.V. (2)	625.923	473.998
Shell Aviation Limited (4)	110.892	111.676
Nova América Agrícola Caarapó Ltda (3)	35.091	34.480
Shell Brasil Petróleo Ltda. (5)	43.229	20.630
Outras	28.487	19.703
Agroterenas S.A (3)	24.372	11.894
Fix Investimentos Ltda	4.832	4.807
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.	3.218	4.542
Agricolpel Com e Der. Petróleo Ltda	<u>3.832</u>	<u>4.191</u>
Total do Ativo	1.865.938	1.663.388
Ativo circulante	<u>(392.959)</u>	<u>(352.540)</u>
Ativo não circulante	<u>1.472.979</u>	<u>1.310.848</u>
Passivo		
Cosan S.A. Indústria e Comércio (1)	993.057	961.303
Shell Brazil Holding B.V. (2)	423.367	423.433
Shell Brasil Petróleo Ltda. (5)	35.475	30.675
Outras	18.473	16.259
Agroterenas S.A. (3)	30.238	7.693
Nova América Agrícola Ltda. (3)	10.319	6.174
Nova América Agrícola Caarapó Ltda. (3)	31.283	3.466
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.	2.698	2.675
Shell Aviation Limited (4)	1.739	1.790
Fix Investimentos Ltda	<u>435</u>	<u>-</u>
Total Passivo	1.547.084	1.453.468
Passivo circulante	<u>(271.411)</u>	<u>(204.119)</u>
Passivo não circulante	<u>1.275.673</u>	<u>1.249.349</u>

(1) **Cosan S.A. Indústria e Comércio**

Em 30 de junho de 2014, o montante registrado no ativo circulante refere-se a valores gastos ou a pagar totalmente reembolsáveis, em função da formação do Grupo, das seguintes naturezas: i) Reembolso de parcelamentos de débitos tributários a recolher (Refis IV) e demais parcelamentos, no montante de R\$ 66.492 (R\$ 65.326 em 31 de março de 2014) (Nota 17); ii) Reembolso de gastos jurídicos e administrativos no montante R\$ 12.724 (R\$ 8.804 em 31 de março de 2014); iii) Reembolso de gastos com depósitos judiciais no montante de R\$ 34.260 (R\$ 31.012 em 31 de março de 2014); iv) Reembolso de despesas com demandas judiciais no montante de R\$ 19.216 (R\$ 13.408 em 31 de março de 2014); e v) Reembolso de gastos com despesas relacionadas a Segurança, Saúde e Meio Ambiente (“SSMA”) e outros gastos no montante de R\$ 1.021 (R\$ 1.021 em 31 de março de 2014).

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

O saldo de R\$ 8.427 em 31 de março de 2014, decorrente do aumento de capital efetuado pela Cosan, foi integralmente recebido no trimestre findo em 30 de junho de 2014.

Adicionalmente, o valor remanescente a receber da Cosan refere-se a notas de débitos referentes a despesas compartilhadas no montante de R\$ 6.640 (R\$ 7.124 em 31 de março de 2014).

O montante registrado no ativo não circulante refere-se a passivos pré existentes na Raízen Energia antes da formação do Grupo, que deverão ser integralmente reembolsados pela Cosan, quando efetivamente pagos, decorrentes de: i) Provisões para demandas judiciais no montante de R\$ 204.738 (R\$ 196.958 em 31 de março de 2014) (Nota 19) ; ii) Parcelamentos de débitos tributários a recolher (Refs IV), no montante de R\$ 627.134 (R\$ 632.218 em 31 de março de 2014) (Nota 17); iii) Outros passivos reembolsáveis no montante de R\$ 13.834 (R\$ 13.169 em 31 de março de 2014).

Em 30 de junho de 2014, o montante de R\$ 38.185 registrado no passivo circulante refere-se, basicamente, a parcela restituível à Cosan decorrente de recebimento de créditos de ações indenizatórias da Destivale no montante de R\$ 14.645 (R\$ 13.267 em 31 de março de 2014) (Nota 9) e o saldo remanescente de R\$ 23.540 (R\$ 23.364 em 31 de março de 2014) corresponde a notas de débitos e demais repasses financeiros decorrentes da formação do Grupo.

O montante registrado no passivo não circulante refere-se a créditos de ação indenizatórias e depósitos judiciais nos montantes de R\$ 461.560 (R\$ 456.313 em 31 de março de 2014) (Nota 9) e R\$ 202.321 (R\$ 177.368 em 31 de março de 2014) (Nota 19), respectivamente, existentes antes da formação do Grupo que deverão ser reembolsados à Cosan quando efetivamente realizados, uma vez que os mesmos não foram contribuídos pela Cosan na sua formação.

Ações preferenciais a pagar – Cosan

A RESA obteve o montante de R\$ 389.979 relacionado as ações preferenciais, transferidos pela REPSA como saldo inicial, quando da sua incorporação em 30 de novembro de 2012, que se encontra registrado no passivo não circulante, relacionado ao valor de benefícios fiscais a reembolsar à Cosan, quando efetivamente aproveitados pela RESA, determinado pelos saldos de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social (“NOL”) e benefício fiscal sobre amortização de ágio (“GW”). A forma de pagamento será realizada mediante a distribuição de dividendos exclusivos aos detentores das ações preferenciais Classe B (Nota 21.a). Atualmente, somente a Cosan é detentora de tal classe de ação.

Em 28 de fevereiro de 2013, a RESA efetuou pagamento a título de distribuição de dividendos intermediários, no montante de R\$ 8.873.

Em 31 de março de 2013, a RESA propôs destinação de dividendos aos detentores de ações preferenciais Classe B em mais R\$ 58.004, perfazendo ao longo daquele exercício um total de R\$ 66.877, correspondente a utilização parcial do saldo de benefício fiscal contribuído pela Cosan na formação do Grupo.

Em Assembleia Geral Ordinária, realizada em 19 de julho de 2013, os acionistas da RESA deliberaram e aprovaram pagamento adicional àqueles declarados em 31 de março de 2013, em R\$ 6.916. Em 29 de julho de 2013, a RESA efetuou o pagamento de R\$ 64.920, relacionados às referidas ações preferencias.

Em 31 de março de 2014, a RESA propôs destinação de dividendos aos detentores de ações preferenciais Classe B de R\$ 43.636, correspondentes a utilização parcial do saldo de benefício fiscal do exercício.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Adicionalmente, em 31 de março de 2014, a RESA efetuou revisão do saldos das ações preferenciais e determinou redução de R\$ 11.812 na referida obrigação junto à Cosan, em função de determinados benefícios fiscais que não serão utilizados pela RESA. Dessa forma, em 30 de junho de 2014, o saldo remanescente das ações preferenciais Classe B a pagar à Cosan totalizou R\$ 260.738 (R\$ 260.738 em 31 de março de 2014).

Na RCSA o valor registrado no passivo não circulante refere-se ao saldo de benefícios fiscais a reembolsar a Cosan, quando efetivamente aproveitados pela RCSA, no montante de R\$ 30.253 (R\$ 30.253 em 31 de março de 2014), determinado pelo saldo de benefício fiscal sobre amortização de ágios transferidos para a RCSA quando da reestruturação societária para formação do Grupo. O pagamento dessa obrigação será realizado anualmente, exceto por reorganizações societárias que venham a ocorrer ao longo do exercício e que gerarem a necessidade de apresentação de Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica (“DIPJ”). Neste caso, o pagamento deve ser feito em até 20 dias úteis após entrega da DIPJ momento esse que se materializou a economia fiscal relacionada a utilização de créditos tributários. A forma de pagamento será por meio da distribuição de dividendos exclusivos aos detentores das ações preferenciais classe B.

(2) Shell Brazil Holding B.V.

O montante registrado no ativo circulante, corresponde a valores a reembolsar pela Shell conforme *framework agreement* dos quais; i) R\$ 10.530 (R\$ 13.103 em 31 de março de 2014), se referem a provisão para demandas judiciais (Nota 19); ii) reembolso de gastos com fianças bancárias para garantir processos judiciais originados antes da formação do Grupo, no montante de R\$ 10.524 (R\$ 15.473 em 31 de março de 2014); iii) reembolso de gastos com despesas relacionadas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente (“SSMA”) no montante de R\$ 2.577 (R\$ 3.207 em 31 de março de 2014); iv) reembolso de gastos com depósitos judiciais no montante de R\$ 11.978 (R\$ 11.822 em 31 de março de 2014); v) reembolso de gastos com contingências no montante de R\$ 9.348 (R\$ 4.347 em 31 de março de 2014); vi) reembolso de gastos com honorários e custas judiciais no montante de R\$ 4.171 (R\$ 7.162 em 31 de março de 2014); e, vii) demais gastos reembolsáveis no montante de R\$ 393 (R\$ 655 em 31 de março de 2014).

O montante registrado no ativo não circulante corresponde principalmente a provisões para demandas judiciais contribuídos pela Shell Brazil Holding B.V. na formação do Grupo que deverá ser integralmente reembolsado ao Grupo, quando efetivamente pagos, no montante de R\$ 547.472 (R\$ 418.229 em 31 de março de 2014) (Nota 19).

O montante registrado no passivo circulante, refere-se, principalmente, a: i) créditos tributários no montante de R\$ 95.235 (R\$ 95.235 em 31 de março de 2014) que serão reembolsados a Shell quando efetivamente utilizados pelo Grupo; ii) provisão para perdas referente à depósitos feitos em função de contingências judiciais no montante de R\$ 710 (R\$ 676 em 31 de março de 2014) (Nota 19); e, iii) demais gastos reembolsáveis no montante de R\$ 10.283 (R\$ 9.582 em 31 de março de 2014).

O montante registrado no passivo não circulante refere-se, principalmente a: i) valor de benefícios fiscais a reembolsar a Shell Brazil Holding B.V., quando efetivamente aproveitados pelo Grupo, no montante de R\$ 244.139 (R\$ 244.139 em 31 de março 2014), determinado pelos saldos de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social, transferidos para o Grupo quando da reestruturação societária para sua formação. O pagamento dessa obrigação será realizado anualmente, exceto por reorganizações societárias que venham a ocorrer ao longo do exercício e que venham gerar a necessidade de apresentação de Declaração de Imposto sobre a Renda Pessoa Jurídica (“DIPJ”).

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Neste caso, o pagamento deve ser feito em até 20 dias úteis após entrega da DIPJ, momento esse que se materializou a economia fiscal relacionada à utilização de créditos tributários. A forma de pagamento será por meio da distribuição de dividendos exclusivos aos detentores das ações preferenciais classe C. Na RCSA, atualmente somente a Shell Brazil Holding B.V. é detentora de tal classe de ação; ii) provisão para perdas referente à depósitos feitos em função de contingências judiciais no montante de R\$ 25.790 (R\$ 28.390 em 31 de março de 2014) (Nota 19); e iii) reembolso de depósitos judiciais no montante de R\$ 43.673 (R\$ 41.873 em 31 de março de 2014) (Nota 19) existentes antes da formação do Grupo e que não fizeram parte do acervo líquido do negócio de distribuição de combustíveis contribuído, e depósitos judiciais de responsabilidade dos acionistas pagos após a formação do Grupo que deverão ser reembolsados à Shell Brazil Holding B.V. quando efetivamente realizados iv) demais gastos reembolsáveis no montante de R\$ 3.537 (R\$ 3.537 em 31 de março de 2014).

(3) Nova América Agrícola Caarapó Ltda, Nova América Agrícola Ltda. e Agroterenas S.A.

Os saldos a receber destas sociedades referem-se, substancialmente, aos adiantamentos concedidos para financiamento de lavouras, bem como contas a pagar provenientes da compra de cana-de-açúcar. Sobre os adiantamentos concedidos incidem juros remunerados ao equivalente a 100% do CDI. Durante o trimestre findo em 30 de junho de 2014, o Grupo reconheceu receita financeira no montante de R\$ 1.088 (zero no trimestre findo em 30 de junho de 2013), pela atualização dos respectivos adiantamentos. Os preços pagos pela compra de cana-de-açúcar são baseados no preço do ATR publicado pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo – CONSECANA.

(4) Shell Aviation Limited

O montante registrado no ativo circulante refere-se a: i) venda de combustíveis no Brasil a aeronaves de companhias aéreas estrangeiras da carteira de clientes da Shell Aviation no montante de R\$ 110.892 (R\$ 111.272 em 31 de março de 2014).

O montante de R\$ 1.739 (R\$ 1.790 em 31 de março de 2014), registrado no passivo circulante refere-se a comissões sobre os abastecimentos de aeronaves estrangeiras da carteira de clientes da Shell Aviation realizados no Brasil.

(5) Shell Brasil Petróleo Ltda.

O montante registrado no ativo circulante refere-se principalmente a: i) reembolso de gastos com fianças bancárias para garantir processos judiciais originados antes da formação do Grupo, no montante de R\$ 123 (R\$ 202 em 31 de março de 2014); ii) reembolso de gastos com despesas relacionadas à Segurança, Saúde e Meio Ambiente (“SSMA”) no montante de R\$ 57 (R\$ 218 em 31 de março de 2014); iii) passivos contribuídos pela Shell Brasil Petróleo Ltda na formação do Grupo que deverão ser integralmente reembolsados à RCSA, quando efetivamente pagos, decorrentes de provisões para demandas judiciais no montante de R\$ 4.167 (R\$ 2.299 em 31 de março de 2014) (Nota 19); iv) reembolso de gastos incorridos pela RCSA com contingências no montante de R\$ 101 (R\$ 96 em 31 de março de 2014); v) gastos com operações comerciais de R\$ 6.453 (R\$ 4.348 em 31 de março de 2014); e vi) demais gastos reembolsáveis no montante de R\$ 20 (R\$ 15 em 31 de março de 2014).

O montante registrado no ativo não circulante corresponde a passivos contribuídos pela Shell Brasil Petróleo Ltda. na formação do Grupo que deverão ser integralmente reembolsados à RCSA, quando efetivamente pagos, decorrentes de provisões para demandas judiciais no montante de R\$ 32.308 (R\$ 13.447 em 31 de março de 2014) (Nota 19).

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

O montante registrado no passivo circulante refere-se principalmente a: i) créditos tributários no montante de R\$ 6.270 (R\$ 6.270 em 31 de março de 2014) que serão reembolsados a Shell quando efetivamente utilizados pela RCSA; ii) devolução de comissão sobre vendas de lubrificantes no montante de R\$ 22.898 (R\$ 16.187 em 31 de março de 2014) que haviam sido recebidos antecipadamente; iii) serviços prestados por funcionários Shell Brasil Petróleo Ltda. no montante de R\$ 1.889 (R\$ 727 em 31 de março de 2014); e iv) demais operações comerciais no montante de R\$ 261 (R\$ 257 em 31 de março de 2014).

O montante de R\$ 4.157 (R\$ 7.234 em 31 de março de 2014) registrado no passivo não circulante, refere-se a depósitos judiciais existentes antes da formação do Grupo que não fizeram parte do acervo líquido do negócio de distribuição de combustíveis contribuído, e depósitos judiciais de responsabilidade dos acionistas pagos após a formação do Grupo que deverão ser reembolsados quando efetivamente realizados (Nota 19).

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

	<u>Abr- Jun/2014</u>	<u>Abr- Jun/2013</u>
Venda de produtos (1)		
Shell Aviation Limited	319.985	266.263
Shell Western Supply and Trading	139.470	73.323
Posto Agrícola Ltda.	54.303	43.693
Agricopel Com. e Der. Petróleo Ltda.	50.363	43.853
Outros	701	286
	<u>564.822</u>	<u>427.418</u>
Compra de mercadorias(1)		
Grupo Rumo	(52.298)	(94.388)
Nova América Agrícola Ltda.	(41.725)	(29.731)
Agroterenas S.A.	(39.622)	(30.256)
Nova América Agrícola Caarapó Ltda.	(10.518)	(10.931)
Outros	(5.224)	(6.407)
	<u>(149.387)</u>	<u>(171.713)</u>
Recobrança de despesas compartilhadas (2)		
Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.	1.316	1.115
Companhia de Gás de São Paulo	2.992	-
Cosan S.A. Indústria e Comércio	1.424	506
Grupo Rumo	1.484	1.259
Outros	464	370
	<u>7.680</u>	<u>3.250</u>
Arrendamento de terras (4)		
Grupo Aguassanta	(8.643)	(7.251)
Grupo Radar	(14.701)	(12.219)
	<u>(23.344)</u>	<u>(19.470)</u>
Receita (despesa) financeira		
Shell Brazil Holding B.V.	(3)	12.516
Shell Finance B.V.	(1.316)	-
Outros	482	-
	<u>(837)</u>	<u>-</u>
Receitas de serviços (3)		
Shell Brasil Petróleo Ltda.	11.441	11.286
	<u>11.441</u>	<u>11.286</u>
Despesas de serviços		
Shell International Petroleum	(881)	(513)
Shell Aviation Limited	-	(2.139)
Shell Brasil Petróleo	-	(4.128)
	<u>(881)</u>	<u>(6.780)</u>
Total	<u>409.494</u>	<u>256.507</u>

(1) As transações de compra e venda de produtos são efetuadas em condições acordadas entre as partes.

(2) Referem-se aos gastos com o compartilhamento dos custos corporativos, gerenciais e operacionais recobrados das partes relacionadas.

(3) Referem-se à comissão de vendas de lubrificantes.

(4) Refere-se a gastos com arrendamento de terras com partes relacionadas fora do Grupo RAÍZEN.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

b) Diretores e membros do Conselho de Administração

A remuneração fixa e variável das pessoas chave, incluindo diretores e membros do Conselho de Administração que está registrada no resultado do período, é como segue:

	<u>Abr- Jun/2014</u>	<u>Abr- Jun/2013</u>
Remuneração regular	9.645	8.385
Bônus e outras remunerações variáveis	<u>4.766</u>	<u>5.143</u>
Total da remuneração	<u>14.411</u>	<u>13.528</u>

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

11 Investimentos

	País	Negócio	Quantidade de ações/quotas da investida (2)	Quantidade de ações/quotas da investidora (2)	Percentual de participação	Investimentos (1)			Equivalência patrimonial
						Junho 2014	Março 2014	Abr-Jun 2014	Abr-Jun 2013
Valor contábil									
Centro de Tecnologia Canavieira S.A.	Brasil	P&D	634.391	147.978	23,33%	37.559	35.977	1.581	(4.982)
Codexis Inc.	Brasil	P&D	38.156.100	5.582.237	14,62%	11.784	13.734	(2.181)	-
Logum Logística S.A.	Brasil	Logística	938.134.011	187.626.801	20,00%	60.789	49.496	(4.953)	4.304
Uniduto Logística S.A.	Brasil	Logística	135.545.174	62.995.557	46,48%	24.160	20.285	(16)	(4)
Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A. (5)	Brasil	Sistema de cobrança	22.297.600	2.229.760	10%	73.353	71.275	2.078	-
Subtotal						207.645	190.767	(3.491)	(682)
Ágio sobre investimento (4)									
Na Uniduto Logística S.A.						5.676	5.676	-	-
Na Centro de Tecnologia Canavieira S.A.						37.098	37.098	-	-
Na Serviços e Tecnologia de Pagamentos S.A.						184.436	184.436	-	-
						227.210	227.210	-	-
Total do investimento						434.855	417.977	(3.491)	(682)
Provisão para passivo a descoberto em coligadas (4)									
Unimodal Ltda.	Brasil	Logística	2.697	1.980	73,41%	(2.642)	(2.642)	-	-
Total da provisão para passivo a descoberto						(2.642)	(2.642)	-	-
								(3.491)	(682)

(1) Investimentos avaliados pelo método de equivalência patrimonial; (2) Ações / quotas em unidades; (3) Classificado no passivo não circulante; (4) Ágio na aquisição de ações; e (5) Os saldos dos investimentos em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2013 incluem o valor de mais valia dos ativos intangíveis líquidos de IR/CS no montante de R\$ 53.605. As amortizações da mais valia classificadas como resultado de equivalência, totalizaram no trimestre findo em 30 de junho de 2014 R\$ 3.159 (zero no trimestre findo em 30 de junho de 2013).

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Movimentação da participação em controladas e coligadas:

Saldo em 31 de março de 2014	417.977
Equivalência patrimonial	(3.491)
Adições ao investimento (e.i e e.ii)	20.137
Outras	<u>231</u>
Saldo em 30 de junho de 2014	<u>434.855</u>

c) **Informações financeiras resumidas dos investimentos:**

i) *As principais rubricas contábeis das coligadas, não incluídas na consolidação e combinação, são como seguem:*

- Em 30 de junho de 2014

	Logum Logística S.A. (1)/(2)	Uniduto Logística Ltda. (1)/(2)	Codexis, Inc. (1)/(2)	Centro de Tecnologia Canaveira S.A. (2)	Unimodal Ltda.	Iogen Energy Corporation (3)	Serviços e Tecnologia de Pagamentos (1) / (2)
Ativo	1.805.769	51.991	123.250	323.478	-	47.561	1.068.149
Passivo	<u>(1.583.053)</u>	<u>(6)</u>	<u>(42.702)</u>	<u>(162.460)</u>	<u>(3.602)</u>	<u>(234.501)</u>	<u>(839.070)</u>
Patrimônio líquido	<u>222.716</u>	<u>51.985</u>	<u>80.548</u>	<u>161.018</u>	<u>(3.602)</u>	<u>(186.940)</u>	<u>229.079</u>
Receita operacional líquida	9.564	-	7.074	10.249	-	-	766.375
Lucro líquido (prejuízo) do período	(71.971)	(189)	(6.375)	(1.100)	-	(4.168)	52.366

(1) O exame social destas investidas encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

(2) A definição da influência significativa nestas sociedades deu-se pelo direito do Grupo em eleger pessoas-chave na administração das mesmas investidas, bem como no direito de decisão em assuntos estratégicos e operacionais relevantes das mesmas.

(3) Sociedade de controle compartilhado, cujo exercício social se encerra em 31 de agosto de cada ano. O Grupo não constituiu provisão para passivo a descoberto e perdas de equivalência patrimonial, uma vez que não possui responsabilidade sobre obrigações legais ou construtivas (não formalizada) de fazer pagamentos por conta dessa sociedade.

- Em 31 de março de 2014

	Logum Logística S.A. (1)/(2)	Uniduto Logística Ltda. (1)/(2)	Codexis, Inc. (1)/(2)	Centro de Tecnologia Canaveira S.A. (2)	Unimodal Ltda.	Iogen Energy Corporation (3)	Serviços e Tecnologia de Pagamentos (1) / (2)
Ativo	1.752.011	43.650	137.839	271.262	1	45.765	960.034
Passivo	<u>(1.504.533)</u>	<u>(9)</u>	<u>(40.661)</u>	<u>(117.387)</u>	<u>(3.603)</u>	<u>(231.162)</u>	<u>(783.330)</u>
Patrimônio líquido	<u>247.478</u>	<u>43.641</u>	<u>97.178</u>	<u>153.875</u>	<u>(3.602)</u>	<u>(185.397)</u>	<u>176.704</u>
Receita operacional líquida	3.500	-	68.913	56.875	-	-	299.855
Lucro líquido (prejuízo) do período	(117.148)	(395)	(89.165)	(910)	-	(1.904)	100.801

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

d) **Combinação de negócios e reestruturação societária**

i) **Aquisição da Latina Distribuidora de Petróleo Ltda. (“Latina”)**

Em 1º de abril de 2014, a RCSA adquiriu a totalidade das quotas em circulação da Latina Distribuidora de Petróleo Ltda, na região sul do País, pelo valor de R\$ 178.336. O objetivo dessa aquisição é ampliar a presença da marca Shell e dos produtos e serviços nos três estados da região Sul, além de melhorar a eficiência logística de distribuição do Grupo para a rede de postos, principalmente para o interior do Rio Grande do Sul.

O valor contábil preliminar dos ativos e passivos adquiridos na data da aquisição da Latina, é como segue:

Caixa e equivalentes de caixa	592
Contas a receber de clientes	47.755
Estoques	26.061
Adiantamento a fornecedores	10.443
Impostos a recuperar	1.729
Depósitos judiciais	8.064
Impostos sobre a renda e contribuição social diferidos (Nota 18)	2.719
Outros créditos	41
Imobilizado (Nota 13)	21.111
Intangível (Nota 14)	4.587
Fornecedores	(13.515)
Emprestimos	(22.994)
Provisão para demandas judiciais	(10.649)
Ordenados e salários a pagar	(1.103)
Impostos e contribuições sociais a pagar	(1.481)
Outras contas a pagar	(3.332)
Ativos líquidos contribuídos	<u>70.028</u>
(-) Contraprestação transferida	<u>178.336</u>
Ágio preliminar (Nota 14)	<u>108.308</u>

A Administração do Grupo está analisando a alocação do preço de compra, que será concluída até o final exercício social findo em 31 de março de 2015.

ii) **Reestruturação societária envolvendo ativos líquidos relativos à atividade de cogeração de energia elétrica**

Em 2 de junho de 2014, por meio de reunião de sócios, a RESA e suas controladas Raízen Araraquara Açúcar e Alcool Ltda. (“Raízen Araraquara”), Raízen Tarumã Ltda. (“Raízen Tarumã”) e Raízen Caarapó Açúcar e Alcool Ltda. (“Raízen Caarapó”) aprovaram aumento de capital no montante global de R\$ 573.077, dos quais R\$ 443.762 e R\$ 129.315, contabilizados nas rubricas capital social e reserva de capital das UTE’s, respectivamente, correspondentes aos ativos líquidos relativos à atividade de cogeração de energia elétrica de nove usinas termo elétricas (“UTEs”). O detalhamento dos ativos líquidos contribuídos às referidas UTEs, é como segue:

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Rubricas	Total
Contas a receber	25.339
Imobilizado	575.773
Intangível	4.596
Outros ativos	3.234
Fornecedores	(2.546)
Receitas antecipadas	(27.694)
Ordenados e salários	(2.615)
Outros passivos	(3.010)
	<u>573.077</u>

Os ativos líquidos acima mencionados, foram contribuídos nas nove UTEs da seguinte forma:

UTES	Total
Bioenergia Costa Pinto Ltda.	121.058
Bioenergia Gasa Ltda.	100.674
Bioenergia Serra Ltda.	10.505
Bioenergia Rafard Ltda.	70.221
Bioenergia Univalem Ltda.	178.921
Bioenergia Maracá Ltda.	19.440
Bioenergia Tarumã Ltda.	7.817
Bioenergia Caarapó Ltda.	53.837
Bioenergia Araraquara Ltda.	10.604
	<u>573.077</u>

Adicionalmente, em 3 de junho de 2014, por meio de reunião de sócios, a RESA e suas controladas Raízen Araraquara, Raízen Tarumã e Raízen Caarapó aprovaram aumento de capital na Bioenergia Barra Ltda. (“Bio Barra”) no montante global de R\$ 363.178, dos quais R\$ 116.781 e R\$ 246.397, contabilizados nas rubricas capital social e reserva de capital, respectivamente, correspondentes aos ativos líquidos relativos à atividade de cogeração de energia elétrica de três UTEs, as participações societárias em UTEs relacionadas aos aportes de capital ocorridos em 2 de junho de 2014, citadas anteriormente, e as dívidas com o BNDES. O detalhamento das contribuições na Bio Barra, é como segue:

Rubricas	Total
Caixa restrito	73.240
Contas a receber	22.943
Partes relacionadas	2.100
Investimentos (Nota 11.b)	622.714
Imobilizado	680.809
Intangível	4.074
Outros ativos	472
Empréstimos e financiamentos	(973.965)
Receitas antecipadas	(5.435)
Ordenados e salários	(904)
Tributo diferido passivo (Nota 18.c)	(60.315)
Outros passivos	(2.555)
	<u>363.178</u>

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Adicionalmente, em 30 de junho de 2014, as controladas da RESA, Raízen Caarapó, Raízen Tarumã e Raízen Araraquara efetuaram redução de seu capital, mediante cancelamento parcial das quotas de titularidade das sócias, nos montantes de R\$ 36.385, R\$ 49.006 e R\$ 10.605, respectivamente, cedendo à RESA, em contrapartida a referida redução do capital, as quotas de emissão da Bio Barra, no mesmo valor das quotas canceladas.

Ao final da referida operação, a RESA passou a deter participação acionária direta de 99,999% no capital social da Bio Barra, e esta, participação acionária direta de 99,999% no capital social das nove UTEs mencionadas no Passo 1.

e) **Transações ocorridas no trimestre findo em 30 de junho de 2014**

i) **Aumento de capital na Logum Logística S.A. (“Logum”)**

Em 23 de maio de 2014, em Reunião do Conselho de Administração (“RCA”) da investida Logum, foi deliberado e aprovado o aumento de capital da sociedade no montante de R\$ 81.230, mediante a emissão de 231.830.850 novas ações ordinárias. O valor subscrito e intergralizado pela RESA nesta operação totalizou R\$ 16.246, correspondentes a 46.366.170 ações ordinárias. Nesta operação, não ocorreu variação no percentual de participação no capital social dessa investida, uma vez que todos os acionistas efetuaram aportes na proporção de sua participação detida anteriormente.

ii) **Aumento de capital na Uniduto Logística S.A. (“Uniduto”)**

Em 20 de maio de 2014, em RCA da investida Uniduto, foi deliberado e aprovado o aumento de capital da sociedade no montante de R\$ 8.573, mediante a emissão de 30.303.995 novas ações ordinárias. O valor subscrito e intergralizado pela RESA nesta operação totalizou R\$ 3.891, correspondentes a 14.085.297 ações ordinárias. Nesta operação, não ocorreu variação no percentual de participação no capital social dessa investida, uma vez que todos os acionistas efetuaram aportes na proporção de sua participação detida anteriormente.

12. **Ativos biológicos**

A movimentação dos ativos biológicos (cana-de-açúcar) encontra-se detalhada a seguir:

Saldo em 31 de março de 2014	2.036.693
Gastos com plantio (1)	130.908
Gastos com tratamentos da cana (1)	138.163
Absorção dos custos de cana colhida	(396.037)
Mudança do valor justo	<u>67.082</u>
Saldo em 30 de junho de 2014	<u>1.976.809</u>

(1) No trimestre findo em 30 de junho de 2014, os referidos gastos incluem os montantes de R\$ 21.787, de depreciação dos ativos da área agrícola que fazem parte do custo dos ativos biológicos.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Soqueira de cana-de-açúcar

As áreas cultivadas representam apenas as lavouras de cana-de-açúcar, sem considerar as terras em que estas lavouras se encontram. As seguintes premissas foram utilizadas na determinação do valor justo por meio do fluxo de caixa descontado:

	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
Área estimada de colheita (hectares)	394.668	425.708
Produtividade prevista (toneladas de cana por hectare)	79,67	79,67
Quantidade de ATR (kg)	134,14	136,14
Preço do Kg de ATR médio projetado (R\$/kg)	0,49	0,49

A produção de açúcar depende do volume e teor de sacarose da cana-de-açúcar cultivada pelo Grupo. O rendimento da safra e o teor de sacarose na cana-de-açúcar dependem principalmente de condições climáticas, tais como índice de chuvas e temperatura, que podem oscilar.

Historicamente, as condições climáticas têm causado volatilidade nos setores de etanol e açúcar e, conseqüentemente, nos resultados operacionais da RESA, por prejudicarem as safras ou reduzirem as colheitas. Condições climáticas podem reduzir a quantidade de açúcar e cana-de-açúcar que a RESA obterá em uma determinada época ou no teor de sacarose da cana-de-açúcar. Além disso, nossos negócios estão sujeitos à sazonalidade de acordo com o ciclo de crescimento da cana-de-açúcar na região centro-sul do Brasil. O período de colheita anual de cana na região Centro-Sul do Brasil começa entre abril e maio e termina entre novembro e dezembro. Isso cria variações de estoque, sendo este geralmente alto em novembro e dezembro para cobrir as vendas na entressafra (ou seja, de dezembro a abril) e um grau de sazonalidade no lucro bruto, que é menor no último trimestre do ano fiscal (ou seja, de outubro a dezembro).

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

13. Imobilizado

	Terrenos e propriedades rurais	Edifícios e benfeitorias	Máquinas, equipamentos e instalações	Aeronaves e veículos	Móveis, utensílios e equipamentos de informática	Obras em andamento	Peças e componentes de substituição frequente	Outras	Total
Custo ou avaliação:									
Em 31 de março de 2014	721.384	1.229.330	8.091.579	579.442	183.836	1.199.134	1.047.437	49.451	13.101.553
Adições	-	-	6.091	22	363	219.535	108.363	-	334.374
Combinação de negócios (1)	-	-	36.130	-	-	-	-	-	36.130
Baixas	(13.714)	(4.323)	(139.323)	(9.137)	(4.672)	-	-	-	(171.369)
Transferências (2)	8.486	13.651	306.119	60.141	15.176	(416.049)	-	605	(11.882)
Outros	-	-	-	-	(52)	-	-	-	(52)
Em 30 de junho de 2014	716.156	1.238.458	8.300.587	630.468	194.651	1.002.620	1.155.800	50.056	13.288.796
Depreciação:									
Em 31 de março de 2014	-	(377.412)	(2.793.373)	(259.000)	(119.227)	-	(553.340)	(23.190)	(4.035.542)
Despesa de depreciação no período	-	(13.352)	(129.007)	(13.752)	(5.339)	-	(202.006)	(1.131)	(364.587)
Combinação de negócios (1)	-	-	(15.019)	-	-	-	-	-	(15.019)
Baixas	-	2.822	132.268	8.970	4.193	-	-	-	148.253
Transferências (2)	-	(52)	(112)	129	17	-	-	-	4
Em 30 de junho de 2014	-	(387.977)	(2.715.233)	(260.651)	(120.356)	-	(755.346)	(24.321)	(4.266.894)
Valor residual líquido:									
Em 30 de junho de 2014	716.156	850.483	5.585.344	366.815	74.295	1.002.620	400.454	25.735	9.021.902
Em 31 de março de 2014	721.384	851.918	5.388.206	320.442	64.609	1.199.134	494.097	26.261	9.066.051

(1) Valor contábil do ativo imobilizado referente a combinação de negócios da aquisição da Latina, Nota 11.

(2) In clui transferência do ativo circulante, no montante de R\$ 7.823, referente a créditos de ICMS não recuperáveis e transferência para o intangível, no montante de R\$ 19.692, correspondente a licença de software.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Obras em andamento

Os saldos das obras em andamento referem-se, basicamente, a:

- projeto de concentração de vinhaça;
- investimentos em expansão de moagem de cana de açúcar;
- projeto para recepção da cana picada e separação de palha para cogeração de energia;
- instalação de tanques para ampliação de capacidade de armazenagem de etanol;
- investimentos para manutenção e melhoria industrial, automação agrícola, além de Segurança, Saúde e Meio Ambiente e investimentos administrativos.
- projetos de construções de novos terminais de distribuição de combustíveis e expansão, modernização e melhoria de terminais já existentes;
- investimento em postos com a bandeira Shell como, substituição de bombas de combustível, adequação ambiental, revitalização de imagem, reforma e revitalização da loja de conveniência dos postos, compra e instalação de mobiliário e equipamento para a loja de conveniência dos postos;
- investimentos em grandes clientes (B2B) como, aquisição e instalação de equipamentos, instalação de postos de abastecimento nestes grandes clientes consumidores; e
- investimentos nos aeroportos onde o Grupo tem distribuição de combustíveis, como, aquisição de veículos de abastecimento, ampliação das redes de hidrantes e pontos de abastecimento, instalação de toda a infraestrutura de aeroportos novos, e modernização e melhoria de aeroportos existentes.

Capitalização de custos de empréstimos

No período findo em 30 de junho de 2014, os custos de empréstimos capitalizados no Grupo foram de R\$ 12.069 (R\$ 16.216 no trimestre findo em 30 de junho de 2013). A taxa média ponderada dos encargos financeiros da dívida, utilizada para capitalização de juros sobre o saldo de obras em andamento foi de 4,21% em 2014 (5,29% em 30 de junho de 2013).

Leasing financeiro

Em 30 de junho de 2014, a classe de imobilizado referente a aeronaves inclui os valores residuais líquidos de R\$ 6.420 (R\$ 6.662 em 31 de março de 2014), em que a RESA é arrendatária em uma operação de *leasing* financeiro.

Imobilizado dado em garantia

Em 30 de junho de 2014, os empréstimos e financiamentos estão garantidos por terrenos, edificações e maquinários no montante total de R\$ 2.181.389 (R\$ 2.291.344 em 31 de março de 2014).

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014
(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

14. Intangível

	Licença de software (3)	Ágio	Marcas	Contratos de parceria agrícola	Contratos de fornecimento de cana	Relações contratuais com clientes	Direitos de exclusividade de fornecimento	Direito de uso de concessões públicas	Tecnologia (4)	Outros	Total
Custo ou avaliação:											
Em 31 de março de 2014	277.314	1.916.811	529.862	6.107	178.286	319.402	1.709.793	12.543	234.936	27.247	5.211.301
Adições	522	-	-	-	-	-	93.184	-	-	-	93.706
Combinação de negócios (1)	-	108.308	-	-	-	-	4.587	-	-	-	112.985
Baixas	(20)	-	-	-	-	-	-	(2)	-	-	(22)
Transferências (2)	19.695	-	-	-	-	-	-	-	-	(1)	19.694
Ajustes acumulados de conversão	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(262)	(262)
Em 30 de junho de 2014	297.511	2.024.119	529.862	6.107	178.286	319.402	1.807.564	12.541	234.936	26.984	5.437.312
Amortização:											
Em 31 de março de 2014	(197.570)	(431.380)	(137.960)	(1.759)	(44.236)	(38.638)	(710.339)	(3.309)	-	(17.064)	(1.602.265)
Despesa de amortização no período	(6.112)	-	(13.126)	(218)	(2.793)	(3.787)	(59.390)	(690)	-	(457)	(86.573)
Baixas	19	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19
Transferências (2)	(2)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(2)
Em 30 de junho de 2014	(203.665)	(431.380)	(171.086)	(1.977)	(47.029)	(42.425)	(769.729)	(3.999)	-	(17.521)	(1.688.811)
Valor residual líquido:											
Em 30 de junho de 2014	93.846	1.592.739	358.776	4.130	131.257	276.977	1.037.835	8.542	234.936	9.463	3.748.501
Em 31 de março de 2014	79.744	1.484.431	371.992	4.348	134.050	280.764	999.454	9.234	234.936	10.183	3.609.046

(1) Valor residual do ativo intangível referente a combinação de negócios da aquisição da Latina, bem como ágio preliminar operação da combinação de negócios, vide Nota 11.

(2) Inclui transferência do Imobilizado, no montante de R\$ 19.692.

(3) Em 30 de junho de 2014, a classe de intangível licença de software inclui o valor residual líquido de R\$ 2.487 (R\$ 2.842 em 31 de março 2014), em que a RESA é arrendataria em uma operação de leasing financeiro.

(4) A RESA está construindo em Piracicaba (SP), sua primeira unidade de produção de etanol celulósico no Brasil. A nova usina para etanol tem capacidade para 40 milhões de litros por ano e utilizará as tecnologias desenvolvidas pela Logen e Codexis para a produção do etanol de segunda geração. Estas tecnologias estão representadas por direitos contratuais incluindo, dentre outros, exclusividade à RESA para comercialização desses direitos nos territórios em que atua. A amortização será realizada a partir do momento em que a planta se tornar disponível para uso, previsto no exercício a findar-se em 31 de março de 2015, considerando um prazo de amortização que reflita o período estimado de retorno financeiro das tecnologias desenvolvidas para a produção do EtC.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Ágio

Referem-se aos ágios pagos por expectativa de rentabilidade futura, amortizados linearmente até 31 de março de 2009, quando, conforme requerido pelo IAS 38 – Ativo Intangível, deixaram de ser amortizados. Em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, o saldo dos ágios é como segue:

	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
Na aquisição da Costa Rica Canavieira Ltda	57.169	57.169
Na aquisição da Cerrado Açúcar e Álcool S.A.	33.662	33.663
Na aquisição da RESA (antiga Cosan S.A. Açúcar e Álcool)	558	558
Na aquisição da Univalem S.A. Açúcar e Álcool	5.018	5.018
Na aquisição da Usina Açucareira Bom Retiro S.A.	81.575	81.575
Na aquisição da Usina Benálcool	149.247	149.247
Na aquisição da Usina Santa Luíza	42.348	42.348
Na aquisição da Usina Zanin Açúcar e Álcool	98.380	98.380
Na aquisição da Vertical	4.313	4.313
Na aquisição de ações da TEAS	7.301	7.301
Na aquisição do Grupo Corona	380.003	380.003
Na aquisição do Grupo Destivale	42.494	42.494
Na aquisição do Grupo Mundial	87.435	87.435
Na aquisição da Latina	108.309	-
Na constituição da FBA – Franco Brasileira S.A. Açúcar e Álcool	4.407	4.407
Na incorporação da Curupay S.A. Participações	109.841	109.841
Na integralização de capital na Mundial	14.800	14.800
Na combinação de negócios da Cosan Combustíveis Lubrificantes S.A.	344.829	344.829
Outros	<u>21.050</u>	<u>21.050</u>
	<u>1.592.739</u>	<u>1.484.431</u>

15. Fornecedores

	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
Fornecedores de materiais e serviços	184.593	511.313
Fornecedores de cana-de-açúcar	438.949	126.550
Fornecedores de petróleo	145.896	170.619
Fornecedores de etanol	187.323	401.226
Fornecedores de serviços	54.489	77.290
Outros fornecedores	<u>35.094</u>	<u>127.089</u>
Circulante	<u>1.046.344</u>	<u>1.414.087</u>

O saldo a pagar junto a fornecedores de materiais e serviços corresponde, substancialmente, a aquisição de máquinas e equipamentos para o parque industrial das usinas, a ser liquidado no exercício corrente.

O período de safra da cana-de-açúcar, o qual ocorre entre abril e dezembro de cada ano, geralmente tem impacto direto sobre o saldo junto a fornecedores de cana-de-açúcar e respectivos serviços de corte, carregamento e transporte, se demonstrando maior no decorrer da safra, quando há recebimento de cana-de-açúcar e os serviços relacionados são prestados.

Os saldos a pagar para os fornecedores de petróleo e etanol, referem-se a compras a prazo feitas pela RCSA.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

16. Empréstimos e financiamentos

<u>Finalidade</u>	<u>Indexador</u>	<u>Taxa média anual efetiva de juros (1)</u>	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>	<u>Vencimento final</u>
Classificação das dívidas por moeda:					
Denominadas em Reais			4.758.065	4.542.423	
Denominadas em Dólares			4.801.559	3.929.725	
			<u>9.559.624</u>	<u>8.472.148</u>	
Modalidade das dívidas (2):					
BNDES	URTJLP	7,7% (7,7% em Mar 2014)	1.404.317	1.415.767	Outubro/25
BNDES	Pré-fixado	4,2% (4,3% em Mar 2014)	786.020	657.742	Março/24
BNDES	UMBND	6,7% (6,7% em Mar 2014)	48.209	44.477	Abril/24
Pré-pagamentos	Dólar (US) + Libor	2,0% (2,0% em Mar 2014)	1.049.474	1.076.882	Setembro/17
Term Loan Agreement	Dólar (US) + Libor	1,7% (1,7% em Mar 2014)	2.318.399	1.019.233	Março/19
Debêntures	CDI	11,8% (11,6% em Mar 2014)	455.979	467.421	Outubro/18
Debêntures	IPCA	12,1% (17,1% em Mar 2014)	335.274	324.243	Outubro/20
Capital de giro	Pré-fixado	14% (14% em Mar 2014)	4.173	5.383	Março/15
Senior Notes Due 2017	Dólar (US)	7,0% (7,0% em Mar 2014)	906.525	915.585	Fevereiro/17
Senior Notes Due 2014	Reais (R\$)	-	-	801.456	Outubro/25
Resolução 2471 (PESA)	IGP-M	9,7% (11,4% em Mar 2014)	811.932	806.703	Abril/23
Resolução 2471 (PESA)	Pré-fixado	3,0% (3,0% em Mar 2014)	91	91	Outubro/25
		11,1% (10,9% em Mar 2014)			
Nota de créditos	CDI		745.844	643.623	Outubro/20
Finame/Leasing	Pré-fixado	4,7% (4,8% em Mar 2014)	101.113	111.720	Janeiro/24
Finame/Leasing	URTJLP	10,6% em Mar 2014	-	102	-
Adiantamentos de Contrato Câmbio	Dólar (US)	0,9% (1,9% em Mar 2014)	440.933	-	Março/15
Crédito Rural	Pré-fixado	5,5% (5,5% em Mar 2014)	50.922	50.246	Novembro/14
Finem	URTJLP	7,2%	13.955	14.550	-
Outros	Dólar (US)	Diversos	86.464	116.924	Diversos
			<u>9.559.624</u>	<u>8.472.148</u>	
Despesas com colocação de títulos:					
BNDES			(3.317)	(3.135)	
Senior Notes Due 2017			(6.320)	(7.143)	
Senior Notes Due 2014			-	(1.152)	
Pré-pagamentos			(5.200)	(5.854)	
Debêntures			(5.350)	(5.185)	
Term Loan Agreement			(10.831)	-	
Notas de créditos			(784)	(952)	
			<u>(31.802)</u>	<u>(23.421)</u>	
			<u>9.527.822</u>	<u>8.448.727</u>	
Circulante					
			<u>(1.662.278)</u>	<u>(1.925.739)</u>	
Não circulante					
			<u>7.865.544</u>	<u>6.522.988</u>	

(1) A taxa de juros anual efetiva, corresponde a taxa real do contrato acrescida de *Libor*, URTJLP, IGP-M e UMBND, onde aplicável.

(2) Os empréstimos e financiamentos são em geral garantidos por notas promissórias do Grupo. Em alguns casos, contam ainda com avais de acionistas, além das garantias reais como: i) direitos creditórios provenientes dos contratos de comercialização de energia (BNDES); ii) CTN e hipoteca de terras (PESA); iii) ativo imobilizado; e, iv) alienação fiduciária dos bens financiados (Finame).

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

As parcelas vencíveis a longo prazo, deduzidas as amortizações das despesas com colocação de títulos, apresentam o seguinte cronograma de vencimentos:

	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
13 a 24 meses	1.736.027	1.738.581
25 a 36 meses	1.565.764	1.579.000
37 a 48 meses	1.300.187	595.727
49 a 60 meses	1.835.030	1.110.137
61 a 72 meses	599.460	698.520
73 a 84 meses	585.386	574.679
85 a 96 meses	110.868	100.042
A partir de 97 meses	<u>132.822</u>	<u>126.302</u>
	<u>7.865.544</u>	<u>6.522.988</u>

PESA - Resolução 2471

No período compreendido entre 1998 e 2000, a RESA e suas controladas renegociaram com diversas instituições financeiras suas dívidas relativas a financiamentos para custeio agrícola, reduzindo seu custo financeiro para taxas de juros anuais inferiores a 9,7%, garantindo a amortização da dívida com a cessão e transferência de Certificados do Tesouro Nacional, resgatáveis na liquidação da dívida, aproveitando incentivo promovido pela resolução do Banco Central nº 2471 de 26 de fevereiro de 1998. A referida dívida é auto-liquidável mediante resgate dos CTNs e cumprimento dos dispositivos contratuais.

Senior Notes Due 2017

Em 26 de janeiro de 2007, a controlada Raízen Energy Finance Limited emitiu *Senior Notes* no mercado internacional de acordo com os "Regulations S and 144A" no montante de US\$ 400.000 mil, as quais estão sujeitas a juros de 7% ao ano, pagáveis semestralmente em fevereiro e agosto de cada ano.

Senior Notes Due 2014

No dia 09 de maio de 2014, a RCSA liquidou por meio de sua controlada Raízen Fuels Finance S.A. o *Senior Notes* no montante US\$ 350.000 mil de principal, mais USD 16.084 mil de juros.

BNDES

Correspondem a recursos captados pelo Grupo, destinados ao financiamento dos projetos de cogeração, *greenfield*, renovação e implantação de novos canaviais (Prorenova) e construção da usina para produção de E2G.

Em 30 de junho de 2014, o Grupo tinha disponíveis linhas de crédito de financiamento junto ao BNDES, não utilizadas, no montante de R\$ 1.084.950 (R\$ 1.227.872 em 31 de março de 2014). A utilização destas linhas de crédito está condicionada ao atendimento de certas condições contratuais.

Adiantamentos de contratos de câmbio e notas de crédito

Os adiantamentos de contrato de câmbio e as notas de crédito foram firmados com diversas instituições financeiras, sendo que os adiantamentos de contrato de câmbio estão sujeitos a juros médios de 0,9% ao ano com vencimento final em março de 2015. As notas de crédito serão liquidadas por meio de exportações a serem efetuadas até 2020 e estão sujeitas a juros médios de 11,1% ao ano pagáveis semestralmente e no vencimento.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Finame

Refere-se a financiamentos relativos a operações de FINAME - Financiamento de Máquinas e Equipamentos, intermediados por diversas instituições financeiras, e são destinados a investimentos no ativo imobilizado. Estes financiamentos estão sujeitos a juros efetivos de 4,7% ao ano, pagáveis mensalmente e são garantidos por alienação fiduciária dos bens financiados.

Term Loan Agreement (empréstimo sindicalizado)

Em 5 de dezembro de 2012, a Raízen Cayman Limited, contratou um empréstimo sindicalizado, com diversas instituições financeiras, no montante de US\$ 450.000 mil. Sobre o referido contrato incidem variação cambial do dólar norte-americano e juros de *Libor* trimestral, mais juros anuais de 1,5%, resultando numa taxa média efetiva de juros de 1,73% ao ano (1,78% ao ano 30 de junho de 2013), pagáveis trimestralmente e o principal em 7 de dezembro de 2015.

Em 8 de abril de 2014, o Grupo contratou empréstimo na modalidade Syndicated Loan, com diversas instituições financeiras, no montante de US\$ 600.000 mil. Sobre o referido contrato incidem variação cambial do dólar norte-americano e juros de *Libor* trimestral, mais juros anuais de 1,4%, resultando numa taxa média efetiva de juros de 1,63% ao ano com prazo de vencimento em março de 2018 e 2019.

Pré-pagamento de exportação

Entre os anos de 2009 e 2013, o Grupo firmou contratos de pré-pagamento de exportação com diversas instituições a título de financiamento para futura exportação de açúcar. Sobre os referidos contratos incidem variação cambial do dólar norte-americano e juros de *Libor* (trimestral e anual), resultando em uma taxa média efetiva de juros de 2% ao ano, com vencimento final em setembro de 2017.

Debêntures

Conforme mencionado na Nota 1, em 21 outubro de 2013, a RESA obteve seu registro de companhia aberta, categoria B, perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Concomitantemente, a CVM concedeu à RESA o registro para a sua 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples por meio da qual foram emitidas 750.000 debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em três séries, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando R\$ 750.000.

Os recursos líquidos obtidos com a emissão das debêntures, no montante de R\$ 747.710, foram integralmente utilizados para (i) com relação às debêntures da 1ª Série e às debêntures da 2ª Série, reforço de caixa do Grupo; e (ii) com relação às debêntures da 3ª série, custear parte dos investimentos do Grupo relativos à safra do ano de 2013/2014, tanto em sua área agrícola como em sua área industrial, nos termos da Lei 12.431.

	<u>Indexador</u>	<u>Taxa de juros anual</u>	<u>Taxa média efetiva de juros anual</u>	<u>Principal</u>	<u>Data de recebimento</u>	<u>Vencimento</u>
1ª Série	CDI	0,89%	11,5%	105.975	25/10/2013	Out/18
2ª Série	CDI	0,94%	11,6%	340.000	28/10/2013	Out/18
3ª Série	IPCA	6,38%	17,1%	304.025	29/10/2013	Out/20

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Cláusulas restritivas (“covenants”)

O Grupo está sujeito a determinadas cláusulas restritivas existentes nos contratos de empréstimos e financiamentos, tais como “*cross-default*” e “*negative pledge*”, as quais estão sendo atendidas de acordo com as exigências contratuais.

Valor justo

Em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, os valores contábeis e os valores justos dos empréstimos e financiamentos são como segue:

	<u>Valor contábil</u>		<u>Valor justo</u>	
	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
Senior Notes Due 2017	906.525	915.585	1.012.008	1.011.081
Senior Notes Due 2014	-	801.456	-	825.476
Term Loan Agreement	2.318.399	-	2.318.399	-
Demais empréstimos e financiamentos	6.334.700	6.755.107	6.334.700	6.755.107
Despesas com colocação de títulos	(31.802)	(23.421)	(31.802)	(23.421)
	<u>9.527.822</u>	<u>8.448.727</u>	<u>9.633.305</u>	<u>8.568.243</u>

O valor justo das *Senior Notes Due 2017* e 2014 é baseado nas cotações de preço na data do balanço.

O valor justo dos demais empréstimos e financiamentos se aproximam substancialmente do seu valor contábil, em função da exposição a taxas de juros variáveis.

17. **Tributos a pagar**

	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
Parcelamento de débitos – Refis IV	699.036	702.354
ICMS	126.566	116.350
INSS	25.257	24.180
COFINS	17.675	23.220
Imposto Retido na Fonte – IRRF	8.799	12.308
FGTS	6.807	5.587
IOF	3.633	3.636
PIS	3.758	4.439
IPI	562	547
ISS	2.481	3.888
Outros	<u>7.266</u>	<u>7.599</u>
	901.840	904.108
Circulante	<u>(228.157)</u>	<u>(231.872)</u>
Não circulante	<u>673.683</u>	<u>672.236</u>

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Os montantes vencíveis a longo prazo apresentam o seguinte cronograma de vencimentos:

	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
13 a 24 meses	67.618	66.831
25 a 36 meses	67.159	65.977
37 a 48 meses	65.990	65.302
49 a 60 meses	65.219	64.068
61 a 72 meses	65.219	64.068
73 a 84 meses	65.219	64.068
85 a 96 meses	65.219	64.068
A partir de 97 meses	<u>212.040</u>	<u>217.854</u>
	<u>673.683</u>	<u>672.236</u>

Parcelamento de débitos tributários – Lei 11.941/09 e MP 470/09 (“Refis IV”)

Em 27 de maio de 2009 e 13 de outubro de 2009, a Lei 11.941 e a MP 470 foram aprovadas pelo governo brasileiro criando um programa de recuperação fiscal – Refis IV, o que permite ao contribuinte liquidar suas dívidas tributárias federais, programas de recuperação anteriores, e outros impostos federais sob discussão judicial com descontos sobre as multas e juros anteriormente cobrados.

Conforme acordo de formação do Grupo assinado pelos acionistas, qualquer pagamento atrelado a dívida de parcelamento de débitos tributários existentes antes de 1º de junho de 2011, deverá ser integralmente restituído pelos acionistas ao Grupo.

Subvenção para investimentos - ICMS

A RESA, por meio da controlada Cosan Centroeste, possui programa de incentivo estadual junto ao Estado de Goiás, na forma de financiamento de parte do pagamento do ICMS, denominado “Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás - Produzir”, com quitação posterior do valor financiado. A utilização dessa subvenção para investimento pelo Grupo está condicionada ao cumprimento de todas as obrigações fixadas no programa, cujas condições referem-se a fatores sob controle do Grupo.

18. Imposto sobre a renda e contribuição social

a) Reconciliação da receita (despesa) de imposto sobre a renda e da contribuição social:

	<u>Abr-Jun/2014</u>	<u>Abr-Jun/2013</u>
Lucro (prejuízo) antes do imposto sobre a renda e da contribuição social	495.547	(36.613)
Imposto sobre a renda e contribuição social a taxa nominal (34%)	(168.486)	12.448
Ajustes para cálculo da taxa efetiva:		
Juros sobre capital próprio	-	(1.520)
Equivalência patrimonial	(1.187)	(232)
Brindes, doações, associação de classe	(3.993)	(1.423)
Incentivos fiscais	608	560
Variação cambial sobre investida no exterior	(912)	2.612
Reversão de tributo diferido passivo na reestruturação societária (i)	43.341	-
Diferença de alíquota do lucro presumido e lucro real	8.601	-
Resultado de empresa no exterior	17.978	(1.994)
Outros	<u>1.945</u>	<u>262</u>
Receita (despesa) de imposto sobre a renda e contribuição social	<u>(102.105)</u>	<u>10.713</u>
Taxa efetiva	20,6%	-29,3%

(i) Refere-se a tributos diferidos passivos sobre diferenças temporárias geradas, substancialmente, pela alteração da vida útil de ativos imobilizados, os quais foram revertidos na contribuição de ativos líquidos relativos a atividade de cogeração de energia às UTEs pelo fato de parte destas sociedades serem tributadas pelo regime de lucro presumido.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

b) Imposto sobre a renda e contribuição social diferidos ativos e passivos:

Ativo (passivo)				30.06.2014	31.03.2014
	Base	IRPJ 25%	CSLL 9%	Total	Total
Prejuízos fiscais:					
Prejuízos fiscais	1.719.474	429.869	-	429.869	427.952
Base negativa de contribuição social	1.804.473	-	162.403	162.403	161.777
Diferenças temporárias:					
Ágio fiscal decorrente de incorporação reversa	496.396	124.099	44.676	168.775	180.830
Provisão para demandas judiciais	283.841	70.960	25.546	96.506	90.549
Provisão sobre baixa de ágios	288.549	72.137	25.969	98.106	98.106
Provisões diversas e outras diferenças temporárias	656.614	164.154	59.833	223.986	191.152
Provisão para direitos de exclusividade de fornecimento	356.772	89.193	32.109	121.302	112.868
Variação cambial – regime de caixa	472.735	118.184	42.546	160.730	246.125
Ativos biológicos	(78.887)	(19.722)	(7.100)	(26.822)	(23.168)
Custo de empréstimos capitalizados	(206.557)	(51.639)	(18.590)	(70.229)	(75.134)
Valor justo do ativo imobilizado	(878.647)	(219.662)	(79.078)	(298.740)	(302.147)
Valor justo dos ativos intangíveis	(276.972)	(69.243)	(24.927)	(94.170)	(95.458)
Valor justo outros	3.706	927	334	1.261	1.342
Revisão de vida útil do ativo imobilizado	(767.866)	(191.967)	(69.108)	(261.075)	(270.649)
Ágio fiscal amortizado	(1.521.590)	(380.398)	(136.943)	(517.341)	(491.856)
Total de tributos diferidos		136.892	57.670	194.561	252.289
Tributos diferidos – Ativo, líquido				320.835	290.695
Tributos diferidos – Passivo, líquido				(126.274)	(38.406)
Total de tributos diferidos				194.561	252.289

c) Movimentação líquida dos tributos diferidos:

	<u>Abr-Jun/2014</u>
Saldo no início do período	252.289
Despesa do resultado	(37.988)
Tributos diferidos sobre resultados abrangentes	(22.459)
Alocação do PPA da Costa Rica	-
Combinação de negócios (Nota 11)	2.719
Outros	-
Saldo no final do período	<u>194.561</u>

d) Realização do imposto sobre a renda e contribuição social diferidos:

Na avaliação da capacidade de recuperação dos tributos diferidos, a Administração considera as projeções do lucro tributável futuro e as movimentações das diferenças temporárias. Quando for mais provável que uma parte ou a totalidade dos tributos não será realizado é constituído uma provisão para não realização. Não há prazo de validade para utilização dos saldos de prejuízos fiscais e bases negativas, porém a utilização desses prejuízos acumulados de anos anteriores é limitado a 30% dos lucros anuais tributáveis.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, o Grupo apresenta a seguinte expectativa de realização de ativos fiscais diferidos:

	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
Exercícios:		
2015	389.875	372.788
2016	388.348	383.880
2017	98.125	117.973
2018	50.418	67.153
Após 2018	<u>536.172</u>	<u>568.907</u>
Total	<u>1.462.938</u>	<u>1.510.701</u>

Em 30 de junho de 2014, as controladas da RESA, Curupay Agroenergia Ltda., Agrícola Ponte Alta Ltda., Raízen Biotecnologia S.A. e Unimodal Ltda. apresentavam saldos de prejuízos fiscais e de base negativa de contribuição social no montante de R\$ 32.859 (R\$ 32.422 em 31 de março de 2014), para os quais não houve constituição de tributos diferidos ativo, face a sua expectativa de recuperação não ser considerada provável.

19. Provisão para demandas judiciais

No processo de formação do Grupo, foi acordado que a Cosan e Shell deverá reembolsar ao Grupo o montante das demandas judiciais existentes antes de sua formação, quando efetivamente liquidadas judicialmente. Em 30 de junho de 2014 e 31 de março 2014, o saldo das referidas demandas a serem reembolsadas e as provisões não reembolsáveis, são como segue:

	<u>30.06.2014</u>		<u>31.03.2014</u>	
	<u>Demandas judiciais não reembolsáveis</u>	<u>Demandas judiciais reembolsáveis</u>	<u>Total</u>	<u>Total</u>
Tributárias	116.367	410.673	527.040	370.160
Cíveis	8.860	196.503	205.363	179.609
Trabalhistas	59.591	144.145	203.736	199.103
Ambiental	<u>875</u>	<u>47.894</u>	<u>48.769</u>	<u>51.557</u>
	<u>185.693</u>	<u>799.215</u>	<u>984.908</u>	<u>800.429</u>

Ainda no processo de formação foi acordado entre os acionistas Cosan e Shell, que o Grupo deverá restituí-los o valor dos depósitos judiciais efetuados e contribuídos por esses na formação do Grupo RAÍZEN, se resgatados pelo Grupo. Em 30 de junho de 2014 e 31 de março 2014, o saldo dos referidos depósitos restituíveis e os depósitos não restituíveis, é como segue:

	<u>30.06.2014</u>		<u>31.03.2014</u>	
	<u>Depósitos judiciais próprios</u>	<u>Depósitos judiciais restituíveis</u>	<u>Total</u>	<u>Total</u>
Tributárias	122.106	215.107	337.213	294.920
Cíveis	3.275	23.813	27.088	26.133
Trabalhistas	<u>7.228</u>	<u>37.731</u>	<u>44.959</u>	<u>44.754</u>
	<u>132.609</u>	<u>276.651</u>	<u>409.260</u>	<u>365.807</u>

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

i) Demandas judiciais não reembolsáveis

	<u>Tributárias</u>	<u>Cíveis</u>	<u>Trabalhistas</u>	<u>Ambientais</u>	<u>Total</u>
Em 31 de março de 2014	94.214	8.768	52.459	952	156.393
Provisionado no ano (i)	20.018	350	16.400	49	36.817
Pagamentos	-	(27)	(27)	(114)	(168)
Baixas / reversões (i)	(11)	(162)	(11.733)	(19)	(11.925)
Atualização monetária	2.146	(69)	2.492	7	4.576
Em 30 de junho de 2014	116.367	8.860	59.591	875	185.693

i) Contabilizado no resultado do período na rubrica Outras receitas operacionais, líquidas, exceto pela provisão de INSS sobre faturamento na RESA, no montante de R\$ 9.275 (R\$ 6.877 em 30 de junho de 2013), reclassificado da rubrica Tributos a pagar no passivo circulante. Na RCSA há um montante de R\$ 10.648 que refere-se a aquisição da Latina.

ii) Demandas judiciais reembolsáveis

	<u>Tributárias</u>	<u>Cíveis</u>	<u>Trabalhistas</u>	<u>Ambientais</u>	<u>Total</u>
Em 31 de março de 2014	275.946	170.841	146.644	50.605	644.036
Provisionado no ano	158.956	33.243	30.008	4.636	226.843
Baixas / reversões	(21.604)	(4.310)	(37.105)	(5.601)	(14.945)
Pagamentos	(2.857)	(9.821)	(93)	(2.174)	(68.620)
Atualização monetária	232	6.550	4.691	428	11.901
Em 30 de junho de 2014	410.673	196.503	144.145	47.894	799.215

iii) Total de demandas judiciais

	<u>Tributárias</u>	<u>Cíveis</u>	<u>Trabalhistas</u>	<u>Ambientais</u>	<u>Total</u>
Em 31 de março de 2014	370.160	179.609	199.103	51.557	800.429
Provisionado no ano	178.974	33.593	46.408	4.685	263.660
Pagamentos	(2.857)	(9.848)	(120)	(2.288)	(15.113)
Baixas / reversões	(21.615)	(4.472)	(48.838)	(5.620)	(80.545)
Atualização monetária	2.378	6.481	7.183	435	16.477
Em 30 de junho de 2014	527.040	205.363	203.736	48.769	984.908

Composição das demandas judiciais consideradas como de perda provável

a) *Tributárias*

As principais demandas judiciais tributárias em 30 de junho de 2014 e 31 de março 2014, são como segue:

			<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
	<u>Demandas judiciais não reembolsáveis</u>	<u>Demandas judiciais reembolsáveis</u>	<u>Total</u>	<u>Total</u>
INSS (ii)	102.252	32.804	135.056	123.096
ICMS (i)	8.872	156.755	165.627	176.091
IPI	1.369	82.389	83.758	2.323
PIS e COFINS	-	21.941	21.941	1.614
Honorários advocatícios (iii)	1.186	53.466	54.652	54.633
IRPJ e CSLL	-	56.715	56.715	-
Outros	2.688	6.603	9.291	12.403
	<u>116.367</u>	<u>410.673</u>	<u>527.040</u>	<u>370.160</u>

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

(i) ICMS

O montante provisionado a título de créditos de ICMS é representado por: (a) autos de infração recebidos, os quais, apesar de estarmos defendendo nas esferas administrativas ou judiciais, os consultores jurídicos do Grupo entendem que as chances de perda são prováveis; (b) aproveitamento de créditos e encargos financeiros em assuntos cujo entendimento da Administração do Grupo e assessores tributários diverge das interpretações das autoridades fiscais.

(ii) INSS

O montante provisionado de INSS corresponde aos valores relativos às contribuições previdenciárias incidentes sobre o faturamento, nos termos do art. 22-A da Lei 8.212/91, cuja constitucionalidade está sendo questionada por meio de ação judicial.

(iii) Honorários advocatícios

O Grupo contrata escritórios de advocacia para defesa de seus processos nas áreas cível, tributária e trabalhista. Alguns contratos tem como base de remuneração dos advogados um percentual sobre o valor da causa ganha. O Grupo provisiona os valores a pagar aos escritórios para os processos cuja probabilidade de perda seja possível ou remota. O montante atualmente provisionado se refere integralmente a processos cuja responsabilidade financeira é da Shell por serem originados em período anterior a formação do Grupo e, portanto, são reembolsáveis.

b) Cíveis e trabalhistas

O Grupo é parte em diversas ações cíveis referentes a (i) indenização por danos materiais e morais; (ii) disputas contratuais; (iii) ações civis públicas para abstenção de queima de palha de cana-de-açúcar; (iv) execuções de natureza ambiental, (v) reparação de danos ambientais ocasionados por vazamento de combustível; e, (vi) discussões contratuais, imobiliárias e recuperação de créditos, sendo que nestas últimas são discutidas infrações contratuais, posse de propriedades do Grupo e recuperação de valores não pagos por clientes.

O Grupo é ainda parte em diversas ações trabalhistas por ex-empregados e empregados de prestadores de serviços que questionam, entre outros, o pagamento de horas extras, adicional noturno e de periculosidade, reintegração de emprego, devolução de descontos efetuados em folha de pagamento tais como, contribuição confederativa, imposto sindical e outros.

c) Ambiental

As principais demandas ambientais estão relacionadas a trabalhos de remediação ambiental a serem realizados em postos de abastecimento, bases de distribuição, aeroportos e centros de distribuição de clientes, e que incluem remoção de material contaminado, tratamento da área, análises laboratoriais, e monitoramento pós-remediação.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Demandas judiciais consideradas como de perda possível

a) *Tributárias*

As principais demandas judiciais tributárias, cuja probabilidade de perda é possível e, por consequência, nenhuma provisão para demandas judiciais foi reconhecida nas informações financeiras, estão destacadas abaixo:

			30.06.2014	31.03.2014
	Demandas judiciais não reembolsáveis	Demandas judiciais reembolsáveis	Total	Total
ICMS (i)	107.120	2.571.990	2.679.111	2.656.094
INSS (ii)	32.455	340.781	373.236	353.723
IPI (iii)	2.794	426.058	428.852	499.745
IRPJ e CSSL (iv)	2.168	550.770	552.938	610.769
PIS e COFINS (v)	35	1.420.453	1.420.488	1.379.396
Compensações com crédito de IPI – IN 67/98 (vi)	-	116.850	116.850	115.921
Depósitos judiciais – parcelamento Lei 11.941	-	-	-	86.169
Outros	5.715	236.213	241.926	232.815
	150.287	5.663.115	5.813.401	5.934.632

Caso uma provisão reembolsável para essas demandas tenha que ser reconhecida no futuro por alteração de prognóstico de perda, ou por qualquer outro motivo, o Grupo registrará no mesmo momento valor a receber dos acionistas de igual montante e, portanto, não haverá impacto no resultado do Grupo. Caso a provisão seja não reembolsável, o Grupo registrará a mesma contra o resultado do período em que a alteração ocorrer.

As principais perdas possíveis do Grupo podem ser sumariadas como segue:

(i) **ICMS – Imposto sobre a circulação de mercadorias**

Refere-se substancialmente a: (i) parte relativa à multa do auto de infração lavrado em virtude de suposta ausência de recolhimento de ICMS e descumprimento de obrigação acessória, em operação de parceria agrícola e de industrialização por encomenda, nos períodos compreendidos de maio de 2005 a março de 2006 e maio de 2006 a março de 2007; (ii) ICMS incidente nas saídas de açúcar cristalizado destinado à exportação que no entendimento do agente fiscal, tal produto enquadra-se como mercadoria semi-elaborada e que, de acordo com o regulamento do ICMS, seriam passíveis de tributação; (iii) ICMS incidente sobre supostas divergências de estoque de açúcar e etanol, derivadas do cotejo entre os arquivos fiscais magnéticos e os livros de registro de inventário; (iv) autos de infração relativos à cobrança de diferencial de alíquota de ICMS decorrente de vendas de etanol destinadas a empresas situadas em outros Estados da Federação, as quais, supervenientemente, tiveram suas inscrições estaduais cassadas; (v) exigência de ICMS decorrente de glosas de créditos de óleo diesel utilizado no processo produtivo agroindustrial; (vi) não realização de estorno de créditos de ICMS; (vii) não realização de estorno integral dos créditos de ICMS-ST; (viii) exigência de ICMS-ST nas vendas interestaduais para clientes industriais; e, (ix) não cumprimento de obrigações acessórias.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

(ii) As demandas judiciais possíveis relacionadas a INSS envolvem, essencialmente:

(i) questionamento acerca da legalidade e constitucionalidade da Instrução Normativa MPS/SRP nº 03 de 2005, que restringiu a imunidade constitucional das contribuições previdenciárias sobre as receitas decorrentes de exportação exclusivamente às vendas diretas, passando a tributar as exportações feitas por meio de empresas comerciais exportadoras ou *trading companies*; (ii) exigência de contribuição a título do SENAR em operações de exportação direta e indireta, em que a Receita Federal entende não haver direito à imunidade constitucional; e, (iii) exigência de recolhimento de contribuição previdência sobre revenda de mercadorias no mercado interno e para terceiros, que não entram no cômputo da base de cálculo da contribuição previdenciária, a qual incide apenas sobre a receita bruta decorrente da produção efetiva do estabelecimento e não de mercadorias adquiridas.

(iii) IPI – Imposto sobre produtos industrializados

A Instrução Normativa SRF nº 67/98 convalidou o procedimento adotado pelos estabelecimentos industriais que deram saídas sem lançamento e recolhimento do IPI, relativos as operações com açúcares de cana-de-açúcar do tipo demerara, cristal superior, cristal especial, cristal especial extra e refinado granulado, praticadas no período compreendido de 6 de julho de 1995 a 16 de novembro de 1997 e com açúcar refinado do tipo amorfo, no período compreendido de 14 de janeiro de 1992 a 16 de novembro de 1997. Tal norma foi levada a efeito nos respectivos processos movidos pela Receita Federal, cuja probabilidade de perda está classificada como possível, de acordo com a avaliação dos consultores jurídicos do Grupo.

O acréscimo no valor dessa contingência no exercício findo em 30 de junho de 2014 decorre, substancialmente, da alteração da probabilidade de perda de execução fiscal de 2009 relacionada ao IPI IN 67/98, para possível, considerada anteriormente de probabilidade de perda remota. Essa alteração de probabilidade deu-se em virtude das provas que ainda terão que ser produzidas, em consonância com os demais casos existentes relativos ao tema.

(iv) IRPJ e CSLL

Referem-se, substancialmente, a autos de infração, lavrados pela Receita Federal do Brasil cobrando IRPJ e CSLL de exercícios anteriores, relativo a: (i) dedutibilidade de despesas de amortização de determinados ágios; (ii) compensação de prejuízos fiscais e base de cálculo negativas da CSLL; e (iii) a tributação sobre diferenças das reavaliações dos bens integrantes do ativo imobilizado. O Grupo vem contestando tais cobranças nas esferas competentes.

(v) PIS e COFINS

Referem-se, substancialmente, às glosas de créditos de PIS e COFINS pelo sistema não cumulativo, previsto nas Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, respectivamente. Referidas glosas decorrem, em síntese, da interpretação restritiva da Secretaria da Receita Federal do conceito de “insumos”, bem como de divergências em relação à interpretação das referidas leis. Tais questionamentos ainda encontram-se na esfera administrativa.

(vi) Compensações com crédito de IPI – IN 67/98

A Instrução Normativa SRF nº 67/98 trouxe a possibilidade da restituição dos valores de IPI recolhidos no período compreendido de 14 de janeiro de 1992 a 16 de novembro de 1997, sobre o açúcar refinado do tipo amorfo. Diante disso, a RESA, para os períodos que havia efetuado o recolhimento, pleiteou a compensação desses valores com outros tributos devidos. No entanto, os pedidos de restituição, bem como de compensação, foram indeferidos pela Secretaria da Receita Federal. Assim, a RESA impugnou administrativamente o indeferimento.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Após notificação para pagamento dos débitos objetos de compensação, tendo em vista as alterações introduzidas pela IN SRF n° 210/02, a RESA impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar para suspender a exigibilidade dos tributos compensados, objetivando, dessa forma, impedir que a Administração Pública pudesse executar os débitos. A liminar foi deferida pelo juízo competente, sendo considerada pela Administração como possível a probabilidade de perda.

b) Cíveis e trabalhistas

Em 30 de junho, as principais demandas judiciais cíveis e trabalhistas, cuja probabilidade de perda é possível e, por consequência, nenhuma provisão para demandas judiciais foi reconhecida nas informações financeiras, estão destacadas abaixo:

			<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
	<u>Demandas judiciais não reembolsáveis</u>	<u>Demandas judiciais reembolsáveis</u>	<u>Total</u>	<u>Total</u>
Cíveis	718.441	288.371	1.006.812	920.813
Trabalhistas	212.498	308.106	520.604	553.153
	<u>930.939</u>	<u>596.477</u>	<u>1.527.416</u>	<u>1.473.966</u>

20. Compromissos

Conforme mencionado na Nota 20 às demonstrações financeiras anuais de 31 de março de 2014 do Grupo, o Grupo possui compromissos de vendas, compras de cana-de-açúcar e equipamentos industriais, contratos de arrendamentos e serviços de armazenagem. Durante o trimestre findo em 30 de junho de 2014, não ocorreram mudanças significativas relacionadas aos referidos compromissos.

21. Patrimônio líquido

a) Capital social e Reserva de capital

a.1) Movimentações ocorridas na RESA

Em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, o capital social é de R\$ 5.016.354. A referida rubrica apresenta-se deduzida do saldo de ações preferenciais resgatáveis no montante de R\$ 264.276, totalizando R\$ 4.752.078.

O capital social totalmente subscrito e integralizado está representado como segue:

	<u>Acionistas (ações em unidades)</u>		
	<u>Shell</u>	<u>Cosan</u>	<u>Total</u>
Ordinárias	2.951.297.817	2.951.297.817	5.902.595.634
Preferenciais classe A	-	1	1
Preferenciais classe B	-	133.242.457	133.242.457
Preferenciais classe C	763.476	-	763.476
Total em 30 de junho de 2014	<u>2.952.061.293</u>	<u>3.084.540.275</u>	<u>6.036.601.568</u>
Total em 31 de março de 2014	<u>2.952.061.293</u>	<u>3.084.540.275</u>	<u>6.036.601.568</u>

A RESA não possui provisão para o capital social autorizado no seu estatuto social em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Ações preferenciais resgatáveis na RESA

Os benefícios fiscais oriundos da utilização dos saldos de NOL e GW, constituídos antes da formação da RESA, deverão ser restituídos a Cosan à medida que a RESA os utilizar como redução do saldos de seus tributos a pagar. Essa restituição se dará por meio do pagamento de dividendos exclusivos à Cosan, detentora das ações preferenciais classe B, no montante do benefício fiscal aproveitado pela RESA no ano fiscal que segue de janeiro a dezembro.

Em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, o saldo remanescente das ações preferenciais Classe B é de R\$ 260.738.

Em função da incorporação da Ispagnac Participações Ltda. (“IPL”) pela REPSA e sequencialmente pela RESA, foram emitidas ações preferenciais Classe C que garantirão base para dividendos exclusivos a Shell no montante de R\$ 3.538, mediante utilização pela RESA de créditos fiscais e do recurso em conta corrente que compunham aquele acervo incorporado.

Em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, o saldo das ações preferencias (Classes B e C), contabilizado no patrimônio líquido, na rubrica Capital social, totaliza R\$ 264.276. As contrapartidas ao patrimônio líquido estão registradas na rubrica Partes relacionadas (Nota 10.a), sendo R\$ 260.738 pertencentes a acionistas Cosan, classificadas no passivo não circulante, e R\$ 932 e R\$ 2.606 pertencentes a acionistas Shell, classificadas no passivo circulante e não circulante, respectivamente.

a.2) Movimentações ocorridas na RCSA

Em 30 de junho de 2014 e 31 de março 2014, o capital social subscrito da RCSA é de R\$ 3.343.720, representado por 3.659.701.262 ações nominativas e sem valor nominal, sendo: i) 3.303.168.484 ações ordinárias; ii) 1 ação preferencial Classe A; iii) 93.648.276 ações preferenciais Classe B; e iv) 262.884.501 ações preferenciais Classe C.

Ações preferenciais resgatáveis na RCSA

Os benefícios fiscais oriundos da utilização dos saldos de prejuízos fiscais e da base negativa de contribuição social gerados pela Shell antes da formação da RCSA, assim como os benefícios fiscais oriundos da amortização fiscal de ágios provenientes da contribuição da Cosan e também os benefícios fiscais oriundos da utilização de créditos de Pis e Cofins provenientes da contribuição da Fix, deverão ser restituídos aos respectivos acionistas à medida que a RCSA os utilizar como redução dos saldos de seus tributos a pagar.

Para a realização dessas restituições, foram emitidas ações preferenciais classe A exclusivamente para Fix, B para Cosan e classe C para Shell com o objetivo de remunerá-los por meio do pagamento de dividendos no montante do benefício fiscal utilizado pela RCSA no ano fiscal que segue de janeiro a dezembro, de cada ano.

Em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, o saldo remanescente das ações preferenciais a pagar à Shell, Cosan e Fix totalizava R\$ 244.139, R\$ 30.253 e R\$ 435, respectivamente, (Nota 10.a).

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Reserva de capital

Corresponde a reserva de ágio decorrente da diferença entre o preço de subscrição pago pelas ações e o seu valor nominal. A referida reserva, somente poderá ser utilizada para aumento de capital, absorção de prejuízos, resgate, reembolso ou compra de ações ou pagamento de dividendo cumulativo a ações preferenciais.

Adicionalmente, a referida rubrica inclui excedente pago pela Companhia na aquisição de participação societária adicional na controlada TEAS, no montante de R\$ 5.973.

Reserva de incentivos fiscais

Corresponde ao efeito reflexo dos incentivos reconhecidos na controlada indireta da RESA, Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda. ("Caarapó"), decorrente de Termo de Acordo nº 331/2008 celebrado entre a Caarapó e o Estado do Mato Grosso do Sul, no qual é garantido, até 22 de setembro de 2018, benefício fiscal nas operações de industrialização de açúcar naquele Estado, equivalente a 67% do saldo devedor de ICMS.

Reserva especial de ágio - Incorporação da IPL

Em decorrência da incorporação da IPL na REPSA, cujos principais ativos correspondiam ao investimento por ela detido no capital social da REPSA e o ágio apurado com base nos livros fiscais, registrado quando da formação da RESA, o referido ágio passou a ser dedutível para fins de imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro líquido. Dessa forma, em consonância aos dispositivos introduzidos pela Interpretação técnica ICPC 09 (R1) – Demonstrações contábeis individuais, Demonstrações separadas, Demonstrações consolidadas e Aplicação do método da equivalência patrimonial, foi constituída uma reserva especial de ágio, no patrimônio líquido da RESA em contrapartida de tributos diferidos ativos, no valor de R\$ 241.107, equivalente ao benefício fiscal de 34% que decorrerá da amortização desse ágio.

b) Dividendos

Os dividendos do Grupo não são distribuídos pelas apurações das informações financeiras combinadas, mas sim individualmente pela RESA e RCSA, desta forma, seguem as apurações individuais:

b.1) Dividendos na RESA

De acordo com o estatuto da RESA é assegurado aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório de 1% sobre o lucro líquido apurado no final do exercício social, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações. Os valores de reserva legal e dos dividendos para o exercício findo em 31 de março de 2014, foram determinados como segue:

	<u>31.03.2014</u>
Lucro líquido do exercício	140.883
Constituição da reserva legal – 5%	(7.044)
Efeito reflexo de incentivos fiscais de controlada	<u>(30.256)</u>
Base de cálculo para distribuição de dividendos	<u>103.583</u>
Dividendos mínimos obrigatórios	(1.036)
Dividendos a detentores de ações preferencias Classe B	<u>(43.636)</u>
Dividendos remanescentes a pagar	<u>(44.672)</u>
Juros sobre capital próprio	<u>(34.000)</u>
Dividendos e juros sobre capital próprio provisionados	<u>(78.672)</u>

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Durante o trimestre findo em 30 de junho de 2014, não houve pagamentos relativos aos dividendos provisionados nas demonstrações financeiras de 31 de março de 2014.

Em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de dezembro de 2013, os acionistas da RESA deliberaram e aprovaram a declaração de juros sobre capital próprio apurados no período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 40.000, a serem creditados individualmente na proporcionalidade de 50% à cada acionista.

O pagamento de juros sobre o capital próprio está sujeito à retenção de 15% de imposto de renda na fonte no valor de R\$ 6.000, respeitadas as exceções legais. Dessa forma, o valor líquido a ser pago será de R\$ 34.000, a ser realizado até 31 de outubro de 2014.

b.2) Dividendos na RCSA

De acordo com o estatuto da RCSA, os valores de reserva legal e dos dividendos para o exercício findo em 31 de março de 2014 foram determinados como segue:

	<u>2014</u>
Lucro líquido do exercício	1.063.546
(-) Constituição da reserva legal – 5%	<u>(53.178)</u>
Base de cálculo para distribuição de dividendos	<u>1.010.368</u>
Ações ordinárias	
Dividendo mínimo obrigatório	10.104
(-) Juros sobre capital próprio	(183.000)
(-) Dividendos pagos antecipadamente	(360.000)
Juros sobre capital próprio remanescente	19.550
Ações preferenciais	187.861
Total controladora	<u>207.411</u>
Dividendos a pagar aos acionistas não controladores	<u>14.068</u>
Total consolidado	<u>221.479</u>

Durante o trimestre findo em 30 de junho de 2014, não houve pagamentos relativos aos dividendos provisionados nas demonstrações financeiras de 31 de março de 2014.

Em 31 de março de 2014, consta o saldo de juros sobre capital próprio remanescente no montante líquido de R\$ 19.550, será pago durante o exercício a finda em 31 de março de 2015.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

c) Ajuste de avaliação patrimonial

i) Efeito de conversão de moeda estrangeira – CTA

Corresponde a diferenças de conversão para o real das informações contábeis de investidas com moeda funcional diferente da RESA e RCSA.

ii) Resultado líquido com derivativos – *hedge accounting*

Refere-se a variações do valor justo decorrentes de *hedge* de fluxos de caixa das receitas de exportação de açúcar tipo VHP e variação cambial dos ACCs e PPEs.

iii) Passivo atuarial

Decorre de ganhos e perdas decorrentes de provisão para pagamento de benefícios pós-emprego. Esse componente é reconhecido em outros resultados abrangentes, porém nunca será reclassificado para o resultado em períodos subsequentes.

d) Reserva legal

Refere-se a destinação de 5% do lucro líquido apurado no exercício a título de reserva legal, de acordo com o Estatuto Social e em atendimento à Lei das Sociedades por Ações.

e) Reserva para retenção de lucros

O saldo remanescente do lucro líquido do exercício, após as destinações legais e provisionamento dos dividendos, foi apropriado a conta de Reserva para retenção de lucros até que sua destinação definitiva seja aprovada em Assembléia Ordinária.

22. Receita operacional líquida

	<u>Abr-Jun 2014</u>	<u>Abr-Jun 2013</u>
Receita bruta na venda de produtos e serviços	15.651.256	13.660.127
Impostos, deduções e abatimentos sobre vendas	<u>(555.516)</u>	<u>(645.974)</u>
Receita operacional líquida	<u>15.095.740</u>	<u>13.014.153</u>

23. Informações por segmento

As informações por segmentos são baseadas em informações utilizadas pela Administração do Grupo para avaliar o desempenho dos segmentos operacionais e tomar as decisões relacionadas à aplicação dos recursos financeiros.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Desta forma o Grupo apresenta dois segmentos, conforme demonstrado abaixo:

- (i) **Energia:** produção e a comercialização de uma variedade de produtos derivados de cana-de-açúcar, incluindo açúcar bruto (denominado VHP), etanol combustível, anidro e hidratado. Esse segmento também contém as atividades relacionadas à cogeração de energia a partir do bagaço da cana-de-açúcar, além de participações em empresas de pesquisas e desenvolvimentos de novas tecnologias.
- (ii) **Combustíveis:** distribuição e comercialização de combustíveis, por meio da rede de postos franqueados sob a marca “Shell” no Brasil.

O Grupo acompanha a receita operacional líquida obtida na comercialização de seus produtos nos mercados interno e externo, como segue:

	<u>Abr-Jun/2014</u>			<u>Abr-Jun/2013</u>		
	<u>Energia</u>	<u>Combustíveis</u>	<u>Combinado</u>	<u>Energia</u>	<u>Combustíveis</u>	<u>Combinado</u>
Mercado externo	878.776	-	878.776	779.198	-	779.198
Mercado interno (1)	<u>807.518</u>	<u>13.409.446</u>	<u>14.216.964</u>	<u>699.062</u>	<u>11.535.893</u>	<u>12.234.955</u>
Total	<u>1.686.294</u>	<u>13.409.446</u>	<u>15.095.740</u>	<u>1.478.260</u>	<u>11.535.893</u>	<u>13.014.153</u>

(1) Inclui vendas efetuadas para clientes no Brasil na categoria equiparadas a exportação.

O detalhamento por produto da receita operacional líquida é como segue:

	<u>Abr-Jun/2014</u>			<u>Abr-Jun/2013</u>		
	<u>Energia</u>	<u>Combustíveis</u>	<u>Combinado</u>	<u>Energia</u>	<u>Combustíveis</u>	<u>Combinado</u>
Açúcar	582.806	-	582.806	759.145	-	759.145
Etanol	879.318	674.851	1.554.169	580.210	555.891	1.136.101
Energia	174.986	-	174.986	97.246	-	97.246
Diesel	-	5.817.542	5.817.542	-	4.990.935	4.990.935
Gasolina	-	5.529.321	5.529.321	-	4.724.032	4.724.032
Jet	-	1.226.525	1.226.525	-	1.126.351	1.126.351
Outros produtos e serviços	<u>49.184</u>	<u>161.207</u>	<u>210.391</u>	<u>41.659</u>	<u>138.684</u>	<u>180.343</u>
Total	<u>1.686.294</u>	<u>13.409.446</u>	<u>15.095.740</u>	<u>1.478.260</u>	<u>11.535.893</u>	<u>13.014.153</u>

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

O percentual de receita operacional líquida por área geográfica é como segue:

Energia:

Área geográfica	Consolidado	
	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013
Brasil	54,23%	49,22%
Ásia	18,99%	9,58%
Europa	17,31%	23,97%
América Central	8,57%	10,16%
América do Norte	0,55%	1,05%
América do Sul (exceto Brasil)	0,35%	6,01%
Outros (1)	-	0,01%
Total	100,00%	100,00%

(1) África e Oceania.

Combustíveis: integralmente formada por vendas no Brasil.

Os principais clientes durante os trimestres findos em 30 de junho de 2014 e 2013, são como segue:

Energia:

Cliente	Consolidado	
	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013
Shell Western Supply and Trading	7,79%	5,50%
Sucden	6,84%	5,34%
Wilmar Sugar Pte Ltd	6,59%	5,03%
Camil Alimentos	6,23%	6,17%

Combustíveis:

Cliente	Consolidado	
	Abr-Jun/2014	Abr-Jun/2013
TAM Linhas Aéreas	5,65%	6,33%
Carrefour Comércio e Indústria	3,03%	3,30%
Ferrovias Centro Atlântica	0,67%	0,72%
Erimates Airlines	0,42%	0,43%

24. Custos e despesas por natureza

Reconciliação dos custos e despesas por natureza

Os custos e despesas são demonstrados no resultado consolidado e combinado por função. A reconciliação do resultado por natureza para os períodos findos em 30 de junho de 2014 e 2013, está detalhado como segue:

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

a) Custos e despesas por natureza:

	<u>Abr-Jun 2014</u>	<u>Abr-Jun 2013</u>
Combustíveis - vendas	12.921.658	11.097.273
Matéria-prima	520.675	337.686
Depreciação e amortização	413.640	435.832
Despesas com pessoal	282.638	283.937
Outras despesas	146.275	97.767
Fretes	68.583	60.222
Despesas comerciais	63.705	29.038
Mão-de-obra contratada	59.901	71.534
Aluguéis e arrendamentos	46.449	64.788
Materiais de manutenção	45.207	96.684
Despesas de logística	24.485	21.298
Revenda de energia	4.817	5.798
Telecomunicações	3.002	2.937
Ativos biológicos e produto agrícola	(11.422)	3.311
	<u>14.733.975</u>	<u>12.759.008</u>

b) Classificadas como:

	<u>Abr-Jun 2014</u>	<u>Abr-Jun 2013</u>
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	14.119.007	12.200.287
Despesas com vendas	401.036	339.081
Despesas gerais e administrativas	213.932	219.640
	<u>14.733.975</u>	<u>12.759.008</u>

25. Outras receitas operacionais, líquidas

	<u>Abr-Jun/2014</u>	<u>Abr-Jun/2013</u>
Outras receitas operacionais		
Ganho na venda de imobilizado e investimento	45.804	40.610
Receitas de aluguéis e arrendamentos	37.118	30.111
Receita de <i>royalties</i>	11.767	11.244
Comissões sobre vendas de lubrificantes e cartões	11.246	11.653
<i>Merchandising</i>	9.093	5.486
Receita na venda de soqueira	4.177	-
Receita de licença de lojas	3.680	3.835
Receita na venda de sucatas e resíduos	2.036	2.762
Receitas de comissões sobre vendas de combustíveis de aviação	432	374
Outras receitas	363	1.189
	<u>125.716</u>	<u>107.264</u>
Outras despesas operacionais		
Despesas diversas	(7.638)	(5.007)
Constituição de provisão para perda sobre intangível	(3.994)	(7.047)
	<u>(11.632)</u>	<u>(12.054)</u>
	<u>114.084</u>	<u>95.210</u>

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

26. Resultado financeiro

	<u>Abr-Jun/2014</u>	<u>Abr-Jun/2013</u>
<u>Despesas financeiras</u>		
Juros	(151.440)	(111.769)
Varição monetária passiva	1.449	(9.746)
Despesas bancárias	(4.705)	(3.105)
	<u>(154.696)</u>	<u>(124.620)</u>
Menos: montantes capitalizados em ativos qualificados (Nota 13)	<u>12.069</u>	<u>16.216</u>
	<u>(142.627)</u>	<u>(108.404)</u>
<u>Receitas financeiras</u>		
Rendimentos de aplicações financeiras	44.498	44.202
Juros	51.662	28.904
Varição monetária ativa	(476)	3.748
Descontos obtidos	302	-
Outros	554	-
	<u>96.540</u>	<u>76.854</u>
<u>Varição cambial líquida (1)</u>	<u>71.293</u>	<u>(328.862)</u>
<u>Efeito líquido dos derivativos (2)</u>	<u>(2.017)</u>	<u>(25.874)</u>
	<u>23.189</u>	<u>(386.286)</u>

(1) Inclui perdas cambiais, líquidas sobre ativos e passivos denominados em moeda estrangeira; e,

(2) Inclui resultados realizados e não realizados com operações em mercados de futuros, opções, *swaps* e NDFs, além dos efeitos pelos instrumentos não designados e da parcela inefetiva da contabilidade de *hedge*.

27. Instrumentos financeiros

a) Visão Geral

O Grupo apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- risco de preço
- risco de taxa de câmbio
- risco de taxa de juros
- risco de crédito
- risco de liquidez

Essa nota apresenta informações sobre a exposição do Grupo a cada um dos riscos supramencionados, os objetivos do Grupo, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco, e o gerenciamento de capital do Grupo.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

b) Estrutura do gerenciamento de risco

O Grupo possui políticas específicas de tesouraria e *trading* que define como deve ser feito o gerenciamento de risco. Para monitoramento das atividades e asseguração do cumprimento das políticas o Grupo possui dois comitês: (i) Comitê de riscos que se reúne semanalmente para analisar o comportamento dos mercados de *commodities* (principalmente açúcar) e de câmbio e deliberar sobre as posições de cobertura e estratégia de fixação de preços das exportações de açúcar, visando reduzir os efeitos adversos de mudanças nos preços e na taxa de câmbio, assim como monitorar os riscos de liquidez e de contraparte (crédito); (ii) Comitê do etanol que se reúne mensalmente visando avaliação dos riscos ligados a comercialização do etanol e adequação aos limites definidos nas políticas de risco.

O Grupo está exposto a riscos de mercado, sendo os principais: (i) a volatilidade dos preços de açúcar e etanol e, (ii) a volatilidade da taxa de câmbio. A contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise da exposição ao risco aos quais a Administração busca cobertura.

Em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, os valores justos relacionados às transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos com objetivo de proteção ou outras finalidades foram mensurados a valor de mercado (“*fair value*”) por meio de fatores observáveis, como preços cotados em mercados ativos ou fluxos de caixa descontados com base em curvas de mercado e estão apresentados a seguir:

	<u>Nocional</u>		<u>Valor justo</u>	
	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
Risco de preço				
Derivativos de mercadorias				
Contratos futuros	1.161.768	1.336.437	21.733	(12.053)
Risco de taxa de câmbio				
Derivativo de taxa de câmbio				
Contratos futuros	(305.867)	42.500	1.840	274
Contratos a termo	(81.996)	(1.810)	7.834	42.310
Trava de câmbio	216.393	227.698	32.186	21.106
	(171.470)	268.388	41.860	63.690
Risco de taxa de juros				
Derivativos de juros	911.652	1.088.503	(4.261)	(5.056)
Contratos de <i>Swap</i>	(482.348)	(495.597)	(913)	(773)
	429.304	592.906	(5.174)	(5.829)
Total			<u>58.419</u>	<u>45.808</u>
Ativo circulante			118.982	224.476
Ativo não circulante			5.040	1.109
Tota Ativo			<u>124.022</u>	<u>225.585</u>
Passivo circulante			(38.074)	(166.899)
Passivo não circulante			(27.529)	(12.878)
Total Passivo			<u>(65.603)</u>	<u>(179.777)</u>
Total			<u>58.419</u>	<u>45.808</u>

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Risco de preço

Decorre da possibilidade de oscilação dos preços de mercado dos produtos comercializados pelo Grupo, principalmente, açúcar VHP (*sugar #11*), açúcar refinado (*#5* ou *white sugar*) e etanol, principalmente por meio da subsidiária Raízen Trading LLP. Essas oscilações de preços podem provocar alterações substanciais nas receitas de vendas do Grupo. Para mitigar esse risco, o Grupo monitora permanentemente o mercado, buscando antecipar-se a movimentos de preços. No quadro abaixo demonstramos as posições dos instrumentos financeiros derivativos para cobertura de risco de preço de *commodities*:

Risco de preço: derivativos de mercadorias em aberto em 30 de junho de 2014							
Derivativos	Comprado / Vendido	Mercado	Contrato	Vencimento	Nocional (unidades)	Nocional (R\$ mil)	Valor justo (R\$ mil)
Futuro	Vendido	NYSE LIFFE	<i>Sugar #5</i>	Jul/14	500 t	537	17
Futuro	Vendido	ICE	<i>Sugar #11</i>	Jun/14	20.016 t	16.983	606
Futuro	Vendido	ICE	<i>Sugar #11</i>	Set/14	1.031.491 t	909.776	7.728
Futuro	Vendido	ICE	<i>Sugar #11</i>	Fev/15	287.084 t	266.268	(1.656)
Futuro	Vendido	ICE	<i>Sugar #11</i>	Set/15	49.990 t	46.286	(828)
Futuro	Vendido	ICE	<i>Sugar #11</i>	Jun/16	7.265 t	6.519	(430)
Futuro	Vendido	ICE	<i>Sugar #11</i>	Set/16	5.944 t	5.393	(336)
Sub-total de futuro de açúcar vendido					1.402.290 t	1.251.762	5.101
Futuro	Comprado	ICE	<i>Sugar #11</i>	Jun/14	(20.016) t	(16.523)	(146)
Futuro	Comprado	ICE	<i>Sugar #11</i>	Set/14	(162.516) t	(145.136)	(3.014)
Futuro	Comprado	ICE	<i>Sugar #11</i>	Fev/15	(12.193) t	(11.197)	182
Sub-total de futuro de açúcar comprado					(194.725) t	(172.856)	(2.978)
Sub-total de futuro de açúcar					1.207.565 t	1.078.906	2.123
Futuro	Vendido	BMFBovespa	Etanol	Jun/14	5.850 m ³	6.774	(6)
Futuro	Vendido	BMFBovespa	Etanol	Ago/14	3.450 m ³	4.037	-
Futuro	Vendido	BMFBovespa	Etanol	Set/14	8.880 m ³	10.656	-
Futuro	Vendido	BMFBovespa	Etanol	Fev/15	12.570 m ³	17.007	-
Futuro	Vendido	BMFBovespa	Etanol	Jan/15	3.000 m ³	4.018	(14)
Futuro	Vendido	CHGOETHNL	Etanol	Set/14	2.100 m ³	4.014	(106)
Futuro	Vendido	CHGOETHNL	Etanol	Jul/14	54.900 m ³	66.937	(1.214)
Futuro	Vendido	CHGOETHNL	Etanol	Ago/14	28.200 m ³	33.268	277
Futuro	Vendido	CHGOETHNL	Etanol	Set/14	102.000 m ³	115.727	(444)
Futuro	Vendido	CHGOETHNL	Etanol	Dez/14	3.200 m ³	3.524	184
Futuro	Vendido	CHGOETHNL	Etanol	Jul/14	2.500 m ³	5.418	(333)
Futuro	Vendido	CHGOETHNL	Etanol	Ago/14	2.500 m ³	5.359	(298)
Sub-total de futuro de etanol vendido					229.150 m ³	276.739	(1.954)
Futuro	Comprado	BMFBovespa	Etanol	Ago/14	(300 m ³)	(351)	-
Futuro	Comprado	BMFBovespa	Etanol	Set/14	(1.500 m ³)	(1.800)	-
Futuro	Comprado	BMFBovespa	Etanol	Nov/14	(1.350 m ³)	(1.729)	-
Futuro	Comprado	BMFBovespa	Etanol	Dez/14	(8.640 m ³)	(11.362)	(130)
Futuro	Comprado	BMFBovespa	Etanol	Out/14	(750 m ³)	(918)	-
Futuro	Comprado	BMFBovespa	Etanol	Jun/14	(1.200 m ³)	(1.390)	1
Futuro	Comprado	CHGOETHNL	Etanol	Ago/14	(2.100 m ³)	(4.121)	158
Futuro	Comprado	CHGOETHNL	Etanol	Jul/14	(80.960 m ³)	(93.571)	3.576
Futuro	Comprado	CHGOETHNL	Etanol	Ago/14	(94.000 m ³)	(108.388)	700
Futuro	Comprado	CHGOETHNL	Etanol	Set/14	(7.400 m ³)	(8.245)	348
Futuro	Comprado	CHGOETHNL	Etanol	Dez/14	(12.480 m ³)	(12.483)	547
Futuro	Comprado	CHGOETHNL	Etanol	Jan/15	(37.440 m ³)	(37.988)	649
Futuro	Comprado	CHGOETHNL	Etanol	Fev/15	(24.960 m ³)	(26.300)	(638)
Sub-total de futuro de etanol comprado					(273.080 m ³)	(308.646)	5.211
Physical fixed	Vendido	CHGOETHNL	Etanol	Jul-Dez/14	290.496 m ³	389.246	3.908
Futuro	Comprado	CHGOETHNL	Etanol	Jul/14	(222.147) m ³	(274.477)	12.445
Sub-total de <i>physical fixed</i> etanol					68.349 m ³	114.769	16.353
Sub-total de futuro de etanol					24.419 m ³	82.862	19.610
Total de derivativos de mercadorias						1.161.768	21.733

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

c) Risco de taxa de câmbio

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio utilizadas pelo Grupo para a receita de exportações, importações, fluxos de dívida e outros ativos e passivos em moeda estrangeira. O Grupo utiliza operações de derivativos para gerenciar os riscos de fluxo de caixa advindos das receitas com exportação denominadas em dólares norte-americanos, líquido dos demais fluxos de caixa também denominados em moeda estrangeira. No quadro abaixo demonstramos as posições em aberto em 30 de junho de 2014 dos derivativos utilizados para cobertura de risco de taxa de câmbio:

Risco de preço: derivativos de câmbio em aberto em 30 de junho de 2014							
<u>Derivativos</u>	<u>Comprado / Vendido</u>	<u>Mercado</u>	<u>Contrato</u>	<u>Vencimento</u>	<u>Nocional (US\$ mil)</u>	<u>Nocional (R\$ mil)</u>	<u>Valor justo (R\$ mil)</u>
Futuro	Vendido	BMFBovespa	Dólar comercial	Abr/14	303.000	676.758	(3.591)
Futuro	Vendido	BMFBovespa	Dólar comercial	Jul/14	310.250	683.326	(311)
Futuro	Vendido	BMFBovespa	Dólar comercial	Ago/14	2.000	4.467	(23)
Futuro	Vendido	BMFBovespa	DDI	Jan/16	355.000	781.888	4.258
Sub-total de futuro comprado					<u>970.250</u>	<u>2.146.439</u>	<u>333</u>
Futuro	Comprado	BMFBovespa	Dólar comercial	Jul/14	(660.750)	(1.455.302)	663
Futuro	Comprado	BMFBovespa	Dólar comercial	Ago/14	(100.750)	(225.028)	1.195
Futuro	Comprado	BMFBovespa	DDI	Jul/14	(350.500)	(771.976)	(351)
Sub-total de futuro Comprado					<u>(1.112.000)</u>	<u>(2.452.306)</u>	<u>1.507</u>
Termo	Vendido	OTC/Cetip	NDF	Jul/14	410.000	922.402	19.369
Termo	Comprado	OTC/Cetip	NDF	Jul/14	(160.000)	(343.912)	8.485
Termo	Comprado	OTC/Cetip	NDF	Out/14	(269)	(891)	(42)
Termo	Comprado	OTC/Cetip	NDF	Jan/16	(250.000)	(659.595)	(19.978)
Sub-total de termo comprado/vendido					<u>(269)</u>	<u>(81.996)</u>	<u>7.834</u>
Trava de câmbio	Vendido	OTC	Trava de câmbio	Ago/14	100.000	258.240	32.910
Trava de câmbio	Vendido	OTC	Trava de câmbio	Jul/14	5.570	12.268	(171)
Trava de câmbio	Vendido	OTC	Trava de câmbio	Ago/14	6.068	13.365	-
Trava de câmbio	Vendido	OTC	Trava de câmbio	Out/14	4.133	9.102	(51)
Trava de câmbio	Vendido	OTC	Trava de câmbio	Nov/14	4.117	9.067	(15)
Trava de câmbio	Vendido	OTC	Trava de câmbio	Dez/14	5.512	12.139	(69)
Trava de câmbio	Vendido	OTC	Trava de câmbio	Jan/15	4.102	9.035	19
Trava de câmbio	Comprado	OTC	Trava de câmbio	Jul/14	(7.979)	(17.573)	47
Trava de câmbio	Comprado	OTC	Trava de câmbio	Ago/14	(6.000)	(13.215)	(150)
Trava de câmbio	Comprado	OTC	Trava de câmbio	Set/14	(2.194)	(4.832)	5
Trava de câmbio	Comprado	OTC	Trava de câmbio	Out/14	(6.186)	(13.624)	(28)
Trava de câmbio	Comprado	OTC	Trava de câmbio	Nov/14	(6.890)	(15.175)	(11)
Trava de câmbio	Comprado	OTC	Trava de câmbio	Dez/14	(7.283)	(16.042)	(103)
Trava de câmbio	Comprado	OTC	Trava de câmbio	Jan/15	(7.223)	(15.908)	(87)
Trava de câmbio	Comprado	OTC	Trava de câmbio	Fev/15	(3.799)	(8.368)	(83)
Trava de câmbio	Comprado	OTC	Trava de câmbio	Abr/15	(947)	(2.086)	(27)
Sub-total de Trava de Câmbio					<u>81.001</u>	<u>216.393</u>	<u>32.186</u>
Total de câmbio					<u>(61.018)</u>	<u>(171.470)</u>	<u>41.860</u>

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, o Grupo apresentava a seguinte exposição líquida à variação do dólar norte-americano em ativos e passivos denominados em dólares norte-americano:

	30.06.2014		31.03.2014	
	R\$	US\$ (em milhares)	R\$	US\$ (em milhares)
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	9.139	4.149	208.447	92.111
Caixa restrito (Nota 4)	231.249	104.994	118.889	52.536
Duplicatas a receber do exterior (Nota 5)	203.279	94.222	165.500	73.133
Partes relacionadas (Nota 10)	252.222	114.506	597.043	263.828
Empréstimos e financiamentos (Nota 16)	(4.801.559)	(2.180.050)	(3.929.725)	(1.736.511)
Derivativos (Nota 27)	58.120	26.388	21.920	9.686
Exposição cambial líquida	(4.047.550)	(1.835.791)	(2.817.926)	(1.245.217)

d) Efeitos do hedge accounting

O Grupo designa formalmente suas operações sujeitas a hedge accounting para os instrumentos financeiros derivativos de proteção de fluxos de caixa das receitas de exportação de açúcar VHP, documentando: (i) o relacionamento do hedge, (ii) o objetivo e estratégia de gerenciamento de risco do Grupo em tomar o hedge, (iii) a identificação do instrumento financeiro, (iv) o objeto ou transação coberta, (v) a natureza do risco a ser coberto, (vi) a descrição da relação de cobertura, (vii) a demonstração da correlação entre o hedge e o objeto de cobertura, e (viii) a demonstração retrospectiva e prospectiva da efetividade do hedge. O Grupo designou os instrumentos financeiros derivativos de Sugar#11 (NYBOT ou OTC) e Etanol (BM&FBovespa) para cobertura do risco de preço.

O grupo também faz a designação de hedge accounting de variação cambial utilizando instrumentos financeiros para proteção de fluxos de caixa das receitas em dólares, relacionados à exportação de açúcar e etanol, documentando: (i) o relacionamento do hedge, (ii) o objetivo e estratégia de gerenciamento de risco do Grupo em adotar o hedge, (iii) a identificação do instrumento financeiro, (iv) o objeto ou transação coberta, (v) a natureza do risco a ser coberto, (vi) a descrição da relação de cobertura, (vii) a demonstração da correlação entre o hedge e o objeto de cobertura, e (viii) a demonstração retrospectiva e prospectiva da efetividade do hedge. O Grupo definiu como instrumentos financeiros elegíveis os Adiantamentos de Contrato de Câmbio (ACCs), Pré Pagamento de Exportação (PPEs), Travas Cambiais e Non Deliverable Forward (NDFs).

O Grupo efetuou registro dos ganhos e perdas considerados como efetivos para fins do *hedge accounting* em conta específica no patrimônio líquido, até que o objeto de cobertura (item coberto) afete o resultado, momento no qual este ganho ou perda de cada instrumento designado deverá afetar o resultado na mesma rubrica que o item protegido (no caso, receita de vendas). Em 30 de junho de 2014, os impactos contabilizados no patrimônio líquido do Grupo e a estimativa de realização no resultado estão demonstrados a seguir:

Derivativo	Mercado	Risco	Em 30 de junho de 2014		
			Exercícios de realização		Total
			2014/15	2015/16	
Futuro	OTC / NYBOT	Sugar#11	25.132	330	25.462
Futuro	BMF&BOVESPA	Etanol	223	-	223
Trava de câmbio	OTC	Câmbio	6.050	-	6.050
ACC e PPE	Dívida	Câmbio	15.125	1.843	16.968
			46.530	2.173	48.703
(-) Tributos diferidos			(15.820)	(739)	(16.559)
Efeito no patrimônio líquido em 2014			30.710	1.434	32.144

60 de 68

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Abaixo demonstramos a movimentação dos saldos em outros resultados abrangentes durante o exercício:

Hedge de Fluxo de caixa

Saldo em 31 de março de 2014	(11.452)
Ganhos(perdas) ocorridas no período:	
Contratos de futuros de <i>swap</i> e <i>commodities</i>	63.867
Contratos de trava de câmbio	6.050
Contratos ACC e PPE	16.968
Vendas/Resultado financeiro	(20.830)
Efeito total no ajuste de avaliação patrimonial resultante de <i>hedge</i> de fluxo de caixa (antes dos tributos diferidos)	66.055
Efeito de tributos diferidos no ajuste de avaliação patrimonial	(22.459)
	<u>43.596</u>
Saldo em 30 de junho de 2014	<u>32.144</u>

e) Risco de taxa de juros

O Grupo monitora as flutuações das taxas de juros variáveis atreladas a determinadas dívidas, principalmente aquelas vinculadas ao risco de *Libor*, e utiliza-se de instrumentos derivativos com o objetivo de minimizar estes riscos. No quadro abaixo, demonstramos as posições em aberto em 30 de junho de 2014 dos derivativos utilizados para cobertura de risco de taxa de juros:

Risco de Preço: Derivativos de juros em aberto em 30 de junho de 2014						
Derivativos	Ativo / Passivo	Mercado	Vencimento	Nocional (US\$ mil)	Nocional (R\$ mil)	Valor justo (R\$ mil)
Swap de juros	Swap de juros	OTC	Dez/15	231.000	508.777	(970)
Swap de juros	Swap de juros	OTC	Jan/16	175.000	385.437	(3.455)
Swap de juros	Swap de juros	OTC	Set/17	75.000	165.188	(343)
Swap de juros	Swap de juros	OTC	Mar/19	100.000	220.250	383
Swap de juros	Swap de juros	OTC	Dez/15	219.000	482.348	(913)
Sub-total de Swap				<u>800.000</u>	<u>1.762.000</u>	<u>(5.298)</u>
Futuro	BMFBovespa	DI	Jan/16	(533.485)	(1.175.000)	123
Futuro	BMFBovespa	DI	Jul/14	<u>366.402</u>	<u>807.000</u>	<u>1</u>
Sub-total de Futuros				<u>(167.083)</u>	<u>(368.000)</u>	<u>124</u>
Total de juros				<u>632.917</u>	<u>1.394.000</u>	<u>(5.174)</u>

f) Risco de crédito

Parte substancial das vendas do Grupo é feita para um seletto grupo de contrapartes altamente qualificadas, como *trading companies*, companhias de distribuição de combustíveis e grandes redes de supermercados.

O risco de crédito é administrado por normas específicas de aceitação de clientes, análise de crédito e estabelecimento de limites de exposição por cliente, inclusive, quando aplicável, exigência de carta de crédito de bancos de primeira linha e captação de garantias reais sobre créditos concedidos. A Administração considera que o risco de crédito está substancialmente coberto pela provisão para devedores duvidosos.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pela Administração do Grupo. A utilização de limites de crédito é monitorada regularmente. Não foi ultrapassado nenhum limite de crédito durante o exercício, e a Administração não espera nenhuma perda decorrente de inadimplência dessas contrapartes superior ao valor já provisionado.

O Grupo opera derivativos de mercadorias nos mercados futuros e de opções das bolsas de mercadorias de Nova Iorque – NYBOT e de Londres – LIFFE, assim como no mercado de balcão com contrapartes selecionadas. O Grupo opera derivativos de taxa de câmbio e de *commodities* na BM&FBovespa e em contratos de balcão registrados na CETIP apenas com bancos de primeira linha.

Margens em garantia – As operações de derivativos em bolsas de mercadorias (NYBOT, LIFFE e BM&FBovespa) requerem margem inicial em garantia. A margem total depositada em 30 de junho de 2014 é de R\$ 391.791, sendo R\$ 102.787 em aplicações financeiras vinculadas e R\$ 289.004 em margem de operações de derivativos. A margem total depositada em 31 de março de 2014 era de R\$ 233.494, sendo R\$ 99.782 em aplicações financeiras vinculadas e R\$ 133.712 em margem de operações de derivativos. As operações de derivativos do Grupo em balcão não requerem margem em garantia.

O risco de crédito sobre caixa e equivalentes de caixa, composto substancialmente por fundos de investimentos e CDBs (Nota 3), está distribuído entre os principais bancos nacionais e internacionais considerados pelas classificadoras internacionais de riscos como grau de investimento.

g) **Risco de liquidez**

Risco de liquidez é o risco em que o Grupo irá encontrar dificuldades em cumprir com as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos à vista ou com outro ativo financeiro. A abordagem do Grupo na administração de liquidez é de garantir, o máximo possível, que sempre tenha liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações ao vencerem, sob condições normais e de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou com risco de prejudicar a reputação do Grupo.

A tabela a seguir demonstra os passivos financeiros contratados por faixas de vencimentos:

	<u>30.06.2014</u>		<u>31.03.2014</u>			
	<u>Até 1 ano</u>	<u>Até 2 anos</u>	<u>De 3 a 5 anos</u>	<u>Acima de 5 anos</u>	<u>Total</u>	<u>Total</u>
Empréstimos e financiamentos (Nota 16)	1.662.278	1.736.027	4.700.981	1.428.536	9.527.822	8.448.727
Instrumentos financeiros derivativos (Nota 27)	38.074	26.846	683	-	65.603	179.777
Fornecedores (Nota 15)	1.046.344	-	-	-	1.046.344	1.414.087
Partes relacionadas (Nota 10)	271.411	11.694	49.272	1.214.707	1.547.084	1.453.468
Tributos a pagar (Nota 17)	228.157	67.618	198.368	407.697	901.840	904.108
	<u>3.246.264</u>	<u>1.842.185</u>	<u>4.949.304</u>	<u>3.050.940</u>	<u>13.088.693</u>	<u>12.400.167</u>

h) **Risco de aceleração de dívidas**

O Grupo está sujeito a determinadas cláusulas restritivas existentes nos contratos de empréstimos e financiamentos, tais como “*cross-default*” e “*negative pledge*”, as quais estão sendo atendidas de acordo com as exigências contratuais.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

i) Valor justo

O valor justo dos ativos e passivos financeiros é o valor pelo qual o instrumento poderia ser trocado em uma transação corrente entre partes dispostas a negociar, e não em uma venda ou liquidação forçada. Os métodos e premissas utilizados para estimar o valor justo estão descritos a seguir.

O valor justo de caixa e equivalentes de caixa, de contas a receber de clientes, outros ativos financeiros, contas a pagar a fornecedores, partes relacionadas e outras obrigações de curto prazo se aproxima de seu respectivo valor contábil em grande parte devido ao vencimento no curto prazo desses instrumentos. O valor justo de outros ativos e passivos de longo prazo não diferem significativamente de seu valor contábil.

O valor justo de empréstimos e financiamento se aproxima em sua maioria dos valores registrados nas informações financeiras devido ao fato de que esses instrumentos financeiros estão sujeitos a taxas de juros variáveis (Nota 16). O valor justo das *Senior Notes* negociáveis é baseado nas cotações de preço na data das informações trimestrais. Em 30 de junho de 2014, o valor de mercado das *Senior Notes* com vencimento em 2017 (Nota 16), é de 111,64% de seu valor de face (110,43% em 31 de março de 2014).

O valor justo de ativos financeiros disponíveis para venda é obtido por meio de preços de mercado cotados em mercados ativos, se houver.

O Grupo contrata instrumentos financeiros derivativos junto a diversas contrapartes, sobretudo instituições financeiras com classificações de crédito de grau de investimento. Os derivativos avaliados utilizando técnicas de avaliação com dados observáveis no mercado referem-se, principalmente, a *swaps* de taxas de juros, contratos cambiais a termo e contratos de *commodities* a termo. As técnicas de avaliação aplicadas com maior frequência incluem modelos de precificação de contratos a termo e *swaps*, com cálculos a valor presente. Os modelos incorporam diversos dados, inclusive a qualidade de crédito das contrapartes, as taxas de câmbio à vista e a termo, curvas das taxas de juros e curvas da taxa a termo da *commodity* objeto.

As categorias dos instrumentos financeiros, são assim apresentadas:

Classificação	Valor contábil		Valor de mercado		
	30.06.2014	31.03.2014	30.06.2014	31.03.2014	
Ativos financeiros					
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	Valor justo por meio do resultado	1.855.492	2.337.621	1.855.492	2.337.621
Caixa restrito (Nota 4)	Valor justo por meio do resultado	465.483	304.582	465.483	304.582
Duplicatas a receber de clientes (Nota 5)	Empréstimos e recebíveis	2.087.098	1.775.905	2.087.098	1.775.905
Instrumentos financeiros derivativos (2)	Valor justo por meio do resultado	124.022	225.585	124.022	225.585
Partes relacionadas (Nota 10)	Empréstimos e recebíveis	1.865.938	1.663.388	1.865.938	1.663.388
Outros ativos financeiros (Nota 9)	Empréstimos e recebíveis	921.628	903.947	921.628	903.947
		<u>7.319.661</u>	<u>7.211.028</u>	<u>7.319.661</u>	<u>7.211.028</u>
Passivo financeiros					
Empréstimos e financiamentos (1) (Nota 16)	Empréstimos e financiamentos	(9.527.822)	(8.448.727)	(9.633.305)	(8.568.243)
Instrumentos financeiros derivativos	Valor justo por meio do resultado	(65.603)	(179.777)	(65.603)	(179.777)
Fornecedores (Nota 15)	Empréstimos e financiamentos	(1.046.344)	(1.414.087)	(1.046.344)	(1.414.087)
Partes relacionadas (Nota 10)	Empréstimos e financiamentos	(1.547.084)	(1.453.468)	(1.547.084)	(1.453.468)
		<u>(12.186.853)</u>	<u>(11.496.059)</u>	<u>(12.292.337)</u>	<u>(11.615.575)</u>

(1) Apresentam-se líquidos de despesas com colocação de títulos.

(2) Em 30 de junho de 2014, inclui derivativos designados como instrumentos de *hedge* no montante de R\$ 25.690 (R\$ 17.353 em 31 de março de 2014).

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Hierarquia de valor justo

O Grupo usa a seguinte hierarquia para determinar e divulgar o valor justo de instrumentos financeiros pela técnica de avaliação:

- Nível 1: preços cotados e sem ajustes nos mercados ativos para ativos ou passivos idênticos;
- Nível 2: outras técnicas para as quais todos os dados que tenham efeito significativo sobre o valor justo registrado sejam observáveis, direta ou indiretamente; e,
- Nível 3: técnicas que usam dados que tenham efeito significativo no valor justo registrado que não sejam baseados em dados observáveis no mercado.

<u>Ativos avaliados a valor justo</u>	<u>Nível 1</u>	<u>Nível 2</u>	<u>Total</u>
31 de março de 2014			
Ativos financeiros derivativos	187.825	94.561	282.386
Passivos financeiros derivativos	<u>(199.487)</u>	<u>(37.091)</u>	<u>(236.578)</u>
Total	<u>(11.662)</u>	<u>57.470</u>	<u>45.808</u>
30 de junho de 2014			
Ativos financeiros derivativos	58.451	65.570	124.021
Passivos financeiros derivativos	<u>(34.752)</u>	<u>(30.849)</u>	<u>(65.601)</u>
Total	<u>23.699</u>	<u>34.721</u>	<u>58.420</u>

Em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, não houve transferências entre os referidos níveis para determinação do valor justo dos instrumentos financeiros.

k) Análise de sensibilidade

Apresentamos a seguir a análise de sensibilidade do valor justo dos instrumentos financeiros de acordo com os tipos de risco considerados relevantes pelo Grupo, consoante a Instrução CVM nº 475, emitida em 17 de março de 2008.

Premissas para a análise de sensibilidade

O Grupo adotou para a análise de sensibilidade três cenários, sendo um provável, apresentado abaixo, e dois que possam apresentar efeitos de deterioração no valor justo dos instrumentos financeiros do Grupo. O cenário provável foi definido a partir das curvas de mercado futuro de açúcar e de dólar 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014 para a mesma que determina o saldo do valor justo dos derivativos na data. Os cenários adversos possíveis e remotos foram definidos considerando impactos adversos de 25% e 50% sobre as curvas de preço de açúcar e dólar, que foram considerados como base para o cenário provável.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Quadro de sensibilidade

Abaixo está apresentado o quadro de sensibilidade sobre a variação do valor justo dos instrumentos financeiros derivativos do Grupo nos cenários provável, possível e remoto:

	Fator de Risco	Cenário provável	Impactos no Resultado (*)			
			Cenário possível + (25%)	Saldo de valor justo	Cenário remoto + (50%)	Saldo do valor justo
Risco de preço						
Derivativos de mercadorias						
Contratos Futuros:						
Compromissos de venda	Alta do preço do açúcar	2.123	(276.304)	(274.181)	(552.608)	(550.485)
Compromissos de compra	Baixa do preço do etanol hidratado	19.610	(54.560)	(74.170)	(109.120)	(128.730)
Total risco de preço		21.733	(330.864)	(348.351)	(661.728)	(679.215)
Risco de taxa de câmbio						
Derivativos de taxa de câmbio						
Contratos Futuros:						
Compromissos de compra e venda	Baixa no preço R\$ / US\$	1.840	(417.121)	(415.281)	(834.241)	(832.401)
Compromissos de compra e venda	Baixa no preço R\$ / US\$	7.834	12.516	71.235	25.032	32.866
Trava de Câmbio:						
Compromissos de compra e venda	Baixa no preço R\$ / US\$	32.186	66.308	98.494	132.616	164.802
Swap de Câmbio:						
Compromissos de compra e venda	Baixa no preço R\$ / US\$	-	102.634	51.749	205.269	205.269
Total risco de taxa de câmbio		41.860	(235.663)	(193.803)	(471.324)	(429.464)
Risco de taxa de juros						
Derivativos de juros						
Contratos <i>swap</i> , <i>trava</i> , <i>DI</i> e <i>NDF</i>	Baixa nas taxas de juros	(5.174)	(8.787)	(13.961)	(17.574)	(22.748)

(*) Resultado projetado para ocorrer em até 12 meses a partir de 30 de junho de 2014.

Adicionalmente, o Grupo realizou duas simulações com aumentos e reduções nas taxas de câmbio (R\$/US\$) de +/- 25% (possível) e +/- 50% (remoto) e os impactos em seus ativos e passivos expostos ao dólar norte americano.

	Data do balanço	Simulações das taxas de câmbio (R\$/US\$)			
		+25%	+50%	-25%	-50%
30 de junho de 2014	2,2025	2,7531	3,3038	1,6519	1,1013
31 de março de 2014	2,2630	2,8288	3,3945	1,6973	1,1315

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

O cenário provável considera a posição em em 30 de junho de 2014. Os efeitos dos cenários possível e remoto seriam lançados no resultado consolidado e combinado como receita (despesa) de variação cambial são como segue:

Exposição cambial líquida em 30 de junho de 2014	Efeito de variação cambial				
	Cenários				
	+25%	+50%	-25%	-50%	
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	9.139	2.284	4.570	(2.284)	(4.570)
Caixa restrito (Nota 4)	231.249	57.810	115.630	(57.810)	(115.630)
Duplicatas a receber do exterior (Nota 5)	203.279	50.818	101.645	(50.818)	(101.645)
Partes relacionadas (Nota 10)	252.222	63.054	87.690	(63.054)	(87.690)
Empréstimos e financiamentos (Nota 16)	(4.801.559)	(1.200.344)	(2.400.871)	1.200.344	2.400.871
Derivativos (Nota 27)	58.120	14.529	29.062	(14.529)	(29.062)
	<u>(4.047.550)</u>	<u>(1.011.849)</u>	<u>(2.062.274)</u>	<u>1.011.849</u>	<u>2.062.274</u>

Exposição cambial líquida em 31 de março de 2014	Efeito de variação cambial				
	Cenários				
	+25%	+50%	-25%	-50%	
Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	208.447	52.112	104.224	(52.112)	(104.224)
Caixa restrito (Nota 4)	118.889	29.723	59.445	(29.723)	(59.445)
Duplicatas a receber do exterior (Nota 5)	165.500	41.375	82.750	(41.375)	(82.750)
Partes relacionadas (Nota 10)	597.043	149.261	298.522	(149.261)	(298.522)
Empréstimos e financiamentos (Nota 16)	(3.929.725)	(982.431)	(1.964.863)	982.431	1.964.863
Derivativos (Nota 27)	21.920	5.480	10.960	(5.480)	(10.960)
	<u>(2.817.926)</u>	<u>(704.480)</u>	<u>(1.408.962)</u>	<u>704.480</u>	<u>1.408.962</u>

O Grupo realizou simulações nas taxas de juros dos empréstimos e financiamentos pós-fixados e na remuneração pelo CDI das aplicações financeiras com aumento e redução de 25% e 50%, cujos resultados consolidados estão apresentados a seguir:

		30 de junho de 2014		
		Sensibilidade da taxa de juros		
		Cenário provável	Cenário possível (+/-25%)	Cenário remoto (+/-50%)
Aplicações financeiras	Queda	202.079	151.560	101.040
	Aumento	202.079	252.599	303.119
Empréstimos e financiamentos	Queda	(415.142)	(311.357)	(207.571)
	Aumento	(415.142)	(518.928)	(622.713)
		31 de março de 2014		
		Sensibilidade da taxa de juros		
		Cenário provável	Cenário possível (+/-25%)	Cenário remoto (+/-50%)
Aplicações financeiras	Queda	145.563	109.172	72.782
	Aumento	145.563	181.954	218.345
Empréstimos e financiamentos	Queda	(425.590)	(319.193)	(212.795)
	Aumento	(425.590)	(531.988)	(638.385)

D) Gestão de capital

O objetivo do Grupo ao administrar sua estrutura de capital é o de assegurar a continuidade de suas operações e financiar oportunidades de investimento, mantendo um perfil de crédito saudável e oferecendo retorno adequado a seus acionistas.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

O Grupo possui relação com as principais instituições financeiras locais e internacionais. Em 30 de junho de 2014, a classificação de crédito atribuída ao Grupo pelas agências Fitch Ratings, a Moody's e a Standard and Poor's, respectivamente, é de "AAA (bra)", "Aaa.br" e "brAAA".

Os índices de alavancagem financeira em 30 de junho de 2014 e 31 de março de 2014, foram calculados como segue:

	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
Capital de terceiros		
Empréstimos e financiamentos (Nota 16)	9.527.822	8.448.727
(-) Caixa e equivalentes de caixa (Nota 3)	(1.855.492)	(2.337.621)
(-) Aplicações financeiras vinculadas a financiamentos (Nota 4)	(73.692)	(71.088)
(-) Certificados do Tesouro Nacional – CTN (Nota 9)	(446.393)	(434.366)
	<u>7.152.245</u>	<u>5.605.652</u>
Capital próprio		
Patrimônio líquido		
Atribuído aos acionistas da Controladora	11.302.801	10.870.990
Participação dos acionistas não controladores	122.012	110.877
	<u>11.424.813</u>	<u>10.981.867</u>
Total do capital próprio e terceiros	<u>18.577.058</u>	<u>16.587.519</u>
Índice de alavancagem financeira	<u>39%</u>	<u>34%</u>

28. Receitas antecipadas

	<u>30.06.2014</u>	<u>31.03.2014</u>
Comissões sobre vendas (a)	284.623	294.910
Fidelização de cartões (b)	53.833	54.333
Contratos	-	29.332
Outras	5.067	7.024
	<u>343.523</u>	<u>385.599</u>
Circulante	(48.217)	(79.506)
Não circulante	<u>295.306</u>	<u>306.093</u>

- (a) Refere-se ao recebimento antecipado de R\$ 411.502 da Shell, referente as comissões sobre vendas de lubrificantes nos postos da rede Shell, por 10 anos, conforme contrato de agenciamento da comercialização de lubrificantes. Tanto no período de abril a junho de 2014 quanto abril a junho de 2013, a RCSA registrou no resultado o montante de R\$ 10.288 referente a receita de comissões apresentada na rubrica "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas".
- (b) Refere-se ao recebimento antecipado de R\$ 60.000, pelo desenvolvimento de parcerias comerciais para a exploração da base de clientes por 30 anos. Tanto no período de abril a junho de 2014 quanto abril a junho de 2013, a RCSA registrou no resultado na rubrica "Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas", o montante de R\$ 500 como amortização do valor principal de acordo conforme a vigência do contrato.

Grupo RAÍZEN

Notas explicativas da Administração às informações financeiras consolidadas e combinadas em 30 de junho de 2014 (Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

29. Plano de suplementação de aposentadoria

Fundo de pensão - Contribuição definida

O Grupo patrocina o Plano de Benefícios Raiz, administrado pela Raízprev – Entidade de Previdência Privada, que é uma Entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos.

A Entidade é dotada com autonomia administrativa, patrimonial e financeira, tendo como objeto a administração e execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, conforme definido nos Regulamentos dos Planos de Benefícios, tendo como Patrocinadoras as seguintes empresas do Grupo:

- Raízen Tarumã Ltda.;
- Raízen Caarapó Açúcar e Álcool Ltda.;
- Cosan Centroeste Açúcar e Álcool Ltda.;
- Raízen Paraguaçu Ltda.;
- Raízen Energia S.A.;
- Raízen Combustíveis S.A.;
- Petróleo Sabbá S.A.; e,
- Raízen Mime Combustíveis S.A.

O Grupo não possui obrigações legais ou construtivas para contribuições extraordinárias adicionais, caso o plano não tenha ativos suficientes para o pagamento de todos os benefícios ou eventual ocorrência de déficit.

Durante o trimestre findo em 30 de junho de 2014, o montante de contribuição reconhecido como despesa foi de R\$ 3.847 (R\$ 3.071 no trimestre findo em 30 de junho de 2013).

30. Seguros

O Grupo e suas controladas possui um programa de seguros e gerenciamento de risco que proporciona cobertura e proteção compatíveis com seus ativos patrimoniais e sua operação.

As coberturas contratadas são baseadas em criterioso estudo de riscos e perdas realizado por consultores de seguros locais, sendo a modalidade de seguro contratada considerada, pela Administração, suficiente para cobrir os eventuais sinistros que possam ocorrer, tendo em vista a natureza das atividades do Grupo.

As premissas de risco adotadas não fazem parte do escopo de revisão das informações trimestrais. Conseqüentemente, não foram revisadas pelos nossos auditores independentes.

31. Eventos subsequentes

Em 28 de julho de 2014, em Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”), foi aprovada a realização do pagamento de dividendos para os acionistas titulares das ações ordinárias na proporção das ações ordinárias por elas detidas no montante de R\$ 246.105, a ser pago até o dia 31 de outubro de 2014.

Na mesma AGE, também foi aprovada a realização do pagamento de dividendos para às acionistas titulares das ações preferenciais classe B (Shell Brazil Holding B.V.) e classe C (Cosan S/A Indústria e Comércio) nos montantes de R\$ 75.630 e R\$ 164.779, respectivamente. Esses montantes foram pagos em 29 de julho de 2014.

* * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo XVI

Relatório de Rating emitido pela Moody's América Latina Ltda.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

RELATÓRIO DE NOVA EMISSÃO

Gaia Agro Securitizadora S.A. – 1ª e 2ª Série da 10ª Emissão de CRA

CRA / Brasil

Data de Início

Outubro de 2014

Table of Contents

RATINGS PROVISÓRIOS (P)	1
RESUMO DA OPERAÇÃO	1
SUMÁRIO DA ESTRUTURA	2
SUMÁRIO DO COLATERAL	2
VISÃO DA MOODY'S	2
ESTRUTURA, ASPECTOS LEGAIS E RISCOS ASSOCIADOS	3
ANÁLISE DA MOODY'S	6
OPINIÃO LEGAL	7
METODOLOGIA	7
MONITORAMENTO	7
PARTICIPANTES DA OPERAÇÃO	8
PESQUISA RELACIONADA	9

Contato dos Analistas

Daniela Chun Jayesuria
Vice President – Senior Analyst
 +55.11.3043.7305
 daniela.jayesuria@moodys.com

João Daher
Associate Analyst
 +55.11.3043.7331
 joao.daher@moodys.com

Maria Muller
Senior Vice President/Manager
 +1.212.553.4309
 maria.muller@moodys.com

MOODY'S CLIENT SERVICES:
 New York: +1.212.553.1653

ADDITIONAL CONTACTS:
 Website: www.moodys.com

Ratings Definitivos

Descrição	Rating na Escala Global, Moeda Local	Rating na Escala Nacional	Volume (em milhões)	% do Total Emitido	Taxa de Juros	Vencimento Final Legal
1ª Série de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da 10ª Emissão (CRA DI)	Baa3	Aaa.br	R\$573	85%	CDI + 0,0%	12/2019
2ª Série de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da 10ª Emissão (CRA IPCA)	Baa3	Aaa.br	R\$ 102	15%	IPCA + 5,69%	12/2021
Total			R\$ 675	100%		

Os ratings da Moody's abordam apenas os riscos de crédito associados à operação. Outros riscos não relacionados ao crédito não foram abordados, mas podem ter efeitos significativos nos rendimentos dos investidores.

Resumo da Operação

Gaia Agro Securitizadora S.A. (Gaia Agro, emissora ou securitizadora) emitirá certificados de recebíveis do agronegócio (certificados ou CRA) lastreados por duas cédulas de produto rural financeira (CPRFs), emitidas pela Raízen Energia S.A. (Raízen) com aval da Raízen Combustíveis S.A. (Raízen Combustíveis). Analisamos a Raízen e Raízen Combustíveis como uma entidade combinada com rating Baa3 de dívida sênior sem garantia, moeda local e rating Aaa.br de emissor de longo prazo escala nacional.

A Raízen obriga-se a utilizar os recursos decorrentes da CPRF exclusivamente e integralmente nas suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário de seus negócios.

Cada CPRF irá servir de lastro a uma das séries de CRA emitidas pela Gaia Agro, de forma que é constituído o patrimônio separado entre as emissões. A CPRF1 é pré-fixada e irá constituir o lastro do CRA DI (1ª Série) e a CPRF2, que terá seu principal atualizado pela variação do IPCA, irá lastrear o CRA IPCA (2ª Série).

Os custos da operação serão cobertos pela Raízen através de um fundo de despesas a ser formado no momento da subscrição dos CRA.

Os CRA beneficiam-se do suporte de crédito da Raízen e do aval da Raízen Combustíveis, tendo em vista que, por meio dos documentos da operação, a Raízen e a Raízen Combustíveis são solidariamente responsáveis pelo pagamento integral das CPRFs, além de prover uma fiança em relação ao ajuste de valor da cessão das CPRF1 à securitizadora, para cobrir potenciais descasamentos das taxas de juros do CRA DI.

O ratings atribuídos à 1ª e 2ª Série da 10ª emissão de CRA estão baseados principalmente na capacidade da Raízen e da Raízen Combustíveis em honrar suas obrigações de pagamento das CPRFs e garantias acessórias. Assim, alterações futuras nos ratings da Raízen e da Raízen Combustíveis poderão levar a alterações equivalentes dos ratings atribuídos aos CRA.

Esta é a primeira operação de CRA que nós avaliamos.

Sumário da Estrutura

Emissor:	Gaia Agro Securitizadora S.A. (NR)
Tipo de Estrutura:	Pass-Through
Devedora:	Raízen Energia S.A. (Raízen, Baa3 rating de dívida sênior sem garantia, escala global, moeda local e Aaa.br rating de emissor de longo prazo escala nacional, moeda local)
Avalista:	Raízen Combustíveis S.A. (Raízen Combustível, Baa3 rating de dívida sênior sem garantia, escala global, moeda local e Aaa.br rating de emissor de longo prazo escala nacional, moeda local)
Cedente:	Agrícola Ponte Alta Ltda (NR) (subsidiária integral da Raízen)
Pagamentos de Juros:	Semestral para os CRA DI (1ª série) e anual para CRA IPCA (2ª série)
Pagamentos de Principal:	Bullet no vencimento para o CRA DI (1ª série) e amortizações no 6º e 7º ano para o CRA IPCA (2ª série)
Suporte de Crédito/Reservas:	<ul style="list-style-type: none"> » Fundo de Despesas: R\$ 120 mil na data de subscrição, com mínimo de R\$ 30 mil » Aval da Raízen Combustíveis » Fiança da Raízen e Raízen Combustíveis em relação às obrigações da cedente no contrato de cessão, incluindo o ajuste do valor da cessão DI
Agente Fiduciário:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (NR)
Custodiante:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (NR)
Coordenador Líder:	Banco Itaú BBA S.A. (Rating de depósitos de Baa1 em escala global, moeda local e Aaa.br na escala nacional, perspectiva negativa)
Coordenadores:	Banco Citibank S.A. (Rating de depósitos de Baa2 em escala global, moeda estrangeira, perspectiva negativa) Banco J.P. Morgan S.A. (NR)

Sumário do Colateral

Recebíveis:	Cédulas de Produto Rural Financeira (CPRF)
Número de Contratos:	2
Número de Devedores:	1
Prazo remanescente CPRF1:	5 anos e 3 meses
Prazo remanescente CPRF2:	7 anos e 3 meses
Status de Inadimplência:	NA
Perda Histórica:	NA

Visão da Moody's

Nível de Vínculo de Crédito com a Devedora:	Totalmente vinculado à qualidade de crédito da Raízen e Raízen Combustíveis
Histórico de Securitização da Devedora:	
Número de Transações Anteriores no Setor:	0
Desempenho de Transações Anteriores:	Primeira operação de securitização da Raízen com rating atribuído pela Moody's
Principais Diferenças entre a Operação Atual e as N/A Anteriores:	
Sensibilidade Potencial do Rating:	
Fatores que Podem Levar a um Rebaixamento:	Os ratings desta emissão acompanham os ratings de dívida sênior sem garantia da devedora (Raízen) e avalista (Raízen Combustíveis)
Análise de Sensibilidade:	Quaisquer alterações futuras nos ratings de dívida sênior sem garantia mais elevados entre a Raízen e a Raízen Combustíveis poderão levar a uma alteração nos ratings atribuídos aos CRA

Esta publicação não anuncia uma ação de rating de crédito. Para quaisquer ratings de crédito referenciados nesta publicação, consulte a aba de ratings na página do emissor/entidade em www.moody.com para acessar as informações mais atualizadas sobre ação de rating de crédito e histórico de rating.

Pontos Fortes da Transação

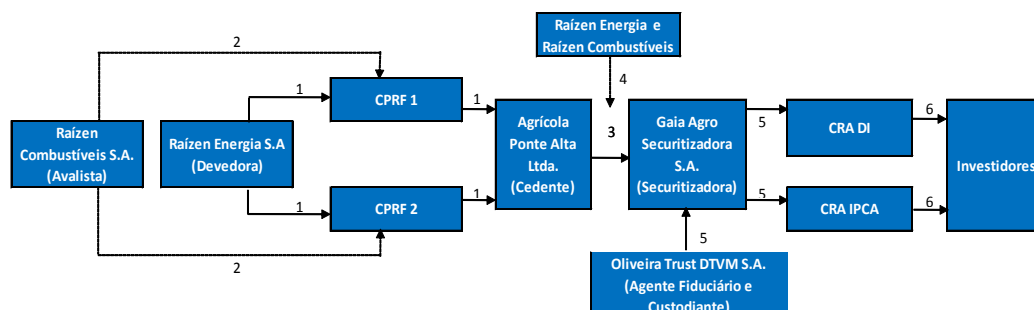
- » **Operação com *pass through* do risco corporativo da Raízen e aval da Raízen Combustíveis.**
O risco de crédito da operação baseia-se no risco financeiro da Raízen, suportado pelo aval da Raízen Combustíveis, em sua habilidade de pagar as CPRFs que lastreiam o CRA, além da fiança da Raízen e da Raízen Combustíveis com relação às obrigações afixadas no contrato de cessão e o pagamento das despesas da operação. Portanto, o risco da operação espelha o risco corporativo da Raízen e/ou Raízen Combustíveis. Ainda, os pagamentos no CRA são casados com os fluxos de caixa das CPRFs subjacentes.
- » **Risco de produção da safra é totalmente mitigado.**
Pela natureza do lastro dos CRA serem duas cédulas de produto rural financeira (CPRFs), onde o comprometimento é quanto ao pagamento do valor nominal (calculado como o preço do produto pela quantidade de toneladas) e não à entrega física do produto rural.

Pontos Fracos e Fatores Mitigantes

- » **Risco Residual junto a Companhia Securitizadora.** O rating na escala global do CRA é limitado a Baa3, de forma a refletir o risco residual de que as CPRFs possam ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da securitizadora, Gaia Agro, sem rating pela Moody's. Observamos que o risco de credores trabalhistas e previdenciários alcançarem as CPRFs é parcialmente mitigado pelo fato da Gaia Agro, na presente data, não possuir funcionários diretos. Para mais informações veja seção "Regime Fiduciário e Patrimônio Separado".

Estrutura, Aspectos Legais e Riscos Associados

Diagrama da Estrutura



1. A Raízen, como devedora, emitirá duas cédulas de produto rural financeira (CPRFs) em favor da Agrícola Ponte Alta Ltda. (empresa também do grupo econômico da Raízen), como credora. A CPRF 1 será emitida a uma taxa pré-determinada com vencimento em Dezembro de 2019 e pagamentos semestrais de juros, com um pagamento *bullet* ao vencimento. A CPRF 2 terá a atualização monetária de acordo com o IPCA com vencimento em Dezembro de 2021 com pagamento de juros anualmente e amortização de principal ao final do 6º e 7º ano. As CPRFs são emitidas com base na liquidação financeira das mesmas, em valores condizentes com a quantidade e preço de cana-de-açúcar pré-determinadas em cada CPRFs. O fluxo de pagamento dos CRAs irão espelhar os pagamentos nas CPRFs. As CPRFs serão registradas na CETIP S.A. – Mercados Organizados. A Oliveira Trust DTVM S.A. será a entidade custodiante das CPRFs;
2. Ambas CPRFs terão a garantia do avalista (Raízen Combustíveis) em caráter irrevogável e irretroatável, como principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias da Raízen decorrentes das CPRFs;

3. A Agrícola Ponte Alta cederá as CPRFs à Gaia Agro para servirem de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio (CRA);
4. Conforme definido no Contrato de Cessão, a Raízen e a Raízen Combustíveis, de forma solidária irrevogável e irretirável, provém uma fiança com relação às obrigações assumidas pela Agrícola Ponte Alta no contrato de cessão. Esta fiança cobre inclusive os ajustes do valor de cessão DI, que irá ajustar o valor de referência da CPRF1 para refletir alterações na curva DI frente o valor utilizado inicialmente na cessão da dívida, garantindo portanto os valores de juros a serem pagos no CRA. Adicionalmente, será constituído um fundo de despesas, em valor proporcional ao valor de emissão dos CRAs, totalizando R\$ 120 mil, para cobrir as despesas anuais, que formará parte do patrimônio separado de cada série de CRA, com valores retidos da emissão. Caso o fundo de despesas esteja abaixo do valor mínimo exigido, a Raízen e/ou Raízen Combustível terá de depositar o valor faltante na conta centralizadora. Portanto, as despesas dos CRA serão arcadas exclusivamente pela Raízen e/ou Raízen Combustíveis;
5. A securitizadora emitirá os CRA por meio do Termo de Securitização. O CRA DI será lastreado pela CPRF1 e o CRA IPCA pela CPRF2, em regime fiduciário, com a Oliveira Trust atuando como agente fiduciário. Os CRA passam a constituir patrimônio separado do patrimônio geral da securitizadora, destinando cada CPRF exclusivamente para o pagamento do respectivo CRA;
6. Os CRA serão distribuídos a investidores por meio de oferta pública (Instrução CVM 400).

Estrutura de Capital

1ª Série. O CRA DI possui prazo de vencimento final legal em dezembro de 2019, pagará taxa de juros equivalente à DI (taxa de depósito interfinanceiros) mais um spread, que será calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos.

O CRA DI pagará juros semestralmente com uma amortização *bullet* no momento do vencimento da operação. A taxa DI a ser utilizada será o produtório das taxas DI de três dias antes da data de início de capitalização até a taxa de três dias antes da data de cálculo e a sobretaxa da operação. Desta forma, o pagamento de juros do CRA DI será coberto pelo lastro da CPRF 1 e as obrigações afiançáveis do contrato de cessão o que permite que seja ajustado o valor de cessão para a cobrir o pagamento integral da parcela de amortização programada dos CRA DI. Portanto, o potencial descasamento de taxas entre o lastro da CPRF1 pré-fixada e o pagamento de juros no

CRA DI será coberto pela fiança da Raízen e/ou Raízen Combustíveis estabelecida no contrato de cessão.

2ª Série. O CRA IPCA terá um vencimento final legal em dezembro de 2021, e pagará uma atualização monetária de IPCA e uma remuneração. O CRA IPCA pagará juros e uma amortização pré-determinada anualmente.

A CPRF2, lastro do CRA IPCA, será reajustada pelo IPCA e pagará juros no mesmo nível do CRA IPCA, não havendo, portanto, descasamento de taxas.

O cronograma de pagamento em ambas séries de CRA terão um intervalo de pelo menos 2 dias úteis da data de pagamento da CPRF, o que permite tempo suficiente para que o repasse dos pagamentos sejam realizados.

Lastro da Operação

O lastro dos certificados são os direitos creditórios do agronegócio decorrentes dos direitos de crédito da CPRF 1 e a CPRF2.

Tais créditos são representados por cédulas de produto rural financeira (CPRF) cedidas à securitizadora, que por sua vez passam a lastrear os CRA.

Os ratings dos CRA são baseados no perfil de crédito da Raízen e Raízen Combustíveis.

Cronograma de Pagamentos

1ª Série – CRA DI: Com base na curva DI futura e a sobretaxa, será gerado um valor de juros esperado, a ser pago em cada data de pagamento.

A Raízen obriga-se a efetuar os pagamentos referentes à CPRF1 conforme o cronograma de pagamentos. Os pagamentos referentes à CPRF1 serão efetuados com dois dias de antecedência da data de pagamento do CRA.

Caso a taxa DI verificada fique acima da taxa de juros esperada e o valor a ser pago conforme o cronograma de pagamento da CPRF1 seja insuficiente para o pagamento integral da parcela de pagamento programado no CRA DI, a Agrícola Ponte Alta, solidariamente com a Raízen e Raízen Combustíveis, pagará à securitizadora, a título de ajuste do valor de cessão DI, o montante faltante. Este valor deve ser depositado até a data de pagamento dos direitos creditórios do agronegócio. Os valores do pagamento serão depositados diretamente na conta centralizadora DI, que compõe o patrimônio separado do CRA DI.

2ª Série – CRA IPCA: Haverá um cronograma de pagamento para a CPRF2, com base em percentual do valor nominal que cobrirá a sobretaxa do CRA IPCA, qual valor será atualizado monetariamente pelo IPCA, de forma que o valor do cronograma de pagamento da CPRF2 seja suficiente para efetuar o pagamento do CRA IPCA.

Como ambos, lastro e CRA, terão a atualização monetária pela mesma taxa, não haverá descasamento de taxas. Os valores do pagamento serão depositados diretamente na conta centralizadora IPCA, que compõe o patrimônio separado do CRA IPCA.

Eventos de Vencimento Antecipado

Os eventos de vencimento antecipado do CRA espelham as cláusulas de vencimento antecipado das CPRFs. Portanto, um vencimento antecipado da CPRF acarretará em uma antecipação do vencimento do CRA.

Os principais eventos de vencimento antecipado são:

- » Inadimplemento pela devedora e/ou avalista, de qualquer obrigação pecuniária não sanado em um dia útil da data de pagamento;
- » Inadimplemento pela devedora e/ou avalista, de qualquer obrigação não pecuniária não sanado em 30 dias úteis;
- » Se a Raízen não utilizar os recursos líquido obtidos com a emissão da CPRF em suas atividades do agronegócio (exceto em casos de reorganização societária, e de acordo com os documentos da operação);
- » Se verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade das CPRFs ou do contrato de cessão, ou estes forem questionados judicialmente pela devedora, avalista cedente ou controladora;
- » Cessão, promessa de cessão ou transferência a terceiros das obrigações pela devedora, avalista ou cedente (exceto se previamente autorizado pela emissora ou em casos de reorganização societária em conformidade com os documentos da operação) ;
- » Liquidação, dissolução ou extinção da devedora, avalista ou cedente;
- » Decretação de falência, pedido de autofalência ou de recuperação judicial pela devedora ou avalista;
- » Cisão fusão ou incorporação da devedora e/ou avalista contemplando exceções;
- » Comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela devedora ou avalista na CPRF ou pela cedente no contrato de cessão são falsas ou incorretas;
- » Inadimplemento pela devedora e/ou avalista de obrigação financeira igual ou superior a R\$ 100 milhões;
- » Vencimento antecipado de qualquer dívida da devedora e/ou avalista igual ou superior a R\$ 100 milhões;

- » Protesto de qualquer título de crédito contra a devedora, avalista e/ou cedente superior a R\$ 100 milhões;
- » Inadimplemento pela devedora, avalista e/ou cedente de qualquer decisão transitada em julgado e/ou decisão arbitral não sujeita a recurso acima de R\$ 100 milhões;
- » Alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência pela devedora ou avalista de substancialmente todos os seus respectivos ativos;
- » Constituição de ônus sobre ativos da devedora e/ou avalista considerando exceções;
- » Alteração na composição acionária direta ou indireta da Raízen ou Raízen Combustíveis, resultando na perda de controle por Shell e Cosan;
- » Vencimento antecipado das CPRFs.

Fundo de Despesas

As despesas incorridas relativas ao CRA serão arcadas exclusivamente, direta e/ou indiretamente, pela Raízen e/ou Raízen Combustíveis solidariamente.

Será constituído, no momento da subscrição dos CRA, o fundo de despesas, na proporção dos CRA emitidos, que será retido nas respectivas contas centralizadoras, pelo montante total de R\$ 120.000,00. Os valores do fundo de despesas serão contabilizados separadamente do resto dos recursos nas respectivas contas centralizadoras.

Os pagamentos das despesas da operação serão pagos pela Emissora, utilizando os recursos do fundo de despesas.

Caso os recursos do fundo de despesas sejam inferiores a R\$ 30 mil, a Raízen ou Raízen Combustíveis, solidariamente, depositará nas contas centralizadoras para recompor o montante, dentro de um prazo de 5 dias.

Os recursos poderão ser aplicados em títulos públicos federais, fundos de investimento de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária ou certificado de depósito bancário de emissão de determinadas instituições financeiras.

Valores em excesso dos R\$ 120.000 serão devolvidos à Raízen em um prazo de 5 dias.

Resgate Antecipado

A cada trimestre, a Gaia Agro poderá realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRA, de acordo com a notificação recebida da Raízen que esta deseja liquidar antecipadamente as CPRFs.

Os titulares do CRA terão até 10 dias úteis para manifestarem a intenção de aderirem à oferta de resgate antecipado.

Aqueles investidores que manifestarem aceitação à oferta de resgate antecipado serão resgatados, no valor equivalente ao valor nominal unitário acrescido da referente remuneração.

Os CRA resgatados antecipadamente serão cancelados.

Análise da Moody's

Risco atrelado ao risco de crédito da Raízen e Raízen Combustíveis

Os CRA são lastreados por CPRFs emitidas pela Raízen com aval da Raízen Combustíveis. Ainda, a operação conta com a fiança da Raízen e Raízen Combustíveis com relação às obrigações afiançadas (incluindo potenciais ajustes do valor da cessão DI) no contrato de cessão e relativas ao pagamento das despesas da operação.

Desta forma, todos os fluxos de caixa para pagamento dos CRA e obrigações correlatas são compromissos da Raízen e/ou Raízen Combustíveis. Assim sendo, a Moody's considera os ratings dos CRA como vinculados aos ratings de dívida sênior sem garantia da Raízen e Raízen Combustíveis em moeda local.

Risco de Fungibilidade

Os pagamentos, de acordo com o cronograma de pagamento de cada CRA, serão depositado diretamente à Gaia Agro, em conta de sua titularidade, destinada ao CRA DI e CRA IPCA respectivamente. Cada uma destas contas fará parte do patrimônio separado do CRA correspondente.

Risco Legal Residual Relacionado a Companhia Securitizadora

Os CRA contam com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios do agronegócio que lastreiam a operação, como também das garantias e outros bens e direitos que compõem o patrimônio separado. De acordo com as Leis nº 9.514/97 e 11.076/04, por meio da instituição do regime fiduciário, os bens vinculados à emissão do CRA destacam-se do patrimônio da emissora dos certificados e constituem patrimônio separado destinado à liquidação dos CRA. No entanto, notamos que há um risco legal residual de que os direitos creditórios do agronegócio possam ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da securitizadora, a Gaia Agro, sem rating pela Moody's. A Moody's nota que o risco de credores trabalhistas e previdenciários alcançarem os direitos creditórios do agronegócio é parcialmente mitigado pelo fato da Gaia Agro, em julho de 2014, não possuir funcionários diretos e apresentou certidões onde não constam pendências tributárias, previdenciárias ou títulos protestados. Para detalhes, veja seção "Regime Fiduciário e Patrimônio Separado".

Participantes da Operação

Raízen Energia S.A. e Raízen Combustíveis S.A.

A Raízen, sediada em São Paulo, representa a *joint-venture* de 50-50% formada pela Cosan S.A Indústria e Comércio (Ba2/estável) e a Shell Brazil Holdings BV (uma subsidiária integral da Royal Dutch Shell Plc, com rating Aa1/estável). A JV opera duas principais entidades, a Raízen Energia S.A. e a Raízen Combustíveis S.A., e a Moody's analisa as companhias de forma de uma entidade combinada, devido às garantias cruzadas dadas pelas JVs para as emissões de dívida da outra.

Com uma capacidade e moagem de 65 milhões de toneladas e 24 usinas de açúcar e etanol, a Raízen Energia é a maior empresa no mercado fragmentado de açúcar e etanol no Brasil. A Raízen Combustíveis, a companhia que opera na distribuição de combustível e venda com a marca Shell, iniciou como a terceira maior empresa no mercado.

O rating de Baa3/Aaa.br da Raízen reflete as boas métricas de crédito da companhia, a sólida posição no mercado *upstream e downstream* no Brasil. O rating considera a existência das garantias cruzadas entre a Raízen Energia e a Raízen Combustíveis na maioria das dívidas emitidas pelas companhias e a relação com o suporte implícito da Shell devido aos benefícios derivados da experiência gerencial e o apoio explícito proporcionado por ambas as acionistas, na forma de uma operação de *backstop* de USD 500 milhões.

Por outro lado, a natureza volátil dos seus negócios *upstream*, o que representou 54% do EBITDA da empresa no ano-safra 2013/14, limita os ratings. Embora a Raízen tenha um percentagem menor de cultivo de cana que seus concorrentes, o que pode permitir uma menor volatilidade da margem em anos de baixa produção, a indústria sucro-alcooleira é altamente dependente de fatores externos, como condições meteorológicas e dos incentivos e políticas do governo, o que pode significativamente afetar os preços e impactar o desempenho financeiro da Raízen.

Gaia Agro Securitizadora S.A.

A Gaia Agro foi constituída em 2012 como uma securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, e está sediada em São Paulo. A emissora faz parte do Grupo Gaia, que inclui a Gaia Securitizadora S.A. e esta, desde o início de suas operações já emitiu mais de R\$ 9 bilhões em CRI (certificados de recebíveis imobiliários).

A Gaia Agro, é a securitizadora do grupo dedicada à realização de emissões de CRA, já realizou sete emissões de CRA, que totalizam montante aproximado de R\$690 milhões. Em 2013, Gaia Agro fez quarto emissões de CRA. A securitizadora é auditada pela Ernst & Young.

Análise Legal

Regime Fiduciário e Patrimônio Separado

A securitizadora instituirá regime fiduciário sobre os bens vinculados à cada série de emissão dos CRA, quais sejam, para o patrimônio separado CRA DI: (i) os direitos de crédito decorrentes da CPRF1, e (ii) valores depositados na conta de emissão DI; e para o patrimônio separado CRA IPCA: (i) os direitos de crédito decorrentes da CPRF2, e (ii) valores depositados na conta de emissão IPCA. De acordo com as Leis nº 9.514/97 e 11.076/04, por meio da instituição do regime fiduciário, os bens vinculados à emissão do CRA destacam-se do patrimônio da securitizadora emissora dos certificados e constituem patrimônio separado destinado à liquidação dos CRA.

O patrimônio separado será administrado pela securitizadora e será objeto de registro contábil próprio e independente.

Medida Provisória 2.158-35/01: Embora os financiamentos estejam segregados sob regime fiduciário de acordo com a Lei 9.514/97 e constituam um patrimônio separado daquele da securitizadora, com base no artigo 76 da Medida Provisória 2158-35/01 (que estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista"), existe risco de que as CPRFs possam ser alcançadas por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da securitizadora. A Moody's nota que o risco de credores trabalhistas e previdenciários alcançarem os lastros é parcialmente mitigado pelo fato da Gaia Agro, na presente data, não possuir funcionários diretos. Adicionalmente, a Gaia Agro apresentou diversas certidões negativas que não apresentavam títulos protestados, pendência tributária ou ações em curso em julho de 2014.

Opinião Legal

A Moody's recebeu uma minuta de opinião legal cujo conteúdo confirma a cessão perfeita e acabada das CPRFs, conforme detalhados no contrato de cessão e que estes são lícitos, exequíveis, válidos e eficazes, condicionada ao registro do contrato de cessão nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

Metodologia

A metodologia utilizada para a atribuição do rating a essa transação foi [Rating Transactions Based on the Credit Substitution Approach: Letter of Credit-backed, Insured and Guaranteed Debts](#).

Os ratings atribuídos aos CRA são principalmente baseados na capacidade e disposição da Raízen como devedora e da Raízen Combustíveis como avalista de cumprir suas obrigações contratuais de pagamento das CPRFs e obrigações correlatas.

Adicionalmente, o rating na escala global do CRA é limitado a Baa3, de forma a refletir o risco residual de que as CPRFs possam ser alcançadas por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da securitizadora, Gaia Agro, sem rating pela Moody's (veja seção "Regime Fiduciário e Patrimônio Separado").

Monitoramento

Os ratings desta operação seguirão os ratings de dívida sem garantia da Raízen como devedora e da Raízen Combustíveis como avalista. Quaisquer alterações futuras nos ratings da Raízen e/ou Raízen Combustíveis poderão levar a alterações nos ratings atribuídos ao CRA.

Participantes da Operação

Companhia Securitizadora / Emissora do CRA	
Companhia Securitizadora:	Gaia Agro Securitizadora S.A. (Sem Rating)
Principais Responsabilidades:	<p>Principais responsabilidades da Gaia Agro como Companhia Securitizadora:</p> <ul style="list-style-type: none"> » Administrar o patrimônio separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras; » Informar todos os fatos relevantes acerca da emissão e da emissora ao agente fiduciário e aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM; » Fornecer documentos e informações ao agente fiduciário sempre que solicitado incluindo demonstrativos financeiros e de patrimônio separado, cópias dos documentos fornecidos pela devedora, acesso aos livros contábeis, fatos relevantes e atas que envolvam o interesse dos titulares de CRA; » Submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao patrimônio separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM; » Informar ao agente fiduciário em até 5 dias úteis qualquer descumprimento pelos devedores das CPRFs; » Efetuar pagamentos, com recursos do patrimônio separado, o pagamento de despesas razoavelmente incorridas; » Manter atualizado o registro de companhia aberta na CVM; » Comunicar ao agente fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que possam colocar em risco o exercício dos direitos, garantias e prerrogativas dos bens do patrimônio separado; » Calcular diariamente, em conjunto com o agente fiduciário, o valor unitário dos CRA; » Informar ao agente fiduciário a ocorrência de qualquer evento de liquidação do patrimônio separado
Agente Fiduciário e Custodiante	
Agente Fiduciário:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Sem Rating)
Principais Responsabilidades:	<p>Principais responsabilidades da Oliveira Trust como Agente Fiduciário:</p> <ul style="list-style-type: none"> » Proteger e zelar pela proteção dos os direitos e interesses dos titulares de CRA; » Conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papeis relacionados com o exercício de suas funções; » Verificar, ao aceitar a função, a veracidade das informações no termo de securitização; » Acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela emissora; » Emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações dos CRA; » Solicitar, quando julgar necessário, certidões das varas de fazenda pública, cartório, procuradoria e (desde que autorizado pro assembleia geral), auditoria extraordinária na emissora; » Convocar, quando necessário, a assembleia geral de titulares de CRA e comparecer às assembleias; » Elaborar relatórios aos titulares de CRA com informações relevantes; » Manter atualizada a relação dos titulares de CRA » Fiscalizar o cumprimento das cláusulas do termo de securitização; » Notificar os titulares de CRA, no prazo máximo de 90 dias de qualquer inadimplemento pela emissora ou devedora de suas obrigações; » Adotar medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos titulares de CRA; » Exercer, na ocorrência de qualquer evento de liquidação do patrimônio separado a administração do respectivo patrimônio separado; » Promover, conforme previsto nos documentos, a liquidação do respectivo patrimônio separado, conforme aprovado em assembleia geral; » Calcular diariamente, em conjunto com a emissora, o valor unitário de cada CRA.
Custodiante:	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (Sem Rating)
Principais Responsabilidades:	<p>Principais responsabilidades da Oliveira Trust como Custodiante:</p> <ul style="list-style-type: none"> » Guarda e conservação das CPRFs que dão origem ao direito creditório do agronegócio; » Guarda e conservação de uma via do instrumento de cessão e do termo de securitização.
Banco Liquidante	
Banco Liquidante:	Banco Bradesco S.A., rating de depósitos equivalente a Aaa.br (Escala Nacional Brasileira) & Baa1 (Escala Global, Moeda Local), perspectiva negativa.
Principais Responsabilidades:	<p>Principais responsabilidades do Banco Bradesco como Banco Liquidante:</p> <ul style="list-style-type: none"> » Operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela emissora aos titulares de CRA, executados por meio do sistema da BM&FBOVESPA ou da CETIP, nos termos previstos na documentação
Demais Partes	
Assessor Jurídico:	Demarest Advogados (Devedora) Pinheiro Guimarães Advogados (Coordenadores)

Pesquisa Relacionada

Para uma explicação detalhada da abordagem da Moody's para este tipo de transação, bem como para transações semelhantes, consulte o seguinte relatório:

Credit Opinion:

» [Raízen Energia S.A.](#)

Rating Action:

» [Raízen Combustíveis S.A. Julho 2012](#)

Para acessar qualquer um destes relatórios, clique nos links acima. Note que essas referências são atuais na data de publicação deste relatório, e que outros documentos mais recentes podem estar disponíveis. Pode ser que nem todas as pesquisas estejam disponíveis a todos os clientes.

Número do Relatório: SF382422

© 2014, Moody's Corporation, Moody's Investors Service, Inc., Moody's Analytics, Inc. e/ou suas licenciadas e afiliadas (em conjunto, "MOODY'S"). Todos os direitos reservados.

OS RATINGS DE CRÉDITO ATRIBUÍDOS PELA MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC. ("MIS") E SUAS AFILIADAS SÃO OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O FUTURO RISCO RELATIVO DE CRÉDITO DAS ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, VALORES MOBILIÁRIOS QUE TITULEM DÍVIDA OU SIMILARES. OS RATINGS DE CRÉDITO E RELATÓRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ("PUBLICAÇÕES DA MOODY'S") PODEM INCLUIR OPINIÕES ATUAIS DA MOODY'S SOBRE O FUTURO RISCO RELATIVO DE CRÉDITO DE ENTIDADES, COMPROMISSOS DE CRÉDITO, VALORES MOBILIÁRIOS QUE TITULEM DÍVIDA E SIMILARES. A MOODY'S DEFINE RISCO DE CRÉDITO COMO O RISCO DE UMA ENTIDADE NÃO CUMPRIR COM AS SUAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E FINANCEIRAS NA DEVIDA DATA DE VENCIMENTO E QUALQUER PERDA FINANCEIRA ESTIMADA EM CASO DE INCUMPRIMENTO ("DEFAULT"). OS RATINGS DE CRÉDITO NÃO INCIDEM SOBRE QUALQUER OUTRO RISCO, INCLUINDO, NOMEADAMENTE: RISCO DE LIQUIDEZ, RISCO DE VALOR DE MERCADO OU VOLATILIDADE DE PREÇOS. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS OPINIÕES CONTIDAS NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DECLARAÇÕES SOBRE FATOS ATUAIS OU HISTÓRICOS. AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S PODERÃO TAMBÉM INCLUIR ESTIMATIVAS DO RISCO DE CRÉDITO BASEADAS EM MODELOS QUANTITATIVOS E OPINIÕES RELACIONADAS OU COMENTÁRIOS PUBLICADOS PELA MOODY'S ANALYTICS, INC. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM ACONSELHAMENTO FINANCEIRO OU DE INVESTIMENTO, E OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONFIGURAM E NÃO PRESTAM RECOMENDAÇÕES PARA A COMPRA, VENDA, OU DETENÇÃO DE UM DETERMINADO VALOR MOBILIÁRIO. OS RATINGS DE CRÉDITO E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO CONSTITUEM RECOMENDAÇÕES SOBRE A ADEQUAÇÃO DE UM INVESTIMENTO PARA UM DETERMINADO INVESTIDOR. A MOODY'S ATRIBUI OS SEUS RATINGS DE CRÉDITO E DIVULGA AS SUAS PUBLICAÇÕES ASSUMINDO E PRESSUPONDO QUE CADA INVESTIDOR FARÁ SEU PRÓPRIO ESTUDO, COM A DEVIDA DILIGÊNCIA, E PROCEDERÁ À AVALIAÇÃO DE CADA VALOR MOBILIÁRIO QUE TENHA A INTENÇÃO DE COMPRAR, DETER OU VENDER.

OS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S E AS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S NÃO SÃO DESTINADAS PARA O USO DE INVESTIDORES DE RETALHO E SERIA IMPRUDENTE PARA OS INVESTIDORES DE RETALHO BASEAREM QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS RATINGS DE CRÉDITO DA MOODY'S OU NAS PUBLICAÇÕES DA MOODY'S. EM CASO DE DÚVIDA, DEVERÁ CONTACTAR UM CONSULTOR FINANCEIRO OU UM OUTRO CONSULTOR PROFISSIONAL.

TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO ESTÃO PROTEGIDAS POR LEI, INCLUINDO, NOMEADAMENTE, DIREITOS DE AUTOR, E NÃO PODEM SER COPIADAS, REPRODUZIDAS, TRANSMITIDAS, DIVULGADAS, REVENDIDAS OU ARMazenadas PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER UM DESTES FINS, NO TODO OU EM PARTE, POR QUALQUER FORMA OU MEIO, POR QUALQUER PESSOA, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO, POR ESCRITO, DA MOODY'S.

Toda a informação contida neste documento foi obtida pela MOODY'S junto de fontes que esta considera precisas e confiáveis. Devido à possibilidade de erro humano ou mecânico, bem como a outros fatores, a informação contida neste documento é fornecida no estado em que se encontra, sem qualquer tipo de garantia seja de que espécie for. A MOODY'S adota todas as medidas necessárias para que a informação utilizada para a atribuição de ratings de crédito seja de suficiente qualidade e provenha de fontes que a MOODY'S considera confiáveis, incluindo, quando apropriado, terceiros independentes. Contudo, a MOODY'S não realiza, e não pode realizar, em todos os casos, verificação, auditoria ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de rating de crédito ou na preparação das Publicações da Moody's.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e os seus administradores, membros dos órgão sociais, empregados, agentes, representantes, licenciantes e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade perante qualquer pessoa ou entidade relativamente a quaisquer danos ou perdas, indiretos, especiais, consequenciais ou incidentes, decorrentes ou relacionados com a informação aqui incluída ou pelo uso ou pela inaptidão de usar tal informação, mesmo que a MOODY'S ou os seus administradores, membros dos órgão sociais, empregados, agentes, representantes, licenciantes ou fornecedores seja informada com antecedência da possibilidade de tais perdas ou danos, incluindo mas não limitado a: (a) qualquer perda de lucros presentes ou futuros ou (b) qualquer perda ou dano resultante quando o instrumento financeiro relevante não é objeto de um crédito de rating específico atribuído pela MOODY'S.

Na medida do permitido por lei, a MOODY'S e os seus administradores, membros dos órgão sociais, empregados, agentes, representantes, licenciantes e fornecedores não aceitam qualquer responsabilidade por quaisquer perdas ou danos, diretos ou compensatórios, causados a qualquer pessoa ou entidade, incluindo mas não limitado a negligência (mas excluindo fraude, conduta dolosa ou qualquer outro tipo de responsabilidade que, para que não existam dúvidas, não possam ser excluídos por lei) por parte de, ou qualquer contingência, dentro ou fora do controlo da MOODY'S ou dos seus administradores, membros dos órgão sociais, empregados, agentes, representantes, licenciantes ou fornecedores, decorrentes ou relacionadas com a informação aqui incluída, ou pelo uso ou pela inaptidão de usar tal informação.

A MOODY'S NÃO PRESTA NENHUMA GARANTIA, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, QUANTO À PRECISÃO, ATUALIDADE, COMPLETEZ, VALOR COMERCIAL OU ADEQUAÇÃO A QUALQUER FIM ESPECÍFICO DE QUALQUER RATING, OU OUTRA OPINIÃO OU INFORMAÇÃO DADAS OU PRESTADAS, DE QUALQUER FORMA, PELA MOODY'S.

A MIS, uma agência de rating de crédito, subsidiária e totalmente detida pela Moody's Corporation ("MCO"), pelo presente divulga que a maioria dos emissores de valores mobiliários de dívida (incluindo valores mobiliários corporativos e municipais, "debentures" e notas promissórias) e de ações preferenciais classificadas pela MIS acordaram, antes da atribuição de qualquer rating, pagar à MIS, por serviços de avaliação e rating por ela prestados, honorários que poderão ir de US\$1.500 até, aproximadamente, US\$2.500.000. A MCO e a MIS mantêm políticas e procedimentos a fim de preservar a independência dos ratings e dos processos de rating da MIS. São incluídas anualmente no website www.moody's.com, sob o título "Shareholder Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy", informações acerca de certas relações societárias que possam existir entre os diretores da MCO e entidades classificadas por ratings, e entre entidades que possuem ratings da MIS e aquelas que informaram publicamente a SEC (Security and Exchange Commission — EUA) que detêm uma participação acionista maior que 5% na MCO.

Apenas para a Austrália: qualquer publicação deste documento na Austrália será feita pela sociedade integrante do grupo da MOODY'S, a Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657, detentora da Australian Financial Services License (Licença para Serviços Financeiros da Austrália) nº 336969 e/ou Moody's Analytics Australia Pty Ltd ABN 94 105 136 972 AFSL 383569 (conforme aplicável). Este documento deve ser fornecido apenas para clientes institucionais "wholesale clients", de acordo com o significado definido pela secção 761G do Corporations Act de 2001 (Lei Societária Australiana de 2001). Ao continuar a aceder a este documento a partir da Austrália, o utilizador declara e garante à MOODY'S que é um cliente institucional ou um representante de um cliente institucional, e que não irá, nem a entidade que representa, direta ou indiretamente, divulgar este documento ou o seu conteúdo para os "retail clients" (clientes de retalho), de acordo com o significado definido pela secção 761G do Corporations Act de 2001 (Lei Societária Australiana de 2001). O rating de crédito da Moody's é uma opinião em relação à idoneidade do crédito ou à obrigação de dívida do emissor, e não diz respeito a ações do emissor ou qualquer forma de valores mobiliários disponíveis para investidores de retalho. Seria arriscado para os clientes de retalho decidirem sobre investimentos com base no rating de crédito da Moody's. Em caso de dúvida, deverá contactar um consultor financeiro ou outro profissional financeiro.

* Este documento foi escrito em inglês e posteriormente traduzido para diversas outras línguas, inclusive português. Em caso de divergência ou conflito entre as versões, a versão original em Inglês prevalecerá.